ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 20

Brasília - DF, sexta-feira, 28 de janeiro de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência e Tecnologia 3
Ministério da Cultura 4
Ministério da Defesa 10
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda 15
Ministério da Integração Nacional 67
Ministério da Justiça 67
Ministério da Pesca e Aquicultura 73
Ministério da Previdência Social 73
Ministério da Saúde 74
Ministério das Cidades 84
Ministério das Comunicações 86
Ministério de Minas e Energia 91
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 98
Ministério do Esporte 99
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 99
Ministério do Trabalho e Emprego 101
Ministério dos Transportes 103
Conselho Nacional do Ministério Público 103
Ministério Público da União 106
Tribunal de Contas da União 127
Poder Legislativo 185
Poder Judiciário 187
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 233

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 10, de 21 de janeiro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 29.362.

Nº 11, de 27 de janeiro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.263.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Subdelega as competências de que trata a Portaria AGU nº 06, de 06 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, e o § 6º do art. 1º da Portaria AGU nº 06, de 06 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência prevista no § 5º do art. 1º da Portaria AGU nº 06, de 06 de janeiro de 2011, para a realização de acordos ou transações nas ações regressivas acidentárias, para terminar o litígio, nas causas cuja expectativa de ressarcimento seja de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao titular da Procuradoria Regional Federal ou da Procuradoria Federal no Estado sediada na unidade da Federação em que tramita o feito.

§ 1º Nas causas de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá ainda de prévia e expressa autorização do Procurador-Geral Federal e do Ministro de Estado da Previdência Social, ou, ainda, daquele a quem tiver sido delegada esta competência.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Procurador Federal responsável pela ação regressiva acidentária deverá instruir o procedimento de autorização prévia com:

I - cópia da petição inicial e dos documentos que comprovem a culpabilidade do(s) réu(s) pelo acidente do trabalho, bem como do cálculo atualizado da expectativa de ressarcimento;

II - minuta da proposta do acordo ou transação;

III - manifestação jurídica e de conveniência e oportunidade do acordo ou transação, elaborada pelo Procurador responsável pela ação regressiva acidentária e aprovada pelo chefe da sua unidade e pelo Procurador Regional Federal.

§ 3º Cumprido o disposto no § 2º, o Procurador Regional Federal encaminhará os autos à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, para submissão do mesmo ao Procurador-Geral Federal e, posteriormente, ao Ministro de Estado da Previdência Social, ou, ainda, àquele a quem tiver sido delegada esta competência.

Art. 2º Para fins de informação mensal ao Tribunal de Contas da União, a celebração dos acordos ou transações nas ações regressivas acidentárias deverá ser imediatamente comunicada à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, por intermédio de memorando eletrônico a ser encaminhado ao endereço eletrônico digetrab.cgcob@agu.gov.br.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 1º e ao *caput* do art. 2º da Portaria PGF nº 3, de 4 de janeiro de 2011.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o *caput* do art. 2º da Portaria PGF nº 3, de 4 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2011, Seção 1, p. 5-6, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a partir de 8 de fevereiro de 2011, observada a sua competência territorial e ressalvada a atuação perante o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais."

"Art. 2º Atribuir aos Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Anápolis/GO, Patos de Minas/MG e Unaí/MG a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a partir de 8 de fevereiro de 2011, observadas as respectivas competências territoriais.

Parágrafo único....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 15/2010, realizado no dia 12.01.2011 (Processo Licitatório nº 4283/2010), referente a contratação de empresa para locação de 1 (um) veículo, tipo automóvel Van com capacidade de 16 (dezesseis) passageiros, com ar condicionado, movido à óleo diesel, com quilometragem livre, ano de fabricação 2010/2011, 0 Km, com motorista, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa AHT DOS SANTOS - ME - CNPJ nº 15.339.245/0001-15, no valor global de R$97.269,50 (noventa e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional. Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento. Informações: 0800 725 6787.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados, referente ao mês de dezembro de 2010:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.008227/2007-42	Hipra Saúde Animal Ltda.	Selectan - Florfenicol em Solução Injetável	9.585/2010	24/11/2013
21028.004761/2008-68	Tecsa Laboratórios Ltda.	Vacina Autógena Aquosa Contra Streptococose e Haemophillus Parasuis	9.586/2010	05/12/2013
21052.007029/2009-23	CNN Laboratório Veterinário Ltda.	Past Bac Autógena - Vacina Autógena Inativada Contra Pasteurella Multocida	9.587/2010	05/06/2012
21028.004763/2008-57	Tecsa Laboratórios Ltda.	Vacina Autógena Contra Colibacilose e Clostridiose Suína Oleosa	9.588/2010	13/12/2013
21034.001218/2010-44	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda.	Soroglobulin Max - Soro Contra o Vírus da Cinomose, Coronavirose e Parvovirose Canina	9.589/2010	19/12/2020

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21020.000046/2000-79	Clarion Biociências Ltda.	Tickplus SP	7.432/2000	15/08/2011
21052.008895/2001-84	Pharmalogic Indústria e Comércio Ltda.	Heximid - Shampoo Antifúngico e Antibacteriano	LP 25/2002	07/06/2012
21044.001565/2002-48	Casa Granado Laboratórios, Farmárcias e Drogarias S.A.	Sabonete de Enxofre Granado	LP 34/2002	08/12/2011
21052.022320/2002-55	Embrasvet - Empresa Brasileira Veterinária Ltda.	Bioforte Plus	LP 91/2003	17/03/2013

3. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21042.006273/2009-98	Launer Química Indústria e Comércio Ltda.	Filme Masty
21052.011433/2007-30	Irfa Química e Biotecnologia Industrial Ltda.	Neomastipra-Sec

4. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	DECISÃO
21052.017047/2007-51	Bayer S/A.	Baycox	Provimento Negado
21028.001502/2005-32	Indústria Farmacêutica Vitalfarma Ltda.	Hepatovit	Provimento Negado

5. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	DECISÃO
21052.001335/2009-56	Merial Saúde Animal Ltda.	Eprinex Pour On	6.008/1997	Provimento Negado
21052.011930/2010-33	TRB Pharma - Indústria Química e Farmacêutica Ltda.	Gangliovet	4.321/1993	Provimento Deferido

6. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.006854/2008-20	Bayer S.A.	Baytril Injetável 10%

7. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO § 2º DO ARTIGO 30 DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	RENOVAÇÃO
21044.000537/1977-76	Coveli Indústria e Comércio Ltda	Previn Antidiarréico Injetável	546/1977	054/2000-RJ
21042.004619/2004-17	Laboratórios Rosenbusch do Brasil S/A	Cultivac Felinos	9.329/2007	-
21042.000846/2004-65	"	Cultivac M.H.P.I.	9.301/2007	-
21042.004620/2004-33	"	Vacina Mancha, Gangrena e Enterotoxemia	9.308/2007	-

8. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTA, FABRICA E COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS, POR NÃO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDEREÇO
21028.002561/1993-04	Laboratório Farmacêutico Tutangir Ltda	891//1993	Rua Inácio Gama, 747 - Br. N. S. de Lourdes - Juiz de Fora - MG

Homologado por

RICARDO REGO PAMPLONA
Diretor do Departamento

MARCOS VINICIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR
Coordenador

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria N º 15 de 24 de janeiro de 2011 publicada no DOU de 25/01/2011, seção I pag. 03. Onde se Le e Fumigação sob Câmara de Lona (FCL). Leia-se e Fumigação em Porões de Navio (FPN).

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Contratada: Cerec-Antonius - Processo:OC-1477/2010-Objeto: Compra de tampos a serem utilizados na fabricação dos Acumuladores para a Eletronuclear(Semi-elipsoidal upper head e Spherical Lower Crow Drawing) - valor: R$ 417.295,44. Parecer Jurídico VRH-059/2010. Justificativa:O Parecer Técnico (CI-IG-CLF-048/10) de 02/12/2010, pelo Coordenadora de Logística Fabril, apresenta as justificativas para a não-realização do certame licitatório, para a aquisição direta do material informando que a NUCLEP foi contratada 03/02/2010, pela ELETROBRAS ELETRONUCLERAR, para fabricar 8 acumuladores, com acessórios e sobressalentes referentes ao pacote M-112, para a Unidade 3 da Usina Nuclear Almirante Alvaro Alberto em Angra dos Reis - RJ, através do Contrato no. GACT/CT-009/09. Informa ainda que os Acumuladores fazem parte dos dispositivos de segurança do circuito primário da Usina Nuclear, localizado no prédio do Reator, e injetam água borada dentro de todas as tubulações do circuito primário ligadas ao Vaso de Pressão do Reator, onde obrigatoriamente, os componentes do circuito primário atendem às especificações mais rigorosas da Usina Nuclear, principalmente com relação aos materiais envolvidos, sendo o dimensionamento dos Acumuladores diretamente proporcional à quantidade de calor produzida pelo Reator. Fornecer as chapas de aço inoxidável de alta resistência à corrosão, também chamado de aço austenitico na espessura e na exata composição química pré-estabelecida, bem como a comprovação da qualificação do fabricante destas chapas, atendendo às normas estabelecidas pelo projeto da Usina Nuclear, são premissas básicas para que o fornecedor seja habilitado.Destarte, narra o parecer estar a NUCLEP Diante do primeiro desafio contratual que é encontrar no mercado nacional ou internacional uma companhia siderúrgica qualificada, interessada comercialmente e tecnicamente capacitada a produzir o aço especificado. O referido processo de busca de parceiros teve inicio em 05/02/2009, pouco mais de um ano de antecedência da assinatura do contrato, quando a ELETRONUCLEAR enviou correspondência solicitando proposta à NUCLEP para a fabricação dos Acumuladores, sendo de fundamental importância para que permanecesse e prevalecesse o projeto elaborado para a nova Usina Nuclear, a confirmação de avanço da existência de fornecedor para o material desejado. Em 10/08/2009, a NUCLEP enviou a proposta no. 031/09 -Revisão 7, para a fabricação dos Acumuladores, após ter localizado um único fornecedor de chapas de aço inoxidável que atendia aos requisitos nucleares necessários.Próximo a data de assinatura do contrato, os engenheiros da NUCLEP forneceram ao setor de suprimentos uma lista de possíveis fornecedores nacionais e internacionais para aquele material, mas o setor de suprimentos aguardava somente a assinatura formal do contrato, para que houvesse legalidade na abertura do processo licitatório. Informa ainda o parecer que conseguir um fornecedor que atendesse as exigências técnica era de grande importância para o projeto, desta forma, a ELETRONUCLEAR vinculou o primeiro pagamento à NUCLEP logo após ter sido emitido o pedido de compra das chapas. A NUCLEP teria 30 dias após a assinatura do termo para tal providência, assim da lista de fornecedores, consultados, foi obtido somente resposta positiva de 02 fornecedores contatados, um da época da elaboração de nossa proposta comercial para a ELETRONUCLEAR, isto é, da empresa Arcelor Mittal, braço internacional da Industeel Creusot e outro da empresa Outokumpu Stainless AB. Ressaltado o parecer técnico que devido às exigências de âmbito nuclear de suas especificações, este material não é encontrato no mercado nacional, assim os tampos dos Acumuladores deverão ser fabricados de chapas advindas da mesma corrida da Siderúrgica que fabricará as chapas dos cascos, pois com isso o preço será muito menor, torna-se necessário que a empresa que irá fabricar os tampos encomende as chapas necessárias na Siderúrgica Outokumpu AB, pois não há demanda para justificar a produção destas chapas no pais.Assim após pesquisa de mercado no exterior, foi apresentado cotações das empresas: CEREC-ANTONIUS da França e BRUCK Gmbh da Alemanha.O Parecer Técnico apresenta além das cotações uma análise das mesmas, onde conclui-se que a melhor proposta é da CEREC-ANTONIUS, pois apresentou o menor preço e o menor prazo para o fornecimento dos tampos. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93.

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de janeiro de 2011

391ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE	900.0029/1990	01.263.896/0005-98
Fundação de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia - FEPMVZ	900.0158/1990	16.629.388/0001-24
Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG	900.0227/1991	80.257.355/0001-08
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP	900.0812/2001	03.508.097/0001-36

ERNESTO COSTA DE PAULA

A informação oficial ao seu alcance
IMPRENSA NACIONAL 1808

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Homologa o resultado final do Edital de Credenciamento nº 1/2010, substituindo a Portaria nº 595, de 17 de dezembro de 2010, por meio da inclusão dos novos peritos habilitados após a análise dos recursos apresentados

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o disposto nos itens 4.4 e 17.1 do Edital de Credenciamento nº 1/2010 e após decididos todos os recursos, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos recursos remetidos à Comissão de Credenciamento entre os dias 23 de dezembro de 2010 e 30 de dezembro de 2010 cujos pedidos nestes requerimentos foram deferidos, integralmente ou parcialmente, pelos membros da mesma, por número de registro, nome e número do processo, conforme relação constante do Anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos recursos remetidos à Comissão de Credenciamento entre os dias 23 de dezembro de 2010 e 30 de dezembro de 2010 cujos requerimentos nestes constantes foram indeferidos pelos membros da mesma, por número de registro, nome e número do processo, conforme relação constante do Anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação final dos peritos habilitados pela Comissão de Credenciamento para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais submetidos ao Ministério da Cultura e suas Entidades Vinculadas, por número de registro, nome, processo, área cultural, segmento e nível de qualificação, conforme relação constante do Anexo III.

Art. 4º Tornar pública a relação dos requerimentos não recomendados pela Comissão de Credenciamento, conforme relação constante do Anexo IV.

Art. 5º Indeferir, em observância ao item 2.9 do Edital de Credenciamento nº 1/2010, os requerimentos constantes do Anexo V, segundo número de registros e de processo, tendo em vista a documentação obrigatória estar incompleta.

Art. 6º Indeferir, em observância ao item 2.9 do Edital de Credenciamento nº 1/2010, os requerimentos constantes do Anexo VI, em virtude de não haver sido enviada nenhuma documentação.

Art. 7º Indeferir, conforme o item 2.3 do Edital de Credenciamento nº 1/2010 e de acordo com o Aviso de Credenciamento publicado no D.O.U. de 06 de setembro de 2010, os requerimentos relacionados no Anexo VII, postados após o encerramento do prazo de envio da documentação obrigatória.

Art. 8º Tornar pública, de acordo o item 4.6 do Edital de Credenciamento nº 1/2010, a relação de peritos já cadastrados no Banco de Pareceristas que tiveram deferidos seus pedidos de acréscimo de novos segmentos, por número de registro, nome, processo, área cultural, segmento e nível de qualificação do segmento a ser acrescido, conforme relação constante do Anexo VIII.

Art. 9º Tornar pública, conforme o item 4.6 do Edital de Credenciamento nº 1/2010, a relação de peritos já cadastrados no Banco de Pareceristas não recomendados pela Comissão de Credenciamento para obter o acréscimo de novos segmentos e/ou a majoração dos mesmos, conforme constante no Anexo IX.

Art. 10º Os peritos habilitados contidos na relação final mencionada no art. 1º da presente Portaria serão contactados pela Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura para serem informados sobre os procedimentos administrativos necessários à efetivação do credenciamento.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

ANEXO I

55 Alessandro Correa Ferreira 01400.020195/2009-19
379 Delcio Bellini Junior 01400.021000/2009-40
515 Gisele Cristina Longhi 01400.021339/2009-46
847 Glauco Fernando Cruz 01400.022132/2009-99
884 Carlos Eduardo Thompson Alves de Souza 01400.022207/2009-31
1074 Zilda Barradas 01400.022633/2009-75
1151 Maria Silvia do Nascimento 01400.023903/2009-65
1566 Letícia Martins Dias 01400.020592/2010-16
1574 Beatriz Pimenta de Mello 01400.000667/2011-23
1578 Rafael Carlos Santos Bezerra 01400.017079/2010-48
1671 Leila Karin Fernandes 01400.016929/2010-91
1717 Joyciane Aquino da Costa 01400.016966/2010-07
1736 Lanuzza Gonçalves de Lima 01400.017546/2010-30
1776 Márcio Masulino Alves 01400.017503/2010-54
1813 Sueli Costa Alvim de Castro 01400.017576/2010-46
1814 Victor César Vilas Boas de Rezende 01400.017577/2010-91
1817 Augusto Cesar de Pinho Pinheiro 01400.021530/2010-21
1941 Elisangela Aparecida Silva Dias
2019 Renata da Silva Montechiare Pires 01400.017848/2010-16
2052 Janaina Nunes Aguillera
2157 Flávia dos Santos Corpas 01400.018599/2010-78
2218 Patrícia do Nascimento Coelho 01400.018683/2010-91
2233 Marcela Marinho de Holanda 01400.018414/2010-25
2241 Jamile de Barros Vasconcelos 01400.018719/2010-37
2272 Valéria da Silva Freitas 01400.018857/2010-16
2327 Maria Carolina Prado Lage 01400.021542/2010-56
2361 Ana Cartaxo Bandeira de Melo 01400.019675/2010-62
2382 Fernanda Sehbe Rizzo 01400.019013/2010-92
2546 Leonardo Valle e Costa Beltrão 01400.020564/2010-07
2586 Maria Augusta Silva de Moraes Bittencourt 01400.000396/2011-14

ANEXO II

445 Cristiane Guimarães de Araújo 01400.021139/2009-93
764 Carolina Marques Henriques Ficheira 01400.021947/2009-51
1496 Lilian Priscila de Salles Abreu 01400.017186/2010-76
1542 Jorge Cardoso Pires 01400.017110/2010-41
1554 Gian Shimada Brotto 01400.017131/2010-66
1600 Fernanda Mello Veiga 01400.016323/2010-55
1643 Rafaella Mainart Arlotta 01400.017037/2010-15
1791 Rafael Ribeiro Alves de Sousa 01400.017556/2010-75
1795 Thiago Pereira Carrapatoso 01400.017223/2010-46
1953 Sara de Lima Pinheiro 01400.017733/2010-13
1971 Izabella Caroline Franceschi 01400.018434/2010-04
1972 Alexandra Jackline Vasconcelos Santos
2043 Érica Faria Rodrigues 01400.018481/2010-40
2055 Déa Bertran Munhoz 01400.018494/2010-19
2099 Ari Antonio Guindani 01400.018541/2010-24
2148 Angélica dos Santos Neves 01400.018589/2010-32
2151 Anna Christina Farias de Carvalho
2160 Ana Beatris Batista da Silva 01400.018602/2010-53
2174 Grasielli Schmidt
2192 Katia Cristina da Silva Pinheiro 01400.018412/2010-36
2326 Vanessa Cristina do Carmo Kühl 01400.018952/2010-10
2438 Angela de Almeida Rodrigues 01400.020590/2010-27
2462 Daniel Gomes de Gouveia 01400.020352/2010-11
2563 Letícia Rita Souza Reis 01400.021535/2010-54
2587 Silvia do Prado Aragão 01400.020569/2010-21
2597 Isabel Seixas de Mello 01400.020541/2010-94
2644 Aline Cantia Correa Miguel 01400.019406/2010-04

ANEXO III

1497 Cristiani Zonzini 01400.020590/2010-27
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Circo - Grupos Circences III
Artes Cênicas - Teatro III
1508 Jorge Alberto Reyes Ortiz Junior 01400.017497/2010-35
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Visuais - Design II
1525 Margareth de Lourdes Souza 01400.017153/2010-26
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arqueológico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Sítios Históricos III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Territórios III
1538 Regina Ballmann 01400.017138/2010-88
Humanidades - Edição de Livros II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
1540 Cesaria Alice Macedo 01400.017107/2010-27
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Humanidades - Crítica cultural II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
Humanidades - Sociologia II
1544 Paula Belchior de Lima Bispo 01400.017116/2010-18
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) II
Humanidades - Crítica cultural II
Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural
1557 Giordanna Laura da Silva Santos 01400.017135/2010-44
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos II
1562 Fernanda Oliva Pais de Moura 01400.017102/2010-02
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
Artes Cênicas - Teatro III
1564 Rodrigo Cazes Costa 01400.017097/2010-20
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa II
Audiovisual - Eventos II
1566 Letícia Martins Dias 01400.020592/2010-16
Música - Música Erudita II
Música - Música Instrumental II
Música - Música Popular II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de fazer II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Formas de Expressão II
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejo II
1574 Beatriz Pimenta de Mello 01400.000667/2011-23
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro III
Música - Música Erudita II
Música - Música Instrumental II
Música - Música Popular II
Artes Visuais - Artes Plásticas II
Artes Visuais - Fotografia II
Artes Visuais - Novos meios - Performance II
1577 Samuel Fernandes Castro 01400.017080/2010-72
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
1578 Rafael Carlos Santos Bezerra 01400.017079/2010-48
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música Popular III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Multimídia III
Audiovisual - Multimídia - Site III
Artes Visuais - Novos meios III
Artes Visuais - Novos meios - Videoarte III
Artes Visuais - Novos meios - Instalação III
1580 Pablo Orrico Silva Araújo 01400.017077/2010-59
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro II
1591 Mariangela Frúgoli de Carvalho 01400.016342/2010-81
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico III
1622 Karina Poli Lima da Cunha 01400.017017/2010-36
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
Música - Música Instrumental II
Música - Música Popular II
1631 Christiane Sampaio 01400.017026/2010-27
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
1643 Rafaela Mainart Arlotta 01400.017037/2010-15
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro II
Música - Música Erudita II
Música - Música Instrumental II
Música - Música Popular II
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa II
Audiovisual - Multimídia II
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
1649 Ana Luisa Howard de Castilho 01400.017043/2010-64
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Áreas urbanas III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Conjuntos arquitetônicos III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Sítios históricos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Centros Culturais - Preservação / Conservação / Restauração II
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais - Preservação / Conservação / Restauração II
1657 Marianne Sallum 01400.017051/2010-19
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arqueológico II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Artesanal II
Diversidade Cultural - Cultura Indígena II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
Artes Cênicas - Teatro - Teatro de formas animadas II
1662 Roberta Consort de Castro 01400.017057/2010-88
Artes Cênicas - Circo social educativo II
Artes Cênicas - Grupos circenses II
Artes Cênicas - Teatro de rua II
Diversidade Cultural - Cultura de comunidades tradicionais II
Diversidade Cultural - Festas populares II
Diversidade Cultural - Folguedo da cultura tradicional II
Humanidades - Literatura oral II
Humanidades - Leitura II
1671 Leila Karin Fernandes 01400.016929/2010-91
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
1672 Alessandra Regina Gama 01400.016931/2010-60
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Capoeira II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de fazer II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Formas de Expressão II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Dança - Popular II
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos II
1673 Eliene Rodrigues de Oliveira 01400.016932/2010-12
Artes Cênicas - Teatro - De rua II
Audiovisual - Eventos II
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III
1676 Danielle Berbel Leme de Almeida 01400.016935/2010-48
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Artes Cênicas - Dança - De repertório III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
1683 Hudson Romério Morais da Silva Guimarães 01400.016942/2010-40
Diversidade Cultural - Cultura Indígena I

© REPRODUÇÃO PROIBIDA POR DIREITOS AUTORAIS

Diversidade Cultural - Festas Populares I
Diversidade Cultural - Gastronomia de interesse cultural I
Artes Cênicas - Circo - Teatro I
Artes Cênicas - Dança - Popular I
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos I
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente I
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade I
1685 Elizabeth Amorim de Castro 01400.016944/2010-39
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Bibliográfico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Documental III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico III
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Obras de Referência III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Bibliotecas - Preservação / Conservação / Restauração III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Centros Culturais - Modernização / Ampliação III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais III
1693 Jenner Soares Santos 01400.016995/2010-61
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III
1696 Diogo Bueno Silveira 01400.016992/2010-27
Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura II
Artes Visuais - Artes Plásticas - Escultura II
Artes Visuais - Artes Plásticas - Desenho II
1705 Ana Maria Camargo Figueiredo 01400.016982/2010-91
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Humanidades - Sociologia III
Humanidades - Antropologia III
1713 Edelton Menezes Santos 01400.016974/2010-45
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
1717 Joyciane Aquino da Costa 01400.016966/2010-07
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III
1720 João Paulo de Queiroz 01400.016961/2010-76
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Circo - Social/Educativo III
Artes Cênicas - Dança III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura III
Artes Visuais - Novos meios - Instalação III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura Indígena III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
1721 Vanderleia Regina de Paiva 01400.016958/2010-52
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
1724 Analucia Sulina Bezerra 01400.016954/2010-74
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Humanidades - Sociologia III
Humanidades - Antropologia III
1727 - Jailson Silva dos Santos 01400.016950/2010-96
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira I
Diversidade Cultural - Capoeira I
1728 Adriana Pedroso Pregnolatto 01400.017492/2010-11
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
1729 - Oscar Luiz Werneck Pellon 01400.017493/2010-57
Música - Música Erudita II
Música - Música Popular II
1736 Lanuzza Gonçalves de Lima 01400.017546/2010-30
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música Popular III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional III
Diversidade Cultural - Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos III
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Artes Cênicas - Teatro III
1740 Sandra Helena Gonzaga Pedroso
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III
1742 Francisco Wesdley da Silva 01400.017541/2010-15
Artes Visuais - Novos meios III
Artes Visuais - Novo meios - Expressões híbridas III
Música - Música Popular III
Audiovisual - Multimídia - Site II
1750 Erivaldo Gomes Casimiro 01400.017532/2010-16
Música - Música Instrumental - Solo II
Música - Música Instrumental II
Música - Música Popular II
Artes Cênicas - Dança III
1760 Cristina Elchin Miranda 01400.017521/2010-36
Artes Cênicas - Teatro II
1776 Márcio Masulino Alves 01400.017503/2010-54
Humanidades - Edição de livros III
Humanidades - Obras de referência III
Humanidades - Periódicos III
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música Popular III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Tecnologia III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
1780 Edmilson Suassuna da Silva 01400.020595/2010-50
Artes Cênicas - Teatro III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
Humanidades - Sociologia
Humanidades - Antropologia II
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
1782 Jorge Alberto Reyes Ortiz Junior 01400.017497/2010-35
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Visuais - Design II
1791 Rafael Ribeiro Alves de Souza 01400.017556/2010-75
Música - Música Erudita II
Música - Música Erudita - Câmara II
Música - Música Erudita - Sinfônica II
Artes Cênicas - Circo - Teatro II
Artes Cênicas - Dança II
1799 Alexandre José Bastos Belém 01400.017562/2010-22
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III
1813 Sueli Costa Alvim de Castro 01400.017576/2010-46
Artes Visuais - Artes Plásticas III
rtes Visuais - Escultura III
Artes Visuais - Novos Meios III
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejo III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
1814 Victor César Vilas Boas de Rezende 01400.017577/2010-91
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Fotografia III
Artes Visuais - Novos Meios III
Música - Música Erudita III
Música - Música Popular III
Música - Música Instrumental III
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejo III
1817 Augusto Cesar de Pinho Pinheiro 01400.021530/2010-21
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música Popular III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
1826 Maria do Ceu Rodrigues Gomes 01400.017589/2010-15
Música - Música Instrumental - Solo III
Música - Música Instrumental - Grupos III
1827 Julia Mariano Ferreira 01400.017590/2010-40
Artes Visuais - Fotografia II
1836 Mariana Gaelzer Wertheimer 01400.017599/2010-51
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Artesanato e artes aplicadas II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Artístico II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Artesanal II
1846 Luciana Barbosa de Carvalho 01400.017612/2010-71
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
Cultura Digital - Internet III
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias III
Música - Música Popular - Canto Popular III
Música - Música Popular - Eletrônica III
Música - Música Instrumental III
1856 Katia Celina Ramalho Rocha 01400.017622/2010-15
Humanidades - Edição de Livros III
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Visuais - Fotografia II
1860 Aureliano Lopes da Silva Junior 01400.017626/2010-95
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Gênero II
Humanidades - Crítica cultural Ii
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
Humanidades - Antropologia II
Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural II
1868 Joaquim Cordeiro Filho 01400.017746/2010-92
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares cortejo II
1869 - Cleusa Aparecida do Amaral 01400.017747/2010-37
Artes Cênicas - Teatro II
1888 Nilza Perez de Resende 01400.017766/2010-63
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Literatura III
1893 Adeilson Lopes da Silva 01400.017771/2010-76
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Ecológico II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Paisagens e formações II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Ação Educativo-Cultural II
Diversidade Cultural - Cultura Indígena II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II
1895 Mario Ricardo Vitulli Cassettari 01400.017773/2010-65
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Infra-estrutura Audiovisual III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
1897 Fabíola Camargo Figueiredo Silva 01400.017629/2010-29
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Artes Cênicas - Dança - De Repertório III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Artes Visuais - Novos meios - Instalação III
Artes Visuais - Novos meios - Intervenções artísticas III
Artes Visuais - Novos meios - Performance III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
1908 Leonardo Carreiro Tavares 01400.020601/2010-79
Humanidades - História III
1910 Daniela Bastos dos Santos 01400.017639/2010-64
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de fazer II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações Formas de Expressão II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Dança - Popular III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
1912 Eliana Benassuly Bogéa 01400.0 17641/2010-33
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
1913 Cynthia Figueiredo Camargo 01400.017642/2010-88
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
1915 Alessandra dos Santos Araújo 01400.017644/2010-77
Humanidades - Acervo Bibliográfico III
Humanidades - Arquivo III
Humanidades - Biblioteca III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Arquivístico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Bibliográfico III
1916 - Celina Arczynska Lago 01400.017645/2010-11
Patrimônio Cultural -Patrimônio Material -Arquitetônico e urbanístico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Edificações individuais III
1918 - Zenete Ruiz da Silva 01400.017647/2010-19
Diversidade Cultural - Cultura Indígena III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
1923 - Luiz Roberto Meira 01400.017652/2010-13
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Audiovisual - Curta Metragem III
Audiovisual - Média Metragem III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Teatro de rua III
Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas III
Humanidades - Eventos de Reflexão crítica e pensamento cultural III
1941 Elisangela Aparecida Silva Dias
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
1946 - Kátia Mangualde Auvray 01400.017726/2010-11
Humanidades - Literatura III
Humanidades - Periódicos III
Humanidades - História III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
1950 Valéria Gomes Costa 01400.0017730/2010-80
Humanidades - Arquivo III
Humanidades - Periódicos III
Humanidades - História III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Documental III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
1951 Lais Fonseca 01400.017731/2010-24
Audiovisual - Eventos III
1956 Fernando Gasparini 01400.017736/2010-57
Música - Música Popular II
1964 Regina Célia Cavallaro 01400.018427/2010-02
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
1965 Flávio Roberto Andrade Freitas 01400.018428/2010-49
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Música - Música Erudita III
Música - Música Erudita - Sinfônicas III
Música - Música Instrumental III
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
1974 Luiz Valdemir Varini 01400.018437/2010-30
Artes Cênicas - Circo III

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Artes Cênicas - Circo - Teatro III
Artes Cênicas - Circo - Grupos Circenses III
Artes Visuais - Fotografia II
Artes Visuais - Novos meios III
Artes Visuais - Novos meios - Videoarte III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Radiofônica III
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) III
1977 Ana Paula Leite de Camargo 01400.018440/2010-53
Cultura Digital - Internet II
1978 Márcia Nunes da Silva 01400.018441/2010-06
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Circo - Teatro II
Artes Cênicas - Circo - Grupos Circenses II
1979 Raquel Leitis Stüpp 01400.018442/2010-42
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Teatro - De formas animadas II
Artes Cênicas - Teatro - Narrativa oral cênica (Contação de histórias) II
1981 Claudia Pereira Gonçalves 01400.018444/2010-31
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Teatro - Narrativa oral cênica (Contação de histórias) III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
1985 Cléa Regina Cury 01400.018448/2010-10
Audiovisual - Difusão III
1988 Josivaldo Pires de Oliveira 01400.018450/2010-99
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Capoeira III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de fazer III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Formas de Expressão III
Humanidades - História III
1989 Lucia Tedesco Silber 01400.018451/2010-33
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Musicais - Preservação / Conservação / Restauração III
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
1994 Cássia Silva Alves Gonçalves 01400.018456/2010-66
Humanidades - Crítica cultural III
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Gravura III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Desenho III
1997 Leonio Matos Gomes 01400.018459/2010-08
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
2005 Luciana Mitkiewicz de Souza 01400.017778/2010-98
Artes Cênicas - Teatro - De rua III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
2006 - Viviane Marques da Silva Dias 01400.017779/2010-32
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Fotografia III
Artes Visuais - Novos meios - Arte e tecnologia III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Mobiliário II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Áreas urbanas II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade II
2014 - Anderson Ferreira Floriano 01400.017787/2010-89
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Teatro de rua II
2018 - Rafael Xavier Ferraz da Rocha 01400.017847/2010-63
Artes Visuais - Artes Plásticas - Desenho II
Artes Visuais - Fotografia II
Artes Visuais - Novos meios - Arte e tecnologia II
Audiovisual - Multimídia - Site II
Audiovisual - Multimídia - Portal II
Audiovisual - Multimídia - CD ROM II
Cultura Digital - Internet II
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias II
2019 Renata da Silva Montechiare Pires 01400.017848/2010-16
Artes Cênicas - Narrativa oral cênica II
Humanidades - Antropologia II
2026 Giovana Galvão Puoli 01400.018464/2010-11
Artes Cênicas - Dança I
2028 Eliede dos Santos Costa 01400.018466/2010-00
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem II
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem II
2035 - Jefferson Linconn Martins dos Santos 01400.018473/2010-01
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial II
Patrimônio Cultural - Celebrações II
Patrimônio Cultural - Exposições/Museografia II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Religião II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
Artes Cênicas - Danças Populares - II
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Manifestações /Dramáticas/Populares/Cortejo II
2038 Wellinton de Souza Nepomuceno 01400.018476/2010-37
Audiovisual - Produção Radiofônica I
2040 Aline Viana Vidigal Santana 01400.018478/2010-26
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Museológico II
2049 Célia de Fátima Pinheiro Moreira 01400.018488/2010-61
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Festas Populares II
Diversidade Cultural - Capoeira II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
2050 Rodrigo Ramos Torres 01400.018489/2010-14
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Áreas urbanas III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais - Preservação / Conservação / Restauração III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Bibliotecas - Modernização / Ampliação III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais - Implantação / Criação III
2052 Janaina Nunes Aguillera
Música - Música Instrumental III
Música - Música Popular III
Música - Música Popular - Canto Popular III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Humanidades - Sociologia III
Humanidades - Arte Seqüencial III
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
2067 Carlos Alberto de Bastos 01400.018507/2010-50
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Teatro - Narrativa oral cênica (Contação de histórias) II
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos II
2087 Bruno Perlatto Bom Jardim 01400.018528/2010-75
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Visuais - Design - Moda III
Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural III
2089 Joana Abreu Pereira de Oliveira 01400.020580/2010-91
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
2101 - Mariana Guarnieri de Campos Tebet 01400.018543/2010-13
Artes Cênicas - Teatro de rua III
Artes Cênicas - Teatro de Formas Animadas III
Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
2105 Névio Jair Stefainski 01400.021526/2010-63
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Evento Literário III
Humanidades - Periódicos III
Cultura Digital - Internet III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Radiofônica III
2109 Cilene Leite de Mello 01400.018550/2010-15
Música - Música Erudita - Coral III
Música - Música Instrumental - Solo III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
2112 Maria Idati Eiró Nogueira de Sá 01400.018553/2010-59
Diversidade Cultural - Gastronomia de interesse cultural III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Saúde III
2124 Marina Almeida Monteiro 01400.018565/2010-83
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas II
2126 - Eliana de Freitas 01400.018567/2010-72
Humanidades - Edição de livros II
Humanidades - Literatura II
Avaliação de resultado III
2130 Evandra de Jesus Laurenti 01400.018571/2010-31
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem III
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem III
2132 Raquel Pereira Alberto Nunes 01400.019449/2010-81
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa II
Humanidades - História II
2134 Heline Conceição Nava Pinto 01400.018575/2010-19
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
2135 Tatyana Elizabete da Silva 01400.018576/2010-63
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional III
Diversidade Cultural - Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos III
Música - Música Popular III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Ação Educativo-Cultural III
2139 Leandro Chiarelli 01400.018580/2010-21
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações II
2149 Angélica Aparecida Moreira da Silva 01400.018590/2010-67
Humanidades - Arquivo II
Humanidades - Edição de Livros II
Humanidades - Evento Literário II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arqueológico II
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
2157 Flávia dos Santos Corpas 01400.018599/2010-78
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Escultura III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem III
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Saúde III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Acessibilidade III
2161 Suely Maria de Lima Pimentel 01400.018603/2010-06
Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Escultura III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Desenho III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
2172 Clara Sandroni 01400.018740/2010-32
Música - Música Instrumental III
Música - Música Instrumental - Grupos III
Música - Música Erudita - Solo III
2173 Rosana Pereira de Freitas
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Novos meios III
Artes Visuais - Fotografia III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações III
Humanidades - Acervo Bibliográfico III
Humanidades - Crítica Cultural III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
2181 Elisabete Antunes Buss 01400.018753/2010-10
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
2182 Isabella Atayde Henrique 01400.018754/2010-56
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Artes Cênicas - Dança - Popular III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
2196 Maria Cristina Rhoden Bley 01400.018402/2010-09
Avaliação de Resultado III
2197 Mario Manoel Cardoso de Araujo 01400.018401/2010-56
Artes Cênicas - Teatro III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) III
2206 Marcello Stasi 01400.018664/2010-65
Música - Música Erudita III
Música - Música Erudita - Câmara III
Música - Música Erudita - Sinfônica III
2212 Rosana Pereira de Freitas 01400.018674/2010-09
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Novos Meios III
Artes Visuais - Fotografia III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações III
Humanidades - Acervo Bibliográfico III
Humanidades - Crítica cultural III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
2218 Patrícia do Nascimento Coelho 01400.018683/2010-91
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Circo - Teatro III
Artes Cênicas - Circo - Itinerante III
Música - Música Popular III
Música - Música Popular - Canto Popular III
Música - Música Popular - Eletrônica III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura Indígena III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
2221 Alice Nioac de Salles 01400.018687/2010-70
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Música - Música Erudita - Câmara II
Música - Música Instrumental - Grupos II
Música - Música Popular - Canto Popular II
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da Aplicação de Recursos II
2224 Daniela Penteado de Araújo 01400.018690/2010-93
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Trabalho III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
2227 Anne Mary Silva Oliveira 01400.018692/2010-82
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Circo - Social/Educativo III
2228 Lúcio Xavier Alves 01400.018693/2010-27
Humanidades - Evento Literário II
Humanidades - História II
Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas II
2233 Marcela Marinho de Holanda 01400.018414/2010-25
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Teatro de Rua III
Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas III
2235 Cristiana Gonçalves Maia 01400.018704/2010-79
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas III
2240 Luiz Alberto da Cruz 01400.018718/2010-92
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011012800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2241 Jamile de Barros Vasconcelos 01400.018719/2010-37
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental - Solo III
Música - Música Erudita - Câmara III
Cultura Digital - Internet III
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias III
Artes Visuais - Novos Meios - Arte e Tecnologia III
2242 Fabiane Del Nero Rodrigues 01400.018721/2010-14
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura III
2243 Deisimar Zanatta de Sá 01400.018722/2010-51
Música - Música Erudita - Câmara I
Música - Música Erudita - Coral I
Música - Música Erudita - Orquestras I
2244 Edith Maria Neves Lacerda 01400.020603/2010-68
Humanidades - Literatura III
Humanidades - Literatura Oral III
Humanidades - Leitura III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
Diversidade Cultural - Cultura Indígena III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Folguedos da Cultura Tradicional III
2250 Marilyn Mafra Klamt 01400.018733/2010-31
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Dança - De Repertório III
Artes Cênicas - Dança - Popular III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Territórios II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
2255 Cristiane Aparecida Gonçalves Vinci da Silva 01400.018392/2010-01
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Religião III
Humanidades - Eventos de Reflexão, Crítica e Pensamento Cultural III
2256 Gustavo Rosas Augusto Laranja 01400.018391/2010-59
Música - Música Instrumental II
Música - Música Popular II
2262 Flávio Bonesso Pinheiro 01400.020285/2010-35
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da Aplicação de Recursos II
2269 Clayton Peron Franco de Godoy 01400.018365/2010-21
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de Fazer II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Lugares II
Humanidades - Eventos de Reflexão, Crítica e Pensamento Cultural II
Humanidades - Sociologia II
Humanidades - Antropologia II
2272 Valéria da Silva Freitas 01400.018857/2010-16
Artes Plásticas - Pintura II
Artes Visuais - Novos meios - Intervenções artísticas - Urbana II
Artes Visuais - Novos meios - Expressões híbridas II
Humanidades - Literatura II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
Humanidades - Sociologia II
Artes Cênicas - Danças Populares II
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Teatro de Rua III
2274 Gabriela Di Donato Salvador 01400.018860/2010-30
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Artes Cênicas - Dança - Popular II
Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
2276 Paula Gotelip Souza Corrêa 01400.018864/2010-18
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Teatro - De Rua III
Artes Cênicas - Teatro - De Formas Animadas III
2282 Arabela Alves Rollemberg Mendonça 01400.020301/2010-90
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e Urbanístico - Áreas Urbanas III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e Urbanístico - Edificações Individuais III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e Urbanístico - Sítios Históricos III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura/Espaços Museais III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura/Centros Culturais - Preservação/Conservação/Restauração III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura/Espaços Teatrais - Implantação/Criação III
2291 Gislaine de Souza Silva 01400.018380/2010-79
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância II
Humanidades - Literatura III
Humanidades - Literatura Oral III
Humanidades - Leitura III
2297 Ricardo Augusto Pereira 01400.018873/2010-17
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Teatro - De Rua III
Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
2316 Gustavo Cerqueira Guimarães 01400.018935/2010-82
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Gênero II
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Literatura III
Humanidades - Leitura III
Artes Cênicas - Teatro - De rua III
Artes Cênicas - Teatro - Narrativa oral cênica (Contação de histórias) III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
2318 Hamilton Garcia Leite 01400.018939/2010-61
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Visuais - Fotografia II
Diversidade Cultural - Festas Populares II
Diversidade Cultural - Gastronomia de Interesse Cultural II
2320 Marta Manhães de Mattos Strauch 01400.018942/2010-84
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Novos meios III
Artes Visuais - Design - Gráfico III
2327 Maria Carolina Prado Lage 01400.021542/2010-56
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
2331 Carolina Rezende Oliveira Lima 01400.018957/2010-42
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Bibliotecas III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Centros Culturais III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Territórios III
Artes Visuais - Novos meios - Instalação II
Artes Visuais - Novos meios - Intervenções artísticas - Urbana II
Artes Visuais - Novos meios - Intervenções artísticas - Na paisagem
2332 - Benita Lamas Gonzalez (Benita Prieto - nome artístico) 01400.018959/2010-31
Humanidades - Evento Literário III
Humanidades - Literatura Oral III
Humanidades - Leitura III
Artes Cênicas - Teatro - Narrativa oral cênica (Contação de histórias) III
2333 - Maria Cristina Farage Ferreira 01400.018960/2010-66
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Desenho III
2337 - Jovana Aparecida Cestille 01400.018964/2010-44
Transversalidade da Cultura - Cultura e Campo II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
2340 - Bráulio Felix Marcelino 01400.018967/2010-88
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
2342 - Gabriela Soares de Araujo Góes 01400.018969/2010-77
Música - Música Erudita - Câmara II
Música - Música Instrumental - Grupos II
Artes Cênicas - Teatro II
2349 - Nicole Zeghbi 01400.019691/2010-55
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos II
2361 - Ana Cartaxo Bandeira de Melo 01400.019675/2010-62
Música - Música Popular - Canto Popular II
Música - Música Popular - Eletrônica II
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Circo - Social/Educativo II
Artes Cênicas - Dança - Popular II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II
2365 - Zilma Fontes Paiva 01400.019567/2010-90
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Preservação / Conservação III
2382 Fernanda Sehbe Rizzo 01400.019013/2010-92
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Televisiva III
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Transversalidade da cultura - Cultura e Comunicação III
2385 - Kely Cristina Bolinelli Goulart 01400.019017/2010-71
Audiovisual - Eventos II
2388 - Roberto Limberger 01400.019020/2010-94
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa - Capacitação, Formação e Pesquisa II
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem I
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
2394 - Hilaine de Melo Yaccoub 01400.019526/2010-01
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural II
Humanidades - Sociologia II
2395 - Raphael de Aguiar Ribeiro 01400.019522/2010-15
Audiovisual Eventos II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
Avaliação de Resultados - III
2397 - Juan Antonio Garcia Vasquez 01400.019518/2010-57
Música - Música Erudita - Solo III
Música - Música Popular - Canto Popular III
Música - Música Popular III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Audiovisual - Distribuição Audiovisual - Distribuição Audiovisual III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Infra-estrutura Audiovisual III
2398 - Carla Regina Perin 01400.019517/2010-11
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música Instrumental - Solo III
2402 - Elza Lucia Dufrayer de Medeiros 01400.019502/2010-44
Humanidades - Biblioteca III
Humanidades - Leitura III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
2404 - Mônica Fonseca Alves Ferreira 01400.019497/2010-70
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Festas Populares II
Diversidade Cultural - Folguedo da Cultura Tradicional II
2405 - Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho 01400.019496/2010-25
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III
2409 - Kellen Pâmela de Mendonça Perdigão 01400.019488/2010-89
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
2412 - Ciane Gualberto Feitosa Soares 01400.019480/2010-12
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Gastronomia de interesse cultural II
2414 - Fabiana Siqueira Fontana 01400.019472/2010-76
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Teatro de rua II
Artes Cênicas - Narrativa oral cênica II
Transversalidade da Cultura - Cultura e educação II
2417 - Júlia Corgosinho Nogueira 01400.019463/2010-85
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem III
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) III
Cultura Digital - Internet II
2419 - Rita de Cássia Martins Benitez 01400.019459/2010-17
Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural II
Artes Visuais - Moda II
2420 - Cecília Lara da Cruz 01400.019458/2010-72
Audiovisual - Difusão - Difusão II
Audiovisual - Eventos - Eventos II
2421 - Danielle Barreto Nigromonte 01400.019455/2010-39
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Ação Educativo-Cultural II
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Humanidades - História III
2424 - Marcia Regina Eltz 01400.019441/2010-15
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
2430 - Carmen Maria de Sousa 01400.019427/2010-11
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Escultura III
Humanidades - Edição de Livros II
2434 - Adriana Marques Canha 01400.019417/2010-86
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Ecológico II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de fazer II
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
2443 - Inez Serrão Petri Henrique 01400.019196/2010-46
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Teatro de formas animadas II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
2445 - Mariza de Lima Junqueira 01400.020333/2010-95
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna II
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
2455 - Maria Clara Buffo de Cápua 01400.020357/2010-44
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III

MODELO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
2457 - Luciana Padilha Cardoso de Macedo 01400.020606/2010-00
Artes Visuais - Artes Plásticas II
Humanidades - Edição de Livros II
2461 - Daniela Dias Gaspar 01400.020338/2010-18
Audiovisual - Difusão III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Humanidades - Eventos de Reflexão Crítica e Pensamento Cultural III
2463 - Elisangela Aparecida Gonçalves 01400.020360/2010-68
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
2474 - Mary Lucia da Silva Ferreira Lima 01400.020318/2010-47
Artes Visuais - Design - Objeto II
Artes Visuais - Design - Moda I
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural II
2477 - Marcus Vinicius Teixeira Quiroga Pereira 01400.020273/2010-19
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Evento Literário III
Humanidades - Literatura III
2479 Celso Ribeiro Bastos Filho 01400.020271/2010-11
Música - Música Instrumental III
Música - Popular III
2480 - Glauber Guedes Ferreira de Lima 01400.020323/2010-50
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Museológico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Exposições / Museografia III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Pesquisa
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Campo II
2485 - Maria Helena Ribeiro dos Santos 01400.020276/2010-44
Humanidades - Biblioteca II
Humanidades - Literatura III
Humanidades - Leitura III
2486 - Elaine Cristina Moreira da Silva 01400.020281/2010-57
Artes Cênicas - Circo II
2487 - Marcus Vinícius de Andrade Costa 01400.020327/2010-38
Música - Música Popular - Eletrônica II
2491 - Maria Inês Vale de Farias 01400.020313/2010-14
Música - Música Erudita II
Música - Música Erudita - Câmara II
Música - Música Erudita - Sinfônica II
2494 - Iran Fernando da Rosa 01400.020310/2010-81
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
2498 - Loiva Lopes Calderan 01400.018789/2010-95
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional III
2488 Fernanda Senatori 01400.020282/2010-00
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem III
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem III
2499 Milton Oliveira da Cruz Filho 01400.018790/2010-10
Diversidade Cultural - Festas Populares I
Diversidade Cultural - Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos II
2500 Gabriela Silva Ribeiro 01400.018791/2010-64
Humanidades - Edição de Livros II
Humanidades - Literatura II
Humanidades - Leitura II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Autorais II
2507 Clairton Rosado Teixeira 01400.018799/2010-21
Música - Música Erudita III
2509 Rubens Massao Taira 01400.020589/2010-01
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
2512 Priscila Soares de Paiva Campos Moreira 01400.020586/2010-69
Diversidade Cultural - Capoeira II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
2522 Marcia Valeria da Silva Lopes 01400.019645/2010-56
Música - Música Popular II
Audiovisual - Eventos II
2527 Dayana Zbebsky de Cordova 01400.020548/2010-14
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Paisagens e formações - Natural III
Artes Visuais - Novos meios - Intervenções artísticas - Urbana III
Artes Visuais - Novos meios - Intervenções artísticas - Na paisagem III
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Audiovisual - Multimídia - Site III
2531 José Roberto Shwafaty de Siqueira 01400.019635/2010-11
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Novos meios III
Artes Visuais - Design - Gráfico III
2534 Rosangela Siqueira de Melo 01400.020581/2010-36
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Fotografia I
Artes Visuais - Novos meios I
Audiovisual - Produção Cinematográfica I
2535 Ana Maria Barcellos de Lima 01400.019673/2010-73
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II
2540 Adriane Stael Lemos Mroninski 01400.020583/2010-25
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem II
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem II
2545 Helen Miranda Mendes 01400.020584/2010-70
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Teatro - De rua II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância II
2546 Leonardo Valle e Costa Beltrão 01400.020564/2010-07
Música - Música Erudita II
Música - Música Instrumental II
Música - Música Popular III
Artes Visuais -Artes Plásticas II
Artes Visuais - Novos meios II
Artes Cênicas - Dança II
2547 Renata Silencio de Lima 01400.020588/2010-58
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
Música - Música Popular II
Música - Música Popular - Canto Popular II
Música - Música Popular - Eletrônica II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
2555 Fábio Neves Pontes 01400.021531/2010-76
Música - Música Instrumental - Solo III
Música - Música Instrumental - Grupos III
Música - Música Instrumental - Orquestras II
2572 Laura Lopes de Freitas 01400.020573/2010-90
Audiovisual - Eventos II
2581 Carla Ludmila Maia Martins 01400.020587/2010-11
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
2586 Maria Augusta Silva de Moraes Bittencourt 01400.000396/2011-14
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de fazer II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Pesquisa III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Ação Educativo-Cultural III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Humanidades - Biblioteca III
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
2589 Solange Maria Faria Silva 01400.020546/2010-17
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III
2593 Bruno Ribeiro Linhares 01400.020545/2010-72
Música - Música Popular - Eletrônica II
2594 Mariana Silva Ximenes 01400.020563/2010-54
Artes Cênicas - Teatro II
Audiovisual - Eventos II
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem II
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem II
Música - Música Erudita II
Música - Música Instrumental II
Música - Música Popular II
2604 Luiz Carlos Ribeiro 01400.019204/2010-54
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da Aplicação de Recursos III
2648 Luciana Bastos Figueiredo 01400.019397/2010-43
Humanidades - Edição de Livros II
2651 Jennifer Affonso 01400.019386/2010-63
Artes Cênicas - Teatro II

ANEXO IV

1545 01400.017117/2010-62, 1558 01400.017136/2010-99, 1581
01400.017075/2010-60, 1600 01400.016323/2010-55, 1610
01400.016930/2010-15, 1623 01400.017018/2010-81, 1783
01400.017496/2010-91, 1854 01400.017620/2010-18, 1932
01400.017662/2010-59, 2062 01400.018502/2010-27, 2102
01400.018544/2010-68, 2129 01400.018570/2010-96, 2142
01400.018583/2010-65, 2159 01400.018601/2010-17, 2190
01400.018768/2010-70, 2213 01400.018675/2010-45, 2234
01400.018703/2010-24, 2239 01400.018717/2010-48, 2261
01400.018394/2010-92, 2283 01400.020300/2010-45, 2309
01400.018901/2010-98, 2319 01400.018941/2010-30, 2326
01400.018952/2010-10, 2329 01400.018955/2010-53, 2358
01400.019679/2010-41, 2371 01400.019553/2010-76, 2407
01400.019491/2010-01, 2440 01400.019193/2010-11, 2444
01400.019197/2010-91, 2469 01400.020330/2010-51, 2529
01400.020544/2010-28, 2577 01400.020585/2010-14, 2582
01400.020570/2010-56, 2587 01400.019217/2010-23, 2623
01400.019321/2010-18

ANEXO V

1493 01400.017137/2010-33, 1496 01400.017186/2010-76, 1498
01400.017185/2010-21, 1501 01400.017182/2010-98, 1504
01400.017179/2010-74, 1510 01400.017172/2010-52, 1513
01400.017168/2010-94, 1514 01400.020593/2010-61, 1522
01400.017156/2010-60, 1533 01400.017146/2010-24, 1537
01400.017139/2010-22, 1546 01400.017119/2010-51, 1549
01400.017124/2010-64, 1554 01400.017131/2010-66, 1569
01400.017088/2010-39, 1605 01400.016317/2010-06, 1608
01400.016927/2010-00, 1612 01400.017008/2010-45, 1618
01400.017014/2010-01, 1628 01400.017023/2010-93, 1633
01400.017028/2010-16, 1634 01400.017029/2010-61, 1639
01400.017034/2010-73, 1641 01400.017036/2010-62, 1645
01400.017039/2010-04, 1647 01400.017041/2010-75, 1656
01400.017050/2010-66, 1678 01400.016937/2010-37, 1682
01400.016941/2010-03, 1698 01400.016990/2010-38, 1699
01400.016989/2010-11, 1701 01400.016986/2010-70, 1712
01400.016975/2010-90, 1715 01400.016971/2010-10, 1716
01400.016969/2010-32, 1718 01400.020598/2010-93, 1735
01400.017547/2010-84, 1743 01400.017540/2010-62, 1752
01400.017529/2010-01, 1769 01400.017511/2010-09, 1770
01400.017509/2010-21, 1776 01400.017503/2010-54, 1784
01400.020591/2010-71, 1787 01400.017552/2010-97, 1790
01400.017555/2010-21, 1795 01400.017223/2010-46, 1796
01400.017559/2010-17, 1797 01400.017561/2010-88, 1798
01400.017560/2010-33, 1807 01400.017570/2010-79, 1810
01400.017573/2010-11, 1816 01400.017579/2010-80, 1831
01400.017594/2010-28, 1838 01400.017601/2010-91, 1843
01400.017609/2010-58, 1844 01400.017610/2010-82, 1848
01400.017614/2010-61, 1873 01400.017751/2010-03, 1875
01400.017753/2010-94, 1878 01400.017756/2010-28, 1885
01400.017763/2010-20, 1889 01400.017767/2010-16, 1892
01400.017770/2010-21, 1906 01400.020600/2010-24, 1912
01400.017641/2010-33, 1919 01400.017648/2010-55, 1924
01400.017653/2010-68, 1928 01400.017658/2010-91, 1938
01400.017718/2010-75, 1953 01400.017733/2010-13, 1962
01400.018425/2010-13, 1967 01400.018430/2010-18, 1970
01400.018433/2010-51, 1971 01400.018434/2010-04, 1973
01400.018436/2010-95, 1983 01400.018446/2010-21, 1990
01400.018452/2010-88, 2008 01400.017781/2010-10, 2009
01400.017782/2010-56, 2021 01400.017850/2010-87, 2030
01400.018468/2010-91, 2033 01400.018471/2010-12, 2043
01400.018481/2010-40, 2055 01400.018494/2010-19, 2056
01400.018495/2010-63, 2061 01400.018501/2010-82, 2065
01400.018505/2010-61, 2072 01400.018512/2010-62, 2073
01400.020582/2010-81, 2074 01400.020579/2010-67, 2076
01400.020578/2010-12, 2080 01400.020577/2010-78, 2085
01400.018526/2010-86, 2088 01400.020576/2010-23, 2091
01400.020575/2010-89, 2094 01400.018536/2010-11, 2099
01400.021543/2010-09, 2100 01400.018542/2010-79, 2117
01400.018558/2010-81, 2121 01400.018562/2010-40, 2122
01400.018563/2010-94, 2128 01400.018569/2010-61, 2131
01400.018572/2010-85, 2148 01400.018589/2010-32, 2160
01400.018602/2010-53, 2167 01400.018610/2010-08, 2180
01400.018752/2010-67, 2191 01400.018413/2010-81, 2192
01400.018412/2010-36, 2194 01400.020604/2010-11, 2217
01400.020565/2010-43, 2226 01400.018415/2010-70, 2229
01400.018695/2010-16, 2230 01400.018697/2010-13, 2246
01400.018725/2010-94, 2257 01400.018398/2010-71, 2263
01400.020296/2010-15, 2266 01400.018374/2010-11, 2267
01400.018370/2010-33, 2268 01400.018366/2010-75, 2271
01400.018853/2010-38, 2275 01400.018862/2010-29, 2284
01400.020299/2010-59, 2292 01400.018381/2010-13, 2298
01400.018875/2010-06, 2302 01400.020289/2010-13, 2307
01400.018897/2010-68, 2308 01400.018899/2010-57, 2311
01400.018905/2010-76, 2317 01400.018937/2010-71, 2322
01400.020536/2010-81, 2325 01400.018950/2010-21, 2330
01400.018956/2010-06, 2334 01400.018961/2010-19, 2339
01400.018966/2010-33, 2344 01400.020559/2010-96, 2345
01400.018787/2010-04, 2347 01400.020602/2010-13, 2351
01400.019688/2010-31, 2352 01400.019385/2010-19, 2356
01400.019713/2010-87, 2364 01400.019569/2010-89, 2369
01400.019559/2010-43, 2370 01400.019556/2010-18, 2380
01400.019011/2010-01, 2384 01400.019016/2010-26, 2387
01400.019019/2010-60, 2389 01400.019539/2010-72, 2391
01400.019533/2010-03, 2401 01400.019504/2010-33, 2413
01400.019477/2010-07, 2423 01400.019447/2010-92, 2427
01400.019434/2010-13, 2429 01400.019428/2010-66, 2433
01400.019419/2010-75, 2437 01400.019190/2010-79, 2439
01400.019192/2010-68, 2441 01400.019194/2010-57, 2447
01400.020270/2010-77, 2452 01400.020321/2010-61, 2456
01400.020358/2010-99, 2460 01400.020354/2010-19, 2462
01400.020352/2010-11, 2471 01400.020316/2010-58, 2473
01400.020284/2010-91, 2475 01400.020319/2010-91, 2483
01400.020265/2010-64, 2504 01400.020558/2010-41, 2508
01400.018800/2010-17, 2510 01400.020550/2010-85, 2514
01400.018806/2010-94, 2516 01400.018808/2010-83, 2517
01400.020561/2010-65, 2519 01400.019648/2010-90, 2523
01400.019644/2010-10, 2524 01400.020542/2010-39, 2532
01400.019634/2010-76, 2541 01400.019667/2010-16, 2552
01400.020556/2010-52, 2558 01400.020572/2010-45, 2560
01400.020571/2010-09, 2561 01400.021539/2010-32, 2563
01400.021535/2010-54, 2570 01400.021536/2010-07, 2574
01400.020574/2010-34, 2576 01400.020567/2010-32, 2579
01400.020552/2010-74, 2583 01400.020554/2010-63, 2597
01400.020541/2010-94, 2596 01400.020540/2010-40, 2608
01400.019209/2010-87, 2611 01400.019213/2010-45, 2612
01400.019214/2010-90, 2625 01400.019310/2010-38, 2630
01400.019343/2010-88, 2640 01400.019379/2010-61, 2644
01400.019406/2010-04

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELO CORREIOS

ANEXO VI

1494, 1495, 1500, 1502, 1503, 1505, 1506, 1507, 1509, 1511, 1512, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519,
1520, 1523, 1524, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1535, 1536, 1539, 1541, 1542, 1543,
1547, 1548, 1551, 1552, 1553, 1555, 1556, 1559, 1560, 1561, 1563, 1565, 1567, 1568, 1570, 1571,
1573, 1575, 1576, 1579, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1604, 1606, 1607, 1609, 1610, 1614, 1615, 1616, 1617, 1619, 1620, 1621, 1624, 1625, 1626, 1627, 1629, 1630, 1632, 1636, 1637, 1640, 1641, 1642, 1644, 1647, 1648, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1667, 1669, 1670, 1674, 1675, 1677, 1680, 1681, 1684, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1694, 1695, 1697, 1700, 1702, 1703, 1704, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1714, 1719, 1723, 1725, 1726, 1727, 1729, 1730, 1731, 1733, 1734, 1737, 1738, 1739, 1741, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1751, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1761, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1771, 1773, 1774, 1775, 1777, 1778, 1779, 1781, 1783, 1785, 1786, 1788, 1789, 1792, 1793, 1794, 1800, 1801, 1803, 1804, 1805, 1806, 1808, 1809, 1811, 1812, 1815, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1828, 1832, 1833, 1834, 1835, 1837, 1839, 1840, 1841, 1845, 1847, 1849, 1851, 1852, 1853, 1855, 1857, 1858, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1874, 1876, 1877, 1879, 1880, 1881, 1883, 1884, 1886, 1887, 1890, 1891, 1894, 1896, 1898, 1899, 1900, 1901, 1903, 1905, 1907, 1909, 1911, 1914, 1917, 1918, 1920, 1921, 1922, 1923, 1925, 1926, 1927, 1929, 1930, 1931, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1939, 1940, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1952, 1954, 1955, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1963, 1966, 1968, 1969, 1972, 1975, 1976, 1980, 1982, 1984, 1987, 1991, 1993, 1995, 1996, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2007, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2027, 2028, 2029, 2031, 2032, 2034, 2035, 2036, 2037, 2039, 2042, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2051, 2053, 2054, 2057, 2058, 2059, 2060, 2063, 2064, 2066, 2068, 2069, 2070, 2071, 2075, 2077, 2078, 2079, 2081, 2082, 2083, 2084, 2086, 2090, 2092, 2093, 2095, 2096, 2097, 2098, 2101, 2103, 2106, 2107, 2108, 2109, 2111, 2113, 2114, 2115, 2116, 2118, 2119, 2120, 2124, 2125, 2126, 2127, 2133, 2136, 2140, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2150, 2151, 2153, 2154, 2155, 2156, 2158, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2168 2169, 2170, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2183, 2184, 2186, 2187, 2188, 2189, 2193, 2195, 2196, 2198, 2200, 2202, 2204, 2205, 2208, 2209, 2210, 2211, 2214, 2215, 2216, 2219, 2220, 2222, 2223, 2225, 2231, 2232, 2236, 2238, 2245, 2248, 2249, 2251, 2252, 2253, 2254, 2257, 2258, 2259, 2260, 2264, 2265, 2273, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2293, 2294, 2295, 2296, 2298, 2299, 2300, 2303, 2304, 2305, 2310, 2012, 2313, 2314, 2315, 2318, 2321, 2324, 2326, 2328, 2335, 2338, 2348, 2350, 2352, 2353, 2357, 2363, 2366, 2367, 2368, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2381, 2383, 2385, 2390, 2392, 2393, 2396, 2399, 2400, 2403, 2404, 2406, 2408, 2410, 2411, 2414, 2415, 2416, 2418, 2419, 2422, 2425, 2426, 2428, 2435, 2436, 2438, 2443, 2446, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2456, 2458, 2461, 2464, 2465, 2466, 2467, 2470, 2472, 2476, 2478, 2479, 2481, 2484, 2485, 2488, 2489, 2490, 2492, 2493, 2495, 2496, 2497, 2501, 2502, 2503, 2505, 2506, 2511, 2513, 2515, 2518, 2520, 2525, 2528, 2530, 2533, 2536, 2537, 2538, 2539, 2542, 2543, 2544, 2549, 2550, 2551, 2553, 2554, 2556, 2557, 2559, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2571, 2572, 2573, 2575, 2578, 2580, 2584, 2585, 2588, 2590, 2591, 2592, 2598, 2600, 2601, 2602, 2603, 2606, 2607, 2609, 2610, 2613, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2624, 2626, 2627, 2628, 2629, 2631, 2632, 2633, 2634,2637, 2638, 2639, 2641, 2642, 2645, 2647, 2649, 2650

ANEXO VII

1499 01400.017184/2010-87, 1534 01400.017147/2010-79, 1572 01400.017087/2010-94, 1611 01400.017007/2010-09, 1666 01400.017061/2010-46, 1679 01400.016938/2010-81, 1722 01400.016956/2010-63, 1759 01400.017522/2010-81, 1762 01400.017519/2010-67, 1813 01400.017576/2010-46, 1829 01400.017592/2010-39, 1830 01400.017593/2010-83, 1842 01400.017608/2010-11, 1850 01400.017616/2010-50, 1859 01400.017625/2010-41, 1882 01400.017760/2010-96, 1904 01400.017635/2010-86, 1986 01400.017063/2010-35, 1992 01400.018454/2010-77, 2041 01400.018479/2010-71, 2110 01400.018551/2010-60, 2123 01400.018564/2010-39, 2141 01400.018582/2010-11, 2152 01400.018593/2010-09, 2171 01400.018739/2010-16, 2185 01400.018759/2010-89, 2199 01400.018399/2010-15, 2201 01400.018657/2010-63, 2203 01400.018659/2010-52, 2207 01400.018665/2010-18, 2237 01400.018707/2010-11, 2247 01400.018727/2010-83, 2301 01400.018891/2010-91, 2312 01400.018910/2010-89, 2324 01400.021541/2010-10, 2327 01400.021542/2010-56, 2336 01400.018963/2010-08, 2341 01400.018968/2010-22, 2355 01400.019682/2010-64, 2359 01400.019678/2010-04, 2360 01400.019677/2010-51, 2362 01400.019674/2010-18, 2386 01400.019018/2010-15, 2432 01400.019421/2010-44, 2442 01400.019195/2010-00, 2454 01400.020329/2010-27, 2459 01400.020353/2010-66, 2468 01400.020324/2010-02, 2482 01400.020269/2010-42, 2521 01400.019646/2010-09, 2562 01400.021528/2010-52, 2599 01400.021538/2010-98, 2605 01400.019205/2010-07, 2614 01400.019217/2010-23, 2636 01400.019361/2010-60, 2643 01400.019370/2010-51, 2646 01400.019402/2010-18

ANEXO VIII

15 - Paulo de Azeredo Fortes 01400.020204/2009-63
Humanidades - Edição de Livros III
34 - Pablo Peixoto de Souza 01400.020232/2009-81
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem II
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem II
55 Alessandro Correa Ferreira 01400.020195/2009-19
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III *
Música - Música Popular III
* Elevação de nível
232 - Solange Padilha 01400.20483/2009-65
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
247 - Suzana Regina Costa Rebelo 01400.020502/2009-53
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
251 - Ângela Maria Medeiros Dória 01400.020509/2009-75
Artes Cênicas - Teatro III
254 - Luiz Roberto de Andrade Marchesini 01400.020511/2009-44
Artes Visuais - Fotografia III
Humanidades - Editor de Livros III
342 - Adriana Sêmola 01400.020683/2009-18
Música - Música Popular - Eletrônica II
Artes Visuais - Design - Moda II
379 - Delcio Bellini Junior 01400.021000/2009-40
Música - Música Instrumental III *
Música - Música Erudita III *
Música - Música Erudita - Sinfônica III
* Elevação de nível
445 - Cristiane Guimarães de Araújo 01400.021.139/2009-93
Artes Cênicas - Dança II *
Artes Cênicas - Teatro II *
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos II *
* A candidata pediu a remoção dos segmentos, "Cultura e Juventude" e "Cultura e Religião", da área Transversalidade da Cultura, para a inserção dos três segmentos de Artes Cênicas.
451 - Willian Pereira Taranto 01400.021146/2009-95
Teatro I
468 - Arlinda Celeste Alves da Silveira 01400.021175/2009-57
Música - Música Instrumental III
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
501 - Sandra Helena Gonzaga Pedroso 01400.021323/2009-33
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III
515 - Gisele Cristina Longhi 01400.021339/2009-46
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III
531 - Juliana Veroneze Léo 01400.021358/2009-72
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Artes Cênicas - Dança - Popular III
574 - Marta Cesar 01400.023509/2009-27
Música - Música Erudita III
Música - Música Erudita - Solo III
Música - Música Instrumental III
666 - Paloma Elaine Santos Goulart 01400.021632/2009-11
Humanidades - Biblioteca II
724 - Edgar Cezar Benites 01400.021906/2009-64
Artes Cênicas - Teatro III *
Artes Cênicas - Performance em Artes Cênicas III *
* Elevação de nível
847 - Glauco Fernando Cruz 01400.022132/2009-99
Artes Cênicas - Teatro II
Música - Música Popular I
857 - Regina Calia 01400.022147/2009-57
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III *
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III *
* Elevação de nível
884 Carlos Eduardo Thompson Alves de Souza 01400.022207/2009-31
Diversidade Cultural - Cultura Indígena III
Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural III
1074 - Zilda Barradas 01400.022633/2009-75
Humanidades - Edição de Livros III
1078 - Ligia Teresinha Henning Kussama 01400.022637/2009-53
Humanidades - Edição de Livros III
1151 Maria Silvia do Nascimento 01400.023903/2009-65
Artes Cênicas - Circo II *
Artes Cênicas - Teatro II *
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II *
* Elevação de nível
1156 - Vânia Maria Franceschi Vieira 01400.023908/2009-98
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
1162 - Raquel Gonçalves Machado 01400.023914/2009-45
Artes Visuais - Artes Plásticas II *
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II *
* Elevação de nível
1175 - Flávia Berton da Silva 01400.023927/2009-14
Diversidade Cultural - Festas Populares II
1192 - João Roberto de Souza Silva 01400.023947/2009-95
Artes Visuais - Fotografia III
Humanidades - Evento Literário III
1271 - Flávia Ribeiro de Gouvêa 01400.022870/2009-36
Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura II
Artes Visuais - Artes Plásticas - Escultura II
Artes Visuais - Artes Plásticas - Desenho II
1331 - Sandra Regina Rodrigues dos Santos 01400.022951/2009-36
Música - Música Popular II
Música - Música Erudita II

ANEXO IX

54 Carlos Eduardo Pereira Bernardes Amaral 01400.020260/2009-06
155 Carlos de Vasconcellos Didier 01400.020393/2009-74
352 Deise Bergo Coelho Aguinada 01400.020972/2009-17
546 Rosana Antunes 01400.021402/2009-44
764 Carolina Marques Henriques Ficheira 01400.021947/2009-51
417 Maria Cristina Merlo 01400.021061/2009-15
821 Flávio José Granja de Abreu 01400.022023/2009-71
966 Telma Cunha de Barros 01400.022486/2009-33
1010 Sonila Morelo 01400.022495/2009-24
1097 Lya Pereira Baptista 01400.022655/2009-35
1202 Sorahia Maria Segall 01400.022791/2009-25
1295 Marcelo Lages Murta 01400.022894/2009-95
1319 Angelisa Stein 01400.022932/2009-18

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 5.038 de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto nas Portarias nº 33, de 05 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2009 e nº 01, de 14 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2011, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os critérios de desempate na Análise e Avaliação dos servidores para fins de concessão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturados da Administração Pública Federal - GSISTE, instituída pela Lei n º 11.356, de 19 de outubro de 2006.

Art. 2º - Proceder-se-á ao desempate considerando, o servidor:

I - de maior tempo de serviço nas atividades desempenhadas no respectivo Sistema; e

II - mais idoso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNIZ SODRÈ

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 7402 - TEATRO DIVERTIDO ITINERANTE
SANTINI & PORTO MARKETING LTDA.
CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37
Processo: 01400.015694/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 607.700,00
Prazo de Captação: 28/01/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto consiste na revitalização de espaços alternativos (como escolas,praças públicas, locais privados de acesso público, entre outros), tornando-os culturalmente aproveitáveis, desenvolvendo programa integrada que permite relacionar o cotidiano da criança com a representação ativa, através do teatro para crianças envolvendo a participação das mesmas como um todo. Serão realizadas com 04 montagens com 25 apresentações cada uma, totalizando 100 apresentações.

10 8327 - Multipla Dança 2011
Associação de Cultura Franco-Brasileira
CNPJ/CPF: 82.518.762/0001-49
Processo: 01400.017282/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 235.253,00
Prazo de Captação: 28/01/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Realizar a sexta edição do Múltipla Dança em Florianópolis. Trata-se de um Festival de Dança Contemporânea que promove ações de cooperação em âmbito internacional articulando setores ligados à criação e difusão da dança. Articula artistas locais, convidados e público através de 8 espetáculos, 2 oficinas, 1 palestra, 2 diálogos, 1 mostra de videodança, ensaios abertos e performance.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 4585 - VII FESTIVAL NACIONAL DE VIOLÃO DO PIAUI - VII FENAVIPI
Oficina da Palavra Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 12.190.245/0001-08
Processo: 01400.011076/20-10
PI - Teresina
Valor do Apoio R$: 133.371,00
Prazo de Captação: 28/01/2011 a 30/06/2011
Resumo do Projeto:
Criado em 2004, o Festival Nacional de Violão do Piauí oferece atividades de formação artística, concurso de interpretação violonistica e apresentação de concertos e recitais em 7 bairro da periferia de Teresina e no Theatro 04 de Setembro. O FENAVIPI atrai para o Estado do Piauí, centenas de estudantes de violão de todas as regiões do país. Vale ressaltar que o projeto foi contemplado no Programa Petrobras Cultural, edital 2010, protocolo nº 160, data 31/03/2010.

10 3630 - Delas
Marcelo de Freitas Rocha
CNPJ/CPF: 735.413.546-15
Processo: 01400.009029/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 229.329,93
Prazo de Captação: 28/01/2011 a 30/06/2011
Resumo do Projeto:
Gravação de CD instrumental, composto por 10 faixas, homenageando o universo femenino.

10 5237 - Cultura sem Fronteiras: Orquestra Sinfônica de Santa Maria 2010 / 2011
Cida Planejamento Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87
Processo: 01400.012195/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 39.922,00
Prazo de Captação: 28/01/2011 a 30/06/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Cultura sem Fronteiras: Orquestra Sinfônica de Santa Maria 2010 / 2011 propõe a realização de uma turnê de espetáculos musicais eruditos, gratuitos, nas cidades de Itaqui , São Borja e Alegrete. O programa inclui obras de Sibelius, Johann Strauss, Rossini, Bizet, Nepomuceno, Puccini, Vivaldi,Verdi, Haendel, Gruber, Korsakow.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 5022 - Restauração de 4 Esculturas de Mestre Valentim:
Eco, Narciso e Aves Pernaltas
Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ
CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63
Processo: 01400.011811/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 348.370,00
Prazo de Captação: 28/01/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa à restauração de 4 esculturas do artista mineiro Valentim da Fonseca e Silva (o Mestre Valentim), datadas de 1778 (Eco, Narciso e 2 Aves Pernaltas), as quais foram trazidas do Passeio Público para o Jardim Botânico, em 1909. Atualmente, essas preciosidades encontram-se em adiantado estado de deteriorização, necessitando urgentemente de uma obra de restauro, que estará por conta de uma equipe altamente especializada, com o apoio do IPHAN e do INT

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 4639 - ICONOGRAFIA OITOCENTISTA DO IHGB
APH Editores Ltda.
CNPJ/CPF: 06.555.984/0001-53
Processo: 01400.011190/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 320.849,10
Prazo de Captação: 28/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto apresentará sob a forma de um livro de luxo e em grandes dimensões a coleção de fotografias do século XIX conservadas hoje pelo IHGB. O acervo iconográfico desta instituição reúne cerca de 1.200 imagens sobre o Brasil do século XIX, a maioria ainda inédita, retratando membros da família imperial brasileira, escravos, cenas do cotidiano, paisagens e vistas tornando-se, assim, um livro de importância fundamental para a história e cultura brasileira ao revelar estas fotografias.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 3471 - Exposição - O Teatro de Dario Fo
Veneziano Estudio Cinematográfico Ltda. ME
CNPJ/CPF: 08.298.098/0001-17
Processo: 01400.008624/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.195.000,00
Prazo de Captação: 28/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar uma Exposição do dramaturgo italiano Dario Fo, Nobel de Literatura 1997 que, há mais de 10 anos, circula por diversos países da Europa. Esta exposição leva ao público o grande acervo artístico deste homem que inaugurou o teatro moderno em todo o mundo. Encenador, cenógrafo, figurinista, bonequeiro e artista plástico (além de escritor), Fo mostra suas importantes e valiosas obras que, agora, pela primeira vez, virão ao Brasil.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 6128 - Projeto Alforje
Aldy Carvalho
CNPJ/CPF: 057.089.518-93
Processo: 01400.013810/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 254.270,00
Prazo de Captação: 28/01/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
Produção e lançamento do CD Alforje do cantor e compositor Aldy Carvalho - o CD é composto por 13 músicas de autoria do Cantador Aldy Carvalho. Além da Produção e shows/espetáculos de lançamento que serão realizados em algumas cidades, a proposta do projeto é firmar parceria com organizações sociais das referidas cidades do lançamento, de reconhecida idoneidade e relevância social objetivando um retorno sócio-cultural para as mesmas.

10 3571 - Show de Lançamento CD Zuza Zapata
O Roda Produções Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.632/0001-58
Processo: 01400.008780/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 102.355,00
Prazo de Captação: 28/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste no lançamento do CD Zuza Zapata, o primeiro do cantor e compositor Zuza Zapata considerado como "uma síntese de sua geração", com sua poesia "inteligente e arrebatadora, contemporânea e rica, revestida de uma singeleza que não tem nada de ingênua". O show de lançamento do CD propõe contar e cantar, para o público carioca, brasiliense e mineiro, todo o talento de Zuza.

10 1849 - Midia21.net ââ,¬â€œ Brazilian Music Radio
João Luiz Moraes Rodrigues
CNPJ/CPF: 021.851.628-29
Processo: 01400.005377/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 496.880,72
Prazo de Captação: 28/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Midia21.Net é um web site com conteúdo de música brasileira independente. Uma ferramenta em software livre que permite aos usuários a publicação de músicas, vídeos, textos e imagens, possibilitando a divulgação de sua produção artística.

10 4269 - Gravação do DVD da dupla Luiz Felipe e Adriano
Rivelino Bispo de Oliveira Freire
CNPJ/CPF: 177.244.388-38
Processo: 01400.010644/20-10
SP - Piracicaba
Valor do Apoio R$: 386.786,40
Prazo de Captação: 28/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar dois shows na cidade de Sorocaba-SP com objetivo de divulgar a dupla e captar imagens para produção do primeiro DVD.

10 7485 - ZANA
Boranda Produções Artisiticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.004.787/0001-86
Processo: 01400.015857/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 199.240,00
Prazo de Captação: 28/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a gravação e prensagem de 3000 cópias do CD ZANA da cantora Suzana Salles que apresenta novo repertório resultado de uma pesquisa de aprofundamento no que há de contemporâneo nos diversos segmentos artísticos com os quais vem trabalhando, além de 2 shows de lançamento (um na cidade de São Paulo e um em São Luís do Paraitinga) e a disponibilização dos fonogramas em mp3, fotos e vídeos na internet.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 1541 - Escultórias Mil Formas de Ver
Leandro Gabriel Coelho Pereira
CNPJ/CPF: 785.021.796-91
Processo: 01400.004995/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 256.234,00
Prazo de Captação: 28/01/2011 a 30/06/2011
Resumo do Projeto:
Os Objetivos deste projeto são oficinas culturais de Esculturas com materias reciclados e contação de História para crianças que possuem muita ou pouca deficiencia visual

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
085447-Concertos Natalinos
GB Produtora
CNPJ/CPF:08.074.814/0001-82
RS-Porto Alegre
Período de captação:01/01/2011a31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
057177-Restauro da Catedral Metropolitana de Florianópolis
Ação Social e Cultural da Catedral
CNPJ/CPF:00.068.995/0001-22
SC-Florianópolis
Período de captação:01/01/2011a31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
028864-Uma Nova Sede Para a Coopa - Roca
Cooperativa de Trabalho Artesanal e de Costura da Rocinha Ltda.
CNPJ/CPF:31.962.202/0001-48
RJ-Rio de Janeiro
Período de captação:01/01/2011a31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
094276-ALMANAQUE BRASIL DE CULTURA POPULAR
O ATELIÊ DE CRIAÇÃO PROJETOS CULTURAIS E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF:10.143.482/0001-92
SP-São Paulo
Período de captação:31/12/2010a31/12/2010

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 147, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Renova a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião e Instrutor de Voo Avião do Aeroclube de Lages.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião e Instrutor de Voo Avião, parte teórica, pelo período de 5 (cinco) anos, do Aeroclube de Lages, situado no Aeroporto Federal de Lages - BR 282, Km 4, Hangar 06, Lages - SC, CEP 88502-970, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.018934/2010-94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULAS DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10 E 11 DE NOVEMBRO/2010
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.009244/2009-08 SAPIEnS: 20080003107 Parecer: CNE/CES 218/2010 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: MEC/Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ) - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ), com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto da relatora: Favorável ao credenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, com sede à Avenida Maracanã, nº 229, bairro Maracanã, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de especialização em Educação Tecnológica, na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 23001.000076/2009-77 Parecer: CNE/CES 219/2010 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO) - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 245/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Direito, no Instituto Maranhense de Ensino e Cultura Voto do Pedido de Vistas: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de graduação em Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período noturno, a ser ministrado pelo Instituto Maranhense de Ensino e Cultura, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processos: 23000.001179/2008-83 e 23001.000259/2009-92 SAPIEnS: 20070005853 Parecer: CNE/CES 220/2010 Relator: Milton Linhares Interessada: União de Educação e Cultura do Vale do Jaguaribe Ltda. - Aracati/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ), e respectivos polos de apoio presencial, na modalidade a distância, e recurso contra as decisões da Secretaria de Educação a Distância (SEED) que, por meio das Portarias nºs: 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 de 2009, indeferiram os pedidos de autorização de funcionamento de cursos superiores em EAD Voto do relator: Contrário ao credenciamento da Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ), localizada no Município de Aracati, no Estado do Ceará, e respectivos polos de apoio presencial, para a modalidade em Educação a Distância. Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 6°, inciso VIII, do Decreto n° 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos das Portarias nºs 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57, de 1º de setembro de 2009, publicadas no DOU de 2 de setembro de 2009, da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, que indeferiram os pedidos de autorização de funcionamento de cursos superiores da mencionada Faculdade, na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008957/2008-65 Parecer: CNE/CES 221/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro de Estudos Unificados Bandeirantes - Santos/SP Assunto: Recurso contra decisão do Despacho nº 61/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que reduziu cautelarmente o número de novos ingressos no curso de Medicina da Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES) Voto do Pedido de Vistas: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, c/c o artigo 11, § 4º, do mesmo Decreto, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando os efeitos das medidas cautelares determinadas pelos Despachos nº 1/2009, de 28 de janeiro de 2009 (DOU de 29/1/2009), e nº 61/2009, de 28 de agosto de 2009 (DOU de 31/8/2009) - ambos da CGSUP/DESUP/SESu/MEC, para reduzir de 80 (oitenta) para 60 (sessenta) as vagas a serem oferecidas por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, a partir da oferta para o ano letivo de 2011, do curso de Medicina, bacharelado, oferecido pela Universidade Metropolitana de Santos, com sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, preservando-se todos os atos praticados decorrentes das vagas oferecidas e ocupadas nos processos seletivos do referido curso, relativamente aos anos de 2009, com 80 (oitenta) vagas, e 2010, com 50 (cinquenta) vagas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000122/2010-71 e 23000.003579/2009-12 Parecer: CNE/CES 222/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Centro de Ensino Superior de Pinhais - Pinhais/PR Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação a Distância que, por meio da Portaria nº 26/2010, descredenciou a Faculdade de Pinhais (FAPI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do inciso VIII do artigo 6º do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Educação a Distância, exarada na Portaria nº 26/2010, que determinou o descredenciamento da Faculdade São Judas Tadeu de Pinhais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Voto também no sentido de que a Secretaria de Educação a Distância acompanhe, junto à Instituição, o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 54 do Decreto nº 5.773, de 2006, com a finalidade de assegurar os direitos dos estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Instituição, na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200810980 Parecer: CNE/CES 223/2010 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Escola Panamericana de Arte Sociedade Civil - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Panamericana Faculdade de Arte e Design, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Panamericana Faculdade de Arte e Design, a ser instalada na Avenida Angélica, 1.900, Higienópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Design, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais, a serem preenchidas em duas entradas semestrais; Artes Visuais com 160 (cento e sessenta) vagas anuais, a serem preenchidas em duas entradas semestrais; e Cinema e Áudio Visual, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais a serem preenchidas em duas entradas semestrais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20073452 Parecer: CNE/CES 224/2010 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/C Ltda.- Campinas/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo Voto do relator: Diante do exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, acolho o Parecer favorável da Secretária de Educação Superior (SESu) e voto pelo recredenciamento da Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, para funcionamento na Rua Dr. José Rocha Junqueira, 13, Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073247 Parecer: CNE/CES 225/2010 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cenecista de Campo Largo, com sede no Município de Campo Largo, Estado da Paraná Voto do relator: Diante do exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, acolho o Parecer favorável da Secretaria de Educação Superior (SESu) e voto pelo recredenciamento da Faculdade Cenecista de Campo Largo, com sede no endereço Rua Rui Barbosa, 54, Centro, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200810293 Parecer: CNE/CES 226/2010 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Contagem, com sede no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Contagem, para funcionamento à Av. Babita Camargos, nºs 1.405, 1.415 e 1.425, bairro Eldorado, no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração (200810544), Engenharia Elétrica (200810546) e Engenharia Mecânica (200810547), cada um com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079698 Parecer: CNE/CES 227/2010 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A. - União da Vitória/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde de União da Vitória, a ser instalada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde de União da Vitória, instalada na Rua Padre Saporiti, 717, bairro Rio da Areia, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076675 Parecer: CNE/CES 228/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação de Educação Superior de Suzano - Suzano/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Unida de Suzano, com sede no Município de Suzano, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Unida de Suzano, com sede à Rua José Correia Gonçalves, nº 57, no Município de Suzano, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto. Fica, outrossim, determinada à SESu a verificação da adoção de medidas, por parte da IES, visando superar as fragilidades apontadas no presente relatório, o que deverá ser constatado na próxima avaliação para fins de recredenciamento institucional. Com relação à utilização da sigla "UNI" pela instituição, fica ainda determinado à SESu que verifique o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 7, de 28 de novembro de 2008, antes da expedição do ato autorizativo pelo Ministro de Estado da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077000 Parecer: CNE/CES 229/2010 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Instituto Metodista Centenário - Santa Maria/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Metodista de Santa Maria, com sede no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Metodista de Santa Maria, instalada na Rua Doutor Turi, nº 2.003, Centro, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. O recredenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075303 Parecer: CNE/CES 230/2010 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação de Escolas Reunidas (ASSER) - São Carlos/SP Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Porto Ferreira, com sede no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Porto Ferreira, instalada na Rua Padre Nestor Cavalcante Maranhão, nº 40, Jardim Aeroporto, Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo. O recredenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 200710901 Parecer: CNE/CES 231/2010 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Associação Educacional de Cacoal - Cacoal/RO Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas de Cacoal, com sede no Município de Cacoal, Estado de Rondônia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Cacoal (FIC/UNESC), com sede à Rua dos Esportes, nº 1.038, Bairro Incra, no Município de Cacoal, no Estado de Rondônia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076524 Parecer: CNE/CES 232/2010 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: União Social Camiliana - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo, com sede no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo, com sede na Rua São Camilo de Lellis, nº 01, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200711930 Parecer: CNE/CES 233/2010 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Associação Cristã de Moços de Sorocaba - Sorocaba/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO/ACM), com sede no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO/ACM), com sede na Rua da Penha, nº 680, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073969 Parecer: CNE/CES 234/2010 Relator: Luiz Antônio da Cunha Interessado: Dom Bosco Ensino Superior Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Dom Bosco, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Dom Bosco, com sede na Rua Paulo Martins, nº 332, Bairro Mercês, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804115 Parecer: CNE/CES 235/2010 Relator: Luiz Antônio da Cunha Interessada: Associação Cultural e Educacional de Itapeva (ACITA) - Itapeva/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, com sede no Município de Itapeva, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva (FAIT), situada na Rodovia Francisco Alves Negrão, Km 285, Pilão d'Água, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077487 Parecer: CNE/CES 236/2010 Relator: Milton Linhares Interessado: IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Christus, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Christus, com sede na Rua Israel Bezerra, nº 630, bairro Dionísio Torres, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002687/2005-36 SAPIEnS: 20050001230 Parecer: CNE/CES 237/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Centro de Ensino Superior Nilton Lins - Manaus/AM Assunto: Credenciamento da Universidade Nilton Lins, por transformação do Centro Universitário Nilton Lins, situado no Município de Manaus, no Estado do Amazonas Voto do relator: Diante de todo o exposto e nos termos do Artigo 52 da Lei nº 9.394/1996, do Artigo 4º da Lei nº 10.870/2004 e do § 4º do Artigo 13 do Decreto nº 5.773/2006, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Nilton Lins, por transformação do Centro Universitário Nilton Lins, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após a data de homologação deste parecer, nos termos do disposto no § 7º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, aprovando, também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade Nilton Lins, devendo a Instituição ora credenciada cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes me-

IMPRENSA NACIONAL

tas: (a) manter os programas de mestrado e doutorado atualmente em funcionamento; (b) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de mais um curso de mestrado; (c) fortalecer os grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e favorecer a inclusão de docentes pesquisadores vinculados a agências de fomento; (d) expandir o número de programas de extensão universitária, vinculados ao ensino de graduação e de pós-graduação. Fica determinada à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento dessas metas na realização de avaliação externa para fins de recredenciamento da Universidade Nilton Lins, como igualmente observar as considerações finais do relatório deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DE DEZEMBRO/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000013/2010-54 Parecer: CNE/CES 240/2010 Relator: Paulo Speller Interessada: Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.591/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Medicina, modalidade bacharelado, pleiteado pela Faculdade Padrão Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.591/2009, de 4 de novembro de 2009, que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Padrão, localizada no Município de Goiânia, Estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000020/2010-56 Parecer: CNE/CES 241/2010 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: ACEF S/A - Franca/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria SESu nº 1.600, de 5 de novembro de 2009, DOU de 6 de novembro de 2009, denegou pedido de autorização do curso de Medicina, pleiteado pela Universidade de Franca (UNIFRAN), com sede no Município de Franca, no Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6°, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SESu nº 1.600/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina da Universidade de Franca (UNIFRAN), instalada no Município de Franca, Estado de São Paulo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002012/2007-59 SAPIEnS: 20060010079 Parecer: CNE/CES 242/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Universal Educação e Projetos Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Apoena, a ser instalada no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Apoena, a ser instalada na Avenida Domingos Olímpio, nº 1.550, no bairro Farias Brito, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o disposto no artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e de Tecnologia em Gestão Hospitalar, ambos com a oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000085/2010-00 Parecer: CNE/CES 244/2010 Relator: Milton Linhares Interessado: Marcela Lopes Oliveira de Carvalho - Vassouras/MG Assunto: Autorização para concluir o regime de internato do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, situada em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em hospital integrante da Rede FHEMIG - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável à autorização para que Marcela Lopes Oliveira de Carvalho, portadora da cédula de identidade R.G. nº MG-12474-545 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 078.617.076-01, aluna do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, situada em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, 50% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), em Hospital integrante da Rede FHEMIG - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000125/2010-13 Parecer: CNE/CES 245/2010 Relator: Luiz Antônio Cunha Interessados: Railton de Oliveira Cordeiro e Renata Lima de Cerqueira - Monte Carmelo/MG Assunto: Solicitação para concluir o regime de internato do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), campus Araguari/MG, no Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe, tendo em vista dificuldade financeira e questões de ordem familiar Voto do relator: Favorável à autorização para que Railton de Oliveira Cordeiro, RG 02352618-15, SSP do Estado da Bahia, e Renata Lima de Cerqueira, RG 15369583-87, SSP do Estado da Bahia, alunos do curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos, campus Araguari/MG, prossigam seu Estágio Curricular Supervisionado (internato) no Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, cabendo à primeira a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000144/2010-31 Parecer: CNE/CES 246/2010 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.041/2010, indeferiu pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana da Amazônia, com sede no Município de Belém, no Estado do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 1.041/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Metropolitana da Amazônia, instalada na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 72, Bairro Reduto, no Município de Belém, Estado do Pará, com 300 (trezentas) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000043/2010-61 Parecer: CNE/CES 247/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 145/2010, indeferiu o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, na Faculdade Joaquim Nabuco Recife Voto do relator: Nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa por meio da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2010, que indeferiu a autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Joaquim Nabuco, sediada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023825/2008-63 SAPIEnS: 20080001183 Parecer: CNE/CES 249/2010 Relator: Paulo Speller Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade SENAI/CETIQT, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade SENAI/CETIQT, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no artigo 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de MBA em Gestão Estratégica de Vendas, na mesma modalidade, com 320 vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004096/2005-01 SAPIEnS: 20050001964 Parecer: CNE/CES 250/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Pró-Técnica Paulista Sociedade Civil Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz, instalada na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, Bairro Barra Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do Artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do Artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000165/2009-13 Parecer: CNE/CES 251/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES 253/2009, que trata do reconhecimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, na 102ª Reunião, realizada no período de 21 a 25 de julho de 2008, e na 108ª Reunião, realizada no período de 26 a 28 de maio de 2009 Voto do relator: Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES nº 253/2009, de modo que, quanto ao período de realização da 102ª Reunião, onde se lê "de 21 a 25 de junho de 2008", leia-se "de 21 a 25 de julho de 2008" Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014613/2009-76 Parecer: CNE/CES 252/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 44/2010, que trata do descredenciamento voluntário da Faculdade Santo Agostinho de Pirapora (FASAP), sediada no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto pelos descredenciamentos, a pedido, da Faculdade Santo Agostinho de Pirapora (FASAP) e do Instituto Superior de Educação Santo Agostinho de Pirapora (ISAP), ambos com sede na Avenida Jefferson Gitirana, nº 1.422, Cícero Passos, no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos das IES à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200907220 Parecer: CNE/CES 253/2010 Relator: Paulo Speller Interessado: Instituto Eficaz Cursos Profissionalizantes de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Eficaz, a ser instalada no Município de Maringá, Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Eficaz, a ser instalada à Avenida Duque de Caxias, 882, Sobreloja 1, Zona 7, no Município de Maringá, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Letras, com habilitação em Libras, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019644/2008-32 Parecer: CNE/CES 254/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga, com sede no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido da Instituição, da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga, credenciada pela Portaria MEC n° 593/2006, publicada no DOU em 1º de março de 2006, localizada na Praça Cesário Alvim, nº 110, no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, para fins de aditamento de ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do artigo 57 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação mantenha entendimentos com o Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. com vistas ao recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES e à consequente responsabilidade pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou a resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078678 Parecer: CNE/CES 256/2010 Relator: Paulo Speller Interessado: Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda. - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Miguel, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade São Miguel, instalada à Rua Dom Bosco, 1.308, Bairro Boa Vista, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20070010 Parecer: CNE/CES 257/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: CEDUCAR - Centro de Educação e Cultura de Ariquemes Ltda. - Machadinho d'Oeste/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Machadinho do Oeste (FAMAC), a ser instalada no Município de Machadinho d'Oeste, Estado de Rondônia Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Machadinho do Oeste, a ser instalada à Rua Jiane Carla da Costa França, nº 2.447, Bairro Bom Futuro, Machadinho d'Oeste, Estado de Rondônia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200805482 Parecer: CNE/CES 258/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Adjetivo - CETEP - Administradora de Cursos Técnicos Ltda. - Mariana/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Adjetivo CETEP, a ser instalada no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Adjetivo CETEP, a ser instalada à Rua Antônio Olinto, nº 67, Centro, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200807003 Parecer: CNE/CES 259/2010 Relator: Luiz Antônio Cunha Interessado: Sales Burgos Consultoria e Serviços Educacionais Ltda. - Crateús/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Princesa do Oeste, com sede no Município de Crateús, Estado do Ceará Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Princesa do Oeste, a ser instalada à Rua Zacarias Carlos de Melo, nº 1.000, Bairro São Vicente, no Município de Crateús, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Serviço Social e em Enfermagem, cada um deles com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077186 Parecer: CNE/CES 260/2010 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Fundação Educacional de Ituverava - Ituverava/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Doutor Francisco Maeda, com sede no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Doutor Francisco Maeda (FAFRAM), situada no endereço Rodovia Jerônimo Nunes Macedo, Km 1, Campus Agronomia, Bairro Aeroporto, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homo-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011012800012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

logação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto n° 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200809346 Parecer: CNE/CES 262/2010 Relator: Milton Linhares Interessado: Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda. - Betim/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade ISEIB de Betim, a ser instalada no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade ISEIB de Betim, para funcionamento na Avenida Edméia Matos Lazzarotti, nº 3.519, Bairro Ingá, no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200807669 Parecer: CNE/CES 263/2010 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Fundação de Rotarianos de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento das Faculdades Integradas Rio Branco Granja Vianna, a serem instaladas no Município de Cotia, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Rio Branco Granja Vianna, a serem instaladas no endereço Rodovia Raposo Tavares, nº 7.200, Km 24, Bairro Granja Viana, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do curso de Administração, bacharelado (200901447), com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079157 Parecer: CNE/CES 264/2010 Relator: Milton Linhares Interessado: Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - Brasília/DF Assunto: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 795/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Mauá de Brasília, com sede em Taguatinga, no Distrito Federal Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Educação Superior, exarada na Portaria nº 795/2010, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, da Faculdade Mauá de Brasília, localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, nº 54, Taguatinga, Brasília, Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200712923 Parecer: CNE/CES 265/2010 Relator: Milton Linhares Interessado: Pipel Picos Petróleo Ltda. - Picos/PI Assunto: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 854/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, pleiteado pelo Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, com sede no Município de Picos, no Estado do Piauí Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 854/2010, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, que seria oferecido pelo Instituto de Educação Superior Raimundo de Sá, localizado na BR 316, Km 302,5, bairro Altamira, no Município de Picos, no Estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078447 Parecer: CNE/CES 268/2010 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: União Norte Brasileira de Educação e Cultura - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica do Ceará, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Católica do Ceará, localizada à Rua General Clarindo de Queiroz, nº 125, Centro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7°, do Decreto n° 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077162 Parecer: CNE/CES 269/2010 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Fundação Armando Álvares Penteado - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Álvares Penteado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto pelo recredenciamento da Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Álvares Penteado, instalada à Rua Alagoas, nº 903, Prédio 1, Higienópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7°, do Decreto n° 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076626 Parecer: CNE/CES 270/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Ministério da Educação/Universidade Federal de Santa Maria Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Santa Maria, com sede no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com sede na Avenida Roraima, nº 1.000, no Bairro Camobi, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto. Fica, outrossim, determinado à IES a adoção de medidas que visem superar as fragilidades apontadas no presente relatório, e que deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de recredenciamento institucional Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077582 Parecer: CNE/CES 271/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Associação Limeirense de Educação e Cultura - Limeira/SP Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas Einstein de Limeira (FIEL), a serem instaladas no Município de Limeira, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Einstein de Limeira (FIEL), com sede na Rua Raul Machado, nº 134, no Bairro Vila Queiroz, no Município de Limeira, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7°, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201009226 Parecer: CNE/CES 272/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Sistema Educacional Brasileiro S/A (SEB) - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior COC, a ser instalada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, dos Decretos nº 5.786/2006 e 6.303/2007, e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior COC, por transformação do Instituto de Ensino Superior COC, com sede no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075962 Parecer: CNE/CES 273/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Orme Servicos Educacionais Ltda. - Betim/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED - Unidade de Betim, a ser instalada no Município de Betim, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Betim, a ser estabelecida à Avenida Edméia Matos Lazzarotti, nº 1.655, Angola, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no artigo 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Marketing, em Secretariado, em Gestão Comercial e em Logística, cada um com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076255 Parecer: CNE/CES 274/2010 Relator: Luiz Antônio Cunha Interessado: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, com sede à Rua Herwan Modenesi Wanderley, nº 1.001, Jardim Camburi, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7°, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076813 Parecer: CNE/CES 275/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Escola João XXIII S/C Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, instalada à Avenida Penha de França, nº 35, Bairro da Penha, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806961 Parecer: CNE/CES 276/2010 Relator: Milton Linhares Interessado: União Sorrisense de Educação Ltda. - Sorriso/MT Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 305/2009, que trata do Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 887/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Farmácia, modalidade bacharelado, da Faculdade de Sorriso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 887, de 15 de julho de 2009, que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Farmácia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Sorriso, localizada no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079596 Parecer: CNE/CES 277/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Centro Educacional Hyarte - ML Ltda. - Paracatu/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Atenas, com sede no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Atenas, instalada à Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro Lavrado, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 27 de janeiro de 2011.
ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Amapá em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 14, Inciso XI, do Estatuto da Universidade Federal do Amapá e tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/2002-MPOG, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais um ano o prazo de validade do Concurso Público para Docente, realizado através do Edital nº 016/2009, e homologado mediante publicação no DOU nº 229, Seção 3, pg. 39 de 01/12/2009.

Art. 2º - Esta Portaria tem validade a contar de 01 de dezembro de 2010.

OTO JOÃO PETRY

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 252, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, no âmbito do processo MEC nº 23000.025828/2007-51, adotando por base os fundamentos expostos nas Notas Técnicas nºs 338/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, a retificação contida na Nota 012/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, as quais demonstraram que (i) a Faculdade Interamericana de Porto Velho cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito; (ii) permanecem ainda deficiências de média gravidade pertinentes ao não atendimento do parâmetro requerido pelo Termo de Saneamento de Deficiências na relação aluno por docente - no máximo, de 30/1, considerando como base o número de docentes em tempo integral e calculando os demais por equivalência, proporcional à carga horária, em contexto de melhora das condições globais de oferta do curso; (iii) o curso manteve em 2009 os conceitos insatisfatórios de ENADE ou CPC de 2006; e (iv) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convolação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; no uso de suas atribuições legais, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito da Faculdade Interamericana de Porto Velho, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convolação em redução adicional de vagas, respeitado o parâmetro de redução de 21% a 50%.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

Art. 4º. Revogar a Portaria nº 2.388 de 22 de dezembro de 2010.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de janeiro de 2011

Nº 09 /2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC
INTERESSADO: Faculdade de Odontologia de Manaus - FOM.
PROCESSO Nº 23000.004240/2010-69

O Secretário de Educação Superior, Substituto, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 259/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Faculdade de Odontologia de Manaus, mantida pelo Centro de Ensino, Pesquisa e Pós-

IMPRENSA NACIONAL
CÓPIA DE ASSINATURA DIGITAL

Graduação do Norte - CEPEGRAN, ofereceu até julho de 2004 os cursos de Fisioterapia, Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Fonoaudiologia e Psicologia, sem o devido ato autorizativo, em desacordo com o artigo 11 do Decreto nº 5773/06, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54, combinados com o art. 11, § 2º, todos últimos do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

(i) Sejam sobrestados todos processos de autorização de curso em andamento ou que venham a ser protocolados em nome do Faculdade de Odontologia de Manaus (FOM), pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do Presente Despacho;

(ii) Seja a Faculdade de Odontologia de Manaus (FOM) notificada do teor do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 10 /2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC
PROCESSO: 23000.008959/2008-54
INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC
UF: DF
EMENTA: Curso de Medicina das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, avaliado pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico. Permanência de deficiências relacionadas, principalmente, à precariedade do Hospital Regional do Gama e de cenários de prática e à inefetividade do Núcleo Docente Estruturante. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convolada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade. Apresentação de recurso. Sugere encaminhamento do Processo ao CNE.

O Secretário de Educação Superior, tendo em vista que: (i) a segunda reavaliação in loco foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências; (ii) o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a precariedade do Hospital Regional do Gama e de cenários de prática e para a inefetividade do Núcleo Docente Estruturante; e (iii) não foi apresentado fato novo no recurso da IES em relação ao argüido na defesa e já apreciado na Nota Técnica nº 221/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), que justifique reconsideração da decisão de redução de vagas, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso de Medicina das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central, tomando por base as razões expostas na Nota Técnica n° 15/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), e com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1.Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho n° 95/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25 de novembro de 2010;

2.Seja o Processo n° 23000.008959/2008-54, que contém recurso das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação sob o n° SIDOC 085639.2010-37;

3.Sejam as Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central notificadas da publicação do presente Despacho, que encaminha o Processo n° 23000.008959/2008-54, juntamente com o recurso, ao Conselho Nacional de Educação.

Nº 11 /2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC
PROCESSO: 23000.005195/2009-26
INTERESSADO: UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA - USU
UF: RJ
EMENTA: Encaminhamento do recurso ao CNE, protocolado dia 31 de dezembro de 2010, referente ao Processo Administrativo instaurado contra a Universidade Santa Úrsula, relativo ao não cumprimento do Inciso III do art. 52 da LDB. Decisão da SESu determinando aplicação da penalidade de suspensão de prerrogativas de autonomia até a renovação do ato autorizativo da IES no próximo ciclo avaliativo, após publicação de Índice Geral de Cursos satisfatório, com observância aos requisitos presentes na legislação para que a IES seja caracterizada como uma universidade.

O Secretário de Educação Superior, do Ministério da Educação, adotando por fundamento os argumentos expostos na Nota Técnica n° 014/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou não haver fato novo apresentado no recurso da Universidade Santa Úrsula, que justifique reconsideração da decisão, e com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1. Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 111/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU em 1º de dezembro de 2010;

2. Seja o Processo n° 23000.005195/2009-26, que contém recurso da Universidade Santa Úrsula, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação;

3. Seja a IES notificada da publicação do referido Despacho que encaminhará o referido processo, juntamente com o recurso, ao Conselho Nacional de Educação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 99, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto nas Portarias nº. 124/MPOG, de 15/03/2010, publicada no DOU de 16/03/2010, nº. 327/MEC de 19/03/2010, publicada no DOU de 22/03/2010, e Portaria Normativa Interministerial nº. 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº. 8, de 26/08/2008, publicada no DOU de 27/08/2008, Resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Instituto Multidisciplinar em Saúde, Campus de Vitória da Conquista, conforme Edital 03/2010, publicado no DOU nº. 133, de 14/07/2010, Seção 3, folhas 70 a 74.

Área de Conhecimento: PSICOLOGIA SOCIAL, PROCESSOS PSICOLÓGICOS BÁSICOS EM INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES; FENÔMENOS E PROCESSOS PSICOLÓGICOS BÁSICOS.
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1
Processo: 23066.063702/10-44
1º lugar: RAYANA SANTEDICOLA ANDRADE
2º lugar: VERENA DE MELO FREIRE

Área de Conhecimento: ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA E SAÚDE MENTAL
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1
Processo: 23066.063926/10-00
1º lugar: HELCA FRANCIOLLI TEIXEIRA REIS

Área de Conhecimento: ZOOLOGIA E DISCIPLINAS AFINS
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1
Processo: 23066.063598/10-24
1º lugar: AGDA ALVES DA ROCHA

Área de Conhecimento: QUÍMICA GERAL, ORGÂNICA E QUÍMICA APLICADA À BIOTECNOLOGIA
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 40 HORAS
Vagas: 1
Processo: 23066.063894/10-15
1º lugar: BRUNO OLIVEIRA MOREIRA
2º lugar: ROBINSON MAGALHÃES MAIA

Área de Conhecimento: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM SERVIÇOS DE SAÚDE E ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NA ÁREA HOSPITALAR
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1
Processo: 23066.063727/10-75
1º lugar: EMANUELLE CAIRES DIAS ARAÚJO NUNES

Área de Conhecimento: SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA, INDIVÍDUO E CULTURA, INDIVÍDUO E SOCIEDADE
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 20 HORAS
Vagas: 1
Processo: 23066.063574/10-66
1º lugar: FÁBIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
2º lugar: ALEX SANDRO MACEDO ALMEIDA

Área de Conhecimento: BIOQUÍMICA
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 40 HORAS
Vagas: 1
Processo: 23066.063757/10-36
1º lugar: DANILA SOUZA OLIVEIRA COQUEIRO
2º lugar: THIAGO MAGALHÃES DA SILVA
3º lugar: SAMIRA ABDALLA DA SILVA
4º lugar: BRUNO LOPES BASTOS
5º lugar: MAURO PEREIRA DE FIGUEIREDO

Área de Conhecimento: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, COSMÉTICA E FARMÁCIA MAGISTRAL: GESTÃO, PROCESSOS INDUSTRIAIS E ESTÁGIO SUPERVISIONADO
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1
Processo: 23066.063913/10-50
1º lugar: JULIANO GERALDO AMARAL
2º lugar: MILENA DUARTE LIMA

Área de Conhecimento: ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM ATENÇÃO BÁSICA
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1
Processo: 23066.063608/10-86
1º lugar: EDIRLEI MACHADO DOS SANTOS
2º lugar: ELVIRA CAIRES DE LIMA
3º lugar: GLEBSON MOURA SILVA

Área de Conhecimento: NUTRIÇÃO CLÍNICA
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1
Processo: 23066.063956/10-62
1º lugar: MARIA PAULA CARVALHO LEITÃO MEIRA

Área de Conhecimento: ECOLOGIA E PALEONTOLOGIA.
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1
Processo: 23066.063780/10-58
1º lugar: ANA PAULA ALBANO ARAÚJO
2º lugar: VITOR DE OLIVEIRALUNARDI
3º lugar: MILSON DOS ANJOS BATISTA
4º lugar: NADSON RESSYE SIMÕES DA SILVA
5º lugar: CESAR ROBERTO GOÉS CARQUEIJA

Área de Conhecimento: BIOSEGURANÇA, BIOÉTICA E GERENCIA APLICADA À BIOTECNOLOGIA.
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 20
Vagas: 1
Processo: 23066.063739/10-54
1º lugar: AMANDA GILVANI CORDEIRO MATIAS
2º lugar: ELIOMARA SOUSA SOBRAL ALVES

Área de Conhecimento: FARMÁCIA HOSPITALAR, GESTÃO E PLANEJAMENTO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, ATENÇÃO FARMACÊUTICA, ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM FARMÁCIA.
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1
Processo: 23066.063661/10-69
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Área de Conhecimento: PROCESSOS INDUSTRIAIS E CONTROLE DE QUALIDADE
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1
Processo: 23066.063680/10-11
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Área de Conhecimento: BIOFÍSICA/FÍSICA
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 HORAS
Vagas: 1
Processo: 23066.063699/10-31
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Área de Conhecimento: ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ANÁLISES CLÍNICAS, MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA CLÍNICA, CITOLOGIA CLÍNICA.
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1
Processo: 23066.063565/10-75
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Área de Conhecimento: FENOMENOLOGIA, EXISTENCIALIMO E TEORIA DA GESTALT, FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS, FENÔMENOS E PROCESSOS PSICOLÓGICOS.
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 40 HORAS
Vagas: 1
Processo: 23066.063676/10-36
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Área de Conhecimento: TEORIAS COMPORTAMENTALISTAS; FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS, FENÔMENOS E PROCESSOS PSICOLÓGICOS.
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1
Processo: 23066.063944/10-83
1ºlugar: GUILHERME CHIRINEA
2ºlugar: TIAGO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
3º lugar: PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA
4º lugar: PAULO HERINQUE BARBOSA DO CARMO
5º lugar: EDI CRISTINA MANFROI

1. Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 8, do Edital nº 03/2010.

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pavilhão 8 - Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3. Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital n° 03/2010 e suas retificações.

5. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

DORA LEAL ROSA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 100, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o disposto na Portaria nº 124/MPOG, de 15/03/2010, DOU de 16/03/2010, Portaria nº 327/MEC de 19/03/2010, DOU de 22/03/2010, Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, de 26/08/2008, DOU de 27/08/2008, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Campi de Salvador e Barreiras, conforme Edital nº 02/2010, publicado no DOU nº 73, de 19/04/2010, com retificações nos DOU nº 81, de 30/04/2010, nº 83, de 04/05/2010, nº 87, de 10/05/2010, nº 90, 13/05/2010, nº 94, de 19/05/2010, nº 98, 25/05/2010, nº 100, de 27/05/2010 e nº 171,de 06/09/2010.

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-ICADS
Área de conhecimento: LÍNGUA FRANCESA
Vagas: 01
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.063382/10-03
1º LUGAR: ANA ANGÉLICA DOS SANTOS

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-ICADS
Área de conhecimento: MATEMÁTICA
Vagas: 02
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.063393/10-11
1º lugar: RICARDO RUVIARO
2º lugar: FRANKLIN GAMBOA RIVEROS
3º lugar: GEIZANE LIMA DA SILVA

1. Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 8 do Edital nº 02/2010.

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pavilhão 8 - Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3. Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital n° 02/2010 e suas retificações.

5. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a anulação do concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de cargo de professor da carreira do magistério superior, na área de Transporte Geomática, para a Faculdade de Engenharia Civil, regulado pelo Edital nº 041/2010, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Estatuto, e tendo em vista o que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do processo nº 23117.002617/2010-38, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública visando a anulação do concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de cargo de professor da carreira do magistério superior, na área de Transporte Geomática, para a Faculdade de Engenharia Civil, regulado pelo Edital nº 041/2010 - Processo n° 8134-39.2010.4.01.3803 - em trâmite na 2ª Vara da Subseção Judiciária de Uberlândia;

CONSIDERANDO que o MM. Juiz Federal titular da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Uberlândia deferiu, em parte, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo Ministério Público Federal nos autos da ação antes referida, determinando a suspensão da nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de cargo de professor da carreira do magistério superior, na área de Transporte Geomática, para a Faculdade de Engenharia Civil, regulado pelo Edital nº 041/2010;

CONSIDERANDO que na audiência de instrução referente à Ação Civil Pública n° 8134-39.2010.4.01.3803, realizada no dia 20 de janeiro de 2010, foi entabulado acordo entre o Ministério Público Federal e a Universidade Federal de Uberlândia, que não encontrou oposição dos litisconsortes passivos necessários, Haroldo Antonio Marques e Heloísa Alves da Silva, onde a UFU se comprometeu anular o concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de cargo de professor da carreira do magistério superior, na área de Transporte Geomática, para a Faculdade de Engenharia Civil, regulado pelo Edital nº 041/2010, diante dos fatos e atos trazidos aos autos ação proposta pelo MPF;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, nos termos do que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, combinado com o disposto no art. 25 da Resolução nº 08/2007 do Conselho Diretor desta Universidade, resolve:

Art. 1º Anular o concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de cargo de professor da carreira do magistério superior, na área de Transporte Geomática, para a Faculdade de Engenharia Civil, regulado pelo Edital nº 041/2010, tendo em vista os termos do acordo celebrado com o Ministério Público Federal nos autos da Ação Civil Pública n° 8134-39.2010.4.01.3803 e o que consta do Processo n° 23117.002617/2010-38.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PROREH deverá providenciar a imediata publicação de Edital para contratação de professor para a carreira do magistério superior, na vaga do concurso ora anulado, observando rigorosamente o que dispõem a Portaria R. n° 1030, de 28 de agosto de 2009, a legislação federal que regula a matéria e demais normas internas da UFU.

Art. 3º A PROREH deverá dar conhecimento dos termos desta Portaria aos candidatos inscritos no concurso ora anulado e à direção da Faculdade de Engenharia Civil.

Parágrafo único. Os candidatos inscritos no concurso público de que trata esta Portaria estão isentos do pagamento da taxa de inscrição no novo concurso a ser realizado nos termos do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ALFREDO JÚLIO FERNANDES NETO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de janeiro de 2011

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 9 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
FACILSOFTWARE SISTEMAS LTDA	11.942.393/0001-79	Rua São Gabriel nº 45 - Jardim São Gabriel Extrema - MG CEP 37.640-000
INFORMÁTICA MATHIAS VIEIRA LEITE	25.984.873/0004-50	Rua Sete de Setembro, 861 - Centro Muzambinho- MG CEP 37.890-000
EMPRESA DINÂMICA COMPUTER IMP. E EXP. LTDA	07.364.652/0001-54	Rua Coronel Cristiano Alves, 218 - B. - Centro Florestal - MG CEP 35.690-000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

N° 10 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MV Tecnologia Ltda	70.970.504/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0112011, nome: MVLOJAECF, versão: 2.0, código MD-5: 02f12378c92af126cdf5814a101af492 *MVLojaECF
Ivan Quirino de Lima	03.590.277/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6462010, nome: SICEpdv.net, versão: 1.0, código MD-5: ABC812200B6860D8064C6FF6F4630709*?SICEpdv
Plenosoft Informática Ltda	08.219.637/0001-85	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0062011, nome: Plenocaixa, versão: 2.0, código MD-5: 24913B8D15B4B2A98303DD4BDD8D447E *Caixa
Sidiinfo Sistemas Digitais Informática Ltda	04.260.756/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6522010, nome: SD PDV, versão: 5.6.0.402, código MD-5: 5CDB15718AACD7BEF45581D6701E3440 *SDPdv
Expert Informática Ltda	05.077.720/0001-79	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0162011, nome: Sige PDV, versão: 9.0.0.0, código MD-5: 9FE6E77929260975A28E69E37AC1E83F *sigePDV

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Hos Sistemas de Informática Ltda	00.115.150/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0102011, nome: MerchFarma_FC, versão: 5.4, código MD-5: 3abd590be75bd6e9a55ad7f41cf83dc7

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Supermecados Manentti Ltda	79.837.688/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0032011, nome: Manentti-PDV, versão: 1.19.00, código MD-5: ca04963494f70f4a354567d8ae74577e
Octal Informática Ltda ME	00.212.503/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0062011, nome: P8, versão: 2.0, código MD-5: dc3f1fde951b9221fe054e7b417fd30f

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gmaf Informática e Acessória Ltda	25.638.164/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0032011, nome: Controle de Caixa, versão: 3.0.0, código MD-5: f8f575dec0aa1018aa16008f1795029a *Controle de Caixa

4. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Elpro Informática Ltda ME	04.172.696/0001-94	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0012011, nome: SISCOM, versão: 8.0.0.14, código MD-5: 69CA65ABBD97A8BF182050B13F9382C4
Elpro Informática Ltda ME	04.172.696/0001-94	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0022011, nome: eLojas, versão: 2.0.0.0, código MD-5: 9F3404536E16AA8CCD6C52B53C1DAE5D

5. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Max Work Automações Ltda	05.210.314/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB1022010, nome: MaxPdv, versão: 1.09, código MD-5: f5aa6aa9e8c250a4a1360fd7cbbb0632
Bludata Processamento de Dados Ltda	77.854.081/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0012011, nome: Mecanic, versão: 1.2.0.900, código MD-5: 00d0ac90d258767344d477287d25d7bf

6. Faculdade iDEZ - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LCR Consultoria e Sistemas Ltda	12.103.436/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100032011, nome: SERVINN PDV, versão: 1.0, código MD-5: b20508dbc0ed205a8afcd6922749c069
Netsoftware Informática Ltda	16.264.186/0001-26	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100012011, nome: PDVNET NS, versão: 6.0.0.1, código MD-5: c00cbf347b99f2bcee00b755a4ba6830
O. A. Serviços Ltda	00.635.423/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100062011, nome: SATURNO EMPRESA, versão: 3.1.4, código MD-5: 44a0e42b0aa8d9f55a544712b307ec3e HIPERIUMFL

7. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Apoio Informática Ltda	36.497.295/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0012011, nome: Muito Fácil-PDV, versão: 5.0, código MD-5: fa6ad8ba750017df760297cd1a8c94a0

8. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EC Sistemas de Informática Ltda	00.464.720/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0572010, nome: ECOPAF, versão: 1.0, código MD-5: 561B29B26FB13A811AC5F59EE98C839B
Softin Sistemas Ltda EPP	02.951.171/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL9542010, nome: SIMPS PAF-ECF, versão: 2.10b, código MD-5: 35ad37bc8f6a2eda79f61f7415bf3bad
Móveis Romera Ltda	75.587.915/0193-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0012011, nome: PAF ROMERA, versão: 1.0, código MD-5: ea5d54101938f91d5edaa6a621df1270

9. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
M & A Informatica Ltda	10.172.646/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0022011, nome: siit, versão: 02.00, código MD-5: e80917de41f9f76963a0e3ad073bfda0*PDV.jar

10. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Synctech Soluções em Informática Ltda	01.976.704/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0012011, nome: SYNCLOJA, versão: 6.0.2.40, código MD-5: C8D7EB19A558F4CB48F62ED8213F9996

11 - Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TWCOM Desenvolvimento de Sistemas Ltda	05.698.647/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0082011, nome: PAFTW, versão: 1.10, código MD-5: a7e3a3ee8b4bf9097b068cdffe655a30

Nº 11 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 158ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de janeiro de 2011, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar as doações de mercadorias para socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas nos Municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, Sumidouro, São José do Rio Preto e Teresópolis, do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião extraordinária realizada em Brasília, DF, no dia 27 de janeiro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar as doações de mercadorias destinadas às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas nos Municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, Sumidouro, São José do Rio Preto e Teresópolis, localizados no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica ao serviço de transporte prestado no transporte das mercadorias doadas.

Cláusula segunda Não será exigido o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações e prestações de que trata a cláusula primeira.

Cláusula terceira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a não exigir o estorno do crédito relativo à entrada das mercadorias existentes em estoque que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas em decorrência das enxurradas que assolaram os municípios referidos na cláusula primeira, no mês de janeiro de 2011, devendo ser apresentada relação do estoque dessas mercadorias à repartição fiscal de circunscrição do estabelecimento.

Parágrafo único. A comprovação da ocorrência descrita nesta cláusula deverá ser feita mediante laudo pericial fornecido pela Policia Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil.

Cláusula quarta Os benefícios fiscais previstos nas cláusulas primeira e segunda deste convênio produzirão seus efeitos até 31 de março de 2011.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Claúdio Pinho Santana, Amazonas - Isper Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonoller, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Sandro Rogério Ferreiro.

CONVÊNIO ICMS 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza os Estados de Goiás e da Paraíba a dispensarem ou reduzirem juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a concederem parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de janeiro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Goiás e da Paraíba autorizados a instituírem programa de recuperação de créditos tributários destinado a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2010, constituídos por meio de ação fiscal, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, bem como concederem parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e as demais normas previstas nas respectivas legislações tributárias estaduais.

§ 1º O crédito tributário será consolidado na data do pagamento à vista ou do da 1ª (primeira) parcela, compreendendo o valor do tributo com todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2010.

§ 3º As disposições deste convênio também se aplicam a créditos tributários já parcelados, inclusive aos parcelamentos em curso.

Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao mesmo até o dia 31 de março de 2011, cuja formalização é feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela.

Parágrafo único. A formalização da adesão ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados, exceto os decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, são reduzidos da seguinte forma, para a quantificação do crédito tributário a ser pago:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para multa e juros e 40% (quarenta por cento) para os demais acréscimos, no pagamento à vista;

II - 90% (noventa por cento) para multa e juros e 30% (trinta por cento) para os demais acréscimos, no pagamento em 2 (duas) parcelas;

III - 85% (oitenta e cinco por cento) para multa e juros e 20% (vinte por cento) para os demais acréscimos, no pagamento em 3 (três) parcelas;

IV - 80% (oitenta por cento) para multa e juros e 10% (dez por cento) para os demais acréscimos, no pagamento em 4 (quatro) parcelas;

V - 75% (setenta e cinco por cento) para multa e juros, sem redução nos demais acréscimos, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas;

VI - 40% (quarenta por cento) para multa e juros, sem redução nos demais acréscimos, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Na hipótese de o sujeito passivo aderir ao programa até o dia 28 de fevereiro de 2011 e efetuar o pagamento do crédito tributário à vista, a redução da multa e dos juros é de 100% (cem por cento) e dos demais acréscimos, de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Os créditos tributários decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, têm redução de 90% (noventa por cento) do seu valor e devem ser pagos à vista, até o dia 31 de março de 2011.

Cláusula quarta O pagamento parcelado do crédito tributário deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária estadual para a concessão do parcelamento, nos termos deste convênio.

Cláusula quinta O parcelamento fica, automaticamente, extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela.

Parágrafo único. O parcelamento fica, também, automaticamente, extinto se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data:

I - do vencimento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento;

II - da efetivação do parcelamento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2011.

Cláusula sexta A dispensa de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Claúdio Pinho Santana, Amazonas - Isper Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonoller, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Sandro Rogério Ferreiro.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Altera o art. 2º da Resolução CNSP nº 224, de 6 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 5º do Regimento Interno daquele Conselho, aprovado pela Resolução CNSP nº 111, de 7 de maio de 2004, com fundamento nos incisos II, VI e VII do art. 32 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, no parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto 6.499, de 1º de julho de 2008 e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 003/2007, ad referendum daquele Conselho, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CNSP nº 224, de 6 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 31 de março de 2011." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 322ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2010,

Pauta publicada no DOU de 3-12-2010, Seção 1, pags. 41 e 42, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e horário: Auditório da Universidade do Banco Central - Unibacen, Setor de Clubes Esportivo Sul - Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1-A/1-B - Brasília (DF), às 14h.

2 - Trabalhos - Abriu-se a sessão às 14h25, tendo sido suspensa às 20h05; no dia seguinte, reiniciaram-se os trabalhos às 9h50, com enceramento às 11h49, sob condução do Conselheiro Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, Presidente, tendo como Secretário Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes ainda os Procuradores representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira e Dr. Walter Henrique dos Santos.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Celso Luiz Rocha Serra Filho, Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Corrêa, Felisberto Bonfim Pereira, Johan Albino Ribeiro, Luiz Eduardo Martins Ferreira, Osmar Roncolato Pinho e Waldir Quintiliano da Silva.

4 - Leitura e Aprovação de ata(s) anterior(es) - Foi lida e aprovada a Ata da 321ª. (trecentésima vigésima primeira) Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 23 e 24 de novembro de 2010.

5 - Distribuição de Recursos

5.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Conselheiros e Srs.Procuradores.

5.2 - 1º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei n° 11.196/05).

Recurso 11544-MI - 06013344070 - Recorrente/Recorrida: Jtek Automotiva Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 11548-MI - 0601333367 - Recorrente: BMA Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11549-MI - 0601334048 - Recorrente/Recorrida: S&C Electric do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 11585-MI - 0601330939 - Recorrente: Motorola do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11655-MI - 0601334034 - Recorrente: Cabs International Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

5.3 - 2º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei n° 11.196/05).

Recurso 11659-MI - 0601333518 - Recorrente: Tebasa S.A. Recorrido: Bacen. Recurso 11668-MI - 0601333017 - Recorrente: Rio Comércio e Indústria de Papéis Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11672-MI - 0601332057 - Recorrente/Recorrida: Gol Transportes Aéreos S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 11675-MI - 0601333533 - Recorrente: Concretópolis Concreto Premoldado Indudstrial do Nordeste Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

5.4 - 3º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei n° 11.196/05).

Recurso 11765-MI - 0601333144 - Recorrente: Vingcard América Latina Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12066-MI - 0301221852 - Recorrente: Adisa Comércio, Importação e Exportação Ltda.-Em falência. Recorrido: Bacen. Recurso 12184-MI - 0601332274 - Recorrente: Q Free América Latina Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12394-MI - 0601332145 - Recorrente: Tallon Exportação e Importação Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12395-MI - 0601332183 - Recorrente: Del Campo Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

5.5 - 4º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei n° 11.196/05).

Recurso 12417-MI - 0601333270 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Silvertech do Brasil Engenharia e Automação Ltda. Recurso 12421-MI - 0601333347 - Recorrente: Savcor Coatings da Amazônia Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12429-MI - 0601333808 - Recorrente: Companhia de Tecidos Norte de Minas Coteminas. Recorrido: Bacen.

Recurso 12577-MI - 0601333388 - Recorrente: Siemens Eletroeletrônica S.A. Recorrido: Bacen. Recurso 12912-MI - 0901441159 - Recorrente: APV South América Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

5.6 - 5º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei n° 11.196/05).

Recurso 13090-MI - 0901441655 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventis Pasteur Ltda.(sucedida por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.). Recurso 13091-MI - 0901441922 - Recorrente: Trop Comércio Exterior Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 13095-MI - 0901441462 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Itautec Philco S.A. Grupo Itautec Philco.

Recurso 13117-MI - 0901441189 - Recorrente/Recorrida: Biotronik Indústria e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 13127-MI - 0901441918 - Recorrentes: Trop Comércio Exterior Ltda. e Compras Comércio e Indústria do Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

5.7 - 6º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei n° 11.196/05).

Recurso 13161-MI - 0901440868 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Guarapes Confecções S.A. Recurso 13163-MI - 0901441524 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Magnetti Marelli Controle Motor Ltda.

Recurso 13165-MI - 0901441047 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Logistic Network Technology Comércio Importação e Exportação Ltda. Recurso 13166-MI - 0901441656 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventis Pharma Ltda.(atual Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.). Recurso 13167-MI - 0901441845 - Recorrentes: Clac Importação e Exportação Ltda. e Enterasys Networks do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

5.8 - 7º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei n° 11.196/05).

Recurso 13168-MI - 0901440499 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. Recurso 13169-MI - 0901440857 - Recorrente: Flex Importação, Exportação, Indústria e Comércio de Máquinas e Motores Ltda. Recurso 13170-MI - 0901441145 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alcan Embalagens do Brasil Ltda. Recurso 13173-MI - 0901441854 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Copper Trading S.A. e Ficap S.A. Recurso 13175-MI - 0901440878 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Infocom Amazonas Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

5.9 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 11638 - RJ-2005-5442 - Recorrentes: Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Quality Asset Management Administração de Recursos Ltda e Marcos César de Cássio Lima. Recorrida: CVM. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11639 - RJ-2006-7655 - Recorrentes: Fiobra Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Fábio Nobuyuki Watanabe. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11644 - RJ-2006-3364 - I - Recorrente: Mtel Tecnologia Ltda. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Rubens do Amaral Júnior e Valdir Bignardi. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11646 - RJ-2005-8528 - I - Recorrente: Celso Mário Schmitz. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Celso Mário Schmitz, Alex Renato de Maura Fontana, Antônio Ballerini, Fernando Monteiro Faro, Pedro Milton Golfe, Tanea Mara dos Santos Citron Vedana, Roberto Leonardo Maffioli e Ivan Santos de Nadai. Relator: Celso Luiz Rocha Filho.

5.10 - Recursos sorteados para o mesmo relator, por tratar-se de assunto de mesma natureza/empresa (pedido de diligência feito pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do regimento interno).

Recurso 11640 - RJ-2007-3560 - Recorrente: CVM. Recorridos: BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Rogério Magalhães Nunes. Recurso 11641 - RJ-2007-3547 - Recorrente: CVM. Recorridos: BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Rogério Magalhães Nunes. Relator: Darwin Corrêa.

5.11 - Recursos sorteados para relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do regimento interno.

Recurso 11654-MI - 0601333209 - Recorrente: Pimaco Autoadesivos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11664-MI - 0601332998 - Recorrente: Target Importação Exportação e Representações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

EXTRATO DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

Recurso 11676-MI - 0601334142 - Recorrente: PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12176-MI - 0601333468 - Recorrente/Recorrida: Braskem S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

5.12 - O sorteio dos recursos nº 11765-MI, 11544-MI, 11548-MI, 11549-MI e 11585-MI foi feito indevidamente e portanto, ao longo dos trabalhos, restou cancelado uma vez que já houvera sido designado relator para tais processos, conforme as atas das sessões de nºs 306ª e 318ª, publicadas no DOU de 18.12.09 e 08.10.10, respectivamente.

6 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 7702 - IA-2002-7 - I - Recorrente(s): Gastão Augusto de Bueno Vidigal: Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R$200.000,00; Paulo Francisco da Costa Aguiar Toschi, José Maurício Pereira, Raul Carlos Pereira Barreto, Roberto Kasmanas: Recursos improvidos. Multa pecuniária individual no valor de R$100.000,00; Luís Roberto Souto Vidigal, Wilton Paes de Almeida Filho, Fábio Nusdeo e Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves: Recursos providos parcialmente. Advertência; Carlos Waldir de Genaro, Dagoberto Manfredo Galizia, Léo do Amaral, João Figueiredo Filho, José Rodrigues Alves: Recursos improvidos. Multa pecuniária no valor de R$50.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, incisos I e II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. II - Recurso de Ofício provido parcialmente: G.E.Bê Vidigal S.A.: Multa pecuniária no valor de R$500.000,00; Antonio Luís Ferreira Avólio, Augusto César Faleiros, Carlos Alfredo Sozio, Diógenos Antonio Raineri Fiocco, Eduardo Antônio Rosinholi, Emílio Botelho Franciscon, Enrique Augustin Recasens, Hamílcar Lopes Augusto de Araújo, Iomar Eurípedes Chagas, Jonas Guidini, Jayme Belluci, José Arthur Ferraz Riedel, José Roberto Vaz Barcellos, Luís Carlos da Costa Carvalho, Luís de Paula Figueira Júnior, Luís Fonseca de Souza Meirelles Filho, Luís Roberto Severo Lebeis, Marcos Belleza Colombino, Ovídio Armellin, Paulo Roberto Lopes Calio, Roberto Argelo Gomes Dantas e Sérgio Antonio Bertussi: Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Inadequada elaboração de demonstrações financeiras - Irregularidades em estornos de reservas de reavaliação e com títulos da dívida externa brasileira.

Recurso 9389-MI - 0201179424 - Recorrente/Recorrida: Sullair do Brasil Ltda. Cancelamento da decisão de 2º grau anterior e intimação da parte. Recorrido/Recorrente: Bacen. Assunto: Câmbio - Não pagamento de importação no prazo regulamentar.

Recurso 11146 - RJ-2005-7257 - I - Recorrente: CVM. Recorridos: Hermínio Freitas, Nestor Jost e Ricardo Haddad. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Não atualização de registro de companhia aberta.

Recurso 11410 - 0301206689 - I - Recorrentes: Banco do Nordeste do Brasil S/A. e Jefferson Cavalcante Albuquerque: Recurso provido. Arquivamento; Byron Costa de Queiroz: Recurso improvido. Inabilitação por 8 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Ernani José Varela de Melo: Recurso improvido. Inabilitação por 4 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Osmundo Evangelista Rebouças: Recurso improvido. Inabilitação por 8 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho: Recurso improvido. Inabilitação por 4 anos para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente; Bacen. Recorridos: Aloisio de Guimarães Sotero, Avelino de Almeida Neto, Bolivar Barbosa Moura Rocha, Eduardo Refinetti Guardiam, Manuel Marcos Maciel Formiga, Martus Antonio Rodrigues Tavares, Marcos Caramuru de Paiva, Milton Seligman, Nilton Moreira Rodrigues e Odair Lucieto. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Prestação de informações inexatas ao Bacen - Renovação e prorrogação de operações de crédito com incorporação de juros e encargos da operação anterior - Falta de fiscalização da gestão da diretoria - Insuficiência de provisão para perdas em operações de crédito.

Recurso 11743 - RJ-2007-1176 - Recorrente: Instituto Aerus de Seguridade Social. Recurso improvido - Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso I. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Descumprimento da obrigatoriedade de informação à CVM sobre alienação de ações.

Recurso 11749 - RJ-2004-2870 - Recorrente: CVM. Recorridos: CQJR Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (atual CQJR Assessoria, Serviços, Negócios e Participações Ltda.), Alberto Barroso Filho e José Joaquim Carneiro de Mendonça. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Transferência de ações com documentos falsos.

Recurso 12081- 0401265923 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tek Comm Comércio e Serviços Ltda. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Importação - Falsa declaração prestada em contrato.

2. Câmbio - Importação - Lei 10.755/03 (com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

I - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - Irregularidades descaracterizadas - Arquivamento:

Recurso 11521-MI - 0601330945 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Akzo Nobel Ltda. (sucedida por Organon do Brasil Ind. e Com. Ltda). Recurso 13018-MI - 0901441301 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Editora Abril S/A. Recurso 13115-MI - 0901441207 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cadium Comércio Importação e Exportação Ltda. Recurso 13138-MI - 0901440475 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bomix Indústria de Embalagens Ltda. Recurso 13139-MI - 0901441185 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bernardo Química S.A.

II - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - descaracterização parcial das irregularidades - Ausência de recurso voluntário - Inscrição na Dívida Ativa:

Recurso 12573-MI - 0301222681 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Worldway Mango Comércio e Serviços Ltda. Recurso 13108-MI - 0201122453 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alca Atacadista de Alimentos Ltda.

III - Recurso(s) Voluntário(s) e de Ofício Improvido(s) - Irregularidades configuradas - Multa adequada à legislação vigente:

Recurso 13053-MI - 0901441516 - Recorrente/Recorrida: M Cassab Comércio e Indústria Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 1.329,35. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 13071-MI - 0901441178 - Recorrente/Recorrida: Bayer Cropscience Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 25.792,87. Recorrente/Recorrido: Bacen.

IV - Recurso(s) Voluntário(s) Improvido(s) - Irregularidades configuradas - Multa adequada à legislação vigente:

Recurso 11550-MI - 0601333064 - Recorrente: Singular Comercial Ltda. Multa pecuniária no valor de R$45.717,98. Recorrido: Bacen.

Recurso 13028-MI - 0901441846 - Recorrentes: Colúmbia Trading S.A. e Tim Celular S.A. Multa pecuniária individual no valor de R$8.613,49. Recorrido: Bacen.

Recurso 13029-MI - 0901441848 - Recorrente: Colúmbia Trading S.A. e Tim Celular S.A.(sucessora de Tim Sul S.A.). Multa pecuniária individual no valor de R$ 6.245,70. Recorrido: Bacen.

Recurso 13030-MI - 0901441851 - Recorrentes: Colúmbia Trading S.A. e Tim Nordeste S.A. Multa pecuniária individual no valor de R$ 5.804,58. Recorrido: Bacen.

Recurso 13045-MI - 0901440568 - Recorrente: Stoppani do Brasil Produtos Químicos Ltda. Multa pecuniária no valor de R$1.015,96. Recorrido: Bacen.

Recurso 13046-MI - 0901441306 - Recorrente: Efacec do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 2.921,76. Recorrido: Bacen.

V - Recurso(s) Voluntário(s) Provido(s) - Irregularidades descaracterizadas - Arquivamento:

Recurso 13080-MI - 0901440817 - Recorrente: Yara Brasil Fertilizantes S.A. Recorrido: Bacen.

3. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) do conselheiro Marco Antônio Martins de Araújo Filho:

Recurso 10376 - 0301203153 - Recorrente/Recorrida: APMM Exportadora de Manufaturados Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

a.2) do conselheiro Luiz Eduardo Martins Ferreira:

Recurso 11359 - 0401247266 - Recorrente: Global Partners Factory Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

b) por requerimento do(s) advogado(s) do(s) recorrente(s):

Recurso 6263 - 0101110710 - I - Recorrente: Marisol S.A. Indústria do Vestuário. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Marisol S.A Indústria do Vestuário. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11365 - 0001012238 - I - Recorrente: Fao Empreendimentos e Participações Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fao Empreendimentos e Participações Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11367 - 0401254895 - Recorrente: Sul América Tabacos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 322ª (trecentésima vigésima segunda) Sessão Pública de Julgamento, às 11h49, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário-Executivo

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Altera as Resoluções CGSN n° 10, de 28 de junho de 2007 e n° 58, de 27 de abril de 2009.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto n° 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN n° 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto (Estadual - RJ) nº 42.796, no Decreto (Estadual - RJ) nº 42.797, no Decreto (Estadual - RJ) nº 42.801, no Decreto (Estadual - RJ) nº 42.802, no Decreto (Estadual - RJ) nº 42.803, no Decreto (Estadual - RJ) nº 42.804, e no Decreto (Estadual - RJ) nº 42.805, de 14 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1° Ficam acrescidos os §§ 7° e 8° no art. 14 da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 14. ....

....

§ 7º Excepcionalmente, em relação aos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional ocorridos durante o ano-calendário de 2010, para os sujeitos passivos domiciliados nos municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis, todos no Estado do Rio de Janeiro, a declaração a que se refere o caput do art. 4º deverá ser apresentada até 31 de julho de 2011.

§ 8º Aplica-se o prazo excepcional estabelecido no § 7º para a apresentação da declaração simplificada pela ME ou EPP com sede naqueles municípios que tenha sido incorporada, cindida, total ou parcialmente, extinta ou fundida, em dezembro de 2010 e no primeiro quadrimestre de 2011.

...." (NR)

Art. 2° O art. 9º da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 9° ....

....

§ 2º Excepcionalmente, o MEI optante pelo SIMEI em 2010 domiciliado nos municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis, todos no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar a DASN-SIMEI até 31 de julho de 2011." (NR)

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoas - físicas e jurídicas - do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 23 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art.12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional na Bahia, no endereço AV. Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador, BA, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI SCHRAMM DE ROCHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas excluídas:
DRF:05103 - Lote:00032

DEVEDOR	CNPJ / CPF	PROCESSO ADM.
AFONSO CELSO SANTOS	03.426.227/0001-91	18027.000001/2011-82
BAHIACOPY LTDA. ME	00.491.486/0001-08	18027.000001/2011-82
BOLA DE CRISTAL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	15.187.727/0001-05	18027.000001/2011-82
BRINQUE COMIGO MAGAZINE LTDA.	03.509.812/0001-55	18027.000001/2011-82
CHARLES TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	04.214.449/0001-03	18027.000001/2011-82
EDSON OLIVEIRA FRANCA & CIA LTDA.	01.741.706/0001-77	18027.000001/2011-82
FALL ESPORTES E CONFECÇÕES LTDA.	04.667.645/0001-33	18027.000001/2011-82
FERREIRA SOUSA & SILVA LTDA. ME	14.119.820/0001-01	18027.000001/2011-82
FRANCISCA ROSA DE SOUZA DE SITIO DO MATO ME	00.615.532/0001-33	18027.000001/2011-82
FRANCISCO SILVA SUPERMERCADO LTDA. ME	04.117.956/0001-29	18027.000001/2011-82
GENTIL ALVES DE LACERDA	007.753.395-04	18027.000001/2011-82
GILSON F DE SOUSA	01.491.867/0001-50	18027.000001/2011-82
INPASUPRI COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	86.779.139/0001-09	18027.000001/2011-82
JOACY PEREIRA SIPAUBA	080.968.993-68	18027.000001/2011-82
JOÃO CALIXTO ESPINHEIRA	13.983.564/0001-33	18027.000001/2011-82
JOSE MOREIRA LIMA DE CAETITE	13.811.526/0001-01	18027.000001/2011-82
JOSE PEREIRA CASTRO	046.838.545-20	18027.000001/2011-82
JUAREZ DA ROCHA LIMA	34.315.382/0001-64	18027.000001/2011-82
JULIO CEZAR SANTOS	197.201.225-87	18027.000001/2011-82
LEVI LIBERATO CORREIA ME	01.169.810/0001-39	18027.000001/2011-82
LORAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	00.443.061/0001-23	18027.000001/2011-82
LUIS CARLOS AMORIM DANTAS	03.172.575/0001-80	18027.000001/2011-82
MAENA NASCIMENTO ALMEIDA BARROS	32.683.559/0001-50	18027.000001/2011-82
MAFRIP MATADOURO RIO PARDO S/A	13.818.919/0001-39	18027.000001/2011-82
MANOEL AVELAR DE TREMEDAL	40.607.186/0001-66	18027.000001/2011-82
MARGARETE B. C. MARINHO	03.921.588/0001-04	18027.000001/2011-82
MARIA DE LOURDES BARBOSA PINTO	062.364.725-72	18027.000001/2011-82
MARIA IRACI DOS SANTOS PEREIRA	01.815.600/0001-70	18027.000001/2011-82
MARIA TEREZA ARAÚJO DE LORENZO BARCIA	560.377.835-00	18027.000001/2011-82
MARIVAN PEREIRA PENA	02.336.638/0001-23	18027.000001/2011-82
NATALINA BATISTA DE SOUZA FERNANDES	03.128.342/0001-80	18027.000001/2011-82
PEDRO LELIS REIS	14.444.970/0001-90	18027.000001/2011-82
SAMIR LIMA CHEQUER & CIA LTDA.	03.218.790/0001-74	18027.000001/2011-82
SONIA MARIA FERREIRA	628.736.954-04	18027.000001/2011-82
SUDOFLEX LTDA.	06.519.092/0001-09	18027.000001/2011-82
TECIDOS VITÓRIA LTDA.	03.349.517/0001-89	18027.000001/2011-82
VALDIR ANDRADE ALMEIDA ME	96.743.653/0001-30	18027.000001/2011-82
VALDIVA COSTA MONTALVAO	04.574.363/0001-91	18027.000001/2011-82
VASCONCELO OLIVEIRA GUIMARAES	04.922.559/0001-20	18027.000001/2011-82
WILSON ALVES SANTOS	049.390.185-04	18027.000001/2011-82
JOSÉ CLEMENTE ALVES GONDIM	022.572.465-00	18027.000002/2011-27
MILTON ROCHA DE ALMEIDA FILHO	263.411.587-34	18027.000002/2011-27
WILLIAM DOS SANTOS FERRAZ	111.037.285-04	18027.000002/2011-27

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Exclui as pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 23 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 1º a 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 20 de julho de 2006, e arts 6º a 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º,do art.3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-chefe da Fazenda Nacional no estado da Bahia, no termos do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, no endereço AV. Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador, Ba., mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art.10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI SCHRAMM DE ROCHA

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).
Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º,do art.3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

DEVEDOR	CNPJ	PROC. ADM.
ABRANTES & CIA LTDA	13.261.482/0001-85	18027.000051/2011-60
ADELMA OLIVEIRA FARIAS SILVA ME	00.168.483/0001-38	18027.000028/2011-75
AGNALDO OLIVEIRA BRITO ME	00.126.824/0001-02	18027.000026/2011-86
ALFA COMERCIAL ARTIGOS INFANTIS LTDA	02.742.624/0001-00	18027.000015/2011-04
ALOISIO SANTOS RODRIGUES DE ITAPETINGA	03.402.266/0001-59	18027.000009/2011-49
AMIL IND. E RECONDICIONAMENTO DE AUTOPECAS LTDA ME	01.595.539/0001-01	18027.000042/2011-79
ANA BORGES DOS SANTOS MICRO EMPRESA	14.425.854/0001-24	18027.000057/2011-37
ANTONIO CARLOS PINTO	14.010.409/0001-01	18027.000056/2011-92
ANTÔNIO DE SOUZA DA BAHIA ME	32.620.601/0001-93	18027.000081/2011-76
ANTONIO DOMINGOS DE ALMEIDA	14.472.245/0001-26	18027.000058/2011-81
ANTONIO EDSON ANDRADE DA COSTA	04.182.295/0001-15	18027.000004/2011-16
ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA DE LAJEDO ME	01.528.920/0001-40	18027.000041/2011-24
AUTO PECAS MEIRA LTDA	96.766.563/0001-64	18027.000069/2011-61
BENEDITA FERNANDES DE MACEDO SILVA ME	00.093.272/0001-83	18027.000025/2011-31
CAMPOS SILVA TRANSPORTADORA LTDA	03.384.647/0001-52	18027.000010/2011-73
CARLY JOSE PEREIRA	33.886.490/0001-24	18027.000075/2011-19
CASA DO SOFA LTDA	02.364.424/0001-60	18027.000021/2011-53
CERÂMICA BARRO FORTE IND E COM LTDA.	32.688.244/0001-03	18027.000080/2011-21
CLAUDETE RODRIGUES SANTOS	03.229.371/0001-38	18027.000011/2011-18
CLEIDE RODRIGUES JACOB SOUSA MOREIRA	02.616.633/0001-54	18027.000018/2011-30
COLEGIO CRIANÇA IMAGINAÇÃO LTDA	02.558.788/0001-81	18027.000019/2011-84
COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS MOBILARE LTDA	03.031.784/0001-03	18027.000014/2011-51
COMERCIAL MILLA LTDA	00.284.936/0001-91	18027.000030/2011-44
CORDIAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA	02.335.448/0001-91	18027.000022/2011-06
CRISTAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	63.227.854/0001-25	18027.000064/2011-39
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE CARICIA LTDA	00.763.605/0001-34	18027.000035/2011-77
E P DE LIMA SANTOS & CIA LTDA	33.878.240/0001-42	18027.000074/2011-74
ECOL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	02.725.608/0001-09	18027.000016/2011-41
EDUARDO COMERCIAL E MAGAZINE TEM D´TUDO LTDA	40.603.276/0001-89	18027.000087/2011-43
ELIAS CORREIA DE SOUZA ME	00.355.433/0001-60	18027.000032/2011-33
ESCOLA DRUMONT FUTURO DA CRIANÇA LTDA	02.409.767/0001-02	18027.000020/2011-17
ESMERALDO PINHEIRO DOS SANTOS DE JEQUIE	02.717.671/0001-01	18027.000017/2011-95
EURIDES VIEIRA DOS SANTOS	01.510.872/0001-62	18027.000039/2011-55
EUVALDO DE OLIVEIRA SELES MICRO EMPRESA	14.628.523/0001-91	18027.000061/2011-03
EVODIO ROSALVO DE OLIVEIRA	14.321.319/0001-23	18027.000083/2011-65
FARMACIA RIOANTONIENSE LTDA	32.626.319/0001-13	18027.000073/2011-20
FARMACIA UBAIRA LTDA	13.303.417/0001-75	18027.000052/2011-12
FRANCISCO PEREIRA LISBOA	01.667.370/0001-40	18027.000044/2011-68
GERALDO DA SILVA CARNEIRO	63.261.804/0001-64	18027.000065/2011-83
GERCINA ROZA JARDIM DE MAIQUINIQUE ME	00.183.406/0001-92	18027.000029/2011-10
GILMA GILCA CARDOSO DE SOUZA	04.039.439/0001-89	18027.000003/2011-71
HELBER MAGNO CARNEIRO DE ALMEIDA ME	42.056.648/0001-20	18027.000078/2011-52
HILDEMAR BELO DE ALMEIDA	16.375.271/0001-61	18027.000072/2011-85
IDIS SILVA SOUZA AGUIAR ME	00.306.943/0001-47	18027.000031/2011-99
IVALDO BERNARDINO ALVES CIA LTDA	13.671.110/0001-27	18027.000054/2011-01
JAILTON CARDOSO DOS SANTOS	02.048.367/0001-00	18027.000023/2011-42
JOAO RAIMUNDO DE JESUS DE JEQUIE	01.640.201/0001-16	18027.000043/2011-13
JOSE CARLOS ALVES DE CACULE	15.159.320/0001-66	18027.000062/2011-40
JOSE PINHEIRO DE SOUZA	02.109.602/0001-07	18027.000024/2011-97
JOSIELMA ALEXANDRE SIQUEIRA	03.483.373/0001-59	18027.000007/2011-50
LAURO FIGUEIRO MATOS ME	01.484.607/0001-57	18027.000038/2011-19
LENICE BALEEIRO SANTOS ME	42.059.089/0001-01	18027.000063/2011-94
LEVINO RODRIGUES BORBOREMA	03.562.986/0001-81	18027.000008/2011-02
LIMAC LICINIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	34.250.324/0001-08	18027.000089/2011-32
LRR COM. E REP.DE TELEFONIA E ELETRONICOS LTDA	04.859.806/0001-90	18027.000049/2011-91
LUCENIO WAGNER RIBEIRO SILVA	16.179.400/0001-46	18027.000070/2011-96
M J CORDEIRO ME	01.276.515/0001-81	18027.000037/2011-66
M M DE MELO NUNES	01.881.312/0001-14	18027.000045/2011-11
MAGAZINE TOQUE DE PRAZER LTDA	02.000.562/0001-60	18027.000048/2011-46
MANUELA DA SILVA ORTEGA LINS	03.764.492/0001-80	18027.000006/2011-13
MARCIO JOSE SALES SOGLIA ME	73.740.284/0001-26	18027.000067/2011-72
MARIA DOROETE OLIVEIRA GONÇALVES ME	00.752.366/0001-17	18027.000034/2011-22
MARIA QUITERIA LIMA	01.939.730/0001-15	18027.000046/2011-57
MERCIA DOROTEIA BRITO PESSOA ME	41.970.518/0001-35	18027.000077/2011-16
MTI COMPUTADORES LTDA. ME	01.996.349/0001-98	18027.000085/2011-54
NEILDE NASCIMENTO QUEIROZ	14.493.282/0001-10	18027.000082/2011-11
NEWTON DOMINGUES PORTO	16.061.558/0001-17	18027.000060/2011-51
NOGUEIRA E ARAUJO LTDA ME	00.157.527/0001-24	18027.000027/2011-21
ORTOFLEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	34.130.294/0001-98	18027.000084/2011-18
P S RIBEIRO	03.899.904/0001-99	18027.000005/2011-61
PIAU COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	03.212.001/0001-98	18027.000012/2011-62
POINT PROPAGANDA E COMUNICAÇÕES LTDA	03.130.807/0001-37	18027.000013/2011-15
RAFAEL DE SOUZA ROCHA FILHO & CIA LTDA.	96.783.725/0001-72	18027.000079/2011-05
RECICLAR COMERCIO SELECAO DE APARAS E SUCATAS LTDA	13.543.939/0001-44	18027.000053/2011-59
ROBERTO CARLOS SANTOS RIBEIRO	16.370.736/0001-91	18027.000071/2011-31
SANTINO D'ANTONIO & CIA LTDA	13.737.549/0001-05	18027.000055/2011-48
SILVA & SIMÕES LTDA	00.961.288/0001-60	18027.000036/2011-11
SILVIO MAIA DE ARACATU	13.730.262/0001-53	18027.000086/2011-07
SIRLEIDE SANTOS MEDEIROS RABELO	05.009.065/0001-11	18027.000050/2011-15
SUPERMERCADO TARANTELLA LTDA	33.934.514/0001-73	18027.000076/2011-63
SUPERMERCADOS GONCALVES LTDA	15.178.908/0001-67	18027.000059/2011-26
VALDENOR SILVA PEREIRA ME	73.596.017/0001-27	18027.000066/2011-28
VALNEIS BRITO AGUIAR GONDIM	00.745.934/0001-52	18027.000033/2011-88
VANGLES GASQUES ME	73.885.683/0001-85	18027.000068/2011-17
VENINA ALVES COSTA SANTOS	34.407.627/0001-83	18027.000088/2011-98
WISTEM CHARLES LEMOS PINHEIRO ME	01.515.299/0001-80	18027.000040/2011-80

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Divulga a Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de fevereiro de 2011, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subseqüente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subseqüente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

do mês subseqüente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subseqüente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subseqüente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subseqüente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subseqüente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subseqüente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subseqüente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20 .

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subseqüente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento.

Art. 14. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2011, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médico e de Saúde (Dmed) 2011 relativa ao ano-calendário de 2011 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dmed 2011 poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2011.

Art. 15. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SERGIO SILVA DE ANDRADE

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.000227/2011-49, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.270.824(um milhão, duzentos e setenta mil, oitocentos e vinte e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	266.304
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	289.440
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	185.748
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	520.044
JW GREEN LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos	9.288

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, §3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.001247/2010-20 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos e, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca TOYOTA, modelo SEQUOIA, cor BRANCA, ano de fabricação 2007, chassi 5TDBY67A58S004864, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 08/0529823-6, de 10/04/2008, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de propriedade de Gerardo Raul Feble Amaro CPF 757.778.601-25, para SILVIA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 849.940.021-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.720903/2010-88, declara:

Art. 1º Inapta - não localizada, a empresa NA ANDRASCHKO ME, CNPJ nº 01.396.693/0001-46.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de 08/12/2010.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, e art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo nº 13551.000008/2004-13, declara:

Art. 1º a nulidade da inscrição nº 33.193.996/0002-39, atribuída à pessoa jurídica MIP ENGENHARIA S/A no CNPJ, com efeitos a partir de 11/11/2003.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Física - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 32 , 33 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte RODRIGO DOS SANTOS, NI 015.435.536-48, por indício de fraude na inscrição.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de. número 659.408.906-44, concedida em duplicidade a FERNANDO CÉSAR SOUZA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.724322/2010-70.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 10783.720060/2011-05, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a instalação portuária de uso público, localizada do Berço 905 do Cais de Paul, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0003-28, administrada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO -CODESA, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 556 - Centro -Vitória - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente às mercadorias embarcadas no navio "EASTGATE", de bandeira Liberiana, código IMO nº 8914726, com destino ao Porto de Dordrecht, República Federal da Alemanha, com previsão de chegada para início da operação de carregamento para o dia 30 de janeiro de 2011.

Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 24.500 toneladas de ferro gusa, de vez que o local até então utilizado para exportação deste tipo de mercadorias, o Porto de Praia Mole, sofreu avarias consideráveis devido a intenso vendaval que danificou os equipamentos necessários à operação de carregamento não existindo, no momento, aparelho portuário da região capaz de receber e operacionalizar o embarque do produto, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro recinto alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao trafego marítimo internacional, conforme Portaria do Ministério dos Transportes nº 4, de 22 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1995.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.13.02-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 10783.720121/2011-26, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a instalação portuária de uso público, localizada do Berço 905 do Cais de Paul, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0003-28, administrada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO -CODESA, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 556 - Centro -Vitória - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente às mercadorias embarcadas no navio "Magdalena Green", de bandeira Holandesa, código IMO nº 9232462, com destino ao Porto de Mississippi, Estados Unidos da América, com previsão de chegada para início da operação de carregamento para o dia 1 de fevereiro de 2011.

Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 7.875 toneladas de ferro gusa, de vez que o local até então utilizado para exportação deste tipo de mercadorias, o Porto de Praia Mole, sofreu avarias consideráveis devido a intenso vendaval que danificou os equipamentos necessários à operação de carregamento não existindo, no momento, aparelho portuário da região capaz de receber e operacionalizar o embarque do produto, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro recinto alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao trafego marítimo internacional, conforme Portaria do Ministério dos Transportes nº 4, de 22 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1995.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.13.02-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade INTER 123 COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 04.592.520/0001-91, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação nº 173, de 21/10/2010, publicado no Diário Oficial da Uniaonº 206, de 27/10/2010, página 86, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, e a sua não localização no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 11052.000244/2010-83.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Declara canceladas as inscrições de pessoa física no Cadastro Pessoa Física.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 32 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, DOU de 14/06/2010, declara:

Art. 1º - A NULIDADE das inscrições abaixo relacionadas, no Cadastro Pessoa Física - CPF, em virtude de terem sido inscritas com vícios.

CPF	Nome	Processo
144.065.967-20	CARLOS BABALU ANTONIO	18470.720153/2011-67
144.065.857-96	ELIMAR SKIN GUEGEL	18470.720154/2011-10
143.281.837-61	ARNALDO DA CUNHA SOLIMAO	18470.720155/2011-56
144.345.927-50	MARIANO ALMEIDA COSTA	18470.720156/2011-09

Art. 2º - Este ATO DECALRATORIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Altera área de operação do Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.002339/2004-61, declara:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa British Airways PLC, inscrita no CNPJ sob o nº 50.710.730/0001-54, a alterar a localização da área do Depósito Afiançado delimitada pelo Ato Declaratório Executivo nº 35, de 21 de julho de 2004, publicado no D.O.U. de 23/08/2004, Seção 1, página 19.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º - A alteração consistirá na transferência do recinto da atual localização para a área compreendida no Terminal de Passageiros 1, Finger, Módulo III, entre os eixos 227/228 X 147/148 e 227/228 X 146/149.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727, de 23/06/2008 e Lei nº 12.249, de 11/06/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778 de 19 de outubro de 2008 e nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo nº 18186.007562/2010-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer à CAIUA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ 07.282.377/0001-20, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 4, de 6 de janeiro de 2010, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARMINE RULLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Registro Especial obrigatório ao qual estão sujeitos os estabelecimentos importadores de bebidas alcoólicas nos termos da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

Pelo presente ADE, o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, considerando o disposto no art. 336 - Parágrafo único, do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010 (Regulamento do IPI - RIPI/2010), considerando o que determina a IN SRF nº 504, de 03/02/2005, e suas alterações e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13855.003737/2010-55:

Art. 1º Declara INSCRITA, sob o nº 08123/014, no Registro Especial obrigatório ao qual estão sujeitos os estabelecimentos importadores de bebidas alcoólicas nos termos da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, o seguinte estabelecimento comercial:

JOSÉ PILOTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ Nº 10.675.220/0001-79
AV. FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO, Nº 315 - PARQUE FRANCAL - FRANCA/SP - CEP.: 14.403-125
ATIVIDADE: IMPORTADOR, nos termos da IN nº 504/2005 e alterações, artº 2º, §1º, inciso IV.

Art. 2º Revoga-se o Ato Declaratório Executivo nº 02, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU de 27 de janeiro de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 31, da Instrução Normativa RFB nº 1042 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 10 de junho de 2010, CANCELA os cadastros CPF nº 216.933.988-42 (CAROLINE FERNANDA DIAS DE ALMEIDA), 416.219.368-13 (CAROLINE FERNANDA DIAS DE ALMEIDA), 416.729.578-42 (CAROLINE FERNANDA DE ALMEIDA PIRES) e 047.576.351-33, (CAROLINE FERNANDA ALMEIDA PIRES), conforme processo nº 16189.000005/2011-82.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2010, com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo nº 10855.003020/2010-15, declara:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à empresa WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria nº 519, de 10 de maio de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2010, com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo nº 10855.003021/2010-60, declara:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à empresa WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria nº 646, de 19 de julho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2010, com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo nº 10855.003022/2010-12, declara:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à empresa WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria nº 568, de 15 de junho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2010, com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo nº 10855.003023/2010-59, declara:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à empresa WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria nº 652, de 20 de julho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2010, com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo nº 10855.003024/2010-01, declara:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à empresa WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria nº 575, de 17 de junho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2010, com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo nº 10855.003025/2010-48, declara:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à empresa WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria nº 525, de 12 de maio de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Oficial da União em 23/12/2010, com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo nº 10855.003027/2010-37, declara:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à empresa WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria nº 574, de 17 de junho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL NUNES DE SOUZA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Concede, à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, sob o número 09204/0031 - de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Blumenau, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13971.003471/2010-14 declara:

Artigo 1º - A empresa VINHOS E SUCOS BELLA VISTA LTDA ME CNPJ 07.532.776/0001-00, localizada na Geral Bela Vista, 3000, Sitio Bella Vista, Bairro Vígolo, Cep: 88270-000, em Nova Trento/SC, está inscrita no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, na atividade de PRODUTOR sob o número 09204/0031 - de que trata a Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Artigo 2º - Constatando-se, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para obtenção do registro, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicada as penalidades cabíveis.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Declara inscrita no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009 e no art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o que consta no processo nº 13973.000015/2011-83, declara:

Art. 1º. Considera-se inscrita no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de GRÁFICA sob nº GP/09202/044, a pessoa jurídica SDK GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.025.650/0001-66, estabelecida na Rua Hermann Purnhagen, nº 133, Sala 02, Vila Rau, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89254-140, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo se, posteriormente à concessão, for constatada quaisquer das hipóteses previstas no art. 7º da IN RFB nº 976, de 2009.

Art. 3º Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB nº 976, de 2009, deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica a esta Delegacia, no prazo de 30(trinta) dias, contado da data da sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, juntando cópia dos documentos de alteração.

Art. 4º O Registro Especial aqui tratado foi concedido nos termos da IN RFB nº 976, de 2009, e não dispensa a beneficiária do cumprimento das demais obrigações principais e acessórias previstas na legislação.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Declara nula a inscrição CNPJ nº 11.379.024/0001-10 da empresa D.C de Morais Açougue.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ - PR, no uso da competência regimental Portaria MF nº 125 de 4 de março de 2009, e consoante o disposto no artigo 35, Inciso II, § 1º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08.02.2010, DOU 09.02.2010, resolve:

Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 11.379.024/0001-10, da empresa D. C. DE MORAIS AÇOUGUE, tendo em vista o cancelamento do seu registro junto à Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme constatado através do processo administrativo-fiscal nº 10950.002086/2010-18.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 1.005/2010; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 39, III, da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
MAX MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E PLASTICOS LTDA	78.138.427/0001-48	15165.002057/2010-18	06/03/2009

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
ASE PADILHA COMERCIO DE PRODUTOS MANUF LTDA	05.783.905/0001-07	15165.000882/2010-88	18/01/2008

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.008	Fábio André Brinkerhoff Suanes	678.912.500-06
10D.02.009	Wylham Vasconcellos Klein	010.534.020-07

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas.

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.02.090	Fábio André Brinkerhoff Suanes	678.912.500-06
10A.03.877	Wylham Vasconcellos Klein	010.534.020-07

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.392	Danilo da Silva	013.757.870-98
10A.04.393	Thiago Campello Pires	022.418.710-44
10A.04.394	Mariane da Cunha Dutra	003.834.510-27
10A.04.395	Luis Eduardo Rodrigues Zambarda	010.796.450-39
10A.04.396	Nelson Eduardo Monte Negro de Paiva	002.871.760-02

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.383	Thomas Roque Giacomelli	026.346.630-21
10A.04.385	Patricia Bado Auler Klohn	834.609.420-53
10A.04.387	Miguel Pletsch	104.217.690-68
10A.04.391	Fabiana Vargas de Andrade	752.680.940-68

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1° da Lei n° 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 203 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB n° 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1° Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1° da Lei n° 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2° Os produtos referidos no art. 1°, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros),

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7° do art. 210 do Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3° As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2° do art. 210 do RIPI.

Art. 4° As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2° do art. 211 do RIPI.

Art. 5° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.257.964/0001-04	VINHO BRANCO SECO FINO CHARDONNAY LAURENTIA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.257.964/0001-04	VINHO TINTO SECO MONTEPULCIANO LAURENTIA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.257.964/0001-04	VINHO TINTO SECO FINO TEMPRANILLO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.257.964/0001-04	VINHO ROSE ESPUMANTE NATURAL BRUT LAURENTIA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	P
06.257.964/0001-04	VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT LAURENTIA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	P

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SRFB nº 2.365, de 29 de setembro de 2009, publicada no DOU de 1º/10/2009, no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 30 da Instrução Normativa RFB n° 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando que não foram apresentadas contra-razões à representação para inaptidão de CNPJ constante no processo nº 11075.720055/2010-62, no prazo que a mesma especifica:

DECLARA INAPTA a inscrição nº 06.107.977/0001-99 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, relativa à pessoa jurídica FISCALSUL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., com os efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da IN RFB 1.005/2010, sendo considerados tributariamente ineficazes, a partir de 05/02/2004, os documentos emitidos pela mesma, tendo em vista a sua inexistência de fato.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SRFB nº 2.365, de 29 de setembro de 2009, publicada no DOU de 1º/10/2009, no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 30 da Instrução Normativa RFB n° 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando que não foram apresentadas contra-razões à representação para inaptidão de CNPJ constante no processo nº 11075.720022/2010-12, no prazo que a mesma especifica:

DECLARA INAPTA a inscrição nº 00.549.548/0001-95 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, relativa à pessoa jurídica EXPANSÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., com os efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da IN RFB 1.005/2010, sendo considerados tributariamente ineficazes, a partir de 26/08/2009, os documentos emitidos pela mesma, tendo em vista a sua inexistência de fato

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 68, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 10 de julho de 2008, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXVI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 462, de 5 de agosto de 2009, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de dezembro de 2010, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII a XV, e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 462, de 5 de agosto de 2009, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária, Tabelas 1 a 15 e 17, são divulgados conforme os incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até 31 de dezembro. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 1, 5, 10, 11, 12 e 13 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Volume I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 6 de agosto de 2009. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. A divergência na inscrição de restos a pagar, entre o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2009, divulgado pela Portaria nº 134, de 26 de fevereiro de 2010, da STN, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de dezembro de 2010, é oriunda de variações cambiais e critério de apuração. Os números do Relatório de Gestão Fiscal foram identificados em contas que compõem o Balanço Patrimonial ao final do exercício. Já os divulgados neste Relatório, foram apurados por meio de contas de controle orçamentário, inviabilizando a identificação da totalidade dos valores anteriormente divulgados, uma vez que não há, ainda, correlação direta entre as informações registradas. A divergência nos valores entre os meses de novembro e dezembro decorre de variações cambiais.

10. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2009, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2010.

11. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

12. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.156.405.423	1.156.405.423	196.690.747	17,01	1.098.509.966	94,99	57.895.457
RECEITAS CORRENTES	908.470.447	908.470.447	174.524.956	19,21	890.137.033	97,98	18.333.414
RECEITA TRIBUTARIA	293.540.988	293.540.988	55.004.898	18,74	281.814.921	96,01	11.726.067
Impostos	287.078.561	287.078.561	54.316.318	18,92	275.891.196	96,10	11.187.365
Taxas	6.462.426	6.462.426	688.580	10,66	5.923.725	91,66	538.701
RECEITA DE CONTRIBUICOES	479.505.946	479.505.946	97.285.701	20,29	475.432.044	99,15	4.073.902
Contribuições Sociais	467.223.563	467.223.563	94.811.356	20,29	461.902.124	98,86	5.321.439
Contribuições Econômicas	12.282.383	12.282.383	2.474.345	20,15	13.529.920	110,16	(1.247.537)
RECEITA PATRIMONIAL	54.777.341	54.777.341	10.651.490	19,45	65.241.009	119,10	(10.463.668)
Receitas Imobiliárias	670.727	670.727	217.759	32,47	849.349	126,63	(178.622)
Receitas de Valores Mobiliários	23.571.540	23.571.540	7.558.806	32,07	31.813.252	134,96	(8.241.712)
Receita de Concessões e Permissões	1.971.108	1.971.108	608.343	30,86	1.160.358	58,87	810.750
Compensações Financeiras	28.416.101	28.416.101	2.265.425	7,97	24.419.663	85,94	3.996.438
Receita de Outorga a Título Oneroso	0	0	0	0,00	6.991.695	0,00	(6.991.695)
Outras Receitas Patrimoniais	147.865	147.865	1.158	0,78	6.693	4,53	141.173
RECEITA AGROPECUARIA	24.376	24.376	3.811	15,63	20.325	83,38	4.052
Receita da Produção Vegetal	13.704	13.704	2.408	17,57	12.712	92,76	992
Receita da Produção Animal e Derivados	10.640	10.640	1.363	12,81	7.568	71,12	3.072
Outras Receitas Agropecuárias	32	32	40	123,81	45	140,39	(13)
RECEITA INDUSTRIAL	695.825	695.825	169.144	24,31	603.608	86,75	92.217
Receita da Indústria de Transformação	695.825	695.825	169.144	24,31	603.608	86,75	92.217
RECEITA DE SERVICOS	34.435.087	34.435.087	6.353.552	18,45	40.445.797	117,46	(6.010.710)
TRANSFERENCIAS CORRENTES	462.535	462.535	116.169	25,12	269.190	58,20	193.345
Transferências Intergovernamentais	26.541	26.541	0	0,00	662	2,49	25.879
Transferências de Instituições Privadas	30.661	30.661	14.853	48,44	16.357	53,35	14.304
Transferências do Exterior	57.761	57.761	5.979	10,35	19.970	34,57	37.790
Transferências de Pessoas	466	466	119	25,58	581	124,68	(115)
Transferências de Convênios	307.106	307.106	95.159	30,99	231.224	75,29	75.882
Transferências para o Combate à Fome	40.000	40.000	59	0,15	396	0,99	39.604
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	(51.519)	0,00	0	0,00	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.028.349	45.028.349	4.991.711	11,09	26.310.139	58,43	18.718.209
Multas e Juros de Mora	18.117.005	18.117.005	2.298.369	12,69	11.541.503	63,71	6.575.502
Indenizações e Restituições	2.743.162	2.743.162	452.987	16,51	3.456.157	125,99	(712.995)
Receita da Dívida Ativa	5.800.790	5.800.790	572.170	9,86	2.863.558	49,36	2.937.232
Receitas Correntes Diversas[1]	18.367.392	18.367.392	1.668.185	9,08	8.448.921	46,00	9.918.470
RECEITAS DE CAPITAL	247.934.977	247.934.977	22.165.791	8,94	208.372.933	84,04	39.562.044
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	178.320.373	178.320.373	10.590.098	5,94	130.494.046	73,18	47.826.327
Operações de Crédito Internas	175.913.717	175.913.717	9.553.243	5,43	126.656.596	72,00	49.257.120
Operações de Crédito Externas	2.406.656	2.406.656	1.036.855	43,08	3.837.449	159,45	(1.430.793)
ALIENACAO DE BENS	4.874.948	4.874.948	400.185	8,21	797.974	16,37	4.076.974
Alienação de Bens Móveis	2.343.967	2.343.967	323.074	13,78	600.327	25,61	1.743.639
Alienação de Bens Imóveis	2.530.981	2.530.981	77.112	3,05	197.646	7,81	2.333.335
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	24.298.820	24.298.820	4.233.438	17,42	24.799.044	102,06	(500.225)
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	314.924	314.924	11.568	3,67	101.412	32,20	213.512
Transferências de Pessoas	0	0	0	0,00	44	0,00	(44)
Transferência de Outras Instituições Públicas	10.286	10.286	0	0,00	4.977	48,38	5.310
Transferências de Convênios	304.637	304.637	11.568	3,80	96.391	31,64	208.246
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	40.125.913	40.125.913	6.930.502	17,27	52.180.458	130,04	(12.054.545)
Resultado do Banco Central do Brasil	18.141.000	18.141.000	0	0,00	17.680.809	97,46	460.191
Remuneração das Disponibilidades	21.981.344	21.981.344	6.930.328	31,53	34.499.269	156,95	(12.517.925)
Proveniente da Execução de Garantias	0	0	165	0,00	170	0,00	(170)
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	187	187	9	4,88	210	112,23	(23)
Receitas de Capital Diversas[2]	3.381	3.381	0	0	0	0,00	3.381

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	13.381.255	13.381.255	3.234.936	24,18	12.688.650	94,82	692.605
RECEITAS CORRENTES	13.381.255	13.381.255	3.095.073	23,13	12.424.385	92,85	956.870
RECEITA TRIBUTARIA	124	124	13	10,14	194	155,82	(69)
Impostos	0	0	4	0,00	(27)	0,00	27
Taxas	124	124	9	6,93	221	177,66	(96)
RECEITA DE CONTRIBUICOES	13.085.664	13.085.664	3.041.726	23,24	12.223.373	93,41	862.291
Contribuições Sociais	13.085.664	13.085.664	3.041.727	23,24	12.223.341	93,41	862.324
Contribuições Econômicas	0	0	(1)	0,00	33	0,00	(33)
RECEITA PATRIMONIAL	2.256	2.256	(1.508)	(66,84)	2.882	127,73	(626)
Receitas Imobiliárias	2.166	2.166	(1.560)	(71,99)	819	37,82	1.347
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0,00	1.892	0,00	(1.892)
Receita de Concessões e Permissões	90	90	52	57,52	170	189,63	(80)
RECEITA INDUSTRIAL	142.306	142.306	39.177	27,53	134.018	94,18	8.287
Receita da Indústria de Transformação	142.306	142.306	39.177	27,53	134.018	94,18	8.287
RECEITA DE SERVICOS	150.606	150.606	14.627	9,71	53.354	35,43	97.252
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	299	299	1.038	346,88	10.565	3.530,28	(10.265)
Multas e Juros de Mora	0	0	158	0,00	(1.654)	0,00	1.654
Indenizações e Restituições	299	299	639	213,92	7.480	2.504,05	(7.181)
Receitas Correntes Diversas[1]	1	1	241	44.616,67	4.738	877.485,19	(4.738)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	139.863	0,00	264.265	0,00	(264.265)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	139.863	0,00	264.265	0,00	(264.265)
Operações de Crédito Internas	0	0	139.863	0,00	264.265	0,00	(264.265)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.169.786.678	1.169.786.678	199.925.683	17,09	1.111.198.616	94,99	58.588.062
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	596.235.116	596.235.116	32.981.803	5,53	371.529.955	62,31	224.705.161
Operações de Crédito Internas	596.235.116	596.235.116	32.981.803	5,53	367.493.735	61,64	228.741.381
Mobiliária	596.235.116	596.235.116	32.981.803	5,53	367.493.735	61,64	228.741.381
Operações de Crédito Externas	0	0	0	0,00	4.036.220	0,00	(4.036.220)
Mobiliária	0	0	0	0,00	4.036.220	0,00	(4.036.220)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	1.766.021.794	1.766.021.794	232.907.486	13,19	1.482.728.572	83,96	283.293.223
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	22.222.594	-	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TOTAL (VII) = (V + VI)	1.766.021.794	1.766.021.794	232.907.486	13,19	1.504.951.166	85,22	283.293.223
CRÉDITOS ADICIONAIS	-	82.323.099	-	-	-	-	-
(Abertos com Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação)							
Superávit Financeiro		68.615.777					
Excesso de Arrecadação		13.707.322					

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (2/3)

[1] Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.
[2] Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS EXECUTADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% ((g+h)/f)	SALDO A EXECUTAR (f-(g+h))
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	1.160.465.316	81.967.387	1.242.432.703	61.647.764	1.115.572.065	183.643.067	1.044.135.548	71.449.235	89,79	126.860.639
DESPESAS CORRENTES	872.749.984	51.018.067	923.768.051	85.986.888	886.698.649	160.709.232	851.397.221	35.301.428	95,99	37.069.402
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	169.384.813	660.462	170.045.275	36.032.633	169.493.791	35.725.925	168.861.607	632.184	99,68	551.484
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	110.398.830	28.013.492	138.412.322	(12.884.319)	122.422.089	15.443.121	122.018.857	403.232	88,45	15.990.233
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	592.966.342	22.344.112	615.310.454	62.838.573	594.782.769	109.540.187	560.516.757	34.266.012	96,66	20.527.684
Transferência a Estados, DF e Municípios	202.248.731	6.638.246	208.886.977	(1.335.396)	198.107.993	38.711.513	187.100.367	11.007.625	94,84	10.778.984
Benefícios Previdenciários	235.100.665	11.347.445	246.448.110	46.315.012	246.168.081	46.133.195	245.983.904	184.177	99,89	280.029
Demais Despesas Correntes	155.616.945	4.358.421	159.975.366	17.858.958	150.506.695	24.695.479	127.432.486	23.074.210	94,08	9.468.671
DESPESAS DE CAPITAL	266.531.288	38.545.780	305.077.067	(24.339.124)	228.873.416	22.933.835	192.738.327	36.147.806	75,03	76.203.651
INVESTIMENTOS	58.042.458	11.129.678	69.172.136	17.290.367	53.306.349	9.648.750	23.757.443	29.548.906	77,06	15.865.786
INVERSÕES FINANCEIRAS	39.790.612	7.396.598	47.187.211	3.974.204	34.963.938	6.598.597	29.069.163	5.894.775	74,10	12.223.272
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	168.698.217	20.019.504	188.717.721	(45.603.695)	140.603.128	6.686.487	139.911.721	704.125	74,51	48.114.593
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.184.045	(7.596.459)	13.587.585	0	0	0	0	0	0,00	13.587.585
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)	17.096.320	210.701	17.307.021	3.744.667	15.941.481	3.835.738	15.034.353	907.128	92,11	1.365.540
DESPESAS CORRENTES	15.732.920	206.701	15.939.621	3.649.620	14.598.728	3.672.024	14.289.935	308.793	91,59	1.340.892
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.765.407	(4.148)	14.761.259	3.449.035	13.784.361	3.479.790	13.655.835	128.526	93,38	976.898
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	967.512	210.849	1.178.362	200.585	814.367	192.233	634.100	180.268	69,11	363.994
Demais Despesas Correntes	967.512	210.849	1.178.362	200.585	814.367	192.233	634.100	180.268	69,11	363.994
DESPESAS DE CAPITAL	1.363.400	4.000	1.367.400	95.047	1.342.752	163.714	744.418	598.334	98,20	24.648
INVESTIMENTOS	62.656	4.000	66.656	7.638	58.108	12.838	22.279	35.829	87,18	8.548
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.300.744	0	1.300.744	87.409	1.284.645	150.876	722.139	562.506	98,76	16.100
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.177.561.636	82.178.088	1.259.739.725	65.392.431	1.131.513.546	187.478.805	1.059.169.901	72.356.362	89,82	128.226.179
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	588.460.158	0	588.460.158	(213.686.111)	373.437.620	14.526.203	373.424.903	0	63,46	215.022.538
Amortização da Dívida Interna	575.156.280	0	575.156.280	(212.909.150)	361.832.601	12.990.196	361.819.884	0	62,91	213.323.679
Dívida Mobiliária	574.738.221	0	574.738.221	(212.908.131)	361.830.986	12.990.116	361.818.269	0	62,95	212.907.235
Outras Dívidas	418.059	0	418.059	(1.019)	1.614	80	1.614	0	0,39	416.444
Amortização da Dívida Externa	13.303.878	0	13.303.878	(776.961)	11.605.019	1.536.007	11.605.019	0	87,23	1.698.859
Dívida Mobiliária	9.369.692	0	9.369.692	5.723	9.145.415	1.029.702	9.145.415	0	97,61	224.277
Outras Dívidas	3.934.186	0	3.934.186	(782.684)	2.459.604	506.305	2.459.604	0	62,52	1.474.582
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.766.021.794	82.178.088	1.848.199.883	(148.293.680)	1.504.951.166	202.005.008	1.432.594.803	72.356.362	81,43	343.248.717
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.766.021.794	82.178.088	1.848.199.883	(148.293.680)	1.504.951.166	202.005.008	1.432.594.803	72.356.362	-	343.248.717

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(3/3)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GILVAN DA SILVA DANTAS
Coordenador-Geral de Contabilidade da União
Contador - CRC-DF 9687/0-5

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ milhares

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS EXECUTADAS DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS EXECUTADAS DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS EXECUTADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/total b)	% (b/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
Legislativa	6.117.051	5.969.445	1.200.692	5.660.917	1.217.967	5.307.718	353.200	0,50	94,83	308.528
Judiciaria	22.401.298	22.821.806	4.834.310	22.409.591	4.457.854	20.941.366	1.468.224	1,98	98,19	412.216
Essencial a Justica	5.280.789	5.599.186	1.297.044	5.480.593	1.153.691	5.184.949	295.644	0,48	97,88	118.593
Administracao	27.713.590	21.335.369	5.076.603	19.988.027	4.477.271	18.176.206	1.811.821	1,77	93,68	1.347.342
Defesa Nacional	30.653.088	34.480.972	9.505.620	32.281.831	8.417.222	28.080.920	4.200.911	2,85	93,62	2.199.141
Seguranca Publica	7.108.063	10.881.326	1.823.440	9.728.282	1.616.349	8.011.296	1.716.986	0,86	89,40	1.153.043
Relacoes Exteriores	1.945.570	2.215.495	398.352	1.896.693	385.026	1.853.320	43.373	0,17	85,61	318.802
Assistencia Social	38.629.490	39.427.949	4.134.430	39.112.121	6.182.307	38.783.345	328.776	3,46	99,20	315.828
Previdencia Social	313.168.687	327.397.239	63.106.393	326.550.560	62.787.560	325.893.257	657.303	28,86	99,74	846.679
Saude	61.616.921	64.308.088	10.188.720	61.873.700	10.899.510	55.786.739	6.086.961	5,47	96,21	2.434.388
Trabalho	31.316.762	31.909.757	1.906.103	31.449.070	5.181.524	31.083.326	365.744	2,78	98,56	460.687
Educacao	45.905.928	53.052.036	9.437.196	48.501.831	11.037.103	42.110.278	6.391.554	4,29	91,42	4.550.205
Cultura	2.145.267	2.190.150	376.927	1.385.122	312.876	876.319	508.803	0,12	63,24	805.028
Direitos da Cidadania	2.038.585	2.257.633	632.012	1.830.807	471.870	1.436.818	393.989	0,16	81,09	426.825
Urbanismo	6.549.367	7.404.313	1.109.803	4.867.324	397.789	1.914.288	2.953.036	0,43	65,74	2.536.989
Habitacao	726.331	313.439	108.378	175.457	1.576	21.359	154.098	0,02	55,98	137.982
Saneamento	2.140.694	2.364.501	770.596	1.745.341	52.227	516.093	1.229.248	0,15	73,81	619.160
Gestao Ambiental	4.551.171	4.875.740	1.211.044	3.713.043	735.615	2.102.227	1.610.816	0,33	76,15	1.162.697
Ciencia e Tecnologia	7.840.624	8.075.847	1.693.816	7.544.768	1.488.620	5.554.683	1.990.086	0,67	93,42	531.079
Agricultura	19.287.877	19.796.248	501.090	14.725.095	2.033.983	9.419.867	5.305.228	1,30	74,38	5.071.153
Organizacao Agraria	4.978.490	5.657.658	832.671	4.269.666	602.819	2.304.562	1.965.103	0,38	75,47	1.387.992
Industria	2.419.320	2.773.871	534.220	1.804.474	372.173	1.505.917	298.558	0,16	65,05	969.397
Comercio e Servicos	5.768.887	5.752.917	572.086	3.843.618	296.926	1.481.944	2.361.674	0,34	66,81	1.909.299
Comunicacoes	800.518	1.186.423	532.785	970.764	169.697	548.799	421.965	0,09	81,82	215.659
Energia	1.098.079	1.112.213	177.565	675.468	136.891	534.313	141.156	0,06	60,73	436.745
Transporte	21.149.616	24.965.032	5.311.110	20.628.270	4.376.619	11.973.779	8.654.491	1,82	82,63	4.336.762
Desporto e Lazer	1.517.035	2.077.488	256.133	1.036.280	89.753	257.280	779.000	0,09	49,88	1.041.208
Encargos Especiais	481.508.497	535.949.998	-62.136.706	457.364.832	58.125.987	437.496.215	19.868.616	40,42	85,34	78.585.167
Reserva de Contingencia	21.184.045	13.587.585	0	0	0	0	0	0,00	0,00	13.587.585
TOTAL	1.177.561.636	1.259.739.725	65.392.431	1.131.513.546	187.478.805	1.059.157.183	72.356.362	100,00	89,82	128.226.179

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% (b/total b)	% (b/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
					DESPESAS LIQUIDADAS					
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
LEGISLATIVA	5.369.757	5.222.151	1.009.548	4.977.657	1.049.504	4.653.691	323.966	0,48	95,32	244.494
Acao Legislativa	4.060.085	3.870.986	768.393	3.754.369	818.596	3.541.430	212.939	0,36	96,99	116.617
Controle Externo	703.561	703.925	137.225	699.251	134.172	669.148	30.103	0,07	99,34	4.674
Administracao Geral	168.357	170.806	13.355	82.598	10.591	26.800	55.799	0,01	48,36	88.208
Tecnologia Da Informacao	61.819	61.369	7.195	39.168	6.074	25.210	13.958	0,00	63,82	22.201
Formacao De Recursos Humanos	10.771	10.771	916	7.827	1.626	6.632	1.194	0,00	72,67	2.944
Comunicacao Social	400	400	0	0	0	0	0	0,00	0,00	400
Cooperacao Internacional	8	8	0	0	0	0	0	0,00	0,00	8
Atencao Basica	150.287	186.565	44.515	181.809	40.795	172.136	9.672	0,02	97,45	4.757
Alimentacao E Nutricao	196.492	199.242	34.932	197.090	34.676	196.833	256	0,02	98,92	2.153
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.048	2.048	217	1.224	217	1.224	1	0,00	59,77	824
Educacao Infantil	14.938	15.038	2.800	14.321	2.757	14.278	43	0,00	95,23	717
Telecomunicacoes	100	100	0	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Outros Encargos Especiais	893	893	0	0	0	0	0	0,00	0,00	893
JUDICIARIA	19.761.657	20.090.019	4.180.667	19.765.322	3.847.173	18.351.646	1.413.676	1,89	98,38	324.698
Acao Legislativa	636.895	46.888	0	46.888	0	46.888	0	0,00	100,00	0
Controle Externo	47.030	42.908	5.027	37.318	9.355	33.540	3.778	0,00	86,97	5.590
Acao Judiciaria	13.935.140	14.683.984	2.748.691	14.602.678	2.862.258	14.180.413	422.265	1,40	99,45	81.306
Administracao Geral	3.284.657	3.431.439	974.686	3.274.653	655.140	2.647.042	627.612	0,31	95,43	156.785
Tecnologia Da Informacao	639.318	607.896	285.260	564.700	99.798	242.497	322.202	0,05	92,89	43.196
Formacao De Recursos Humanos	61.152	58.532	7.031	53.719	12.974	46.067	7.651	0,01	91,78	4.814
Comunicacao Social	73.423	67.079	3.583	39.929	7.143	30.281	9.649	0,00	59,53	27.150
Atencao Basica	319.385	360.111	56.432	358.444	64.844	341.880	16.564	0,03	99,54	1.667
Alimentacao E Nutricao	651.419	673.438	83.967	671.702	115.173	670.913	788	0,06	99,74	1.736
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	14.416	14.532	407	14.058	2.144	13.519	540	0,00	96,74	474
Educacao Infantil	82.159	88.139	15.891	86.831	15.688	86.469	362	0,01	98,52	1.308
Telecomunicacoes	16.663	15.074	-309	14.402	2.656	12.136	2.266	0,00	95,54	672
ESSENCIAL A JUSTICA	4.546.498	4.826.160	1.087.137	4.710.938	985.472	4.459.303	251.635	0,45	97,61	115.223
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	2.349.831	2.472.618	550.487	2.441.541	511.722	2.322.440	119.101	0,23	98,74	31.076
Defesa Da Ordem Juridica	20.816	20.816	1.020	20.020	1.249	18.579	1.441	0,00	96,18	796
Representacao Judicial E Extrajudicial	32.202	37.202	6.049	29.667	4.639	25.946	3.722	0,00	79,75	7.535
Administracao Geral	1.840.885	1.977.313	464.052	1.915.298	411.134	1.820.713	94.585	0,18	96,86	62.015
Normatizacao E Fiscalizacao	10.900	7.770	5.641	7.394	1.017	1.465	5.929	0,00	95,16	376
Tecnologia Da Informacao	72.963	72.963	12.878	62.675	11.482	52.577	10.098	0,01	85,90	10.287
Formacao De Recursos Humanos	15.487	14.636	2.788	12.330	4.327	10.688	1.642	0,00	84,24	2.306
Comunicacao Social	12.500	12.500	2.500	12.500	2	8.478	4.022	0,00	100,00	0
Atencao Basica	32.337	36.766	7.029	36.762	3.612	32.769	3.993	0,00	99,99	5
Alimentacao E Nutricao	111.884	131.193	23.462	131.047	23.193	130.778	269	0,01	99,89	146
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5.174	4.945	1.148	4.856	764	4.472	384	0,00	98,20	89
Educacao Infantil	10.818	12.967	3.018	12.875	2.690	12.548	327	0,00	99,29	92
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	30.412	24.212	7.036	23.919	9.641	17.834	6.085	0,00	98,79	293
Desenvolvimento Cientifico	289	259	31	52	0	15	37	0,00	20,07	207
ADMINISTRACAO	24.295.676	18.794.649	4.530.000	17.719.704	3.899.653	15.946.018	1.773.686	1,70	94,28	1.074.945
Representacao Judicial E Extrajudicial	3.749	3.749	1.142	3.374	1.310	3.276	97	0,00	89,98	376
Planejamento E Orcamento	1.224.907	1.212.628	288.357	1.109.945	236.769	1.007.607	102.337	0,11	91,53	102.683
Administracao Geral	16.541.257	12.549.331	2.739.396	12.150.890	2.689.176	11.759.851	391.039	1,16	96,83	398.441
Administracao Financeira	60.908	58.708	-25	29.917	15.971	26.730	3.186	0,00	50,96	28.792
Controle Interno	26.500	28.458	1.788	23.120	5.474	21.538	1.582	0,00	81,24	5.338
Normatizacao E Fiscalizacao	302.058	193.133	56.574	160.962	25.002	95.969	64.993	0,02	83,34	32.171
Tecnologia Da Informacao	1.853.243	1.512.865	549.597	1.462.571	404.328	1.238.512	224.059	0,14	96,68	50.294
Ordenamento Territorial	6.350	6.040	2.310	5.457	1.134	3.899	1.558	0,00	90,35	583
Formacao De Recursos Humanos	59.501	63.623	9.975	45.435	12.097	36.859	8.576	0,00	71,41	18.188
Administracao De Receitas	128.853	143.672	59.524	135.589	41.506	115.049	20.540	0,01	94,37	8.083
Comunicacao Social	238.900	242.100	3.540	233.037	21.226	179.709	53.328	0,02	96,26	9.063
Defesa Civil	1.450	1.450	627	870	329	510	360	0,00	60,03	580
Informacao E Inteligencia	7.305	6.529	1.652	4.381	314	1.791	2.590	0,00	67,10	2.148
Cooperacao Internacional	452.563	612.503	383.613	393.746	169.162	177.489	216.258	0,04	64,28	218.756
Atencao Basica	173.786	226.373	42.105	217.799	44.775	215.923	1.875	0,02	96,21	8.575
Alimentacao E Nutricao	1.115.530	319.655	46.146	310.438	51.772	309.826	612	0,03	97,12	9.217
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	40.469	44.920	7.973	33.193	4.607	29.444	3.748	0,00	73,89	11.728
Ensino Superior	36.037	36.037	9.540	30.998	14.644	30.900	99	0,00	86,02	5.039
Educacao Infantil	9.794	10.591	1.507	8.700	1.500	8.692	8	0,00	82,14	1.891
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	612	612	359	563	71	173	390	0,00	91,92	49
Difusao Cultural	581	519	290	430	88	157	273	0,00	82,83	89
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	20.490	120.490	76.228	88.205	-143	5.955	82.249	0,01	73,20	32.286
Controle Ambiental	57.067	56.167	24.880	45.633	10.059	20.019	25.615	0,00	81,25	10.534
Desenvolvimento Cientifico	35.094	36.347	4.820	28.803	5.380	25.825	2.978	0,00	79,25	7.544
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4.671	4.671	1.120	4.614	365	3.268	1.345	0,00	98,78	57
Producao Industrial	19.696	20.196	4.068	18.141	2.635	14.162	3.979	0,00	89,82	2.055
Servicos Financeiros	366.874	399.874	73.446	399.874	71.275	355.344	44.530	0,04	100,00	0
Telecomunicacoes	307.858	307.858	57.324	265.369	66.269	210.972	54.397	0,03	86,20	42.489
Outros Encargos Especiais	1.199.573	575.549	82.125	507.653	2.558	46.567	461.085	0,05	88,20	67.897
DEFESA NACIONAL	30.212.107	34.009.086	9.404.091	31.839.142	8.314.036	27.694.276	4.144.867	3,05	93,62	2.169.944
Administracao Geral	17.308.761	17.943.380	4.174.737	17.860.572	4.126.543	17.478.097	382.475	1,71	99,54	82.809
Normatizacao E Fiscalizacao	83.346	83.346	8.979	63.149	17.384	56.878	6.271	0,01	75,77	20.197
Tecnologia Da Informacao	90.398	90.548	32.090	76.406	14.869	42.431	33.975	0,01	84,38	14.142
Formacao De Recursos Humanos	103.567	102.096	14.758	97.886	22.876	83.883	14.003	0,01	95,88	4.210
Comunicacao Social	6.672	3.689	23	2.247	744	2.242	6	0,00	60,93	1.441
Defesa Aerea	3.679.059	3.881.789	1.487.343	3.601.184	1.056.019	2.196.348	1.404.836	0,34	92,77	280.605
Defesa Naval	3.512.206	5.006.946	1.903.845	4.258.490	1.691.475	3.781.364	477.126	0,41	85,05	748.457
Defesa Terrestre	1.473.472	2.137.908	850.741	1.708.329	405.534	884.292	824.037	0,16	79,91	429.578
Defesa Civil	-3	211.997	41.023	209.827	67.079	121.568	88.259	0,02	98,98	2.170
Informacao E Inteligencia	5.895	5.825	274	5.699	1.154	5.463	236	0,00	97,85	125
Cooperacao Internacional	113.336	655.391	42.003	647.107	157.220	492.222	154.884	0,06	98,74	8.284
Assistencia Comunitaria	553.545	545.208	54.867	262.436	25.816	57.425	205.011	0,03	48,14	282.771
Atencao Basica	53.476	72.279	14.656	71.860	20.054	68.682	3.179	0,01	99,42	419
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	1.208.168	1.353.744	295.604	1.351.479	267.323	1.191.186	160.293	0,13	99,83	2.265
Suporte Profilatico E Terapeutico	5.282	5.282	1.709	5.282	1.509	3.965	1.317	0,00	100,00	0
Alimentacao E Nutricao	237.804	304.517	57.306	303.569	51.317	280.762	22.808	0,03	99,69	948
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	380.890	336.432	45.018	335.758	55.126	333.583	2.175	0,03	99,80	674
Empregabilidade	11.978	11.978	2.240	10.561	5.789	9.081	1.480	0,00	88,17	1.418
Ensino Fundamental	3.198	3.257	289	3.191	520	2.960	232	0,00	97,98	66
Ensino Medio	3.102	3.102	296	3.057	672	2.920	137	0,00	98,54	45
Ensino Profissional	42.085	42.085	9.814	42.195	15.380	39.951	2.244	0,00	100,26	-110
Ensino Superior	8.363	8.363	857	6.844	1.599	3.658	3.186	0,00	81,84	1.519
Educacao Infantil	66.587	61.526	5.216	60.883	10.906	60.381	502	0,01	98,95	643
Educacao De Jovens E Adultos	5.000	5.000	2.364	4.940	1.666	3.927	1.014	0,00	98,82	59

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	7.046	5.341	2.377	5.341	2.195	3.993	1.348	0,00	99,99	1
Habitacao Urbana	800	70.800	70.000	70.800	70.000	70.800	0	0,01	100,00	0
Meteorologia	2.671	2.671	979	2.580	1.727	2.275	305	0,00	96,58	91
Desenvolvimento Cientifico	33.436	33.436	7.057	33.347	15.407	30.945	2.402	0,00	99,73	89
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	161.963	200.963	25.143	132.570	22.776	55.317	77.253	0,01	65,97	68.394
Producao Industrial	733	733	284	652	44	299	353	0,00	88,97	81
Telecomunicacoes	32.980	32.980	9.074	20.833	7.597	16.854	3.979	0,00	63,17	12.146
Energia Eletrica	984	885	-1	509	51	198	312	0,00	57,53	376
Transporte Aereo	486.815	208.172	15.794	47.216	6.843	11.667	35.549	0,00	22,68	160.956
Transporte Rodoviario	1.945	1.750	0	1.097	359	954	142	0,00	62,66	653
Transporte Hidroviario	28.811	28.811	3.475	28.883	7.546	25.330	3.552	0,00	100,25	-72
Desporto De Rendimento	497.515	537.515	214.719	493.022	151.753	263.165	229.857	0,05	91,72	44.493
Outros Encargos Especiais	221	9.340	9.136	9.340	9.164	9.211	130	0,00	100,00	0
SEGURANCA PUBLICA	6.415.880	10.151.199	1.644.272	9.006.915	1.438.863	7.295.296	1.711.619	0,86	88,73	1.144.283
Administracao Geral	3.773.530	3.910.825	801.114	3.839.617	827.895	3.731.591	108.026	0,37	98,18	71.209
Normatizacao E Fiscalizacao	24.081	22.081	4.339	12.340	2.687	8.784	3.555	0,00	55,88	9.741
Tecnologia Da Informacao	26.625	12.952	8.101	9.753	1.044	1.044	8.709	0,00	75,30	3.199
Formacao De Recursos Humanos	823.357	1.010.994	176.743	875.892	126.089	781.532	94.360	0,08	86,64	135.103
Comunicacao Social	1.250	1.250	0	0	0	0	0	0,00	0,00	1.250
Policiamento	1.069.305	1.182.103	184.205	715.337	162.027	453.838	261.498	0,07	60,51	466.766
Defesa Civil	157.368	3.198.588	297.638	2.912.040	218.424	1.928.737	983.303	0,28	91,04	286.548
Informacao E Inteligencia	110.899	233.239	15.120	138.040	20.778	90.737	47.303	0,01	59,18	95.199
Cooperacao Internacional	600	600	77	487	102	459	28	0,00	81,21	113
Atencao Basica	46.184	44.260	12.453	43.891	12.185	42.168	1.723	0,00	99,17	369
Alimentacao E Nutricao	45.966	94.091	16.113	93.766	15.563	93.215	550	0,01	99,65	325
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5.094	4.335	996	4.052	622	3.679	374	0,00	93,48	283
Educacao Infantil	6.394	6.094	1.289	5.754	918	5.383	371	0,00	94,42	340
Custodia E Reintegracao Social	21.000	2.900	0	0	0	0	0	0,00	0,00	2.900
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	292.671	414.271	124.533	346.756	48.945	147.170	199.586	0,03	83,70	67.515
Servicos Urbanos	755	905	222	664	204	524	140	0,00	73,40	241
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.700	1.700	-14	1.386	177	1.366	20	0,00	81,51	314
Telecomunicacoes	9.100	10.010	1.343	7.142	1.203	5.070	2.072	0,00	71,35	2.868
RELACOES EXTERIORES	1.836.746	2.084.151	374.629	1.790.872	361.306	1.748.316	42.557	0,17	85,93	293.279
Administracao Geral	834.208	873.328	158.915	796.137	152.140	780.143	15.994	0,08	91,16	77.190
Tecnologia Da Informacao	2.000	2.000	268	1.209	249	1.117	92	0,00	60,44	791
Formacao De Recursos Humanos	7.063	7.063	2.085	5.903	685	4.158	1.744	0,00	83,57	1.160
Relacoes Diplomaticas	754.032	831.032	170.389	691.561	165.476	672.316	19.245	0,07	83,22	139.471
Cooperacao Internacional	107.387	237.687	23.196	190.057	23.896	188.694	1.363	0,02	79,96	47.630
Atencao Basica	54.606	52.380	7.500	47.884	7.667	47.855	29	0,00	91,42	4.496
Alimentacao E Nutricao	3.359	6.569	1.093	6.437	1.093	6.437	0	0,00	97,98	133
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	666	667	64	419	64	419	0	0,00	62,79	248
Educacao Infantil	115	115	17	101	17	101	0	0,00	87,66	14
Difusao Cultural	35.611	35.611	6.625	24.625	5.627	23.328	1.297	0,00	69,15	10.987
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	12.700	12.700	3.281	12.571	2.151	10.386	2.185	0,00	98,98	129
Promocao Comercial	25.000	25.000	1.198	13.971	2.241	13.364	608	0,00	55,89	11.029
ASSISTENCIA SOCIAL	38.620.836	39.419.250	4.132.727	39.103.422	6.180.424	38.775.251	328.171	3,75	99,20	315.828
Planejamento E Orcamento	4.650	4.650	1.654	3.550	51	1.298	2.252	0,00	76,35	1.100
Administracao Geral	158.190	173.140	28.442	161.462	31.986	148.340	13.122	0,02	93,26	11.677
Normatizacao E Fiscalizacao	12.978	12.978	0	12.978	2.799	12.256	722	0,00	100,00	0
Tecnologia Da Informacao	43.101	41.101	19.199	40.951	15.727	35.148	5.803	0,00	99,63	150
Formacao De Recursos Humanos	3.713	3.713	3.435	3.705	84	296	3.409	0,00	99,78	8
Comunicacao Social	13.500	13.500	0	10.000	59	9.720	280	0,00	74,07	3.500
Informacao E Inteligencia	1.316	1.316	0	433	0	433	0	0,00	32,89	883
Assistencia Ao Idoso	10.337.198	10.365.587	1.475.506	10.365.326	1.475.530	10.365.325	1	0,99	100,00	262
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	11.730.965	11.868.816	1.596.664	11.868.814	1.596.693	11.868.814	0	1,14	100,00	2
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	748.909	766.033	138.355	703.201	113.119	668.789	34.412	0,07	91,80	62.832
Assistencia Comunitaria	14.716.185	15.245.891	785.330	15.086.223	2.709.525	14.862.415	223.808	1,44	98,95	159.668
Atencao Basica	596	729	-13	601	81	591	10	0,00	82,47	128
Alimentacao E Nutricao	686.215	745.439	57.058	671.739	198.255	632.904	38.835	0,06	90,11	73.700
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	403	403	53	334	53	334	0	0,00	82,84	69
Educacao Infantil	98	98	19	89	19	89	0	0,00	90,88	9
Educacao De Jovens E Adultos	500	500	500	500	0	0	500	0,00	100,00	0
Saneamento Basico Rural	147.247	158.743	22.989	158.584	32.965	156.114	2.470	0,02	99,90	159
Abastecimento	15.074	16.614	3.535	14.933	3.479	12.385	2.548	0,00	89,88	1.681
PREVIDENCIA SOCIAL	312.601.172	326.647.198	62.915.011	325.802.715	62.602.204	325.151.980	650.735	31,20	99,74	844.483
Representacao Judicial E Extrajudicial	24.000	26.000	3.792	25.897	4.963	25.755	143	0,00	99,61	103
Administracao Geral	2.762.705	3.618.734	839.678	3.568.373	843.485	3.547.604	20.769	0,34	98,61	50.361
Normatizacao E Fiscalizacao	4.972	4.972	406	2.382	457	2.177	205	0,00	47,92	2.590
Tecnologia Da Informacao	541.426	571.926	202.107	548.454	121.577	465.964	82.490	0,05	95,90	23.472
Formacao De Recursos Humanos	32.906	32.922	3.857	23.520	6.858	21.752	1.768	0,00	71,44	9.402
Comunicacao Social	18.511	18.511	9.500	9.500	0	0	9.500	0,00	51,32	9.011
Previdencia Basica	237.392.290	248.773.233	46.733.356	248.336.071	46.554.893	248.017.162	318.909	23,78	99,82	437.163
Previdencia Do Regime Estatutario	69.599.898	70.889.635	14.585.061	70.741.012	14.602.650	70.597.789	143.224	6,78	99,79	148.623
Previdencia Especial	1.963.629	2.372.275	487.797	2.217.648	414.463	2.144.315	73.334	0,21	93,48	154.627
Atencao Basica	132.164	133.997	19.337	132.271	19.683	132.111	160	0,01	98,71	1.726
Alimentacao E Nutricao	65.744	141.167	23.434	140.444	23.434	140.441	2	0,01	99,49	723
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	35.613	36.386	6.088	35.747	6.088	35.747	0	0,00	98,24	639
Educacao Infantil	3.563	3.689	613	3.645	613	3.645	0	0,00	98,80	44
Desenvolvimento Cientifico	1.600	1.600	24	189	90	140	49	0,00	11,81	1.411
Normalizacao E Qualidade	22.000	22.000	-38	17.561	2.949	17.379	182	0,00	79,82	4.439
Transferencias	150	150	0	0	0	0	0	0,00	0,00	150
SAUDE	60.340.706	62.821.861	9.785.875	60.618.823	10.490.533	54.541.672	6.077.151	5,81	96,49	2.203.038
Planejamento E Orcamento	49.020	35.178	21.413	27.131	5.812	9.168	17.963	0,00	77,12	8.047
Administracao Geral	6.814.679	6.689.964	1.550.374	6.551.910	1.481.613	6.284.911	266.999	0,63	97,94	138.054
Controle Interno	15.533	16.895	5.201	14.803	6.372	13.661	1.142	0,00	87,62	2.092
Normatizacao E Fiscalizacao	47.453	47.453	4.633	47.029	9.113	40.691	6.339	0,00	99,11	424
Tecnologia Da Informacao	211.184	211.184	20.861	185.315	36.256	144.628	40.687	0,02	87,75	25.869
Formacao De Recursos Humanos	260.855	261.035	89.202	239.329	44.408	154.453	84.877	0,02	91,68	21.706
Comunicacao Social	128.016	140.564	2.646	115.211	11.502	97.646	17.565	0,01	81,96	25.353
Informacao E Inteligencia	48.173	48.173	18.951	31.669	12.251	20.722	10.947	0,00	65,74	16.503
Cooperacao Internacional	0	135.000	73.892	123.684	9.201	10.104	113.580	0,01	91,62	11.316
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	2.300	2.300	1.353	1.912	160	323	1.590	0,00	83,14	388
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	16.298	16.298	3.296	12.078	2.272	5.715	6.363	0,00	74,11	4.220
Atencao Basica	10.594.954	10.603.127	1.569.612	10.349.065	1.861.872	9.749.831	599.235	0,99	97,60	254.061
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	31.497.353	32.474.469	3.929.515	31.256.168	5.321.558	29.509.208	1.746.961	2,99	96,25	1.218.301
Suporte Profilatico E Terapeutico	5.604.823	6.200.199	1.062.039	6.062.698	816.044	4.853.378	1.209.320	0,58	97,78	137.501
Vigilancia Sanitaria	299.101	306.079	85.983	281.620	78.700	250.201	31.419	0,03	92,01	24.459
Vigilancia Epidemiologica	2.451.850	3.128.212	706.462	2.991.913	547.259	2.327.963	663.950	0,29	95,64	136.299
Alimentacao E Nutricao	209.436	391.714	66.531	387.746	62.044	378.743	9.003	0,04	98,99	3.967
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	77.040	82.773	14.308	82.158	13.604	81.082	1.076	0,01	99,26	615
Ensino Superior	171.505	171.505	32.990	152.882	27.404	99.906	52.975	0,01	89,14	18.623
Educacao Infantil	9.343	10.009	1.543	9.241	1.559	9.193	49	0,00	92,34	767
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	66.734	71.533	33.103	61.342	30.173	48.116	13.226	0,01	85,75	10.192
Assistencia Aos Povos Indigenas	308.966	330.790	98.514	327.021	60.662	226.513	100.508	0,03	98,86	3.769
Saneamento Basico Rural	185.522	182.251	90.489	182.251	758	3.356	178.895	0,02	100,00	0
Saneamento Basico Urbano	996.005	988.418	237.598	860.661	5.673	31.801	828.861	0,08	87,07	127.756
Preservacao E Conservacao Ambiental	3.500	3.500	-238	723	177	696	28	0,00	20,66	2.777
Desenvolvimento Cientifico	230.793	236.088	65.434	228.708	36.668	157.560	71.148	0,02	96,87	7.380

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	16.464	16.464	0	14.666	3.581	14.666	0	0,00	89,08	1.798
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	23.806	20.686	170	19.884	3.838	17.436	2.448	0,00	96,13	801
TRABALHO	31.116.685	31.689.970	1.852.186	31.235.629	5.127.898	30.870.448	365.181	2,99	98,57	454.340
Administracao Geral	1.120.614	1.230.008	289.028	1.197.857	274.443	1.161.503	36.355	0,11	97,39	32.151
Administracao Financeira	63.424	63.424	16.874	42.104	5.414	28.574	13.529	0,00	66,38	21.320
Normatizacao E Fiscalizacao	32.377	32.377	1.213	25.371	4.275	24.356	1.015	0,00	78,36	7.006
Tecnologia Da Informacao	62.880	62.880	12.055	58.450	8.813	51.505	6.945	0,01	92,95	4.430
Formacao De Recursos Humanos	2.777	2.981	271	1.881	438	1.585	296	0,00	63,10	1.100
Comunicacao Social	26.692	26.692	-45	22.368	950	14.385	7.982	0,00	83,80	4.324
Atencao Basica	24.581	27.439	3.768	26.225	4.037	26.225	0	0,00	95,57	1.214
Alimentacao E Nutricao	14.836	32.353	5.371	32.098	5.371	32.098	0	0,00	99,21	255
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	28.848.654	29.273.461	1.346.781	29.235.925	4.765.482	29.214.560	21.365	2,80	99,87	37.536
Relacoes De Trabalho	22.455	22.407	349	7.695	1.382	6.736	958	0,00	34,34	14.712
Empregabilidade	343.326	349.589	87.624	220.534	17.723	63.774	156.759	0,02	63,08	129.056
Fomento Ao Trabalho	75.197	74.987	22.961	47.898	5.477	9.290	38.608	0,00	63,88	27.089
Educacao Infantil	901	901	135	788	135	788	0	0,00	87,51	112
Educacao De Jovens E Adultos	457.601	470.601	62.596	305.856	31.808	228.632	77.224	0,03	64,99	164.744
Difusao Cultural	500	500	94	336	172	287	49	0,00	67,11	164
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	210	210	-19	10	-1	10	0	0,00	4,70	200
Desenvolvimento Cientifico	12.749	12.749	2.815	8.421	1.659	4.404	4.018	0,00	66,06	4.328
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1.903	1.903	315	1.813	320	1.736	78	0,00	95,30	89
Promocao Industrial	5.000	4.500	0	0	0	0	0	0,00	0,00	4.500
Outros Encargos Especiais	8	8	0	0	0	0	0	0,00	0,00	8
EDUCACAO	41.763.181	48.496.217	8.538.524	44.061.618	10.062.420	38.281.076	5.780.542	4,22	90,86	4.434.599
Administracao Geral	2.300.954	862.976	113.373	663.133	131.609	562.049	101.084	0,06	76,84	199.843
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Administracao Financeira	116.506	116.506	3.059	116.422	0	62.307	54.115	0,01	99,93	84
Tecnologia Da Informacao	403.261	405.511	71.005	282.745	78.710	165.151	117.594	0,03	69,73	122.766
Formacao De Recursos Humanos	1.297.295	1.207.937	147.260	767.909	284.193	616.009	151.900	0,07	63,57	440.027
Comunicacao Social	27.000	27.000	1.292	23.019	1.815	21.661	1.359	0,00	85,26	3.981
Cooperacao Internacional	140.525	141.025	14.924	115.081	17.913	102.234	12.847	0,01	81,60	25.943
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	8.105	8.105	1.271	2.303	892	1.009	1.295	0,00	28,42	5.802
Atencao Basica	393.497	339.166	58.141	301.255	60.378	279.848	21.408	0,03	88,82	37.911
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	2.177.273	3.119.438	617.023	2.591.876	593.834	2.510.843	81.032	0,25	83,09	527.563
Suporte Profilatico E Terapeutico	647	647	647	647	0	0	647	0,00	100,00	0
Alimentacao E Nutricao	2.449.565	3.782.249	121.561	3.755.838	806.304	3.750.841	4.996	0,36	99,30	26.412
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	121.439	139.223	23.596	126.345	21.295	123.951	2.394	0,01	90,75	12.878
Ensino Fundamental	973.042	1.151.597	50.602	1.001.899	480.577	659.966	341.933	0,10	87,00	149.698
Ensino Medio	419.413	1.221.854	47.705	1.149.515	169.838	1.056.218	93.298	0,11	94,08	72.338
Ensino Profissional	3.348.879	3.908.032	973.187	3.624.907	865.777	3.005.576	619.331	0,35	92,76	283.125
Ensino Superior	15.585.776	18.395.013	4.183.645	16.671.734	3.676.875	14.261.847	2.409.886	1,60	90,63	1.723.279
Educacao Infantil	94.416	92.404	18.843	53.928	28.802	47.422	6.506	0,01	58,36	38.477
Educacao De Jovens E Adultos	703.532	891.393	51.823	642.044	150.808	629.924	12.121	0,06	72,03	249.348
Educacao Especial	139.966	144.779	17.503	118.769	34.289	86.476	32.293	0,01	82,03	26.010
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	1.443	1.443	312	660	109	284	375	0,00	45,73	783
Difusao Cultural	139.927	175.930	55.179	144.798	594	57.347	87.451	0,01	82,30	31.132
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	39.937	43.982	17.659	36.411	13.463	23.937	12.475	0,00	82,79	7.570
Desenvolvimento Cientifico	181.680	233.876	79.608	166.002	37.029	87.981	78.021	0,02	70,98	67.874
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	213.166	232.570	34.879	189.097	11.507	121.002	68.095	0,02	81,31	43.473
Transferencias Para A Educacao Basica	10.485.938	11.853.561	1.834.428	11.515.280	2.595.807	10.047.195	1.468.085	1,10	97,15	338.282
CULTURA	2.094.578	2.135.492	366.569	1.339.530	302.874	833.793	505.737	0,13	62,73	795.962
Planejamento E Orcamento	9.000	8.040	1.332	4.119	1.048	2.059	2.060	0,00	51,23	3.921
Administracao Geral	401.917	435.203	89.141	396.970	88.331	352.092	44.878	0,04	91,21	38.233
Administracao Financeira	1.861	1.861	1.113	1.113	0	0	1.113	0,00	59,80	748
Normatizacao E Fiscalizacao	3.200	3.450	940	2.251	365	1.376	875	0,00	65,23	1.199
Tecnologia Da Informacao	1.700	1.700	1.300	1.300	1.300	1.300	0	0,00	76,47	400
Formacao De Recursos Humanos	18.618	17.894	3.717	12.752	1.282	7.767	4.986	0,00	71,27	5.142
Comunicacao Social	12.000	12.000	1.000	4.000	57	2.333	1.667	0,00	33,33	8.000
Atencao Basica	8.626	8.626	1.629	7.101	1.497	5.806	1.295	0,00	82,32	1.525
Alimentacao E Nutricao	6.441	12.214	1.893	11.383	1.873	11.362	21	0,00	93,19	831
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.325	4.078	572	3.195	533	3.155	39	0,00	78,35	883
Educacao Infantil	247	280	36	197	32	193	4	0,00	70,49	82
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	261.894	269.802	34.980	139.381	29.106	62.176	77.205	0,01	51,66	130.422
Difusao Cultural	1.287.481	1.282.084	168.703	683.332	168.740	372.952	310.380	0,07	53,30	598.752
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2.273	2.273	126	1.374	561	1.161	213	0,00	60,45	899
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	0	0,00	100,00	0
Producao Industrial	9.360	9.360	559	9.024	4.535	4.535	4.490	0,00	96,41	336
Promocao Comercial	64.134	64.127	57.027	59.538	1.114	3.025	56.513	0,01	92,84	4.588
DIREITOS DA CIDADANIA	1.973.248	2.189.409	615.555	1.765.774	455.587	1.373.275	392.498	0,17	80,65	423.635
Acao Legislativa	1.500	1.500	0	1.500	0	1.500	0	0,00	100,00	0
Planejamento E Orcamento	245	245	7	7	0	0	7	0,00	2,69	238
Administracao Geral	534.203	593.533	135.936	552.026	128.078	508.861	43.166	0,05	93,01	41.507
Administracao Financeira	5.138	4.650	2.150	4.650	590	2.802	1.848	0,00	100,00	0
Normatizacao E Fiscalizacao	527	527	42	227	21	115	112	0,00	43,09	300
Tecnologia Da Informacao	10.078	10.048	5.416	5.726	796	1.092	4.634	0,00	56,99	4.322
Formacao De Recursos Humanos	93.317	101.600	36.124	61.620	21.449	39.362	22.258	0,01	60,65	39.980
Comunicacao Social	30.254	19.600	-721	18.244	1.751	16.897	1.347	0,00	93,08	1.356
Informacao E Inteligencia	11.450	9.515	0	0	0	0	0	0,00	0,00	9.515
Assistencia Ao Idoso	900	900	455	854	0	298	555	0,00	94,85	46
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	1.450	1.450	1.097	1.297	0	200	1.097	0,00	89,43	153
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	102.439	106.567	36.485	86.999	6.942	38.274	48.725	0,01	81,64	19.568
Assistencia Comunitaria	98	98	24	91	5	66	25	0,00	92,25	8
Atencao Basica	10.803	10.092	331	9.435	2.906	9.282	153	0,00	93,49	657
Alimentacao E Nutricao	8.766	17.882	1.871	17.547	3.227	17.547	0	0,00	98,13	335
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.644	3.030	20	2.452	443	2.452	0	0,00	80,91	578
Fomento Ao Trabalho	518	518	31	31	0	0	31	0,00	5,96	487
Educacao Infantil	748	749	33	502	93	502	0	0,00	67,04	247
Educacao De Jovens E Adultos	561.020	696.312	230.267	633.807	202.118	545.739	88.068	0,06	91,02	62.504
Difusao Cultural	3.198	3.198	1.717	2.382	808	974	1.407	0,00	74,49	816
Custodia E Reintegracao Social	263.486	258.619	61.103	112.970	11.259	26.799	86.171	0,01	43,68	145.649
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	220.586	252.394	78.670	182.675	61.044	116.571	66.105	0,02	72,38	69.719
Assistencia Aos Povos Indigenas	83.773	72.273	20.079	54.878	10.435	32.369	22.509	0,01	75,93	17.395
Preservacao E Conservacao Ambiental	18.592	17.592	3.296	13.701	3.537	10.472	3.229	0,00	77,88	3.891
Desenvolvimento Cientifico	2.396	2.396	1.028	2.052	85	1.098	955	0,00	85,65	344
Desporto Comunitario	3.920	3.920	0	0	0	0	0	0,00	0,00	3.920
Transferencias	200	200	95	100	0	5	95	0,00	50,00	100
URBANISMO	6.484.669	7.337.315	1.092.793	4.801.231	381.683	1.849.737	2.951.495	0,46	65,44	2.536.084
Planejamento E Orcamento	6.948	7.023	69	1.708	228	1.454	254	0,00	24,32	5.315
Administracao Geral	69.038	81.148	15.154	61.906	9.733	50.131	11.775	0,01	76,29	19.242
Tecnologia Da Informacao	114.950	114.950	11.016	62.630	10.608	60.977	1.653	0,01	54,48	52.320
Formacao De Recursos Humanos	10.219	9.444	53	8.839	2.954	7.533	1.306	0,00	93,59	605
Comunicacao Social	124.950	124.950	24.112	73.561	10.315	53.738	19.823	0,01	58,87	51.389
Assistencia Comunitaria	662.395	597.616	64.938	288.198	28.899	55.540	232.658	0,03	48,22	309.418
Atencao Basica	11.897	10.597	332	9.634	1.660	8.764	870	0,00	90,92	963
Alimentacao E Nutricao	24.215	24.920	1.472	24.778	4.815	24.593	185	0,00	99,43	142
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.201	2.678	-891	2.163	168	1.985	178	0,00	80,78	515
Educacao Infantil	963	988	163	934	159	930	4	0,00	94,59	53
Infra-Estrutura Urbana	3.996.413	4.561.076	625.049	2.883.624	70.876	748.875	2.134.750	0,28	63,22	1.677.452

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Servicos Urbanos	239.721	232.391	-3.901	185.533	1.570	8.119	177.414	0,02	79,84	46.859
Transportes Coletivos Urbanos	1.162.756	1.514.495	354.777	1.193.815	238.707	824.677	369.138	0,11	78,83	320.679
Habitacao Urbana	36.583	36.583	450	3.783	932	2.348	1.434	0,00	10,34	32.801
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	19.620	17.658	0	126	58	75	51	0,00	0,71	17.532
Normalizacao E Qualidade	800	800	0	0	0	0	0	0,00	0,00	800
HABITACAO	726.331	313.439	108.378	175.457	1.576	21.359	154.098	0,02	55,98	137.982
Infra-Estrutura Urbana	514.244	104.244	67.737	83.900	578	6.396	77.504	0,01	80,48	20.345
Habitacao Urbana	212.087	209.195	40.641	91.558	997	14.964	76.594	0,01	43,77	117.637
SANEAMENTO	2.140.686	2.364.493	770.588	1.745.333	52.227	516.093	1.229.240	0,17	73,81	619.160
Administracao Geral	2.000	2.000	156	1.261	497	1.241	20	0,00	63,06	739
Saneamento Basico Urbano	2.138.686	2.362.493	770.433	1.744.072	51.730	514.853	1.229.220	0,17	73,82	618.421
GESTAO AMBIENTAL	4.402.018	4.707.272	1.164.479	3.550.300	689.003	1.940.865	1.609.435	0,34	75,42	1.156.972
Planejamento E Orcamento	4.900	4.900	-364	1.735	803	1.542	193	0,00	35,41	3.165
Administracao Geral	942.783	1.054.425	223.546	1.001.257	237.653	962.215	39.043	0,10	94,96	53.168
Normatizacao E Fiscalizacao	68.337	73.067	17.206	70.567	18.084	64.992	5.575	0,01	96,58	2.501
Tecnologia Da Informacao	21.160	21.160	624	11.253	1.674	6.588	4.665	0,00	53,18	9.907
Ordenamento Territorial	5.259	5.259	355	2.175	411	1.949	226	0,00	41,35	3.084
Formacao De Recursos Humanos	49.432	48.569	1.731	15.914	3.947	11.931	3.982	0,00	32,77	32.655
Comunicacao Social	210	210	0	0	0	0	0	0,00	0,00	210
Atencao Basica	20.773	20.046	996	16.842	2.692	15.504	1.338	0,00	84,02	3.204
Alimentacao E Nutricao	14.678	31.861	5.118	30.957	5.118	30.957	0	0,00	97,16	904
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.803	2.925	318	1.999	318	1.999	0	0,00	68,33	926
Educacao Infantil	1.662	1.680	214	1.267	214	1.267	0	0,00	75,43	413
Saneamento Basico Rural	128.119	169.815	13.668	169.632	14.966	49.199	120.433	0,02	99,89	183
Saneamento Basico Urbano	38.907	18.907	1.272	6.475	1.676	2.376	4.099	0,00	34,25	12.432
Preservacao E Conservacao Ambiental	224.923	383.478	84.171	140.012	72.266	106.034	33.978	0,01	36,51	243.467
Controle Ambiental	99.104	103.289	20.541	84.185	25.134	78.055	6.130	0,01	81,50	19.104
Recuperacao De Areas Degradadas	12.142	22.142	984	5.737	1.804	3.599	2.137	0,00	25,91	16.405
Recursos Hidricos	2.727.787	2.707.299	779.171	1.971.454	300.897	599.601	1.371.853	0,19	72,82	735.845
Desenvolvimento Cientifico	2.627	2.627	1.213	2.213	130	912	1.302	0,00	84,24	414
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	100	100	0	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1.205	1.205	-2	1	0	1	0	0,00	0,06	1.204
Promocao Da Producao Vegetal	2.804	2.804	234	542	0	308	234	0,00	19,31	2.263
Servicos Financeiros	0	200	0	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Transporte Hidroviario	31.303	31.303	13.483	16.085	1.216	1.835	14.249	0,00	51,38	15.219
CIENCIA E TECNOLOGIA	7.641.466	7.853.293	1.641.474	7.325.388	1.436.683	5.338.886	1.986.502	0,70	93,28	527.905
Planejamento E Orcamento	28.822	28.622	2.257	26.676	19.168	24.978	1.698	0,00	93,20	1.946
Administracao Geral	1.252.163	1.396.360	286.528	1.372.859	291.923	1.321.132	51.727	0,13	98,32	23.501
Normatizacao E Fiscalizacao	10.942	10.942	5.266	9.659	2.553	5.080	4.579	0,00	88,27	1.283
Tecnologia Da Informacao	351.482	334.836	69.170	220.874	10.873	33.187	187.687	0,02	65,96	113.962
Formacao De Recursos Humanos	9.583	9.583	905	7.209	1.575	6.734	475	0,00	75,23	2.374
Comunicacao Social	500	500	0	500	169	500	0	0,00	100,00	0
Defesa Civil	400	400	196	251	7	41	211	0,00	62,84	149
Cooperacao Internacional	5.469	5.469	999	2.080	934	1.628	452	0,00	38,03	3.389
Atencao Basica	27.059	27.812	2.956	26.459	3.923	24.676	1.784	0,00	95,14	1.352
Alimentacao E Nutricao	20.616	34.788	5.136	34.580	6.137	34.037	543	0,00	99,40	209
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	16.057	18.968	2.684	18.749	3.054	17.940	810	0,00	98,85	218
Educacao Infantil	1.138	1.191	190	956	190	956	0	0,00	80,23	236
Controle Ambiental	6.744	6.744	2.019	6.475	1.437	4.511	1.964	0,00	96,01	269
Desenvolvimento Cientifico	1.210.337	1.263.617	284.977	1.215.216	223.952	1.030.820	184.397	0,12	96,17	48.400
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.749.508	3.785.982	816.921	3.651.741	714.407	2.350.223	1.301.517	0,35	96,45	134.242
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	143.753	141.898	30.059	83.348	8.793	29.885	53.464	0,01	58,74	58.550
Producao Industrial	457.980	457.980	67.031	442.831	93.298	363.328	79.502	0,04	96,69	15.149
Mineracao	12.140	12.140	684	9.539	1.154	6.211	3.328	0,00	78,57	2.601
Normalizacao E Qualidade	4.996	4.996	1.607	3.305	654	1.049	2.256	0,00	66,16	1.691
Promocao Comercial	204.297	182.987	10.853	68.065	5.037	5.527	62.538	0,01	37,20	114.922
Petroleo	122.000	122.000	49.554	118.996	47.132	72.748	46.248	0,01	97,54	3.004
Alcool	5.480	5.480	1.484	5.020	314	3.696	1.324	0,00	91,61	460
AGRICULTURA	18.729.537	19.206.718	355.247	14.153.547	1.890.698	8.852.299	5.301.249	1,36	73,69	5.053.170
Planejamento E Orcamento	24.105	24.105	3.019	13.505	3.523	5.828	7.677	0,00	56,03	10.600
Administracao Geral	2.720.954	2.994.239	696.792	2.922.748	676.944	2.847.770	74.978	0,28	97,61	71.490
Normatizacao E Fiscalizacao	92.950	92.950	15.795	61.885	12.923	40.811	21.074	0,01	66,58	31.065
Tecnologia Da Informacao	41.404	41.404	11.380	38.991	9.589	27.401	11.590	0,00	94,17	2.413
Formacao De Recursos Humanos	31.776	33.198	5.990	19.760	5.461	14.860	4.899	0,00	59,52	13.439
Comunicacao Social	31.607	31.607	5.573	17.141	1.044	11.976	5.165	0,00	54,23	14.466
Cooperacao Internacional	526	526	-12	104	15	99	5	0,00	19,71	422
Atencao Basica	58.034	69.481	10.216	68.498	12.214	68.194	304	0,01	98,58	983
Alimentacao E Nutricao	77.391	113.110	18.640	112.863	19.197	111.430	1.434	0,01	99,78	246
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	14.852	15.114	2.398	14.181	2.323	14.071	110	0,00	93,83	933
Ensino Profissional	6.725	6.625	1.215	1.300	11	91	1.209	0,00	19,62	5.325
Educacao Infantil	9.559	10.263	1.037	10.157	1.742	10.157	0	0,00	98,97	106
Educacao Especial	900	900	298	323	9	23	300	0,00	35,86	577
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.747	1.747	271	792	211	501	291	0,00	45,36	955
Meteorologia	18.462	18.462	9.277	18.290	8.264	14.146	4.144	0,00	99,07	172
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	519.747	512.077	205.744	501.986	63.301	250.325	251.660	0,05	98,03	10.091
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	79.762	78.862	19.719	42.441	8.305	27.284	15.157	0,00	53,82	36.422
Promocao Da Producao Vegetal	5.039.837	5.129.601	-1.078.756	3.330.484	521.390	2.244.645	1.085.839	0,32	64,93	1.799.118
Promocao Da Producao Animal	587.658	562.127	55.586	184.363	39.504	80.581	103.781	0,02	32,80	377.765
Defesa Sanitaria Vegetal	123.695	122.695	59.912	103.319	27.708	56.934	46.385	0,01	84,21	19.376
Defesa Sanitaria Animal	166.204	166.204	65.131	142.569	34.401	78.822	63.747	0,01	85,78	23.634
Abastecimento	8.323.423	8.382.386	-29.652	5.946.009	358.276	2.712.844	3.233.165	0,57	70,93	2.436.378
Extensao Rural	89.764	90.075	12.831	81.730	15.086	63.916	17.814	0,01	90,74	8.345
Irrigacao	633.681	674.406	258.543	502.123	66.060	156.441	345.682	0,05	74,45	172.283
Normalizacao E Qualidade	8.823	8.823	2.725	7.811	1.399	5.631	2.181	0,00	88,54	1.011
Promocao Comercial	10.405	10.185	744	7.017	1.364	6.979	38	0,00	68,90	3.168
Comercializacao	300	300	12	120	16	119	1	0,00	40,02	180
Servicos Financeiros	200	200	0	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Energia Eletrica	689	689	98	255	1	5	250	0,00	37,05	434
Transporte Hidroviario	14.357	14.357	720	2.783	415	415	2.368	0,00	19,39	11.574
ORGANIZACAO AGRARIA	4.895.979	5.571.847	809.937	4.184.233	582.064	2.222.520	1.961.713	0,40	75,10	1.387.614
Planejamento E Orcamento	19.000	19.550	2.560	18.549	3.399	17.517	1.032	0,00	94,88	1.001
Administracao Geral	705.727	737.798	149.735	671.689	142.487	624.769	46.920	0,06	91,04	66.109
Normatizacao E Fiscalizacao	11.919	11.919	-5.493	5.450	493	4.331	1.119	0,00	45,72	6.469
Tecnologia Da Informacao	15.500	15.500	0	10.641	-1.363	2.726	7.914	0,00	68,65	4.859
Ordenamento Territorial	666.957	647.593	89.842	437.099	37.557	93.501	343.598	0,04	67,50	210.494
Formacao De Recursos Humanos	47.310	48.060	9.374	36.784	12.083	28.491	8.293	0,00	76,54	11.276
Comunicacao Social	7.000	7.000	0	5.409	366	3.103	2.306	0,00	77,27	1.591
Informacao E Inteligencia	700	700	88	565	103	554	11	0,00	80,71	135
Assistencia Comunitaria	100.059	165.059	33.682	160.120	15.948	108.723	51.398	0,02	97,01	4.939
Atencao Basica	20.434	20.809	492	19.680	4.053	19.622	58	0,00	94,57	1.129
Alimentacao E Nutricao	11.187	24.174	3.839	23.638	3.839	23.638	0	0,00	97,78	536
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.850	4.884	676	4.430	676	4.430	0	0,00	90,69	455
Ensino Profissional	50.959	18.959	4.330	11.744	1.605	6.056	5.688	0,00	61,94	7.215
Educacao Infantil	778	778	115	697	115	697	0	0,00	89,64	81
Educacao De Jovens E Adultos	16.300	5.300	337	781	0	244	537	0,00	14,74	4.519
Difusao Cultural	355	355	-62	205	40	205	1	0,00	57,90	149
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	37.181	37.181	12.436	21.530	2.462	5.790	15.741	0,00	57,91	15.650
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.250	1.250	344	344	0	0	344	0,00	27,56	906

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	6.995	6.995	3.062	6.040	183	2.948	3.092	0,00	86,35	955
Promocao Da Producao Vegetal	23.205	23.205	8.044	20.571	369	8.985	11.587	0,00	88,65	2.634
Abastecimento	99.316	99.316	11.442	57.233	10.713	54.878	2.355	0,01	57,63	42.083
Extensao Rural	625.253	635.253	200.418	347.262	33.600	93.995	253.267	0,03	54,67	287.991
Reforma Agraria	2.393.350	2.800.814	278.603	2.094.504	200.320	894.490	1.200.015	0,20	74,78	706.310
Promocao Comercial	30.396	29.396	6.070	19.267	3.014	12.830	6.437	0,00	65,54	10.129
Outros Encargos Especiais	0	210.000	0	210.000	110.000	210.000	0	0,02	100,00	0
INDUSTRIA	2.328.086	2.669.190	509.125	1.706.632	349.787	1.412.622	294.010	0,16	63,94	962.559
Administracao Geral	956.944	1.074.924	194.427	951.172	191.155	903.311	47.861	0,09	88,49	123.752
Normatizacao E Fiscalizacao	4.247	4.247	0	3.720	558	3.645	75	0,00	87,59	527
Tecnologia Da Informacao	26.902	36.853	12.038	34.336	12.743	24.417	9.920	0,00	93,17	2.517
Ordenamento Territorial	3.445	4.932	2.362	4.817	1.288	3.072	1.745	0,00	97,66	115
Formacao De Recursos Humanos	10.635	10.635	1.441	5.513	1.786	4.583	930	0,00	51,84	5.122
Administracao De Concessoes	569	569	50	536	152	527	9	0,00	94,29	33
Comunicacao Social	300	300	280	280	280	280	0	0,00	93,33	20
Atencao Basica	13.567	15.211	2.261	14.510	2.488	14.113	397	0,00	95,39	701
Alimentacao E Nutricao	14.275	24.462	3.392	24.247	4.218	24.192	55	0,00	99,12	215
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.608	2.833	384	2.370	352	2.306	64	0,00	83,68	462
Empregabilidade	26.733	26.733	8.028	13.944	1.243	1.914	12.030	0,00	52,16	12.789
Educacao Infantil	892	1.190	204	1.078	204	1.068	10	0,00	90,60	112
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	100	100	-10	47	1	47	0	0,00	46,58	53
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Hidricos	11.794	12.594	7.040	11.552	1.637	4.127	7.424	0,00	91,72	1.043
Desenvolvimento Cientifico	120.000	120.000	0	0	0	0	0	0,00	0,00	120.000
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	5.000	5.000	3.638	4.038	3.235	3.235	803	0,00	80,77	962
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	5.556	5.556	-850	2.981	530	2.656	325	0,00	53,66	2.575
Promocao Industrial	472.463	466.620	14.129	21.729	729	3.800	17.929	0,00	4,66	444.891
Producao Industrial	7.411	7.411	3.544	5.616	11	320	5.296	0,00	75,78	1.795
Mineracao	78.532	85.198	26.877	74.770	18.130	47.684	27.086	0,01	87,76	10.428
Propriedade Industrial	16.238	16.238	4.279	10.179	2.576	6.047	4.132	0,00	62,68	6.059
Normalizacao E Qualidade	277.865	386.492	126.137	380.521	104.617	351.526	28.995	0,04	98,45	5.971
Promocao Comercial	10.280	10.925	-335	4.182	713	2.985	1.197	0,00	38,28	6.743
Comercio Exterior	100.000	100.000	100.000	100.000	0	0	100.000	0,01	100,00	0
Servicos Financeiros	100	100	-40	60	39	50	10	0,00	60,00	40
Outros Encargos Especiais	161.628	250.067	-150	34.434	1.103	6.717	27.717	0,00	13,77	215.633
COMERCIO E SERVICOS	5.761.934	5.745.544	570.025	3.836.932	295.143	1.475.914	2.361.017	0,37	66,78	1.908.612
Planejamento E Orcamento	6.290	6.290	18	5.561	61	4.263	1.298	0,00	88,41	729
Administracao Geral	110.503	118.803	23.858	105.017	20.676	91.657	13.360	0,01	88,40	13.786
Normatizacao E Fiscalizacao	3.000	3.000	-3	1.867	418	1.322	545	0,00	62,25	1.133
Tecnologia Da Informacao	18.100	18.635	3.766	14.135	5.140	13.062	1.072	0,00	75,85	4.500
Formacao De Recursos Humanos	139.661	139.661	17.511	93.179	23.125	45.517	47.663	0,01	66,72	46.481
Comunicacao Social	8.148	8.148	2.712	4.723	308	1.985	2.738	0,00	57,97	3.425
Cooperacao Internacional	600	600	55	373	60	371	2	0,00	62,14	227
Atencao Basica	562	755	44	634	104	634	0	0,00	83,97	121
Alimentacao E Nutricao	858	1.680	261	1.611	261	1.611	0	0,00	95,88	69
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	289	289	35	226	35	226	0	0,00	78,14	63
Educacao Infantil	58	62	9	57	9	57	0	0,00	92,73	5
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	10.000	10.000	488	7.410	0	0	7.410	0,00	74,10	2.590
Desenvolvimento Cientifico	7.000	7.000	2.083	5.981	1.993	4.749	1.233	0,00	85,45	1.019
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Promocao Industrial	617	617	181	612	160	551	61	0,00	99,13	5
Normalizacao E Qualidade	5.500	5.445	962	4.048	72	915	3.134	0,00	74,35	1.397
Promocao Comercial	11.650	13.946	4.393	10.311	4.099	8.046	2.265	0,00	73,94	3.635
Comercializacao	2.356	2.356	260	1.533	0	0	1.533	0,00	65,09	823
Comercio Exterior	1.491.160	1.488.750	302.434	1.447.063	130.440	796.979	650.084	0,14	97,20	41.687
Turismo	3.945.581	3.919.506	210.958	2.132.589	108.183	503.969	1.628.620	0,20	54,41	1.786.918
COMUNICACOES	747.973	1.127.818	518.702	917.032	156.412	497.409	419.623	0,09	81,31	210.787
Planejamento E Orcamento	4.700	4.700	0	0	0	0	0	0,00	0,00	4.700
Administracao Geral	385.595	427.700	86.565	371.671	77.921	340.545	31.126	0,04	86,90	56.029
Normatizacao E Fiscalizacao	79.791	78.305	8.213	35.449	5.201	23.901	11.547	0,00	45,27	42.856
Tecnologia Da Informacao	24.460	24.460	3.122	6.658	4.525	5.986	672	0,00	27,22	17.802
Formacao De Recursos Humanos	12.267	19.267	-350	4.857	987	4.341	516	0,00	25,21	14.410
Comunicacao Social	2.010	2.010	0	0	0	0	0	0,00	0,00	2.010
Atencao Basica	33.261	13.418	-885	12.768	1.787	12.589	179	0,00	95,16	650
Alimentacao E Nutricao	3.763	8.812	1.305	7.812	1.305	7.812	0	0,00	88,66	999
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.305	1.325	149	975	149	975	0	0,00	73,56	350
Educacao Infantil	320	320	52	280	52	280	0	0,00	87,47	40
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	35.104	35.104	5.512	16.200	3.298	13.735	2.465	0,00	46,15	18.904
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	46.063	76.063	25.124	50.211	8.800	24.311	25.901	0,00	66,01	25.852
Servicos Financeiros	4.397	4.397	0	0	0	0	0	0,00	0,00	4.397
Telecomunicacoes	114.938	131.938	89.896	110.150	52.387	62.934	47.217	0,01	83,49	21.787
Outros Encargos Especiais	0	300.000	300.000	300.000	0	0	300.000	0,03	100,00	0
ENERGIA	1.051.442	1.058.448	164.628	627.312	124.581	487.701	139.611	0,06	59,27	431.136
Planejamento E Orcamento	51.012	40.902	-5.159	20.930	3.454	18.966	1.965	0,00	51,17	19.971
Administracao Geral	334.636	364.878	71.849	336.107	72.278	323.947	12.160	0,03	92,11	28.771
Normatizacao E Fiscalizacao	88.476	88.476	15.433	66.710	19.487	63.170	3.540	0,01	75,40	21.767
Formacao De Recursos Humanos	9.384	9.384	1.188	6.457	2.100	5.839	618	0,00	68,81	2.927
Administracao De Concessoes	25.163	23.774	4.523	15.066	5.283	14.365	701	0,00	63,37	8.709
Comunicacao Social	3.800	3.710	0	3.528	0	3.528	0	0,00	95,09	182
Atencao Basica	2.922	2.922	370	2.390	444	2.252	138	0,00	81,78	532
Alimentacao E Nutricao	4.454	7.416	863	6.641	1.120	6.585	56	0,00	89,56	774
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	433	433	139	392	36	266	126	0,00	90,55	41
Educacao Infantil	272	320	42	276	34	269	8	0,00	86,37	44
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.190	3.190	1.100	1.100	1.100	1.100	0	0,00	34,48	2.090
Normalizacao E Qualidade	8.610	8.610	1.499	5.802	851	3.811	1.991	0,00	67,38	2.808
Conservacao De Energia	1.110	1.110	0	0	0	0	0	0,00	0,00	1.110
Energia Eletrica	163.957	149.299	4.020	15.752	4.423	12.805	2.947	0,00	10,55	133.547
Petroleo	354.023	354.023	68.762	146.161	13.971	30.799	115.362	0,01	41,29	207.862
TRANSPORTE	21.023.211	24.809.007	5.273.138	20.478.122	4.340.935	11.834.148	8.643.974	1,96	82,54	4.330.885
Planejamento E Orcamento	454.904	560.696	122.629	441.976	46.592	124.295	317.682	0,04	78,83	118.719
Administracao Geral	930.717	1.218.250	304.483	1.180.137	236.913	1.007.977	172.160	0,11	96,87	38.113
Normatizacao E Fiscalizacao	110.828	110.828	9.229	58.757	10.065	35.066	23.691	0,01	53,02	52.071
Formacao De Recursos Humanos	4.590	4.932	638	3.143	994	2.615	529	0,00	63,74	1.788
Administracao De Concessoes	2.457	2.457	546	1.844	645	1.670	174	0,00	75,06	613
Comunicacao Social	12.550	12.550	0	4.775	5	4.201	574	0,00	38,05	7.775
Atencao Basica	41.090	42.380	10.812	40.349	14.869	37.877	2.472	0,00	95,21	2.031
Alimentacao E Nutricao	11.283	24.791	4.414	24.078	4.192	23.742	336	0,00	97,13	713
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	6.655	8.797	1.298	7.186	1.208	7.077	109	0,00	81,69	1.611
Educacao Infantil	859	911	165	734	124	692	41	0,00	80,52	177
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	300	300	0	300	0	300	0	0,00	100,00	0
Controle Ambiental	1.545	5.345	3.782	5.076	218	842	4.234	0,00	94,98	268
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	12.598	2.598	2.530	2.598	0	68	2.530	0,00	100,00	0
Promocao Industrial	4.730.781	4.730.781	840.931	2.753.904	672.971	2.579.882	174.022	0,26	58,21	1.976.877
Servicos Financeiros	6.370	6.370	6.370	6.370	6.370	6.370	0	0,00	100,00	0
Transporte Rodoviario	10.109.042	13.037.263	2.161.444	11.610.549	2.400.661	5.884.655	5.725.895	1,11	89,06	1.426.714
Transporte Ferroviario	2.829.657	2.886.338	900.790	2.557.980	515.864	1.536.150	1.021.830	0,24	88,62	328.357
Transporte Hidroviario	1.756.986	2.153.421	903.078	1.778.364	429.243	580.667	1.197.696	0,17	82,58	375.058
DESPORTO E LAZER	1.512.538	2.072.950	255.646	1.032.068	89.030	253.175	778.892	0,10	49,79	1.040.883

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Planejamento E Orcamento	11.257	12.357	11	12.357	377	12.170	186	0,00	100,00	1
Administracao Geral	66.326	123.200	13.931	73.431	17.025	67.293	6.138	0,01	59,60	49.769
Formacao De Recursos Humanos	4.179	4.179	41	2.899	352	2.860	39	0,00	69,37	1.280
Comunicacao Social	6.250	6.250	1.000	4.285	1.263	3.605	680	0,00	68,56	1.965
Atencao Basica	489	489	-28	416	72	294	122	0,00	85,12	73
Alimentacao E Nutricao	589	1.111	177	1.068	177	1.068	0	0,00	96,18	42
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	245	245	35	220	35	220	0	0,00	89,71	25
Educacao Infantil	55	55	5	32	5	32	0	0,00	59,44	22
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	375	375	325	371	369	369	1	0,00	98,78	5
Desporto De Rendimento	125.614	669.331	152.144	205.895	33.625	66.112	139.783	0,02	30,76	463.436
Desporto Comunitario	1.294.529	1.242.728	87.534	718.772	35.231	88.573	630.199	0,07	57,84	523.956
Lazer	2.630	2.630	470	2.321	497	577	1.744	0,00	88,25	309
Outros Encargos Especiais	0	10.000	0	10.000	0	10.000	0	0,00	100,00	0
ENCARGOS ESPECIAIS	480.886.674	535.430.971	-62.023.188	457.300.417	58.135.300	437.444.062	19.856.356	43,80	85,41	78.130.554
Cooperacao Internacional	548.718	549.027	58.642	425.688	39.037	370.698	54.989	0,04	77,53	123.339
Fomento Ao Trabalho	12.000.304	12.000.304	-414.220	11.586.084	2.146.739	11.586.084	0	1,11	96,55	414.220
Infra-Estrutura Urbana	20.000	20.000	0	0	0	0	0	0,00	0,00	20.000
Promocao Da Producao Vegetal	200.000	200.000	0	200.000	0	0	200.000	0,02	100,00	0
Irrigacao	2.967	2.967	0	0	0	0	0	0,00	0,00	2.967
Producao Industrial	400.000	400.000	0	400.000	0	0	400.000	0,04	100,00	0
Servicos Financeiros	103.219	103.219	43.531	61.304	24.222	39.468	21.836	0,01	59,39	41.915
Energia Eletrica	1.167	1.167	0	0	0	0	0	0,00	0,00	1.167
Transporte Hidroviario	1.167	1.167	-332	0	0	0	0	0,00	0,00	1.167
Servico Da Divida Interna	164.642.997	212.683.806	-14.125.857	197.081.867	20.470.608	195.980.955	1.100.912	18,88	92,66	15.601.939
Servico Da Divida Externa	14.144.050	14.136.237	614.102	10.609.609	1.659.000	10.603.163	6.445	1,02	75,05	3.526.629
Transferencias	128.791.518	130.182.578	-5.839.114	122.542.506	24.310.999	111.641.048	10.901.458	11,74	94,13	7.640.072
Outros Encargos Especiais	130.510.269	135.586.042	-41.020.354	86.191.648	4.034.215	80.679.101	5.512.547	8,25	63,57	49.394.394
Transferencias Para A Educacao Basica	29.520.299	29.564.458	-1.339.587	28.201.712	5.450.481	26.543.544	1.658.168	2,70	95,39	1.362.746
RESERVA DE CONTINGENCIA	21.184.045	13.587.585	0	0	0	0	0	0,00	0,00	13.587.585
Reserva De Contingencia	21.184.045	13.587.585	0	0	0	0	0	0,00	0,00	13.587.585
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.160.465.316	1.242.432.704	61.647.764	1.115.572.065	183.643.067	1.044.122.830	71.449.235	100,00	84,04	126.860.639

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A LIQUIDAR (a-b)
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% (b/total b)	% (b/a)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
LEGISLATIVA	747.294	747.295	191.144	683.261	168.463	654.027	29.234	4,29	91,43	64.034
Acao Legislativa	164.089	164.089	33.448	159.835	36.783	156.948	2.887	1,00	97,41	4.254
Controle Externo	1.252	1.252	443	1.252	163	882	370	0,01	100,00	0
Administracao Geral	581.475	581.476	157.328	521.731	131.381	495.784	25.947	3,27	89,73	59.745
Tecnologia Da Informacao	1	1	0	1	0	1	0	0,00	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	319	319	35	284	81	259	25	0,00	88,98	35
Atencao Basica	157	157	-110	157	54	152	5	0,00	100,00	0
JUDICIARIA	2.639.641	2.731.787	653.643	2.644.269	610.681	2.589.721	54.549	16,59	96,80	87.518
Acao Judiciaria	55.309	55.331	6.287	55.001	9.486	51.712	3.288	0,35	99,40	331
Administracao Geral	2.575.910	2.668.034	646.805	2.580.940	599.610	2.530.389	50.550	16,19	96,74	87.094
Formacao De Recursos Humanos	810	810	18	758	286	595	163	0,00	93,50	53
Atencao Basica	6.443	6.443	381	6.404	1.033	6.052	351	0,04	99,38	40
Controle Externo	1.126	1.126	141	1.126	250	931	195	0,01	99,97	0
Tecnologia Da Informacao	18	18	11	18	11	18	0	0,00	100,00	0
Comunicacao Social	23	23	0	23	6	23	0	0,00	100,00	0
Telecomunicacoes	1	1	0	1	0	1	0	0,00	100,00	0
ESSENCIAL A JUSTICA	734.290	773.026	209.907	769.655	168.220	725.647	44.008	4,83	99,56	3.371
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	10.607	10.607	2.693	10.203	1.881	8.353	1.850	0,06	96,19	404
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.620	1.620	391	1.620	466	1.123	497	0,01	100,00	0
Administracao Geral	718.893	758.778	205.729	755.915	165.758	715.343	40.571	4,74	99,62	2.864
Formacao De Recursos Humanos	192	192	-4	101	26	89	12	0,00	52,51	91
Atencao Basica	746	746	27	746	88	739	7	0,00	99,94	0
Desenvolvimento Cientifico	11	11	0	0	0	0	0	0,00	0,00	11
Acao Legislativa	1.149	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	1.072	1.072	1.072	1.072	0	0	1.072	0,01	100,00	0
ADMINISTRACAO	3.417.913	2.540.720	546.603	2.268.323	577.618	2.230.188	38.135	14,23	89,28	272.397
Planejamento E Orcamento	193.596	193.596	65.144	145.899	52.228	132.231	13.668	0,92	75,36	47.697
Administracao Geral	3.186.777	2.309.334	478.274	2.088.741	519.364	2.082.887	5.854	13,10	90,45	220.593
Administracao Financeira	2.305	2.305	533	794	385	542	252	0,00	34,46	1.511
Controle Interno	408	408	27	88	30	60	28	0,00	21,54	320
Normatizacao E Fiscalizacao	820	820	0	147	0	145	2	0,00	17,93	673
Tecnologia Da Informacao	824	824	147	481	84	387	95	0,00	58,43	343
Formacao De Recursos Humanos	5.145	5.145	1.320	4.582	1.083	3.960	622	0,03	89,07	563
Informacao E Inteligencia	16	16	0	1	0	1	0	0,00	8,71	14
Atencao Basica	1.061	1.061	175	861	147	561	301	0,01	81,18	200
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	90	90	4	5	0	1	4	0,00	5,47	85
Desenvolvimento Cientifico	118	118	-8	113	21	92	20	0,00	95,44	5
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	29	29	12	28	12	28	0	0,00	94,70	2
Telecomunicacoes	26.387	26.387	777	25.995	4.202	9.137	16.858	0,16	98,52	392
Controle Ambiental	53	53	11	52	6	17	36	0,00	98,85	1
Ordenamento Territorial	-192	58	-9	58	11	40	18	0,00	100,00	0
Administracao De Receitas	449	449	166	449	22	79	370	0,00	100,00	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	28	28	28	28	21	21	6	0,00	100,00	0
Ensino Superior	1	1	1	1	1	1	0	0,00	100,00	0
DEFESA NACIONAL	440.981	471.885	101.529	442.689	103.187	386.644	56.045	2,78	93,81	29.196
Administracao Geral	315.941	346.845	89.128	342.484	88.906	338.659	3.825	2,15	98,74	4.361
Formacao De Recursos Humanos	310	310	42	310	148	270	40	0,00	99,94	0
Defesa Aerea	1.444	1.444	105	1.444	324	911	532	0,01	100,00	0
Defesa Naval	9.730	9.730	-365	9.678	2.565	9.033	645	0,06	99,47	52
Defesa Terrestre	37.132	37.132	5.207	22.995	596	1.997	20.997	0,14	61,93	14.138
Assistencia Comunitaria	11.627	11.627	379	1.078	211	478	601	0,01	9,27	10.549
Atencao Basica	2.727	2.727	183	2.727	238	2.632	95	0,02	100,00	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	29.089	29.089	6.965	29.027	7.318	27.851	1.177	0,18	99,79	62
Ensino Fundamental	8	8	-16	8	1	8	0	0,00	100,00	0
Ensino Medio	5	5	0	5	2	5	0	0,00	100,00	0
Ensino Profissional	448	448	33	447	186	447	0	0,00	99,88	1
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	7	7	-3	7	0	7	0	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Cientifico	582	582	19	582	156	555	27	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.671	2.671	-198	2.638	320	808	1.830	0,02	98,77	33
Tecnologia Da Informacao	91	91	11	91	11	20	70	0,00	99,93	0
Empregabilidade	22	22	0	22	1	4	18	0,00	99,13	0
Normatizacao E Fiscalizacao	8	8	2	8	3	8	0	0,00	100,00	0
Cooperacao Internacional	28.833	28.833	11	28.833	2.150	2.728	26.105	0,18	100,00	1

Transporte Hidroviario	4	4	1	4	1	4	0	0,00	100,00	0
Comunicacao Social	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Producao Industrial	17	17	8	17	7	10	7	0,00	100,06	0
Desporto De Rendimento	193	193	22	193	33	156	38	0,00	100,01	0
Informacao E Inteligencia	43	43	-6	43	3	43	0	0,00	100,00	0
Transporte Aereo	45	45	0	45	4	8	37	0,00	100,00	0
Defesa Civil	3	3	2	3	2	3	0	0,00	100,00	0
Educacao De Jovens E Adultos	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
SEGURANCA PUBLICA	692.183	730.127	179.167	721.367	177.487	716.000	5.367	4,53	98,80	8.760
Administracao Geral	676.685	714.629	174.873	706.442	174.896	705.393	1.048	4,43	98,85	8.187
Formacao De Recursos Humanos	898	898	-76	760	181	458	302	0,00	84,72	137
Policiamento	6.367	6.367	1.337	6.062	140	4.642	1.419	0,04	95,21	305
Defesa Civil	7.991	7.991	2.851	7.861	2.073	5.276	2.584	0,05	98,37	130
Normatizacao E Fiscalizacao	14	14	3	14	6	14	0	0,00	100,00	0
Informacao E Inteligencia	0	0	-5	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	229	229	184	229	191	216	13	0,00	100,00	0
RELACOES EXTERIORES	108.824	131.344	23.724	105.821	23.720	105.005	816	0,66	80,57	25.523
Administracao Geral	79.229	101.749	22.171	98.686	22.296	98.526	160	0,62	96,99	3.063
Formacao De Recursos Humanos	1.157	1.157	407	1.157	356	711	446	0,01	99,96	0
Relacoes Diplomaticas	28.253	28.253	1.078	5.793	1.035	5.669	124	0,04	20,51	22.460
Difusao Cultural	9	9	2	9	2	9	0	0,00	96,85	0
Cooperacao Internacional	176	176	66	176	32	90	86	0,00	100,00	0
ASSISTENCIA SOCIAL	8.654	8.699	1.703	8.699	1.883	8.095	605	0,05	100,00	0
Administracao Geral	7.799	7.844	1.396	7.844	1.680	7.521	322	0,05	100,00	0
Abastecimento	326	326	72	326	64	305	21	0,00	100,00	0
Alimentacao E Nutricao	116	116	35	116	51	116	0	0,00	100,00	0
Assistencia Comunitaria	367	367	200	367	80	131	236	0,00	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	47	47	0	47	7	22	25	0,00	100,00	0
PREVIDENCIA SOCIAL	567.515	750.041	191.382	747.845	185.356	741.276	6.569	4,69	99,71	2.196
Administracao Geral	562.426	744.952	191.365	742.756	185.289	736.268	6.488	4,66	99,71	2.196
Previdencia Basica	4.852	4.852	4	4.852	33	4.777	75	0,03	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	64	64	3	64	32	64	0	0,00	100,00	0
Previdencia Do Regime Estatutario	45	45	3	45	3	45	0	0,00	100,00	0
Normatizacao E Fiscalizacao	128	128	6	128	0	122	6	0,00	100,00	0
SAUDE	1.276.215	1.486.228	402.846	1.254.877	408.977	1.245.067	9.810	7,87	84,43	231.350
Administracao Geral	1.257.858	1.257.858	399.859	1.237.487	405.066	1.231.245	6.242	7,76	98,38	20.371
Normatizacao E Fiscalizacao	1.243	1.243	-475	1.243	396	910	333	0,01	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	1.466	1.466	19	1.217	102	1.156	60	0,01	83,01	249
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	9.863	219.863	1.342	9.800	2.362	8.210	1.590	0,06	4,46	210.062
Suporte Profilatico E Terapeutico	219	232	209	213	16	19	194	0,00	92,03	18
Vigilancia Sanitaria	905	905	-53	575	67	457	118	0,00	63,57	330
Vigilancia Epidemiologica	2.896	2.896	988	2.631	860	2.442	189	0,02	90,86	265
Desenvolvimento Cientifico	586	586	156	586	96	423	163	0,00	100,00	0
Atencao Basica	73	73	40	49	6	10	39	0,00	68,14	23
Assistencia Aos Povos Indigenas	2	2	2	2	0	0	2	0,00	100,00	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	317	317	3	317	6	192	125	0,00	100,00	0
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	2	2	1	2	1	2	0	0,00	100,00	0
Ensino Superior	741	741	738	739	0	0	738	0,00	99,70	2
Tecnologia Da Informacao	16	16	16	16	0	0	16	0,00	100,00	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	30	30	0	0	0	0	0	0,00	0,00	30
TRABALHO	200.077	219.787	53.917	213.440	53.626	212.878	563	1,34	97,11	6.347
Administracao Geral	199.971	219.681	53.906	213.374	53.614	212.832	542	1,34	97,13	6.307
Empregabilidade	14	14	6	14	3	5	9	0,00	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	51	51	4	26	5	26	0	0,00	49,73	26
Desenvolvimento Cientifico	1	1	0	1	0	1	0	0,00	100,00	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4	4	0	4	2	4	0	0,00	100,00	0
Fomento Ao Trabalho	36	36	0	22	2	10	12	0,00	61,90	14
EDUCACAO	4.142.747	4.555.820	898.672	4.440.213	974.683	3.829.202	611.012	27,85	97,46	115.606
Administracao Geral	2.490.264	2.902.807	744.557	2.814.195	744.220	2.809.824	4.370	17,65	96,95	88.612
Formacao De Recursos Humanos	13.388	13.352	1.922	4.488	1.501	2.696	1.792	0,03	33,61	8.864
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	130	130	21	52	21	35	17	0,00	40,14	78
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	80.618	80.618	19.019	79.959	19.013	79.714	245	0,50	99,18	660
Ensino Fundamental	1.366	1.366	290	1.346	289	1.309	37	0,01	98,54	20
Ensino Medio	67.668	67.668	4.034	66.886	13.739	42.511	24.375	0,42	98,84	783
Ensino Profissional	27.149	27.173	4.561	24.695	6.411	20.537	4.158	0,15	90,88	2.478
Ensino Superior	1.453.661	1.454.203	123.230	1.445.333	188.336	870.124	575.209	9,07	99,39	8.870
Educacao Especial	665	665	81	488	153	429	59	0,00	73,42	177
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	34	34	-1	24	10	15	10	0,00	71,90	10
Difusao Cultural	83	83	16	59	17	30	29	0,00	71,88	23
Desenvolvimento Cientifico	625	625	84	600	120	530	69	0,00	95,95	25
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	169	169	4	7	5	7	0	0,00	3,96	162
Transferencias Para A Educacao Basica	752	752	108	695	139	516	179	0,00	92,52	56
Atencao Basica	370	370	7	332	141	241	91	0,00	89,76	38
Educacao De Jovens E Adultos	958	958	319	415	136	155	260	0,00	43,28	544
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	513	513	142	306	137	211	95	0,00	59,63	207
Tecnologia Da Informacao	4.054	4.054	-2	54	14	37	17	0,00	1,33	4.000
Alimentacao E Nutricao	74	74	74	74	74	74	0	0,00	100,00	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	207	207	207	207	207	207	0	0,00	100,00	0
CULTURA	50.689	54.658	10.358	45.592	10.002	42.526	3.065	0,29	83,41	9.066
Administracao Geral	49.359	53.328	9.810	44.588	9.801	42.091	2.497	0,28	83,61	8.740
Formacao De Recursos Humanos	155	155	82	111	16	29	82	0,00	71,65	44
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	618	618	228	348	53	108	239	0,00	56,28	270
Difusao Cultural	557	557	238	545	132	298	247	0,00	97,81	12
DIREITOS DA CIDADANIA	65.337	68.224	16.457	65.034	16.283	63.543	1.491	0,41	95,32	3.190
Administracao Geral	64.799	67.686	16.219	64.560	16.152	63.309	1.251	0,40	95,38	3.126
Formacao De Recursos Humanos	181	181	45	137	30	56	82	0,00	75,91	44
Assistencia Aos Povos Indigenas	74	74	25	74	17	37	38	0,00	99,99	0
Comunicacao Social	62	62	-3	62	16	59	2	0,00	100,00	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	66	66	33	45	15	25	21	0,00	68,49	21
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	120	120	110	120	37	37	83	0,00	100,00	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	8	8	3	8	1	4	4	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Cientifico	23	23	23	23	15	15	8	0,00	100,00	0
Difusao Cultural	2	2	0	2	0	0	2	0,00	100,00	0
Assistencia Comunitaria	2	2	2	2	0	0	2	0,00	100,00	0
URBANISMO	64.698	66.998	17.009	66.092	16.106	64.551	1.541	0,41	98,65	905
Administracao Geral	5.002	7.302	1.708	6.958	1.066	6.295	663	0,04	95,30	343
Atencao Basica	306	306	97	306	47	215	92	0,00	100,00	0
Transportes Coletivos Urbanos	58.885	58.885	14.935	58.324	14.700	57.622	702	0,37	99,05	560
Formacao De Recursos Humanos	155	155	12	154	61	109	45	0,00	99,33	1
Assistencia Comunitaria	109	109	32	109	10	75	34	0,00	100,00	0
Planejamento E Orcamento	2	2	0	1	1	1	0	0,00	60,87	1
Tecnologia Da Informacao	5	5	5	5	0	0	5	0,00	100,00	0
Infra-Estrutura Urbana	233	233	221	233	221	233	0	0,00	100,00	0
SANEAMENTO	8	8	8	8	0	0	8	0,00	100,00	0
Saneamento Basico Urbano	8	8	8	8	0	0	8	0,00	100,00	0
GESTAO AMBIENTAL	149.153	168.468	46.565	162.743	46.612	161.362	1.381	1,02	96,60	5.725
Administracao Geral	139.424	158.739	39.532	153.432	39.514	152.636	796	0,96	96,66	5.308
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.787	1.787	11	1.421	8	1.409	12	0,01	79,50	366

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Formacao De Recursos Humanos	265	265	24	265	66	114	151	0,00	100,00	0
Normatizacao E Fiscalizacao	28	28	-9	28	4	28	1	0,00	100,04	0
Controle Ambiental	4	4	0	4	1	3	1	0,00	100,24	0
Recuperacao De Areas Degradadas	61	61	8	58	18	31	27	0,00	95,46	3
Recursos Hidricos	7.539	7.539	6.993	7.492	6.991	7.116	376	0,05	99,37	48
Desenvolvimento Cientifico	3	3	0	2	0	1	1	0,00	82,63	0
Transporte Hidroviario	1	1	0	1	0	0	1	0,00	100,00	0
Saneamento Basico Rural	40	40	6	40	10	24	16	0,00	100,02	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	199.158	222.554	52.341	219.380	51.938	215.797	3.584	1,38	98,57	3.173
Administracao Geral	191.202	214.598	50.706	211.547	50.218	209.364	2.183	1,33	98,58	3.051
Desenvolvimento Cientifico	482	482	111	480	107	321	160	0,00	99,64	2
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.372	2.372	1.303	2.313	844	1.361	952	0,01	97,52	59
Producao Industrial	4.740	4.740	38	4.715	711	4.588	127	0,03	99,47	25
Normatizacao E Fiscalizacao	36	36	2	6	5	6	0	0,00	16,82	30
Controle Ambiental	6	6	0	1	0	1	0	0,00	20,00	5
Formacao De Recursos Humanos	180	180	126	178	23	57	121	0,00	98,69	2
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	16	16	15	16	4	4	12	0,00	100,00	0
Mineracao	69	69	7	69	16	69	0	0,00	100,00	0
Alcool	20	20	5	20	5	20	0	0,00	99,95	0
Tecnologia Da Informacao	2	2	0	2	0	2	0	0,00	100,00	0
Normalizacao E Qualidade	4	4	0	4	4	4	0	0,00	100,00	0
Planejamento E Orcamento	28	28	28	28	1	1	27	0,00	100,00	0
AGRICULTURA	558.340	589.530	145.842	571.547	143.286	567.568	3.980	3,59	96,95	17.982
Administracao Geral	529.458	560.649	142.186	558.904	142.271	558.295	610	3,51	99,69	1.745
Normatizacao E Fiscalizacao	92	92	12	92	7	72	20	0,00	99,93	0
Formacao De Recursos Humanos	92	92	-2	59	12	46	13	0,00	63,97	33
Atencao Basica	373	373	59	372	67	364	7	0,00	99,71	1
Ensino Profissional	12	10	0	1	0	0	1	0,00	9,59	9
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.227	2.227	698	2.227	598	2.014	212	0,01	99,98	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	308	308	13	267	12	249	18	0,00	86,79	41
Defesa Sanitaria Vegetal	291	291	9	275	50	139	136	0,00	94,38	16
Defesa Sanitaria Animal	632	632	387	610	87	198	412	0,00	96,47	22
Abastecimento	20.094	20.094	25	3.985	43	3.980	5	0,02	19,83	16.109
Irrigacao	1.663	1.663	9	1.663	62	1.569	94	0,01	99,95	1
Normalizacao E Qualidade	47	47	2	47	5	28	19	0,00	99,15	0
Promocao Da Producao Animal	33	33	11	30	4	13	17	0,00	91,05	3
Extensao Rural	3.015	3.015	2.432	3.013	64	598	2.416	0,02	99,95	1
Preservacao E Conservacao Ambiental	3	3	0	3	3	3	0	0,00	100,00	0
Promocao Da Producao Vegetal	1	1	1	1	0	0	1	0,00	100,00	0
ORGANIZACAO AGRARIA	82.511	85.811	22.734	85.432	20.755	82.043	3.390	0,54	99,56	379
Administracao Geral	79.814	83.114	21.881	82.889	20.333	80.600	2.290	0,52	99,73	225
Ordenamento Territorial	409	409	258	322	50	93	229	0,00	78,88	86
Reforma Agraria	1.636	1.636	264	1.630	272	1.117	513	0,01	99,61	6
Formacao De Recursos Humanos	176	176	23	143	25	116	27	0,00	81,45	33
Normatizacao E Fiscalizacao	81	81	58	81	45	62	19	0,00	100,00	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	18	18	9	13	9	12	1	0,00	73,70	5
Extensao Rural	315	315	230	315	9	9	306	0,00	100,00	0
Promocao Da Producao Vegetal	2	2	0	2	0	2	0	0,00	100,00	0
Ensino Profissional	41	41	10	20	10	16	4	0,00	50,15	20
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	5	5	2	2	2	2	0	0,00	33,72	3
Abastecimento	15	15	0	15	0	15	0	0,00	100,00	0
INDUSTRIA	91.235	104.681	25.095	97.843	22.385	93.295	4.548	0,61	93,47	6.838
Administracao Geral	84.989	98.435	21.660	92.327	21.945	91.254	1.073	0,58	93,80	6.108
Administracao De Concessoes	2.178	2.178	609	1.560	129	681	879	0,01	71,62	618
Mineracao	2.470	2.470	1.525	2.470	15	936	1.534	0,02	99,99	0
Normalizacao E Qualidade	738	738	719	738	226	240	498	0,00	100,00	0
Empregabilidade	40	40	8	40	5	32	8	0,00	99,20	0
Formacao De Recursos Humanos	143	143	7	33	10	30	3	0,00	23,13	110
Propriedade Industrial	3	3	-2	1	1	1	0	0,00	32,51	2
Recursos Hidricos	68	68	27	68	25	57	11	0,00	100,00	0
Atencao Basica	36	36	10	36	10	35	1	0,00	100,00	0
Tecnologia Da Informacao	28	28	1	28	13	22	6	0,00	99,82	0
Normatizacao E Fiscalizacao	2	2	0	2	0	2	0	0,00	100,00	0
Ordenamento Territorial	25	25	17	25	6	6	20	0,00	100,04	0
Promocao Industrial	515	515	515	515	0	0	515	0,00	100,00	0
COMERCIO E SERVICOS	6.952	7.373	2.061	6.686	1.783	6.030	656	0,04	90,68	687
Administracao Geral	6.450	6.871	1.821	6.218	1.721	5.829	389	0,04	90,49	653
Formacao De Recursos Humanos	54	54	18	20	0	3	18	0,00	37,17	34
Promocao Comercial	275	275	70	275	53	168	107	0,00	100,00	0
Comunicacao Social	152	152	152	152	10	10	143	0,00	100,00	0
Turismo	21	21	0	21	0	21	0	0,00	99,95	0
COMUNICACOES	52.544	58.604	14.082	53.733	13.286	51.390	2.343	0,34	91,69	4.872
Administracao Geral	50.881	56.941	14.238	52.405	13.220	50.101	2.305	0,33	92,03	4.536
Normatizacao E Fiscalizacao	197	197	33	82	25	65	17	0,00	41,56	115
Formacao De Recursos Humanos	1.466	1.466	-188	1.245	40	1.224	21	0,01	84,97	220
ENERGIA	46.637	53.765	12.938	48.157	12.310	46.612	1.545	0,30	89,57	5.609
Planejamento E Orcamento	984	984	613	786	660	724	62	0,00	79,90	198
Administracao Geral	44.961	52.089	12.322	46.877	11.618	45.432	1.445	0,29	89,99	5.212
Formacao De Recursos Humanos	286	286	1	197	30	161	37	0,00	69,05	88
Normatizacao E Fiscalizacao	293	293	0	293	0	293	0	0,00	100,00	0
Normalizacao E Qualidade	112	112	1	1	1	1	0	0,00	1,00	111
Petroleo	2	2	0	2	1	2	0	0,00	100,00	0
TRANSPORTE	126.405	156.025	37.971	150.148	35.684	139.631	10.517	0,94	96,23	5.877
Administracao Geral	115.594	141.214	35.076	139.750	34.278	134.768	4.981	0,88	98,96	1.465
Transporte Rodoviario	3.333	7.333	417	3.332	402	1.215	2.117	0,02	45,44	4.001
Normatizacao E Fiscalizacao	2.179	2.179	535	2.165	185	845	1.320	0,01	99,36	14
Formacao De Recursos Humanos	711	711	469	691	73	180	512	0,00	97,19	20
Controle Ambiental	1.455	1.455	430	1.453	201	1.196	257	0,01	99,83	2
Planejamento E Orcamento	2.815	2.815	913	2.440	538	1.259	1.181	0,02	86,68	375
Administracao De Concessoes	20	20	2	20	5	20	0	0,00	100,00	0
Transporte Hidroviario	165	165	-3	165	1	147	17	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Transporte Ferroviario	132	132	132	132	0	0	132	0,00	100,00	0
DESPORTO E LAZER	4.497	4.538	487	4.212	723	4.104	108	0,03	92,82	326
Administracao Geral	4.405	4.446	465	4.189	723	4.104	85	0,03	94,20	258
Formacao De Recursos Humanos	69	69	0	1	0	0	0	0,00	1,25	68
Desporto Comunitario	22	22	22	22	0	0	22	0,00	100,00	0
ENCARGOS ESPECIAIS	621.823	519.027	-113.518	64.414	-9.313	52.153	12.261	0,40	12,41	454.613
Transferencias	150	150	17	150	30	123	27	0,00	100,00	0
Outros Encargos Especiais	621.673	518.877	-113.535	64.265	-9.343	52.031	12.234	0,40	12,39	454.613
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	17.096.320	17.307.021	3.744.667	15.941.481	3.835.738	15.034.353	907.128	100,00	86,87	1.365.540
TOTAL (III) = (I + II)	1.177.561.636	1.259.739.725	65.392.431	1.131.513.546	187.478.805	1.059.157.183	72.356.362	100,00	84,08	128.226.179

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (3/3)

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO[5]
	JAN/10	FEV/10	MAR/10	ABR/10	MAI/10	JUN/10	JUL/10	AGO/10	SET/10	OUT/10	NOV/10	DEZ/10		
RECEITA CORRENTE (I)	79.096.905	58.386.667	68.814.667	80.114.836	67.671.686	62.766.091	75.145.973	72.770.560	75.254.213	75.590.479	73.420.885	101.104.071	890.137.033	908.470.447
Receita Tributária	27.442.231	17.222.582	23.528.357	27.517.300	20.757.442	20.453.382	22.131.782	21.316.778	21.207.272	25.232.897	23.378.164	31.626.734	281.814.921	293.540.988
Receita de Contribuições	40.404.930	32.912.028	35.453.185	39.030.016	36.960.470	35.432.473	39.833.214	37.625.997	38.708.252	41.785.777	39.582.139	57.703.562	475.432.044	479.505.946
Receita Patrimonial	4.600.693	4.096.517	3.415.099	8.839.724	3.692.742	2.124.705	5.507.187	8.761.826	9.326.227	4.224.799	5.005.220	5.646.270	65.241.009	54.777.341
Receita Agropecuária	1.220	1.969	1.585	1.780	1.984	1.612	1.181	1.378	1.649	2.156	2.052	1.758	20.325	24.376
Receita Industrial	64.092	22.162	77.619	38.777	36.096	51.123	33.521	45.351	13.111	52.612	75.890	93.254	603.608	695.825
Receita de Serviços	4.887.336	2.375.978	4.152.879	2.707.895	2.716.193	2.810.977	5.667.133	2.792.981	3.903.822	2.077.051	3.272.696	3.080.856	40.445.797	34.435.087
Transferências Correntes	15.705	8.911	28.402	15.152	19.495	10.621	12.190	11.369	11.459	19.716	31.935	84.235	269.190	462.535
Receitas Correntes a Classificar[1]	18.899	(1.110)	(14.190)	10.428	(5.190)	10.039	11.970	(1.433)	8.336	13.769	9.360	(60.879)	0	0
Outras Receitas Correntes	1.661.798	1.747.631	2.171.730	1.953.764	3.492.455	1.871.160	1.947.794	2.216.312	2.074.084	2.181.701	2.063.429	2.928.281	26.310.139	45.028.349
DEDUÇÕES (II)	26.640.951	31.072.683	27.737.582	24.867.978	34.372.045	29.722.031	28.263.800	31.574.670	28.737.516	32.633.001	33.577.182	61.070.981	390.270.420	393.062.779
Transf. Constitucionais e Legais[2]	9.051.269	13.489.166	9.402.052	6.439.087	15.054.308	10.867.510	9.106.236	12.036.707	9.009.846	12.555.479	12.621.513	25.273.164	144.906.337	153.862.830
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social[3]	13.759.916	14.234.080	14.831.552	14.667.403	15.543.424	15.133.647	15.357.062	15.796.191	15.642.386	15.928.075	16.323.815	27.331.332	194.548.884	190.515.775
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor[4]	635.483	614.013	613.042	623.805	641.507	617.501	671.738	666.501	693.400	680.986	1.182.190	933.454	8.573.621	9.182.116
Compensação Financeira RGPS/RPPS	5	36	132	32	70	34	110	106	69	14	58	59	725	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	148.377	148.354	148.140	149.264	148.898	149.039	159.240	162.797	163.351	163.285	204.784	123.494	1.869.021	1.822.509
Contribuição p/ PIS/PASEP	3.045.901	2.587.034	2.742.665	2.988.388	2.983.838	2.954.300	2.969.414	2.912.368	3.228.464	3.305.160	3.244.822	7.409.478	40.371.832	37.679.549
PIS	2.550.269	2.125.764	2.275.019	2.511.095	2.504.621	2.465.341	2.501.506	2.447.935	2.715.206	2.828.244	2.734.052	2.838.755	30.497.806	-
PASEP	495.632	461.271	467.646	477.293	479.218	488.959	467.908	464.433	513.259	476.917	510.770	4.570.723	9.874.026	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	52.455.954	27.313.984	41.077.085	55.246.858	33.299.641	33.044.061	46.882.173	41.195.889	46.516.697	42.957.478	39.843.703	40.033.090	499.866.613	515.407.668

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
[1] A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.
[2] Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
[3] Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.
[4] Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
[5] A previsão da receita é a constante na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.
Nota:
a) A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/receita_corrente_liquida.asp

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2010	Até o Bimestre*/ 2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS[1] (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	204.675.578	204.675.578	46.876.255	212.402.451	181.630.291
RECEITAS CORRENTES	204.675.578	204.675.578	46.861.299	212.359.237	181.560.099
Receitas de Contribuições	203.581.568	203.581.568	46.823.729	212.135.581	181.066.758
Dos empregadores	126.221.016	126.221.016	30.811.701	136.029.579	112.225.287
Dos trabalhadores e dos demais segurados	47.643.170	47.643.170	10.968.765	48.982.078	42.250.446
Outras Contribuições	29.717.382	29.717.382	5.043.263	27.123.924	26.591.024
Outras Receitas Correntes	1.094.010	1.094.010	37.569	223.655	493.341
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	117	725	726
Demais Receitas Correntes	1.094.010	1.094.010	37.452	222.931	492.615
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	14.957	43.214	70.191
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	14.957	43.214	70.191
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	204.675.578	204.675.578	46.876.255	212.402.451	181.630.291

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2010	Até o Bimestre/ 2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS[2] (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	236.484.152	247.831.597	46.576.125	247.471.708	219.906.483
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	246.447.670	246.447.670	46.317.372	246.168.081	218.660.322
Aposentadorias	164.078.025	164.078.025	30.640.242	163.798.898	146.114.299
Pensões	61.583.833	61.583.833	11.617.677	61.583.833	54.731.217
Outros Benefícios	20.785.811	20.785.811	4.059.453	20.785.350	17.814.806
Outras Despesas	403.587	1.383.587	258.753	1.303.626	1.246.161
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	403.430	1.383.430	258.753	1.303.470	1.246.161
Demais Despesas	157	157	-	157	-
A detalhar	(10.367.105)	341	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	236.484.152	247.831.597	46.576.125	247.471.708	219.906.483
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(31.808.574)	(43.156.019)	300.130	(35.069.257)	(38.276.193)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
[1] Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.
[2] As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.
* O valor da coluna 'Receitas Realizadas Até o Bimestre/2009' deste relatório é superior em R$ 726,22 mil ao valor divulgado no demonstrativo do relatório do exercício anterior em razão da inclusão dos valores da arrecadação das receitas de 'Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS' de 2009, além de R$ 19.767,52 mil referentes a multas e juros de mora de contribuições para o RGPS não computadas em 2009.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) R$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2010	Até o Bimestre/2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)	11.004.625	11.004.625	2.453.151	10.469.708	9.277.634
RECEITAS CORRENTES	11.004.625	11.004.625	2.453.151	10.469.708	9.277.634
Receita de Contribuições	11.004.625	11.004.625	2.453.151	10.469.708	9.277.634
Pessoal Civil	9.182.116	9.182.116	2.124.873	8.600.687	7.596.374
Contribuição Patronal Ativo Civil	0	0	9.469	28.104	38.385
Contribuição de Servidor Ativo Civil	6.756.388	6.756.388	1.603.385	6.485.500	5.723.406
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.870.213	1.870.213	382.754	1.565.637	1.368.766
Contribuição de Pensionista Civil	555.515	555.515	129.266	521.447	465.817
Pessoal Militar	1.822.509	1.822.509	328.278	1.869.021	1.681.261

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.822.509	1.822.509	328.278	1.869.021	1.681.261
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)	13.085.664	13.085.664	3.037.922	12.206.994	10.914.469
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)	0	0	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV)	0	0	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V)	24.090.289	24.090.289	5.491.073	22.676.702	20.192.103

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS[1]	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2010			Em 2009	
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		Até o Bimestre	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII)	72.850.198	74.068.164	15.104.797	73.733.832	183.357	66.993.953	211.671
PREVIDÊNCIA SOCIAL[4]	72.850.198	74.068.164	15.104.797	73.733.832	183.357	66.993.953	211.671
Pessoal e Encargos Sociais	72.850.198	74.068.164	15.104.797	73.733.832	183.357	66.993.953	211.671
Pessoal Civil	19.734.241	46.791.567	10.779.552	52.345.608	176.038	46.356.028	207.476
Aposentadorias	13.691.209	30.733.552	6.889.560	32.788.591	47.201	28.695.055	65.965
Pensões	5.247.148	13.938.814	3.555.899	17.525.608	40.631	15.320.634	13.243
Outros Benefícios Previdenciários	795.885	2.119.201	334.093	2.031.408	88.206	2.340.339	128.268
Pessoal Militar[3]	26.665.654	27.292.343	4.325.245	21.388.224	7.319	20.637.925	4.195
Reformas	18.177.075	14.306.828	2.340.319	12.090.668	0	11.566.656	0
Pensões	8.368.883	12.878.246	1.964.193	9.206.518	6.766	9.011.166	1.581
Outros Benefícios Previdenciários	119.696	107.268	20.732	91.038	553	60.103	2.613
A detalhar	26.450.304	-15.747	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VIII)	48.651	48.443	3.856	5.285	4	1.373	0
RESERVA DO RPPS (IX)	0	0	0	0		-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VII + VIII + IX)	72.898.849	74.116.607	15.108.654	73.739.117	183.360	66.995.326	211.671
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XI) = (VI - X)	(48.808.560)	(50.026.317)	(9.617.580)	(51.245.775)		(47.014.894)	

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	NOV/2010	PERÍODO DE REFERÊNCIA 2010	2009
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	-	-	-
Investimentos	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) R$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2010	Até o Bimestre/2009
RECEITAS CORRENTES	13.085.664	13.085.664	3.037.922	12.206.994	10.914.469
Receita de Contribuições	13.085.664	13.085.664	3.037.922	12.206.994	10.914.469
Pessoal Civil	13.085.664	13.085.664	3.037.922	12.206.994	10.914.469
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	13.085.664	13.085.664	3.037.922	12.206.994	10.914.469
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.085.664	13.085.664	3.037.922	12.206.994	10.914.469

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2010			Em 2009	
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		Até o Bimestre	
PREVIDÊNCIA SOCIAL[4]	48.651	48.443	3.856	5.285	4	1.373	0
Pessoal e Encargos Sociais	48.651	48.443	3.856	5.285	4	1.373	0
Pessoal Civil	395	5.285	3.856	5.285	4	1.373	0
Aposentadorias	0	0	0	0	-	0	0
Pensões	0	0	0	0	-	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	395	5.285	3.856	5.285	4	1.373	0
A detalhar	48.255	43.158	-	-	-	-	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	48.651	48.443	3.856	5.285	4	1.373	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(2/2)

[1] Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.
[2] Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.
[3] Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.
[4] As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
					Em 31 de Dezembro de 2009	Em Exercícios Anteriores			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.751.855	(1.387.315)	17.631.058	3.733.483	67.550.574	23.868.148	(13.310.183)	43.973.064	34.135.474
LEGISLATIVO	13.041	0	13.028	13	341.718	278.738	(57.314)	229.598	333.544
Câmara dos Deputados	838	0	826	13	180.296	214.449	(13.276)	115.382	266.087
Senado Federal	99	0	99	0	96.000	24.184	(40.958)	77.536	1.690
Tribunal de Contas da União	12.104	0	12.104	0	65.423	40.105	(3.080)	36.680	65.767
JUDICIÁRIO	73.229	(13.045)	42.634	17.550	1.502.601	132.347	(96.602)	1.295.935	242.411
Supremo Tribunal Federal	245	0	245	0	41.503	16.550	(10.044)	47.318	691
Superior Tribunal de Justiça	232	0	232	0	58.530	27.678	(6.307)	46.699	33.202
Justiça Federal	20.646	(12.418)	6.041	2.186	507.823	29.025	(17.814)	422.846	96.188
Justiça Militar	58	0	33	25	8.920	48	(1.104)	7.506	358
Justiça Eleitoral	16.087	(253)	13.907	1.927	487.530	19.790	(31.526)	449.243	26.552
Justiça do Trabalho	30.581	(372)	16.801	13.408	284.621	38.372	(23.285)	219.023	80.685
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	5.275	(2)	5.270	3	55.504	846	(511)	51.799	4.040
Conselho Nacional de Justiça	105	0	105	0	58.169	38	(6.012)	51.500	695

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2.173	(431)	1.558	184	186.274	54.294	(10.516)	152.323	77.729
EXECUTIVO	22.663.412	(1.373.838)	17.573.837	3.715.736	65.519.981	23.402.769	(13.145.751)	42.295.208	33.481.790
Presidência da República	68.390	(6.872)	50.888	10.630	1.546.199	136.087	(56.151)	1.091.356	534.777
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.409	(37)	2.372	1	496.670	379.942	(362.540)	332.463	181.608
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	317.805	(3.752)	307.117	6.936	1.246.198	101.449	(163.394)	762.973	421.280
Ministério da Ciência e Tecnologia	328.784	(29.500)	201.181	98.103	952.894	267.634	(128.582)	654.800	437.147
Ministério da Fazenda	225.312	(2.457)	221.935	920	9.594.561	3.107.509	(2.796.850)	6.374.342	3.530.878
Ministério da Educação	2.045.347	(563.832)	1.137.916	343.599	5.951.195	1.233.173	(963.028)	4.528.994	1.692.346
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	567.143	(552.362)	14.479	302	137.624	37.642	(14.516)	82.470	78.280
Ministério da Justiça	36.086	(1.704)	28.182	6.200	828.874	281.036	(65.311)	682.771	361.828
Ministério de Minas e Energia	14.515	(460)	13.728	327	2.857.541	1.562.505	(4.204.247)	183.131	32.668
Ministério Previdência Social	13.272.794	(5.063)	13.264.141	3.590	652.595	185.923	(227.382)	471.081	140.054
Ministério das Relações Exteriores	428	(102)	260	65	21.621	675	(3.439)	17.644	1.214
Ministério da Saúde	3.587.004	(111.871)	693.631	2.781.503	8.237.290	1.075.502	(334.782)	5.517.218	3.460.792
Ministério do Trabalho e Emprego	7.575	(73)	7.486	15	708.135	388.267	(86.513)	895.107	114.782
Ministério dos Transportes	389.544	(3.774)	354.159	31.612	6.822.822	3.377.116	(715.340)	6.208.956	3.275.643
Ministério das Comunicações	752	(741)	0	11	126.604	50.528	(39.929)	107.162	30.041
Ministério da Cultura	10.026	(343)	5.571	4.112	407.308	69.135	(58.266)	268.488	149.690
Ministério do Meio Ambiente	1.018	(180)	813	25	147.700	31.642	(55.796)	93.540	30.006
Ministério do Desenvolvimento Agrário	23.618	(399)	21.719	1.500	2.273.436	835.892	(224.365)	1.284.797	1.600.166
Ministério do Esporte	2.967	(948)	1.391	628	856.680	722.415	(193.536)	449.687	935.872
Ministério da Defesa	499.981	(47.419)	423.117	29.445	3.481.282	461.441	(206.873)	3.016.735	719.115
Ministério da Integração Nacional	229.796	(24.329)	80.203	125.264	7.085.220	3.109.363	(1.366.845)	4.434.717	4.393.021
Ministério do Turismo	12.285	0	12.285	0	1.921.818	1.469.916	(269.024)	805.228	2.317.482
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	436.212	(10.306)	168.018	257.888	167.522	19.490	(25.874)	116.927	44.212
Ministério das Cidades	583.618	(7.314)	563.245	13.058	8.867.732	4.480.854	(570.871)	3.834.007	8.943.708
Ministério da Pesca e Aquicultura	3	(3)	0	0	130.458	17.634	(12.299)	80.613	55.180
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	154.828	(14.569)	135.024	5.235	576.413	93.532	(124.021)	203.474	342.450
TOTAL	22.906.683	(1.401.884)	17.766.081	3.738.718	68.126.988	23.961.679	(13.434.205)	44.176.538	34.477.924

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ milhares

PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
					Em 31 de Dezembro de 2009	Em Exercícios Anteriores			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	154.828	(14.569)	135.024	5.235	576.413	93.532	(124.021)	203.474	342.450
LEGISLATIVO	0	0	0	0	75.098	43.102	(49.149)	13.032	56.018
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	14.038	22.242	(610)	8.945	26.726
Senado Federal	0	0	0	0	27.869	492	(28.104)	257	0
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	33.190	20.368	(20.435)	3.831	29.292
JUDICIÁRIO	1.016	(300)	716	0	40.732	9.908	(26.016)	16.315	8.309
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	2.491	1.657	(2.234)	1.882	31
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	2.233	0	(60)	111	2.062
Justiça Federal	11	0	11	0	8.626	1.308	(1.455)	5.887	2.591
Justiça Militar	0	0	0	0	58	0	(10)	48	0
Justiça Eleitoral	961	(300)	661	0	6.407	387	(909)	5.471	413
Justiça do Trabalho	44	0	44	0	20.438	6.556	(20.923)	2.859	3.212
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	452	0	(423)	29	0
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	0	0	0	28	0	(0)	27	0
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1	0	1	0	5.218	2.035	(193)	477	6.583
EXECUTIVO	153.811	(14.269)	134.307	5.235	455.365	38.487	(48.663)	173.650	271.540
Presidência da República	4.453	(84)	4.367	2	2.056	5.393	(5.199)	1.247	1.003
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	262	0	262	0	2.026	151	(924)	1.252	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.496	(62)	8.223	212	4.785	80	(2.692)	1.889	284
Ministério da Ciência e Tecnologia	489	(123)	137	229	1.852	214	(210)	1.152	704
Ministério da Fazenda	69	(0)	69	0	5.049	562	(2.473)	2.823	315
Ministério da Educação	122.756	(6.447)	111.528	4.781	337.384	18.175	(8.861)	104.630	242.067
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	941	(941)	0	0	655	62	(108)	454	156
Ministério da Justiça	581	(6)	573	2	19.658	906	(14.285)	5.092	1.187
Ministério de Minas e Energia	1.146	(28)	1.118	0	1.966	1.005	(646)	1.202	1.123
Ministério Previdência Social	17	(0)	17	0	1.260	810	(106)	953	1.011
Ministério das Relações Exteriores	2.122	(2.122)	0	0	329	8	(117)	206	14
Ministério da Saúde	301	(1)	298	2	12.447	1.333	(2.132)	6.833	4.815
Ministério do Trabalho e Emprego	6.310	0	6.310	0	647	2	(279)	370	0
Ministério dos Transportes	81	0	73	8	2.687	3.689	(2.327)	1.447	2.602
Ministério das Comunicações	0	0	0	0	2.214	1.023	(1.063)	835	1.339
Ministério da Cultura	5	0	5	0	1.330	314	(375)	1.083	185
Ministério do Meio Ambiente	2	0	2	0	666	163	(204)	605	21
Ministério do Desenvolvimento Agrário	4.426	(4.424)	2	0	2.139	369	(692)	991	825
Ministério do Esporte	0	0	0	0	101	0	(9)	77	15
Ministério da Defesa	1.192	(6)	1.186	0	52.130	2.436	(4.133)	37.351	13.082
Ministério da Integração Nacional	29	(12)	17	0	2.445	466	(203)	2.201	506
Ministério do Turismo	0	0	0	0	118	2	(38)	78	3
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	0	261	314	(303)	248	24
Ministério das Cidades	134	(12)	121	0	830	573	(832)	504	66
Ministério da Pesca e Aquicultura	0	0	0	0	330	439	(451)	126	191
TOTAL	154.828	(14.569)	135.024	5.235	576.413	93.532	(124.021)	203.474	342.450

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(2/2)

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R$ milhares

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	292.635.601	292.635.601	55.203.800	280.141.415	95,73
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	17.186.183	17.186.183	3.993.424	21.093.347	122,73
Imposto sobre Importação - II	17.097.813	17.097.813	3.985.317	21.062.671	123,19
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	78.449	78.449	9.170	51.184	65,24
Dívida Ativa do II	2.899	2.899	211	1.228	42,38
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	7.023	7.023	630	3.355	47,77
(-) Deduções da Receita do II			(1.904)	(25.091)	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	24.025	24.025	8.605	43.636	181,63
Imposto sobre Exportação - IE	22.441	22.441	3.684	17.015	75,82
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	381	381	12	88	23,07
Dívida Ativa do IE	352	352	0	0	0,05
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	851	851	(0)	(1)	-0,12
(-) Deduções da Receita do IE			4.909	26.533	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	207.597.885	207.597.885	38.440.754	194.352.718	93,62
Imposto sobre Rendas - IR	202.784.206	202.784.206	38.170.726	203.307.526	100,26
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	3.786.139	3.786.139	516.010	2.703.905	71,42
Dívida Ativa do IR	434.279	434.279	30.741	168.636	38,83
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	593.261	593.261	40.047	213.488	35,99
(-) Deduções da Receita do IR			(316.769)	(12.040.836)	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	508.183	508.183	89.426	521.439	102,61
Imposto Territorial Rural - ITR	454.622	454.622	79.653	479.011	105,36
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	33.459	33.459	8.313	34.582	103,36
Dívida Ativa do ITR	1.320	1.320	493	2.611	197,83
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	18.782	18.782	1.290	7.181	38,23
(-) Deduções da Receita do ITR			(323)	(1.946)	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	39.722.916	39.722.916	7.857.542	37.554.131	94,54
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	39.177.765	39.177.765	7.859.158	39.347.272	100,43
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	386.535	386.535	88.886	230.866	59,73
Dívida Ativa do IPI	72.467	72.467	2.943	12.554	17,32
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	86.150	86.150	6.008	26.014	30,20
(-) Deduções da Receita do IPI			(99.454)	(2.062.576)	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	27.591.653	27.591.653	4.812.927	26.570.823	96,30
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	27.536.958	27.536.958	4.890.267	26.549.913	96,42
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	51.901	51.901	9.342	43.573	83,95
Dívida Ativa do IOF	524	524	19	161	30,76
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	2.270	2.270	10	144	6,36
(-) Deduções da Receita do IOF			(86.711)	(22.968)	
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	4.756	4.756	1.122	5.322	111,90
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	4.756	4.756	964	4.503	94,67
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	0	0	158	819	-
Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro			0	0	-

DESVINCULAÇÃO E DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS* No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIÃO (5% de 1)	14.631.780	14.631.780	2.760.190	14.007.071	95,73
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	53.173.972	53.173.972	8.065.569	39.024.097	73,39
4 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS[1] (23,5% de (1.3 + 1.5))	58.120.388	58.120.388	10.670.477	43.068.937	74,10
5 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	3.972.292	3.972.292	606.659	2.948.407	74,22
5A - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB			4.358.356	21.183.547	
6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS[2] (1.7)	4.756	4.756	532	4.261	89,59
7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	254.091	254.091	60.485	362.526	142,68
8 - TOTAL DA DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 +6 + 7)	130.157.280	130.157.280	26.522.268	120.598.845	92,66
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)	162.478.322	162.478.322	28.681.532	159.542.570	98,19

RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	10.867.986	10.867.986	11.049.199	1.861.808	17,13
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	-
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0	0	372.520	0	-
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	10.867.986	10.867.986	11.421.720	1.861.808	17,13

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Continuação

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	29.246.098	29.246.098	5.162.676	28.717.663	98,19

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (e)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(g) = ((e+f)/d)x100
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	1.841.560	1.841.560	138.845	1.679.822	161.738	100,00
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL	8.800	3.678	352	401	2.259	72,34
17 - ENSINO FUNDAMENTAL	133.792	218.552	35.316	127.243	14.768	64,98
18 - ENSINO MÉDIO	282.482	272.508	99.357	194.696	35.462	84,46
19 - ENSINO SUPERIOR	14.086.366	15.909.848	3.372.580	13.466.674	1.897.919	96,57
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	3.243.706	3.788.153	850.936	2.933.365	604.572	93,39
21 - OUTRAS	11.687.283	11.514.396	2.450.449	8.845.007	977.142	85,30
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)	31.283.989	33.548.693	6.947.835	30.941.068		92,23

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37 p)**	299.970
25 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS	0
26 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24 + 25)*	0
27 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO[3] [(22-26) / (9)] x 100%	19,39

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE NOVEMBRO 2010 Valor (g)	%[4] (h)=100x(g)/(30)	DEZEMBRO 2010 Valor (i)	%[4] (j)=100x(i)/(30)	ATÉ O BIMESTRE Valor (l)	%[5] (m)=100x(l)/(30)
28 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	0
29 - OUTROS	184.596	100,00	1.118.260	100,00	6.177.533	100,00
30 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2010 (28 + 29)	184.596	100,00	1.118.260	100,00	6.177.533	100,00

LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	LIMITE ANUAL	ATÉ O BIMESTRE Valor (n)	% (o)=100x(n)/(30)
31 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R$ 6177532560)	1.853.260	1.841.560	29,81

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% (g) = ((e+f)/d)x100
32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.478.362	5.107.728	1.797.504	4.056.533	792.606	94,94
32.1 - Educação Infantil	64.200	15.019	12.879	13.421	1.504	99,38
32.2 - Educação Fundamental	843.329	937.124	445.960	536.656	327.320	92,19
32.3 - Ensino Médio	139.617	127.433	77.953	95.921	28.814	97,88
32.4 - Outras	3.431.216	4.028.153	1.260.711	3.410.534	434.968	95,47
33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0	0	0	0	0	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.836.652	3.481.182	463.229	2.247.055	343.279	74,41
34.1 - Educação Infantil	0	49.181	11.679	11.679	2.506	28,84
34.2 - Educação Fundamental	494	553	112	344	114	82,78
34.3 - Ensino Médio	16.124	850.724	361	801.672	37.854	98,68
34.4 - Ensino Superior	991.899	1.176.894	217.330	629.033	189.568	69,56
34.5 - Outras	828.136	1.403.830	233.748	804.328	113.238	65,36
35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34)	6.315.014	8.588.910	2.260.733	7.439.473		86,62
36 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (22 + 35)	37.599.002	42.137.603	9.208.568	38.380.541		91,08

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2010 (p)
37 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	855.769	299.970

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (2/2)

[1] CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

[2] CF, art. 153 §5º.

[3] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[4] A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

[5] Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

[6] Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

** Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

Notas:

i) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, art. 53, § 1º, inciso I - Anexo XI — R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	774.555.489	502.024.001	272.531.488

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre: Liquidadas (e)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre: INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	SALDO A EXECUTAR (g) = (d) - (e+f)
Despesas de Capital	894.904.626	566.907.648	36.746.141	291.250.838
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0	0	0	0
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS (II)	894.904.626	566.907.648	36.746.141	291.250.838
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	(120.349.137)	(101.629.788)		(18.719.349)

FONTE: STN/CCONT/GEINC

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2011 a 2045
LRF, art. 53, §1º, inciso II - Anexo XII

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)			RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS % do PIB			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS % do PIB			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (a-b)			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO % do PIB		
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural
2011	234.939	228.677	6.262	5,79	5,64	0,15	279.116	222.036	57.080	6,88	5,47	1,41	-44.177	6.642	-50.818	1,09	0,16	1,25
2012	260.330	253.392	6.938	5,82	5,67	0,16	309.709	246.373	63.336	6,93	5,51	1,42	-49.379	7.019	-56.398	1,10	0,16	1,26
2013	288.636	280.943	7.693	5,85	5,70	0,16	342.357	272.344	70.013	6,94	5,52	1,42	-53.721	8.599	-62.320	1,09	0,17	1,26
2014	319.972	311.444	8.528	5,89	5,73	0,16	378.905	301.418	77.487	6,97	5,55	1,43	-58.933	10.026	-68.959	1,08	0,18	1,27
2015	341.024	331.935	9.089	5,89	5,73	0,16	404.265	321.591	82.673	6,98	5,55	1,43	-63.241	10.344	-73.584	1,09	0,18	1,27
2016	363.288	353.606	9.682	5,89	5,73	0,16	431.167	342.992	88.175	6,99	5,56	1,43	-67.879	10.614	-78.492	1,10	0,17	1,27
2017	386.564	376.261	10.303	5,89	5,73	0,16	459.706	365.695	94.011	7,00	5,57	1,43	-73.141	10.567	-83.708	1,11	0,16	1,27
2018	411.302	400.340	10.962	5,89	5,73	0,16	490.004	389.797	100.207	7,01	5,58	1,43	-78.702	10.543	-89.245	1,13	0,15	1,28
2019	437.245	425.592	11.654	5,89	5,73	0,16	522.181	415.394	106.787	7,03	5,59	1,44	-84.936	10.198	-95.134	1,14	0,14	1,28
2020	464.787	452.399	12.388	5,89	5,73	0,16	556.343	442.569	113.774	7,05	5,61	1,44	-91.556	9.830	-101.386	1,16	0,12	1,28
2021	494.000	480.834	13.166	5,89	5,73	0,16	592.587	471.401	121.186	7,06	5,62	1,44	-98.587	9.433	-108.019	1,17	0,11	1,29
2022	524.842	510.854	13.988	5,89	5,73	0,16	630.884	501.866	129.017	7,08	5,63	1,45	-106.042	8.987	-115.029	1,19	0,10	1,29
2023	556.713	541.875	14.838	5,89	5,73	0,16	671.312	534.027	137.285	7,10	5,65	1,45	-114.599	7.849	-122.447	1,21	0,08	1,29
2024	590.122	574.394	15.728	5,89	5,73	0,16	713.925	567.925	146.000	7,12	5,67	1,46	-123.803	6.469	-130.272	1,23	0,06	1,30
2025	625.114	608.453	16.661	5,89	5,73	0,16	758.708	603.551	155.158	7,14	5,68	1,46	-133.595	4.903	-138.497	1,26	0,05	1,30
2026	661.876	644.236	17.640	5,89	5,73	0,16	805.929	641.114	164.815	7,17	5,70	1,47	-144.053	3.121	-147.174	1,28	0,03	1,31
2027	700.218	681.556	18.662	5,89	5,73	0,16	855.049	680.189	174.860	7,19	5,72	1,47	-154.831	1.366	-156.198	1,30	0,01	1,31
2028	739.962	720.240	19.722	5,89	5,73	0,16	906.552	721.160	185.392	7,21	5,74	1,47	-166.591	-920	-165.671	1,33	0,01	1,32
2029	781.342	760.518	20.824	5,89	5,73	0,16	960.508	764.081	196.426	7,24	5,76	1,48	-179.165	-3.563	-175.602	1,35	0,03	1,32
2030	824.362	802.391	21.971	5,89	5,73	0,16	1.017.004	809.024	207.980	7,26	5,78	1,49	-192.642	-6.633	-186.009	1,38	0,05	1,33
2031	869.394	846.223	23.171	5,89	5,73	0,16	1.076.164	856.085	220.078	7,29	5,80	1,49	-206.769	-9.862	-196.907	1,40	0,07	1,33
2032	915.720	891.314	24.406	5,89	5,73	0,16	1.138.189	905.427	232.763	7,32	5,82	1,50	-222.469	-14.113	-208.357	1,43	0,09	1,34
2033	963.722	938.037	25.685	5,89	5,73	0,16	1.203.191	957.135	246.056	7,35	5,85	1,50	-239.469	-19.098	-220.371	1,46	0,12	1,35
2034	1.013.476	986.465	27.011	5,89	5,73	0,16	1.271.414	1.011.407	260.008	7,38	5,87	1,51	-257.938	-24.942	-232.996	1,50	0,14	1,35
2035	1.065.060	1.036.674	28.386	5,89	5,73	0,16	1.343.036	1.068.381	274.654	7,42	5,91	1,52	-277.976	-31.708	-246.268	1,54	0,18	1,36
2036	1.118.518	1.088.708	29.811	5,89	5,73	0,16	1.418.391	1.128.326	290.065	7,46	5,94	1,53	-299.873	-39.619	-260.254	1,58	0,21	1,37
2037	1.173.537	1.142.260	31.277	5,89	5,73	0,16	1.497.647	1.191.374	306.273	7,51	5,98	1,54	-324.110	-49.115	-274.996	1,63	0,25	1,38
2038	1.231.256	1.198.441	32.816	5,89	5,73	0,16	1.580.997	1.257.679	323.318	7,56	6,01	1,55	-349.741	-59.238	-290.503	1,67	0,28	1,39
2039	1.290.640	1.256.242	34.398	5,89	5,73	0,16	1.668.682	1.327.432	341.250	7,61	6,05	1,56	-378.042	-71.190	-306.852	1,72	0,32	1,40
2040	1.351.622	1.315.599	36.024	5,89	5,73	0,16	1.760.806	1.400.717	360.090	7,67	6,10	1,57	-409.184	-85.118	-324.066	1,78	0,37	1,41
2041	1.413.041	1.375.381	37.661	5,89	5,73	0,16	1.857.709	1.477.803	379.907	7,74	6,16	1,58	-444.668	-102.422	-342.246	1,85	0,43	1,43
2042	1.476.245	1.436.900	39.345	5,89	5,73	0,16	1.959.617	1.558.870	400.747	7,81	6,22	1,60	-483.373	-121.971	-361.402	1,93	0,49	1,44
2043	1.541.222	1.500.145	41.077	5,89	5,73	0,16	2.067.008	1.644.299	422.709	7,89	6,28	1,61	-525.786	-144.155	-381.632	2,01	0,55	1,46
2044	1.608.074	1.565.215	42.859	5,89	5,73	0,16	2.180.477	1.734.564	445.913	7,98	6,35	1,63	-572.403	-169.349	-403.055	2,10	0,62	1,48
2045	1.676.942	1.632.248	44.694	5,89	5,73	0,16	2.300.121	1.829.740	470.381	8,07	6,42	1,65	-623.178	-197.491	-425.687	2,19	0,69	1,49

Fonte: SPS/MPS

Observação: valores em R$ milhão

Continua (1/2)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2011 a 2045

TABELA DE HIPÓTESES — Continuação

Exercício	Massa Salarial %	Crescimento Vegetativo %	Taxa de Inflação Anual (INPC) %	Variação Real do PIB %	Reajuste do Salário Mínimo %	Resjuste dos Demais Benefícios %
2011	10,44	3,20	5,00	5,00	5,88	6,41
2012	10,25	3,21	4,50	5,50	11,29	4,50

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

2013	10,37	3,22	4,50	5,50	10,25	4,50
2014	10,40	3,21	4,50	2,98	10,25	4,50
2015	6,58	3,08	3,50	2,93	3,50	3,50
2016	6,53	3,05	3,50	2,81	3,50	3,50
2017	6,41	3,01	3,50	2,80	3,50	3,50
2018	6,40	2,99	3,50	2,71	3,50	3,50
2019	6,31	2,96	3,50	2,70	3,50	3,50
2020	6,30	2,94	3,50	2,69	3,50	3,50
2021	6,29	2,91	3,50	2,65	3,50	3,50
2022	6,24	2,86	3,50	2,49	3,50	3,50
2023	6,07	2,81	3,50	2,42	3,50	3,50
2024	6,00	2,75	3,50	2,35	3,50	3,50
2025	5,93	2,68	3,50	2,30	3,50	3,50
2026	5,88	2,63	3,50	2,22	3,50	3,50
2027	5,79	2,51	3,50	2,10	3,50	3,50
2028	5,68	2,44	3,50	2,02	3,50	3,50
2029	5,59	2,37	3,50	1,94	3,50	3,50
2030	5,51	2,30	3,50	1,90	3,50	3,50
2031	5,46	2,24	3,50	1,77	3,50	3,50
2032	5,33	2,19	3,50	1,68	3,50	3,50
2033	5,24	2,14	3,50	1,61	3,50	3,50
2034	5,16	2,10	3,50	1,54	3,50	3,50
2035	5,09	2,06	3,50	1,47	3,50	3,50
2036	5,02	2,04	3,50	1,37	3,50	3,50
2037	4,92	2,02	3,50	1,37	3,50	3,50
2038	4,92	2,00	3,50	1,28	3,50	3,50
2039	4,82	1,98	3,50	1,18	3,50	3,50
2040	4,72	1,95	3,50	1,01	3,50	3,50
2041	4,54	1,94	3,50	0,94	3,50	3,50
2042	4,47	1,92	3,50	0,87	3,50	3,50
2043	4,40	1,91	3,50	0,81	3,50	3,50
2044	4,34	1,92	3,50	0,76	3,50	3,50
2045	4,28	1,92	3,50	0,71	3,50	3,50

Fonte: SPS/MPS e SPE/MF (2/2)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Ativos	4.874.948	797.974	4.076.974
Alienação de Bens Móveis	2.343.967	600.327	1.743.640
Alienação de Bens Imóveis	2.530.981	197.646	2.333.335
TOTAL	4.874.948	797.974	4.076.974

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS[1] (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	3.774.948	796.886	2.978.062
Investimentos	1.208.891	223.669	985.222
Inversões Financeiras	2.539.102	552.243	1.986.859
Amortização/Refinanciamento da Dívida	26.955	20.973	5.981
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	3.774.948	796.886	2.978.062

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	484.867	1.087	485.954

FONTE: STN/CCONT/GEINC

[1] Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320, de 1964.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RREO - Anexo XV (ADCT, art. 77) R$ milhares

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% ((b+c)/a)
DESPESAS CORRENTES	62.291.792	65.047.753	60.522.314	3.537.141	98,48
Pessoal e Encargos Sociais	12.613.987	12.908.482	12.788.093	58.429	99,52
Juros e Encargos da Dívida	26.024	25.904	10.385	8	40,12
Outras Despesas Correntes	49.651.780	52.113.366	47.723.836	3.478.704	98,25
DESPESAS DE CAPITAL	4.422.975	4.754.695	729.661	2.550.169	68,98
Investimentos	4.254.337	4.580.980	686.571	2.429.993	68,03
Inversões Financeiras	131.500	137.500	11.324	120.176	95,64
Amortização da Dívida	37.138	36.215	31.767	0	87,72
TOTAL	66.714.766	69.802.448	67.339.286		96,47

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% (d+e)/despesas com saúde
Despesas com Saúde	66.714.766	69.802.448	61.251.976	6.087.310	100,00
(-) Encargos Previdenciários	4.929.881	5.321.308	5.320.253	174	7,90
(-) Juros e Encargos da Dívida	26.024	25.904	10.385	8	0,02
(-) Amortização da Dívida	37.138	36.215	31.767	0	0,05
(-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00	0	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	61.721.723	64.419.021	61.976.698		92,04

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CÁLCULO DO LIMITE	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB[1] %	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre/2010 (f)	Até o Bimestre/2009 (g)	VARIAÇÃO % DE APLICAÇÃO ((f)/(g) * 100) -100
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	5,06	61.976.698	58.281.095	6,34

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE[2]	4.639.789	(249.856)	913.507	3.476.427	8.589.205	(216.609)	5.513.721	2.858.874

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	% (h+i)/total(h+i)
Atenção Básica	10.595.026	10.603.199	9.749.841	599.274	16,70
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	31.507.216	32.694.332	29.517.417	1.748.551	50,45
Suporte Profilático e Terapêutico	5.605.042	6.200.431	4.853.398	1.209.514	9,78
Vigilância Sanitária	300.006	306.984	250.658	31.537	0,46
Vigilância Epidemiologica	2.454.746	3.131.108	2.330.405	664.139	4,83
Alimentação e Nutrição	209.436	391.714	378.743	9.003	0,63
Planejamento e Orçamento	49.020	35.178	9.168	17.963	0,04
Administração Geral	8.072.537	7.947.822	7.516.156	273.241	12,57
Controle Interno	15.533	16.895	13.661	1.142	0,02
Normalização e Fiscalização	48.696	48.696	41.601	6.671	0,08
Tecnologia da Informação	211.200	211.200	144.628	40.702	0,30
Formação de Recursos Humanos	262.320	262.501	155.609	84.937	0,39
Comunicação Social	128.016	140.564	97.646	17.565	0,19
Informação e Inteligência	48.173	48.173	20.722	10.947	0,05
Cooperação Internacional	0	135.000	10.104	113.580	0,20
Assistência ao Portador de Deficiência	2.300	2.300	323	1.590	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	16.300	16.300	5.717	6.363	0,02
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	77.040	82.773	81.082	1.076	0,13
Educação Superior	172.246	172.246	99.907	53.714	0,25
Educação Infantil	9.343	10.009	9.193	49	0,01
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	66.764	71.563	48.116	13.226	0,10
Assistência aos Povos Indígenas	308.968	330.793	226.514	100.510	0,53
Saneamento Básico Rural	185.522	182.251	3.356	178.895	0,29
Saneamento Básico Urbano	996.005	988.418	31.801	828.861	1,39
Preservação e Conservação Ambiental	3.500	3.500	696	28	0,00
Desenvolvimento Cientifico	231.380	236.675	157.983	71.311	0,37
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	16.464	16.464	14.666	0	0,02
Difusão do Conhecimento Cientifico e Tecnológico	24.123	21.003	17.628	2.573	0,03
Outros Encargos Especiais	104.803	110.933	102.832	166	0,17
TOTAL	61.721.724	64.419.021	55.889.570	6.087.128	100,00

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 52, parágrafo único da Lei nº 11.768/2008, conforme Parecer PGFN/CAF nº 1.215/2006.

[1] Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea 'b' do inciso I do art. 77 do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB, de 2009 em relação a 2008, referem-se aos dados preliminares do 3º Trimestre de 2010 divulgados pelo IBGE.

[2] Estão excluídas as despesas com "Encargos Previdenciários", "Juros e Encargos da Dívida", "Amortização da Dívida" e aquelas custeadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48) R$ milhares

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	1.766.021.794	1.766.021.794
Previsão Atualizada da Receita	1.766.021.794	1.766.021.794
Receitas Realizadas	232.907.486	1.482.728.572
Déficit Orçamentário	-	22.222.594
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Dotação Inicial	1.766.021.794	1.766.021.794
Dotação Atualizada	1.848.199.883	1.848.199.883
Despesas Empenhadas	(148.293.680)	1.504.951.166
Despesas Executadas	274.361.370	1.504.951.166
Superávit Orçamentário	-	-

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO[1]	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	65.392.431	1.131.513.546
Despesas Executadas	259.835.167	1.131.513.546

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	499.866.613

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias (I)	46.876.255	212.402.451
Despesas Previdenciárias (II)	46.576.125	247.471.708
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	300.130	(35.069.257)
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (IV)	5.491.073	22.676.702
Despesas Previdenciárias (V)	15.108.654	73.922.477
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(9.617.580)	(51.245.775)

FONTE: STN/CCONT/GEINC (1/2)

[1] Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

Continuação

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo XVIII R$ milhares

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	22.906.683	(1.401.884)	17.766.081	3.738.718
Poder Executivo	22.817.222	(1.388.107)	17.708.144	3.720.971

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Legislativo	13.041	0	13.028	13
Poder Judiciário	74.245	(13.346)	43.350	17.550
Ministério Público	2.174	(431)	1.559	184
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	92.088.667	(13.434.205)	44.176.538	34.477.924
Poder Executivo	89.416.602	(13.194.414)	42.468.858	33.753.330
Poder Legislativo	738.655	(106.463)	242.630	389.562
Poder Judiciário	1.685.588	(122.618)	1.312.250	250.720
Ministério Público	247.822	(10.709)	152.800	84.312
TOTAL	114.995.349	(14.836.088)	61.942.620	38.216.642

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30.941.068	18,00	19,39

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	502.024.001	272.531.488
Despesa de Capital Líquida	603.653.788	291.250.838

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2011	2021	2031	2045
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	234.938.993	493.999.851	869.394.337	1.676.942.423
Despesas Previdenciárias (II)	279.115.777	592.586.746	1.076.163.565	2.300.120.619
Resultado Previdenciário (I - II)	(44.176.784)	(98.586.895)	(206.769.227)	(623.178.195)

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	797.974	4.076.974
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	796.886	2.978.062

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Nominal do PIB %	Despesas Executadas		Variação % de Aplicação
		Até o Bimestre/2010	Até o Bimestre/2009	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5,06	61.976.698	58.281.095	6,34

FONTE: STN/CCONT/GEINC

(2/2)

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - BALANÇO FINANCEIRO DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

INGRESSOS	ATÉ NOVEMBRO	DEZEMBRO	ATÉ DEZEMBRO	DISPÊNDIOS	ATÉ NOVEMBRO	DEZEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
ORÇAMENTÁRIOS	1.351.083.190	131.645.382	1.482.728.572	ORÇAMENTÁRIOS	1.334.551.728	170.399.438	1.504.951.166
RECEITAS CORRENTES	799.996.421	102.564.997	902.561.418	DESPESAS CORRENTES	793.640.545	107.656.832	901.297.378
EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	789.032.962	101.104.071	890.137.033	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	780.978.587	105.720.062	886.698.649
Receita Tributária	250.188.187	31.626.734	281.814.921	Pessoal e Encargos Sociais	152.596.764	16.897.027	169.493.791
Receita de Contribuições	417.728.482	57.703.562	475.432.044	Juros e Encargos da Dívida	119.974.782	2.447.307	122.422.089
Receita Patrimonial	59.594.740	5.646.270	65.241.009	Outras Despesas Correntes	508.407.041	86.375.728	594.782.769
Receita de Serviços	37.364.941	3.080.856	40.445.797	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12.661.958	1.936.770	14.598.728
Outras Receitas Correntes	23.381.858	2.928.281	26.310.139	Pessoal e Encargos Sociais	12.128.057	1.656.304	13.784.361
Demais Receitas Correntes	774.754	118.368	893.122	Outras Despesas Correntes	533.901	280.466	814.367
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.963.460	1.460.926	12.424.385	DESPESAS DE CAPITAL	540.911.183	62.742.605	603.653.788
Receita Tributária	185	9	194	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	540.237.545	62.073.491	602.311.036
Receita de Contribuições	10.800.108	1.423.265	12.223.373	Investimentos	17.196.461	36.109.889	53.306.349
Receita Patrimonial	3.405	(523)	2.882	Inversões Financeiras	24.482.164	10.481.774	34.963.938
Receita de Serviços	44.585	8.769	53.354	Amortiz./Refinanciamento da Dívida	498.558.920	15.481.828	514.040.748
Outras Receitas Correntes	9.975	590	10.565	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	673.638	669.114	1.342.752
Demais Receitas Correntes	105.203	28.816	134.018	Investimentos	11.048	47.060	58.108
RECEITAS DE CAPITAL	551.086.769	29.080.385	580.167.153	Inversões Financeiras	662.590	622.055	1.284.645
Operações de Crédito	478.806.013	23.482.253	502.288.266	EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	216.610.717	295.672.265	512.282.981
Alienação de Bens	568.800	229.173	797.974	VALORES EM CIRCULAÇÃO	2.698.114	162.093.823	164.791.937
Amortização de Empréstimos	22.991.529	1.807.515	24.799.044	Rede Bancária Arrecadação	0	0	0
Transferência de Capital	103.113	(1.701)	101.412	Recursos Especiais a Receber	0	164.716.179	164.716.179
Outras Receitas de Capital	48.617.313	3.563.145	52.180.458	Valores em Trânsito Realizáveis	507.460	(507.460)	0
EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	171.731.063	378.613.357	550.344.420	Créditos Tributários	39.261	(18.901)	20.361
VALORES EM CIRCULAÇÃO	96.121.226	(84.145.411)	11.975.816	Recursos da União	0	30.390	30.390
Rede Bancária Arrecadação	7.604.253	(970)	7.603.284	Créditos Diversos a Receber	2.057.107	(2.056.960)	147
Recursos Especiais a Receber	83.812.809	(83.812.809)	0	Recursos Vinculados	31.811	(31.811)	0
Valores em Trânsito Realizáveis	0	56.715	56.715	Outros Valores em Circulação	62.475	(37.615)	24.860
Créditos Tributários	0	0	0	VALORES A CLASSIFICAR	18.361.868	(10.525.919)	7.835.950
Recursos da União	38.172	(38.172)	0	Receitas a Classificar	18.361.868	(10.525.919)	7.835.950
Créditos Diversos a Receber	0	0	0	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0	(0)	0
Recursos Vinculados	0	3.526	3.526	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	39.586	752.631	792.217
Outros Valores em Circulação	4.665.992	(353.700)	4.312.292	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	183.647.432	(90.724.535)	92.922.897
VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	Fornecedores	507.326	(507.326)	0
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0	0	0	Pessoal e Encargos a Pagar	0	0	0
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	6.239.252	417.879	6.657.131	RP Não-Processados - Inscrição	92.126.197	0	92.126.197
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	56.921.741	227.627.726	284.549.467	Operações de Crédito em Liquidação	0	83.196	83.196
Fornecedores	0	3.240.803	3.240.803	Valores em Trânsito Realizáveis	0	144	144
Pessoal e Encargos a Pagar	178.492	(90.947)	87.545	Incentivos a Liberar	223.962	(4.323)	219.639
RP Não-Processados a Liquidar	42.276.227	61.006.033	103.282.260	Obrigações Tributárias	6.162	157	6.319
RP Cancelados	7.190.611	6.243.594	13.434.205	Restituições de Receitas a Liberar	0	0	0
Operações de Crédito em Liquidação	1.870.038	(1.870.038)	0	Recursos a Liberar p/ Transferência	0	0	0
Incentivos a Liberar	0	0	0	Benefícios a Pagar	639.204	(415.426)	223.778
Valores em Trânsito	49.511	(49.511)	0	Recursos a Liberar p/ Pagamento de RP	89.472.431	(89.472.431)	0
Obrigações Tributárias	0	0	0	Rec. a Liberar p/Emp. c/Entrega	0	161	161
Restituições de Receitas a Pagar	286	(220)	65	Recursos da Previdência Social	0	0	0
Recursos a Liberar p/ Transferência	2.388.118	3.608.031	5.996.149	Lim. Saque Recursos da Dív. Pública	0	0	0
Beneficios a Pagar	0	0	0	Recursos Vinculados Entidades TCT	121.497	(15.674)	105.823
Recursos a Liberar p/ Pgto. de RP	0	155.950.292	155.950.292	Outros Débitos	85.261	(85.261)	0
Recursos a Liberar p/ Emp Contra-entrega	20	(20)	0	Ajuste Patrimonial/Capital	0	0	0
Recursos da Prev. Social	48.768	(23.918)	24.850	Provisões Financeiras	101	6.620	6.721
Lim. Saque Recursos da Dív. Pública	2.912.596	(473.260)	2.439.335	Outras Obrigações	465.290	(314.372)	150.918
Transferências Constitucionais a Recolher	0	0	0				
Outros Débitos	0	72.824	72.824	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.379.115	445.930	3.825.045
Provisões Financeiras	0	0	0				
Outras Obrigações	0	0	0	AJUSTE DE DIR. E OBRIGAÇÕES	8.484.602	233.630.334	242.114.936
Ajuste Patrimonial/Capital	7.074	14.065	21.139	Outros movimentos de fundos a crédito	0	0	0
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	0	Baixa de Direitos	7.699.135	(7.699.135)	0
AJUSTE DIR. E OBRIGAÇÕES	12.448.843	234.713.163	247.162.006	Incorporacão de Passivos	0	241.117.750	241.117.750
Incorporação de Direitos	0	247.162.006	247.162.006	Ajuste de Obrigações	785.467	211.719	997.186

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

Desincorporacão de Obrigações	12.448.843	(12.448.843)	0	OUTROS DISPÊNDIOS	0	0	0
Ajuste de Créditos	1	0	1	DISPONIB. PARA O PERÍODO SEGUINTE	417.496.329	44.244.824	461.741.154
OUTROS INGRESSOS	0	0	0	Conta Única Tesouro Nacional	222.312.068	5.556.956	227.869.024
DISPONIB. DO PERÍODO ANTERIOR	445.844.521	57.788	445.902.309	INSS	(13.743.876)	19.707.319	5.963.443
Conta Única Tesouro Nacional	229.007.392	0	229.007.392	Recursos à Disposição da Dívida Pública	137.353.300	17.188.046	154.541.346
INSS	710.928	0	710.928	Aplicações Financeiras	38.011.240	(579.831)	37.431.408
Recursos à Disposição da Dívida Pública	164.707.801	0	164.707.801	Outras Disponibilidades	33.563.597	2.372.335	35.935.932
Aplicações Financeiras	32.741.583	56.699	32.798.282				
Outras Disponibilidades	18.676.816	1.089	18.677.906				
TOTAL	1.968.658.774	510.316.527	2.478.975.301	TOTAL	1.968.658.774	510.316.527	2.478.975.301

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

GILVAN DA SILVA DANTAS
Coordenador-Geral de Contabilidade da União
Contador - CRC-DF 9687/0-5

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS[1]					
			Pagos						Pagos			
	Inscritos (a)	Cancelados (b)	Valor (c)	% (c/total c)	% (c) / (a-b)	A Pagar (d)	Inscritos (e)	Cancelados (f)	Valor (g)	% (g/total g)	% (g) / (e-f)	A Pagar (h)
Pessoal e Encargos Sociais	644.883	(140.195)	483.194	2,7	61,5	21.494	1.849.978	(385.179)	871.376	2,0	39,0	593.424
Juros e Encargos da Dívida	217.081	(42.618)	174.463	1,0	67,2	0	429.278	(428.998)	0	0,0	0,0	280
Outras Despesas Correntes	15.977.197	(513.113)	14.950.695	84,2	90,7	513.389	35.409.605	(8.359.156)	18.865.192	42,7	43,1	8.185.256
Investimentos	5.189.863	(151.644)	1.841.194	10,4	34,5	3.197.025	45.626.446	(2.353.167)	21.327.944	48,3	44,5	21.945.335
Inversões Financeiras	826.500	(554.313)	265.376	1,5	19,2	6.811	8.591.450	(1.725.976)	3.112.026	7,0	30,2	3.753.448
Amortização/Refinanciamento da Dívida	51.160	0	51.160	0,3	100,0	0	181.909	(181.728)	0	0,0	0,0	181
TOTAL	22.906.683	(1.401.884)	17.766.081	100,0	73,1	3.738.718	92.088.667	(13.434.205)	44.176.538	100,0	41,9	34.477.924

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
[1] Inclusive valores dos exercícios anteriores.
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

FONTE DE RECURSO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS[1]			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
Recursos Ordinários	3.241.386	-197.312	2.423.618	620.456	50.296.986	-2.888.839	23.445.628	23.962.519
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	0	0	0	0	6.228.926	-2.472.088	3.756.838	0
Transferência do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	91.881	-28.400	63.481	0
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis	177.343	-6.044	144.211	27.088	4.740.255	-869.694	2.219.826	1.650.736
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	590.510	-172.399	358.272	59.839	3.112.272	-127.571	2.188.770	795.930
Contribuição do Salário-Educação	1.075.164	-301.812	579.943	193.410	2.217.397	-663.370	1.307.431	246.597
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	2.771	-1.089	162	1.519	64.179	-2.468	29.695	32.016
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	0	0	0	0	3.212	-1.450	1.762	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	7.618	-1.087	3.127	3.405	386.968	-15.798	177.120	194.050
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	0	0	0	0	6.389	-6.096	293	0
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	0	0	0	0	143	-1	125	17
Custas Judiciais	4.820	-119	3.944	757	80.105	-10.768	59.495	9.842
Recursos de Concessões e Permissões	5.050	-293	4.494	263	342.362	-10.465	321.955	9.942
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	5.153	-26	5.127	0
Selos de Controle e Lojas Francas	0	0	0	0	172.129	-20.283	151.846	0
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	7.503	-56	7.447	0	191.936	-41.740	128.767	21.429
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	12	0	10	2	7.019	-5.152	1.748	120
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	15.861	-801	8.480	6.580	443.058	-404.411	30.214	8.434
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	4.951	-314	425	4.212	236.239	-217.434	10.785	8.021
Alienação de Bens Apreendidos	0	0	0	0	43	-43	0	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	3.388	-112	2.884	392	68.012	-58.423	6.828	2.761
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	110.292	-1.142	92.268	16.882	4.115.528	-3.742.824	294.074	78.630
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da 'Dívida Pública Federal	0	0	0	0	19.866	-19.866	0	0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	0	0	0	0	503.564	-13.489	128.500	361.575
Operações de Crédito Externas - em Moeda	10.144	-6.603	1.805	1.737	223.418	-87.910	88.915	46.593
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	0	0	0	0	259.945	0	112.179	147.766
Recursos Próprios Não-Financeiros	187.202	-37.026	138.131	12.045	1.631.120	-127.266	1.105.205	398.649
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	2.754.674	-73.796	596.555	2.084.323	8.099.146	-309.036	4.231.649	3.558.460
Resultado do Banco Central	0	0	0	0	118.626	-118.626	0	0
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	2.701.862	-37.418	2.093.817	570.628	952.450	-129.594	615.794	207.062
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	10.685.081	-10	10.685.051	20	94.539	-94.538	1	0
Contribuição sobre Movimentação Financeira	102.395	-6.737	35.246	60.412	952.150	-10.465	898.233	43.451
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	3.370	-1.706	1.412	252	23.687	-2.064	14.115	7.509
Receitas de Honorários de Advogados	327	-3	320	3	60.785	-10.483	45.404	4.898
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	59.283	0	59.283	0	0	0	0	0
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento	0	0	0	0	146.050	-70.469	1.277	74.304
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	191.106	-2.418	188.142	546	1.519.105	-151.325	705.572	662.208
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	0	0	0	0	8.804	0	2.415	6.389
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	4.841	-4.151	689	1	29.230	-719	2.308	26.203
Outras Contribuições Econômicas	135.072	-16.488	80.937	37.647	481.708	-50.476	271.916	159.316
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	78.066	0	78.066	0	360.927	-360.927	0	0
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	18.279	-171	17.850	258	489.765	-41.415	334.746	113.604
Taxas por Serviços Públicos	352	-97	253	2	15.962	-9.678	4.989	1.296
Outras Contribuições Sociais	8.524	-426	6.706	1.391	524.473	-61.733	282.489	180.251
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	9.910	-1.601	1.125	7.184	1.982	-326	1.656	0
Recursos Próprios Financeiros	600.544	-527.635	67.440	5.470	2.068.638	-68.415	630.119	1.370.103
Recursos de Convênios	10.885	-141	7.679	3.065	115.888	-8.871	95.232	11.786
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	48.515	-2.618	29.445	16.452	147.286	-2.631	104.538	40.117
Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	0	0	0	0	238.116	-56.792	181.324	0
Outras Receitas Originárias	32	0	32	0	48.162	-350	27.694	20.118
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	0	0	0	0	38.821	-38.821	0	0
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	47.087	-128	45.952	1.008	68.287	-59	65.215	3.013
Doações para o Combate à Fome	0	0	0	0	389	-389	0	0
Doações de Entidades Internacionais	241	-38	202	0	14.065	-76	2.698	11.290
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	2.220	-91	659	1.471	21.518	-51	20.545	921
TOTAL	22.906.683	-1.401.884	17.766.081	3.738.718	92.088.667	-13.434.205	44.176.538	34.477.924

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC)
[1] Inclusive valores dos exercícios anteriores.
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

TABELA 4 - BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO	541.555.030	PASSIVO FINANCEIRO	183.703.528
Disponível	461.741.154	Depósitos	18.056.028
Créditos em Circulação	79.752.741	Obrigações em Circulação	170.246.041
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	Valores Pendentes a Curto Prazo	(4.601.675)
Ativo Financeiro a Longo Prazo	61.135	Passivo Financeiro a Longo Prazo	3.135
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	2.783.659.535	PASSIVO NÃO-FINANCEIRO	2.560.663.535
Realizável a Curto Prazo	380.936.797	Obrigações em Circulação	584.671.556
Valores Pendentes a Curto Prazo	27.408	Exigível a Longo Prazo	1.975.081.281
Realizável a Longo Prazo	1.912.046.931	Resultado de Exercícios Futuros	910.698
Permanente	490.648.398	PASSIVO REAL	2.744.367.063
Investimentos	229.984.394	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	580.847.502
Imobilizado	260.447.589	Patrimônio/Capital	353.860.454
Intangível	190.105	Ajuste de Exercícios Anteriores	316.777.669
Diferido	26.310	Reservas	4.860.002
		Resultado Acumulado	(4.585.148)
ATIVO REAL	3.325.214.565	Ajustes de Avaliação Patrimonial	1.749
		Ajustes do Patrimônio / Capital	(495.393)
		Resultado do Período	(89.571.831)
ATIVO COMPENSADO	986.002.221	PASSIVO COMPENSADO	986.002.221
Compensações Ativas Diversas	986.002.221	Compensações Passivas Diversas	986.002.221
TOTAL	4.311.216.787	TOTAL	4.311.216.787

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

GILVAN DA SILVA DANTAS
Coordenador-Geral de Contabilidade da União
Contador - CRC-DF 9687/0-5

TABELA 5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
ORÇAMENTÁRIAS	2.253.623.299	ORÇAMENTÁRIAS	2.082.578.304
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.482.728.572	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	1.504.951.166
Receitas Correntes	902.561.418	Despesas Correntes	901.297.378
Exceto Intra-Orçamentárias	890.137.033	Exceto Intra-Orçamentárias	886.698.649
Intra-Orçamentárias	12.424.385	Intra-Orçamentárias	14.598.728
Receitas de Capital	580.167.153	Despesas de Capital	603.653.788
Exceto Intra-Orçamentárias	579.902.888	Exceto Intra-Orçamentárias	602.311.036
Intra-Orçamentárias	264.265	Intra-Orçamentárias	1.342.752
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0
MUTAÇÕES ATIVAS	770.894.727	MUTAÇÕES PASSIVAS	577.627.138
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.834.382.462	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.094.999.288
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.788.194	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.604.320
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	3.832.594.269	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	4.090.394.968
RESULTADO PATRIMONIAL	89.571.831	RESULTADO PATRIMONIAL	0
DÉFICIT	89.571.831	SUPERÁVIT	0
TOTAL	6.177.577.592	TOTAL	6.177.577.592

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

GILVAN DA SILVA DANTAS
Coordenador-Geral de Contabilidade da União
Contador - CRC-DF 9687/0-5

TABELA 6 - BALANÇO FINANCEIRO DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

INGRESSOS	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	CEITEC	HCPA	VALEC	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS	6	747.080	18.390.176	3.340.654	2.116.154	580.213	2.116.154	674.093	405.989	83.423	363.898	28.817.841
RECEITAS CORRENTES	0	17.347	154.118	48.459	432.347	33.924	432.347	6.443	46.247	0	66.675	1.237.907
Receitas de Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0	3.373	0	0	3.373
Receitas Patrimoniais	0	2.889	3.774	2.464	431.975	3.903	431.975	24	3.976	0	780	881.759
Receitas Agropecuárias	0	136	0	14.293	0	0	0	0	0	0	0	14.429
Receitas Industriais	0	0	0	280	0	0	0	0	0	0	43.089	43.369
Receitas de Serviços	0	3.916	25.956	19.119	0	29.345	0	3.316	36.608	0	0	118.261
Transferências Correntes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências	0	167	0	5.972	0	26	0	2.679	0	0	0	8.845
Outras Receitas Correntes	0	10.065	124.012	6.132	373	584	373	355	2.263	0	1.645	145.802
Receita entre Órgãos do Orçamento	0	174	376	197	0	65	0	68	27	0	21.162	22.069
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	3	66.959	6.656	5.080	0	82	0	788	6	0	0	79.574
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	3	5.286	6.656	5.080	0	82	0	788	6	0	0	17.900
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências	0	61.673	0	0	0	0	0	0	0	0	0	61.673
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DA RECEITA	0	(427)	(13.244)	(1.935)	(15)	(32)	(15)	(69)	(6)	0	(1.795)	(17.538)
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	3	663.200	18.242.647	3.289.050	1.683.822	546.239	1.683.822	666.932	359.742	83.423	299.018	27.517.898

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Transferências Orçamentárias	0	627.978	5.048.234	3.139.540	1.661.134	519.202	1.661.134	606.837	334.487	67.943	298.936	13.965.425
Correspondência de Débitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	3	35.222	13.194.412	149.509	22.689	27.037	22.689	60.095	25.256	15.480	82	13.552.473
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	774	5.211.961	2.004.335	2.027.565	3.393.903	106.277	3.393.903	746.459	320.676	46.150	236.396	17.488.400
Valores em Circulação	387	1.635.869	906.791	589.117	1.138.661	10.397	1.138.661	198.121	133.632	27.106	78.239	5.856.983
Valores a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	53.495	0	7.472	34	824	34	791	137	123	18.018	80.928
Depósitos	0	7.476	30.626	7.760	93	4.155	93	9.692	4.174	1.758	510	66.335
Obrigações em Circulação	0	1.707.990	201.745	690.194	1.158.362	57.209	1.158.362	225.477	118.856	13.705	89.579	5.421.480
Receita Extra-Orçamentária	0	0	419.471	0	0	0	0	0	0	0	0	419.471
Ajustes de Direitos e Obrigações	387	1.807.131	445.702	733.021	1.096.754	33.692	1.096.754	312.378	63.877	3.457	50.050	5.643.203
DISPONIBILIDADE DO PERÍODO ANTERIOR	2.262	21.172	69.259	7.192	60	7.595	60	0	44.484	9	0	152.091
Conta Única do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	17.591	69.249	5.776	0	6.519	0	0	44.484	0	0	143.619
Outras Disponibilidades	2.262	3.580	10	1.416	60	1.076	60	0	0	9	0	8.472
TOTAL	3.042	5.980.212	20.463.770	5.375.412	5.510.117	694.084	5.510.117	1.420.552	771.149	129.581	600.294	46.458.332

DISPÊNDIOS	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
DISPÊNDIOS ORÇAMENTÁRIOS	5	1.302.038	18.478.197	3.619.926	3.096.553	613.882	3.096.553	751.322	477.386	89.480	385.054	31.910.396
DESPESAS CORRENTES	0	343.354	951.436	1.635.872	128.660	544.493	128.660	349.162	371.416	84.992	172.507	4.710.551
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	0	304.304	878.073	1.400.854	111.509	466.818	111.509	346.144	335.557	84.203	147.866	4.186.839
Pessoal e Encargos Sociais	0	182.880	329.781	1.016.997	86.068	294.502	86.068	184.638	131.618	54.184	48.965	2.415.700
Juros e Encargos da Dívida	0	2.346	0	1.074	0	113	0	7	0	0	0	3.540
Outras Despesas Correntes	0	119.077	548.292	382.783	25.442	172.203	25.442	161.500	203.939	30.019	98.901	1.767.599
Despesa entre Órgãos do Orçamento	0	39.050	73.363	235.018	17.150	77.675	17.150	3.017	35.859	789	24.642	523.713
Pessoal e Encargos Sociais	0	36.672	71.631	232.469	16.613	72.803	16.613	0	31.512	0	1	478.313
Outras Despesas Correntes	0	2.378	1.732	2.549	537	4.872	537	3.017	4.347	789	24.641	45.400
DESPESAS DE CAPITAL	0	755.159	1.341.247	267.674	2.514.028	40.575	2.514.028	29.844	98.994	2.815	18.084	7.582.449
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	0	753.444	1.337.246	267.674	2.513.896	40.575	2.513.896	29.844	98.422	2.815	18.084	7.575.898
Investimentos	0	746.434	26.949	267.674	2.513.896	40.150	2.513.896	29.832	93.962	2.815	18.084	6.253.693
Inversões Financeiras	0	0	1.310.297	0	0	0	0	0	4.460	0	0	1.314.757
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	7.010	0	0	0	426	0	12	0	0	0	7.448
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa entre Órgãos do Orçamento	0	1.715	4.000	0	132	0	132	0	572	0	0	6.551
Investimentos	0	1.715	0	0	132	0	132	0	572	0	0	2.551
Inversões Financeiras	0	0	4.000	0	0	0	0	0	0	0	0	4.000
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	5	203.525	16.185.515	1.716.379	453.865	28.814	453.865	372.317	6.976	1.673	194.462	19.617.396
Transferências Orçamentárias	0	164.934	3.013.021	1.566.821	34	824	34	320.464	2.207	123	194.295	5.262.757
Correspondência de Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	5	38.590	13.172.494	149.558	453.831	27.991	453.831	51.853	4.769	1.549	168	14.354.639
DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	775	4.659.146	1.984.600	1.741.644	2.413.476	72.906	2.413.476	669.230	265.627	40.093	215.237	14.476.211
Valores em Circulação	388	1.612.038	617.916	675.235	1.113.923	55.266	1.113.923	248.143	81.550	23.456	85.991	5.627.828
Valores a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	53.992	299	7.226	0	977	0	550	2.119	147	10.700	76.010
Depósitos	0	4.763	33.758	9.915	750	812	750	8.308	8.711	1.226	401	69.395
Obrigações em Circulação	0	1.650.829	497.163	579.390	1.133.675	14.503	1.133.675	174.334	125.127	13.226	76.095	5.398.018
Despesas Extra-Orçamentárias	0	0	391.438	0	0	0	0	0	0	0	0	391.438
Ajustes de Direitos e Obrigações	387	1.337.524	444.026	469.879	165.128	1.347	165.128	237.896	48.119	2.038	42.050	2.913.522
DISPONIBILIDADE PARA O PERÍODO SEGUINTE	2.262	19.028	972	13.841	88	7.296	88	0	28.136	9	3	71.725
Conta Institucional do INSS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Banco Central do Brasil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	13.386	972	12.620	0	6.468	0	0	28.136	0	0	61.582
Outras Disponibilidades	2.262	5.642	0	1.221	88	828	88	0	0	9	3	10.142
TOTAL	3.042	5.980.212	20.463.770	5.375.412	5.510.117	694.084	5.510.117	1.420.552	771.149	129.581	600.294	46.458.332

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Estão incluídas apenas as empresas que integram o SIAFI na modalidade total.

TABELA 7 - BALANÇO PATRIMONIAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

ATIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	CEITEC	HCPA	VALEC	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	2.650	1.684.490	621.975	695.738	22.247	62.562	1.113.953	248.226	109.686	23.464	96.149	4.681.141
Disponível	2.262	19.028	972	13.841	0	7.296	88	0	28.136	9	3	71.636
Créditos em Circulação	388	1.611.972	621.003	675.235	22.247	55.266	1.113.864	248.143	81.550	23.456	85.991	4.539.115
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	53.490	0	6.662	0	0	0	82	0	0	10.155	70.390
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Depósitos a Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Créditos a Receber Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	7.110	(1.154.913)	5.157.988	205.099	28.221	334.996	4.513.247	(7.321)	211.607	5.194	214.916	9.516.143
Realizável a Curto Prazo	522	(1.276.266)	4.590.316	(447.591)	(6.135)	32.089	(1.095.552)	(187.443)	(39.959)	(206)	53.706	1.623.480
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	24	0	2.892	40	14	0	370	57	4.911	8.310
Realizável a Longo Prazo	157	93.974	307.205	48.835	0	2.740	19.053	73.026	18.446	0	674	564.110
Permanente	6.432	27.379	260.443	603.855	31.465	300.126	5.589.732	107.095	232.749	5.342	155.626	7.320.242
Investimentos	9	3.901	80.263	4.093	0	0	26	504	59	0	1.885	90.740
Imobilizado	6.423	23.474	180.148	599.350	27.386	298.427	5.588.823	106.382	204.236	3.270	153.393	7.191.310
Diferido	0	0	0	0	0	0	0	45	970	19	0	1.035
Intangível	0	4	32	412	4.078	1.699	882	164	27.483	2.053	348	37.157
ATIVO REAL	9.760	529.577	5.779.963	900.837	50.468	397.558	5.627.200	240.904	321.293	28.658	311.065	14.197.283
TOTAL	9.760	529.577	5.779.963	900.837	50.468	397.558	5.627.200	240.904	321.293	28.658	311.065	14.197.283

PASSIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
PASSIVO FINANCEIRO	0	1.679.937	199.627	700.887	22.020	60.872	1.113.052	231.581	106.349	7.649	96.597	4.218.570
Depósitos	0	7.476	30.626	7.760	21	4.155	93	9.692	4.174	1.758	510	66.263
Obrigações em Circulação	0	1.618.904	168.931	686.143	20.091	55.894	1.112.838	221.173	102.038	5.768	78.068	4.069.849
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	53.491	0	6.984	1.908	824	34	716	137	123	18.018	82.235
Passivo Financeiro a Longo Prazo	0	66	69	0	0	0	87	0	0	0	0	223
PASSIVO NÃO-FINANCEIRO	1.717	(1.303.359)	5.262.113	(594.959)	(19.044)	(16.433)	(1.070.901)	(28.808)	(39.496)	2.217	60.337	2.253.383
Obrigações em Circulação	0	(1.412.258)	5.246.823	(636.107)	(19.044)	(41.330)	(1.101.269)	(89.208)	(39.496)	2.138	(39.752)	1.870.495
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operações Especiais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exigível a Longo Prazo	1.717	108.899	15.291	41.147	0	15.107	30.368	60.355	0	80	100.089	373.052
Resultado de Exercícios Futuros	0	0	0	0	0	9.790	0	45	0	0	0	9.836
PASSIVO REAL	1.717	376.578	5.461.740	105.928	2.976	44.439	42.151	202.773	66.852	9.866	156.934	6.471.953
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.043	152.999	318.223	794.909	47.492	353.119	5.585.049	38.131	254.441	18.792	154.132	7.725.330
Patrimônio/Capital	6.727	40.129	223.180	62.000	13.725	341.713	3.680.927	30.148	200.000	20.544	378.460	4.997.553
Reservas	10.974	130.015	50.501	732.909	0	0	2.622.373	39.512	54.441	0	87.645	3.728.372
Resultado Acumulado	(9.658)	(17.146)	44.541	0	33.767	11.406	(718.251)	(31.529)	0	(1.752)	(311.974)	-1.000.595
Ajustes do Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado do Período	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	9.760	529.577	5.779.963	900.837	50.468	397.558	5.627.200	240.904	321.293	28.658	311.065	14.197.283

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS Valor (c)	% (c/b)	SALDO A REALIZAR (b-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	774.555.489	774.555.489	502.024.001	64,8	272.531.488
Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II)	596.235.116	596.235.116	371.529.955	62,3	224.705.161
Outras Operações de Crédito	178.320.373	178.320.373	130.494.046	73,2	47.826.327
Participação Percentual (II / I)	76,98	76,98	74,0	-	82,5

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS EXECUTADAS (g)	% (g/e)	SALDO A LIQUIDAR (e-g)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III)	757.158.375	777.177.879	514.040.748	514.040.748	66,2	262.433.006
Refinanciamento (IV)	588.460.158	588.460.158	373.437.620	373.437.620	63,5	215.022.538
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	584.107.913	584.107.913	370.976.401	370.976.401	63,5	213.131.512
Interna	574.738.221	574.738.221	361.830.986	361.830.986	63,0	212.907.235
Externa	9.369.692	9.369.692	9.145.415	9.145.415	97,6	224.277
Refinanciamento da Dívida Contratual	4.352.245	4.352.245	2.461.218	2.461.218	56,6	1.891.026
Interna	418.059	418.059	1.614	1.614	0,4	416.444
Externa	3.934.186	3.934.186	2.459.604	2.459.604	62,5	1.474.582
Outras Amortizações	168.698.217	188.717.721	140.603.128	140.603.128	74,9	47.410.468
Participação Percentual (IV / III)	77,7	75,7	72,6	72,5	-	81,9

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LDO - Lei nº 12.017/2009, art. 53

R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (c)	% (c/b)	Até o Bimestre (d)	% (d/b)	SALDO A REALIZAR (b-d)
RECEITAS CORRENTES	412.234.862	412.234.862	82.972.089	20,13	407.816.837	98,93	4.418.024
Receita Tributária	341.069	341.069	78.298	22,96	398.662	116,89	(57.593)
Receita de Contribuições	391.315.924	391.315.924	80.319.007	20,53	389.217.715	99,46	2.098.209
Receita Patrimonial	4.595.340	4.595.340	1.066.363	23,21	4.805.561	104,57	(210.221)
Receita Agropecuária	76	76	0	0,00	18	23,57	58
Receita Industrial	2.419	2.419	15	0,62	315	13,02	2.104
Receita de Serviços	5.715.002	5.715.002	12.388	0,22	5.605.999	98,09	109.003
Transferências Correntes	105.259	105.259	59	0,06	422	0,40	104.837
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	10.159.773	10.159.773	1.495.959	14,72	7.788.146	76,66	2.371.627
RECEITAS DE CAPITAL	78.871	78.871	17.563	0	46.657	0	32.214
Operações de Crédito	75.271	75.271	0	0,00	0	0,00	75.271
Alienação de Bens	0	0	17.563	0,00	46.657	0,00	(46.657)
Transferências de Capital	3.600	3.600	0	0,00	0	0,00	3.600
SUBTOTAL (I)	412.313.732	412.313.732	82.989.653	20,13	407.863.494	98,92	4.450.238
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	69.244.243	-	-
TOTAL (I + II)	412.313.732	412.313.732	82.989.653	20,13	477.107.737	115,71	(64.794.005)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (g)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	DESPESAS EXECUTADAS DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (i)	DESPESAS EXECUTADAS DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (j)	Inscritas em RP não-processados (k)	% (j+k/f)	SALDO A EXECUTAR (f-j-k)
DESPESAS CORRENTES	454.017.637	474.158.922	79.447.083	471.302.702	87.299.209	466.356.873	4.945.829	99,40	2.856.220
Pessoal e Encargos Sociais	85.537.376	88.465.787	18.660.512	88.144.090	18.568.587	87.872.152	271.938	99,64	321.697
Juros e Encargos da Dívida	32.095	31.976	551	11.688	633	11.680	8	36,55	20.288
Outras Despesas Correntes	368.448.166	385.661.160	60.786.020	383.146.924	68.729.990	378.473.041	4.673.883	99,35	2.514.235
DESPESAS DE CAPITAL	7.488.797	8.257.295	2.492.290	5.805.035	328.681	1.618.918	4.186.117	70,30	2.452.260
Investimentos	7.307.717	8.076.233	2.370.246	5.637.924	325.542	1.571.984	4.065.941	69,81	2.438.308
Inversões Financeiras	136.595	137.500	120.024	131.500	931	11.324	120.176	95,64	6.000
Amortização da Dívida	44.485	43.562	2.019	35.611	2.208	35.611	0	81,75	7.952
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.380.202	6.330	0	0	0	0	0	0,00	6.330
SUBTOTAL (III)	465.886.636	482.422.547	81.939.372	477.107.737	87.627.890	467.975.791	9.131.946	98,90	5.314.810
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	465.886.636	482.422.547	81.939.372	477.107.737	87.627.890	467.975.791	9.131.946	98,90	5.314.810

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

TABELA 9-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS

Continuação

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LDO - Lei nº 12.017/2009, art. 53

R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	20.081.518	3.957.116	18.966.701	1.114.817
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	19.552.213	3.804.726	18.502.089	1.050.124
Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social	0	814	(9.894)	9.894
Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	0	511	2.749	(2.749)
Cota-Parte da Contribuição Sindical	364.502	65.656	373.804	(9.302)
Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	25	12	47	(22)
Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	9.952	2.384	10.519	(567)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	4.009	769	4.927	(919)
Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	409.789	86.107	569.057	(159.268)
Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	6.658	2.565	8.980	(2.322)
Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	25.721	5.824	32.072	(6.351)
Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	2.317	530	2.341	(24)
Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	0	50	1.538	(1.538)
Prêmios Prescritos da Loteria Federal	7.408.608	2.108.203	7.993.343	(584.735)
Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")	0	1.368	8.158	(8.158)
Outros Prêmios Prescritos	10.791.329	1.376.143	9.032.362	1.758.966
Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP	0	1.242	7.561	(7.561)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP	0	141	158	(158)
Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	2	8	(8)
Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	(0)	19	(19)
Outras Contribuições Sociais	529.305	152.405	464.339	64.966
Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra	529.305	152.390	464.611	64.693
Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra	159.632	45.409	183.629	(23.998)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.812	849	5.533	13.279
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	0	149	1.660	(1.660)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	0	51	274	(274)
Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	55.172	12.891	49.145	6.027
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.	4.392	169	1.022	3.370
Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	103.985	15.983	76.172	27.813
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	5.778	209	1.299	4.479
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	2	49	(49)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	1	9	(9)
Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos	15.855	3.805	7.505	8.350
Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	3.009	144	866	2.143
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0	142	229	(229)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0	0	0	(0)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira	5.015	635	1.931	3.084
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	1.067	40	252	815
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	9.149	804	2.342	6.807
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	992	39	250	742
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	80.922	42.712	74.303	6.619
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	912	5.554	(5.554)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	0	914	1.229	(1.229)
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	0	0	(7)	7
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	25.936	7.257	18.682	7.254
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	297	1.830	(1.830)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	39.589	18.714	29.066	10.523
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	0	263	1.692	(1.692)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	0	0	95	(95)
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	(0)	(0)	0
Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra	0	0	0	(0)
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra	0	0	0	0
Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical	0	0	0	0
TOTAL	20.081.518	3.957.116	18.966.701	1.114.817

FONTE: SIAFI - STN/CCONT

(2/2)

DIVULGAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 9-A, LDO - Lei nº 12.017/2009, art. 53

A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical
12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares
12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal
12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")
12101809 Outros Prêmios Prescritos
12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP
12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP
12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12109900 Outras Contribuições Sociais
72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra
72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

Outras Receitas Correntes

19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19229900 Outras Restituições
19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas

19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
79123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra
79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA)[1] (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	VALORES PAGOS (f)
LEGISLATIVO	7.461.895	7.541.594	7.190.229	6.812.547	377.682	0,6	95,3	6.748.767
Câmara dos Deputados	3.503.355	3.503.055	3.226.585	2.976.517	250.068	0,3	92,1	2.976.400
Senado Federal	2.752.799	2.832.799	2.767.336	2.700.367	66.969	0,2	97,7	2.636.705
Tribunal de Contas da União	1.205.740	1.205.739	1.196.308	1.135.663	60.645	0,1	99,2	1.135.663
JUDICIÁRIO	24.618.141	24.934.430	37.838.943	36.157.352	1.681.592	3,4	151,8	36.096.783
Supremo Tribunal Federal	479.782	487.782	447.120	397.650	49.470	0,0	91,7	397.622
Superior Tribunal de Justiça	805.286	809.155	840.132	798.246	41.886	0,1	103,8	798.083
Justiça Federal	6.014.536	6.072.433	18.678.675	18.128.042	550.633	1,7	307,6	18.119.899
Justiça Militar	323.939	324.728	319.694	311.022	8.672	0,0	98,4	310.915
Justiça Eleitoral	4.848.063	4.860.258	4.674.950	4.140.480	534.470	0,4	96,2	4.104.292
Justiça do Trabalho	10.570.626	10.813.499	11.329.869	10.970.411	359.459	1,0	104,8	10.960.644
Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.386.276	1.409.457	1.406.461	1.346.311	60.150	0,1	99,8	1.340.423
Conselho Nacional de Justiça	189.633	157.119	142.041	65.190	76.851	0,0	90,4	64.906
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3.225.484	3.233.273	3.165.845	2.965.902	199.943	0,3	97,9	2.963.177
Ministério Público da União	3.199.633	3.203.733	3.140.618	2.945.694	194.924	0,3	98,0	2.942.969
Conselho Nacional do Ministério Público	25.851	29.540	25.228	20.208	5.019	0,0	85,4	20.208
EXECUTIVO	1.125.159.796	1.206.723.407	1.067.377.047	998.187.029	69.190.018	95,7	88,5	980.394.977
Presidência da República	6.791.024	8.052.593	6.474.751	5.082.937	1.391.814	0,6	80,4	4.870.815
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	22.654.665	11.083.919	5.042.088	4.549.040	493.049	0,5	45,5	4.541.204
Ministério da AIricultura, Pecuária e Abastecimento	11.249.669	11.917.207	9.709.198	8.326.843	1.382.355	0,9	81,5	7.965.798
Ministério da Ciência e TecnoloIia	7.753.288	8.060.941	7.527.650	5.779.206	1.748.444	0,7	93,4	5.513.790
Ministério da Fazenda	442.070.495	495.351.932	415.471.755	401.866.352	13.605.403	37,2	83,9	401.398.157
Ministério da Educação	54.967.852	62.511.960	59.925.724	53.221.073	6.704.651	5,4	95,9	51.703.153
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	2.114.911	2.357.321	1.202.648	1.093.502	109.146	0,1	51,0	1.086.761
Ministério da Justiça	9.289.005	10.243.819	8.931.307	8.081.848	849.458	0,8	87,2	8.036.750
Ministério de Minas e EnerIia	25.100.699	25.282.585	17.458.392	16.527.869	930.522	1,6	69,1	16.468.568
Ministério da Previdência Social	257.801.157	267.563.990	282.100.555	281.544.438	556.116	25,3	105,4	268.562.447
Ministério das Relações Exteriores	2.037.047	2.323.532	2.041.394	2.005.725	35.669	0,2	87,9	2.005.369
Ministério da Saúde	65.430.135	68.307.804	64.438.338	58.583.266	5.855.072	5,8	94,3	58.396.017
Ministério do Trabalho e EmpreIo	46.323.482	47.429.893	46.577.884	45.795.761	782.123	4,2	98,2	45.789.110
Ministério dos Transportes	22.238.814	25.810.932	20.959.440	13.502.146	7.457.294	1,9	81,2	12.656.297
Ministério das Comunicações	2.982.617	3.396.168	1.828.162	1.408.229	419.933	0,2	53,8	1.405.350
Ministério da Cultura	2.191.070	2.247.171	1.433.525	930.920	502.605	0,1	63,8	865.859
Ministério do Meio Ambiente	3.375.433	3.705.891	1.764.409	1.616.572	147.837	0,2	47,6	1.616.451
Ministério do Desenvolvimento AIrário	5.634.644	6.200.582	4.408.830	2.480.916	1.927.914	0,4	71,1	2.376.157
Ministério do Esporte	1.584.285	2.177.932	1.146.809	347.575	799.234	0,1	52,7	347.234
Ministério da Defesa	58.390.183	62.793.538	60.436.990	55.695.601	4.741.389	5,4	96,2	55.345.632
Ministério da IteIração Nacional	15.951.918	19.073.001	16.374.640	10.257.973	6.116.667	1,5	85,9	10.180.980
Ministério do Turismo	4.256.260	4.241.262	2.383.747	677.808	1.705.939	0,2	56,2	634.373
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	38.917.633	39.729.418	16.447.530	16.138.768	308.762	1,5	41,4	16.065.162
Ministério das Cidades	15.254.454	16.090.754	13.005.425	2.514.498	10.490.926	1,2	80,8	2.410.525
Ministério da Pesca e da Aquicultura	799.056	769.261	285.858	158.162	127.696	0,0	37,2	153.017
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.160.465.316	1.242.432.703	1.115.572.065	1.115.572.065		100,0	89,8	1.026.203.703

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO

Continuação

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA)[1] (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	VALORES PAGOS (f)
LEGISLATIVO	747.294	747.295	683.261	654.027	29.234	4,1	87,5	653.996
Câmara dos Deputados	322.216	322.216	310.372	299.497	10.875	1,9	92,9	299.466
Senado Federal	297.315	297.315	245.127	244.066	1.061	1,5	82,1	244.066
Tribunal de Contas da União	127.762	127.763	127.762	110.464	17.298	0,7	86,5	110.464
JUDICIÁRIO	2.736.586	2.736.608	2.706.939	2.640.284	66.655	16,6	96,5	2.638.854
Supremo Tribunal Federal	31.154	31.154	31.153	30.654	500	0,2	98,4	30.654
Superior Tribunal de Justiça	81.376	81.376	91.273	85.299	5.974	0,5	104,8	85.299
Justiça Federal	763.578	763.578	787.995	766.992	21.003	4,8	100,4	766.958
Justiça Militar	25.549	25.549	21.316	21.186	131	0,1	82,9	21.186
Justiça Eleitoral	357.541	358.270	352.674	346.135	6.539	2,2	96,6	344.740
Justiça do Trabalho	1.301.986	1.302.008	1.247.920	1.215.660	32.260	7,6	93,4	1.215.660
Justiça do Distrito Federal e Territórios	171.968	171.968	171.948	171.896	52	1,1	100,0	171.896
Conselho Nacional de Justiça	3.433	2.704	2.658	2.462	196	0,0	91,0	2.462
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	407.287	406.138	402.989	361.105	41.884	2,3	88,9	361.105
Ministério Público da União	404.039	403.539	400.390	359.495	40.894	2,3	89,1	359.495
Conselho Nacional do Ministério Público	3.248	2.599	2.599	1.610	989	0,0	61,9	1.610
EXECUTIVO	13.205.153	13.416.980	12.148.292	11.378.937	769.355	71,4	84,8	11.194.326
Presidência da República	560.055	608.611	599.408	580.274	19.134	3,6	95,3	580.078
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	2.125.648	1.068.253	408.958	393.895	15.062	2,5	36,9	389.358
Ministério da AIricultura, Pecuária e Abastecimento	549.094	580.284	563.268	562.078	1.190	3,5	96,9	553.756
Ministério da Ciência e TecnoloIia	200.350	223.746	217.312	214.687	2.625	1,3	96,0	214.239
Ministério da Fazenda	1.429.908	1.582.690	1.563.655	1.560.325	3.330	9,8	98,6	1.560.288
Ministério da Educação	4.181.421	4.594.493	4.449.858	3.835.795	614.064	24,1	83,5	3.822.363
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	68.755	75.620	73.473	71.196	2.277	0,4	94,1	71.191
Ministério da Justiça	723.417	764.165	754.752	749.189	5.563	4,7	98,0	749.180
Ministério de Minas e EnerIia	70.696	84.405	73.652	69.517	4.135	0,4	82,4	64.533
Ministério da Previdência Social	607.541	790.067	747.836	741.267	6.569	4,6	93,8	673.165
Ministério das Relações Exteriores	108.824	131.344	106.438	105.708	730	0,7	80,5	105.708
Ministério da Saúde	1.284.631	1.494.644	1.248.989	1.240.873	8.116	7,8	83,0	1.163.919
Ministério do Trabalho e EmpreIo	200.109	219.819	213.227	212.737	490	1,3	96,8	212.737
Ministério dos Transportes	123.207	152.827	138.891	134.390	4.501	0,8	87,9	134.279
Ministério das Comunicações	52.544	58.604	53.733	51.390	2.343	0,3	87,7	51.390

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura	51.333	55.302	47.347	44.415	2.933	0,3	80,3	44.344
Ministério do Meio Ambiente	146.793	166.108	154.348	153.470	877	1,0	92,4	149.943
Ministério do Desenvolvimento AIrário	90.153	93.453	85.139	81.779	3.360	0,5	87,5	81.776
Ministério do Esporte	4.497	4.538	4.189	4.104	85	0,0	90,4	4.104
Ministério da Defesa	442.272	473.176	462.493	397.354	65.138	2,5	84,0	396.256
Ministério da InteIração Nacional	97.284	105.444	94.857	90.729	4.127	0,6	86,0	89.345
Ministério do Turismo	6.245	6.666	5.559	5.341	218	0,0	80,1	5.341
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	8.654	8.699	8.185	7.628	557	0,0	87,7	7.628
Ministério das Cidades	67.097	69.397	68.424	66.788	1.636	0,4	96,2	65.402
Ministério da Pesca e da Aquicultura	4.624	4.624	4.304	4.009	295	0,0	86,7	4.005
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	17.096.320	17.307.021	15.941.481	15.941.481		100,0	92,1	14.848.281

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (2/2)

[1] Os valores apresentados neste demonstrativo se referem aos valores executados por todas as unidades vinculadas ao Órgão em questão, incluindo-se tanto dotações próprias como créditos orçamentários recebidos de outros órgãos por meio de descentralização.

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (f)
				DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
01101 - Camara Dos Deputados	3.424.206	3.423.906	3.223.017	2.973.362	249.655	0,3	94,1	2.973.244
01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados	79.149	79.149	3.568	3.155	413	0,0	4,5	3.155
02101 - Senado Federal	2.656.867	2.736.867	2.695.685	2.642.169	53.516	0,3	98,5	2.578.507
02103 - Sec. Esp. De Informatica Do Senado Federal	53.419	53.419	38.416	27.819	10.597	0,0	71,9	27.819
02104 - Secretaria Espec. De Editoracao E Publicacao	35.334	35.334	32.524	29.668	2.856	0,0	92,0	29.668
02901 - Fundo Especial Do Senado Federal	2.017	2.017	0	0	0	0,0	0,0	0
02903 - Fundo De Infor.E Proc.De Dados Do Sen.Federal	294	294	0	0	0	0,0	0,0	0
02904 - Fundo Da Sec.Espec.De Editoracao E Publicacao	4.868	4.868	711	711	0	0,0	14,6	711
03101 - Tribunal De Contas Da Uniao	1.205.740	1.205.739	1.198.376	1.136.202	62.174	0,1	99,4	1.136.202
10101 - Supremo Tribunal Federal	479.782	487.782	446.207	397.012	49.195	0,0	91,5	396.984
11101 - Superior Tribunal De Justica	805.286	809.155	797.715	758.987	38.728	0,1	98,6	758.824
12101 - Justica Federal De Primeiro Grau	4.633.148	4.625.655	4.583.667	4.349.623	234.044	0,4	99,1	4.344.080
12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao	359.212	375.824	364.789	262.717	102.072	0,0	97,1	261.532
12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao	242.301	251.893	246.350	237.913	8.437	0,0	97,8	237.565
12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao	394.323	418.539	397.089	378.736	18.352	0,0	94,9	377.755
12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao	226.498	235.415	233.185	225.605	7.580	0,0	99,1	225.554
12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao	159.052	165.107	164.754	152.322	12.432	0,0	99,8	152.287
13101 - Justica Militar	323.939	324.728	319.694	311.022	8.672	0,0	98,4	310.915
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	1.679.491	1.374.169	1.267.286	891.355	375.931	0,1	92,2	865.181
14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	29.321	30.817	30.113	28.080	2.033	0,0	97,7	28.071
14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas	56.524	62.973	62.936	61.725	1.212	0,0	99,9	61.561
14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas	60.706	70.637	68.639	66.964	1.676	0,0	97,2	66.928
14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia	185.293	202.114	200.407	180.182	20.225	0,0	99,2	180.169
14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara	130.481	130.771	122.253	120.017	2.236	0,0	93,5	119.796
14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal	71.348	82.658	81.974	67.004	14.969	0,0	99,2	66.934
14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo	65.761	71.105	67.926	65.607	2.319	0,0	95,5	65.388
14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias	93.151	109.230	108.246	105.562	2.684	0,0	99,1	105.475
14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao	90.781	102.553	102.023	98.275	3.748	0,0	99,5	93.429
14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso	61.325	72.183	72.125	69.549	2.576	0,0	99,9	69.500
14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul	56.672	68.058	67.215	64.869	2.347	0,0	98,8	64.781
14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais	292.493	312.488	312.009	299.783	12.225	0,0	99,8	299.627
14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para	98.897	114.079	113.180	105.379	7.802	0,0	99,2	105.327
14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba	81.053	91.535	91.143	87.256	3.887	0,0	99,6	87.256
14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana	161.627	177.577	176.073	161.516	14.556	0,0	99,2	161.452
14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco	147.149	158.158	156.577	145.363	11.214	0,0	99,0	144.846
14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui	78.525	93.082	93.057	91.154	1.903	0,0	100,0	91.154
14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro	305.790	327.437	325.981	317.406	8.574	0,0	99,6	316.836
14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte	81.162	84.212	80.063	76.548	3.514	0,0	95,1	76.530
14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul	151.449	161.838	160.749	158.435	2.314	0,0	99,3	158.264
14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia	43.988	47.144	45.976	44.236	1.740	0,0	97,5	44.235
14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina	103.201	114.247	114.208	107.906	6.301	0,0	100,0	107.275
14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo	366.470	433.352	433.083	410.274	22.808	0,0	99,9	409.902
14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe	49.865	54.576	54.164	49.240	4.924	0,0	99,2	49.235
14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins	50.315	53.376	51.701	46.783	4.918	0,0	96,9	44.936
14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima	27.086	29.681	29.513	28.409	1.104	0,0	99,4	28.409
14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa	27.210	28.791	28.777	28.156	622	0,0	100,0	28.117
14901 - Fundo Partidario	200.928	201.414	196.987	193.427	3.560	0,0	97,8	193.427
15101 - Tribunal Superior Do Trabalho	1.531.758	694.863	690.977	595.245	95.731	0,1	99,4	591.590
15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao	1.033.748	1.129.589	1.129.039	1.114.335	14.705	0,1	100,0	1.114.163
15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao	1.117.593	1.284.100	1.282.832	1.263.194	19.639	0,1	99,9	1.259.790
15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao	945.059	1.053.177	1.053.167	1.034.036	19.131	0,1	100,0	1.033.700
15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao	817.163	919.283	919.283	904.632	14.651	0,1	100,0	904.631
15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao	559.879	634.922	634.829	621.878	12.951	0,1	100,0	621.871
15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao	427.451	461.945	459.643	453.602	6.041	0,0	99,5	453.602
15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao	194.606	219.872	219.764	217.773	1.990	0,0	100,0	217.678
15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao	295.353	331.563	328.365	323.947	4.418	0,0	99,0	323.947
15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao	460.038	552.268	551.176	537.128	14.047	0,1	99,8	537.070
15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao	315.940	340.765	340.764	330.106	10.658	0,0	100,0	330.081
15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao	264.959	284.706	269.802	258.940	10.861	0,0	94,8	258.936
15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao	380.031	410.340	410.125	401.318	8.807	0,0	99,9	401.318
15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao	225.556	244.796	244.696	237.808	6.888	0,0	100,0	237.808
15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao	177.747	196.768	196.578	191.931	4.647	0,0	99,9	191.892
15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao	753.923	844.998	844.866	833.515	11.351	0,1	100,0	832.800
15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao	99.227	117.140	117.026	115.016	2.010	0,0	99,9	115.000
15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao	135.036	160.559	160.532	156.938	3.593	0,0	100,0	156.848
15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao	195.156	229.694	229.621	207.023	22.598	0,0	100,0	207.006
15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao	106.710	116.450	115.391	112.742	2.650	0,0	99,1	112.518
15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao	86.812	97.512	97.424	94.716	2.708	0,0	99,9	94.712
15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao	126.218	134.370	133.908	133.043	865	0,0	99,7	132.938
15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao	71.505	79.007	78.972	76.219	2.753	0,0	100,0	75.983
15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao	124.786	133.535	133.367	131.630	1.738	0,0	99,9	131.579
15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao	124.371	141.277	140.896	126.414	14.483	0,0	99,7	125.899
16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal	1.379.819	1.402.850	1.400.209	1.342.142	58.067	0,1	99,8	1.336.294
16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude	6.457	6.607	6.605	4.191	2.415	0,0	100,0	4.150
17101 - Conselho Nacional De Justica	189.633	157.119	145.855	68.436	77.419	0,0	92,8	68.152
20101 - Presidencia Da Republica	1.358.030	1.527.658	1.315.760	1.066.982	248.778	0,1	86,1	900.793

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

20102 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	7.361	7.624	6.470	6.208	262	0,0	84,9	6.203
20114 - Advocacia-Geral Da Uniao	1.823.586	2.023.272	1.981.831	1.948.210	33.620	0,2	98,0	1.936.663
20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	351.619	382.916	366.143	352.822	13.320	0,0	95,6	352.822
20120 - Arquivo Nacional	55.553	64.078	62.137	57.190	4.948	0,0	97,0	56.938
20121 - Secretaria Especial De Direitos Humanos	224.165	236.670	174.552	98.982	75.570	0,0	73,8	98.467
20122 - Secretaria Especial De Politicas P/Mulheres	86.998	88.401	74.732	51.103	23.629	0,0	84,5	49.813
20125 - Controladoria-Geral Da Uniao	515.333	597.265	572.074	559.238	12.837	0,1	95,8	559.099
20126 - Secretria Esp. Pol. Prom Da Igualdade Racial	68.059	69.191	42.015	24.752	17.263	0,0	60,7	24.419
20128 - Secretaria Especial De Portos/Pr	1.302.005	1.804.072	1.490.436	574.592	915.843	0,1	82,6	409.262
20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	16.556	16.994	15.483	13.610	1.874	0,0	91,1	13.610
20225 - Instituto De Pesquisa Econômica E Aplicada	231.616	274.105	262.824	257.113	5.710	0,0	95,9	255.288
20415 - Empresa Brasil De Comunicacao	416.971	451.270	435.135	377.836	57.299	0,0	96,4	364.417
20926 - Fundo Nacional Antidrogas - Funad	36.539	136.539	89.977	6.581	83.396	0,0	65,9	5.333
20927 - Fundo De Imprensa Nacional	249.541	325.446	224.468	214.977	9.491	0,0	69,0	206.468
20928 - Fundo Nacional Para A Crianca E Adolescente	47.092	47.092	29.419	7.423	21.996	0,0	62,5	7.332
22101 - Ministerio Da Agric.Pecuaria E Abastecimento	4.068.986	4.583.151	4.047.949	3.251.240	796.709	0,4	88,3	2.974.679
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	1.620.850	1.665.174	1.630.680	1.369.506	261.174	0,2	97,9	1.342.620
22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	2.713.976	2.823.025	1.766.144	1.674.182	91.962	0,2	62,6	1.628.478
22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira	42.350	42.350	16.479	10.666	5.813	0,0	38,9	10.192
24101 - Ministerio Da Ciencia E Tecnologia	1.944.336	1.989.817	1.691.829	1.178.992	512.837	0,2	85,0	1.154.759
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico	1.069.806	1.158.613	1.154.906	1.047.284	107.623	0,1	99,7	1.038.433
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	573.067	660.818	648.807	608.628	40.179	0,1	98,2	608.529
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	292.586	286.514	267.698	112.621	155.077	0,0	93,4	112.232
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	526.656	538.886	520.283	419.395	100.888	0,0	96,5	416.471
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	169.444	210.302	210.209	210.209	0	0,0	100,0	195.291
24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A	76.541	66.070	50.575	35.829	14.745	0,0	76,5	35.739
24901 - Fundo Nacional De Desenv.Cient.E Tecnologico	2.750.854	2.743.422	2.698.899	1.709.943	988.955	0,3	98,4	1.533.021
25101 - Ministerio Da Fazenda	5.710.620	6.863.943	6.552.555	6.516.885	35.670	0,6	95,5	6.334.118
25103 - Receita Federal Do Brasil	6.475.878	6.825.672	6.796.205	6.444.442	351.763	0,7	99,6	6.307.928
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	1.187.155	1.252.570	428.982	387.407	41.575	0,0	34,2	334.812
25201 - Banco Central Do Brasil	2.001.450	2.253.837	2.209.389	2.209.368	22	0,2	98,0	2.209.368
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	176.936	194.311	137.649	130.432	7.216	0,0	70,8	130.009
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	115.083	136.517	128.791	125.126	3.665	0,0	94,3	119.855
25903 - Fundo De Compensacao E Variacoes Salariais	584.561	584.561	584.561	103.351	481.210	0,1	100,0	103.351
25904 - Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural	114.003	114.003	16.276	16.275	1	0,0	14,3	16.274
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	35.281	35.281	25.546	23.700	1.846	0,0	72,4	23.697
25914 - Fundo De Garantia A Exportacao - Fge	1.416.412	1.416.412	15.354	13.449	1.905	0,0	1,1	13.449
26101 - Ministério Da Educação	4.360.232	2.503.039	1.687.984	1.089.452	598.533	0,2	67,4	1.007.810
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	67.204	76.102	67.570	61.058	6.511	0,0	88,8	60.958
26105 - Instituto Benjamin Constant	41.718	46.980	46.084	42.472	3.612	0,0	98,1	42.399
26201 - Colegio Pedro Ii	273.860	311.792	309.683	294.479	15.204	0,0	99,3	292.944
26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	58.210	69.985	69.130	55.062	14.069	0,0	98,8	54.227
26231 - Universidade Federal De Alagoas	310.356	359.761	354.904	338.984	15.919	0,0	98,6	336.765
26232 - Universidade Federal Da Bahia	680.649	798.006	777.133	713.418	63.716	0,1	97,4	654.609
26233 - Universidade Federal Do Ceara	708.876	826.766	804.439	756.140	48.299	0,1	97,3	748.952
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	371.498	449.679	406.315	383.054	23.261	0,0	90,4	381.659
26235 - Universidade Federal De Goias	480.263	575.311	571.304	527.858	43.445	0,1	99,3	525.266
26236 - Universidade Federal Fluminense	807.601	992.022	936.727	890.816	45.911	0,1	94,4	889.730
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	351.668	443.116	412.830	350.784	62.045	0,0	93,2	350.642
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	884.198	1.025.263	1.008.464	948.191	60.273	0,1	98,4	938.971
26239 - Universidade Federal Do Para	538.261	631.006	620.781	585.995	34.786	0,1	98,4	583.485
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	614.105	732.370	728.700	695.305	33.395	0,1	99,5	692.240
26241 - Universidade Federal Do Parana	660.177	746.709	708.871	668.873	39.998	0,1	94,9	663.892
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	604.302	709.991	675.558	638.605	36.953	0,1	95,2	636.532
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	618.620	753.467	750.894	692.849	58.044	0,1	99,7	689.342
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	797.164	923.085	908.056	877.544	30.512	0,1	98,4	876.401
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	1.416.535	1.630.419	1.622.092	1.603.666	18.427	0,2	99,5	1.598.608
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	707.067	811.814	774.512	672.742	101.771	0,1	95,4	671.035
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	480.333	566.165	562.115	532.783	29.332	0,1	99,3	528.965
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	228.452	268.600	260.363	241.408	18.955	0,0	96,9	240.158
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	251.741	316.666	311.689	294.092	17.597	0,0	98,4	292.873
26250 - Universidade Federal De Roraima	68.355	81.672	81.468	66.148	15.321	0,0	99,8	65.414
26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins	117.776	140.645	139.280	100.176	39.104	0,0	99,0	98.785
26252 - Universidade Federal De Campina Grande	251.734	302.977	299.233	276.475	22.758	0,0	98,8	273.689
26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia	69.862	84.202	83.019	76.152	6.868	0,0	98,6	75.983
26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	81.667	112.508	109.602	101.272	8.330	0,0	97,4	101.099
26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	59.927	79.243	77.858	62.903	14.955	0,0	98,3	62.193
26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	138.167	159.428	150.534	138.276	12.258	0,0	94,4	137.060
26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	149.738	179.105	176.284	170.835	5.450	0,0	98,4	169.483
26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana	266.000	322.915	318.751	275.973	42.779	0,0	98,7	273.617
26260 - Universidade Federal De Alfenas	70.252	85.813	83.333	72.795	10.538	0,0	97,1	72.551
26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg	87.714	108.676	95.665	80.243	15.422	0,0	88,0	80.162
26262 - Universidade Federal De São Paulo	431.111	575.237	561.121	544.624	16.497	0,1	97,5	543.867
26263 - Universidade Federal De Lavras	140.365	167.060	165.159	139.639	25.520	0,0	98,9	139.033
26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	86.815	102.128	100.579	81.978	18.601	0,0	98,5	81.379
26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa	77.944	103.311	101.688	70.113	31.575	0,0	98,4	69.479
26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia	106.135	126.867	119.742	99.512	20.230	0,0	94,4	98.263
26269 - Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro	155.462	186.542	183.371	163.637	19.735	0,0	98,3	161.924
26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas	247.421	302.241	290.946	274.702	16.243	0,0	96,3	269.842
26271 - Fundacao Universidade De Brasilia	865.652	1.066.956	1.020.431	925.826	94.604	0,1	95,6	914.818
26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao	342.955	385.289	379.563	320.322	59.241	0,0	98,5	316.342
26273 - Fundacao Universidade Do Rio Grande - Rs	241.848	268.615	264.669	224.718	39.951	0,0	98,5	223.030
26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	419.803	476.560	469.198	431.905	37.293	0,0	98,5	430.989
26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre	161.096	170.031	161.749	142.679	19.070	0,0	95,1	142.348
26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	355.680	406.652	388.267	360.557	27.710	0,0	95,5	354.469
26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	155.687	196.255	195.074	188.533	6.541	0,0	99,4	187.217
26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas	296.104	349.738	341.906	335.049	6.856	0,0	97,8	334.418
26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui	287.153	340.959	337.583	322.845	14.738	0,0	99,0	310.884
26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	242.581	285.666	283.394	251.101	32.293	0,0	99,2	248.847
26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe	262.272	309.129	276.340	239.013	37.327	0,0	89,4	237.014
26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicosa	364.252	446.942	444.281	410.330	33.951	0,0	99,4	408.890
26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	254.032	290.280	278.734	262.399	16.335	0,0	96,0	261.535
26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	43.610	53.651	52.586	39.914	12.672	0,0	98,0	39.837
26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	107.387	139.117	137.652	108.767	28.886	0,0	98,9	107.569
26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa	41.361	50.654	47.182	38.403	8.780	0,0	93,1	38.183
26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	458.012	496.191	367.972	278.871	89.101	0,0	74,2	277.666
26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	2.649.153	2.575.758	1.989.618	1.661.783	327.835	0,2	77,2	1.488.743
26292 - Fundacao Joaquim Nabuco	83.193	91.175	85.631	80.799	4.832	0,0	93,9	80.600
26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre	299.780	360.323	354.184	336.858	17.326	0,0	98,3	329.583
26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	15.792.271	19.250.283	18.104.099	15.867.649	2.236.450	1,7	94,0	15.056.397
26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	68.377	84.830	81.410	64.860	16.549	0,0	96,0	64.268
26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	83.737	115.090	110.389	80.530	29.859	0,0	95,9	80.490
26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc	106.293	127.237	120.355	82.402	37.953	0,0	94,6	80.560
26358 - Hospital Universitario Alberto Nunes	38.455	59.503	57.768	57.285	483	0,0	97,1	57.259
26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	72.587	104.466	97.990	95.253	2.736	0,0	93,8	84.804
26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio	51.049	76.061	73.751	72.893	858	0,0	97,0	72.593
26363 - Maternidade Assis Chateaubrian	3.434	3.406	2.325	1.878	447	0,0	68,3	1.878
26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Morais	75.006	67.332	62.555	60.209	2.346	0,0	92,9	59.433

PREÇO PAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo	59.525	82.473	70.769	70.439	330	0,0	85,8	70.395
26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro	96.828	148.320	136.184	135.184	1.000	0,0	91,8	134.411
26367 - Hospital Universitario Da Ufjf	23.467	33.910	33.274	32.507	767	0,0	98,1	32.359
26368 - Hospital Universitario Da Ufmg	119.206	163.639	160.496	158.922	1.574	0,0	98,1	158.409
26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	30.496	49.027	47.465	46.958	506	0,0	96,8	46.949
26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza	4.943	7.694	7.258	7.258	0	0,0	94,3	7.258
26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley	71.197	109.620	107.802	107.386	416	0,0	98,3	105.850
26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr	93.192	141.625	134.752	134.058	694	0,0	95,1	133.919
26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe	82.632	125.631	123.304	120.884	2.419	0,0	98,1	120.767
26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	59.945	94.492	93.375	92.934	440	0,0	98,8	92.587
26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	250.174	335.048	328.796	326.797	1.999	0,0	98,1	326.632
26385 - Hospital Universitario Da Ufgd	38.001	47.318	35.050	32.497	2.553	0,0	74,1	32.413
26386 - Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	69.073	102.898	100.381	98.160	2.222	0,0	97,6	98.160
26387 - Hospital Universitario Da Ufsm	71.203	102.469	100.470	98.250	2.220	0,0	98,0	98.250
26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro	17.447	35.679	34.355	33.473	882	0,0	96,3	33.462
26389 - Hospital Universitario Da Uftm	59.015	87.032	85.094	82.988	2.106	0,0	97,8	82.981
26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle	34.033	45.952	42.923	42.286	638	0,0	93,4	41.557
26392 - Hospital Getulio Vargas	53.695	68.947	47.690	47.420	270	0,0	69,2	47.300
26393 - Hospital Universitario De Brasilia	38.055	52.364	50.298	50.287	11	0,0	96,1	50.268
26394 - Hospital Universitario Da Fuma	36.597	61.402	59.913	58.017	1.897	0,0	97,6	57.377
26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior	23.274	35.796	34.399	34.363	36	0,0	96,1	34.360
26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	87.105	150.185	144.669	142.389	2.280	0,0	96,3	142.376
26397 - Hospital Julio Muller	60.773	68.943	35.638	35.562	76	0,0	51,7	35.547
26398 - Hospital Das Clinicas Da Fufpel	16.136	26.179	25.307	25.260	48	0,0	96,7	25.260
26399 - Hospital Universitario Da Fufpi	4.827	6.080	5.355	5.350	5	0,0	88,1	5.345
26400 - Hospital Universitario Da Fufse	21.219	32.258	29.369	28.439	929	0,0	91,0	28.439
26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian	48.415	67.941	64.485	64.305	180	0,0	94,9	64.305
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	111.961	127.854	125.915	106.882	19.033	0,0	98,5	105.367
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	111.466	129.243	113.743	107.114	6.629	0,0	88,0	104.913
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	54.372	71.900	70.181	59.704	10.476	0,0	97,6	58.270
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	152.370	184.021	176.900	156.157	20.742	0,0	96,1	154.278
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	195.493	226.007	211.247	200.831	10.416	0,0	93,5	198.358
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiano	63.436	77.182	75.518	63.256	12.262	0,0	97,8	61.989
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	167.095	188.719	167.244	138.878	28.366	0,0	88,6	136.401
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	96.786	117.316	114.849	103.825	11.025	0,0	97,9	103.427
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	46.617	60.344	55.663	45.748	9.915	0,0	92,2	45.530
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	64.421	91.537	88.651	80.965	7.687	0,0	96,8	80.917
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	62.388	75.846	74.061	68.700	5.361	0,0	97,6	68.442
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	46.799	61.373	60.635	51.830	8.805	0,0	98,8	51.706
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	100.020	122.284	118.729	101.614	17.115	0,0	97,1	100.391
26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	35.400	36.176	34.808	17.957	16.851	0,0	96,2	17.054
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	118.840	141.656	138.985	117.012	21.973	0,0	98,1	114.761
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	119.408	144.549	141.905	121.377	20.528	0,0	98,2	118.198
26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	154.308	184.167	166.323	148.768	17.555	0,0	90,3	147.593
26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	72.299	100.308	99.532	85.050	14.483	0,0	99,2	83.788
26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	52.583	72.529	71.545	63.458	8.087	0,0	98,6	62.238
26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	36.195	42.398	28.165	24.194	3.972	0,0	66,4	23.710
26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	52.764	82.522	80.412	68.300	12.113	0,0	97,4	67.718
26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	90.194	95.995	80.253	68.774	11.480	0,0	83,6	67.463
26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	45.032	57.691	56.134	44.564	11.570	0,0	97,3	44.171
26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	19.298	21.850	18.625	9.560	9.065	0,0	85,2	8.605
26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	11.798	13.773	12.795	9.950	2.844	0,0	92,9	9.670
26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	137.176	164.468	153.810	141.536	12.274	0,0	93,5	140.639
26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia	63.579	74.524	73.059	58.012	15.046	0,0	98,0	54.374
26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias	89.963	110.968	110.525	102.634	7.891	0,0	99,6	102.198
26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	41.233	51.446	47.200	39.459	7.740	0,0	91,7	39.394
26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	60.784	106.790	99.042	89.547	9.496	0,0	92,7	88.259
26432 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Parana-Ifpr	73.257	72.988	44.662	39.185	5.478	0,0	61,2	38.679
26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	96.898	125.639	123.904	113.543	10.360	0,0	98,6	112.050
26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	106.379	133.383	131.007	120.625	10.381	0,0	98,2	116.778
26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	127.360	163.705	160.451	143.919	16.532	0,0	98,0	142.925
26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	96.643	116.847	115.100	107.535	7.565	0,0	98,5	106.000
26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	33.636	40.002	38.405	33.239	5.166	0,0	96,0	33.217
26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	123.012	145.184	143.560	139.728	3.833	0,0	98,9	136.594
26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	144.897	170.207	166.496	137.666	28.830	0,0	97,8	135.721
26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para	(0)	9.943	8.967	4.570	4.397	0,0	90,2	4.418
28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	321.537	341.374	191.067	160.531	30.536	0,0	56,0	160.492
28202 - Inst.Nac.De Metr.,Normal.E Qualid.Industrial	476.268	599.663	589.468	559.138	30.330	0,1	98,3	558.756
28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	219.411	227.183	210.094	197.887	12.207	0,0	92,5	197.233
28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	460.436	551.841	198.774	164.493	34.281	0,0	36,0	158.773
28904 - Fundo De Gar.P/Promoc.Da Competitividade-Fgpc	81.597	81.597	10.015	6.648	3.367	0,0	12,3	6.648
30101 - Ministerio Da Justica	1.958.687	2.319.749	1.874.349	1.454.033	420.316	0,2	80,8	1.447.643
30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal	2.016.838	2.326.977	2.207.401	2.162.162	45.239	0,2	94,9	2.159.804
30108 - Departamento De Policia Federal	3.528.112	3.651.231	3.602.165	3.552.602	49.562	0,3	98,7	3.548.956
30109 - Defensoria Publica Da Uniao	154.236	176.994	166.042	151.000	15.042	0,0	93,8	147.992
30202 - Fundacao Nacional Do Indio	390.626	445.574	401.785	360.991	40.794	0,0	90,2	355.397
30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica	11.176	11.264	9.846	9.322	524	0,0	87,4	9.318
30905 - Fundo De Defesa Dos Direitos Difusos	33.376	33.376	7.955	6.929	1.026	0,0	23,8	6.849
30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	254.489	252.757	90.350	24.551	65.799	0,0	35,7	24.459
30909 - Fundo P/Apar. E Operac. Ativ.-Fim Pol.Federal	506.195	621.712	386.660	263.159	123.501	0,0	62,2	249.949
30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsp	435.268	404.184	206.622	76.560	130.062	0,0	51,1	66.213
32101 - Ministerio De Minas E Energia	1.257.125	1.289.200	207.610	200.316	7.293	0,0	16,1	200.287
32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	964.639	1.048.113	340.841	293.758	47.083	0,0	32,5	261.213
32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral	308.424	350.659	168.365	162.806	5.559	0,0	48,0	162.281
32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	4.054.473	4.074.898	388.154	265.894	122.260	0,0	9,5	248.581
32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	413.239	421.314	148.655	136.369	12.287	0,0	35,3	130.699
32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	114.381	106.485	87.018	83.858	3.160	0,0	81,7	80.455
33101 - Ministerio Da Previdencia Social	333.731	359.598	310.680	281.979	28.701	0,0	86,4	271.533
33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social	9.835.472	11.929.382	11.673.058	11.385.563	287.495	1,1	97,9	11.284.677
33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar	(372)	14.044	10.226	9.801	425	0,0	72,8	9.797
33904 - Fundo Do Regime Geral De Previdencia Social	247.632.327	255.260.966	254.819.861	254.469.152	350.709	24,4	99,8	241.622.308
34101 - Ministerio Publico Federal	2.014.693	1.831.291	1.794.614	1.677.692	116.922	0,2	98,0	1.675.609
34102 - Ministerio Publico Militar	127.454	143.996	140.028	135.804	4.225	0,0	97,2	135.795
34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	321.221	393.020	392.186	380.388	11.798	0,0	99,8	380.388
34104 - Ministerio Publico Do Trabalho	727.764	827.256	810.443	747.038	63.405	0,1	98,0	746.401
34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	8.500	8.170	6.583	5.409	1.175	0,0	80,6	5.409
35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores	2.019.540	2.304.599	2.011.924	1.972.016	39.908	0,2	87,3	1.969.073
35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao	17.507	18.933	18.269	15.621	2.649	0,0	96,5	15.620
36201 - Fundacao Oswaldo Cruz	1.449.539	1.635.494	1.580.807	1.298.212	282.595	0,2	96,7	1.286.945
36208 - Hospital Cristo Redentor S/A	100.072	116.000	111.855	107.086	4.769	0,0	96,4	106.167
36209 - Hospital Femina S/A	51.138	62.359	58.079	54.898	3.180	0,0	93,1	54.759
36210 - Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A	387.028	461.620	443.444	429.738	13.706	0,0	96,1	428.670
36211 - Fundacao Nacional De Saude	4.576.766	4.526.900	4.358.967	3.152.671	1.206.296	0,4	96,3	3.086.266
36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	501.240	571.191	536.382	483.567	52.815	0,1	93,9	483.422
36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar	155.909	172.245	165.752	147.571	18.181	0,0	96,2	147.570
36901 - Fundo Nacional De Saude	58.196.944	60.750.495	58.816.517	54.320.736	4.495.781	5,6	96,8	54.161.288
38101 - Ministerio Do Trabalho	4.697.292	5.365.910	5.160.202	4.633.636	526.566	0,5	96,2	4.631.883
38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	63.970	70.293	68.654	67.379	1.276	0,0	97,7	67.149

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador	41.562.220	41.993.690	41.338.561	41.097.363	241.198	4,0	98,4	41.092.396
39101 - Ministerio Dos Transportes	2.735.833	2.916.502	2.867.959	2.845.321	22.638	0,3	98,3	2.845.321
39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	2.609.950	2.864.773	2.625.406	1.644.393	981.013	0,3	91,6	1.642.844
39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	735.793	793.336	311.176	247.320	63.856	0,0	39,2	246.999
39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	91.570	78.474	72.696	68.186	4.510	0,0	92,6	64.579
39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	11.162.912	14.255.091	12.619.066	6.275.805	6.343.261	1,2	88,5	5.433.032
39901 - Fundo Da Marinha Mercante	188.918	188.918	181.733	23.538	158.195	0,0	96,2	23.533
41101 - Ministerio Das Comunicacoes	1.120.740	1.469.403	1.389.024	1.026.311	362.713	0,1	94,5	1.026.245
41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes	693.666	725.553	345.700	313.690	32.010	0,0	47,6	313.690
41902 - Fundo De Univers.Dos Serv.De Telecomun. Fust	815.768	815.768	0	0	0	0,0	0,0	0
41903 - Fundo P/O Desenv.Tecnol.Das Telecom.-Funttel	327.444	335.444	50.704	24.509	26.195	0,0	15,1	21.662
42101 - Ministerio Da Cultura	522.490	536.941	327.624	222.466	105.157	0,0	61,0	206.646
42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa	25.370	28.709	27.968	26.915	1.053	0,0	97,4	26.915
42202 - Biblioteca Nacional	78.977	83.818	67.636	59.649	7.987	0,0	80,7	59.608
42203 - Fundacao Cultural Palmares	21.570	21.290	14.888	12.752	2.136	0,0	69,9	12.695
42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	316.254	357.920	255.631	172.226	83.405	0,0	71,4	157.279
42205 - Fundacao Nacional De Artes	133.116	137.187	128.797	106.522	22.275	0,0	93,9	102.932
42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine	73.787	76.697	69.080	55.654	13.426	0,0	90,1	55.639
42207 - Instituto Brasileiro De Museus	103.901	103.275	85.114	74.592	10.522	0,0	82,4	73.948
42902 - Fundo Nacional De Cultura	896.289	882.016	466.479	208.020	258.459	0,0	52,9	173.717
44101 - Ministerio Do Meio Ambiente	1.664.146	1.663.058	136.259	112.860	23.399	0,0	8,2	112.759
44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb	40.809	42.450	30.091	27.270	2.821	0,0	70,9	27.264
44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	908.931	1.020.307	1.001.174	976.670	24.504	0,1	98,1	976.585
44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana	346.878	333.268	175.943	126.618	49.325	0,0	52,8	126.323
44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botanico Do Rj	38.191	42.114	41.669	37.517	4.152	0,0	98,9	37.486
44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	360.953	583.969	422.407	384.668	37.739	0,0	72,3	384.648
44901 - Fundo Nacional Do Meio Ambiente	15.008	15.008	5.217	2.566	2.651	0,0	34,8	2.566
44902 - Fundo Nacional Sobre Mudancas Do Clima - Fnmc	0	5.200	0	0	0	0,0	0,0	0
47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao	14.425.372	2.626.884	2.172.425	1.828.260	344.165	0,2	82,7	1.823.897
47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	2.480.560	2.615.932	2.508.182	2.393.204	114.977	0,2	95,9	2.385.381
47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	31.663	38.869	34.860	33.778	1.082	0,0	89,7	33.778
49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	1.335.610	1.630.723	1.197.726	681.554	516.172	0,1	73,4	675.674
49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	3.099.034	3.369.859	2.427.355	1.867.631	559.724	0,2	72,0	1.860.990
51101 - Ministerio Do Esporte	1.514.075	2.074.727	1.033.844	254.830	779.014	0,1	49,8	253.815
52101 - Ministerio Da Defesa	1.530.899	2.079.516	1.798.359	1.067.034	731.326	0,2	86,5	1.039.211
52111 - Comando Da Aeronautica	13.518.123	14.052.149	12.632.006	11.883.766	748.240	1,2	89,9	11.858.068
52121 - Comando Do Exercito	24.419.203	25.381.112	24.861.433	23.893.465	967.968	2,4	98,0	23.885.598
52131 - Comando Da Marinha	14.675.648	16.774.408	15.942.242	15.366.736	575.507	1,5	95,0	15.125.107
52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar	20.328	20.328	20.239	19.090	1.149	0,0	99,6	18.835
52201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil	328.181	394.512	332.914	311.195	21.719	0,0	84,4	311.126
52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	6.340	6.051	2.963	2.505	458	0,0	49,0	2.488
52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	195.424	210.469	166.123	128.884	37.239	0,0	78,9	126.790
52222 - Fundacao Osorio	9.956	10.338	10.103	9.914	189	0,0	97,7	9.914
52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	15.972	14.749	14.737	13.119	1.619	0,0	99,9	12.326
52901 - Fundo Do Ministerio Da Defesa	2.453	2.453	1.200	1.142	58	0,0	48,9	1.142
52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	164.655	166.799	164.410	151.545	12.865	0,0	98,6	151.312
52903 - Fundo Do Servico Militar	6.520	11.153	6.922	6.011	911	0,0	62,1	5.956
52911 - Fundo Aeronautico	2.161.037	2.195.387	1.981.754	1.051.854	929.901	0,2	90,3	1.046.688
52921 - Fundo Do Exercito	795.601	842.771	809.648	713.510	96.138	0,1	96,1	702.389
52931 - Fundo Naval	425.013	446.513	384.802	347.368	37.433	0,0	86,2	341.817
52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	114.830	114.830	95.230	86.596	8.634	0,0	82,9	82.995
53101 - Ministerio Da Integracao Nacional	3.838.946	6.746.271	5.320.048	2.662.840	2.657.208	0,5	78,9	2.614.327
53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	983.128	1.126.120	993.125	489.470	503.655	0,1	88,2	454.181
53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	41.815	46.013	29.196	20.169	9.027	0,0	63,5	20.169
53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	78.770	75.803	36.634	23.523	13.111	0,0	48,3	23.323
53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	1.008.128	1.077.664	873.087	696.436	176.651	0,1	81,0	696.211
54101 - Ministerio Do Turismo	4.037.870	4.019.714	2.186.682	526.238	1.660.444	0,2	54,4	482.853
54201 - Instituto Brasileiro De Turismo	194.687	197.845	174.555	152.244	22.311	0,0	88,2	152.160
55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	14.913.631	15.413.501	15.264.286	15.087.980	176.306	1,5	99,0	15.019.872
55901 - Fundo Nacional De Assistencia Social	24.004.002	24.315.918	24.137.571	23.978.726	158.845	2,3	99,3	23.956.863
56101 - Ministerio Das Cidades	12.908.063	13.752.081	11.211.179	1.387.275	9.823.904	1,1	81,5	1.387.187
56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	328.560	485.732	456.617	386.421	70.196	0,0	94,0	378.145
56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	710.915	965.715	859.086	597.540	261.546	0,1	89,0	512.187
56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	580.584	573.787	326.429	130.077	196.352	0,0	56,9	118.784
56902 - Fundo Nac.De Habit.De Interesse Social-Fnhis	721.331	308.439	175.457	21.359	154.098	0,0	56,9	21.359
58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura	799.056	769.261	311.048	175.324	135.724	0,0	40,4	166.871
59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp	25.851	29.540	25.900	20.481	5.418	0,0	87,7	20.481
71101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Efu	278.768.668	331.824.305	265.754.645	264.031.897	1.722.748	25,5	80,1	263.927.219
71102 - Recursos Sob Supervisao Do Mpog	548.070	548.374	425.212	370.224	54.988	0,0	77,5	370.224
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentenças Judiciais	5.169.000	5.253.862	5.180.334	5.101.774	78.560	0,5	98,6	5.101.774
71901 - Fundo Contingente Da Extinta Rffsa	54.000	54.000	6.883	219	6.665	0,0	12,7	219
71902 - Fundo Soberano Do Brasil	10.001	10.001	0	0	0	0,0	0,0	0
73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	6.277.756	7.505.606	7.430.341	7.408.827	21.514	0,7	99,0	7.408.804
73104 - Recursos Sob Supervisao Do Mme-Tr.Est.Df Mun.	17.988.417	17.991.917	16.097.835	15.375.835	722.000	1,5	89,5	15.375.835
73107 - Recursos Sob Supervisao Do Mec	6.520.792	6.520.792	6.520.792	6.065.419	455.373	0,6	100,0	6.065.419
73108 - Transf.Constitucionais-Rec.Sob Sup. M.Fazenda	117.610.555	117.941.016	110.879.124	104.380.226	6.498.898	10,6	94,0	104.380.226
73109 - Recursos Sob Superv.Min.Do Esporte E Turismo	70.210	103.205	103.205	89.784	13.421	0,0	100,0	89.784
73111 - Recursos Sob Superv. Do Min. Do Meio Ambiente	518	518	0	0	0	0,0	0,0	0
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	7.686.022	7.686.022	7.685.229	7.478.417	206.811	0,7	100,0	7.478.168
74101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Ooc/Mf	8.686.094	8.686.094	6.784.438	2.583.861	4.200.577	0,6	78,1	2.583.861
74102 - Recursos Sob Supervisao Do Minist.Da Fazenda	130.000	130.000	67.200	55.366	11.834	0,0	51,7	46.257
74201 - Recursos Sob Super.Da Sup.De Seguros Privados	3.404	3.404	2.929	2.929	0	0,0	86,0	2.929
74202 - Recursos Sob Supervisao Da Ans	11.500	11.500	11.500	11.324	176	0,0	100,0	11.324
74203 - Recursos Sob Supervisao Do Incra/Mda	900.000	900.000	881.255	258.308	622.947	0,1	97,9	161.961
74204 - Rec.S/Sup. Caixa Const.Casas P/Pessoal Da Mb	0	70.000	70.000	70.000	0	0,0	100,0	70.000
74901 - Recursos Sob Supervisao Do Funcafe/Mapa	2.803.507	2.803.507	1.792.099	1.603.400	188.699	0,2	63,9	1.603.400
74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies	458.074	1.258.074	458.073	168.514	289.559	0,0	36,4	168.514
74903 - Recursos Sob Supervisao Do Fnd/Mdic	555.663	555.663	8.100	8.100	0	0,0	1,5	8.100
74904 - Rec.Sob Superv.Do Fundo Da Mar.Mercante/Mt	4.713.838	4.713.838	2.738.904	2.579.882	159.022	0,3	58,1	2.579.882
74905 - Recursos Sob Supervisao Do Funttel	25.000	50.000	50.000	50.000	0	0,0	100,0	50.000
74906 - Recursos Sob Supervisao Do Banco Da Terra/Mda	300.000	300.000	300.000	20.000	280.000	0,0	100,0	20.000
74907 - Recursos Sob Superv.Do Min.Da Integ.Nacional	2.581.507	2.581.507	2.535.238	1	2.535.237	0,2	98,2	1
74908 - Recursos Sob Supervisao Do Fungetur/Mtur	23.703	23.703	23.703	0	23.703	0,0	100,0	0
74910 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac.Des.Cient.E Tec.-Fndct	350.000	406.500	406.500	406.500	0	0,0	100,0	406.500
74911 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac.Hab.De Int.Soc.-Fnhis	5.000	5.000	0	0	0	0,0	0,0	0
74912 - Recursos Sob Superv. Do Fundo Nac. De Cultura	19.318	19.318	3.570	3.500	70	0,0	18,5	3.500
74913 - Recursos Sob Supervisao Do Fno	1.483.925	1.483.925	1.391.475	1.316.475	75.000	0,1	93,8	1.316.475
74914 - Recursos Sob Supervisao Do Fco	1.483.925	1.483.925	1.391.475	1.316.475	75.000	0,1	93,8	1.316.475
74915 - Recursos Sob Supervisao Do Fne	4.451.774	4.451.774	4.174.426	3.949.426	225.000	0,4	93,8	3.949.426
90000 - Reserva De Contingencia	5.026.615	1.834.377	0	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.160.465.316	1.242.432.704	1.115.572.065	1.115.572.065	71.449.235	100,0	89,8	1.026.203.703

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Continuação

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (f)
				DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
01101 - Camara Dos Deputados	322.199	322.199	310.355	299.482	10.873	1,9	96,3	299.450
01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados	17	17	17	15	2	0,0	100,0	15
02101 - Senado Federal	297.276	297.276	245.087	244.059	1.028	1,5	82,4	244.059
02103 - Sec. Esp. De Informatica Do Senado Federal	1	1	1	1	0	0,0	100,0	1
02104 - Secretaria Espec. De Editoracao E Publicacao	39	39	39	6	33	0,0	100,0	6
03101 - Tribunal De Contas Da Uniao	127.762	127.763	127.762	110.464	17.298	0,8	100,0	110.464
10101 - Supremo Tribunal Federal	31.154	31.154	31.153	30.654	500	0,2	100,0	30.654
11101 - Superior Tribunal De Justica	81.376	81.376	81.355	75.931	5.424	0,5	100,0	75.931
12101 - Justica Federal De Primeiro Grau	605.989	605.018	584.538	575.690	8.848	3,7	96,6	575.657
12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao	31.680	31.715	31.700	31.515	185	0,2	100,0	31.513
12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao	29.284	29.348	28.848	28.605	243	0,2	98,3	28.605
12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao	49.430	50.182	49.905	49.891	14	0,3	99,4	49.891
12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao	29.633	29.633	29.372	29.251	121	0,2	99,1	29.251
12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao	17.561	17.680	17.501	17.485	16	0,1	99,0	17.485
13101 - Justica Militar	25.549	25.549	21.316	21.186	131	0,1	83,4	21.186
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	35.002	22.554	21.170	19.995	1.174	0,1	93,9	19.995
14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	3.064	3.304	3.284	3.273	12	0,0	99,4	3.271
14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas	7.093	7.409	7.406	7.382	24	0,0	100,0	7.380
14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas	6.808	7.352	7.338	7.290	48	0,0	99,8	7.290
14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia	19.371	19.619	19.430	19.400	31	0,1	99,0	19.400
14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara	13.009	13.080	12.655	12.634	21	0,1	96,8	12.632
14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal	5.525	5.539	5.539	5.291	248	0,0	100,0	5.291
14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo	8.816	9.053	8.402	6.911	1.491	0,1	92,8	6.911
14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias	10.130	10.711	10.711	10.658	53	0,1	100,0	10.658
14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao	9.188	10.614	10.614	10.539	75	0,1	100,0	9.524
14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso	6.530	7.093	7.093	7.060	33	0,0	100,0	7.060
14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul	6.708	7.198	7.051	7.004	47	0,0	98,0	7.004
14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais	41.171	41.722	41.694	40.799	895	0,3	99,9	40.799
14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para	9.741	10.416	10.262	10.205	57	0,1	98,5	10.205
14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba	9.261	10.218	10.214	10.186	27	0,1	100,0	10.186
14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana	16.256	17.519	17.446	17.386	60	0,1	99,6	17.386
14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco	15.141	15.512	15.512	15.408	104	0,1	100,0	15.408
14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui	9.005	10.512	10.482	10.462	20	0,1	99,7	10.462
14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro	25.676	26.062	25.861	25.774	88	0,2	99,2	25.774
14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte	7.960	8.131	8.034	8.007	27	0,1	98,8	8.007
14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul	16.772	16.949	16.913	16.853	60	0,1	99,8	16.853
14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia	5.054	5.365	5.176	5.168	7	0,0	96,5	5.168
14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina	11.131	10.755	10.463	10.433	31	0,1	97,3	10.404
14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo	40.104	42.084	42.084	40.479	1.605	0,3	100,0	40.479
14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe	5.577	5.827	5.827	5.606	221	0,0	100,0	5.606
14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins	6.045	6.072	5.354	5.301	53	0,0	88,2	4.955
14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima	3.466	3.561	3.521	3.504	17	0,0	98,9	3.504
14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa	3.938	4.039	3.138	3.127	11	0,0	77,7	3.127
15101 - Tribunal Superior Do Trabalho	187.404	64.519	57.631	56.992	639	0,4	89,3	56.992
15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao	112.553	118.934	115.058	115.020	38	0,7	96,7	115.020
15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao	123.988	139.539	135.134	134.095	1.039	0,8	96,8	134.095
15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao	105.742	122.261	122.261	109.076	13.185	0,8	100,0	109.076
15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao	91.886	106.683	97.857	97.348	510	0,6	91,7	97.348
15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao	66.939	74.121	74.121	71.329	2.792	0,5	100,0	71.329
15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao	56.416	59.543	55.368	54.837	531	0,3	93,0	54.837
15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao	23.936	26.403	25.913	25.836	77	0,2	98,1	25.836
15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao	34.627	38.501	34.568	34.495	73	0,2	89,8	34.495
15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao	61.397	70.196	66.564	65.853	711	0,4	94,8	65.853
15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao	41.271	44.026	40.740	40.580	159	0,3	92,5	40.580
15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao	30.752	32.057	32.057	32.016	42	0,2	100,0	32.016
15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao	50.657	55.586	51.395	50.946	450	0,3	92,5	50.946
15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao	34.317	36.854	33.947	33.802	144	0,2	92,1	33.802
15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao	25.591	28.464	24.765	24.692	74	0,2	87,0	24.692
15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao	107.945	120.198	120.198	108.748	11.450	0,8	100,0	108.748
15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao	14.440	16.344	15.770	15.735	35	0,1	96,5	15.735
15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao	17.967	21.860	21.078	21.031	47	0,1	96,4	21.031
15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao	22.360	26.437	25.986	25.966	20	0,2	98,3	25.966
15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao	14.657	16.010	14.620	14.572	48	0,1	91,3	14.572
15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao	13.002	15.214	13.235	13.209	27	0,1	87,0	13.209
15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao	17.861	18.975	18.975	18.957	17	0,1	100,0	18.957
15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao	11.050	11.953	11.103	11.025	79	0,1	92,9	11.025
15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao	18.221	19.294	18.242	18.219	22	0,1	94,5	18.219
15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao	17.007	18.037	17.681	17.632	49	0,1	98,0	17.632
16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal	171.951	171.951	171.951	171.891	61	1,1	100,0	171.891
16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude	17	17	17	7	10	0,0	99,9	7
17101 - Conselho Nacional De Justica	3.433	2.704	2.658	2.462	196	0,0	98,3	2.462
20101 - Presidencia Da Republica	39.155	39.509	38.452	20.745	17.707	0,2	97,3	20.745
20102 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	34	34	29	28	1	0,0	85,7	28
20114 - Advocacia-Geral Da Uniao	320.739	346.552	346.532	346.007	525	2,2	100,0	345.908
20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	38.901	42.195	42.195	42.142	53	0,3	100,0	42.142
20120 - Arquivo Nacional	3.940	5.230	5.178	5.172	6	0,0	99,0	5.172
20121 - Secretaria Especial De Direitos Humanos	2.453	2.624	2.563	2.420	143	0,0	97,7	2.420
20122 - Secretaria Especial De Politicas P/Mulheres	1.314	1.314	1.117	1.116	1	0,0	85,0	1.116
20125 - Controladoria-Geral Da Uniao	85.487	99.569	95.367	95.275	93	0,6	95,8	95.275
20126 - Secretria Esp. Pol. Prom Da Igualdade Racial	617	635	618	558	60	0,0	97,4	558

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

20128 - Secretaria Especial De Portos/Pr	3.609	3.609	3.560	1.764	1.795	0,0	98,6	1.764
20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	327	346	318	306	12	0,0	92,0	306
20225 - Instituto De Pesquisa Econômica E Aplicada	21.492	24.392	23.640	23.611	28	0,1	96,9	23.611
20415 - Empresa Brasil De Comunicacao	36.941	36.941	36.431	36.311	120	0,2	98,6	36.214
20926 - Fundo Nacional Antidrogas - Funad	40	40	40	16	24	0,0	100,0	16
20927 - Fundo De Imprensa Nacional	4.838	5.453	4.856	4.848	8	0,0	89,1	4.848
20928 - Fundo Nacional Para A Crianca E Adolescente	169	169	143	59	84	0,0	84,9	59
22101 - Ministerio Da Agric.Pecuaria E Abastecimento	220.422	251.612	250.638	249.713	925	1,6	99,6	249.589
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	234.933	234.933	234.929	234.717	213	1,5	100,0	232.514
22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	93.729	93.729	76.814	76.797	17	0,5	82,0	70.829
22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira	11	11	11	9	2	0,0	100,0	8
24101 - Ministerio Da Ciencia E Tecnologia	88.275	100.715	99.665	98.588	1.077	0,6	99,0	98.587
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico	16.948	17.257	16.869	16.461	407	0,1	97,8	16.457
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	60.841	71.483	68.661	67.870	791	0,4	96,1	67.870
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	666	671	665	624	42	0,0	99,2	624
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	6.680	6.680	6.680	5.396	1.284	0,0	100,0	5.323
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	23.950	23.950	23.950	23.950	0	0,2	100,0	23.510
24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A	2.740	2.740	2.740	2.725	14	0,0	100,0	2.725
24901 - Fundo Nacional De Desenv.Cient.E Tecnologico	250	250	229	224	5	0,0	91,4	42
25101 - Ministerio Da Fazenda	123.280	156.480	151.054	150.181	873	0,9	96,5	150.181
25103 - Receita Federal Do Brasil	872.462	972.162	971.108	969.921	1.187	6,1	99,9	969.892
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	43.266	43.266	41.786	41.701	85	0,3	96,6	41.701
25201 - Banco Central Do Brasil	201.951	210.543	208.037	208.037	0	1,3	98,8	208.037
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	14.305	20.320	19.131	18.578	553	0,1	94,1	18.571
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	10.929	13.554	12.915	12.673	242	0,1	95,3	12.673
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	3.142	3.142	2.892	2.689	203	0,0	92,0	2.689
26101 - Ministério Da Educação	411.627	65.717	61.606	55.682	5.925	0,4	93,7	55.643
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	3.477	4.244	3.801	3.755	46	0,0	89,6	3.755
26105 - Instituto Benjamin Constant	2.203	2.338	2.275	2.264	10	0,0	97,3	2.264
26201 - Colegio Pedro Ii	21.371	23.991	23.793	23.773	20	0,1	99,2	23.770
26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	6.081	7.786	7.722	7.644	78	0,0	99,2	7.644
26231 - Universidade Federal De Alagoas	32.030	36.430	35.520	35.350	170	0,2	97,5	35.329
26232 - Universidade Federal Da Bahia	57.516	68.966	65.799	65.380	419	0,4	95,4	65.380
26233 - Universidade Federal Do Ceara	61.930	75.130	73.754	73.332	422	0,5	98,2	73.292
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	34.335	47.435	47.145	46.582	563	0,3	99,4	46.548
26235 - Universidade Federal De Goias	40.014	54.179	54.002	53.935	66	0,3	99,7	53.891
26236 - Universidade Federal Fluminense	71.387	91.167	89.643	89.526	117	0,6	98,3	89.525
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	28.730	33.871	33.500	32.447	1.053	0,2	98,9	32.447
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	75.548	91.290	90.480	90.398	82	0,6	99,1	90.251
26239 - Universidade Federal Do Para	52.958	71.534	66.999	66.681	318	0,4	93,7	66.668
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	58.955	73.435	71.838	71.671	168	0,5	97,8	71.628
26241 - Universidade Federal Do Parana	65.121	79.231	78.876	78.291	585	0,5	99,6	78.291
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	56.814	69.314	67.082	66.657	425	0,4	96,8	66.656
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	52.888	67.438	65.871	65.663	208	0,4	97,7	65.612
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	72.115	87.615	86.020	85.715	305	0,5	98,2	85.709
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	91.305	112.815	103.294	103.016	278	0,6	91,6	103.009
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	62.997	75.412	71.360	70.646	714	0,4	94,6	70.564
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	43.903	54.698	48.530	48.420	111	0,3	88,7	48.420
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	21.712	28.277	25.803	25.503	299	0,2	91,3	25.501
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	24.056	33.841	30.677	30.654	22	0,2	90,6	30.647
26250 - Universidade Federal De Roraima	7.902	10.112	9.622	9.604	18	0,1	95,2	9.588
26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins	12.714	16.485	16.277	16.193	84	0,1	98,7	16.191
26252 - Universidade Federal De Campina Grande	28.027	35.477	35.187	34.805	382	0,2	99,2	34.589
26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia	7.330	9.154	8.987	8.986	1	0,1	98,2	8.986
26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	7.172	12.092	11.959	11.828	130	0,1	98,9	11.828
26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	6.420	9.335	9.289	9.201	89	0,1	99,5	9.201
26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	12.794	15.239	13.768	13.379	389	0,1	90,3	13.370
26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	15.044	16.984	16.940	16.929	11	0,1	99,7	16.922
26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana	29.097	43.697	41.231	40.909	322	0,3	94,4	40.909
26260 - Universidade Federal De Alfenas	6.649	9.404	9.088	9.088	0	0,1	96,6	9.088
26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg	7.298	10.518	10.413	10.386	27	0,1	99,0	10.386
26262 - Universidade Federal De São Paulo	27.426	74.486	73.830	73.483	347	0,5	99,1	73.483
26263 - Universidade Federal De Lavras	12.954	16.684	16.274	16.261	14	0,1	97,5	16.255
26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	8.491	11.021	10.987	10.967	20	0,1	99,7	10.967
26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa	6.399	10.980	10.833	10.754	78	0,1	98,7	10.754
26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia	12.281	15.511	14.902	14.557	344	0,1	96,1	14.557
26269 - Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro	13.956	18.496	17.885	17.620	264	0,1	96,7	17.620
26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas	27.054	36.079	34.389	34.301	88	0,2	95,3	34.301
26271 - Fundacao Universidade De Brasilia	112.803	147.253	137.769	134.914	2.854	0,9	93,6	134.858
26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao	27.264	33.849	33.295	33.006	289	0,2	98,4	32.999
26273 - Fundacao Universidade Do Rio Grande - Rs	22.440	25.092	21.858	21.804	54	0,1	87,1	21.759
26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	46.937	52.932	49.210	49.032	178	0,3	93,0	49.021
26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre	16.940	18.528	16.781	16.689	93	0,1	90,6	16.686
26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	37.731	44.092	43.917	43.897	20	0,3	99,6	43.897
26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	17.191	23.581	23.012	22.906	106	0,1	97,6	22.696
26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas	30.679	37.319	34.933	34.652	281	0,2	93,6	34.652
26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui	31.606	39.476	38.872	38.662	210	0,2	98,5	38.479
26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	29.565	34.885	34.650	34.261	389	0,2	99,3	34.255
26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe	22.818	30.773	30.287	30.163	124	0,2	98,4	30.139
26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicosa	39.923	47.793	46.763	46.752	11	0,3	97,8	41.932
26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	26.607	33.197	32.449	32.071	378	0,2	97,7	32.045
26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	3.606	4.456	4.365	4.331	33	0,0	98,0	4.331
26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	10.278	15.751	14.549	14.430	119	0,1	92,4	14.423
26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa	4.564	6.036	5.992	5.959	33	0,0	99,3	5.959
26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	76.111	77.746	75.158	49.755	25.403	0,5	96,7	49.755
26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	14.145	16.180	9.359	8.559	800	0,1	57,8	8.500
26292 - Fundacao Joaquim Nabuco	8.601	10.055	9.721	9.660	61	0,1	96,7	9.660
26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre	75.396	75.396	75.084	75.011	72	0,5	99,6	74.899
26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	21.788	24.788	16.892	15.371	1.521	0,1	68,1	15.260

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	7.402	10.882	9.702	9.681	21	0,1	89,2	9.681
26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	6.567	12.089	11.014	10.947	67	0,1	91,1	10.937
26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc	7.270	11.570	11.275	11.202	73	0,1	97,5	10.904
26358 - Hospital Universitario Alberto Nunes	6.830	10.266	10.038	10.035	3	0,1	97,8	10.035
26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	11.411	16.372	15.990	15.984	6	0,1	97,7	14.444
26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio	9.413	13.867	13.270	13.270	0	0,1	95,7	13.270
26363 - Maternidade Assis Chateaubrian	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Morais	12.641	12.641	10.570	10.570	0	0,1	83,6	10.570
26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo	7.774	12.274	10.763	10.763	0	0,1	87,7	10.763
26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro	16.192	23.427	23.032	23.027	4	0,1	98,3	23.021
26367 - Hospital Universitario Da Ufjf	3.977	5.677	5.652	5.652	0	0,0	99,6	5.652
26368 - Hospital Universitario Da Ufmg	13.670	19.012	18.702	18.701	0	0,1	98,4	18.701
26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	4.873	8.273	7.960	7.957	3	0,0	96,2	7.957
26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza	910	1.401	1.349	1.349	0	0,0	96,3	1.349
26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley	11.008	17.452	15.297	15.297	0	0,1	87,6	15.297
26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr	16.892	24.857	23.830	23.830	0	0,1	95,9	23.830
26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe	10.319	16.319	15.673	15.672	1	0,1	96,0	15.672
26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	10.877	17.453	16.820	16.820	0	0,1	96,4	16.820
26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	21.960	29.960	27.478	27.478	0	0,2	91,7	27.478
26385 - Hospital Universitario Da Ufgd	230	1.900	1.404	1.338	66	0,0	73,9	1.338
26386 - Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	11.948	17.148	16.731	16.721	10	0,1	97,6	16.721
26387 - Hospital Universitario Da Ufsm	11.117	15.778	15.594	15.594	0	0,1	98,8	15.594
26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro	3.008	6.508	6.046	6.046	0	0,0	92,9	6.046
26389 - Hospital Universitario Da Uftm	9.873	15.273	14.818	14.816	2	0,1	97,0	14.816
26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle	5.310	7.485	7.375	7.375	0	0,0	98,5	7.375
26392 - Hospital Getulio Vargas	5.270	7.400	7.211	7.211	0	0,0	97,4	7.211
26393 - Hospital Universitario De Brasilia	6.272	9.332	8.787	8.787	0	0,1	94,2	8.787
26394 - Hospital Universitario Da Fuma	5.339	10.339	9.919	9.851	68	0,1	95,9	9.851
26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior	4.140	6.175	6.050	6.050	0	0,0	98,0	6.050
26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	13.996	22.496	21.321	21.296	25	0,1	94,8	21.296
26397 - Hospital Julio Muller	5.656	8.656	6.023	6.023	0	0,0	69,6	6.023
26398 - Hospital Das Clinicas Da Fufpel	2.943	4.668	4.547	4.547	0	0,0	97,4	4.547
26399 - Hospital Universitario Da Fufpi	704	1.024	979	979	0	0,0	95,6	979
26400 - Hospital Universitario Da Fufse	3.543	5.803	5.645	5.645	0	0,0	97,3	5.645
26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian	9.000	12.875	12.106	12.106	0	0,1	94,0	12.106
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	8.730	14.530	11.271	11.221	50	0,1	77,6	11.192
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	7.303	11.203	10.380	10.362	18	0,1	92,7	10.350
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	4.015	7.015	6.823	6.753	70	0,0	97,3	6.747
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	13.638	18.328	17.970	17.861	108	0,1	98,0	17.861
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	15.809	21.649	21.477	21.422	55	0,1	99,2	19.144
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiano	6.517	8.380	8.352	8.192	160	0,1	99,7	8.180
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	11.701	16.266	16.192	16.005	187	0,1	99,5	15.990
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	8.786	11.286	10.997	10.963	34	0,1	97,4	10.962
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	3.373	5.493	5.360	5.049	311	0,0	97,6	5.047
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	4.853	9.027	8.653	8.582	71	0,1	95,9	8.582
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	4.653	6.253	6.191	6.137	54	0,0	99,0	6.107
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	4.251	7.071	6.709	6.629	79	0,0	94,9	6.598
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	9.630	9.630	8.707	8.624	83	0,1	90,4	8.607
26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	101	177	55	46	9	0,0	31,0	46
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	10.097	12.727	11.682	11.666	16	0,1	91,8	11.666
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	10.593	14.625	14.506	14.380	126	0,1	99,2	14.226
26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	13.826	17.382	16.402	16.251	151	0,1	94,4	16.241
26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	4.327	10.241	8.830	8.736	94	0,1	86,2	8.725
26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	4.252	7.452	7.214	7.183	31	0,0	96,8	7.132
26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	942	2.537	2.443	2.414	29	0,0	96,3	2.414
26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	4.339	8.963	8.712	8.630	81	0,1	97,2	8.627
26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	5.971	7.376	6.950	6.935	15	0,0	94,2	6.919
26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	4.095	6.175	6.014	5.963	51	0,0	97,4	5.962
26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	206	358	214	135	79	0,0	59,9	135
26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	126	456	209	132	77	0,0	45,9	132
26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	13.670	17.150	16.992	16.914	79	0,1	99,1	16.883
26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia	1.065	6.665	2.668	2.612	57	0,0	40,0	2.527
26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias	9.098	11.838	11.739	11.738	1	0,1	99,2	11.738
26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	3.754	7.439	6.687	6.620	66	0,0	89,9	4.797
26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	3.636	10.086	9.609	9.546	62	0,1	95,3	9.508
26432 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Parana-Ifpr	3.606	5.716	4.259	4.088	172	0,0	74,5	4.087
26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	7.184	12.064	12.010	11.987	23	0,1	99,6	11.981
26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	10.018	13.468	13.457	13.229	228	0,1	99,9	13.204
26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	12.214	17.044	16.586	16.519	67	0,1	97,3	16.519
26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	9.485	12.010	11.849	11.720	129	0,1	98,7	11.719
26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	3.427	4.497	4.410	4.403	7	0,0	98,1	4.403
26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	11.761	15.446	15.308	15.296	13	0,1	99,1	15.286
26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	10.179	14.129	12.924	12.526	398	0,1	91,5	12.510
26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para	0	1.823	0	0	0	0,0	0,0	0
28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	13.523	16.933	16.679	16.230	450	0,1	98,5	16.230
28202 - Inst.Nac.De Metr.,Normal.E Qualid.Industrial	24.129	26.489	26.228	25.599	629	0,2	99,0	25.599
28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	24.809	25.514	24.597	24.220	378	0,2	96,4	24.220
28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	6.287	6.677	5.980	5.141	838	0,0	89,6	5.137
30101 - Ministerio Da Justica	30.256	29.256	26.621	24.429	2.191	0,2	91,0	24.429
30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal	227.988	249.738	248.201	247.885	315	1,6	99,4	247.882
30108 - Departamento De Policia Federal	414.076	426.976	420.325	419.706	619	2,6	98,4	419.702
30109 - Defensoria Publica Da Uniao	16.926	20.326	20.075	18.499	1.576	0,1	98,8	18.499
30202 - Fundacao Nacional Do Indio	32.475	36.160	35.431	35.096	335	0,2	98,0	35.096
30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica	676	689	471	327	144	0,0	68,3	327
30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	91	91	89	54	35	0,0	97,3	54
30909 - Fundo P/Apar. E Operac. Ativ.-Fim Pol.Federal	182	182	103	94	8	0,0	56,4	94
30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsp	747	747	671	387	284	0,0	89,8	387
32101 - Ministerio De Minas E Energia	3.947	6.242	5.351	5.319	32	0,0	85,7	5.319
32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	2.998	2.998	2.998	1.387	1.610	0,0	100,0	1.296

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral	20.530	27.111	22.235	21.304	931	0,1	82,0	19.207
32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	22.294	25.837	23.479	23.144	336	0,1	90,9	20.979
32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	19.941	21.231	18.782	17.636	1.147	0,1	88,5	17.636
32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	987	987	789	726	62	0,0	79,9	96
33101 - Ministerio Da Previdencia Social	7.416	7.628	7.529	7.342	187	0,0	98,7	7.342
33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social	599.753	781.353	743.407	733.193	10.214	4,7	95,1	665.091
33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar	372	1.086	1.086	1.080	6	0,0	100,0	1.080
34101 - Ministerio Publico Federal	265.062	247.412	247.055	207.630	39.425	1,5	99,9	207.630
34102 - Ministerio Publico Militar	13.488	16.513	16.513	15.549	964	0,1	100,0	15.549
34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	44.319	51.958	49.322	49.218	104	0,3	94,9	49.218
34104 - Ministerio Publico Do Trabalho	81.059	87.545	87.514	87.101	413	0,5	100,0	87.101
34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	111	111	39	28	11	0,0	34,7	28
35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores	108.232	130.602	105.098	104.337	761	0,7	80,5	104.337
35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao	591	741	723	668	55	0,0	97,5	668
36201 - Fundacao Oswaldo Cruz	117.314	130.514	123.318	122.843	475	0,8	94,5	122.840
36211 - Fundacao Nacional De Saude	395.996	395.996	391.616	391.462	154	2,5	98,9	314.649
36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	65.711	72.256	71.435	68.258	3.178	0,4	98,9	68.258
36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar	16.505	18.605	18.404	17.966	438	0,1	98,9	17.966
36901 - Fundo Nacional De Saude	689.105	877.273	651.210	645.645	5.566	4,1	74,2	645.393
38101 - Ministerio Do Trabalho	187.332	205.482	203.250	203.238	12	1,3	98,9	203.238
38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	6.521	8.081	7.533	7.479	54	0,0	93,2	7.479
38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador	6.256	6.256	2.698	2.157	541	0,0	43,1	2.157
39101 - Ministerio Dos Transportes	17.190	21.210	20.822	20.532	290	0,1	98,2	20.532
39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	20.674	17.674	17.282	17.112	170	0,1	97,8	17.112
39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	25.554	31.654	31.262	27.995	3.267	0,2	98,8	27.995
39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	12.389	9.889	9.177	9.060	117	0,1	92,8	9.060
39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	47.256	72.256	68.086	63.185	4.901	0,4	94,2	63.047
39901 - Fundo Da Marinha Mercante	144	144	98	14	84	0,0	68,1	14
41101 - Ministerio Das Comunicacoes	7.565	9.225	9.070	8.488	582	0,1	98,3	8.488
41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes	44.978	49.378	44.662	42.902	1.760	0,3	90,4	42.902
41903 - Fundo P/O Desenv.Tecnol.Das Telecom.-Funttel	1	1	1	0	1	0,0	50,0	0
42101 - Ministerio Da Cultura	3.927	4.227	4.154	4.097	57	0,0	98,3	4.097
42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa	2.730	2.894	2.827	2.812	15	0,0	97,7	2.812
42202 - Biblioteca Nacional	5.371	5.711	5.693	5.626	67	0,0	99,7	5.626
42203 - Fundacao Cultural Palmares	676	776	582	556	26	0,0	75,0	556
42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	11.480	15.810	13.882	13.612	269	0,1	87,8	13.564
42205 - Fundacao Nacional De Artes	3.728	3.728	3.726	3.632	94	0,0	99,9	3.632
42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine	7.394	7.619	7.618	7.297	322	0,0	100,0	7.297
42207 - Instituto Brasileiro De Museus	12.149	10.659	3.287	3.128	159	0,0	30,8	3.105
42902 - Fundo Nacional De Cultura	3.880	3.880	3.832	1.767	2.066	0,0	98,8	1.767
44101 - Ministerio Do Meio Ambiente	15.541	15.541	14.294	13.786	508	0,1	92,0	13.783
44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb	1.772	2.172	1.638	1.638	0	0,0	75,4	1.638
44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	78.826	92.806	87.236	87.142	94	0,5	94,0	87.142
44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana	10.868	8.168	7.685	7.497	188	0,0	94,1	7.497
44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botanico Do Rj	4.875	5.460	5.281	5.246	34	0,0	96,7	5.246
44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	34.839	41.889	38.751	38.670	81	0,2	92,5	35.142
44901 - Fundo Nacional Do Meio Ambiente	72	72	1	1	0	0,0	1,9	1
47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao	1.388.799	319.642	123.507	121.724	1.782	0,8	38,6	121.723
47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	330.815	342.265	290.452	276.815	13.637	1,8	84,9	272.277
47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	2.775	3.087	2.745	2.730	15	0,0	88,9	2.730
49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	4.726	4.726	4.569	4.286	283	0,0	96,7	4.198
49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	85.427	88.727	81.056	77.949	3.106	0,5	91,4	77.946
51101 - Ministerio Do Esporte	4.497	4.538	4.212	4.104	108	0,0	92,8	4.104
52101 - Ministerio Da Defesa	37.476	37.936	37.804	10.927	26.877	0,2	99,7	10.923
52111 - Comando Da Aeronautica	86.837	95.717	95.717	94.785	932	0,6	100,0	94.785
52121 - Comando Do Exercito	127.226	136.576	111.859	88.942	22.917	0,7	81,9	88.935
52131 - Comando Da Marinha	90.787	94.747	94.090	92.468	1.622	0,6	99,3	91.894
52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar	6	6	6	6	0	0,0	100,0	6
52201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil	25.961	35.211	34.421	34.082	340	0,2	97,8	33.932
52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	183	187	175	166	9	0,0	93,5	166
52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	25.242	25.242	24.642	23.547	1.095	0,2	97,6	23.525
52222 - Fundacao Osorio	1.159	1.159	1.103	1.101	2	0,0	95,2	1.101
52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	290	290	290	277	14	0,0	100,0	277
52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	18.893	17.893	15.770	15.756	14	0,1	88,1	15.756
52903 - Fundo Do Servico Militar	5	5	5	4	1	0,0	100,0	4
52911 - Fundo Aeronautico	4.189	4.189	4.189	2.785	1.404	0,0	100,0	2.784
52921 - Fundo Do Exercito	17.482	17.482	17.418	16.617	801	0,1	99,6	16.456
52931 - Fundo Naval	5.794	5.794	5.743	5.728	15	0,0	99,1	5.723
52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	742	742	742	740	2	0,0	99,9	734
53101 - Ministerio Da Integracao Nacional	27.479	27.119	26.600	22.722	3.879	0,2	98,1	22.645
53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	40.768	40.768	40.765	40.244	521	0,3	100,0	38.860
53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	1.744	2.324	2.298	2.239	60	0,0	98,9	2.239
53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	2.393	3.233	3.065	2.923	141	0,0	94,8	2.923
53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	24.900	32.000	30.684	28.280	2.404	0,2	95,9	28.280
54101 - Ministerio Do Turismo	4.259	4.425	4.020	3.693	327	0,0	90,9	3.693
54201 - Instituto Brasileiro De Turismo	1.986	2.241	1.713	1.680	33	0,0	76,4	1.680
55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	8.654	8.699	8.699	8.095	605	0,1	100,0	8.076
56101 - Ministerio Das Cidades	6.459	8.759	8.414	8.222	192	0,1	96,1	8.222
56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	16.688	16.688	16.688	16.505	184	0,1	100,0	15.134
56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	43.089	43.089	42.529	41.781	748	0,3	98,7	41.766
56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	861	861	861	307	553	0,0	100,0	307
58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura	4.624	4.624	4.537	4.242	295	0,0	98,1	4.239
59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp	3.248	2.599	2.599	1.610	989	0,0	100,0	1.610
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais	403.258	403.258	50.718	42.854	7.864	0,3	12,6	42.854
73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	160.425	163.075	155.767	155.767	0	1,0	95,5	155.767
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	150	150	150	123	27	0,0	100,0	123
74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies	1.266.778	1.266.778	1.266.777	707.174	559.604	7,9	100,0	707.174
74903 - Recursos Sob Supervisao Do Fnd/Mdic	8	8	8	8	0	0,0	100,0	8
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	17.096.320	17.307.021	15.941.481	15.941.481		100,0	92,1	14.848.281

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(2/2)

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

PROGRAMA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS EXECUTADAS: DESPESAS LIQUIDADAS (d)	DESPESAS EXECUTADAS: INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/total (d+e))	% ((d+e)/b)	VALORES PAGOS (f)
Gestão da Política de Saúde	611.601	622.328	490.318	332.624	157.695	0,04	78,79	330.396
Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis	15.940	14.740	3.025	2.262	763	0,00	20,53	2.262
Erradicação do Trabalho Infantil	309.599	309.599	283.170	269.650	13.520	0,03	91,46	269.644
Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	101.019	101.019	77.149	62.843	14.306	0,01	76,37	61.468
Previdência Social Básica	237.776.163	249.160.078	248.696.349	248.418.380	277.969	22,29	99,81	235.527.595
Qualidade dos Serviços Previdenciários	290.780	320.308	275.652	151.464	124.188	0,02	86,06	146.364
Previdência Complementar	5.984	6.114	2.469	2.266	204	0,00	40,39	2.260
Gestão da Política de Previdência Social	66.451	67.355	46.069	28.966	17.104	0,00	68,40	28.668
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	1.026.178	1.374.714	1.264.824	1.199.686	65.138	0,11	92,01	1.130.094
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	69.678.591	70.962.093	70.813.615	70.671.644	141.970	6,35	99,79	70.607.809
Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda	28.187.968	28.341.796	28.241.970	28.136.517	105.453	2,53	99,65	28.134.790
Qualificação Social e Profissional	229.019	236.303	151.190	52.126	99.064	0,01	63,98	52.119
Rede de Proteção ao Trabalho	26.801	26.801	24.387	23.213	1.174	0,00	90,99	23.194
Crédito Orientado ao Desenvolvimento e Geração de Emprego e Renda	4.625	4.625	382	109	274	0,00	8,26	109
Recursos Pesqueiros Sustentáveis	953.648	1.225.421	1.195.201	1.194.462	739	0,11	97,53	1.194.462
Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda	196.231	196.731	168.771	136.290	32.481	0,02	85,79	133.047
Erradicação do Trabalho Escravo	13.205	10.131	8.057	6.331	1.726	0,00	79,53	6.323
Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira	175.698	154.911	68.677	2.755	65.922	0,01	44,33	1.555
Serviços Urbanos de Água e Esgoto	1.957.342	2.077.124	1.662.220	349.266	1.312.954	0,15	80,03	346.258
Assentamentos para Trabalhadores Rurais	559.422	1.040.422	523.869	502.609	21.261	0,05	50,35	502.591
Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento	1.441.250	1.411.206	1.267.339	380.546	886.793	0,11	89,81	278.399
Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas	332.661	247.310	174.441	46.730	127.711	0,02	70,54	46.673
Gestão da Política de Desenvolvimento Agrário	41.490	42.290	33.649	26.199	7.449	0,00	79,57	26.195
Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	700.053	767.390	709.948	532.976	176.971	0,06	92,51	515.479
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito c.	85.194	107.688	89.370	55.278	34.092	0,01	82,99	55.266
Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	31.361	31.361	23.414	8.370	15.044	0,00	74,66	8.228
Garantia e Acesso a Direitos	32.788	32.788	14.455	6.015	8.440	0,00	44,09	6.006
Gestão da Política de Direitos Humanos	10.915	10.915	6.655	1.168	5.487	0,00	60,97	1.168
Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres	40.270	41.250	35.294	22.289	13.005	0,00	85,56	22.285
Brasil Patrimônio Cultural	82.494	96.120	46.387	23.409	22.977	0,00	48,26	17.818
Livro Aberto	208.949	214.115	56.721	32.728	23.993	0,01	26,49	30.295
Brasil, Som e Imagem	335.654	338.814	239.398	140.419	98.979	0,02	70,66	133.983
Museu Memória e Cidadania	51.860	53.160	35.956	30.786	5.170	0,00	67,64	30.491
Cultura Afro-Brasileira	18.682	18.466	12.662	10.550	2.112	0,00	68,57	10.548
Gestão da Política de Cultura	90.579	88.226	48.388	36.919	11.469	0,00	54,85	36.484
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão	703.196	1.335.913	772.009	347.105	424.904	0,07	57,79	344.467
Gestão da Política dos Transportes	625.653	773.465	633.129	259.527	373.602	0,06	81,86	252.012
Universalização dos Serviços de Telecomunicações	7.300	7.300	26	10	16	0,00	0,35	10
Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Na.	561.536	580.690	384.594	262.334	122.260	0,03	66,23	245.022
Qualidade do Serviço de Energia Elétrica	179.107	187.139	148.456	136.169	12.287	0,01	79,33	130.499
Luz para Todos	63.879	61.010	4.352	2.551	1.801	0,00	7,13	2.531
Gestão da Política de Energia	103.112	93.176	21.416	19.413	2.003	0,00	22,98	18.146
Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	2.280.354	2.455.927	1.083.859	21.043	1.062.816	0,10	44,13	20.964
Desenvolvimento da Economia Cafeeira	2.845.857	2.845.857	1.808.578	1.614.066	194.512	0,16	63,55	1.613.592
Agricultura Familiar - PRONAF	2.235.710	2.455.710	1.654.343	770.630	883.713	0,15	67,37	768.327
Abastecimento Agroalimentar	7.716.487	7.806.068	5.749.264	3.058.468	2.690.796	0,52	73,65	3.012.779
Promoção das Exportações	25.300	25.300	14.257	13.649	608	0,00	56,35	13.649
Segurança e Qualidade de Alimentos e Bebidas	77.168	77.168	74.080	59.246	14.834	0,01	96,00	56.068
Segurança da Sanidade na Agropecuária	240.987	240.987	198.727	97.944	100.783	0,02	82,46	62.201
Gestão da Política Agropecuária	89.117	89.117	68.597	51.971	16.626	0,01	76,97	50.702
Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau	30.830	31.166	26.107	17.827	8.280	0,00	83,77	17.143
Minimização de Riscos no Agronegócio	307.685	397.685	357.040	309.695	47.344	0,03	89,78	168.982
Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	23.773	23.773	20.568	14.317	6.251	0,00	86,52	12.980
Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	728.480	769.515	585.590	219.035	366.555	0,05	76,10	212.776
Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade	441.778	563.498	553.522	523.193	30.330	0,05	98,23	522.810
Mineração e Desenvolvimento Sustentável	180.511	216.306	147.715	142.156	5.559	0,01	68,29	141.869
Pólo Industrial de Manaus	58.183	56.628	48.442	42.745	5.696	0,00	85,54	41.004
Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual	187.330	192.089	174.978	162.341	12.638	0,02	91,09	161.680
Gestão das Políticas Industrial, de Comércio e de Serviços	20.762	20.167	8.663	8.144	519	0,00	42,95	8.144
Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora	1.537.201	1.537.716	1.477.278	824.799	652.479	0,13	96,07	824.799
Gestão das Políticas de Esporte e de Lazer	14.437	15.537	14.563	14.310	252	0,00	93,73	14.310
Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte	57.790	50.932	25.621	7.149	18.472	0,00	50,30	7.149
Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inova.	807.242	866.122	864.722	806.019	58.703	0,08	99,84	805.279
Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico	770.727	778.517	760.994	449.645	311.349	0,07	97,75	393.961
Nacional de Atividades Espaciais - PNAE	351.281	345.197	325.785	166.901	158.884	0,03	94,38	166.391
Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social	330.678	311.981	197.851	65.040	132.810	0,02	63,42	63.008
Proantar	18.393	18.393	17.481	15.966	1.515	0,00	95,04	15.849
Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação	54.017	53.817	46.646	43.171	3.475	0,00	86,68	42.969
Recursos do Mar	4.534	4.534	4.510	4.063	447	0,00	99,48	3.847
Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia	8.190	8.190	1.100	1.100	0	0,00	13,43	1.100
Informações Integradas para Proteção da Amazônia	99.801	102.445	85.214	40.452	44.761	0,01	83,18	36.824
Gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos	4.772	4.772	1.190	1.119	70	0,00	24,93	1.119
Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Flo.	90.679	99.462	95.685	92.329	3.356	0,01	96,20	92.329
Nacional de Florestas	56.057	57.593	38.556	34.292	4.264	0,00	66,95	34.287
Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos	38.091	39.449	25.207	15.775	9.432	0,00	63,90	15.767
Gestão da Política de Meio Ambiente	97.506	100.631	58.223	46.202	12.020	0,01	57,86	46.197
Zoneamento Ecológico-Econômico	11.250	11.190	1.868	1.138	731	0,00	16,69	1.138

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Infra-Estrutura Hídrica	1.025.388	1.049.732	662.163	312.320	349.842	0,06	63,08	302.841
Controle Externo	829.393	802.588	795.839	738.687	57.153	0,07	99,16	738.687
Atuação Legislativa do Senado Federal	1.940.518	1.890.518	1.828.624	1.761.655	66.969	0,16	96,73	1.714.935
Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados	2.599.739	2.528.937	2.353.193	2.153.349	199.844	0,21	93,05	2.153.231
Prestação Jurisdicional no Supremo Tribunal Federal	388.152	377.152	335.577	286.414	49.162	0,03	88,98	286.386
Prestação Jurisdicional Militar	166.425	162.925	157.920	149.248	8.672	0,01	96,93	149.141
Prestação Jurisdicional no Distrito Federal	1.141.337	1.146.801	1.144.158	1.084.530	59.629	0,10	99,77	1.078.641
Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça	628.765	618.235	606.796	569.663	37.132	0,05	98,15	569.500
Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	5.334.692	5.377.679	5.295.849	4.915.581	380.267	0,47	98,48	4.908.054
Gestão do Processo Eleitoral	4.008.949	4.017.929	3.877.150	3.343.479	533.671	0,35	96,50	3.307.294
Prestação Jurisdicional Trabalhista	7.792.249	8.232.179	8.202.017	7.934.294	267.723	0,74	99,63	7.924.533
Defesa Jurídica da União	1.731.784	1.870.770	1.829.328	1.795.708	33.620	0,16	97,78	1.784.161
Defesa da Ordem Jurídica	2.745.999	2.753.951	2.692.280	2.493.386	198.893	0,24	97,76	2.490.657
Preparo e Emprego da Força Terrestre	916.735	1.307.059	1.089.842	611.075	478.766	0,10	83,38	605.053
Preparo e Emprego da Força Aérea	939.614	904.492	878.745	589.791	288.953	0,08	97,15	565.889
Preparo e Emprego do Poder Naval	804.473	810.066	812.505	702.210	110.296	0,07	100,30	620.655
Segurança de Vôo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	998.009	998.009	985.787	472.559	513.228	0,09	98,78	470.911
Gestão da Política de Defesa Nacional	31.661	28.678	14.579	13.512	1.067	0,00	50,84	13.199
Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil	2.789.247	4.301.113	3.550.839	3.184.200	366.639	0,32	82,56	3.043.546
Tecnologia de Uso Aeroespacial	196.462	127.406	120.258	110.363	9.894	0,01	94,39	110.355
Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro	448.693	524.907	468.727	229.257	239.471	0,04	89,30	228.724
Tecnologia de Uso Naval	119.983	179.983	120.857	53.240	67.616	0,01	67,15	49.245
Desenvolvimento da Aviação Civil	326.616	391.017	329.438	307.720	21.719	0,03	84,25	307.650
Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	540.260	469.399	315.171	114.286	200.886	0,03	67,14	114.100
Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira	1.350.605	1.665.489	1.448.309	991.921	456.388	0,13	86,96	991.641
Ensino Profissional da Marinha	37.467	35.146	35.207	29.992	5.215	0,00	100,17	29.166
Serviço de Saúde das Forças Armadas	1.299.093	1.436.092	1.432.413	1.276.268	156.145	0,13	99,74	1.252.886
Ensino Profissional do Exército	37.320	38.169	38.167	35.445	2.722	0,00	99,99	35.420
Segurança da Navegação Aquaviária	141.935	141.935	142.128	129.300	12.829	0,01	100,14	124.352
Ensino Profissional da Aeronáutica	24.543	24.543	23.029	15.608	7.421	0,00	93,83	15.386
Inteligência Federal	277.726	299.123	279.609	263.888	15.722	0,03	93,48	263.821
Tecnologia de Uso Terrestre	132.304	132.454	115.253	73.142	42.111	0,01	87,01	73.108
Calha Norte	373.307	358.698	194.004	25.150	168.854	0,02	54,09	24.775
Produção de Material Bélico	51.700	51.700	27.393	8.278	19.115	0,00	52,98	7.123
Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos	498.782	491.986	326.429	130.077	196.352	0,03	66,35	118.784
Aprimoramento da Execução Penal	187.069	185.337	90.350	24.551	65.799	0,01	48,75	24.459
Prevenção e Repressão à Criminalidade	268.713	384.200	270.913	218.433	52.480	0,02	70,51	207.044
Segurança Pública nas Rodovias Federais	321.800	697.279	576.872	373.031	203.842	0,05	82,73	339.969
Gestão da Política Nacional Sobre Drogas	24.090	124.090	89.977	6.581	83.396	0,01	72,51	5.333
Proteção a Pessoas Ameaçadas	34.739	34.739	32.055	20.820	11.235	0,00	92,27	20.720
Difusão da Cultura e da Imagem do Brasil no Exterior	39.991	39.991	29.004	27.674	1.330	0,00	72,53	27.674
Gestão da Política Externa	139.610	139.610	71.464	62.915	8.549	0,01	51,19	62.909
Ensino Profissional Diplomático	4.372	4.372	4.116	2.503	1.613	0,00	94,16	2.503
Defesa Econômica e da Concorrência	13.060	13.096	11.056	10.259	797	0,00	84,42	10.255
Defesa do Consumidor	17.960	17.960	12.994	9.464	3.530	0,00	72,35	9.376
Gestão e Apoio Institucional na Área da Justiça	36.868	68.096	60.332	50.180	10.151	0,01	88,60	50.157
Assistência Jurídica Integral e Gratuita	145.275	166.543	156.660	141.618	15.042	0,01	94,07	138.610
Apoio Administrativo	47.028.627	47.727.480	47.015.249	45.941.798	1.073.451	4,21	98,51	45.787.446
Gestão da Política de Comunicação de Governo	184.200	184.200	180.188	133.285	46.903	0,02	97,82	133.285
Divulgação dos Atos Oficiais e Produção Gráfica	67.739	71.625	65.868	59.035	6.833	0,01	91,96	59.033
Gestão da Política de Integração Nacional	41.057	41.300	25.858	15.824	10.033	0,00	62,61	15.513
Administração Tributária e Aduaneira	6.462.589	6.812.383	6.784.562	6.432.800	351.763	0,61	99,59	6.296.285
Gestão das Políticas Monetária, Cambial e de Crédito	19.380	19.380	14.785	14.785	0	0,00	76,29	14.785
Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União	249.126	226.161	194.378	192.517	1.861	0,02	85,95	185.572
Recuperação de Créditos e Defesa da Fazenda Nacional	390.137	455.552	428.982	387.407	41.575	0,04	94,17	334.812
Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional	1.246.775	1.358.439	1.319.149	1.319.127	22	0,12	97,11	1.319.127
Capacitação de Servidores Públicos em Finanças Públicas e Áreas Afins	35.281	35.281	25.546	23.700	1.846	0,00	72,41	23.697
Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários	110.026	121.907	108.652	101.526	7.126	0,01	89,13	101.102
Desenvolvimento dos Mercados de Seguros, Previdência Complementar Aberta e.	75.423	88.591	80.469	76.804	3.665	0,01	90,83	75.876
Gestão da Política de Regulação de Mercados	4.393	4.393	3.060	3.014	46	0,00	69,65	3.012
Gestão do Patrimônio Imobiliário da União	55.276	55.026	47.638	28.777	18.862	0,00	86,57	28.387
Informações Estatísticas e Geocientíficas	1.990.313	2.061.326	1.956.139	1.841.260	114.879	0,18	94,90	1.833.438
Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas	143.010	164.701	153.631	147.920	5.710	0,01	93,28	146.095
Compras Governamentais	56.823	56.823	52.238	35.397	16.842	0,00	91,93	35.397
Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública	29.269	35.990	31.993	30.911	1.082	0,00	88,90	30.911
Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União	36.568	36.848	21.706	13.357	8.350	0,00	58,91	13.330
Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H	1.000	1.000	200	200	0	0,00	19,95	200
Competitividade das Cadeias Produtivas	4.129	4.129	3.033	974	2.059	0,00	73,46	974
Monumenta	149.990	143.280	72.374	16.280	56.094	0,01	50,51	10.541
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	15.095.384	14.463.142	14.282.046	13.980.601	301.445	1,28	98,75	13.976.210
Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	22.668.105	22.738.105	21.248.698	18.238.461	3.010.237	1,90	93,45	18.238.461
Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Leg.	153.387.440	154.938.503	145.981.218	138.084.591	7.896.626	13,09	94,22	138.084.343
Operações Especiais: Outras Transferências	161.377	45.533	0	0	0	0,00	0,00	0
Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)	164.642.997	212.683.806	197.081.867	195.980.955	1.100.912	17,67	92,66	195.899.910
Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)	14.144.050	14.136.237	10.609.609	10.603.163	6.445	0,95	75,05	10.603.163
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	112.030.593	117.964.850	69.234.737	60.547.589	8.687.148	6,21	58,69	60.443.289
Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais	584.525	585.334	455.688	400.698	54.989	0,04	77,85	400.698
Operações Especiais: Participação do Brasil em Organismos Financeiros Inter.	509.709	657.030	393.746	177.489	216.258	0,04	59,93	9.148
Reserva de Contingência	21.184.045	13.587.585	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestão da Política de Turismo	36.877	36.877	26.625	23.371	3.253	0,00	72,20	23.073
Gestão da Política na Área de Planejamento	33.423	35.423	29.817	24.230	5.587	0,00	84,17	24.230
Gestão de Políticas na Área da Presidência da República	46.863	50.813	19.879	14.678	5.201	0,00	39,12	14.302
Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	75.249	73.899	55.303	34.455	20.847	0,00	74,84	34.330
Inclusão Digital	456.271	438.721	301.520	55.274	246.246	0,03	68,73	52.049
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Município.	15.753	17.152	13.928	9.079	4.849	0,00	81,20	9.069
Artesanato Brasileiro	1.118	1.118	888	710	178	0,00	79,39	670
Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA	159.093	248.046	30.408	5.078	25.330	0,00	12,26	4.767
Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO	531.966	487.975	246.873	55.694	191.178	0,02	50,59	31.310

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prevenção e Preparação para Desastres	168.009	425.001	280.357	25.070	255.287	0,03	65,97	18.316
Resposta aos Desastres e Reconstrução	(6.894)	3.037.406	2.888.576	2.062.220	826.356	0,26	95,10	2.022.824
Democratização do Acesso à Informação Arquivística Governamental	52.500	60.070	58.188	53.240	4.948	0,01	96,87	52.988
Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural	452.933	475.897	429.463	372.164	57.299	0,04	90,24	358.745
Integração de Bacias Hidrográficas	1.351.622	1.259.268	1.005.365	176.511	828.855	0,09	79,84	171.468
Energia Alternativa Renovável	450	450	0	0	0	0,00	0,00	0
Eficiência Energética	1.110	1.110	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER	17.001	17.001	11.343	976	10.367	0,00	66,72	976
Acesso à Alimentação	957.739	1.029.066	947.060	886.053	61.006	0,08	92,03	867.703
Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Set.	4.032.299	95.515	78.852	56.033	22.819	0,01	82,55	56.006
Comunicações, Comando, Controle e Inteligência nas Forças Armadas	32.514	32.514	19.126	17.291	1.835	0,00	58,82	17.146
Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos	620.569	819.819	627.838	614.758	13.081	0,06	76,58	586.419
Brasil Escolarizado	12.900.867	15.988.236	15.218.896	13.636.471	1.582.425	1,36	95,19	13.505.002
Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	3.354.274	3.913.326	3.626.569	3.005.902	620.666	0,33	92,67	2.893.536
Gestão da Política de Educação	1.740.636	149.206	117.613	102.586	15.027	0,01	78,83	81.835
Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas	5.943	5.793	4.854	4.427	428	0,00	83,79	4.427
Gestão da Política de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	6.000	6.000	656	624	32	0,00	10,94	624
Brasil Universitário	16.261.935	20.119.619	18.051.484	15.697.533	2.353.950	1,62	89,72	15.507.057
Nacional de Acessibilidade	24.700	24.700	22.499	2.472	20.027	0,00	91,09	2.470
Educação Previdenciária	2.500	2.500	1.778	1.487	291	0,00	71,14	1.476
Combate à Desertificação	5.425	5.425	1.812	986	826	0,00	33,40	986
Reforma do Judiciário	8.390	8.390	5.424	3.266	2.158	0,00	64,65	3.266
Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência	9.691	9.691	3.868	2.213	1.655	0,00	39,91	2.213
Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública	54.508	55.877	38.224	14.473	23.751	0,00	68,41	13.973
Agenda 21	1.371	1.371	758	755	3	0,00	55,30	755
Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas	134.764	136.764	98.122	55.507	42.616	0,01	71,75	55.212
Massificação da Certificação Digital ICP-Brasil	16.556	16.994	15.483	13.610	1.874	0,00	91,11	13.610
Nacional de Atividades Nucleares	1.144.009	1.250.522	1.220.037	1.078.606	141.431	0,11	97,56	1.061.331
Geologia do Brasil	273.947	346.231	336.814	290.142	46.672	0,03	97,28	257.708
Crédito Fundiário	420.746	420.746	367.470	60.678	306.792	0,03	87,34	60.678
Paz no Campo	15.680	15.680	8.331	6.859	1.471	0,00	53,13	6.858
Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais	117.063	109.661	91.696	40.382	51.315	0,01	83,62	33.451
Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	463.698	432.614	224.954	91.319	133.636	0,02	52,00	80.968
Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precário.	2.292.494	2.400.338	2.123.688	827.551	1.296.137	0,19	88,47	827.551
Democratização das Relações de Trabalho	3.000	3.000	2.283	1.313	971	0,00	76,11	1.302
Economia Solidária em Desenvolvimento	108.930	108.930	59.960	9.630	50.330	0,01	55,04	9.390
Fortalecimento da Gestão Urbana	53.109	52.608	16.671	2.870	13.801	0,00	31,69	2.866
Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais	19.608	13.725	279	279	0	0,00	2,03	279
Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	1.002.608	1.011.550	624.560	163.775	460.785	0,06	61,74	163.775
Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania	215.993	205.146	107.755	34.361	73.394	0,01	52,53	14.345
Engenho das Artes	613.609	610.954	386.942	208.949	177.993	0,03	63,33	189.402
Promoção da Ética Pública	362	362	210	171	39	0,00	58,06	163
Comunidades Tradicionais	12.157	12.357	2.594	1.571	1.023	0,00	20,99	1.571
Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agr.	437.101	428.431	428.421	204.776	223.645	0,04	100,00	199.644
Qualidade dos Serviços de Telecomunicações	120.287	121.801	55.052	40.557	14.496	0,00	45,20	40.557
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção So.	63.302	63.302	31.153	19.528	11.625	0,00	49,21	18.714
Brasil: Destino Turístico Internacional	176.860	177.460	154.179	131.868	22.311	0,01	86,88	131.784
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro	3.412	3.412	2.290	1.409	881	0,00	67,10	1.401
Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	4.017.196	3.999.040	2.179.483	501.328	1.678.155	0,20	54,50	458.274
Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM	139.097	139.097	67.865	55.587	12.278	0,01	48,79	46.478
Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção	493.301	560.482	535.574	522.737	12.837	0,05	95,56	522.598
Segurança e Saúde no Trabalho	53.957	58.755	56.682	55.236	1.446	0,01	96,47	55.004
Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar	167.314	183.199	176.811	158.454	18.357	0,02	96,51	158.453
Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	334.321	336.696	313.204	204.198	109.006	0,03	93,02	200.526
Atenção Básica em Saúde	10.352.633	10.341.605	10.085.067	9.502.397	582.671	0,90	97,52	9.495.582
Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	31.277.096	32.276.404	31.065.021	29.361.690	1.703.331	2,78	96,25	29.289.097
Inclusão Social pelo Esporte	18.265	18.265	17.631	6.846	10.786	0,00	96,53	6.846
Esporte e Lazer da Cidade	1.053.534	1.009.194	539.344	20.315	519.029	0,05	53,44	19.884
Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular	644.900	852.200	707.831	697.657	10.174	0,06	83,06	697.657
Gestão da Política Econômica	4.688	4.688	3.917	3.292	624	0,00	83,54	3.292
Análise e Difusão da Política Externa Brasileira	17.257	18.504	17.855	15.207	2.649	0,00	96,49	15.206
Saneamento Rural	207.516	204.245	202.409	16.791	185.618	0,02	99,10	15.381
Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Be.	302.856	308.708	281.620	250.201	31.419	0,03	91,23	250.097
Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados	408.634	379.342	335.117	216.904	118.213	0,03	88,34	216.903
Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	5.021.147	5.646.324	5.562.517	4.624.056	938.461	0,50	98,52	4.594.471
Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageir.	908.791	1.303.527	1.217.363	895.997	321.366	0,11	93,39	804.756
Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degr.	423.455	475.020	412.811	122.319	290.492	0,04	86,90	116.679
Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde	66.213	67.152	54.634	31.152	23.482	0,00	81,36	31.152
Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros	95.546	251.401	120.304	99.100	21.204	0,01	47,85	99.013
Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	465.322	559.309	385.480	128.600	256.880	0,03	68,92	126.670
Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	13.681.025	14.079.025	14.073.804	14.020.068	53.736	1,26	99,96	13.970.602
Brasil Quilombola	83.452	72.811	43.356	23.593	19.763	0,00	59,55	23.303
Desenvolvimento Sustentável da Pesca	491.897	472.369	142.037	66.762	75.275	0,01	30,07	65.216
Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura	77.369	71.367	40.447	12.728	27.720	0,00	56,68	12.509
Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira	118.601	118.601	42.918	16.564	26.354	0,00	36,19	14.009
Qualidade Ambiental	33.669	48.750	20.870	16.795	4.074	0,00	42,81	16.795
Educação do Campo (PRONERA)	71.077	28.077	15.356	9.059	6.297	0,00	54,69	8.780
Modernização da Polícia Federal	199.754	199.784	117.670	44.884	72.787	0,01	58,90	43.063
Identidade e Diversidade Cultural- Brasil Plural	11.707	11.707	7.627	3.300	4.327	0,00	65,15	3.295
Desenvolvimento da Educação Especial	145.609	150.778	122.936	90.074	32.862	0,01	81,53	79.690
Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica	1.773.176	1.792.169	1.534.814	1.255.076	279.738	0,14	85,64	1.168.799
Educação para a Diversidade e Cidadania	148.630	149.056	103.864	58.751	45.113	0,01	69,68	41.002
Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade	272.810	476.271	207.297	73.236	134.061	0,02	43,52	70.892
Proteção Social Básica	22.703.724	22.903.842	22.853.981	22.785.622	68.359	2,05	99,78	22.784.369
Proteção Social Especial	269.230	316.988	255.138	210.938	44.200	0,02	80,49	210.578

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Desenvolvimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal	76.257	83.472	64.136	37.507	26.629	0,01	76,84	36.491
Microcrédito Produtivo Orientado	4.300	4.300	1.835	41	1.795	0,00	42,68	41
Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de.	2.930.718	2.989.922	2.793.154	1.950.893	842.261	0,25	93,42	1.805.118
Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário	189.633	157.119	145.855	68.436	77.419	0,01	92,83	68.152
Desenvolvimento da Economia da Cultura - PRODEC	25.749	25.749	5.422	2.969	2.453	0,00	21,06	2.453
Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos	855.557	921.067	873.534	864.611	8.923	0,08	94,84	864.611
Educação em Direitos Humanos	24.141	24.141	22.271	11.126	11.145	0,00	92,25	11.094
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	11.500	11.500	1.448	773	674	0,00	12,59	773
Desenvolvimento da Agroenergia	71.786	71.551	67.271	43.864	23.406	0,01	94,02	43.309
Promoção da Justiça e da Cidadania	23.725	24.125	21.847	20.208	1.639	0,00	90,56	20.208
Meteorologia e Mudanças Climáticas	35.849	33.774	33.322	23.837	9.486	0,00	98,66	23.825
Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade	23.575	23.575	8.246	5.051	3.195	0,00	34,98	4.958
Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar	625.142	625.142	339.122	82.125	256.997	0,03	54,25	80.876
Desenvolvimento Macrorregional Sustentável	218.102	196.792	74.019	6.011	68.008	0,01	37,61	2.015
Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial	44.051	44.051	23.313	9.547	13.766	0,00	52,92	9.247
Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres	68.454	67.624	45.368	20.474	24.894	0,00	67,09	18.797
Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde	425.873	426.053	384.353	246.708	137.644	0,03	90,21	240.116
Desenvolvimento do Agronegócio no Comércio Internacional	6.088	6.088	5.198	4.446	752	0,00	85,38	4.110
Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio	21.217	21.217	8.249	6.464	1.784	0,00	38,88	4.907
Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	2.686.302	3.505.121	3.350.431	2.547.231	803.200	0,28	95,59	2.495.660
Implementação da Política de Promoção da Saúde	39.268	40.048	31.627	20.428	11.198	0,00	78,97	20.376
Qualidade na Escola	2.919.935	3.009.601	2.591.682	1.926.693	664.989	0,22	86,11	1.246.944
Estatísticas e Avaliações Educacionais	457.292	495.158	366.968	277.867	89.101	0,03	74,11	276.662
Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI	1.526.051	1.833.051	1.424.039	1.040.024	384.015	0,12	77,69	1.034.008
Vetor Logístico Amazônico	2.084.143	2.543.316	2.249.303	1.004.005	1.245.298	0,19	88,44	897.162
Vetor Logístico Centro-Norte	1.793.189	2.815.518	2.617.919	1.668.564	949.355	0,22	92,98	1.523.317
Vetor Logístico Leste	2.899.941	3.790.786	3.428.473	1.979.887	1.448.587	0,29	90,44	1.749.081
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	1.684.348	2.286.264	1.758.265	605.358	1.152.907	0,15	76,91	478.099
Vetor Logístico Nordeste Meridional	1.753.088	1.585.115	1.391.408	422.452	968.956	0,12	87,78	370.438
Vetor Logístico Centro-Sudeste	1.993.037	2.090.719	1.844.406	1.015.010	829.396	0,16	88,22	928.413
Vetor Logístico Sul	1.643.893	1.767.975	1.606.976	780.269	826.707	0,14	90,89	676.497
Qualidade dos Serviços de Transporte	283.285	118.285	60.601	36.736	23.865	0,01	51,23	36.190
Gestão da Política Portuária	57.039	91.039	66.872	29.123	37.749	0,01	73,45	28.238
Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	1.013.376	1.072.339	668.411	103.000	565.411	0,06	62,33	15.647
Governo Eletrônico	12.896	12.896	9.799	6.000	3.799	0,00	75,99	5.012
Gestão da Política de Comunicações	54.370	54.370	15.562	7.358	8.205	0,00	28,62	7.358
Resíduos Sólidos Urbanos	150.996	151.498	115.540	2.347	113.193	0,01	76,27	2.347
Educação Fiscal	433	433	232	137	95	0,00	53,66	137
Inovação Tecnológica em Telecomunicações	76.999	134.999	100.704	74.509	26.195	0,01	74,60	71.662
Mobilização para Defesa Nacional	6.793	11.427	7.118	6.157	962	0,00	62,30	6.102
Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo	239.993	232.896	175.351	71.775	103.576	0,01	75,29	71.569
Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas	147.761	688.816	678.782	513.723	165.059	0,06	98,54	497.673
Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem	1.588.341	1.718.931	1.377.319	1.172.054	205.266	0,12	80,13	989.666
Fomento ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval	4.902.756	4.902.756	2.920.638	2.603.420	317.218	0,25	59,57	2.603.415
Mobilidade Urbana	409.182	358.311	77.745	580	77.165	0,01	21,70	579
Habitação de Interesse Social	212.087	209.195	91.558	14.964	76.594	0,01	43,77	14.963
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.160.465.316	1.242.432.703	1.115.572.065	1.044.122.830	71.449.235	100,00	89,79	1.026.203.703

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA

Continuação

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

PROGRAMA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (f)
				DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
Gestão da Política de Saúde	514	514	235	190	45	0,00	45,74	190
Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	392	392	315	76	239	0,00	80,34	71
Previdência Social Básica	4.852	4.852	4.852	4.777	75	0,03	100,00	4.777
Previdência Complementar	128	128	128	122	6	0,00	100,00	122
Gestão da Política de Previdência Social	64	64	64	64	0	0,00	100,00	64
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	3	3	3	3	0	0,00	100,00	3
Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda	196	196	196	132	64	0,00	100,00	132
Qualificação Social e Profissional	14	14	14	5	9	0,00	100,00	5
Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda	6.111	6.111	2.528	2.051	477	0,02	41,36	2.051
Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira	14	14	0	0	0	0,00	0,00	0
Serviços Urbanos de Água e Esgoto	376	376	376	335	40	0,00	100,00	335
Assentamentos para Trabalhadores Rurais	1.578	1.578	1.574	1.083	491	0,01	99,77	1.081
Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento	254	254	250	156	94	0,00	98,33	155
Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas	114	114	112	68	44	0,00	98,24	68
Gestão da Política de Desenvolvimento Agrário	28	28	28	27	2	0,00	100,00	27
Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	32.063	35.748	35.428	35.091	337	0,24	99,10	35.090
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito c.	67	67	67	28	39	0,00	99,72	28
Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	25	25	0	0	0	0,00	0,00	0
Garantia e Acesso a Direitos	25	25	15	5	9	0,00	58,90	5
Gestão da Política de Direitos Humanos	23	23	23	15	8	0,00	100,00	15
Brasil Patrimônio Cultural	284	284	273	47	225	0,00	95,94	47
Livro Aberto	184	184	170	95	75	0,00	92,05	95
Brasil, Som e Imagem	7.506	7.731	7.672	7.346	325	0,05	99,24	7.346
Museu Memória e Cidadania	489	489	123	92	31	0,00	25,25	92
Cultura Afro-Brasileira	676	776	582	556	26	0,00	75,04	556
Gestão da Política de Cultura	3.641	3.641	3.617	1.659	1.958	0,02	99,34	1.659
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão	482	482	482	270	212	0,00	99,96	267
Gestão da Política dos Transportes	19.297	16.297	15.811	12.149	3.662	0,11	97,02	12.138
Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Na.	22.271	25.814	23.479	23.144	336	0,16	90,96	20.979
Qualidade do Serviço de Energia Elétrica	19.941	21.231	18.782	17.636	1.147	0,12	88,47	17.636
Gestão da Política de Energia	984	1.019	809	747	62	0,01	79,41	116
Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	1.098	1.098	1.097	1.075	22	0,01	99,91	1.075
Desenvolvimento da Economia Cafeeira	11	11	11	9	2	0,00	100,00	8
Agricultura Familiar - PRONAF	157	157	151	151	0	0,00	96,05	63
Abastecimento Agroalimentar	93.570	93.570	76.658	76.642	16	0,51	81,93	70.675
Segurança e Qualidade de Alimentos e Bebidas	325	325	305	203	102	0,00	93,73	183
Segurança da Sanidade na Agropecuária	657	657	638	170	468	0,00	97,15	115
Gestão da Política Agropecuária	85	85	45	36	9	0,00	52,58	36
Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau	198	199	159	111	48	0,00	79,90	111
Minimização de Riscos no Agronegócio	188	188	181	109	72	0,00	96,27	99
Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	57	57	57	48	8	0,00	99,89	46

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	4.738	4.738	4.736	2.224	2.512	0,03	99,95	2.224
Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade	24.069	26.429	26.228	25.599	629	0,16	99,24	25.599
Mineração e Desenvolvimento Sustentável	20.519	27.100	22.235	21.304	931	0,14	82,05	19.207
Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual	24.726	25.431	24.601	24.223	378	0,15	96,74	24.223
Gestão das Políticas Industrial, de Comércio e de Serviços	286	286	286	178	107	0,00	100,00	178
Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora	639	639	629	458	171	0,00	98,48	458
Gestão das Políticas de Esporte e de Lazer	68	68	0	0	0	0,00	0,67	0
Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico	459	459	438	414	23	0,00	95,32	233
Nacional de Atividades Espaciais - PNAE	667	672	666	624	42	0,00	99,16	624
Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social	236	236	236	39	196	0,00	100,00	39
Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação	110	110	110	44	67	0,00	100,00	43
Recursos do Mar	7	7	7	6	1	0,00	100,14	6
Informações Integradas para Proteção da Amazônia	119	119	118	38	80	0,00	99,49	38
Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Flo.	21	21	21	20	1	0,00	100,00	20
Nacional de Florestas	658	658	343	343	0	0,00	52,18	343
Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos	186	186	6	5	1	0,00	3,14	5
Gestão da Política de Meio Ambiente	306	306	306	128	178	0,00	100,00	128
Infra-Estrutura Hídrica	134	134	80	58	21	0,00	59,14	58
Controle Externo	127.762	127.763	127.762	110.464	17.298	0,80	100,00	110.464
Atuação Legislativa do Senado Federal	297.315	297.315	245.127	244.066	1.061	1,54	82,45	244.066
Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados	322.216	322.216	310.372	299.497	10.875	1,95	96,32	299.466
Prestação Jurisdicional no Supremo Tribunal Federal	31.154	31.154	31.153	30.654	500	0,20	100,00	30.654
Prestação Jurisdicional Militar	22.892	22.892	20.491	20.360	131	0,13	89,51	20.360
Prestação Jurisdicional no Distrito Federal	169.804	169.804	169.804	169.733	71	1,07	100,00	169.733
Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça	81.035	81.376	81.355	75.931	5.424	0,51	99,97	75.931
Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	754.489	763.578	741.865	732.437	9.428	4,65	97,16	732.402
Gestão do Processo Eleitoral	352.317	358.270	352.674	346.135	6.539	2,21	98,44	344.740
Prestação Jurisdicional Trabalhista	1.224.517	1.302.008	1.244.268	1.212.009	32.260	7,81	95,57	1.212.009
Defesa Jurídica da União	320.739	346.552	346.532	346.007	525	2,17	99,99	345.908
Defesa da Ordem Jurídica	396.615	406.138	403.041	361.135	41.906	2,53	99,24	361.135
Preparo e Emprego da Força Terrestre	30.192	30.192	16.057	970	15.087	0,10	53,18	966
Preparo e Emprego da Força Aérea	136	136	136	98	38	0,00	100,01	98
Preparo e Emprego do Poder Naval	4.917	4.917	4.865	4.220	645	0,03	98,95	4.029
Segurança de Vôo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	1.207	1.207	1.207	771	436	0,01	100,00	771
Gestão da Política de Defesa Nacional	32	32	32	31	1	0,00	100,00	31
Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil	4.813	4.813	4.813	4.813	0	0,03	100,00	4.813
Tecnologia de Uso Aeroespacial	18	18	18	10	8	0,00	100,06	10
Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro	5.818	5.818	5.818	115	5.703	0,04	100,00	115
Tecnologia de Uso Naval	2.118	2.118	2.118	1.224	894	0,01	100,00	1.217
Desenvolvimento da Aviação Civil	3.130	3.130	2.775	2.435	340	0,02	88,67	2.285
Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	105	105	105	42	63	0,00	100,00	42
Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira	1	1	1	0	1	0,00	100,00	0
Ensino Profissional da Marinha	181	181	181	178	3	0,00	100,00	178
Serviço de Saúde das Forças Armadas	47.268	46.268	44.083	42.906	1.177	0,28	95,28	42.444
Ensino Profissional do Exército	80	80	80	47	33	0,00	100,00	47
Segurança da Navegação Aquaviária	754	754	753	751	2	0,00	99,93	745
Ensino Profissional da Aeronáutica	17	17	17	15	1	0,00	100,00	15
Inteligência Federal	38.932	42.226	42.226	42.156	71	0,26	100,00	42.155
Tecnologia de Uso Terrestre	2.346	2.346	2.346	1.110	1.236	0,01	100,00	1.110
Calha Norte	46	46	44	9	34	0,00	95,61	9
Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos	861	861	861	307	553	0,01	100,00	307
Aprimoramento da Execução Penal	91	91	89	54	35	0,00	97,32	54
Prevenção e Repressão à Criminalidade	182	182	103	94	8	0,00	56,42	94
Segurança Pública nas Rodovias Federais	4.545	4.545	4.545	4.471	74	0,03	99,99	4.471
Gestão da Política Nacional Sobre Drogas	40	40	40	16	24	0,00	100,00	16
Difusão da Cultura e da Imagem do Brasil no Exterior	9	9	9	9	0	0,00	97,07	9
Gestão da Política Externa	658	658	646	138	508	0,00	98,23	138
Ensino Profissional Diplomático	748	748	748	705	43	0,00	99,95	705
Defesa Econômica e da Concorrência	685	698	477	329	148	0,00	68,44	329
Defesa do Consumidor	2	2	2	2	0	0,00	100,00	2
Gestão e Apoio Institucional na Área da Justiça	12	12	5	5	0	0,00	39,85	5
Assistência Jurídica Integral e Gratuita	16.926	20.326	20.075	18.499	1.576	0,13	98,76	18.499
Apoio Administrativo	5.359.928	5.229.536	4.960.160	4.925.279	34.881	31,11	94,85	4.772.928
Divulgação dos Atos Oficiais e Produção Gráfica	4.838	5.453	4.856	4.848	8	0,03	89,06	4.848
Gestão da Política de Integração Nacional	822	822	810	776	34	0,01	98,58	776
Administração Tributária e Aduaneira	872.462	972.162	971.108	969.921	1.187	6,09	99,89	969.892
Gestão das Políticas Monetária, Cambial e de Crédito	375	375	268	268	0	0,00	71,54	268
Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União	862	862	660	494	166	0,00	76,56	494
Recuperação de Créditos e Defesa da Fazenda Nacional	43.266	43.266	41.786	41.701	85	0,26	96,58	41.701
Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional	200.774	209.366	207.749	207.749	0	1,30	99,23	207.749
Capacitação de Servidores Públicos em Finanças Públicas e Áreas Afins	3.142	3.142	2.892	2.689	203	0,02	92,04	2.689
Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários	14.276	20.291	19.131	18.578	553	0,12	94,28	18.571
Desenvolvimento dos Mercados de Seguros, Previdência Complementar Aberta e.	10.797	13.422	12.915	12.673	242	0,08	96,22	12.673
Gestão da Política de Regulação de Mercados	96	96	87	84	3	0,00	90,88	84
Gestão do Patrimônio Imobiliário da União	1.214	1.464	1.443	451	991	0,01	98,54	451
Informações Estatísticas e Geocientíficas	327.688	339.138	290.449	276.812	13.637	1,82	85,64	272.274
Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas	21.473	24.373	23.640	23.611	28	0,15	96,99	23.611
Compras Governamentais	404	404	297	267	30	0,00	73,44	267
Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública	2.775	3.087	2.745	2.730	15	0,02	88,93	2.730
Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União	395	395	391	288	103	0,00	98,98	288
Monumenta	10	10	10	1	9	0,00	100,00	1
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	621.553	518.757	64.144	52.019	12.126	0,40	12,37	52.019
Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Leg.	150	150	150	123	27	0,00	100,00	123
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	8	8	8	8	0	0,00	100,00	8
Gestão da Política de Turismo	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Gestão da Política na Área de Planejamento	477	477	472	345	126	0,00	98,95	345
Gestão de Políticas na Área da Presidência da República	786	786	165	145	20	0,00	21,02	145
Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	340	340	340	106	234	0,00	100,00	106
Inclusão Digital	529	529	506	506	0	0,00	95,61	506
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Município.	42	42	42	42	0	0,00	100,00	42
Artesanato Brasileiro	18	18	18	0	18	0,00	100,00	0
Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA	515	515	515	0	515	0,00	100,00	0
Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO	182	182	182	138	44	0,00	99,82	137
Resposta aos Desastres e Reconstrução	7.994	7.994	7.864	5.280	2.584	0,05	98,37	5.200
Democratização do Acesso à Informação Arquivística Governamental	3.940	5.230	5.178	5.172	6	0,03	98,99	5.172
Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural	59.579	59.579	59.076	42.218	16.858	0,37	99,16	42.121
Integração de Bacias Hidrográficas	8.193	8.193	8.182	7.801	381	0,05	99,87	7.801
Acesso à Alimentação	514	514	514	466	48	0,00	100,00	448
Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Set.	489.070	5.921	185	97	89	0,00	3,13	96
Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos	958	958	415	155	260	0,00	43,28	143
Brasil Escolarizado	36.042	38.626	26.617	25.305	1.311	0,17	68,91	25.104
Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	286.948	411.731	391.621	387.462	4.159	2,46	95,12	382.706
Gestão da Política de Educação	353.771	2.861	2.090	1.895	195	0,01	73,05	1.892
Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas	1	1	0	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Universitário	3.326.191	3.948.780	3.875.367	3.300.904	574.463	24,31	98,14	3.293.063
Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública	42	42	42	2	40	0,00	100,00	2
Massificação da Certificação Digital ICP-Brasil	327	346	318	306	12	0,00	91,98	306
Nacional de Atividades Nucleares	90.488	101.130	99.262	97.221	2.040	0,62	98,15	96.708
Geologia do Brasil	2.991	2.991	2.990	1.381	1.609	0,02	99,99	1.289
Paz no Campo	15	15	15	14	2	0,00	100,00	14
Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	970	970	893	502	391	0,01	92,14	502
Economia Solidária em Desenvolvimento	24	24	24	12	12	0,00	100,00	12

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fortalecimento da Gestão Urbana	56	56	55	47	8	0,00	98,37	47
Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	50	50	25	25	0	0,00	50,01	25
Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania	122	122	122	91	31	0,00	100,00	91
Engenho das Artes	269	269	258	101	158	0,00	96,07	101
Promoção da Ética Pública	88	88	85	6	79	0,00	95,91	6
Comunidades Tradicionais	393	393	343	343	0	0,00	87,29	343
Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agr.	1.696	1.696	1.693	1.601	92	0,01	99,79	1.592
Qualidade dos Serviços de Telecomunicações	1.614	1.614	1.289	1.251	38	0,01	79,87	1.251
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção So.	205	205	205	163	42	0,00	100,00	163
Brasil: Destino Turístico Internacional	1.731	1.986	1.713	1.680	33	0,01	86,24	1.680
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro	16	16	2	2	0	0,00	10,32	2
Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	4.106	4.272	3.868	3.683	185	0,02	90,53	3.683
Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM	1.403	1.403	114	29	85	0,00	8,11	29
Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção	85.487	99.569	95.367	95.275	93	0,60	95,78	95.275
Segurança e Saúde no Trabalho	6.462	8.022	7.479	7.478	1	0,05	93,23	7.478
Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar	16.505	18.605	18.404	17.966	438	0,12	98,92	17.966
Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	966	979	967	615	352	0,01	98,72	615
Atenção Básica em Saúde	23	23	12	0	12	0,00	52,36	0
Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	9.853	219.853	9.791	8.207	1.584	0,06	4,45	7.963
Esporte e Lazer da Cidade	22	22	22	0	22	0,00	100,00	0
Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular	28.180	28.180	5.732	5.626	106	0,04	20,34	5.626
Gestão da Política Econômica	55	55	34	31	3	0,00	61,39	31
Análise e Difusão da Política Externa Brasileira	591	741	723	668	55	0,00	97,51	668
Saneamento Rural	106	106	106	94	12	0,00	100,00	94
Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Be.	905	905	575	457	118	0,00	63,57	457
Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados	78	78	72	19	53	0,00	92,39	19
Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	78	78	78	0	78	0,00	100,00	0
Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageir.	59.777	59.777	59.217	58.286	932	0,37	99,06	56.900
Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degr.	222	222	219	119	100	0,00	98,75	117
Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde	61	61	49	15	34	0,00	80,08	15
Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros	1.256	1.256	1.186	1.180	6	0,01	94,39	1.180
Brasil Quilombola	408	408	322	93	229	0,00	78,86	93
Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura	30	30	30	13	17	0,00	100,00	13
Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira	18	18	12	8	4	0,00	67,64	8
Qualidade Ambiental	1	1	1	1	1	0,00	100,72	1
Educação do Campo (PRONERA)	78	78	58	54	4	0,00	74,07	54
Identidade e Diversidade Cultural- Brasil Plural	81	81	81	72	10	0,00	100,01	72
Desenvolvimento da Educação Especial	5.587	6.489	5.973	5.914	59	0,04	92,05	5.910
Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica	2.004	2.004	1.727	1.379	347	0,01	86,18	1.220
Educação para a Diversidade e Cidadania	2.317	2.317	676	367	309	0,00	29,17	324
Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade	11.690	11.690	1.107	485	622	0,01	9,47	481
Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de.	140	140	140	35	105	0,00	100,00	35
Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário	3.433	2.704	2.658	2.462	196	0,02	98,31	2.462
Educação em Direitos Humanos	69	69	49	23	25	0,00	70,73	23
Desenvolvimento da Agroenergia	500	500	500	424	76	0,00	100,00	424
Meteorologia e Mudanças Climáticas	11	11	11	5	6	0,00	100,00	5
Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade	53	53	53	51	2	0,00	99,98	48
Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar	540	540	481	140	341	0,00	89,09	140
Desenvolvimento Macrorregional Sustentável	45	45	42	42	0	0,00	93,27	42
Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial	13	13	13	0	13	0,00	100,00	0
Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres	18	18	13	12	1	0,00	73,70	12
Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde	1.738	1.738	1.736	966	769	0,01	99,87	966
Desenvolvimento do Agronegócio no Comércio Internacional	12	12	12	7	5	0,00	100,00	7
Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio	228	228	48	37	10	0,00	20,90	36
Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	2.813	2.813	2.548	2.442	106	0,02	90,60	2.434
Implementação da Política de Promoção da Saúde	83	83	83	0	83	0,00	100,00	0
Qualidade na Escola	2.257	2.257	1.440	854	586	0,01	63,80	842
Estatísticas e Avaliações Educacionais	76.111	77.746	75.158	49.755	25.403	0,47	96,67	49.755
Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI	1.994	1.994	1.707	346	1.361	0,01	85,61	346
Vetor Logístico Amazônico	1.175	1.175	1.175	665	509	0,01	100,00	665
Vetor Logístico Centro-Norte	1	1	1	1	0	0,00	100,00	1
Vetor Logístico Leste	95	95	95	14	81	0,00	99,95	14
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	1.734	1.734	1.734	497	1.237	0,01	99,97	470
Vetor Logístico Nordeste Meridional	331	331	330	85	246	0,00	99,92	85
Vetor Logístico Centro-Sudeste	62	4.062	62	11	51	0,00	1,52	11
Vetor Logístico Sul	234	234	234	91	143	0,00	100,00	91
Qualidade dos Serviços de Transporte	2.198	2.198	2.184	865	1.320	0,01	99,36	865
Gestão da Política Portuária	1.849	1.849	1.849	649	1.200	0,01	100,00	649
Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	1	1	0	0	0	0,00	50,00	0
Governo Eletrônico	544	544	315	284	31	0,00	57,85	284
Gestão da Política de Comunicações	49	49	38	38	0	0,00	78,08	38
Educação Fiscal	103	103	70	21	49	0,00	67,93	21
Inovação Tecnológica em Telecomunicações	1	1	1	0	1	0,00	50,00	0
Mobilização para Defesa Nacional	5	5	5	4	1	0,00	100,00	4
Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas	30.138	30.138	30.138	4.031	26.107	0,20	100,00	4.031
Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem	144	144	12	8	4	0,00	8,41	0
Fomento ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval	144	144	98	14	84	0,00	68,13	14
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	17.096.320	17.307.021	15.941.481	15.034.353	907.128	100	92,11	14.848.281

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(2/2)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

FONTE DE RECURSO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (f)
				DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
Recursos Ordinários	201.099.080	206.102.082	185.286.925	148.472.717	36.814.207	16,61	89,90	146.120.887
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	122.686.276	122.686.276	115.162.136	108.839.100	6.323.036	10,32	93,87	108.839.100
Transferência do Imposto Territorial Rural	254.091	474.886	474.886	389.675	85.211	0,04	100,00	389.675
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis	5.837.822	6.532.698	6.152.424	3.822.156	2.330.268	0,55	94,18	3.651.908
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26.058.993	25.796.397	24.270.253	21.210.828	3.059.424	2,18	94,08	20.511.067
Contribuição do Salário-Educação	10.867.531	11.496.897	11.245.385	9.998.788	1.246.596	1,01	97,81	9.471.560
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	30.980	35.252	16.469	3.361	13.109	0,00	46,72	2.306
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	64.510	64.510	64.510	29.929	34.580	0,01	100,00	29.929
Rec.oriundos contr. Voluntárias montepio civil	0	1.888	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	1.395.024	1.861.958	1.210.902	1.071.652	139.250	0,11	65,03	1.042.039
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	4.756	5.095	5.095	3.968	1.128	0,00	100,00	3.968
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	773	773	678	678	0	0,00	87,62	678
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	1.458.008	1.458.008	1.457.690	1.457.690	0	0,13	99,98	1.457.690
Custas Judiciais	367.454	367.454	356.985	280.648	76.337	0,03	97,15	276.241
Recursos de Concessões e Permissões	1.721.307	6.212.563	4.821.631	3.877.628	944.004	0,43	77,61	3.819.088
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	36.065	36.065	34.265	3.500	30.765	0,00	95,01	3.500
Selos de Controle e Lojas Francas	220.841	220.841	220.841	220.841	0	0,02	100,00	220.841
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	4.715.324	7.778.560	7.759.160	7.250.691	508.469	0,70	99,75	6.719.068
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	20.525	70.090	67.222	61.863	5.359	0,01	95,91	61.535
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	2.034.108	2.032.477	1.687.682	1.631.533	56.149	0,15	83,04	1.624.359
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1.324.944	3.306.995	2.750.637	2.572.210	178.427	0,25	83,18	2.564.638
Alienação de Bens Apreendidos	51.593	54.601	37.952	22.322	15.630	0,00	69,51	19.009

Contribuições para os Programas PIS/PASEP	30.179.359	29.179.359	28.765.139	28.765.139	0	2,58	98,58	28.765.139
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	1.019.345	1.022.696	927.057	923.311	3.745	0,08	90,65	918.404
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	25.353.682	38.668.793	30.343.966	28.331.065	2.012.901	2,72	78,47	28.029.773
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da 'Dívida Pública Federal	7.774.958	480.748	0	0	0	0,00	0,00	0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	175.463.717	175.446.709	120.220.378	119.932.341	288.037	10,78	68,52	119.932.341
Fundo de combate a erradic.da pobreza-financ.	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Operações de Crédito Externas - em Moeda	1.644.897	6.645.943	3.080.150	2.997.847	82.303	0,28	46,35	2.987.421
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	765.053	2.131.660	1.393.312	942.285	451.027	0,12	65,36	942.285
Recursos Próprios Não-Financeiros	12.063.301	13.184.664	10.625.192	8.857.742	1.767.451	0,95	80,59	8.774.561
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	42.610.967	34.408.567	33.212.305	29.194.754	4.017.551	2,98	96,52	28.998.414
Resultado do Banco Central	18.141.000	52.004.668	47.361.255	47.361.255	0	4,25	91,07	47.361.255
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	119.834.107	109.281.362	108.420.424	107.356.918	1.063.507	9,72	99,21	107.276.703
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	203.780.417	206.923.738	206.842.965	206.658.779	184.187	18,54	99,96	194.641.646
Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	273.300	273.300	255.054	18.246	0,02	100,00	254.300
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	9.184.004	8.513.695	8.457.891	8.457.150	741	0,76	99,34	8.447.573
Receitas de Honorários de Advogados	1.187.217	1.864.177	1.045.973	1.013.484	32.489	0,09	56,11	579.435
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	915.642	1.583.123	1.582.503	1.582.503	0	0,14	99,96	1.582.503
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento	12.924.645	13.838.791	13.838.791	13.761.262	77.530	1,24	100,00	13.761.262
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	3.563.217	5.685.291	4.563.131	3.569.583	993.549	0,41	80,26	3.539.153
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	1.124.255	866.190	24.255	24.255	0	0,00	2,80	24.255
Títulos da Dívida Agrária	449.951	783.556	428.679	428.679	0	0,04	54,71	428.679
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	13.701.948	12.691.448	12.680.887	12.668.345	12.542	1,14	99,92	12.654.367
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB	1.091.358	1.091.358	823.192	823.192	0	0,07	75,43	823.192
Outras Contribuições Econômicas	2.425.033	5.015.101	3.976.305	3.414.349	561.956	0,36	79,29	3.330.229
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	28.553.397	30.506.763	29.222.767	28.199.385	1.023.382	2,62	95,79	28.118.340
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.150.427	9.131.382	7.620.461	7.384.284	236.177	0,68	83,45	7.335.899
Taxas por Serviços Públicos	214.367	217.225	196.076	183.332	12.745	0,02	90,26	179.704
Outras Contribuições Sociais	1.236.185	1.254.282	755.926	485.992	269.934	0,07	60,27	480.095
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	4.102.132	4.102.132	3.048.313	1.993.714	1.054.599	0,27	74,31	1.957.276
Fundo de combate a erradicacao da pobreza	0	17.444	17.444	17.444	0	0,00	100,00	17.444
Recursos Próprios Financeiros	16.618.887	18.897.927	14.905.264	13.542.663	1.362.601	1,33	78,87	13.504.109
Recursos de Convênios	625.985	679.723	335.238	207.417	127.821	0,03	49,32	199.761
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	546.370	565.125	419.990	363.274	56.716	0,04	74,32	334.471
Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	1.802.654	2.115.247	2.115.247	1.778.741	336.506	0,19	100,00	1.778.741
Outras Receitas Originárias	434.829	630.726	479.602	469.711	9.891	0,04	76,04	469.711
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	21.981.344	23.787.801	23.301.495	19.801.495	3.500.000	2,08	97,96	19.801.495
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	131.167	131.167	124.119	122.806	1.313	0,01	94,63	113.875
Doações para o Combate à Fome	40.000	31.644	1.566	500	1.066	0,00	4,95	0
Doações de Entidades Internacionais	57.760	61.678	15.151	6.681	8.470	0,00	24,56	6.573
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	30.958	31.680	23.301	4.999	18.302	0,00	73,55	4.908
Dividendos da União	15.490.778	32.089.458	31.019.326	31.019.326	0	2,78	96,67	31.019.326
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.160.465.316	1.242.432.703	1.115.572.065	1.044.122.830	71.449.235	100,00	89,79	1.026.203.703

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO

Continuação

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

FONTE DE RECURSO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS EXECUTADAS: DESPESAS LIQUIDADAS (d)	DESPESAS EXECUTADAS: INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	DESPESAS EXECUTADAS: % ((d+e)/ total (d+e))	DESPESAS EXECUTADAS: % ((d+e)/b)	VALORES PAGOS (f)
Recursos Ordinários	11.505.083	11.421.284	10.197.574	9.939.120	258.454	63,97	89,29	9.844.754
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis	399	399	399	107	292	0,00	99,98	107
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.721.378	2.983.974	2.912.770	2.892.751	20.019	18,27	97,61	2.882.460
Contribuição do Salário-Educação	456	456	427	357	70	0,00	93,78	357
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	90	90	90	63	27	0,00	99,99	63
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	438.855	438.855	438.840	437.604	1.236	2,75	100,00	437.604
Custas Judiciais	830	830	815	534	282	0,01	98,26	534
Recursos de Concessões e Permissões	26.905	32.775	26.664	23.574	3.090	0,17	81,36	21.977
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	1.069	19.484	18.460	18.282	178	0,12	94,75	18.254
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	102	352	352	125	227	0,00	100,00	125
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	934	970	691	446	244	0,00	71,22	444
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	655	655	19	15	4	0,00	2,90	15
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	7.376	7.376	7.355	5.554	1.801	0,05	99,71	4.574
Operações de Crédito Externas - em Moeda	526	526	98	92	5	0,00	18,56	92
Recursos Próprios Não-Financeiros	176.002	180.694	171.332	136.828	34.504	1,07	94,82	135.726
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	1.192.317	1.192.317	1.184.309	1.171.199	13.110	7,43	99,33	1.094.217
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	5.114	5.114	5.108	4.659	448	0,03	99,88	4.578
Receitas de Honorários de Advogados	43.204	43.204	41.725	41.686	39	0,26	96,58	41.686
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	20.084	20.084	3.985	3.980	5	0,02	19,84	3.952
Títulos da Dívida Agrária	49	49	49	49	0	0,00	100,00	49
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	5.374	197	197	191	6	0,00	99,75	10
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	64.491	72.186	66.991	61.108	5.884	0,42	92,80	60.716
Taxas por Serviços Públicos	4.388	4.388	2.122	1.411	711	0,01	48,34	1.410
Outras Contribuições Sociais	9.457	9.457	5.815	3.651	2.165	0,04	61,49	3.640
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	9.617	9.617	5.277	3.430	1.847	0,03	54,87	3.409
Recursos Próprios Financeiros	840.553	840.676	840.194	279.030	561.164	5,27	99,94	279.027
Recursos de Convênios	12.300	12.300	1.383	719	663	0,01	11,24	715
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	407	407	401	2	399	0,00	98,44	2
Outras Receitas Originárias	8.135	8.135	7.895	7.724	171	0,05	97,05	7.724
Doações de Entidades Internacionais	1	1	1	0	1	0,00	100,00	0
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	169	169	143	59	84	0,00	84,87	59
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	17.096.320	17.307.021	15.941.481	15.034.353	907.128	100,00	92,11	14.848.281

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(2/2)

Notas: a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TABELA 14 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	TOTAL GERAL
APLICAÇÃO DIRETA	124.911.587	37.037.916	11.594.399	2.816.979	1.168.937	7.226.333	59.844.564	184.756.151
A detalhar	674.678	209.081	78.462	2.879	28.003	537	318.962	993.640

Pessoal Civil	83.956.607	36.780.199	11.514.884	2.799.968	1.140.934	5.737.831	57.973.816	141.930.422
Vencimentos e Vantagens Fixas	39.962.780	17.778.208	6.277.675	1.853.105	715.275	2.308.613	28.932.876	68.895.656
Outras Despesas Variáveis	426.108	151.555	66.657	44.958	123.838	101.818	488.826	914.935
Aposentadoria	18.700.599	10.018.841	2.291.804	0	0	2.407.504	14.718.150	33.418.749
Pensões	10.701.388	3.243.091	701.107	0	0	443.275	4.387.474	15.088.862
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	125	2.937	35	140.879	29.081	0	172.932	173.057
Obrigações Patronais	7.771.880	3.733.275	1.485.975	667.042	177.865	31.751	6.095.907	13.867.786
Outras Aplicações¹	6.393.727	1.852.292	691.631	93.985	94.874	444.869	3.177.650	9.571.377
Pessoal Militar	40.280.302	48.637	1.053	14.132	0	1.487.965	1.551.787	41.832.089
Vencimentos e Vantagens Fixas	13.561.321	364	0	0	0	1.437.945	1.438.309	14.999.630
Outras Despesas Variáveis	1.174.853	21	0	0	0	50.020	50.040	1.224.894
Reformas	13.198.510	0	0	0	0	0	0	13.198.510
Pensões	11.844.695	0	(0)	53	0	0	53	11.844.748
Obrigações Patronais	280.272	33.977	1.053	12.779	0	0	47.809	328.081
Outras Aplicações¹	220.650	14.276	1	1.299	0	0	15.576	236.226
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	50.383	0	0	0	0	0	0	50.383
Transferências a Estados e ao DF	50.383	0	0	0	0	0	0	50.383
TOTAL (A)	124.961.970	37.037.916	11.594.399	2.816.979	1.168.937	7.226.333	59.844.564	184.806.534

EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	124.693.934	36.100.103	11.270.907	2.803.314	1.136.509	7.231.210	58.542.042	183.235.976
Pessoal Civil	84.442.271	36.051.514	11.269.905	2.789.182	1.136.509	5.743.245	56.990.354	141.432.625
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.089.132	10.491.635	3.905.104	1.689.333	677.434	2.219.173	18.982.678	49.071.810
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	9.809.023	7.241.307	2.351.417	159.441	35.653	89.202	9.877.020	19.686.043
Outras Despesas Variáveis	425.198	149.274	61.604	43.856	123.593	101.818	480.144	905.343
Aposentadoria	18.601.941	10.001.653	2.288.512	0	0	2.407.454	14.697.619	33.299.560
Pensões	10.672.359	3.235.926	699.966	0	0	443.246	4.379.138	15.051.497
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	110	2.717	35	140.195	28.978	0	171.925	172.035
Obrigações Patronais	7.687.904	3.696.171	1.469.152	664.290	176.056	31.685	6.037.355	13.725.259
Outras Aplicações¹	7.156.603	1.232.831	494.115	92.067	94.795	450.667	2.364.475	9.521.078
Pessoal Militar	40.251.663	48.589	1.003	14.132	0	1.487.965	1.551.688	41.803.352
Vencimentos e Vantagens Fixas	13.549.078	364	0	0	0	1.437.945	1.438.309	14.987.387
Outras Despesas Variáveis	1.171.606	21	0	0	0	50.020	50.040	1.221.646
Reformas	13.196.355	0	0	0	0	0	0	13.196.355
Pensões	11.837.503	0	0	53	0	0	53	11.837.556
Obrigações Patronais	279.389	33971	1.002	12.779	0	0	47.753	327.142
Outras Aplicações¹	217.732	14233	0	1.299	0	0	15.533	233.265
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	42.176	0	0	0	0	0	0	42.176
Transferências a Estados e ao DF	42.176	0	0	0	0	0	0	42.176
TOTAL (B)	124.736.110	36.100.103	11.270.907	2.803.314	1.136.509	7.231.210	58.542.042	183.278.152
A EXECUTAR (% A/B)	0,2	2,5	2,8	0,5	2,8	(0,1)	2,2	0,8

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA 15 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	DEZEMBRO/2010	ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2010
Receitas Correntes da União	890.137.033	101.104.071	890.137.033
(-) Transferências Constitucionais e Legais	144.906.337	25.273.164	144.906.337
(-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	194.548.884	27.331.332	194.548.884
(-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	8.573.621	933.454	8.573.621
(-) Compensação Previdenciária RGPS/RPPS	725	59	725
(-) Contribuição para Custeio Pensões Militares	1.869.021	123.494	1.869.021
(-) Contribuição para o PIS/PASEP	40.371.832	7.409.478	40.371.832
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)	499.866.613	40.033.090	499.866.613
Despesa de Pessoal	183.276.104	18.574.546	183.276.104
(-) Inativos custeados com recursos vinculados	8.143.790	621.917	8.143.790
(-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração	6.061.002	354.070	6.061.002
(-) Indenização por demissão	64.215	22.159	64.215
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.418.659	750.753	2.418.659
(+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000)	2.048	(21.214)	2.048
= DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	166.590.486	16.804.432	166.590.486
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I]	33,3	42,0	33,3

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	SALDO A REALIZAR (b-c)
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	663.573	663.573	140.863	522.710
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	337.127	337.127	115.387	221.740
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	203.780.417	203.780.417	212.202.076	(8.421.659)
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira¹	0	0	(16.710)	16.710
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.822.509	1.822.509	1.869.021	(46.512)
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência - Intraorçamentária	13.085.664	13.085.664	12.223.206	862.458
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência	616.284	616.284	28.142	588.141

Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência	6.756.388	6.756.388	6.486.697	269.690
Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência	1.870.213	1.870.213	1.565.637	304.577
Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência	555.515	555.515	521.447	34.068
TOTAL	229.487.690	229.487.690	235.135.766	(5.648.076)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADA (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	SALDO A EXECUTAR (e-(g+h))
Previdência Social Básica	237.721.615	249.105.530	248.676.433	248.399.133	277.299	429.098
Qualidade dos Serviços Previdenciários	290.780	320.308	275.652	151.464	124.188	44.656
Previdência Complementar	6.112	6.242	2.597	2.387	210	3.645
Gestão da Política de Previdência Social	66.516	67.419	46.134	29.030	17.104	21.285
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	1.026.148	1.374.684	1.264.819	1.199.681	65.138	109.865
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	69.678.594	70.962.096	70.813.618	70.671.647	141.970	148.478
Apoio Administrativo	3.508.970	4.624.099	4.583.546	4.565.250	18.296	40.552
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	150	150	0	0	0	150
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal	15.795	17.194	13.970	9.121	4.849	3.224
Educação Previdenciária	2.500	2.500	1.778	1.487	291	722
Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos	851.507	917.017	872.014	864.056	7.958	45.003
TOTAL	313.168.687	327.397.239	326.550.560	326.550.560		846.679

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

[1] O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 27.01.2011;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - data da liquidação financeira: 28.01.2011;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.165	Até 150.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.626	Até 150.000	1.000,000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 58, DE DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Letras do Tesouro Nacional - LTN, Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, Notas do Tesouro Nacional, Série B Principal, NTN-B Principal, Notas do Tesouro Nacional Série C - NTN-C e Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à equalização da conta 6077.00.00-2 (Conta: Tesouro Nacional / Por conta de títulos de Tesouraria), registrada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data-base	Valor Nominal na data-base (em R$)	Taxa de Juros (a. a.)
LFT	27/01/2011	07/3/2012	64	01/07/2000	1.000,00	Não há
LFT	27/01/2011	07/3/2013	197	01/07/2000	1.000,00	Não há
LFT	27/01/2011	07/3/2014	110	01/07/2000	1.000,00	Não há
LFT	27/01/2011	07/3/2015	31	01/07/2000	1.000,00	Não há
LTN	27/01/2011	1/7/2011	98	Não há	Não há	Não há
LTN	27/01/2011	1/1/2012	634	Não há	Não há	Não há
LTN	27/01/2011	1/1/2013	1506	Não há	Não há	Não há
NTN-B	27/01/2011	15/5/2011	170	15/07/2000	1.000,00	6 % a. a.
NTN-B	27/01/2011	15/8/2012	120	15/07/2000	1.000,00	6 % a. a.
NTN-B	27/01/2011	15/5/2013	27	15/07/2000	1.000,00	6 % a. a.
NTN-B	27/01/2011	15/5/2015	176	15/07/2000	1.000,00	6 % a. a.
NTN-B	27/01/2011	15/5/2017	7	15/07/2000	1.000,00	6 % a. a.
NTN-B	27/01/2011	15/8/2020	19	15/07/2000	1.000,00	6 % a. a.
NTN-B	27/01/2011	15/8/2024	19	15/07/2000	1.000,00	6 % a. a.
NTN-B	27/01/2011	15/5/2035	80	15/07/2000	1.000,00	6 % a. a.
NTN-B	27/01/2011	15/5/2045	126	15/07/2000	1.000,00	6 % a. a.
NTN-B Principal	27/01/2011	15/5/2015	1126	15/07/2000	1.000,00	zero
NTN-B Principal	27/01/2011	15/8/2024	395	15/07/2000	1.000,00	zero
NTN-B Principal	27/01/2011	15/5/2035	803	15/07/2000	1.000,00	zero
NTN-C	27/01/2011	1/3/2011	8	01/07/2000	1.000,00	6% a.a.
NTN-C	27/01/2011	1/7/2017	1	01/07/2000	1.000,00	6% a.a.
NTN-C	27/01/2011	1/1/2031	2	01/07/2000	1.000,00	12% a.a.
NTN-F	27/01/2011	1/1/2012	384	Não há	Não há	10% a.a
NTN-F	27/01/2011	1/1/2013	27	Não há	Não há	10% a.a
NTN-F	27/01/2011	1/1/2014	1022	Não há	Não há	10% a.a
NTN-F	27/01/2011	1/1/2017	1388	Não há	Não há	10% a.a
NTN-F	27/01/2011	1/1/2021	684	Não há	Não há	10% a.a

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 27.01.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 28.01.2011;

V - data da liquidação financeira: 28.01.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2012	429	750.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2013	794	2.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.434	750.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2013	794	1.500.000	1.000,000000	Bacen
LTN	100000	01.01.2015	1.434	1.500.000	1.000,000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 27.01.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 28.01.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)
LTN	100000	01.04.2012	429	150.000	1.000,000000
LTN	100000	01.04.2013	794	500.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2015	1.434	150.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 27.01.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 28.01.2011;

V - data da liquidação financeira: 28.01.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	Valor Nominal (em R$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.165	750.000	1.000,000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.626	150.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 27.01.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 28.01.2011;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	Valor Nominal (em R$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.165	150.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.626	30.000	1.000,000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS
CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.520, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 27/12/2010, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
JL MACHADO CONSULTORES E AUDITORES S/S
CNPJ: 00.655.530/0001-78
Anterior Denominação Social
J.L. MACHADO CONSULTORES E AUDITORES S/C
CNPJ: 00.655.530/0001-78

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.521, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
SALGUEIRO & MOTTA AUDITORIA E CONSULTORIA S/S
CNPJ: 12.360.506/0001-90

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.181, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT n° 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.000099/2011-16; resolve:

Art. 1° Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos membros do Conselho Deliberativo da UNIPREV - UNIÃO PREVIDENCIÁRIA., CNPJ n° 92.812.098/0001-08, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 15 de dezembro de 2010, aprovaram em especial:

I - Alteração da denominação social para FUTURO - PREVIDÊNCIA PRIVADA; e

II - Alteração do artigo 1º e consolidação do Estatuto Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.182, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT n° 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP n° 15414.000101/2011-57 e n° 15414.004035/2010-11, resolve:

Art.1° Homologar, na integra, as deliberações tomadas pelos acionistas da ACE RESSEGURADORA S.A., CNPJ n° 10.808.462/0001-93, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, rerratificadora da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro de 2010, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R$ 14.216.944,00, elevando-o de R$ 61.812.729,00 para R$ 76.029.673,00, dividido em 76.029.673 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Fixa percentual mínimo de contrapartida para transferências voluntárias destinadas a ações de defesa civil, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no caput e na alínea "b" do inciso II, § 2º do art. 39, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, no Decreto nº 7.257, de 02 de agosto de 2010, na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, e na Resolução/CONDEC nº 03, de 2 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º Fixar em 1% (um por cento) o limite mínimo de contrapartida de que trata o § 2º do art. 39, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, nos casos de transferências voluntárias de recursos oriundos do Orçamento Geral da União/2011 e de seus créditos adicionais destinados a ações de defesa civil em municípios afetados por desastre, desde que o repasse dos recursos se dê no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da Notificação Preliminar de Desastre - NOPRED.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário Nacional de Defesa Civil para justificar a redução de contrapartida das transferências voluntárias, conforme o disposto no art. 39, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 3.998, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2010, Seção 1, página 53, referente ao requerimento de anistia n.º 2001.01.02003, formulado por KLINGER CUNHA DE OLIVEIRA, onde se lê: "despacho proferido no Requerimento de Anistia Nº 2001.02.02003", leia-se: "despacho proferido no Requerimento de Anistia Nº 2001.01.02003".

Na Portaria Nº 1699, de 14 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2010, Seção 1, página 63, referente ao requerimento de anistia n.º 2004.01.41942, formulado por ALBERT VICTOR GEORG HAHN, onde se lê: "2004.01.41492", leia-se: "2004.01.41942".

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 123ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União a se realizar em 2 de fevereiro de 2011, às 10h, na Sala de Sessões do Conselho.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

JOSÉ ROMULO PLACIDO SALES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

PAUTA DA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

1º Grupo: Relatórios de atividades funcionais.
Item 1
Processo: 08038.0001631/2011-38.
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro
Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dra. Otávia Cunha Mautone
Item 2
Processos: 08038.014519/2008-15; 08038.022384/2010-86; 08038024077/2010-30; 08038.001551/2011-36.
Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos
Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dr. Kelery Dinarte; Dr. Francisco Nogueira Machado; Dr. Gustavo Henrique Armbrust Virginelli e Dr. Eurico Brandão Barros Correia
Item 3
Processos: 08038.024965/2010-52 e 08038.023460/2010-71.
Voto-vista: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dr. João Paulo Gondim Picanço; Dr. João Paulo Gondim Picanço.
Item 4
Processo: 08038.012800/2010-38.
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes
Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dr. Antônio Roversi Júnior.
Item 5
Processos: 08038.001395/2011-11; 08038.001366/2011-41; 08038.001404/2011-66; 08038.001251/2011-57.
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.
Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dra. Ludmylla Mariana Anselmo, Dr. Wilton Resplande de Carvalho; Dr. Thiago Noboru Takai e Dra. Letícia Sjoman Torrano.
Item 6
Processos: 08038.024301/2010-93; 08038.024264/2010-13; 08038.024303/2010-82; 08038.024302/2010-38.
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.
Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dr. Geraldo Vilar Correia Lima Filho.
Item 7
Processos: 08038.021064/2010-17.
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Relatório de atividades funcionais: Dr. Lúcio Ferreira Guedes.
2º Grupo: Julgamentos não iniciados
Item 8
Processos: 08038.013935/2010-11, 08038.015892/2010-16, 08038.015376/2010-83, 08038.015204/2010-18, 08038.015191/2010-79, 08038.014778/2010-61, 08038.015096/2010-75, 08038.015337/2010-86 e 08038.015985/2010-32.
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro
Assunto: Seleção de novo Defensor para compor a Câmara de Coordenação de Direitos Humanos e Tutela Coletiva.
Item 9
Processo: 08038.000512/2011-11.
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço do Dr. Alexandre Benevides Cabral.
Item 10
Processo: 08038.000550/2011-74
Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos
Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. José Maria de Barros Júnior.
Item 11
Processo: 08038.001237/2011-53
Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos
Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. Francisco de Assis Nascimento.
Item 12
Processo: 08038.027061/2010-89
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes
Assunto: Nomeação de candidatos Portadores de Necessidades Especiais.
Item 13
Processo: 08038.015372/2010-03.
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.
Assunto: Proposta de resolução para eleição do Defensor Público-Geral Federal.
Item 14
Processo: 08038.026964/2010-42.
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.
Assunto: Averbação de tempo de serviço da Dra. Ana Luisa Zago de Moraes.
Item 15
Processo: 18º Concurso de Remoção para DPF's de 2ª Categoria
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Interessados: Dra. Júlia Corrêa de Almeida, Dr. Marcelo Lelis Aguiar, Dr. André Luiz Naves Silva Ferraz, Dr. Felipe Graziano da Silva Turini, Dra. Isabelle Carvalho de Oliveira Lima, Dra. Lívea Cardoso M. de Andrade e Dr. Carlos Maia Fonseca.
Item 16
Processos: 08038.022634/2010-88.
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.
Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. Everton Santini.
3º Grupo: Julgamentos já iniciados
Item 17
Processo: 08038.017379/2008-37
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes
Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CSDPU.
Item 18
Processo: 08038.019098/2010-33
Voto-vista: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes
Assunto: Ciência a respeito de situação de conflito negativo de atribuições entre a DPU/TO e DPE/TO.
4º Grupo: Matérias Sigilosas
Item 19
Processo: 08038.016997/2010-85 (Matéria Sigilosa)
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro
Item 20
Processo: 08038.017093/2010-76 (Matéria Sigilosa)
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro
Item 21
Processo: 08038.020872/2010-59 (Matéria Sigilosa)
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro
Item 22
Processo: 08038.000370/2011-92 (Matéria Sigilosa)
Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos
Item 23
Processo: 08038.025010/2010-12 (Matéria Sigilosa)
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes
Item 24
Processo: 08038.025251/2010-61 (Matéria Sigilosa)
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Item 25
Processo: 08038.011022/2010-60 (Matéria Sigilosa)
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Item 26
Processo: 08038.017729/2010-80 (Matéria Sigilosa)
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.
Item 27
Processo: 08038.006035/2010-17 (Matéria Sigilosa)
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.248, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08705.010580/2010-06-DPF/MII/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO LUIZ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 53.408.860/0001-25, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO EROIDES QUAGLIATO FILHO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.279, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08705.013058/2010-78-DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa USINA SÃO LUIZ S/A, CNPJ/MF Nº 53.408.860/0001-25, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.311, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08350.034431/2010-91-DELESP/SR/MG, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.889.985/0001-10, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SÉRGIO PIRES MARTINS, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.351, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08255.069612/2010-17-SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETAF - CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.114.722/0001-65, tendo como sócios FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS e CÉSAR FERNANDEZ FERNANDEZ, para exercer suas atividades no Estado da Bahia, com Certificado de Segurança nº38295, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.388, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08502.004036/2010-01-DPF/SJE/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BASCITRUS AGRO-INDÚSTRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 43.470.384/0001-19, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO APARECIDO RISSI, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08430.056036/2010-70-SR/DPF/RS, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 92.750.629/0001-77, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.905, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.002725/2010-56-CGCSP/DIREX, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.717.460/0002-41, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº38309, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 119, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/0003309-GESP E 08105.002128/2010-21-CGCSP/DIREX, resolve:

RETIFICAR o Alvará Nº 4.166, de 17 de novembro de 2010, publicado no DOU em 09 de dezembro de 2010, página 58, Seção 1, de modo que onde se lê: "para exercer suas atividades no Estado de São Paulo", leia-se: "para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com o Certificado de Segurança 038322 expedido pela SR/DPF/SP".

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 126, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08360.010707/2010-27- SR/DPF/PA, resolve RETIFICAR o Alvará Nº 3148, de 20 de setembro de 2010, publicado no DOU em 23 de novembro de 2010, seção 1, página 29. Onde se lê: para exercer suas atividades no Estado do Pará. Leia-se: para exercer suas atividades no Estado do Pará, com Certificado de Segurança Nº 34401, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.137, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/7/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 01.689.274/0001-00, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-56 (cinquenta e seis) Revólver(es) calibre 38,
-14 (quatorze) Pistola(s) calibre .380,
-8 (oito) Espingarda(s) calibre 12,
-1944 (um mil, novecentos e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,
-798 (setecentos e noventa e oito) Cartuchos de Munição calibre .380,
-168 (cento e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.139, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/6966/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NE LTDA, CNPJ Nº 06.996.393/0001-11, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
-180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.140, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7352/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UGS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA,, CNPJ Nº 04.008.536/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança Nº 14 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.145, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7023/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., CNPJ Nº 57.524.399/0002-08, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-12 (doze) Revólver(es) calibre 38,
-144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.152, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/138/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. ME, CNPJ Nº 01.301.890/0001-34, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
-60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.153, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/5286/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 11.413.243/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 000116, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.155, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7432/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACESSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 09.537.039/0001-17, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
-180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

Da empresa cedente SIMAS SEGURANÇA LTDA com CNPJ Nº 05.005.057/0001-05:8 (oito) Revólver(es) Calibre 38.O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 27 de janeiro de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 88. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000041/2011-30 em que são Requerentes: Cargill, Incorporated e PT AKR Corporindo Tbk. Advs.: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.

Nº 89. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000131/2011-21 em que são Requerentes: Open Joint Stock Company Uralkali e Open Joint Stock Company Silvinit. Advs.: José Alexandre Buaiz Neto e Marco Aurélio Martins Barbosa.

Nº 90. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000132/2011-75 em que são Requerentes: Sanofi-Aventis Comercial e Logística Ltda. e Minancora & Cia. Ltda. Advs.: José Inácio Gonzaga Franceschini e Renata Tormin.

Nº 91. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000175/2011-51 em que são Requerentes: Banco Santander (Brasil) S/A e Martifer Renováveis Geração de Energia e Participações S/A. Advs.: Tito Amaral de Andrade e Érica Sumie Yamashita.

Nº 92. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000180/2011-63 em que são Requerentes: Rhone Holdings III LLC; Berkshire Partners LLC e Coty Inc. Advs.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros.

Nº 93. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000267/2011-31 em que são Requerentes: BHG S/A - Brazil Hospitality Group e Brascan Imobiliária, Hotelaria e Turismo S/A. Advs.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 94. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000300/2011-22 em que são Requerentes: Pyatov Participações Ltda.; Battistella Administração e Participações S/A e Tangará Participações Ltda. Advs.: Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros.

Nº 95. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000777/2011-16 em que são Requerentes: Terminal Portuário Movimentação e Armazenagem Participações S/A; Portos e Serviços Logísticos Adjacentes Participações S/A e Paranaguá Movimentação de Contêineres Participações S/A. Advs.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

ANA MARIA MELO NETTO
Interina

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

A Diretora do Departamento de Estrangeiros, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos de Alteração de Assentamentos abaixo relacionados, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08444.006782/97-99 - PHILLIP EDWARD POWELL MERLANO
PROCESSO Nº 08354.002265/2007-29 - MATIAS ERNESTO AGUSTIN MAISON
PROCESSO Nº 08505.047417/2008-22 - ADOLFO ANTONIO OBANDO GONZALEZ
PROCESSO Nº 08460.024088/2007-24 - PABLO JOSÉ MENDES BARRERA
PROCESSO Nº 08505.007264/2007-08 - JUAN CARLOS ACQUADRO QUACCHIA
PROCESSO Nº 08506.000460/2002-29 - EVA KATHARINA BLOCHLE

Determinar o arquivamento dos processos de Revogação da Perda da Nacionalidade Brasileira abaixo relacionados, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08458.000749/98-13 - LUISA MATOS GUIMARÃES
PROCESSO Nº 08000.019544/2000-65 - CARLOS LUIZ PRESTES BASANTE NOGUEIRA

Determinar o arquivamento dos processos de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis abaixo relacionados, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08505.029766/2005-10 - MATILDE MONIZ
PROCESSO Nº 08460.001391/2005-97 - MARIA ISABEL VISO RAMOS
PROCESSO Nº 08434.001450/2005-44 - MARIA CELESTE DE OLIVEIRA PORRÃO LEMOS
PROCESSO Nº 08400.045920/2004-98 - LUIS AUGUSTO PINTO DA SILVA AMARANTE
PROCESSO Nº 08505.045596/2007-82 - CELIA MARIA CHAVES DA PIEDADE
PROCESSO Nº 08460.016413/2007-85 - CLARA DE JESUS PEREIRA GOUVEA
PROCESSO Nº 08457.001264/2002-02 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS SEVERINO
PROCESSO Nº 08260.006451/2007-86 - MARIA HELENA VIDAL MATOSO FERREIRA
PROCESSO Nº 08001.005117/2006-85 - MANOEL NEVES CARDOSO
PROCESSO Nº 08505.034675/2006-87 - MARIA MAFALDA LOPES MARTINS CANAIS ARAUJO

Determinar o arquivamento dos processos de Reaquisição de Direitos Políticos abaixo relacionados, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08354.003957/2004-41 - MARCO ANTONIO LIMA
PROCESSO Nº 08000.011209/93-92 - JOSE BERNARDINO DE CASTRO FERNANDES
PROCESSO Nº 08000.015567/92-93 - IBRAHIM MOHAMAD CHAMS EDDINE

SEM VALOR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO Nº 08000.003325/88-71 - INAMAR PORFÍRIO DOS SANTOS
PROCESSO Nº 08000.012123/90-61 - FLAUDEMIR MARCOS CARMAZIO
PROCESSO Nº 08000.006255/94-41 - JOSE MARIA MACHADO
PROCESSO Nº 08000.019013/82-10 - JULIO CESAR FERNANDES
PROCESSO Nº 08000.012151/90-05 - MILTON DA SILVA ARAUJO
PROCESSO Nº 08000.012148/90-92 - SERGIO BARBOSA DE MOURA
PROCESSO Nº 08000.012129/90-48 - CARLOS ALBERTO LEAL
PROCESSO Nº 08000.012137/90-76 - RICARDO GONÇALVES GOMES DA CONCEIÇÃO
PROCESSO Nº 08000.012140/90-81 - ROMUALDO BARBOSA DA SILVA
PROCESSO Nº 08000.018551/82-98 - JORGE JESUS DE ALMEIDA
PROCESSO Nº 08000.012127/90-12 - MOISES TUNES ORTIZ
PROCESSO Nº 08000.012149/90-55 - JUAREZ PITAGORAS BRANCO

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista os estrangeiros não terem sido localizados no endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento dos processos de naturalização.

PROCESSO Nº 08260.010677/2006-09 - SIXTO ZURITA JIMENEZ
PROCESSO Nº 08364.001720/2006-79 - LI LIANG YUN

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista os estrangeiros contrariarem o disposto no art. 112 inciso IV, da citada Lei.

PROCESSO Nº 08505.019566/2010-16 - ESMAEIL NAEIMI
PROCESSO Nº 08321.002425/2010-12 - ELIYAHU NINIO
PROCESSO Nº 08460.015456/2008-24 - HE JIAN WU

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista os estrangeiros contrariarem o disposto no art. 112 inciso VI, da citada Lei.

PROCESSO Nº 08260.003603/2003-65 - MARIO DE JESUS ABUABARA LOPEZ
PROCESSO Nº 08478.002889/2005-88 - RUBEN YNOCENTE GARCIA
PROCESSO Nº 08364.000689/2008-11 - SEBASTIANO POLIMANTI

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista os estrangeiros contrariarem o disposto no art. 112 inciso II, da citada Lei.

PROCESSO Nº 08441.002311/2006-20 - LUIS GABRIEL ROYOL GHIRINGHELLI
PROCESSO Nº 08390.001947/2009-40 - INNOCENT CHINEDU OKAFOR

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista os estrangeiros contrariarem o disposto no art. 112 inciso III, da citada Lei.

PROCESSO Nº 08240.003047/2010-94 - HUGO JOSEPH AEDO CHAVEZ
PROCESSO Nº 08240.003052/2010-05 - KAREN MARCELA AEDO CHAVEZ
PROCESSO Nº 08390.005282/2010-87 - VICTOR RAFAEL GALVAN LIEVANO

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizandos não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal

PROCESSO Nº 08505.019593/2010-99 - WATFA ALI HAGE
PROCESSO Nº 08389.018389/2010-24 - ZEINAB ABDULKARIM SULTAN
PROCESSO Nº 08390.005624/2010-69 - HIROSHI ORUI
PROCESSO Nº 08441.007627/2009-51 - MOH'D ABDALLAH SULIMAN AL AJRAB
PROCESSO Nº 08495.000113/2009-49 - IBRAHIM KHALIL SOUMAILLE

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, processo n.º 08441.005959/2010-34, formulado por MONICA FRANCISCA TORRES IVANEZ considerando que a interessada não foi localizado no endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento do processo de naturalização.

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, processo n.º 08420.002079/2004-14, formulado por LU YU CHEN considerando o óbito do estrangeiro.

Conhecer do recurso, face à presença dos pressupostos de admissibilidade, porém, seja mantido no mérito o despacho denegatório, por não terem sido apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08335.026276/2009-94 - SALEM ALI AL AKRA
PROCESSO Nº 08389.023066/2010-52 - ABDUL NASSER HUSSEIN ZARAKET
PROCESSO Nº 08506.009385/2007-76 - CARLOS MARCELO TARDIO SANCHEZ BUSTAMANTE
PROCESSO Nº 08441.003529/2010-88 - AMELY GISELLA PINTOS SANTA MARIA
PROCESSO Nº 08712.012425/2010-27 - JIHAD SAID KASSMAS
PROCESSO Nº 08335.010254/2010-46 - MARIE ELIAS HADDAD

Não conhecer do recurso, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade tais como: tempestividade, recolhimento de emolumentos e apresentação de elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08475.015816/2010-43 - JOAQUIM DE CARVALHO MENDES AMARAL
PROCESSO Nº 08391.013100/2006-55 - AHMAD ALI AMER
PROCESSO Nº 08508.000980/2009-98 - ROLAND ABI NAKHLE

Manter o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste.

PROCESSO Nº 08390.000289/2010-11 - JUANA BALLADARES DE IBARRA
PROCESSO Nº 08505.084630/2006-53 - IFEOMA JUDITH ATTAMAH

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08435.015336/2009-15 - Aurora Monges de Souza

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08793.002060/2005-11 - Minerva Lutfisaab

Determino o arquivamento do pedido de residência temporária, por falta de interesse da parte interessada.Processo Nº 08364.001844/2004-92 - Nestor Alberto Roldan

À vista dos novos elementos constantes dos autos torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/10/06, pág. 147, tendo em vista não mais persistir a condição que deu origem à concessão da permanência. Processo N° 08505.039701/2006-63 - Felix Ariel Ortega Mesa

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08091.001116/2008-61 - Elizabeth Torres Duarte
Processo Nº 08494.006338/2010-52 - Rosana Noelia Torres

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.000837/2010-80 - Rafael Flavio Gómez

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08433.009315/2008-08 - Marcos Fabricio Benedetti Pereira
Processo Nº 08433.012199/2009-87 - Bruno Andres Pirrongelli Gil
Processo Nº 08444.004777/2010-16 - Elba Emilce Lluviera Rebollo

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.001887/2010-46 - Rennier Jesus Lopez Barrios
Processo Nº 08354.001780/2010-97 - Augusta Filomena Ngunga
Processo Nº 08451.003272/2010-45 - Induara Yulieth Vargas Zapata
Processo Nº 08460.034048/2009-52 - Nadja Nangi Domingos

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.010662/2010-81 - Marco Antonio Forero Reyes
Processo Nº 08505.037513/2010-87 - José Manuel Victorino de Andrade

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08420.007702/2010-65 - Pablo Hernan Bal
Processo Nº 08505.047159/2010-07 - Brian Romero Davila
Processo Nº 08508.001286/2010-21 - Teresa Virginia Seleme Zubieta

Determino o Arquivamento do(s) pedido(s) de permanência com fulcro no art. 75, II, ``a``, abaixo relacionado(s), tendo em vista o(s) Estrangeiro(s) ser(em) residente(s) provisório(s) com base na Lei 11.961/09 (Anistia).

Processo N° 08420.004790/2008-29 - Wim Van Veen
Processo N° 08505.089631/2009-37 - Qilin Li e Shaofen Chen
Processo N° 08505.070953/2008-21 - Victor Hugo Ramirez Veizaga

INDEFIRO o(s) pedido(s) de republicação, abaixo relacionado(s), tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria Nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo N° 08280.010955/2009-24 - Vicente Areche Justiniano
Processo N° 08285.005892/99-48 - Liliana Maria Valencia Osorio
Processo N° 08286.001783/2007-86 - Marco Antonio Aros Fernandez
Processo N° 08400.045860/2004-11 - Ulf Peter Bauer
Processo N° 08495.001283/2005-17 - Fernando Adrian Fornero

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08295.035275/2010-98 - Seriney Lony Ines de Melo Barbosa, até 17/02/2012
Processo Nº 08444.006608/2010-11 - Vanessa Ntika Aziza, até 28/02/2012
Processo Nº 08451.013359/2010-21 - Carla Solange Fermino Santos, até 03/02/2012
Processo Nº 08495.005334/2010-47 - Clarisse Lorena Lopez Peralta, até 30/01/2012
Processo Nº 08495.005338/2010-25 - Muhammad Idrees, até 04/03/2012
Processo Nº 08520.016460/2010-72 - Liz Violeta Houdin Valdez, até 25/01/2012
Processo Nº 08701.002858/2010-01 - Elisangela Jessica Vera Cruz Bonfim, até 07/03/2011

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08109.003139/2010-99 - James Wesley Stevenson, até 19/03/2011
Processo Nº 08504.007813/2010-41 - Gonzalo Fonseca Torres, até 18/03/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007952/2010-46 - Camilo Serrano Pardo, até 15/10/2012
Processo Nº 08000.008230/2010-17 - Alexandra Julia M Wiengren Sirvio, até 13/07/2012
Processo Nº 08000.008413/2010-24 - Kevin Earl Stamps, até 27/09/2012
Processo Nº 08000.008925/2010-91 - Nico Paz Reynoso, Kanoko Nakaya e Nicolas Katsuhiro Paz, até 29/09/2012
Processo Nº 08000.009002/2010-56 - Gideon Jacobus Schwartz, até 18/06/2012
Processo Nº 08000.009208/2010-86 - Marcelo Jr Manalo Gonzales, até 18/06/2012
Processo Nº 08000.009573/2010-91 - Kenji Shiromaru, até 03/10/2012
Processo Nº 08000.009786/2010-12 - Adalberto Erdwin Potenzoni, até 21/07/2011
Processo Nº 08000.009944/2010-34 - Martin William Perrie e Carolina Solange Berrios Munoz, até 19/12/2012
Processo Nº 08000.009957/2010-11 - Bobby Wayne Hickson, até 15/09/2011
Processo Nº 08000.010071/2010-11 - Jan Salentijn, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.010380/2010-82 - Joseph Martin Gaudette, Audrey Elizabeth Gaudette, Austen Joseph Gaudette e Joyce Ozan Gaudette, até 31/01/2013
Processo Nº 08018.020219/2009-94 - Niksa Basic, até 29/10/2011
Processo Nº 08505.027677/2010-04 - Michael Matthew Miller IV, até 14/08/2012

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, temporário item V, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.008513/2010-51 - Michel Ole Pedersen
Processo Nº 08000.009249/2010-72 - Derek Robert Piper
Processo Nº 08000.009867/2010-12 - Tudor Florin Maerean

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08000.010575/2010-22 - Ezequiel Fabian Amat
Processo Nº 08000.010747/2010-68 - Giampiero Littarru
Processo Nº 08018.004311/2009-15 - Yanpu Qiao
Processo Nº 08018.004312/2009-51 - Wei Yan
Processo Nº 08018.004314/2009-41 - Xiangming Ye
Processo Nº 08018.004316/2009-30 - Yulin Qian
Processo Nº 08018.004320/2009-06 - Quan Wu
Processo Nº 08018.004321/2009-42 - Zhanghong Ye
Processo Nº 08018.004322/2009-97 - Yinsong Feng
Processo Nº 08018.004324/2009-86 - Yifeng Yu
Processo Nº 08018.004326/2009-75 - Xinyuan Xu
Processo Nº 08018.004327/2009-10 - Pinggui Jiang
Processo Nº 08018.004328/2009-64 - Yuanhua Tang
Processo Nº 08018.004329/2009-17 - Shiguo Wu
Processo Nº 08018.004330/2009-33 - Youlai Wang
Processo Nº 08018.004332/2009-22 - Xinjun Guo
Processo Nº 08018.004333/2009-77 - Yongqiang Geng
Processo Nº 08018.004334/2009-11 - Yanfeng Xu
Processo Nº 08018.004335/2009-66 - Zhiqiang Feng
Processo Nº 08018.004336/2009-19 - Weiping Shen
Processo Nº 08018.007201/2009-05 - Mark Bryan Wilson
Processo Nº 08018.007251/2009-84 - Vitaliy Zagoruyko
Processo Nº 08018.007256/2009-15 - Peter Dalen Llemit
Processo Nº 08018.008773/2009-01 - Shugang Song
Processo Nº 08018.008775/2009-92 - Wenqi Yang
Processo Nº 08018.008776/2009-37 - Wenhe Song
Processo Nº 08018.008780/2009-03 - Rensaun Han
Processo Nº 08018.009056/2008-16 - Manuel Santiago Bravo Diaz
Processo Nº 08018.009553/2009-97 - Damian Henry Wills
Processo Nº 08018.013023/2009-43 - Masako Shimahara
Processo Nº 08018.015120/2009-71 - Oleg Dzigajev
Processo Nº 08018.015578/2008-49 - Vitaly Dobrov
Processo Nº 08018.015874/2009-21 - Laurent Saumure
Processo Nº 08018.015875/2009-75 - Denis Fernand Joseph Millette
Processo Nº 08018.022923/2009-81 - Tukaram Baburao Patade
Processo Nº 08018.024176/2009-16 - Volker Grossekatthofer
Processo Nº 08458.002515/2009-24 - Tom Coppens
Determino o arquivamento, do(s) pedido(s) abaixo relacionado(s), diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08018.017077/2009-88 - Dias Paul Alapatt
Processo Nº 08018.017271/2009-63 - Anup Raj Sharma
Processo Nº 08018.017280/2009-54 - Jossy Arun Dsouza
Processo Nº 08018.017494/2009-21 - Nainshad Dinyar Daruwalla
Processo Nº 08018.017639/2009-93 - Saril Kannullil Joy
Processo Nº 08018.020116/2009-24 - Sreejith Chekkuvindavida Kuniyil
Processo Nº 08351.001299/2010-21 - Liu Hongwei
Processo Nº 08351.008564/2009-69 - Zhanwu Wang

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08460.053865/2010-43 - Daniela Milagros Quenaya Mendoza, até 28/02/2012

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 11/08/2010, Seção I, Pág. 24, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.Processo Nº 08000.005425/2010-05 - Yuli Zhao, até 31/ 05/ 2011.
Leia-se: DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado:
Processo Nº 08000.005425/2010-05 - Zhao Yuli, até 31/ 05/ 2011.

No Diário Oficial da União de 26/11/2010, Seção I, Pág. 61, Onde se lê: Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 11/02/2010 Pág. 51, para conceder a permanência, tendo em vista o cumprimento das exigências formuladas por esta divisão.Processo N° 08794.000091/2008-61 - Alvaro Fernando Rodriguez Molina
Leia-se: Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 11/02/2010 Pág. 51, para conceder a permanência, tendo em vista o cumprimento das exigências formuladas por esta divisão.Processo N° 08794.000091/2008-61 - Alvaro Fernando Rodriguez Molina, Beatriz Nilsa Silveira Brufau, Florencia Maria Rodriguez Silveira, Martin Gonzalo Rodriguez Silveira e Alvaro Javier Rodriguez Silveira.

No Diário Oficial da União de 23/09/2010, Seção I, Pág. 51, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08460.023384/2008-99 - David Saint-Gilles
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08460.023384/2008-99 - David Saint-Gilles e Laure Sierak.

No Diário Oficial da União de 24/01/2011, Seção I, Pág. 49, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.
Processo N° 08000.009505/2010-21 - Brian Rasmussen
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.
Processo N° 08000.009505/2010-21 - Brian Rasmussen, até 01/07/2011.

No Diário Oficial da União de 24/01/2011, Seção I, Pág. 49, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.
Processo N° 08000.010184/2010-16 - Maximo Emiliano Jimenez Corasma
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.
Processo N° 08000.010184/2010-16 - Maximo Emiliano Jimenez Corasma, até 01/04/2012.

No Diário Oficial da União de 24/01/2011, Seção I, Pág. 49, onde se lê: À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho Indeferitório, publicado no Diário Oficial da União de 07/01/2011, para dar prosseguimento ao feito Processo N° 08505.055233/2010-51 - Lianet Guerrero Scull
FERNANDO LOPES DA FONSECA
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Leia-se: À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho Indeferitório, publicado no Diário Oficial da União de 07/01/2011, para dar prosseguimento ao feito Processo N° 08505.055233/2010-51 - Lianet Guerrero Scull

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:
Filme: INVERNO DA ALMA (WINTER`S BONE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jonathan Scheuver
Diretor(es): Debra Granik
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Agressão Física e Posse e consumo de drogas pesadas
Tema: Justiça
Processo: 08017.000002/2011-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Trailer: OPERAÇÃO PRESENTE (ARTHUR CHRISTMAS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Sarah Smith/Barry Cook
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.000125/2011-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Trailer: ESPOSA DE MENTIRINHA (JUST GO WITH IT, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Dennis Dugan
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.000126/2011-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Trailer: MAMONAS O DOC (Brasil - 2009)
Produtor(es): Claúdio Kahns
Diretor(es): Cláudio Kahns
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Gesto Obsceno
Processo: 08017.000128/2011-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Filme: CISNE NEGRO (BLACK SWAN, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Mike Medavoy
Diretor(es): Darren Aronofsky
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual e Assassinato
Tema: Rivalidade
Processo: 08017.000130/2011-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Filme: TIO BOONMEE, QUE PODE RECORDAR SUAS VIDAS PASSADAS (LUNG BOONMEE RALUEK CHAT - 2010)
Produtor(es): Simon Field
Diretor(es): Apichatpong Weerasethakul
Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Vida
Processo: 08017.000180/2011-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: TUDO É JUSTO (ALL`S FAIR, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: TRAUMA / TRAUMA
Produtor(es): Film 44
Diretor(es): Dario Scardapane
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de drogas e Lesão corporal
Tema: Rotina Hospitalar
Processo: 08017.000657/2010-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 01
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002957/2009-60
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Programa: CANTANDO NO SBT (Brasil - 2010)
Produtor(es): Marina Miaguzuko
Diretor(es): Luiz Bento
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades/Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.003170/2010-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Episódio: O HOMEM DO RIO (RIVER JOHN, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 5055
Título da Série: OS ESQUECIDOS ANO I / FORGOTTEN SEASON I
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Danny Cannon/Matthew Carlisle
Diretor(es): Jeffrey G. Hunt/Deran Sarafian/Guy Ferland
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.007245/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O SORTUDO (LUCKY JOHN, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 5058
Título da Série: OS ESQUECIDOS ANO I / FORGOTTEN SEASON I
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Danny Cannon/Matthew Carlisle
Diretor(es): Jeffrey G. Hunt/Deran Sarafian/Guy Ferland
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.007248/2010-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MORTE EM DOBRO (DOUBLE DOE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 5059
Título da Série: OS ESQUECIDOS ANO I / FORGOTTEN SEASON I
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Danny Cannon/Matthew Carlisle
Diretor(es): Jeffrey G. Hunt/Deran Sarafian/Guy Ferland
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.007249/2010-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VÍTIMA PACIENTE (PATIENT JOHN, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 5060
Título da Série: OS ESQUECIDOS ANO I / FORGOTTEN SEASON I
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Danny Cannon/Matthew Carlisle
Diretor(es): Jeffrey G. Hunt/Deran Sarafian/Guy Ferland
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.007250/2010-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: COCORICÓ - JÚLIO NA CIDADE 2 (Brasil - 2009)
Produtor(es): Fernando Gomes
Diretor(es): Fernando Gomes
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Vida na Fazenda
Processo: 08017.007937/2010-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS AVENTURAS DE UM VIRGEM (THE VIRGINITY HIT, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Will Ferrell
Diretor(es): Andrew Gurland
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas , Nudez e Obscenidades
Tema: Virgindade
Processo: 08017.007942/2010-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O BICHO VAI PEGAR 3 (OPEN SEASON 3, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Kirk Bodyfelt
Diretor(es): Cody Cameron
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007943/2010-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REINO ANIMAL (ANIMAL KINGDOM, Austrália - 2010)
Produtor(es): Liz Watts
Diretor(es): David Michod
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de Drogas Ilícitas e Assassinato
Tema: Família
Processo: 08017.007946/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO (Brasil - 2010)
Episódio(s): 35
Título da Série: REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO
Produtor(es): Carolina Llerena
Diretor(es): Marco Altberg
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Festival de Cinema de Brasília
Processo: 08017.000031/2011-54
Requerente: Marco Altberg

Filme: JURANDYR NORONHA - TESOUROS QUASE PERDIDOS (Brasil - 2009)
Produtor(es): Centro Técnico Audiovisual
Diretor(es): Carlos Alberto de Mattos
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cinema Brasileiro
Processo: 08017.007996/2010-97
Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv

Filme: UM HOMEM E O CINEMA (Brasil - 1977)
Produtor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Diretor(es): Alberto Cavalcanti
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cinema
Processo: 08017.007999/2010-21
Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv

Filme: ALBERTO CAVALCANTI (Brasil - 1970)
Produtor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Diretor(es): Alberto Cavalcanti
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cinema
Processo: 08017.008000/2010-61
Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv

Filme: A BOLANDEIRA (Brasil - 1968)
Produtor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Diretor(es): Vladimir Carvalho
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Engenho
Processo: 08017.008001/2010-13
Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv

Filme: PANKARARU DE BREJO DOS PADRES (Brasil - 1977)
Produtor(es): Centro Técnico de Audiovisual - CTAv
Diretor(es): Vladimir Carvalho
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aldeia Indígena
Processo: 08017.008006/2010-38
Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv

Filme: MUNDO À PARTE I - OS ANOS FELIZES (Brasil - 1975)
Produtor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Diretor(es): Arne Sucksdorff
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Interação Homem e Natureza
Processo: 08017.008008/2010-27
Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv

Filme: MUNDO À PARTE III - MANHÃ DE JACARÉ (Brasil - 1975)
Produtor(es): Centro Técnico de Audiovisual - CTAv
Diretor(es): Arne Sucksdorff
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Interação Homem e Natureza
Processo: 08017.008010/2010-04
Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv

Filme: MUNDO À PARTE IV - O REINO DA SELVA (Brasil - 1975)
Produtor(es): Centro Técnico de Audiovisual - CTAv
Diretor(es): Arne Sucksdorff
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Interação Homem e Natureza
Processo: 08017.008011/2010-41
Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv

Filme: ENIGMA DE UM DIA (Brasil - 1996)
Produtor(es): Pólofilme/Filmarte/Palco TV
Diretor(es): Joel Pizzini
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.008014/2010-84
Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv

Filme: PIGGY BANK (Brasil - 1994)
Produtor(es): Pólofilme
Diretor(es): Joel Pizzini
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Sistema Bancário
Processo: 08017.008015/2010-29
Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv

Filme: DORMENTE (Brasil - 2005)
Produtor(es): Pólofilme/Paloma Cinematográfica
Diretor(es): Joel Pizzini
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.008016/2010-73
Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv

Filme: GLAUCES - ESTUDOS DE UM ROSTO (Brasil - 2001)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Produtor(es): Pólofilme
Diretor(es): Joel Pizzini
Distribuidor(es): Centro Técnico do Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez e Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Glauce Rocha
Processo: 08017.008019/2010-15
Requerente: Centro Técnico do Audiovisual - CTAv

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar o jogo:

Título: FIFA SOCCER 11 (Estados Unidos da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE/COMPUTADOR PC/WII/PSP/CARTUCHO PORTÁTIL
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004110/2010-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de janeiro de 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº: 08000.001273/94-43
Programa: "OS SIMPSONS" - 5ª TEMPORADA"
Emissora: FOX FILMS DO BRASIL S/A.
Tema: Sátira do Cotidiano.

CONSIDERANDO que a empresa Globo Comunicação e Participações S.A. - TV Globo, nos termos do artigo 11 da Portaria MJ Nº 1.220, de 2007, ingressou tempestivamente com pedido de reconsideração da decisão de reclassificar os episódios 20 e 21 da 5ª temporada do desenho "OS SIMPSONS", publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o entendimento de que a emissora teve seu direito adquirido respeitado ao exibir os episódios em apreço, com a indicação de classificação "LIVRE PARA TODOS OS PÚBLICOS", atribuída no ano de 1994 -- período anterior às normas vigentes da Classificação Indicativa;

CONSIDERANDO que a decisão da qual se requer reconsideração não atinge o direito de exibir os episódios com a classificação indicativa atribuída em 1994, mas à expectativa de direito de reexibí-los com aquela classificação.

CONSIDERANDO ainda, o hipotético direito adquirido individual da emissora de exibição "ad eternum" dos episódios de "OS SIMPSONS", este jamais poderia se sobrepor ao direito social da dignidade humana ao acesso à informação sobre o entretenimento e à absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, conforme a Constituição Federal (artigos 1º, 6º e 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8.069/90 (artigo 6º);

INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Mantenho a decisão de reclassificar os episódios 20 e 21 da 5ª temporada de "OS SIMPSONS", respectivamente para: "Não recomendado para menores de 12 anos", por conter consumo de droga lícita; e "Não recomendado para menores de 10 anos", por conter agressão física.

Encaminhem-se os autos deste processo ao Secretário Nacional de Justiça, nos termos do parágrafo 2º do artigo 11 da Portaria MJ Nº 1.220/2007.

Processo MJ nº: 08000.009776/97-01
Programa: "OS SIMPSONS" - 6ª TEMPORADA"
Emissora: FOX FILMS DO BRASIL S/A.
Tema: Sátira do Cotidiano.

CONSIDERANDO que a empresa Globo Comunicação e Participações S.A. - TV Globo, nos termos do artigo 11 da Portaria MJ Nº 1.220, de 2007, ingressou tempestivamente com pedido de reconsideração da decisão de reclassificar os episódios 7, 8, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24, todos da 6ª temporada do desenho "OS SIMPSONS", publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o entendimento de que a emissora teve seu direito adquirido respeitado ao exibir os episódios em apreço, com a indicação de classificação "LIVRE PARA TODOS OS PÚBLICOS", atribuída no ano de 1997 -- período anterior às normas vigentes da Classificação Indicativa;

CONSIDERANDO que a decisão da qual se requer reconsideração não atinge o direito de exibir os episódios com a classificação indicativa atribuída em 1997, mas à expectativa de direito de reexibí-los com aquela classificação.

CONSIDERANDO ainda, o hipotético direito adquirido individual da emissora de exibição "ad eternum" dos episódios de "OS SIMPSONS", este jamais poderia se sobrepor ao direito social da dignidade humana ao acesso à informação sobre o entretenimento e à absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, conforme a Constituição Federal (artigos 1º, 6º e 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8.069/90 (artigo 6º);

INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Mantenho a decisão de reclassificar os episódios da 6ª temporada de "OS SIMPSONS", nos termos abaixo:

Episódio 07 -: "Não recomendado para menores de 12 anos" por conter agressão física.

Episódio 08 -: "Não recomendado para menores de 12 anos" por conter Bullying.

Episódio 12 -: "Não recomendado para menores de 12 anos" por conter consumo de droga lícita.

Episódio 13 -: "Não recomendado para menores de 12 anos" por conter consumo de droga lícita.

Episódio 14 -: "Não recomendado para menores de 12 anos" por conter consumo de droga lícita.

Episódio 16 -: "Não recomendado para menores de 10 anos" por conter consumo de droga lícita.

Episódio 17 -: "Não recomendado para menores de 12 anos" por conter consumo de droga lícita.

Episódio 18 -: "Não recomendado para menores de 12 anos" por conter consumo de droga lícita.

Episódio 19 -: "Não recomendado para menores de 10 anos" por conter arma de fogo.

Episódio 21 -: "Não recomendado para menores de 10 anos" por conter agressão física.

Episódio 22 -: "Não recomendado para menores de 12 anos" por conter consumo de droga lícita.

Episódio 23 -: "Não recomendado para menores de 12 anos" por conter consumo de droga lícita.

Episódio 24 -: "Não recomendado para menores de 10 anos" por conter consumo de droga lícita.

Encaminhem-se os autos deste processo ao Secretário Nacional de Justiça, nos termos do parágrafo 2º do artigo 11 da Portaria MJ Nº 1.220/2007.

Processo MJ Nº 08017.001708/2010-91
Minissérie: "SANSÃO E DALILA"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Tema: História Bíblica
Contém: violência familiar, crimes contra a dignidade sexual, relação sexual e assassinato.

CONSIDERANDO que a minissérie estreou em 4 de janeiro de 2011, com autoclassificação "LIVRE PARA TODOS OS PÚBLICOS" e previsão de duração de dezoito capítulos;

CONSIDERANDO que a emissora foi advertida, verbalmente, em 20 de janeiro de 2011 que o conteúdo exibido na obra não é compatível com a classificação pretendida;

CONSIDERANDO que a atividade de monitoramento constatou a exibição de cenas incompatíveis com a autoclassificação pretendida ao longo da obra;

RESOLVO indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação da minissérie, classificando-a por monitoramento como: "NÃO RECOMENDADA PARA MENORES DE 12 (DOZE) ANOS".

Davi Ulisses Brasil Simões Pires

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 2 , DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e do disposto no artigo 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009; e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004; e do que consta no Processo SEAP/PR nº 00350.000121/2007-66, resolve:

Art. 1° Permitir a concessão de Autorizações de Pesca, mediante opção dos interessados, para as embarcações regularmente autorizadas para a pesca de lagostas (Panulirus argus e P. laevicauda) nos termos da IN SEAP/PR nº 01, de 30 de janeiro de 2007, atendidas as seguintes condições:

I - Autorização de Pesca Complementar nº 1:
a)Modalidade Permitida: Espinhel Vertical;
b)Espécies a capturar: garoupa (Epinephelus sp.), pescada amarela (Cynoscion acoupa), sirigado (Mycteroperca bonaci), arabaiana (Seriolla spp.), badejo (Mycteroperca spp.).
c)Área de Operação: limite norte do Estado do Amapá até a divisa dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro;
d)Período de validade: até 31 de maio de 2011.

II - Autorização de Pesca Complementar nº 2:
a)Modalidade Permitida: Linha de Mão de Fundo;
b)Espécies a capturar: garoupa (Epinephelus sp.), sirigado (Mycteroperca bonaci), carapitanga (Lutjanus apodus), guaiúba (Ocyurus chrysurus), ariacó (Lutjanus synagris), cioba (Lutjanus analis), dentão (Lutjanus jocu), arabaiana (Seriolla spp.), camurim (Centropomus spp.), camurupim (Megalops atlanticus), beijupirá (Rachycentron canadum), galo do auto (Alectis ciliaris), guaraximbora (Caranx latus), guarajuba (Carangoides bartholomaei), budião (Sparisoma chrysopterum), saramunete (Pseudupeneus maculatus), pampo (Trachinotus spp.), piraúna (Cephalopholis fulva), caraúna (Acanthurus spp.), biquara (Haemulon plumierii), sapuruna (Haemulon melanurum), serra (Scomberomorus brasiliensis), cangulo (Balistes vetula).
c)Área de Operação: limite norte do Estado do Amapá até a divisa dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro;
d)Período de validade: até 31 de maio de 2011.

III - Autorização de Pesca Complementar nº 3:
a)Modalidade Permitida: Linha de Mão de Superfície;
b)Espécies a capturar: cavala (Scomberomorus cavalla) e serra (Scomberomorus brasiliensis);
c)Área de Operação: limite norte do Estado do Amapá até a divisa dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro;
d)Período de validade: até 31 de maio de 2011.

§ 1º Os interessados ou seus representantes legais deverão optar por uma das Autorizações de Pesca elencadas acima, mediante requerimento específico.

§ 2º Os certificados de registro com as Autorizações de Pesca de que trata o caput serão emitidos pelo DRPA/SEMOC.

Art. 2° As embarcações a serem autorizadas nos termos desta Portaria deverão estar com os certificados de registro renovados e regulares junto ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, como previsto na INI MMA/MB/SEAP-PR nº 02, de 04 de setembro de 2006 e INI MPA/MMA nº 06, de 18 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAÚJO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/GM/Nº 047, publicada no DOU de 27/01/2011, página 38, seção 1, onde se lê: "PORTARIA Nº 047, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2010, leia-se: "PORTARIA Nº 047, DE 26 DE JANEIRO DE 2011."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE DESEMPENHO

EXTRATO DE PARECER

RESULTADOS DO 1º SEMESTRE DE 2010

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, na forma do disposto no item 5.4 da Cláusula Quarta do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, Manifesta-se pela conformidade do desempenho da Previc em relação às atividades negociadas e pactuadas para o 1º semestre do exercício de 2010.

Brasília, 25 de novembro de 2010.
CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
Representante da Casa Civil da Presidência da República

JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ
Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PAULO CESAR DOS SANTOS
Representante do Ministério da Previdência Social

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No § 2º do art. 3º da Portaria nº 2.841/GM/MS, de 20 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2010, Seção I, página 42.

ONDE SE LÊ:

§ 2º Caso o gestor local não cumpra o prazo estabelecido no Termo de Compromisso definido na alínea V deste artigo, o Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - FNS/MS adotará as medidas necessárias para a devolução ao Ministério da Saúde dos recursos recebidos pelo gestor.

LEIA-SE:

§ 2º Caso o gestor local não cumpra o prazo estabelecido no Termo de Compromisso definido na alínea V deste artigo, a Área Técnica de Saúde Mental, da Secretaria de Atenção à Saúde, solicitará ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS que adote as medidas necessárias para a devolução ao Ministério da Saúde dos recursos recebidos pelo gestor.

No Anexo da Portaria nº 3.997/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de setembro de 2010, Seção 1, página 107.

ONDE SE LÊ:

2612802 Santa Terezinha	25.000,00

LEIA-SE:

4215679 Santa Terezinha	25.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.006671/2009-11	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

Chefe do Núcleo

NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS CEARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.002257/2008-41	DENTALCORP ASSIST. ODONTOLOGICA INTERNACIONAL LTDA	411159.	03.579.553/0001-39	Deixar de garantir em nov/2007, Aplicação Tópica de Flúor à Sra. M.I.M.D., por meio da utilização de mecanismo de regulação sem clara e prévia previsão contratual. Infração Art. 12, IV, b, Lei 9656/98.	R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
25773.013525/2010-75	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, para A.L.A.P., matrícula: 00100866667004022, cobertura de COLECISTECTOMIA. Infração Art. 12, II, Lei 9656/98.	R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
25773.010307/2009-45	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, em maio/2009, a L.M.X.S., o procedimento COLECISTECTOMIA com COLANGIOGRAFIA POR VIDEO, com cobertura contratual. Infração ao Art.25, Lei 9656/98.	R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)
25773.008282/2009-10	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, em jul/2009, cobertura para tomografia de crânio (sem contraste), em situação de emergência, para L.H.F. Infração Art. 35-C, Lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (Oitenta e Oito mil reais)
25773.003645/2008-40	MULTICLÍNICAS ASSIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA.	331490.	10.364.370/0001-61	Recusar, em agosto de 2008, a participação de E.J.C.P. em contrato de plano de saúde firmado pela Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA. Infração ao Art.14, Lei 9656/98.	R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
25773.005199/2008-16	ODONTO QUALIT .SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA	416347.	07.335.693/0001-12	Comercializar produtos antes de receber autorização de funcionamento por parte da ANS. Infração ao Art. 8º da Lei Federal n° 9.656/98 c/c Art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 85/2004.	ANULA AUTO. ARQUIVAMENTO
25773.003625/2008-79	UNIMED AMINISTRADORA LTDA.	[REGISTRO_ANS].	07.907.030/0001-25	Exercer atividade de operadora de plano de saúde, na modalidade de Administradora de Planos de Saúde, sem autorização de funcionamento concedida pela ANS. Infração Art.8° Lei 9656/98 c/c Art.2° RN 85/04, alterada pela RN 100/05.	R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O(A) Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, DOU de 11/9/2008, seção 2, fls. 34, c/c a Portaria nº 2736, DOU de 12/9/2008, seção 2, fls. 43, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.009311/2010-08	UNIMED CUIABA COOP. DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

LARA SOARES DINIZ

DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O(A) Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, DOU de 11/9/2008, seção 2, fls. 34, c/c a Portaria nº 2736, DOU de 12/9/2008, seção 2, fls. 43, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.012018/2008-03	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSIST. MEDICA LTDA	340782.	76.882.612/0001-17	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (Art. 30 "caput" da Lei 9656/98)	Impossibilidade de comprovação. Arquivo

LARA SOARES DINIZ

DECISÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O(A) Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, DOU de 11/9/2008, seção 2, fls. 34, c/c a Portaria nº 2736, DOU de 12/9/2008, seção 2, fls. 43, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.010391/2010-36	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	atrasar por prazo não superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentaçã (Art.20, caput, da Lei 9565)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33903.006110/2009-15	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.001136/2009-69	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSIST. MEDICA LTDA	340782.	76.882.612/0001-17	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.095856/2007-25	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	suspender a assistência à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pre-existentes, em descumprimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art.11, parágrafo único, c/c Art.12, da Lei 9.656, c/c Art.7º da CONSU 02)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.015727/2010-57	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.11 caput c/c Art.12 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.014548/2010-01	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33903.007399/2008-09	UNIMED GOIANIA COOP. DE TRABALHO MÉDICO	382876.	02.476.067/0001-22	Imputar período de carência superior ao previsto em lei (Art. 12, V, da Lei 9656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

LARA SOARES DINIZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.070445/2010-22	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Aplicar reajuste diverso do informado, informar incorretamente o mês de início de aplicação do reajuste e deixar de constar o número de registro do plano junto à ANS. (Art.20 da Lei 9.656/98, c/c Artº 13 I da RN 171/08; Artº 20 da Lei 9656/98 c/c Artº 14 da RN 171/08 e Artª 25 da Lei 9656/98 c/c Artº 16 da RN 171/08)	109.000,00 (CENTO E NOVE MIL REAIS)
33902.153976/2009-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar a autuada de comunicar no prazo legal, o percentual de reajuste anual de 11,92% (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 13, I da RN 171/08)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.222385/2009-04	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura integral em descumprimento de clausula contratual (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.217353/2009-89	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias para o tratamento cirúrgico Gastroplastia. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

O Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.207365/2009-03	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Impedir a participar do contrato coletivo referente ao Sindicato dos Delegados de Policia Federal (Art.14 da Lei 9.656/98 c/c Art. 62 RN 124/06)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA

DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.035680/2010-58	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Reduzir a rede hospitalar asem autorização da ANS.(Art.17, §4º da Lei 9.656)	128.197,90 (CENTO E VINTE E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA

DECISÕES DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.105876/2008-01	UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	restaram configuradas as infrações: Artigo 25 da Lei 9.656/98, combinado com o Artigo 13, da RN 156/2007, com penalidade no art. 34 da RN 124/2006.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.030326/2010-37	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura integral para artroplastia total. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.145139/2008-32	CAIXA DE ASSIST. DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	355879.	33.755.174/0001-13	Restou comprovada a infração ao disposto no artigo 25 da Lei 9.656/98, combinada com artigo 4º, Inciso XVII da Lei 9.961/00, combinada com o artigo 4º da RN 156/07, com sanção prevista no artigo 58 da RN 124/06, por aplicar reajuste por variação anual de custos em plano contratado por pessoa física.	223.932,19 (Duzentos e Vinte e Três Mil , Novecentos e Trinta e Doir Reais e Dezenove Centavos)
33902.055271/2010-78	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Configurada a infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98 com penalidade prevista no art. 57 da RN 124/06, ao aplicar reajuste por mudança de faixa etária à beneficiária I.F., a partir de maio de 2010.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.090243/2009-63	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	restou configurada a infração ao art. 8.º da Lei n.º 9.656/98 c/c art. 13 e Anexo, item 6, da RN n.º 85/04, alterada pela RN n.º 100/05, com penalidade prevista no art. 20 da RN n.º 124/2006.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.088236/2009-00	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Impedir participação da benef. em contrato coletivo.(Art.14 da Lei 9.656)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.000584/2010-99	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Comprovada a infração ao disposto no artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, ao rescindir unilateralmente o contrato individual do beneficiário	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.083969/2010-83	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Dixar de cumprir cláusula estabelecida em contrato e impor dispositivo de unimilitância(Art.25, da Lei 9.656 e Art. 18 da Lei 9656/98, III c/c RN 85/04, alt. pela rN 100/05 c/c Art. 2º da RN 175/08)	1.002.305,94 (Um Milhão, Dois Mil, Trezentos e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos)

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

DESPACHO Nº 68,DE 27 de janeiro de 2011.

PROCESSO 33902.039590/2010-36

Ao representante legal da empresa LIFE SAUDE MEDICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.758.158/0001-50, com último endereço conhecido na ANS na Avenida Presidente Vargas, 534 sala 1501 - Centro -Rio de Janeiro - RJ, da lavratura do auto de infração nº 39.994 na data de 04/01/2011, pela constatação das condutas: 1) prevista no artigo 77, da RN nº 124/06, ao deixar de garantir cobertura para consulta com dentista, para beneficiária, ao não disponibilizar rede credenciada, aos usuários do produto registrado na ANS sob o nº 457.984/08-4, impedindo-os, assim, de obter acesso à cobertura prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) artigo 12, IV, da Lei 9656/98; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Rio de Janeiro - NUCLEO-RJ situado na Rua Teixeira de Freitas, 31 - 5º andar - Lapa - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-350.

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.004194/2008-99	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 33748 e arquivamento do processo.

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.118716/2007-32	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. anulação do auto nº 29501 e arquivamento do processo sancionador

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33902.086426/2010-18	PROMED ASSIST. MEDICA LTDA	348805.	00.558.356/0001-45	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)E infrações associadas.	527.640,00 (QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.040914/2010-02	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 33695 e arquivamento do sancionador
25789.047017/2009-88	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 33604 e arquivamento do processo sancionador
25789.011662/2010-04	UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	331651.	25.910.449/0001-18	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 33607 e arquivamento do processo sancionador

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.011660/2010-15	UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	331651.	25.910.449/0001-18	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 33608 e arquivamento do processo sancionador

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.003124/2008-92	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Infr.ao art.25 da Lei 9656/98.Deixar de gar. cob. do proc.adm. med.aclasta a nivel hosp., solic. jan./08 e fev/09, descump. contrato da ben. S.M.C.G.	120000 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25780.003851/2010-85	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob. para o proc.rx costelas, em 25/05/2010, solic. para a ben.M.R.F.G.Inf.ao art.12, I, da Lei nº 9.656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.012519/2009-67	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de gar. cob. para os exames IGE e IGE, solicitados, em out./09, ao ben. V.G.F.S.L.Inf.ao art.12, I, da Lei nº 9.656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.004721/2010-60	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar., cob. para a realização de consulta médica, em 11/05/10, para a ben. A.L.L.M.Inf.ao art.12, I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006597/2010-77	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar., em ago/10 cob. dos proc. Osteot., Osteot. Maxilar, Osteop.Mand., solic. 19/08/2010, á ben. G.J.L.Inf.ao art.12,da Lei 9.656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.004571/2010-83	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Inf.ao art.12, II, deixar de gar. cob. aos proc. Osteot. e Osteot. /Prog., em março/10, à S.C.A.M e ao art.1º, da lei 9656/98. por deixar de cump.as reg. de mec.de reg.	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25780.001814/2010-32	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar. cob. para o proc.Mastectomia, solic. em set./09, à ben. M.A.C.M.Inf.ao art.12, II, da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25780.005544/2010-39	CANP SAUDE S/S LTDA	344877.	02.908.125/0001-40	Não disponib., em junho/09, cob. obrig., do proc. de Hernior. Unil, solic. em 05/03/09 ao ben.O.D.C.B.Inf.ao art.12, II, da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25773.010802/2009-54	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir em 19/08/09, cob. à cons. de urologia, ao ben. R.J.R.C.Inf. ao art.12, I da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.003547/2010-27	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em nov./09, cob. obrig., para intern./UTI, solic. ao ben. G.S.S.Inf. ao art. 35C, I da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
25773.000353/2009-36	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negar cob. de int. em 27/11/2008 e 05/12/2008, ao ben. J.I.C.Inf.ao art. 25 da Lei 9656/98.	120000 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25780.004796/2010-41	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Inf.ao art.12, I, e 13, II ambos da Lei 9656/98. Deixar de gar., em 11/05/10, cob. da cons. de pediatria, susp. unilat. o contrato do ben. P.A.L.M.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.001427/2010-04	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Impedir a partic. da ben. J.M.C, a partir de fev/10, em plano privado de assistência à saúde.Inf. ao art. 14 da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25773.007958/2010-91	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em março/10, o proc.de plasmaferése , solic. ao ben. J.D.S.M. Inf.ao art.12, I, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.009513/2010-46	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir a cob. dos proc. artrop. total e revisão de quadril ,solic.em maio/10, à ben. C.R.C.L.Inf.ao art.12, II, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25780.005058/2010-11	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	352543.	07.057.185/0001-10	Deixar de gar., à ben.C.S.M, cob. obrig. da USG obst., solic. em 22/06/10 e exames rotina, e USG obst./Dopller, solic. em 06/07/10.Inf. ao art.12, I, da Lei 9.656/98.	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.000482/2010-49	VIP SAUDE LTDA EPP	404047.	41.009.812/0001-85	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe Substitut do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.021625/2010-56	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

ANA CLARRA GUERRA MACHADO

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.015711/2009-96	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 20 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.001992/2010-33	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS. (Art.9º da Lei nº 9.656 c/c Art.11 da RN 0085 alterada pela RN 100) e não garantia de cobertura a procedimentos previstos na RN 167.	132000 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.003463/2010-74	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.002932/2010-38	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.016170/2009-13	Caixa de Previdência e Assist. dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	324477.	30.036.685/0001-97	Comunicar a ANS percentual diverso do aplicado as contraprestações pecuniárias dos beneficiários de planos coletivos, fora ou dentro do prazo estabelecido em resolução específica. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 7º da RN 099)	Improcedência. Anulação do auto de infração nº 30369. Arquivamento
25783.007852/2010-79	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10° da Lei n° 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, adotou, por ocasião da 282ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1° - Fica aberto, a contar de 7 (sete) dias da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas a esta proposta:

I - Resolução Normativa que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde.

Art. 2° - A proposta de Resolução Normativa e a correspondente exposição de motivos estarão disponíveis na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 3° - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, para preenchimento de formulário disponível na página da ANS, em "Transparência", no item "Consultas Públicas".

Art. 4°- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1830, 7 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.005002/2007-65
Operadora: Unimed Petrópolis Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 323993
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não provimento do recurso voluntário interposto pela operadora e pelo deferimento do pedido de Parcelamento de Débito, nos termos do artigo 4º da Resolução RN nº 04, de 2002.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 19 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.068579/2003-54
Operadora: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 393321
Auto de Infração n. º 9392 de 09/12/2002.
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1388, de 12 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.087866/2001-00
Operadora: Unimed Noroeste Fluminense - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 360414
Representação n.º 333/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, mas aplicado a advertência, conforme permissivo do artigo 5º da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2033, de 6 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.085040/2007-93
Operadora: Hapvida Assistência Médica Ltda.
Registro: 368253
Auto de infração n° 21981 de 22/8/2007
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 79 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2595, 24 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.067887/2005-24
Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.
Registro ANS: 403911
Beneficiário: M.F.F.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2737, de 26 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.155336/2005-17
Operadora: Santa Helena Assistência Médica
Registro ANS: 355097
Beneficiário: T.C.V.T.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2738, de 26 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.035065/2005-84
Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana
Registro ANS: 304701
Beneficiário: S.R.S.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2767, de 14 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.257713/2005-51
Operadora: Unimed Pato Branco - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 370681
Beneficiário: M.E.C.M.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2768, de 14 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.105906/2005-28
Operadora: Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 382876
Beneficiário: T.C.L.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2774, de 14 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.034769/2005-30
Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana
Registro ANS: 304701
Beneficiário: R.M.D.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.016381/2001-23
Operadora: Bradesco Saúde S/A
Registro ANS: 005711
Auto de Infração n.º 10836 de 25/7/2003
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos termos do artigo 14 da Lei 9656/98 c/c inciso II e parágrafo 3º do artigo 4º c/c inciso II do artigo 9º, todos da Resolução CONSU n.º 03.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.118518/2003-45
Operadora: Casa de Saúde São Bernardo Ltda
Registro ANS: 363766
Auto de Infração n. º 11.485 de 12/11/2003.
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, os dois últimos da RDC 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.015823/2002-03
Operadora: Centro Trasmontano de São Paulo
Registro ANS: 303623
Auto de Infração n. º 7.757 de 28/03/2002.
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do artigo 35 da Lei 9656/98 c/c inciso III do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15 todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.083854/2001-06
Operadora: CLIM Serviço Assistência Médica Ltda
Registro ANS: 402346
Representação n.º 123/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS, pela revisão administrativa do processo, mantendo a decisão em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do artigo 35 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MEMBRO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.250796/2003-96

Operadora: Health Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda

Registro ANS: 402362

Auto de Infração n. º 11647 de 12/03/2004.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais), nos termos do artigo 88 c/c inciso I do artigo 9º c/c inciso I do artigo 10, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.202596/2003-27

Operadora: HSBC Seguro Saúde

Registro ANS: 005541

Auto de Infração n. º 10.849 de 26/09/2003.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 9656/98 c/c inciso V e parágrafo único da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.131690/2002-11

Operadora: Long Life Sistema Internacional de Saúde Ltda

Registro ANS: 337226

Auto de Infração n.º 9963 de 26/02/2003

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS, pela revisão administrativa do processo, mantendo a decisão em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 6.000,00 (seis mil reais) nos termos do artigo 37 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.095520/2003-39

Operadora: Lumina Saúde Ltda

Registro ANS: 304638

Auto de Infração n. º 10.135 de 10/04/2003.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 40.560,00 (quarenta mil, quinhentos e sessenta reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 9656/98 c/c artigo 88 c/c inciso II do artigo 9º c/c inciso II do artigo 10, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.099771/2002-10

Operadora: NATOL - Núcleo de Atendimento Odontológico Local S/C Ltda

Registro ANS: 330612

Auto de Infração n. º 7727 de 21/03/2002.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS, pela revisão administrativa do processo, mantendo a decisão em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do artigo 34 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.125075/2002-68

Operadora: Royal Saúde Ltda

Registro ANS: 319546 cancelado em 11/05/2009.

Auto de Infração n. º 16939 de 01/09/2005.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.191118/2002-01

Operadora: Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 343889

Auto de Infração n. º 17.559 de 19/09/2005.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância imposta pela DIFIS alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imposta para R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em respeito ao princípio da retroatividade da norma mais benéfica, nos termos do artigo 66 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.213325/2002-16

Operadora: Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 342084

Auto de Infração n. º 16.763 de 30/06/2005.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.125071/2002-80

Operadora: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana

Registro ANS: 304701

Auto de Infração n. º 11582 de 19/3/2004.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I do artigo 7º, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 20 de outubro de 2010, processo n.° 33902.007730/2005-40, publicada no DOU nº 203, em 22 de outubro de 2010, seção 1, página 51: onde se lê: "R$ 21.016,00 (vinte e um mil e dezesseis reais)... ". leia-se: Protocolo ANS n° R$ 23.016,00 (vinte e três mil e dezesseis reais) ".

Na Decisão de 03 de dezembro de 2010, processo n.° 33902.184920/2003-18, publicada no DOU nº 233, em 07 de dezembro de 2010, seção 1, página 56: onde se lê: "Registro ANS:326305... ". leia-se: Registro ANS:416134 ".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 28 de outubro de 2010, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para critérios e exigências para avaliação toxicológica de agrotóxicos, componentes e afins.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71.205-050 ou Fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 26 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AMAZON AGENCY LTDA

25760.302773/2007-31 - AIS:390378/07-8 (017/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

CAFES FINOS BELEM LTDA

25760.569401/2007-93 - AIS:710508/07-8 (033/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

CARGILL AGRICOLA SA

25742.477522/2007-28 - AIS:608271/07-8 9004/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA.

25741.000039/2004-16 - AIS:107849/04-6 (002/04) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA

25749.540557/2007-41 - AIS:677217/07-0 (005/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25760.567045/2007-73 - AIS:707575/07-8 (034/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - iNFRAERO

25742.521807/2006-22 - AIS:698964/06-1 (003/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA

25753.504180/2007-05 - AIS:635356/07-8 (081/07)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

25759.044177/2003-37 - AIS:163709/03-6 (093/02 094/02 095/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NEVES REVISTAS E ARTESANATOS LTDA
25760.000125/2006-62 - AIS:276511/06-0 (009/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A
25759.217056/2007-44 - AIS:276651/07-5 (647/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
25760.485181/2007-46 - AIS:616863/07-9 (026/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
25756.570064/2007-46 - AIS:711303/07-0 (018/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
25742.387379/2006-01 - AIS:518354/06-5 (008/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI PASTEUR LTDA
25759.138981/2007-18 - AIS:176507/07-8 (264/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA
25743.492709/2007-41 - AIS:625273/07-7 (038/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
SOCIEDADE TAXI AEREO WESTON LTDA
25757.062344/2005-11 - AIS:074281/05-3 (004/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S/A
25745.511154/2007-24 - AIS:643523/07-8 (029/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
W. M. TEIXEIRA JUNIOR
25745.493938/2007-63 - AIS:626679/07-7 (028/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 3.000,00 (Tres mil reais)

Em 27 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGS FRETES MARÍTIMOS LTDA
25757.531874/2007-77 - AIS:667357/07-1 (010/07 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ALFONSO P. HILBIG & CIA. LTDA
25751.282477/2006-35 - AIS:375418/06-9 (016/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais)
ALIAMARSUL AGÊNCIA MARITIMA E LOGISTICA LTDA
25743.204487/2007-10 - AIS:260505/07-8 (010/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25760.000216/2006-06 - AIS:459788/06-5 (014/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
DROGARIA PAULISTANA LTDA
25756.483402/2007-19 - AIS:614900/07-6 (14/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EDLO SA PRODUTOS MEDICOS
25751.000121/05-11 - AIS:409296/05-1 (04/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.288515/2007-34 - AIS:371468/07-3 (32/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.288360/2007-36 - AIS:371244/07-3 (36/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25752.104366/2006-89 - AIS:138390/06-6 (024/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GULF MARINE SERV. MAR. DO BRASIL LTDA.
25752.000016/2001-30 - AIS:369806/05-8 (003/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
HUNTINGTON CENTRO DE MEDICINA REPRODUTIVA
25759.380921/2005-26 - AIS:453566/05-9 (275/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA.
25753.243267/2008-73 - AIS:307942/08-2 (010/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)
NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA
25751.469853/2007-85 - AIS:599286/07-9 (017/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)
NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA
25752.104824/2006-80 - AIS:139009/06-1 (032/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
NAVEZON-LINHAS INTERNAS DA AMAZONIA S A
25753.407159/2005-92 - AIS:486567/05-7 (032/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
NBC AGENCIA MARITIMA LTDA
25760.156086/2007-38 - AIS:198213/07-3 (001/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25759.103900/2006-70 - AIS:137676/06-4 (131/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.
25751.283508/2008-37 - AIS:357486/08-5 (006/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
TAAG - LINHAS AEREAS DE ANGOLA
25752.099595/2006-74 - AIS:131781/06-4 (026/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
WILLIAMS (SERVIÇOS MARITIMOS) LTDA.
25760.000103/2006-01 - AIS:232472/06-5 (009/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25752.104845/2006-03 - AIS:139045/06-7 (001/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 17, de 25/01/2011, Seção 1, pág. 22, do Processo 25755-001343/2007-74 - AIS 003/06 - CVS/PB, da empresa COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA,

Onde se Lê: "Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)";

Leia-se: "Penalidade de multa no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)".

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 694, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 723, de 28 de dezembro de 2007, que define os procedimentos seqüenciais em neurocirurgia e estabelece as diretrizes para tratamento endovascular;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 646, de 10 de novembro de 2008, que define os códigos de habilitação e de serviços/ classificação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia;

Considerando o Ofício SBN-247/2011, com as justificativas da Sociedade Brasileira de Neurologia, da Sociedade Brasileira de Neurorradiologia Diagnóstica e Terapêutica e da Sociedade Brasileira de Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular, e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Excluir, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
04.03.03.007-2	Hipofisectomia transesfenoidal endoscópica
04.03.07.006-6	Embolização de aneurisma cerebral menor que 8mm c/ colo estreito
04.03.07.007-4	Embolização de aneurisma cerebral menor que 8mm c/ colo largo
04.03.07.002-3	Embolização de aneurisma cerebral de 8 a 15 mm c/ colo estreito
04.03.07.003-1	Embolização de aneurisma cerebral de 8 a 15 mm c/ colo largo
07.02.01.007-3	Clip de cobalto definitivo p/ aneurisma
04.03.04.003-5	Microcirurgia p/ aneurisma da circulação cerebral anterior
04.03.04.004.3	Microcirurgia p/ aneurisma da circulação cerebral posterior

Parágrafo único. Procedimento de código 04.03.03.007-2 - Hipofisectomia Trans-Esfenoidal Endoscópica é excluído por duplicidade.

Art. 2º Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a descrição, o valor e os atributos dos procedimentos a seguir relacionados:

PROCEDIMENTO:	02.11.05.014-8 TESTE DE WADA
Descrição:	Teste de indicação restrita para investigação da epilepsia de difícil controle e diagnóstico. Consiste na cateterização carótidas direita e esquerda para administração do amital sódico ou fármaco similar, com concomitante EEG. Nesta investigação poderá ser incluída a avaliação psiconeurológica e psiquiátrica.
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal) 04 - AIH (Proc. Especial)
Serviço Hospitalar SH:	871,56
Serviço Profissional SP:	835,49
Total Hospitalar:	1.707,05
Qtde Máxima:	1

PROCEDIMENTO:	02.11.05.009-1 - EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA PELO VÍDEO-ELETROENCEFALOGRAMA COM OU SEM USO DE ELETRODO DE PROFUNDIDADE
Descrição:	Visa à monitorização de ocorrência de eventos eletrográficos epileptógenos e crises epilépticas por meio da colocação ou não de eletrodos de profundidade, com o objetivo da indicação adequada de tratamento cirúrgico ou não.
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal) - AIH (Proc. Especial)

Procedimento:	04.03.07.004-0 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO
Descrição:	Procedimento neuro-intervencionista para a embolização com o uso de espirais de platina (coils) de aneurisma maior do que 1,5 cm e colo estreito nas avaliações angiográficas, de angioressonância ou de angiotomografia.
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Serviço Hospitalar SH:	1.238,88
Serviço Profissional SP:	448,00
Total Hospitalar:	1.686,88
Idade Min.:	0 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima:	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	2
Permanência Maior:	Sim

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNRAC:	Sim
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	850
Admite Longa Permanência:	Sim
CID Principal:	I60.0, I60.1, I60.2, I60.3, I60.4, I60.5, I60.6, I60.7, I60.8, I60.9, I67.1
CBO:	223140 e 223124
OPM:	0702010162, 0702010146, 0702050350, 0702050369, 0702010049, 0702010138
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7- Pediátrico
Serviço / Classificação:	105/007
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia

PROCEDIMENTO:	04.03.07.005-8 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO
Descrição:	Procedimento neuro-intervencionista para a embolização com o uso de espirais de platina (coils) de aneurisma maior do que 1,5 cm e colo largo, nas avaliações angiográficas, de angioressonância ou de angiotomografia.
Origem:	0403070074 e 0403070031
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Serviço Hospitalar SH:	1.238,88
Serviço Profissional SP:	448,00
Total Hospitalar:	1.686,88
Idade Min.:	0 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima:	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	2
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Sim
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	950
CID Principal:	I60.0, I60.1, I60.2, I60.3, I60.4, I60.5, I60.6, I60.7, I60.8, I60.9, I67.1
CBO:	223140 e 223124
OPM:	0702010162, 0702050806, 0702050350, 0702050369, 0702010049, 0702010197, 0702010138.
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7- Pediátrico
Serviço / Classificação:	105/007
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia.

Art. 3º - Alterar a nomenclatura, a quantidade e o valor dos procedimentos a seguir relacionados:

PROCEDIMENTO:	07.02.05.042-3 - PARTICULAS EMBOLIZANTES (FRASCO)
Descrição:	Material especial composto de partículas ou êmbolos com a finalidade de ocluir fístula arteriovenosa ou vasos por via endovascular.
Serviço Hospitalar SH:	300,00
Total Hospitalar:	300,00
Qtde Máxima:	2

PROCEDIMENTO:	07.02.01.013-8 - ESPIRAIS DE PLATINA
Descrição:	Material especial composto por espirais de platina, empregados com a finalidade de ocluir, por via endovascular, aneurismas do SNC.
Serviço Hospitalar SH:	2.230,00
Total Hospitalar:	2.230,00
Qtde. Máxima:	10

Art. 4º - Alterar os valores de remuneração dos procedimentos Cirúrgicos do Sistema Nervoso Central e Periférico a seguir descrito, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SH	SP	VALOR TOTAL
0403010012	Cranioplastia	799,64	261,24	1.060,88
0403010020	Craniotomia descompressiva	415,89	261,24	677,13
0403010039	Craniotomia descompressiva da fossa posterior	799,64	261,24	1.060,88
0403010047	Craniotomia p/ retirada de cisto / abscesso / granuloma encefálico	1.346,57	447,96	1.794,53
0403010055	Craniotomia p/ retirada de cisto / abscesso / granuloma encefálico (c/ técnica complementar)	1.472,93	447,96	1.920,89
0403010063	Craniotomia p/ retirada de corpo estranho intracraniano	818,64	454,72	1.273,36
0403010071	Craniotomia p/ retirada de corpo estranho intracraniano (c/ técnica complementar)	1.023,06	638,40	1.661,46
0403010080	Derivação raque-peritoneal	859,28	373,21	1.232,49
0403010098	Derivação ventricular externar-subgaleal externa	799,64	220,64	1.020,28
0403010101	Derivação ventricular p/ peritôneo / átrio / pleura / raque	818,64	454,72	1.273,36
0403010110	Descompressão de órbita por doença ou trauma	1.346,57	554,40	1.900,97
0403010128	Microcirurgia cerebral endoscópica	1.770,17	932,96	2.703,13
0403010136	Microcirurgia da siringomielia	1.350,29	597,46	1.947,75
0403010144	Reconstrução craniana / crânio-facial	1.346,57	447,96	1.794,53
0403010152	Ressecção de mucocele frontal	415,88	261,27	677,15
0403010160	Retirada de derivação ventricular p/ peritôneo / átrio / pleura / raque	416,01	261,34	677,35
0403010179	Retirada de placa de cranioplastia	799,64	261,24	1.060,88
0403010187	Revisão de derivação ventricular para peritôneo / átrio / pleura / raque	818,64	454,72	1.273,36
0403010195	Tratamento cirúrgico de abscesso intracraniano	945,50	373,30	1.318,80
0403010209	Tratamento cirúrgico de craniossinostose c/ sutura única	415,85	261,30	677,15
0403010217	Tratamento cirúrgico de craniossinostose complexa	1.346,57	447,96	1.794,53
0403010225	Tratamento cirúrgico de disrafismo aberto	859,28	322,56	1.181,84
0403010233	Tratamento cirúrgico de disrafismo oculto	912,60	356,16	1.268,76
0403010241	Tratamento cirúrgico de fístula liquórica craniana	1.346,57	447,96	1.794,53
0403010250	Tratamento cirúrgico de fístula liquórica raquidiana	1.346,57	447,96	1.794,53
0403010268	Tratamento cirúrgico de fratura do crânio c/ afundamento	799,64	261,24	1.060,88
0403010276	Tratamento cirúrgico de hematoma extradural	818,64	454,72	1.273,36
0403010284	Tratamento cirúrgico de hematoma intracerebral	821,20	325,99	1.147,19
0403010292	Tratamento cirúrgico de hematoma intracerebral (c/ técnica complementar)	942,97	454,72	1.397,69
0403010306	Tratamento cirúrgico de hematoma subdural agudo	818,64	454,72	1.273,36
0403010314	Tratamento cirúrgico de hematoma subdural crônico	818,64	454,72	1.273,36
0403010322	Tratamento cirúrgico de osteomielite do crânio	799,64	261,24	1.060,88
0403010330	Tratamento cirúrgico de platibasia e malformação de Arnold Chiari	1.346,57	373,30	1.719,87
0403010349	Trepanação craniana para propedêutica neurocirúrgica / implante para monitorização PIC	494,83	71,68	566,51
0403010357	Trepanação craniana para propedêutica ou terapêutica neurocirúrgica (c/ técnica complementar)	416,09	261,27	677,36
0403010365	Trepanação craniana para propedêutica ou terapêutica neurocirúrgica	454,68	71,68	526,36
0403020018	Enxerto microcirurgico de nervo periférico (2 ou mais nervos)	1.296,99	373,21	1.670,20
0403020026	Enxerto microcirurgico de nervo periférico (único nervo)	1.296,99	373,21	1.670,20
0403020034	Microcirurgia de plexo braquial c/ exploração e neurolise	570,54	153,44	723,98
0403020042	Microcirurgia de plexo braquial c/ microenxertia	1.080,00	294,56	1.374,56
0403020050	Microneurolise de nervo periférico	570,54	186,74	757,28
0403020069	Microneurorrafia	1.080,00	294,56	1.374,56
0403020077	Neurolise não funcional de nervos periféricos	2.01,43	120,50	321,93
0403020085	Neurorrafia	267,30	165,30	432,60
0403020093	Neurotomia seletiva de trigemeo e outros nervos cranianos	1.296,99	373,21	1670,20
0403020107	Transposição do nervo cubital	267,30	165,30	432,60
0403020115	Tratamento cirúrgico de neuropatia compressiva c/ ou s/ microcirurgia	758,46	373,33	1.131,79
0403020123	Tratamento cirúrgico de síndrome compressiva em túnel ósteo-fibroso ao nível do carpo	145,18	134,96	280,14
0403020131	Tratamento microcirúrgico de tumor de nervo periférico / neuroma	291,18	112,00	403,18
0403030013	Craniotomia p/ biopsia encefálica	1.346,57	373,30	1.719,87
0403030021	Craniotomia p/ biopsia encefálica (c/ técnica complementar)	1.023,06	638,40	1.661,46
0403030030	Craniotomia p/ retirada de tumor cerebral inclusivo da fossa posterior	2.248,64	915,04	3.163,68
0403030048	Craniotomia p/ retirada de tumor intracraniano	1.346,57	369,60	1.716,17
0403030056	Craniectomia por tumor ósseo	818,64	454,72	1.273,36
0403030064	Hipofisectomia transesfenoidal por técnica complementar	1.591,63	932,96	2.524,59
0403030080	Microcirurgia de tumor intradural e extramedular	1.698,05	604,80	2.302,85
0403030099	Microcirurgia de tumor medular c/ técnica complementar	1.603,32	1.027,04	2.630,36
0403030102	Microcirurgia de tumor medular	1.603,32	694,40	2.297,72
0403030110	Microcirurgia p/ biopsia de medula espinhal ou raízes	541,60	373,44	915,04
0403030129	Microcirurgia p/ tumor da base do crânio	1.770,17	932,96	2.703,13
0403030137	Microcirurgia p/ tumor de órbita	1.591,63	932,96	2.524,59
0403030145	Microcirurgia p/ tumor intracraniano	1.591,63	784,00	2.375,63
0403030153	Microcirurgia p/ tumor intracraniano (c/ técnica complementar)	1.770,17	1.027,04	2.797,21
0403030161	Ressecção de tumor raquimedular extradural	1.203,12	448,00	1.651,12
0403030170	Tratamento conservador de tumor do sistema nervoso central	271,31	60,09	331,40
0403040019	Anastomose vascular extra / intracraniana	3.022,15	912,37	3.934,52
0403040027	Descompressão neurovascular de nervos cranianos	1.591,63	932,96	2.524,59
0403040051	Microcirurgia p/ malformação arterio-venosa cerebral	1.698,05	604,80	2.302,85
0403040060	Microcirurgia p/ malformação arterio-venosa cerebral profunda	1.698,05	672,00	2.370,05
0403040078	Microcirurgia vascular intracraniana (c/ técnica complementar)	1.591,63	932,96	2.524,59
0403040086	Tratamento cirúrgico de fístula carotídeo-cavernosa	1.126,01	588,00	1.714,01
0403050030	Bloqueios prolongados de sistema nervoso periférico / central c/ bomba de infusão	462,93	67,57	530,50
0403050049	Cordotomia / mielotomia por radiofreqüência	1.023,06	933,34	1.956,40
0403050057	Implante intratecal de bomba de infusão de fármacos	720,66	597,18	1.317,84
0403050065	Microcirurgia c/ cordotomia / mielotomia a céu aberto	458,24	261,28	719,52
0403050073	Microcirurgia c/ rizotomia a céu aberto	720,66	597,18	1.317,84
0403050090	Rizotomia percutânea c/ balão	886,98	447,97	1.334,95
0403050103	Rizotomia percutânea por radiofreqüência	720,66	597,18	1.317,84
0403050111	Simpatectomia lombar a céu aberto	503,14	186,02	689,16
0403050120	Simpatectomia lombar videocirurgica	599,29	230,82	830,11
0403050138	Simpatectomia torácica a céu aberto	570,54	153,44	723,98
0403050146	Simpatectomia torácica videocirúrgica	678,46	230,72	909,18
0403050154	Tratamento de lesão do sistema neurovegetativo por agentes químicos	886,98	447,97	1.334,95
0403050162	Tratamento por estereotaxia de lesão de estrutura profunda de SNC p/ tratamento de movimentos anormais ou controle da dor	1.023,06	638,40	1.661,46
0403060010	Exploração diagnóstica cirúrgica p/ implantação bilateral de eletrodos invasivos (inclui vídeo-eletroencefalograma)	4.630,45	1.973,84	6.604,29
0403060028	Exploração diagnóstica cirúrgica p/ implantação unilateral de eletrodos invasivos (inclui vídeo-eletroencefalograma)	2.469,92	1.198,40	3.668,32
0403060036	Microcirurgia p/ lesionectomia c/ monitoramento intraoperatório	3.588,84	1.535,03	5.123,87
0403060044	Microcirurgia p/ lesionectomia s/ monitoramento intraoperatório	1.698,05	1.118,52	2.816,57
0403060052	Microcirurgia p/ lobectomia temporal /amigdalo-hipocampectomia seletiva	2.508,84	1.535,03	4.043,87
0403060060	Microcirurgia p/ ressecção multilobar /hemisferectomia / calosotomia	3.721,04	2.073,03	5.794,07
0403060079	Microcirurgia p/ ressecção unilobar extratemporal c/ monitoramento intra-operatório	3.588,84	1.506,31	5.095,15
0403060087	Microcirurgia p/ ressecção unilobar extratemporal s/ monitoramento intra-operatório	1.806,05	1.118,52	2.924,57
0403060095	Transecções subpiais múltiplas em áreas eloqüentes	1.698,05	1.118,52	2.816,57
0403070015	Angioplastia intracraniana em vaso-espasmo	415,83	261,32	677,15
0403070082	Embolização de fistula arterio-venosa da cabeça e pescoço	1.238,88	380,80	1.619,68
0403070090	Embolização de fístula carotido-cavernosa c/ balões destacáveis	1.238,88	380,80	1.619,68
0403070104	Embolização de malformação artério-venosa dural complexa do sistema nervoso central	415,83	261,32	677,15

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

0403070112	Embolização de malformação artério-venosa dural simples do sistema nervoso central	415,83	261,32	677,15
0403070120	Embolização de malformação arterio-venosa intraparenquimatosa do sistema nervoso central	1.238,88	358,40	1.597,28
0403070139	Embolização de tumor intracraniano ou da cabeça e pescoço	1.238,88	271,04	1.509,92
0403070147	Tratamento de aneurisma gigante por oclusão do vaso portador	415,83	261,32	677,15
0403080010	Implante de eletrodo p/ estimulação cerebral	1.023,06	933,34	1.956,40
0403080029	Implante de gerador de pulsos p/ estimulação cerebral (inclui conector)	361,03	49,18	410,21
0403080037	Implante intraventricular de bomba de infusão de fármacos	720,66	597,18	1.317,84
0403080045	Miectomia superseletiva	1.023,06	638,40	1.661,46
0403080053	Neurotomia superseletiva para movimentos anormais	1.023,06	638,40	1.661,46
0403080061	Nucleotractomia trigeminal e/ou espinal	1.023,06	933,34	1.956,40
0403080070	Tratamento de dor por estereotaxia	1.023,06	638,40	1.661,46
0403080088	Tratamento de movimento anormal por estereotaxia	1.023,06	638,40	1.661,46
0403080096	Tratamento de movimento anormal por estereotaxia c/ micro-registro	1.143,72	728,00	1.871,72
0403080100	Troca de gerador de pulsos p/ estimulação cerebral	361,03	49,18	410,21

Art. 5º - Incluir, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, os procedimentos a seguir relacionados:

PROCEDIMENTO:	04.03.04.009-4 - MICROCIRURGIA P/ ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM
Descrição:	Procedimento neuromicrocirúrgico para o tratamento de 01 (um) aneurisma maior do que 1,5 cm, em vasos da circulação cerebral anterior.
Origem:	04.03.04.003-5
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Serviço Hospitalar SH:	1.591,63
Serviço Profissional SP:	784,00
Total Hospitalar:	2.375,63
Idade Min.:	00 Mês (es)
Idade Máx.:	110 Ano (s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima:	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	5
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Sim
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	1400
CID Principal:	I60.0, I60.1, I60.2, I60.3, I60.6, I60.7, I67.1
CBO:	223140
OPM:	0702050440, 0702010090, 0702010227, 0702010235
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7 - Pediátrico
Serviço / Classificação:	105/001, 105/002, 105/003, 105/004, 105/005
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia

PROCEDIMENTO:	04.03.04.010-8 - MICROCIRURGIA P/ ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM
Descrição:	Procedimento neuromicrocirúrgico para o tratamento de 01 (um) aneurisma maior do que 1,5 cm, em vasos da circulação cerebral posterior.
Origem:	0403040043
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Serviço Hospitalar SH:	1.591,63
Serviço Profissional SP:	862,40
Total Hospitalar:	2.454,03
Idade Min.:	00 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima:	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	5
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Sim
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	1400
CID Principal:	I 60.4, I60.5, I60.6, I60.7, I67.1
CBO:	223140
OPM:	0702050440, 0702010090, 0702010227, 0702010235
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7- Pediátrico
Serviço / Classificação:	105/001, 105/002, 105/003, 105/004, 105/005
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia

PROCEDIMENTO:	04.03.04.011-6 - MICROCIRURGIA P/ ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1,5 CM
Descrição:	Procedimento neuromicrocirúrgico para o tratamento de 01 (um) aneurisma menor do que 1,5 cm, em vasos da circulação cerebral anterior.
Origem:	0403040035
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Serviço Hospitalar SH:	1.591,63
Serviço Profissional SP:	784,00
Total Hospitalar:	2.375,63
Idade Min.:	00 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima:	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	5
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Sim
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	1400
CID Principal:	I60.0, I60.1, I60.2, I60.3, I60.6, I60.7, I67.1
CBO:	223140
OPM:	0702050440, 0702010090, 0702010227, 0702010235
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7 - Pediátrico
Serviço / Classificação:	105/001, 105/002, 105/003, 105/004, 105/005
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia

PROCEDIMENTO:	04.03.04.012-4 - MICROCIRURGIA P/ ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MENOR QUE 1,5 CM
Descrição:	Procedimento neuromicrocirúrgico para o tratamento de 01 (um) aneurisma menor do que 1,5 cm, em vasos da circulação cerebral posterior.
Origem:	0403040043
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Serviço Hospitalar SH:	1.591,63
Serviço Profissional SP:	862,40
Total Hospitalar:	2.454,03
Idade Min.:	00 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima:	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	5
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Sim
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	1400
CID Principal:	I60.4, I60.5, I60.6, I60.7, I67.1
CBO:	223140
OPM:	0702050440, 0702010090, 0702010227, 0702010235
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7 - Pediátrico
Serviço / Classificação:	105/001, 105/002, 105/003, 105/004, 105/005
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia

PROCEDIMENTO:	04.03.07.015-5 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO
Descrição:	Procedimento neuro-intervencionista para a embolização com o uso de espirais de platina (coils) de aneurisma menor do que 1,5 cm e colo estreito nas avaliações angiográficas, de angioressonância e/ ou de angiotomografia.
Origem:	0403070066, 0403070023
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Serviço Hospitalar SH:	1.238,88
Serviço Profissional SP:	448,00
Total Hospitalar:	1.686,88
Idade Min.:	0 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima:	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	4
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Sim
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	850
CID Principal:	I60.7, I60.8,I60.9, I67.1, Q28.0, Q28.3, Q28.8
CBO:	223140 e 223124
OPM:	0702010162, 0702050806, 0702050350, 0702050369, 0702010049, 0702010138
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7 - Pediátrico
Serviço / Classificação:	105/007
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia

PROCEDIMENTO:	04.03.07.016-3 - EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO
Descrição:	Procedimento neuro-intervencionista para a embolização com o uso de espirais de platina (coils) de aneurisma menor do que 1,5 cm e colo largo, nas avaliações angiográficas, de angioressonância ou de angiotomografia.
Origem:	0403070074, 0403070031
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA:	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Total Ambulatorial:	0,00
Serviço Hospitalar SH:	1.238,88
Serviço Profissional SP:	448,00
Total Hospitalar:	1.686,88
Idade Min.:	0 Mês(es)
Idade Máx.:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima:	01
Instr. Registro:	AIH (Proc. Principal)
Média Permanência:	4
Permanência Maior:	Sim
CNRAC:	Sim
Cirurgia Eletiva:	Não
Inclui Anestesia:	Sim
Pontos:	950
CID Principal:	I60.0, I60.1, I60.2, I60.3, I60.4, I60.5, I60.6, I60.7, I60.8, I60.9, I67.1
CBO:	223140 e 223124
OPM:	0702010162, 0702050806, 0702050350, 0702050369, 0702010049, 0702010197, 0702010138
Especialidade do Leito:	1 - Cirúrgico 7 - Pediátrico
Serviço / Classificação:	105/007
Habilitação:	1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia

PROCEDIMENTO:	07.02.01.022-7 - CLIP DE COBALTO TEMPORÁRIO
Descrição:	Clip de cobalto utilizado de forma temporária na clipagem de vasos, para isolamento, diminuição de fluxo ou preparo da ligadura definitiva. A oclusão temporária em uma bifurcação implica na utilização de até 03 clipes.
Origem:	Inexiste
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	NA - Não se aplica
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Serviço Hospitalar SH:	725,00
Serviço Profissional SP:	0,00
Total Hospitalar:	725,00
Idade Min.:	Não se aplica
Idade Máx.:	Não se aplica
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima :	3

PROCEDIMENTO:	07.02.01.023-5 CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA
Descrição:	Clip de titânio, compatível com a ressonância magnética é utilizado para fechamento definitivo de aneurisma cerebral.
Origem:	Inexiste
Modalidade:	Hospitalar
Complexidade:	NA - Não se aplica
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA:	0,00
Total Ambulatorial:	0,00
Serviço Hospitalar SH:	800,00
Serviço Profissional SP:	0,00
Total Hospitalar:	800,00
Idade Min.:	Não se aplica
Idade Máx.:	Não se aplica
Sexo:	Ambos
Qtde. Máxima:	3

§ 1º - Em todo tratamento cirúrgico de aneurisma cerebral múltiplo, a liberação do procedimento deve ser mediante autorização do gestor local.

§ 2º - Nos casos de urgência/emergência o tratamento cirúrgico deve ser justificado ao gestor local posteriormente à sua execução.

Art. 6º - Excluir as compatibilidades do Procedimento Principal com o Procedimento Especial (OPM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, relacionados a seguir:

PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTO ESPECIAL (OPM EXCLUÍDA)
04.03.01.001-2 Cranioplastia	07.02.05.016-4 Espaçador de tendão 07.02.05.046-6 Placa cervical associada a parafusos de titânio p/ fixação em estruturas posteriores 07.02.05.047-4 Placa de reconstrução em titânio p/ fratura de mandíbula (inclui parafusos) 07.02.05.043-1 Patch inorgânico (ate 260 cm2)
04.03.02.001-8 Enxerto microcirurgico de nervo periférico (2 ou mais nervos)	07.02.01.009-0 Conjunto de cateter de drenagem externa e MPIC
04.03.01.008-0 Derivação raque-peritoneal	07.02.01.003-0 Cateter atrial / peritoneal
04.03.07.001-5 Angioplastia intracraniana em vaso-espasmo	07.02.04.015-0 Cateter venoso central duplo lúmen

Art. 7º - Incluir as compatibilidades do Procedimento Principal com o Procedimento Especial (OPM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, conforme a seguir descrito:

PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTO ESPECIAL (OPM)
04.03.01.001-2 Cranioplastia	07.02.03.008-2 Cimento com antibiótico; 07.02.03.138-0 Cimento sem antibiótico 07.02.05.048-2 Placa especifica de titânio para mini / micro-fragmentos (inclui parafusos)
04.03.01.022-5 Tratamento cirúrgico de disrafismo aberto	07.02.01.009-0 Conjunto de cateter de drenagem externa e MPIC
04.03.03.014-5 Microcirurgia p/ tumor intracraniano	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neurocirurgia
04.03.03.015-3 Microcirurgia p/ tumor intracraniano (c/ técnica complementar)	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neurocirurgia
04.03.03.005-6 Craniectomia por tumor ósseo	07.02.05.044-0 Patch orgânico (até 260 CM2) 07.02.03.138-0 Cimento sem antibiótico 07.02.03.008-2 Cimento com antibiótico
04.03.01.009-8 Derivação ventricular externar-subgaleal externa	07.02.01.009-0 Conjunto de cateter de drenagem externa e MPIC
04.03.01.014-4 Reconstrução craniana / crânio-facial	07.02.05.048-2 Placa especifica de titânio para mini / micro-fragmentos (inclui parafusos)
04.03.01.029-2 Tratamento cirúrgico de hematoma intracerebral (c/ técnica complementar)	07.02.05.044-0 Patch orgânico (até 260 CM2)
04.03.04.001-9 Anastomose vascular extra / intracraniana	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neurocirurgia
04.03.04.003-5 Microcirurgia p/ aneurisma da circulação cerebral anterior	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neurocirurgia
04.03.04.004-3 Microcirurgia p/ aneurisma da circulação cerebral posterior	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neurocirurgia
04.03.04.005-1 Microcirurgia p/ malformação arterio-venosa cerebral	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neurocirurgia
04.03.04.006-0 Microcirurgia p/ malformação arterio-venosa cerebral profunda	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neurocirurgia
04.03.04.007-8 Microcirurgia vascular intracraniana (c/ técnica complementar)	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neurocirurgia
04.03.04.008-6 Tratamento cirúrgico de fistula carotídeo-cavernosa	07.02.01.022-7 Clip de cobalto temporário 07.02.01.023-5 Clip de titânio para neurocirurgia
04.03.05.009-0 Rizotomia percutânea c/ balão	07.02.01.001-4 Balão destacável

Art. 8º- Incluir novas possibilidades de cirurgias seqüenciais, em neurocirurgia, compatíveis com o código 04.15.02.002-6 - Procedimentos Seqüenciais em Ortopedia e/ou Neurocirurgia, conforme a seguir relacionado:

PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTO PRINCIPAL SEQÜENCIAL
04.03.01.011-0 Descompressão de orbita por doença ou trauma	04.03.01.001-2 Cranioplastia
04.03.01.014-4 Reconstrução craniana / crânio-facial	04.03.01.001-2 Cranioplastia
04.03.01.026-8 Tratamento cirúrgico de fratura do crânio c/ afundamento	04.03.01.001-2 Cranioplastia
04.03.01.027-6 Tratamento cirúrgico de hematoma extradural	04.03.01.001-2 Cranioplastia 04.03.01.026-8 Tratamento cirúrgico de fratura do crânio c/ afundamento 04.03.01.028-4 Tratamento cirúrgico de hematoma intracerebral 04.03.01.030-6 Tratamento cirúrgico de hematoma subdural agudo
04.03.01.028-4 Tratamento cirúrgico de hematoma intracerebral	04.03.01.026-8 Tratamento cirúrgico de fratura do crânio c/ afundamento 04.03.01.030-6 Tratamento cirúrgico de hematoma subdural agudo 04.03.01.027-6 Tratamento cirúrgico de hematoma extradural
04.03.01.030-6 Tratamento cirúrgico de hematoma subdural agudo	04.03.01.026-8 Tratamento cirúrgico de fratura do crânio c/ afundamento 04.03.01.028-4 Tratamento cirúrgico de hematoma intracerebral 04.03.01.027-6 Tratamento cirúrgico de hematoma extradural
04.03.01.033-0 Tratamento cirúrgico de platibasia e malformação de arnold chiari	04.03.01.001-2 Cranioplastia
04.03.03.005-6 Craniectomia por tumor ósseo	04.03.01.001-2 Cranioplastia
04.03.03.012-9 Microcirurgia p/ tumor da base do crânio	04.03.01.001-2 Cranioplastia
04.03.03.013-7 Microcirurgia p/ tumor de orbita	04.03.01.001-2 Cranioplastia
04.03.03.014-5 Microcirurgia p/ tumor intracraniano	04.03.01.001-2 Cranioplastia
04.03.03.015-3 Microcirurgia p/ tumor intracraniano (c/ técnica complementar)	04.03.01.001-2 Cranioplastia

Art. 9º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria para que o Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS e o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SAS/MS procedam à revisão completa dos procedimentos neurocirúrgicos e providenciem, com o apoio do Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento - DESD/SE/MS e o Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde - DECIS/SCTIE/MS, a avaliação de preços e de mercado, com vistas à revisão dos valores destes procedimentos.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência dezembro de 2010.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 246, de 24-12-2010, Seção 1, pág. 120/122, com incorreção no original.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Nas alíneas "c" e "d", do § 1º, do art. 1º da Portaria Nº 649, de 29 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de dezembro de 2010, Seção 1, página 188, onde se lê: "Projetos Multisetoriais Integrados - PMI", leia-se: "Projetos Multissetoriais Integrados - PMI" e onde se lê: "Urbanização Regularização e Integração de Assentamentos Precários - UAP, operado com recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social - FNHIS", leia-se: "Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, ação de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, operada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS".

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 88, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.000962/2010-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica WILLIANS VISTORIAS E LAUDOS DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.248.659/0001-88, situada no Município de Sales Oliveira - SP, na Rua Riachuelo, 60 - Centro, CEP 14.660-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sales Oliveira e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Nuporanga e São José da Bela Vista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041692/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual JOSE ROBERTO MACHADO JUNIOR, CNPJ - 11.235.359/0001-64, situada no Município de Osasco - SP, na Av. dos Autonomistas, 5917, KM 18, Térreo - Vila Quitaúna, CEP 06.194-050, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Osasco no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 90, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029169/2009-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual WENDEL GOMES DE FREITAS MONTEIRO, CNPJ - 10.918.138/0001-28, situada no Município de Juiz de Fora - MG, na Av. Brasil, 6345, Galpão: Exposhop - Mariano Procópio, CEP 36.080-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Juiz de Fora e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ubá, Leopoldina, Manhuaçu, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Barbacena, Muriaé e Carangola no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044295/2009-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica J.K. VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.212.036/0001-55, situada no Município de Dois Córregos - SP, na Av. Gofredo Schelini, 490 - Vila Bandeirantes, CEP 17.300-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Dois Córregos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Torrinha, Mineiros do Tiete, Itirapina, Santa Maria da Serra, Águas de São Pedro e Charqueada no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039793/2009-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CREMONESI & GIRALDELLI VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 10.772.711/0001-38, situada no Município de Jundiaí - SP, na Av. Prefeito José de Castro Marcondes, 190 - Vila Hortolândia, CEP 13.214-296, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jundiaí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041105/2009-02, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA AUTOMOTIVA PALMITAL LTDA - ME, CNPJ - 11.174.684/0001-64, situada no Município de Palmital - SP, na Rua 7 de Setembro, 905 - Centro, CEP 19.970-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Palmital e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Salto Grande, Ibirarema, Campos Novos Paulista, Platina, Tarumã, Ribeirão do Sul, Ocauçu, Alvinlândia, Alexandria e Chavantes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.007971/2010-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAUTO'S - VISTORIAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 11.439.728/0001-30, situada no Município de Fernandópolis - SP, na Rua Maria Batista, 130, B - Boa Vista, CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Fernandópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Estrela D'Oeste, General Salgado, Icem, Jaci, Mendonça, Adolfo, Ubarana, Barbosa, Zacarias, Sales, Macedônia, Magda, Meridiano, Nipoã, Nova Aliança, Nova Castilho, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Aracanguá e Uchoa no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007345/2009-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JAÇANÃ PERÍCIAS E VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 09.292.786/0001-32, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Jardim Japão, 923, Vila Gustavo, CEP 02.221-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029430/2009-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ALECIO SIDNEI NOCENTE CLEMENTINA - ME, CNPJ - 03.460.463/0001-24, situada no Município de Clementina - SP, na Rua Kawamoto, 15 - Centro, CEP 16.250-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Clementina e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Braúna, Santópolis do Aguapei e Gabriel Monteiro no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.012401/2010-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MARINO & MARINO VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.552.978/0001-82, situada no Município de Santa Adélia - SP, na Rua Barão do Rio Branco, 345 - Centro, CEP 15.950-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Adélia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Pirangi, Fernando Prestes, Ariranha, Pindorama, Taiúva, Taiaçu, Vista Alegre do Alto e Monte Azul Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.040267/2009-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RMM VISTORIAS VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.259.356/0001-60, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Rua General Glicério, 4359 - Centro, CEP 15.015-400, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José do Rio Preto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 99, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039918/2009-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CHECK LAUDO LP VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.240.341/0001-50, situada no Município de Lençóis Paulista - SP, na Rua Libero Badaró, 523 - Centro, CEP 18.683-090, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Lençóis Paulista e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Areiópolis, Borebi, Mineiros do Tiete, Piratininga, Pratania, Boracéia, Dourado, Itapuí, Avaí, Presidente Alves, Cabrália Paulista, Itatinga, Anhembi e Itirapina no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.043911/2009-15, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO JORNAL IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual EDSON FERREIRA JUNIOR - ME, CNPJ - 09.241.533/0001-30, situada no Município de Taboão da Serra - SP, na Av. Jose André de Moraes, 669 - Jardim Monte Alegre, CEP 06.755-260, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taboão da Serra e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Vargem Grande Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 101, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.007011/2010-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ETIEL 3D VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.217.409/0001-80, situada no Município de Americana - SP, na Rua Albino Menegatti, 1130, Sala 08 - Vila Amorim, CEP 13.469-080, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Americana e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Mombuca, Rafard e Iracemápolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 102, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.018784/2010-41, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTEC PORTO ALEGRE LTDA, CNPJ - 11.576.349/0001-92, situada no Município de Porto Alegre - RS, na Avenida Francisco Silveira Bitencourt, Nº 413, Bairro Sarandi, CEP 91.150-110, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034879/2009-79, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica INSPEVEL - INSPEÇÃO VEICULAR DE CASCAVEL LTDA, CNPJ Nº 06.145.862/0001-99, situada no Município do Cascavel - PR, com sede na Av. Tancredo Neves, 2608 - Centro, CEP 85.805-000, em razão das irregularidades previstas nos itens 01, 05, 19 e 23 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os arts. 88, 90 e 92 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008 e nº 401, de 4 de maio de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 88. ....

....

XV - autorizar afastamentos do País de servidores do Ministério e dos dirigentes máximos das entidades vinculadas a este Ministério;

....

XXI - prover os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3 e 4;

...." (NR)

" Art. 90...

....

IV - autorizar a abertura de processo licitatório para compra de bens, realização de obras, contratação de serviços;

V - homologar, revogar ou anular licitações, exceto aquelas referentes à outorga de Serviços de Radiodifusão;

VI - celebrar contratos, convênios, ajustes ou acordos, inclusive seus aditivos, exceto aqueles referentes à outorga de Serviços de Radiodifusão;

VII - ratificar as dispensas de licitação, previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as situações de inexigibilidade de licitação referidas no art. 25 da citada Lei;

....

X - autorizar viagem a serviço no país, de servidores do Ministério, programada em prazo inferior a dez dias, na forma da legislação pertinente;

....

XIV - expedir atos necessários à:

a) designação e dispensa das Funções Comissionadas Técnicas de que trata o art. 7º do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003;

b) remoção de servidores;

c) nomeação de cargos efetivos do Quadro de Pessoal, em decorrência de habilitação em concurso público e declaração de vacância;

d) redistribuição de servidores; e

e) admissão e dispensa de servidores regidos pela CLT.

....

XVII - prover as Gratificações de Representação e as Funções Gratificadas - FG de que trata a Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, nos art. 20 e 26;

XVIII - autorizar a prorrogação de cessão e de requisição de servidores;

XIX - prover os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2;

XX - atribuir as Gratificações Temporárias das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Publica Federal - GSISTE e as Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP;

XXI - nomear Comissão Permanente de Licitação, Comissão Especial de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio, exceto Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão;

XXII - decidir sobre os recursos interpostos, referentes a procedimentos licitatórios cujas decisões não foram objeto de reconsideração pela Comissão Permanente de Licitação, Comissão Especial de Licitação ou Pregoeiro;

XXIII - designar comissões de inquérito e de sindicância, determinar sua realização e a instauração de processo administrativo disciplinar;

XXIV - aplicar penalidades de advertência e de suspensão de até trinta dias, determinar ou prorrogar o afastamento preventivo, converter suspensão em multa, manter ou desaconselhar a proposição da penalidade de demissão, da cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, e decidir sobre a revisão de processo disciplinar; e

XXV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo." (NR)

"Art. 92. ....

§ 1º. Ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas incumbe, ainda, praticar os atos necessários à:

I - concessão de indenização de ajuda de custo;

II - concessão de adicional de tempo de serviço;

III - concessão de progressão funcional e promoção;

IV - concessão, revisão e atualização de vantagem pessoal;

V - concessão de averbação de tempo de serviço;

VI - concessão e revisão de licença-prêmio por assiduidade;

VII - concessão de licenças previstas nos arts. 83, 84, 85, 86, 91 e 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VIII - concessão de benefícios, inclusive concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

IX - posse de servidores de cargos efetivos e em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e

X - designar os substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, observado o disposto no art. 6º.

§ 2º - Ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos incumbe reconhecer as dispensas de licitação previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as situações de inexigibilidade de licitação referidas no art. 25 da citada Lei." (NR)

Art. 2º Os arts. 16, 89, 91, 187, 199 e 208 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008 e nº 401, de 4 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. ....

....

VIII - propor ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Adminsitração o deslocamento em objeto de serviço, para viagem nacional programada em prazo inferior a dez dias e viagens internacionais, de servidores lotados no Gabinete, na forma da legislação pertinente;

...." (NR)

"Art. 89. ....

....

VIII - propor ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Adminsitração o deslocamento em objeto de serviço, para viagem nacional programada em prazo inferior a dez dias e viagens internacionais, de servidores lotados no Gabinete, na forma da legislação pertinente;

...." (NR)

"Art. 91. ....

....

V - propor ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Adminsitração o deslocamento em objeto de serviço, para viagem nacional programada em prazo inferior a dez dias e viagens internacionais, de servidores lotados no Gabinete, na forma da legislação pertinente;

...." (NR)

"Art. 187. ....

....

XXXIX - propor ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Adminsitração o deslocamento em objeto de serviço, para viagem nacional programada em prazo inferior a dez dias e viagens internacionais, de servidores lotados no Gabinete, na forma da legislação pertinente;

...." (NR)

"Art. 199. ....

....

VI - propor ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Adminsitração o deslocamento em objeto de serviço, para viagem nacional programada em prazo inferior a dez dias e viagens internacionais, de servidores lotados no Gabinete, na forma da legislação pertinente;

...." (NR)

"Art. 208. ....

....

VIII - propor ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Adminsitração o deslocamento em objeto de serviço, para viagem nacional programada em prazo inferior a dez dias e viagens internacionais, de servidores lotados no Gabinete, na forma da legislação pertinente;

...." (NR)

Art. 3º Subdelegar competência aos Presidentes das entidades vinculadas a este Ministério para autorizar afastamentos do País de servidores e empregados de suas respectivas entidades.

Art. 4º Ficam revogados os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XIX, XX, XXII, XXIII e XXVII do art. 88 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, e nº 401, de 4 de maio de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 461, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 53500.019253/2010. Expede Autorização à LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.087.744/0001-09, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 535, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 53500.020546/2010. Expede Autorização à NOGUEIRA & DANTAS LTDA., CNPJ/MF nº 06.913.777/0001-23, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 13 de janeiro de 2011

Processo nº 53500.003132/2007
Nº 257 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Telemar Norte Leste S/A - Filial MG, CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no setor 2, Região I, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.728/2010-CD, de 5 de agosto de 2010, decidiu, em sua 590ª Reunião, ocorrida em 2 de dezembro de 2010, não conhecer do Pedido de Reconsideração, presente nos autos do processo referenciado, ante a não observância do pressuposto de admissibilidade relativo à regularidade formal, em face da ausência de exposição clara e completa das razões de sua inconformidade, em expressa inobservância ao que dispõe o art. 86 do Regimento Interno da Anatel, mantendo-se, por conseguinte, os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 534/2010-GCJV, de 12 de novembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 585, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Autorizar NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Arraial do Cabo/RJ e Cabo Frio/RJ, no período de 28/01/2011 a 13/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 586, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Autorizar NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Pedro da Aldeia/RJ e Saquarema/RJ, no período de 28/01/2011 a 13/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplico definitivamente, em razão do não provimento dos recursos, sanções aos interessados abaixo listados, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Autuação	Infração	Decisão	Valor da Multa
EXNI MACHADO DE SOUSA / CPF 84768398120	535000183682010	06/12/2010	Art. 131 da Lei nº 9.472/97		Multa	R$ 3.010,08
FORMOSO NET LTDA/ CNPJ 07849365000134	535000142772010	10/11/2010	Não outorgado - Formoso/MG	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	Multa	R$ 3.010,08
WM CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA / CNPJ 09070344000141	535000204402010	06/12/2010	Certificação/Homologação - Niquelândia/GO	Art. 162, §2º, da Lei nº 9.472/97 c/c art. 4º, 39, e 55, IV, c, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/00	Multa	R$ 4.068,75

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica a entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53539.000163/2009	LINNET INTERNET LTDA	João Pessoa/PB	3.310,08	Artigo 131, da Lei 9.472/97, c/c artigo 10, da Resolução 272/2001 e artigo 163, da Lei 9.472/97	25/06/2010

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às pessoas abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Autuação	Infração	Decisão	Valor da Multa
CONDOMÍNIO DE IRRIGAÇÃO PARACATU ENTRE RIBEIROS / CNPJ 20583316000160	535000213862010	23/09/2010	Limitado Privado - Paracatu/MG	Item 9.8 da Norma nº 13/97 e art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 Khz e 300 Ghz, aprovado pela Resolução nº 303/02	Multa	R$ 1.100,00
D.H. ON LINE INTERNET LTDA / CNPJ 07293927000106	535000263242010	08/12/2010	Não outorgado - João Pinheiro/MG	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	Multa	R$ 3.010,08
INTERNET PINHEIRENSE LTDA / CNPJ 03460347000105	535000263232010	08/12/2010	Não outorgado - João Pinheiro/MG	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	Multa	R$ 3.010,08
JANDER CÉSAR ALBUQUERQUE FARIA / CNPJ 04296847000116	535000183362010	01/09/2010	Não outorgado - Samambaia/DF	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	Multa	R$ 3.010,08
MARCOS PEREIRA DE SENA / CPF 21013802187	535000172702009 535000169282009 535000226822009	31/03/2010	Não outorgado - Novo Gama/GO	Art. 162, §2º, e 163 da Lei nº 9.472/97	Multa	R$ 9.240,00
VALTER LOPO FERREIRA / CPF 98328611104	535000222792010	26/11/2010	Não outorgado - Novo Gama/GO	Art. 162, §2º, e 163 da Lei nº 9.472/97	Multa	R$ 3.850,00
WALDIONOR APOLÔNIO DA SILVA / CPF 57947180130	535000242192010	26/11/2010	Não outorgado - Santa Maria/DF	Art. 131 e 163 da Lei nº 9.472/97	Multa	R$ 881,01

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.000496/2003	MMDSC Comunicações S.A.	Item 7.7 da Norma 02/1994.	R$ 1.340,80	SC	13/01/06
53516.005949/2004 53516.006021/2004 53516.006022/2004	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.	Art. 53 da Res. 259/2001; Art. 18 da Res. 303/2002.	R$ 28.400,22	PR	18/09/06
53520.001114/2006	Clonix Informática Ltda.	Art. 10 da Res. 272/2001.	R$ 1.342,80	SC	09/03/10

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.002.245/2010	Carmo Lourinho Portilho	Igarapé-Mirim-PA	068.956.462/72	2.992,50	Art. 17 da Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	04/11/2010
53569.002387/2010	Emanoel Ilario Alves	Parauapebas -PA	591.571.942-20	2.850,00	Art.163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 80 da Resolução nº 259/2001	09/11/2010
53569.001.715/2010	Antonio Simpriano Filho	Canaã dos Carajás-PA	509.741.732-15	7.390,00	Art. 17 da Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	29/09/2010
53569.002.748/2010	Ricardo Jorge Silva Leite	Tailândia-PA	400.965.052-49	4.350,00	Art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	18/11/2010
53569.000.404/2010	Almeida & Gomes Ltda -me	Mãe do Rio -PA	08.407.644/0001-00	3.010,08	Art 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 52 do Anexo à Resolução nº 73/1998 c/c art. 131 da LGT.	10/12/2010
53569.002.755/2010	Francisca Brito dos Santos	Tailândia-PA	913.927.722-49	2.850,00	Art. 17 da Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	23/11/2010
53569.002.750/2010	Fátima Orquisa de Oliveira	Tailândia-PA	825.907.612-87	2.850,00	Art. 17 da Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	19/11/2010
53569.000.540/2010	Líder Supermercado e Magazine Ltda	Belém-PA	05.054.671/0007-44	3.524,03	Art. 17 da Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	06/12/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53569.002.747/2010	Sandro Celestino Ramos	Tailândia - PA	837.344.062-34	4.492,50	Art. 17 Resolução 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97 c/c art. 4º c/c art. 55. V, "b" do Anexo `a Resolução 242/2000	25/11/2010
53569.002.617/2010	Supermercado Tailândia Ltda	Tailândia -PA	05.939.217/0001-85	2.850,00	Art. 17 da Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	18/11/2010
53569.002.751/2010	Wendell Costa	Goianésia do Pará-PA	772.565.573-53	2.850,00	Art. 17 da Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	17/11/2010
53575.000.666/2009	Tim Celular S A	Macapá-AP	04.206.050/0001-80	7.258,13	Art. 55, Inciso I, alìnea "b", c/c art.4º do anexo à Resolução nº 242/2000.	04/11/2010
53569.001.414/2008	Gloinfo 500 Soluções em Telemática Ltda	Itaituba/PA	03.721.699/0001-77	9.450,00	Arts. 27 e 28 do anexo à Resolução 272/2001 c/c art. 39 do Anexo à Resolução 73/1998.	07/12/2010

JOÃO ALBERTO REIS LUZ.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Em 23 de novembro de 2007

Processo nº 53560.002338/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRATEÚS, CNPJ 01.570.735/0001-13, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.840,58 (mil e oitocentos e quarenta reais e cinqüenta oito centavos).

Em 15 de março de 2010

Processo nº 53560.003099/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO DE APOIO A INFÂNCIA, CNPJ 03.923.811/0001-52, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

Em 20 de maio de 2010

Processo nº 53566.001163/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE CRISTINO CASTRO PIAUÍ, CNPJ 07.887.261/0001-14, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Cristino Castro, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

Em 25 de maio de 2010

Processo nº 53560.002135/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A, CNPJ 59.275.792/0001-50, pelo uso de equipamento com homologação inexistente e ausência de relatório de conformidade e coordenadas geográficas diversa do autorizada, condutas incursas nos Art. 82, I e II da Res. 259/2001, Arts. 65 da Res. 303/2002 c/c Art. 173, II da lei 9472/97, em infringência ao Art. 55, I, "a" e V, "b" da res. 242/2000 e Art. 17 e 18 da Res. 303/2002 e Art. 48, IV c/c Art. 53 da Res. 259/2001.

A multa aplicada é no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Em 25 de maio de 2010

Processo nº 53560.002108/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a COMSAT BRASIL LTDA, CNPJ 74.280.256/0001-36, pelo uso de equipamento com homologação inexistente e ausência de relatório de conformidade, condutas incursas nos Arts. 65 da Res. 303/2002 c/c Art. 173, II da lei 9472/97, em infringência ao Art. 55, I, "a" e V, "b" da res. 242/2000 e Art. 17 e 18 da Res. 303/2002.

A multa aplicada é no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Em 26 de maio de 2010

Processo nº 53563.000666/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a NORCON TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.521.488/0001-16, pessoa jurídica, outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, por operar estação sem a exigida licença de funcionamento, conduta que infringe os preceitos do Art.27 e 28 do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Res. 272/2001 c/c Art. 39 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Res. 73/98, com sanção administrativa prevista no Art. 65 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia c/c Art. 173, II da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Em 31 de maio de 2010

Processo nº 53566.001254/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOEL ALVES DA SILVA, pessoa física, CPF 943.722.843-49, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Boa Hora, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos).

Em 31 de Maio de 2010

Processo nº 53566.000034/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 72.843.212/0001-41, autorizatária do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Floriano, Estado do Piauí, por infração aos Art. 28 e 30 da res. 272/2001 c/c com a sanção administrativa prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Em 30 de julho de 2010

Processo nº 53560.000493/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULA CLOTILDE, CNPJ 05.333.460/0001-55, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Jaguaribara, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

Em 30 de julho de 2010

Processo nº 53566.000679/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNICATÁRIA DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO DE FÁTIMA, CNPJ 03.305.889/0001-03, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.878,50 (três mil oitocentos e setenta e oito reais e cinqüenta centavos).

Em 30 de julho de 2010

Processo nº 53560.001203/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RADIO ATLÂNTICO NORDESTINO LTDA, CNPJ 07.989.096/0001-01, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Itapiúna, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinqüenta reais).

Em 09 de agosto de 2010

Processo nº 53560.000206/2003

Decido pela aplicação da sanção de Multa a VALDIR POMMER PRECI, CPF 247.790.400-00, pessoa física, não outorgada para Serviço de Rádio Cidadão, no município de Tenente Portela, no Estado do Rio Grande do Sul, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Em 20 de agosto de 2010

Processo nº 53563.000126/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RANGEL IMPORTADOS LTDA, CNPJ 09.230.422/0001-28, pessoa jurídica na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pela infração de comercialização de equipamento não certificado conduta que infringe o preceito do Art. 55, inciso IV, "c" do regulamento para Certificação de e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Res. 242/2000.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.737,50 (dois mil e setecentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos).

Em 25 de agosto de 2010

Processo nº 53563.000544/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOANA D´ARC RIBEIRO, CPF 914.316.034-49, pessoa física, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Riachuelo, no Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.992,50 (três mil novecentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos).

Em 25 de agosto de 2010

Processo nº 53560.003482/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a SOMECO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 01.872.488/0001-00, pela infração de comercialização de produto não homologado, quando este forem possíveis de homologação, conduta que infringe o preceito do Art. 55, inciso IV, "c" do Regulamento para Certificação de e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Res. 242/2000, com sanção administrativa prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Em 25 de agosto de 2010

Processo nº 53563.001282/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a DAVI RIBEIRO FRANCISCO, CPF 069.782.514-02, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

Em 26 de agosto de 2010

Processo nº 53563.001112/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a MOAB DIAS FEITOSA, CPF 062.693.113-49, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente do uso clandestino do Serviço Rádio do Cidadão, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Em 31 de agosto de 2010

Processo nº 53560.003024/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFROMÁTICA LTDA, CNPJ 07.417.073/0001-22, pessoa jurídica, outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia, no Estado do Ceará, por operar estação sem a exigida licença de funcionamento, conduta que infringe os preceitos do Art.27 e 28 do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Res. 272/2001 c/c Art. 39 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Res. 73/98, com sanção administrativa prevista no Art. 65 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia c/c Art. 173, II da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Em 10 de setembro de 2010

Processo nº 53560.000503/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, CNPJ 58.062.365/0001-20, pessoa jurídica outorgada para Serviço Limitado Especializado no Estado do Ceará, pela infração de operar estação sem a devida licença de funcionamento, conduta que infringe os preceitos do Item 9.8 c/c 13.5, II, "a" da Norma 13/97 MC, com sanção prevista na Norma 13/97 c/c Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.030,00 (três mil e trinta reais).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em 13 de setembro de 2010

Processo nº 53560.000863/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RN BRASIL - SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, CNPJ 05.827.543/0001-09, pessoa jurídica, outorgada para Serviço de Comunicação Multimídia, no Estado do Ceará, por operar estação sem a exigida licença de funcionamento, conduta que infringe os preceitos do Art.27 e 28 do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Res. 272/2001 c/c Art. 39 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Res. 73/98, com sanção administrativa prevista no Art. 65 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia c/c Art. 173, II da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Em 16 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000594/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a SILVANA MARIA DE OLIVEIRA, CPF 029.360.333-22, pessoa física, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 163 da lei 9.472/97 e nos Art. 79 e 80 da Res. 259/2001 c/c o disposto no Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinqüenta reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53560.000350/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CENTRO VARJOTA, CNPJ 08.776.697/0001-07, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

Em 8 de outubro de 2010

Processo nº 53560.001577/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOSÉ BARROS TOMÉ - NET MIL, CPF nº. 090.596.603-15, não outorgado para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Fortaleza, Estado do Ceará, conduta incursa no Art. 173, inciso II da lei 9472/97, em infringência ao art. 131 da lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações e Art. 10 da Res. 272/2001.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.010,08(três mil e dez reais e oito centavos).

Em 20 de outubro de 2010

Processo nº 53566.000291/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE FRONTEIRAS, CNPJ 02.676.030/0001-48, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Fronteiras, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 163 da lei 9.472/97 e nos Art. 79 e 80 da Res. 259/2001 c/c o disposto no Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinqüenta reais).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.001493/2008	GIVANILDO ALVES	Belo Jardim/PE	2.079,00	Artigo 163, da Lei 9.472/97	05/01/2010
53532.001016/2008	WALDIRCLENIO UBIRAJARA DA SILVA	Recife/PE	3.098,98	Artigo 163, da Lei 9.472/97	05/01/2010
53539.000832/2008	SITECNET INFORMÁTICA LTDA.	João Pessoa/PB	3.181,50	Artigos 10, 27 e 28, da Resolução nº 272/2001	10/06/2010
53539.000945/2008	CANAL DIRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	João Pessoa/PB	3.030,00	Artigos 10, 27 e 28, da Resolução nº 272/2001	10/06/2010
53532.001341/2008	KÁTIA CILENE SILVA DE OLIVEIRA - ME	Sirinhaém/PE	3.010,08	Artigo 131, da Lei 9.472/97, c/c artigo 10, da Resolução 272/2001	22/06/2010
53539.000833/2008	LINDALVA GOMES DA SILVA	João Pessoa/PB	3.310,08	Artigo 131, da Lei 9.472/97, c/c artigo 10, da Resolução 272/2001, e artigo 163, da Lei 9.472/97	23/06/2010
53539.000652/2008	KLEMERSON LEAL ANACLETO	Lagoa Seca/PB	3.612,10	Artigo 131, da Lei 9.472/97, c/c artigo 10, da Resolução 272/2001	06/07/2010
53539.001487/2008	ONWAVE PROVEDOR DE INTERNET E CONECTIVIDADE LTDA	Esperança/PB	3.972,10	Artigo 131, da Lei 9.472/97, c/c artigo 10, da Resolução 272/2001, e artigo 163, da Lei 9.472/97	07/07/2010
53539.000804/2008	RONALDO CONSTÂNCIO ANGELO	Sapé/PB	3.310,08	Artigo 131, da Lei 9.472/97, c/c artigo 10, da Resolução 272/2001, e artigo 163, da Lei 9.472/97	08/07/2010
53532.002069/2008	COOPERATIVA DE PRODUTORES EXPORTADORES DO VALE DO SÃO FRANCISCO	Petrolina/PE	1.762,02	Artigo 131, da Lei 9.472/97, c/c item 7.1 da Norma 13/97, artigo 163 da Lei 9.472/97 e artigo 63, §2º, da Resolução 259/2001	08/07/2010
53532.000989/2010	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO ALTO DO MARACANÃ	Recife/PE	3.850,00	Artigo 163, da Lei 9.472/97, artigo 17, da Resolução 259/2001 e artigo 55, V, b, da Resolução 242/2000	13/07/2010
53532.000194/2010	LINDOARDO CLEMENTINO DE SOUZA	Recife/PE	3.850,00	Artigo 163, da Lei 9.472/97 e artigo 55, V, b, da Resolução 242/2000	15/07/2010
53539.000591/2010	INFOWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	João Pessoa/PB	3.860,08	Artigo 131, da Lei 9.472/97, c/c artigo 10, da Resolução 272/2001, artigo 163, da Lei 9.472/97, c/c artigo 17, da Resolução 259/2001 e artigo 55, V, b, da Resolução 242/2000	15/07/2010
53539.001593/2008	THIAGO COSTA SANTOS	Campina Grande/PB	3.475,58	Artigo 131, da Lei 9.472/97, c/c artigo 10, da Resolução 272/2001, e artigo 163, da Lei 9.472/97	10/08/2010
53532.002579/2008	BOMPREÇO SUPERMERCADOS LTDA	Recife/PE	2.100,00	Artigo 55, IV, c, da Resolução 242/2000	11/08/2010
53532.001070/2009	LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO	Paulista/PE	2.850,00	Artigo 163, da Lei 9.472/97	12/08/2010
53539.000840/2009	EDINALDO ALVES DE ARAUJO	João Pessoa/PB	3.641,09	Artigo 10, da Res. 272/2001, c/c artigo 131, da Lei 9.472/97, e artigo 17, da Res. 259/2001 c/c artigo 163, da Lei 9.472/97	17/08/2010
53539.000852/2009	SHISLEY JUNIOR SOUSA ROCHA	Campina Grande/PB	3.310,08	Artigo 10, da Res. 272/2001, c/c artigo 131, da Lei 9.472/97, e artigo 17, da Res. 259/2001 c/c artigo 163, da Lei 9.472/97	17/08/2010
53539.000855/2009	FLAVIO PEREIRA DE SOUSA	Campina Grande/PB	3.310,08	Artigo 10, da Res. 272/2001, c/c artigo 131, da Lei 9.472/97, e artigo 17, da Res. 259/2001 c/c artigo 163, da Lei 9.472/97	17/08/2010
53539.000907/2009	FRANCINALDO NUNES DA SILVA	Campina Grande/PB	3.310,08	Artigo 10, da Res. 272/2001, c/c artigo 131, da Lei 9.472/97, e artigo 17, da Res. 259/2001 c/c artigo 163, da Lei 9.472/97	18/08/2010
53539.000819/2009	ANCEDRIC CARLINES DA SILVA	Bayeux/PB	3.310,08	Artigo 10, da Res. 272/2001, c/c artigo 131, da Lei 9.472/97, e artigo 17, da Res. 259/2001 c/c artigo 163, da Lei 9.472/97	19/08/2010
53539.000746/2009	THIAGO NASCIMENTO SANTOS	Campina Grande/PB	3.310,08	Artigo 10, da Res. 272/2001, c/c artigo 131, da Lei 9.472/97, e artigo 17, da Res. 259/2001 c/c artigo 163, da Lei 9.472/97	19/08/2010
53539.000953/2008	JOSÉ GUTEMBERG FAUSTINO DE SOUZA	João Pessoa/PB	3.475,58	Artigo 131, da Lei 9.472/97, c/c artigo 10, da Resolução 272/2001, e ao artigo 163, da Lei 9.472/97	25/08/2010
53539.000996/2009	SEVERINO GONÇALVES FILHO	Bayeux/PB	3.310,08	Artigo 10, da Res. 272/2001, c/c artigo 131, da Lei 9.472/97, e artigo 17, da Res. 259/2001 c/c artigo 163, da Lei 9.472/97	25/08/2010
53539.0001157/2009	TESSI - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME	Pesqueira/PE	3.641,09	Artigo 10, da Res. 272/2001, c/c artigo 131, da Lei 9.472/97, e artigo 17, da Res. 259/2001 c/c artigo 163, da Lei 9.472/97	27/08/2010
53539.000253/2009	JOÃO EVANGELISTA DE MORAIS NETO ME	Patos/PB	1.200,00	Artigo 55, inciso IV, c, da Resolução 242/2000	08/09/2010
53539.000646/2010	ALISSON CARLOS CALIXTO DA SILVA	Campina Grande/PB	3.310,08	Artigo 10, da Res. 272/2001, c/c artigo 131, da Lei 9.472/97, e artigo 17, da Res. 259/2001 c/c artigo 163, da Lei 9.472/97	15/09/2010
53539.001259/2008	AMBIENTE VIRTUAL SISTEMAS E CONECTIVIDADE LTDA.	Bayeux/PB	3.000,00	Artigos 10, 27 e 28, da Resolução nº 272/2001	16/09/2010
53539.001483/2008	ASSOCIAÇÃO DE PROVEDORES DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET	Patos/PB	1.260,00	Artigo 30, da Res. 272/2001, c/c artigo 1º, da Portaria 001/2004, c/c artigo 37, II, e artigo 39, §3º, da Res. 73/1998	21/09/2010
53532.000175/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO COCAL DO MEIO	Lagoa do Ouro/PE	1.770,00	Artigo 163, da Lei 9.472/97	24/09/2010
53539.000720/2010	C & A MODAS LTDA	João Pessoa/PB	4.405,63	Artigo 55, inciso IV, c, c/c artigo 4º, da Resolução nº 242/2000	19/10/2010

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.009834/2010	GILTON JOSÉ DOS SANTOS	São José dos Campos/SP	278.799.108-40	4010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c artigo 55, V, "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	30/07/2010
53504.005313/2008	JOSÉ OSCR HILDEBRAND	José Bonifácio/SP	056.470.458-04	881,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	26/08/2010
53504.009817/2010	PIONEIRA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME	Cândido Mota/SP	04.309.262/0001-93	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c artigo do Regulamento aprovado pela Resolução nº 131 da lei 9472/97	06/08/2010
53504.004580/2010	LÚCIA DAS GRAÇAS SEGISMUNDO M.E.	Ituverava/SP	07.762.207/0001-42	3962,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c artigo do Regulamento aprovado pela Resolução nº 131 da lei 9472/97	26/08/2010
53504.007155/2008	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI	Itajobi/SP	45.126.851/0001-13	2175,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	19/07/2010
53504.016180/2008	MAURI MORBECK DO NASCIMENTO	São Paulo/SP	082.019.958-30	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, V, alinea "b", c/c artigo 63 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	23/08/2010
53504.014119/2010	REGINALDO GABRIEL RESENDE	Diadema/SP	061.181.978-30	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, V, alinea "b", c/c artigo 63 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	12/08/2010
53504.020370/2009	DIRECT LAN PROVEDOR DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	Sorocaba/SP	09.628.198/0001-63	3310,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei 9472/97	21/05/2010
53504.005958/2007	LUÍS CARLOS CASTELLEN	São Paulo/SP	028.190.0008-60	180,56	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	25/02/2010
53504.001979/2007	MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA	Itararé/SP	43.363.381/0002-67	772,69	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	22/01/2010
53504.022978/2005	ROBERTA DE ANDRADE S. DANTAS - ME	Vinhedo/SP	07.335.949/0001-91	560,00	Artigo 55, inciso IV, "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	26/02/2010
53504.017388/2005	METROCABLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Salto/SP	04.183.611/0003-85	5700,00	Artigo 55, inciso IV, "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	26/02/2010
53504.019089/2005	PEKON CONDUTORES ELÉTRICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	São Paulo/SP	53.681.078/0001-85	4200,00	Artigo 55, inciso IV, "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	26/02/2010
53504.005659/2006	DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo/SP	01.588.770/0001-60	5828,00	Artigo 27 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 162 da Lei nº 9472/97	26/02/2010
53504.022578/2005	FNAC BRASIL LTDA	São Paulo/SP	02.634.926/0001-64	1540,00	Artigo 55, inciso IV, "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	26/02/2010
53504.019949/2005	ANDRES TRIFON ESPINOZA MAMANI	São Paulo/SP	219.034.048-94	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	04/04/2008
53504.015858/2005	ANDERSON APARECIDO LUIZ	Itanhaém/SP	310.056.018-36	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	13/06/2007
53504.003329/2003	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	Sertãozinho/SP	33.350.486/0001-29	9520,00	Artigo 55, inciso I, alínea "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	10/07/2008
53504.010449/2008	APARECIDO BRAMBILLA	Guararapes/SP	958.787.348-34	1091,82	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	18/08/2010
53504.015098/2010	EDINO DE FRREITAS RODRIGUES	São José do Rio Preto/SP	046.928.278-90	3992,50	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	18/08/2010
53504.029148/2008	JOSÉ ANANIAS SILVA	Praia Grande/SP	049.861.718-10	3850,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	22/06/2010
53504.008287/2010	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA	Cubatão/SP	06.871.670/0001-60	3049,50	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	20/05/2010
53504.003588/2006	NILO CORDEIRO DE FRANÇA	Guarulhos/SP	705.556.807-20	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	22/03/2010
53504.006711/2010	DARIO DOS SANTOS NUNES	São Paulo/SP	292.953.218-12	275,25	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	06/05/2010
53504.020793/2008	EXPEDITO LOPES DO VALE	São Bernardo do Campo/SP	182.840.998-70	3850,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	21/05/2010
53504.005516/2010	TALK LINK INFORMÁTICA LTDA - EPP	Rio Claro/SP	02.382.035/0001-68	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 c/c artigo 131 da lei n] 9472/97	06/08/2010
53504.005225/2008	TACELI COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - ME	Barretos/SP	68.206.200/0001-39	881,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	16/08/2010
53504.010378/2010	ASS. MOV. CULT ART. E SOC. TV RÁDIO COM. ALTERNATIVA FM	Santa Cruz do Rio Pardo/SP	01.253.006/0001-33	1000,00	Itens 14.2 e 17.2 da Norma 01/2004	25/08/2010
53504.015094/2010	MANOEL MORENO DE SOUZA	São Paulo/SP	903.306.098-15	3850,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, artigo 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	17/08/2010
53504.004579/2010	PONTAL PROVEDORA DE INTERNET LTDA - ME	Rosana/SP	07.623.395/0001-28	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 c/c artigo 131 da Lei 9472/97	06/08/2010
53504.018358/2006	TIM CELULAR S.A.	Tupi Paulista/SP	04.206.00/0001-80	2520,00	Artigo 26, § 8, c/c artigo 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	15/09/2010
53504.022792/2008	MARCELINO OTTANI	Sorocaba/SP	089.901.158-22	11135,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	19/05/2010
53504.024103/2007	IGREJA MANÁ	Ribeirão Preto/SP	74.036.799/0001-02	9258,72	Artigo 131 e 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº242/2000	30/04/2010
53504.030889/2008	FRANCISCA PAULA DOS SANTOS	São Paulo/SP	106.871.568-58	3850,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	19/05/2010
53504.013183/2007	NATANAEL VERÍSSIMO COSTA	Registro/SP	064.421.988-29	3850,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	13/05/2010
53504.001786/2010	UNIÃO DOS MORADORES DA CIDADE SÃO PEDRO	Santana de Parnaíba/SP	04.841.006/0001-42	3850,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	29/06/2010
53504.009903/2009	MARCELO JOSÉ DE LIMA	Ouro Verde/SP	080.444.588-59	3850,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	05/7/2010
53504.008678/2008	ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS	Jaú/SP	019.885.699-74	4850,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	22/06/2010
53504.005713/2010	BRASIL O MUNDO DA INFORMÁTICA LTDA - EPP	São Paulo/SP	10.436.754/0001-42	3675,00	Artigo 55, inciso IV, "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	28/05/2010
53504.019870/2007	NET CAMPINAS LTDA	Campinas/SP	61.698.510/0001-79	6060,00	Artigos 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	30/03/2010
53504.009243/2006	RÁDIO COMETA FM LTDA	Itaquaquecetuba/SP	04.315.518/0001-75	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 79 e 80 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	30/03/2009
5304.023250/2008	JAN CARLOS ALVARENGA	Barueri/SP	169.277.868-48	3850,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	21/05/2010
53504.008363/2010	DIOGO HONÓRIO DE OLIVEIRA	Itapetininga/SP	753.821.058-04	4850,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	21/05/2010
53504.014720/2010	JOSIANE ADELAIDE NEPOMUCENO ROSA	Sertãozinho/SP	147.050.738-75	275,25	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97 c/c artigo 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	19/08/2010
53504.020529/2008	CARLOS ROBERTO VARANDA	Peruíbe/SP	066.624.968-71	3850,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	2105/2010
53504.023465/2008	WILLIAM CRISTIANO MAGALHÃES	Caraguatatuba/SP	342.600.418/60	3850,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	27/04/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.768, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

PADO n.º 53504.005461/2010 - Aplica à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ n.º 004.206.050/0001-80, a sanção de advertência, em virtude da vulneração a dispositivo do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, aprovado pela Resolução n.° 357, de 15 de março de 2004.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.771, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

PADO n.º 53500.002303/2010 - Aplica à SUPERCHIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 81.681.207/0001-70, advertência, em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 484, de 05 de novembro de 2007.

Superintendente
Interino

ATO N.º 6.409, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

PADO n.º 53520.000238/2010 - Aplica à VIVO S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.449.992/0001-64, advertência, em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007; da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO N.º 6.409, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

PADO n.º 53520.000238/2010 - Aplica à VIVO S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.449.992/0001-64, advertência, em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007; da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO N.º 7.196, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

PADO n.º 53508.001099/2009 - Aplica à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.206.050/0001-80, a sanção de multa no valor de R$ 9.361,05 (nove mil e trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos), em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n° 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria n° 711, de 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055474/2009 e, em especial, da Informação nº 18/CORAT/GTPO/SSCE, DE 12 DE janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar a Ata de Reunião do Conselho de Administração de Curadores, de 25/03/2009, promovida pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO JOSÉ JEREMIAS DE OLIVEIRA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Salvador, Estado da Bahia, que nomeou André Henrique de Souza Dantas para o cargo de Presidente, ficando seu quadro diretivo alterado conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.085864/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, utilizando o canal 29- (vinte e nove decalado para menos).

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.080425/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Carpina, Estado de Pernambuco, utilizando o canal 293 E, classe C.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.006310/2008, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Carpina, Estado de Pernambuco, canal 293 E, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 1.675, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com deliberação da Diretoria, com base no disposto no art. 7º, incisos I, IX e X, e no art. 9º do Regimento Interno da ANEEL, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.003097/2010-88, resolve:

Art.1º Aprovar, na forma do Anexo, a Metodologia Preliminar dos Custos de Referência a ser empregada na execução das atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos, bem como a estrutura de custos das atividades a serem descentralizadas para a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, conforme previsto na Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010.

Art. 2º Os Custos de Referência dos produtos definidos nesta metodologia podem ser ajustados apenas se houver alterações dos seus respectivos componentes, definidos conforme estrutura de custo constante do subitem 3.2 do anexo desta Portaria.

Art. 3º A Superintendência de Relações Institucionais - SRI deverá, mediante provocação do interessado, promover as articulações e/ou diligências necessárias junto à Unidade Organizacional e à Agência Estadual envolvida, de modo a formalizar, por acordo entre as partes envolvidas, as alterações que se fizerem necessárias nos referidos custos.

Art. 4º Os impactos financeiros decorrentes desses ajustes devem ser devidamente formalizados e compensados quando do encerramento da aplicação da metodologia prevista nesta Portaria, após apreciação dos resultados pela Diretoria da ANEEL.

Art. 5º A SRI deve manter a Superintendência de Planejamento e Gestão - SPG informada sobre quaisquer ajustes na metodologia preliminar de que trata esta Portaria.

Art. 6º O anexo desta Portaria está disponível no endereço eletrônico: www.aneel.gov.br

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 27 de janeiro de 2011

Nº 218 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta do Processo nº 48500.006004/2009-33, e o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, resolvo não conhecer do Recurso Administrativo interposto de forma intempestiva pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP), mantendo na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 022/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 318.128,73 (trezentos e dezoito mil, cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Nº 221 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta dos Processos nºs 48500.003093/2007-02 e 48500.006082/2006-88, resolve não conhecer, por perda de objeto, do recurso interposto pela Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios - Cobrapar em face do Despacho n. 386/2010-SGH, de 19 de fevereiro de 2010, expedido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH que manteve o trecho estudado no rio Corumbá, disposto no Despacho n. 3.023/2009, bem como estabeleceu que a análise dos estudos de inventário do rio Corumbá e São Bartolomeu ocorra de forma conjunta.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 2.553, de 21/09/2010, constante do Processo n° 48500.006473/2009-52, publicado no D.O. de 28/09/2010, seção 1, p. 47, v. 147, n. 186, onde se lê no art. 1º "com sede na Fazenda Miassaba s/nº.", leia-se "com sede na Fazenda Praia de Ubarana s/nº."

Na Resolução Autorizativa ANEEL n° 2.724, de 18/01/2011, constante do Processo n° 48500.005348/2010-69, publicado no D. O. nº 17, de 25/01/2011, seção 1, página 46, onde se lê: "... Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1041...", leia-se: "... Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de janeiro de 2011

Nº 219 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o que consta dos Processos nº. 48500.002433/2008-51 e nº. 48500.002545/2008-10, resolve: I - Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Usina Termelétrica Chapadão Agroenergia, objeto da Portaria MME nº. 71, de 16 de fevereiro de 2009, de propriedade da empresa Bioenergia Geradora de Energia Elétrica Ltda., que passa a ser constituído de uma Subestação elevadora 13,8/138 kV, com dois transformadores de 60.000/72.000 kVA, conectada, em uso compartilhado com a Usina Termelétrica Biopav II, à Subestação seccionadora da LT 138 kV Promissão - Nova Avanhandava, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP; II - Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Usina Termelétrica Biopav II, objeto da Portaria MME nº. 102, de 04 de março de 2009, de propriedade da empresa Bioenergia Geradora de Energia Elétrica Ltda., que passa a ser constituído de uma Subestação elevadora 13,8/138 kV, com um transformador de 60.000/72.000 kVA, conectada, em uso compartilhado com a Usina Termelétrica Chapadão Agroenergia, à Subestação seccionadora da LT 138 kV Promissão - Nova Avanhandava, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de janeiro de 2011

Nº 217 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005925/2010-12, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 20 de agosto de 2010, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e A.C. Rocha Informática Ltda. - ME; II - Determinar que são obrigações da Copel: a) observar o que dispõe a Norma Técnica ABNT NBR 15688:2009, especialmente quanto aos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999-ANEEL, firmado com a União em 24 de junho de 1999, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do Contrato homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; III - Recomendar que as partes avaliem a inclusão de cláusula prevendo foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais, de que trata o art. 20, XI, da citada Norma Conjunta; e IV - A receita proveniente do Contrato homologado no item I deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de janeiro de 2011

Nº 220 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no inciso IV, do art. 3º, da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.001154/2007-91, resolve registrar, sob o nº 8001/2007, o 1º e 2º termo aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora (unidade suprida) Companhia Sul Paulista de Energia, CNPJ nº 60.855.608/0001-20, e a vendedora (unidade supridora) Companhia Energética de São Paulo - CESP, CNPJ nº 60.933.603/0001-78, de acordo com as condições detalhadas na forma do Anexo deste Despacho que está disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) e no Processo nº 48500.001154/2007-91.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de janeiro de 2011

Nº 214 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26/12/1996, acrescido pela Lei nº 10.438, de 26/04/2002, nos arts. 2º, 6º, 12, 14 e 24 da Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, no art. 63 do Decreto n° 41.019, de 26 de dezembro de 1957, nos Contratos de Concessão de Distribuição nº 162/2007 - ANEEL e de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 92/1999-ANEEL e o que consta do Processo n° 48500.002012/2010-44, resolve: I - anuir às minutas do Contrato de Locação de Imóvel não residencial e do Termo de rateio de despesas, a serem firmados entre as partes relacionadas AES TIETÊ S.A. (contratante) e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - ELETROPAULO (contratada), com base no documento nº 48513.009828/2010-00, pelo prazo de 5 (cinco) anos em ambas avenças e com o valor mensal de R$ 496,00 referente ao aluguel de 100 m² de imóvel comercial da ELETROPAULO situado na Rua Lavapés nº 463 em São Paulo/SP; II - ressalvar que em caso de: (i) prorrogação do Contrato, bem como do Termo de Rateio, estes deverão ter seus aditivos submetidos à anuência prévia da ANEEL e (ii) eventual inadimplemento da AES TIETÊ S.A., em qualquer uma das cláusulas das referidas avenças, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da distribuidora; III - determinar que a ELETROPAULO altere: (i) o Contrato e o Termo de rateio de forma a contemplar a necessidade de submissão de aditivo contratual futuro a anuência prévia da Agência; e (ii) os percentuais de rateio de despesas para 99,80% (ELETROPAULO) e 0,20% (AES Tietê S.A.); IV - estabelecer que cópias dos instrumentos contratuais devidamente corrigidos e assinados sejam disponibilizados em arquivo para fiscalização a posteriori; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 215 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão de Geração nº 130/2001-ANEEL, e que consta do Processo no 48500.007165/2009-44, resolve: I - anuir com a minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº PX-SP-0500-CO-0012/09, a ser firmado entre as concessionárias Energest S.A (contratada) e Enerpeixe S.A (contratante), com o objetivo de prorrogar o prazo em 36 meses, a partir de 19 de março de 2011, alterando o valor global para R$ 1.082.186,28; II - estabelecer que a contratação deve estar em condições de comutatividade, bem como estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade das concessionárias a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelos agentes; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 216 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.002247/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, por Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS, até o limite de 0,18% da receita líquida, no período entre 2011 a 2020, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de até R$ 69.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.788 de 22/09/10, publicado no D.O. de 23/09/10, seção 1, p. 73, v. 147, n. 183, relativo ao pedido de anuência para a dação de recebíveis em garantia pela Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí, onde se lê: "R$ 2.116.911,00", leia-se: "R$ 2.229.651,00".

No Despacho nº 2.826, de 27/09/10, publicado no D.O. de 28/09/10, seção 1, p. 51, v. 147, n. 186, relativo ao pedido de anuência para a dação de recebíveis em garantia pela Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí, onde se lê: "R$ 4.308.448,00", leia-se: "R$ 4.470.007,00".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 37, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 2, de 19 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 27300.532520/1978-48, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 60.546.801/0019-08, com autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, autorizada a operar os tanques n.º 12, nº 13, nº 14, nº 15, nº 16 e nº 17 nas instalações localizadas na Rua "N" esquina com a Avenida "X", s/n.º, quadra 07, lotes 01/08 - Distrito Industrial - Município de Cuiabá - MT - CEP: 78098-500.

As referidas instalações, incluindo suas ampliações - (tanques n.º 12, nº 13, nº 14, nº 15, nº 16 e nº 17), compreendem os tanques verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 1.233,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (M)	ALTURA (M)	VOLUME (M³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
01	2,90	8,35	55,00	Emulsão Asfáltica	Operando
02	2,35	7,25	30,00	Óleo de xisto	Operando
03	2,35	7,25	30,00	ADP	Operando
04	2,35	7,25	30,00	ADP	Operando
05	2,35	7,25	30,00	ADP	Operando
06	4,60	8,35	140,00	CAP	Operando
07	2,90	8,35	55,00	Emulsão Asfáltica	Operando
08	2,90	8,35	55,00	Emulsão Asfáltica	Operando
09	2,90	8,35	55,00	Emulsão Asfáltica	Operando
10	3,60	8,35	85,00	Emulsão Asfáltica	Operando
11	4,60	8,35	140,00	CAP	Operando
12	4,00	7,50	94,00	CAP	A operar
13	3,80	7,50	85,00	Emulsão Asfáltica	A operar
14	3,80	7,50	85,00	Emulsão Asfáltica	A operar
15	3,80	7,50	85,00	Emulsão Asfáltica	A operar
16	3,80	7,50	85,00	Emulsão Asfáltica	A operar
17	4,00	7,50	94,00	CAP	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 38, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.002848/2000-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 01.595.949/0001-44, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3143, Responsável pela Base Compartilhada "Condomínio Pró Indiviso ATLANTA D'MAIS", autorizada a construir o Tanque nº 09 - 210,00 m3 - Biodiesel, em ampliação de suas instalações localizadas na Av. Onofre Quinan, n.º 763 - Bonfim, Município de Paulínia - SP - CEP: 13140-000.

Integram a Base Compartilhada "Condomínio Pró Indiviso ATLANTA D'MAIS", as seguintes empresas participantes:

Empresa	Registro n.º	CNPJ n.º
ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda.	3143	01.595.949/0001-44
D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda.	3188	03.565.937/0001-00
PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo S/A.	0537	02.123.223/0001-71
PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda.	3195	05.594.763/0002-02
REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda.	3203	03.980.754/0001-43
PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.	3114	02.924.588/0001-03
VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda	3131	03.906.304/0001-00
OXXON Distribuidora de Combustíveis Ltda	3313	10.911.061/0001-64

A capacidade total de armazenamento das instalações é de 9.835,013 m3 e, com a inclusão do Tanque nº 09 passará a ser de 10.045,013 m3.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO	TIPO	SITUAÇÃO
01	13,32	14,17	1.982,736	Gasolina	Vertical	Em operação
02	13,32	14,15	1.983,308	Óleo Diesel	Vertical	Em operação
03	11,39	14,17	1.453,614	Gasolina	Vertical	Em operação
04	11,40	14,18	1.453,138	Óleo Diesel	Vertical	Em operação
05	11,40	14,14	1.451,008	EAC	Vertical	Em operação
06	11,39	14,16	1.451,209	EHC	Vertical	Em operação
08	3,60	5,90	60,00	Biodiesel	Horizontal	Em operação
09	5,00	10,70	210,00	Biodiesel	Vertical	A Construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n° 591, publicada no Diário Oficial da União em 29 de Setembro de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 13/2011 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

832.469/2005-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-ALVARÁ N° 2736, Publicado DOU de 11/3/2009- Onde se lê:"...numa área de 182,22ha...", Leia-se:"...numa área de 45,07 ha..."

832.186/2006-JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL-ALVARÁ N° 934, Publicado DOU de 26/2/2008- Onde se lê:"...numa área de 325,23ha...", Leia-se:"...numa área de 297,86 ha..."

820.869/2007-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP-ALVARÁ N° 2140, Publicado DOU de 4/4/2008- Onde se lê:"...numa área de 907,15 ha...", Leia-se:"...numa área de 49,91 ha..."

861.993/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-ALVARÁ N° 2105, Publicado DOU de 14/3/2008- Onde se lê:"...numa área de 1901,59 ha...", Leia-se:"...numa área de 1871,79 ha..."

862.041/2007-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR-ALVARÁ N° 1098, Publicado DOU de 12/3/2008- Onde se lê:"...numa área de 1686,33ha...", Leia-se:"...numa área de 1644,43 ha..."

862.208/2007-MARCOS PAULO FERREIRA-ALVARÁ N° 2282, Publicado DOU de 4/4/2008- Onde se lê:"...numa área de 245,06ha...", Leia-se:"...numa área de 190,17ha..."

890.614/2007-COMERCIAL DO PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-ALVARÁ N° 4046, Publicado DOU de 13/5/2008- Onde se lê:"...numa área de 76,27ha...", Leia-se:"...numa área de 49,69 ha..."

830.387/2008-ADILSON TOMÁS DE FREITAS-ALVARÁ N° 7775, Publicado DOU de 21/7/2010- Onde se lê:"...numa área de 804,83ha...", Leia-se:"...numa área de 795,39ha..."

830.956/2008-VILMAR GERALDO DE FARIA-ALVARÁ N° 9397, Publicado DOU de 26/8/2009- Onde se lê:"...numa área de 443,46ha...", Leia-se:"...numa área de 437,17 ha..."

862.230/2008-AMADEUS ACHILES PFRIMER-ALVARÁ N° 11984, Publicado DOU de 29/10/2009- Onde se lê:"...numa área de 528,92 ha...", Leia-se:"...numa área de 510,34ha..."

833.005/2009-JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS-ALVARÁ N° 5941, Publicado DOU de 17/6/2010- Onde se lê:"...numa área de 1177,54 ha...", Leia-se:"...numa área de 1167,8ha..."

860.054/2009-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N° 6675, Publicado DOU de 15/6/2009- Onde se lê:"...numa área de 1906,35 ha...", Leia-se:"...numa área de 1859,88 ha..."

860.337/2009-BELCHIOR DE SOUZA-ALVARÁ N° 7986, Publicado DOU de 27/7/2009- Onde se lê:"...numa área de 788,62ha...", Leia-se:"...numa área de 668,65 ha..."

860.618/2009-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA-ALVARÁ N° 8483, Publicado DOU de 17/8/2009- Onde se lê:"...numa área de 956,24ha...", Leia-se:"...numa área de 59,45ha..."

861.219/2009-WT GONÇALVES & SANTOS LTDA ME-ALVARÁ N° 1372, Publicado DOU de 26/2/2009- Onde se lê:"...numa área de 1984,60 ha...", Leia-se:"...numa área de 1983,66 ha..."

866.180/2009-ALCIDES TRENTIN-ALVARÁ N° 8084, Publicado DOU de 27/7/2009- Onde se lê:"...numa área de 9349,95ha...", Leia-se:"...numa área de 4798,63 ha..."

866.181/2009-ALCIDES TRENTIN-ALVARÁ N° 7396, Publicado DOU de 6/7/2009- Onde se lê:"...numa área de 9965,06ha...", Leia-se:"...numa área de 5688,31 ha..."

866.248/2009-ALCIDES TRENTIN-ALVARÁ N° 14240, Publicado DOU de 3/12/2009- Onde se lê:"...numa área de 8760,12ha...", Leia-se:"...numa área de 6096,11 ha..."

890.592/2009-FRANCISCO DA CUNHA BUENO-ALVARÁ N° 10.821, Publicado DOU de 17/9/2010- Onde se lê:"...numa área de 515,19ha...", Leia-se:"...numa área de 465,19 ha..."

806.039/2010-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-ALVARÁ N° 4155, Publicado DOU de 18/5/2010- Onde se lê:"...numa área de 986,01ha...", Leia-se:"...numa área de 823,18ha..."

860.032/2010-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.-ALVARÁ N° 1416, Publicado DOU de 26/2/2010- Onde se lê:"...numa área de 1151,61 ha...", Leia-se:"...numa área de 993,21 ha..."

860.046/2010-RUBENS MARTINS MOURÃO-ALVARÁ N° 1450, Publicado DOU de 26/2/2010- Onde se lê:"...numa área de 944,86 ha...", Leia-se:"...numa área de 868,53 ha..."

860.293/2010-BROM S A-ALVARÁ N° 4137, Publicado DOU de 14/5/2010- Onde se lê:"...numa área de 938,03 ha...", Leia-se:"...numa área de 894,71 ha..."

860.506/2010-VILMAR MOREIRA SILVA-ALVARÁ N° 5995, Publicado DOU de 17/6/2010- Onde se lê:"...numa área de 49,60ha...", Leia-se:"...numa área de 11,5 ha..."

RELAÇÃO Nº 14/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

806.311/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-ALVARÁ N°617/2011-Destacado do DNPM 806.039/2010-ALVARÁ N°4155/2010-Vencimento em 26/2/2011

806.312/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-ALVARÁ N°618/2011-Destacado do DNPM 806.039/2010-ALVARÁ N°4155/2010-Vencimento em 26/2/2011

806.313/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-ALVARÁ N°619/2011-Destacado do DNPM 806.039/2010-ALVARÁ N°4155/2010-Vencimento em 26/2/2011

806.314/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-ALVARÁ N°620/2011-Destacado do DNPM 806.039/2010-ALVARÁ N°4155/2010-Vencimento em 26/2/2011

820.189/2010-EDUARDO ROGÉRIO PEREZ-ALVARÁ N°621/2011-Destacado do DNPM 820.869/2007-ALVARÁ N°2140/2008-Vencimento em 4/4/2011

833.006/2010-AREIAL CANDONGA-ALVARÁ N°622/2011-Destacado do DNPM 833.005/2009-ALVARÁ N°5941/2010-Vencimento em 17/6/2013

834.007/2010-JOÃO BATISTA PEREIRA FI-ALVARÁ N°623/2011-Destacado do DNPM 830.387/2008-ALVARÁ N°7775/2010-Vencimento em 21/7/2013

834.488/2010-FILIPE ISAAC SILVA SOUZA-ALVARÁ N°624/2011-Destacado do DNPM 832.469/2005-ALVARÁ N°2736/2009-Vencimento em 11/3/2012

834.701/2010-AREAL TORRES & CARVALHO LTDA-ALVARÁ N°625/2011-Destacado do DNPM 832.186/2006-ALVARÁ N°934/2008-Vencimento em 26/2/2011

834.895/2010-ITAMAR RAFAEL DE CASTRO FI-ALVARÁ N°626/2011-Destacado do DNPM 830.956/2008-ALVARÁ N°9397/2009-Vencimento em 26/8/2012

861.081/2010-DORVILIO MATIAS DA COSTA-ALVARÁ N°627/2011-Destacado do DNPM 861.993/2007-ALVARÁ N°2105/2008-Vencimento em 14/3/2011

861.107/2010-DRAGA E TRANSPORTES RIO PIRACANJUBA LTDA ME-ALVARÁ N°628/2011-Destacado do DNPM 861.219/2009-ALVARÁ N°1372/2010-Vencimento em 26/2/2012

861.213/2010-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANANCIAL-ALVARÁ N°629/2011-Destacado do DNPM 860.293/2010-ALVARÁ N°4137/2010-Vencimento em 14/5/2012

861.225/2010-LEONE ALVES DE RESENDE-ALVARÁ N°630/2011-Destacado do DNPM 860.054/2009-ALVARÁ N°6675/2009-Vencimento em 15/6/2012

861.244/2010-SÃO TARCISIO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ N°631/2011-Destacado do DNPM 860.618/2009-ALVARÁ N°8483/2009-Vencimento em 17/8/2011

861.594/2010-MIGUEL COSTA DE SANTANA-ALVARÁ N°632/2011-Destacado do DNPM 860.032/2010-ALVARÁ N°1416/2010-Vencimento em 26/2/2013

861.595/2010-BELCHIOR DE SOUZA-ALVARÁ N°633/2011-Destacado do DNPM 860.032/2010-ALVARÁ N°1416/2010-Vencimento em 26/2/2012

861.633/2010-LEANDRA CLEMENTE DA SILVA-ALVARÁ N°634/2011-Destacado do DNPM 862.041/2007-ALVARÁ N°1098/2008-Vencimento em 12/3/2011

861.697/2010-HELTON AMARAL PESSOA-ALVARÁ N°635/2011-Destacado do DNPM 860.337/2009-ALVARÁ N°7986/2009-Vencimento em 27/7/2012

861.745/2010-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-ALVARÁ N°636/2011-Destacado do DNPM 860.046/2010-ALVARÁ N°1450/2010-Vencimento em 26/2/2012

861.746/2010-MIGUEL FERNANDES MOURÃO NETO-ALVARÁ N°637/2011-Destacado do DNPM 860.046/2010-ALVARÁ N°1450/2010-Vencimento em 26/2/2012

861.787/2010-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°638/2011-Destacado do DNPM 862.208/2007-ALVARÁ N°2282/2008-Vencimento em 4/4/2011

861.851/2010-RONES MOREIRA SILVA-ALVARÁ N°639/2011-Destacado do DNPM 860.506/2010-ALVARÁ N°5995/2010-Vencimento em 17/6/2012

861.889/2010-REVALINO PEREIRA DE OLIVEIRA-ALVARÁ N°640/2011-Destacado do DNPM 862.230/2008-ALVARÁ N°11984/2009-Vencimento em 29/10/2012

867.393/2010-WALTER CRISTALDO MARÇAL-ALVARÁ N°641/2011-Destacado do DNPM 866.181/2009-ALVARÁ N°7396/2009-Vencimento em 6/7/2012

867.394/2010-WALTER CRISTALDO MARÇAL-ALVARÁ N°642/2011-Destacado do DNPM 866.248/2009-ALVARÁ N°14240/2009-Vencimento em 3/12/2012

867.395/2010-WALTER CRISTALDO MARÇAL-ALVARÁ N°643/2011-Destacado do DNPM 866.180/2009-ALVARÁ N°8084/2009-Vencimento em 27/7/2011

890.468/2010-JACKSON RANGEL DA SILVA-ALVARÁ N°644/2011-Destacado do DNPM 890.614/2007-ALVARÁ N°4046/2008-Vencimento em 13/5/2011

890.683/2010-ETASOLO EMPREITEIRA DE TERRAPLANAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ALVARÁ N°645/2011-Destacado do DNPM 890.592/2009-ALVARÁ N°10821/2010-Vencimento em 17/9/2013.

RELAÇÃO Nº 54/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

646/2011-830.215/2007-CESAR JOSÉ DA SILVA

647/2011-832.260/2007-ELIAS SIQUEIRA BAGNI

648/2011-834.862/2007-DISK ENTULHO JL LTDA

649/2011-832.645/2008-JAMIRO EVANGELISTA BARBOSA

650/2011-833.352/2008-WESLEY SILVA GOMES

651/2011-832.453/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRIPOCAL LTDA

652/2011-830.247/2010-KLEDSON KEILER SANTOS LOBÃO

653/2011-831.694/2010-MAQ STONE PEDRAS E MÁQUINAS LTDA

654/2011-833.697/2010-STONER MINERAÇÃO LTDA.

655/2011-833.698/2010-MINERAÇÃO PARAOPEBA LTDA

656/2011-834.101/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

657/2011-834.857/2010-MINERAÇÃO ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

658/2011-834.858/2010-JOSÉ REYNALDO DA SILVEIRA CARVALHO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

659/2011-831.574/1989-EXTRAMIL-EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.

660/2011-831.271/2004-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME

661/2011-832.380/2004-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES

662/2011-830.344/2006-VALE S A

663/2011-830.566/2007-MAURÍCIO FELIX NOVAIS

664/2011-832.942/2007-BRAZMINCO LTDA

665/2011-833.144/2007-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSOLOSSO

666/2011-833.448/2007-JOEL MAURÍCIO PASCHOALIN

667/2011-833.549/2007-SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA

668/2011-833.948/2007-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA

669/2011-834.596/2007-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA

670/2011-834.994/2007-WASHINGTON CÉSAR RIBEIRO

671/2011-830.821/2009-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA

672/2011-831.333/2009-EVANDO HORÁCIO PINTO

673/2011-832.651/2009-MKW ENGENHARIA LTDA

674/2011-832.653/2009-MKW ENGENHARIA LTDA

675/2011-832.774/2009-BENEDITO GUIMARÃES

676/2011-830.554/2010-LEONARDO PEREIRA CHAVES

677/2011-830.892/2010-GERALDO EUSTÁQUIO MOREIRA FI

678/2011-831.011/2010-RITA DE CÁSSIA VIEIRA AGOSTINHO PEREIRA

679/2011-831.473/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES

680/2011-831.763/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

681/2011-831.811/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

682/2011-831.828/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

683/2011-831.877/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

684/2011-831.924/2010-AGUIA METAIS LTDA

685/2011-832.018/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

686/2011-832.055/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

687/2011-832.294/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

688/2011-833.651/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

689/2011-833.653/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

690/2011-833.699/2010-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA

691/2011-833.749/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

692/2011-833.752/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

693/2011-833.755/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS

694/2011-833.776/2010-NADSON TORRES SARMENTO

695/2011-833.873/2010-EDSON LINO DE SOUSA

696/2011-834.106/2010-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA

697/2011-834.217/2010-MINERAÇÃO GOYTACÁ LTDA.

698/2011-834.860/2010-VALE S A

699/2011-834.861/2010-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

700/2011-834.862/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

701/2011-834.863/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

702/2011-834.864/2010-VALE S A

703/2011-834.865/2010-MANGUEFORTE MANGUEIRAS LTDA ME

704/2011-834.866/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

705/2011-834.867/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

TRUNCAT DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Brazminco Ltda - 832444/06, 832445/06, 832446/06, 832447/06, 833637/07
Kmm Mineração e Comércio Ltda - 831369/02
Maria Auxiliadora Vidal Rangel Cardoso - 832702/04

RELAÇÃO Nº 4/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agropecuária Empreendimentos Cristais Ltda - 832916/08 - Not.3/2011 - R$ 2.110,51
Alberto Juventino r de Azevedo - 833628/96 - Not.52/2011 - R$ 1.323,74
Areião São Luiz LTDA. - 831431/02 - Not.222/2011 - R$ 2.573,83
Avilio Machado da SILVA. - 830110/95 - Not.4822/2010 - R$ 109,33
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 831446/00 - Not.84/2011 - R$ 3.298,97, 838070/94 - Not.86/2011 - R$ 3.350,98, 832219/94 - Not.249/2011 - R$ 2.478,91, 832131/96 - Not.102/2011 - R$ 3.377,93, 834340/96 - Not.109/2011 - R$ 3.377,93, 834341/96 - Not.111/2011 - R$ 2.901,51, 832156/96 - Not.305/2011 - R$ 1.468,03, 837128/94 - Not.323/2011 - R$ 1.088,79
Brazminco Ltda - 831159/00 - Not.233/2011 - R$ 3.243,83, 833224/03 - Not.289/2011 - R$ 4.959,90, 831182/97 - Not.294/2011 - R$ 3.222,01, 831513/98 - Not.95/2011 - R$ 3.377,93, 830583/00 - Not.4826/2010 - R$ 1.467,29, 830583/00 - Not.4828/2010 - R$ 1.467,29, 830160/03 - Not.4819/2010 - R$ 2.771,90, 830160/03 - Not.4821/2010 - R$ 5.108,62
Carlos Sérgio Lages - 834718/07 - Not.283/2011 - R$ 4.745,20
Citalco Min Industrial de Talcoltda - 4691/40 - Not.26/2011 - R$ 4.882,66, 4691/40 - Not.27/2011 - R$ 4.882,66, 4691/40 - Not.28/2011 - R$ 4.882,66
Edgard Batista Reis Filho - 834011/94 - Not.314/2011 - R$ 3.377,93
Empresa de Mineração Agua Santa Ltda - 833728/95 - Not.24/2011 - R$ 2.205,38, 833728/95 - Not.25/2011 - R$ 4.410,76
Ernesto Santos Mostaro - 831073/00 - Not.256/2011 - R$ 2.068,45
Eugenio Machado Malta - 831061/99 - Not.4824/2010 - R$ 41,21
Fortaleza Mineração Ltda - 832140/09 - Not.12/2011 - R$ 2.231,48, 832141/09 - Not.13/2011 - R$ 2.231,48, 832143/09 - Not.14/2011 - R$ 2.231,48, 834128/08 - Not.15/2011 - R$ 2.231,48, 834123/08 - Not.16/2011 - R$ 2.231,48, 834129/08 - Not.17/2011 - R$ 2.231,48, 834130/08 - Not.18/2011 - R$ 2.231,48, 833876/08 - Not.19/2011 - R$ 2.231,48, 833878/08 - Not.20/2011 - R$ 2.231,48
Fox Mineracao Ltda - 830989/07 - Not.97/2011 - R$ 2.278,52, 833738/06 - Not.316/2011 - R$ 2.379,32
Gramacap - Granitos e Marmores Capixaba Ltda - 831949/05 - Not.22/2011 - R$ 1.267,95
Haia Mendes Crispim Macedo Cardoso - 831381/03 - Not.4816/2010 - R$ 5.690,34
Hélvio Ordones Pena - 831746/96 - Not.4817/2010 - R$ 126,20
Holguer Kurt Stade - 831914/84 - Not.37/2011 - R$ 4.321,66, 831914/84 - Not.39/2011 - R$ 4.321,66
Ieda Barbosa Martins - 831928/99 - Not.115/2011 - R$ 2.026,70
Incris Mineração Ltda - 831393/00 - Not.231/2011 - R$ 3.243,83
Josafa da Rocha Junior - 831631/98 - Not.69/2011 - R$ 4.072,78
José Carlos Rosa de Lima - 832467/95 - Not.297/2011 - R$ 3.377,93
José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 832419/96 - Not.4823/2010 - R$ 21,25
Júlio César Pereira Das Neves - 834780/08 - Not.1/2011 - R$ 2.224,76
Marcelo Bocchi - 833718/96 - Not.63/2011 - R$ 1.323,74
Maria Auxiliadora Vidal Rangel Cardoso - 832702/04 - Not.318/2011 - R$ 2.623,09
Miguel Blacuti Lhanos - 833427/96 - Not.106/2011 - R$ 3.377,93
Milton Henrique Guimaraes - 830803/91 - Not.212/2011 - R$ 4.072,78
Nilson Oliveira me - 833925/07 - Not.40/2011 - R$ 2.271,80
Norman Pedro Queiroga - 831508/97 - Not.34/2011 - R$ 3.222,01, 831508/97 - Not.35/2011 - R$ 1.901,78
Osmar Ferreira Leite - 836591/94 - Not.321/2011 - R$ 3.377,93
Oswaldo Gonçalves Romero - 831289/97 - Not.4810/2010 - R$ 2.479,88, 831289/97 - Not.4812/2010 - R$ 4.835,48, 831289/97 - Not.4813/2010 - R$ 1.992,50
Úrsula Paula Deroma - 833269/93 - Not.218/2011 - R$ 4.454,14

RELAÇÃO Nº 41/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adalton Martinelli - 830576/97 - Not.165/2011 - R$ 1.991,44, 830577/97 - Not.166/2011 - R$ 1.992,24, 830578/97 - Not.167/2011 - R$ 3.665,56
Adiuson Dener Stoppa - 831483/00 - Not.238/2011 - R$ 2.686,33
Amarildo Correia de Alpino - 830085/00 - Not.206/2011 - R$ 6.711,40, 830022/00 - Not.207/2011 - R$ 7.090,13, 830090/00 - Not.208/2011 - R$ 7.311,72, 830084/00 - Not.209/2011 - R$ 7.136,64, 830086/00 - Not.210/2011 - R$ 6.964,56, 830083/00 - Not.326/2011 - R$ 6.598,09
Angela Oliveira Costa - 830358/96 - Not.327/2011 - R$ 2.307,09
Antonio Carlos da Silva - 830704/00 - Not.265/2011 - R$ 3.665,38
Antônio de Assis Martins Quintão - 831735/00 - Not.286/2011 - R$ 2.765,50, 831736/00 - Not.287/2011 - R$ 3.628,91
Antonio Edson Deroma - 830984/90 - Not.159/2011 - R$ 73,31
Antônio Eustáquio de Vasconcelos - 831690/97 - Not.253/2011 - R$ 7.198,54
Antônio Gonçalves Correia - 830221/98 - Not.312/2011 - R$ 3.024,16
Antônio Mariano da Silva - 832383/92 - Not.196/2011 - R$ 2.825,59
Antonio Vieira Campos Filho - Firma Individual - 830949/00 - Not.266/2011 - R$ 3.062,16
Areião São Luiz LTDA. - 831431/02 - Not.221/2011 - R$ 56,72
Ataliba Araújo - 833791/96 - Not.219/2011 - R$ 2.712,68
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 831245/94 - Not.245/2011 - R$ 565,88, 831058/94 - Not.198/2011 - R$ 2.701,24, 832735/94 - Not.199/2011 - R$ 13,04, 837125/94 - Not.200/2011 - R$ 3.648,48, 837902/94 - Not.201/2011 - R$ 2.860,97, 837905/94 - Not.202/2011 - R$ 3.531,22, 830150/95 - Not.203/2011 - R$ 2.880,09, 833372/96 - Not.204/2011 - R$ 5.527,43, 834376/96 - Not.205/2011 - R$ 766,62, 833867/96 - Not.213/2011 - R$ 183,28, 833762/96 - Not.156/2011 - R$ 3.665,56, 834355/96 - Not.157/2011 - R$ 3.628,91, 832653/95 - Not.161/2011 - R$ 486,75, 832689/94 - Not.171/2011 - R$ 2.844,03, 833460/94 - Not.172/2011 - R$ 1.869,44, 835951/94 - Not.173/2011 - R$ 3.665,56, 835878/94 - Not.180/2011 - R$ 2.012,15, 834373/96 - Not.185/2011 - R$ 1.081,61, 837943/94 - Not.188/2011 - R$ 3.665,56, 832133/96 - Not.193/2011 - R$ 3.628,91, 832219/94 - Not.248/2011 - R$ 3.282,51, 831371/00 - Not.278/2011 - R$ 4.399,02, 832559/96 - Not.271/2011 - R$ 3.344,79, 830165/95 - Not.272/2011 - R$ 3.665,56, 831148/96 - Not.268/2011 - R$ 1.432,89, 831140/96 - Not.269/2011 - R$ 3.103,84, 830818/00 - Not.275/2011 - R$ 41,05, 832156/96 - Not.304/2011 - R$ 3.665,56, 830690/96 - Not.307/2011 - R$ 3.299,00, 837553/94 - Not.309/2011 - R$ 1.758,57, 837128/94 - Not.322/2011 - R$ 129,50, 837848/94 - Not.324/2011 - R$ 3.665,56
Brazminco Ltda - 831182/97 - Not.293/2011 - R$ 3.436,67, 831580/00 - Not.277/2011 - R$ 2.702,07, 833818/94 - Not.273/2011 - R$ 3.625,58, 833224/03 - Not.288/2011 - R$ 4.656,20, 830524/00 - Not.267/2011 - R$ 3.666,08, 835141/95 - Not.195/2011 - R$ 2.173,85, 831192/97 - Not.191/2011 - R$ 1.807,71, 831658/97 - Not.192/2011 - R$ 711,92, 830583/00 - Not.162/2011 - R$ 1.606,76, 831159/00 - Not.232/2011 - R$ 7.178,07
Carlos Sérgio Lages - 834718/07 - Not.282/2011 - R$ 2.453,92
Célio Umberto de Freitas - 831462/97 - Not.170/2011 - R$ 3.452,82
Cerâmica São Judas Tadeu Ind e Com Ltda - 830770/98 - Not.164/2011 - R$ 183,28
Construtora Araújo Ribeiro Ltda - 832419/99 - Not.153/2011 - R$ 3.665,56, 832013/99 - Not.175/2011 - R$ 4.611,17
Domingos Pereira Falcão - 831179/92 - Not.243/2011 - R$ 2.435,77
Douglas Willians Neves - 831257/97 - Not.176/2011 - R$ 533,20
Edgard Batista Reis Filho - 834011/94 - Not.313/2011 - R$ 183,28
Ernesto Santos Mostaro - 831073/00 - Not.255/2011 - R$ 3.655,11, 831170/00 - Not.234/2011 - R$ 1.022,69
Eustaquio Miguel Dias - 830287/87 - Not.303/2011 - R$ 1.525,25
Fábio Nunes Ribeiro - 830621/99 - Not.290/2011 - R$ 496,44, 830624/99 - Not.177/2011 - R$ 154,92, 831354/99 - Not.169/2011 - R$ 3.665,56
Fernando Antonio Gardini - 830479/95 - Not.174/2011 - R$ 3.299,00, 837017/94 - Not.168/2011 - R$ 3.636,23
Fernando Zivolo Júnior - 831135/00 - Not.227/2011 - R$ 3.253,22
Guido de Moura e Silva - 830797/00 - Not.262/2011 - R$ 3.665,56
H.s.mineração de Quartz Ltda - 831422/00 - Not.246/2011 - R$ 1.259,91
Helio Aparecido da Silva - 830958/82 - Not.302/2011 - R$ 5.249,02
Incris Mineração Ltda - 831784/99 - Not.315/2011 - R$ 5.630,33, 831393/00 - Not.230/2011 - R$ 5.713,30
Jair Geraldo de Amorim - 831829/97 - Not.194/2011 - R$ 620,86
José Altoé - 831319/00 - Not.263/2011 - R$ 6.573,46, 831323/00 - Not.264/2011 - R$ 7.155,94
José Carlos Fortuna - 832062/00 - Not.284/2011 - R$ 1.767,18, 832061/00 - Not.280/2011 - R$ 66,22
José Carlos Rosa de Lima - 832467/95 - Not.296/2011 - R$ 601,95
José Luiz Moreira - 837873/94 - Not.306/2011 - R$ 3.621,82, 833701/96 - Not.214/2011 - R$ 1.966,15
José Maía de Olíveira - me - 830812/00 - Not.257/2011 - R$ 137,35
José Morais da Fonseca - 830668/00 - Not.274/2011 - R$ 57,99
José Ricardo Pereira de Lima - 831745/00 - Not.241/2011 - R$ 3.398,25
José Santos Pacheco - 830298/00 - Not.260/2011 - R$ 2.799,18
Leonardo Nogueira Penido - 832015/98 - Not.216/2011 - R$ 3.518,98
Leovaz da Rocha Coutinho - 831920/00 - Not.220/2011 - R$ 2.304,84
Luiz Antonio da Silva Ferreira - 834598/95 - Not.224/2011 - R$ 327,89, 834602/95 - Not.225/2011 - R$ 2.228,00, 834603/95 - Not.226/2011 - R$ 158,80
Manoel da Silva Amoreira - 832553/96 - Not.236/2011 - R$ 383,01
Manoel Ferreira Neto - 832580/87 - Not.299/2011 - R$ 3.533,61
Marcilio Thomaz de Figueiredo - 831782/98 - Not.240/2011 - R$ 183,21
Maria Auxiliadora Vidal Rangel Cardoso - 832702/04 - Not.317/2011 - R$ 2.080,34
Maria Das Graças Guimarães Lima Monteiro - 830722/00 - Not.261/2011 - R$ 3.628,91
Mario Pinto de Oliveira - 830628/00 - Not.292/2011 - R$ 4.455,28
Maurício Antônio Magalhães Dias - 831383/93 - Not.270/2011 - R$ 3.665,56
Mauro Rogério Teixeira Fonseca - 831688/92 - Not.319/2011 - R$ 171,34
Micapel - Mineração Capão Das Pedras Ltda - 830323/00 - Not.279/2011 - R$ 939,45
Milton Henrique Guimaraes - 830803/91 - Not.211/2011 - R$ 3.557,60
Minebra-minérios Brasileiros Mineração e Industrialização LTDA. - 835166/94 - Not.310/2011 - R$ 3.628,91
Mineração e Dragagem Boa Vista LTDA. - 830739/91 - Not.295/2011 - R$ 3.573,92
Mineração e Exploração Gamma Ltda - 833688/95 - Not.183/2011 - R$ 2.564,34
Mineração Morro Limpo Ltda - 830960/91 - Not.301/2011 - R$ 3.665,56
Moacyr Alves Ferreira - 831398/99 - Not.160/2011 - R$ 2.235,20
Osmar Ferreira Leite - 836591/94 - Not.320/2011 - R$ 1.358,13
Reni Antonio Dos Reis - 830106/98 - Not.258/2011 - R$ 183,28
Ricardo Bizzoto Pessoa de Mendonça - 834871/95 - Not.223/2011 - R$ 3.297,58
Robson Carlos Gomes de Oliveira - 831512/00 - Not.252/2011 - R$ 5.042,01
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 830799/99 - Not.158/2011 - R$ 1.210,09
Sílvio Martins de Oliveira - 831609/98 - Not.179/2011 - R$ 183,28
Úrsula Paula Deroma - 834633/93 - Not.182/2011 - R$ 479,77, 833812/95 - Not.184/2011 - R$ 3.665,56, 837455/93 - Not.178/2011 - R$ 2.753,60, 834105/95 - Not.186/2011 - R$ 249,08, 830327/94 - Not.187/2011 - R$ 1.084,21, 833269/93 - Not.217/2011 - R$ 3.665,56, 834810/95 - Not.250/2011 - R$ 3.665,56, 835061/93 - Not.251/2011 - R$ 2.845,20, 831223/97 - Not.308/2011 - R$ 1.585,25, 835466/94 - Not.298/2011 - R$ 3.562,92
Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 833704/93 - Not.247/2011 - R$ 2.211,13
Wagner Lincoln Valadares Bahia - fi - 830237/00 - Not.259/2011 - R$ 3.612,89
Waldir Divino Ferreira - 831008/00 - Not.254/2011 - R$ 7.316,18

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.366/2010-JARBAS DA SILVEIRA COELHO SARMENTO FILHO-OF. N°24/2011
840.394/2010-DAVID FERNANDES DA SILVA-OF. N°21/2011
840.406/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°25/2011
840.407/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°26/2011
840.436/2010-CLÁUDIO JOSÉ NOGUEIRA HOLANDA-OF. N°03/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.098/2009-ISABELA CIANNI PORTUGAL -Alvará N°11.616/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

840.099/2009-ISABELA CIANNI PORTUGAL -Alvará N°11.617/2009

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

840.088/1994-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S A- Fontes: Asa Branca II; Marcas: Schin: e Embalagens de 300 ml, 500 ml e 1.500 ml, com e sem gás- RECIFE/PE

840.002/1999-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S A- Fontes: Asa Branca III; Marcas: Schin; e embalagaens de 300 ml, 500 ml; e 1.500 ml com e sem gás- RECIFE/PE

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

840.102/2004-AGROPECUÁRIA MULATA GRANDE LTDA-OF. N°16/2011

Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)

840.002/2009-DECISAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

840.475/2010-ERIVALDO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR-OF. N°23/2011

840.558/2010-JULIO CARLOS CARVALHO DA SILVA-OF. N°22/2011

840.565/2010-SEVERINO PONTESW DA SILVA-OF. N°29/2011

840.601/2010-VALEMONTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. N°06/2011

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

840.192/2008-LAUDELINO FERREIRA BASTOS

RELAÇÃO Nº 9/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

840.091/2010-JOSÉ OSAEL GONÇALVES DE FARIAS-Cessionário:Mineração Floresta Ltda.- CPF ou CNPJ 11.724.594/0001-08- Alvará n°4753/2010

840.092/2010-JOSÉ OSAEL GONÇALVES DE FARIAS-Cessionário:Mineração Floresta Ltda.- CPF ou CNPJ 11.724.594/0001-08- Alvará n°4754/2010

840.093/2010-JOSÉ OSAEL GONÇALVES DE FARIAS-Cessionário:Mineração Floresta Ltda.- CPF ou CNPJ 11.724.594/0001-08- Alvará n°4755/2010

840.094/2010-JOSÉ OSAEL GONÇALVES DE FARIAS-Cessionário:Mineração Floresta Ltda.- CPF ou CNPJ 11.724.594/0001-08- Alvará n°4756/2010

840.095/2010-JOSÉ OSAEL GONÇALVES DE FARIAS-Cessionário:Mineração Floresta Ltda.- CPF ou CNPJ 11.724.594/0001-08- Alvará n°4757/2010

840.096/2010-JOSÉ OSAEL GONÇALVES DE FARIAS-Cessionário:Mineração Floresta Ltda.- CPF ou CNPJ 11.724.594/0001-08- Alvará n°4758/2010

840.097/2010-JOSÉ OSAEL GONÇALVES DE FARIAS-Cessionário:Mineração Floresta Ltda.- CPF ou CNPJ 11.724.594/0001-08- Alvará n°4759/2010

840.098/2010-JOSÉ OSAEL GONÇALVES DE FARIAS-Cessionário:Mineração Floresta Ltda.- CPF ou CNPJ 11.724.594/0001-08- Alvará n°4760/2010

840.099/2010-JOSÉ OSAEL GONÇALVES DE FARIAS-Cessionário:Mineração Floresta Ltda.- CPF ou CNPJ 11.724.594/0001-08- Alvará n°4761/2010

840.100/2010-JOSÉ OSAEL GONÇALVES DE FARIAS-Cessionário:Mineração Floresta Ltda.- CPF ou CNPJ 11.724.594/0001-08- Alvará n°4762/2010

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

861.282/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°9.634/07

862.921/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°2.787/2009

862.922/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°3.628/2009

860.405/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°7.697/09

860.406/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°7.996/09

860.407/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°7.058/09

860.408/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°7.997/09

860.409/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°7.998/09

860.410/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°8.000/09

860.411/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°7.999/09

860.412/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°8.001/09

860.413/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°8.002/09

860.414/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°8.004/09

860.427/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°2.761/2010

860.428/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°9.927/2010

860.429/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°2.762/2010

860.430/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°8.008/09

860.431/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°8.009/09

860.432/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°5.997/2010

RELAÇÃO Nº 30/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

861.992/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- Cessionário:Rio Vermelho Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 10.649.567/0001-47- Alvará n°3.197/08

861.993/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- Cessionário:Rio Vermelho Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 10.649.567/0001-47- Alvará n°2.105/2008

862.164/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- Cessionário:Rio Vermelho Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 10.649.567/0001-47- Alvará n°3.708/08

862.165/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- Cessionário:Rio Vermelho Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 10.649.567/0001-47- Alvará n°3.709/08

862.166/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- Cessionário:Rio Vermelho Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 10.649.567/0001-47- Alvará n°5.476/08

862.168/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- Cessionário:Rio Vermelho Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 10.649.567/0001-47- Alvará n°3.710/08

862.170/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- Cessionário:Rio Vermelho Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 10.649.567/0001-47- Alvará n°3.711/08

862.204/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- Cessionário:Rio Vermelho Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 10.649.567/0001-47- Alvará n°5.477/08

860.415/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°8.003/09

860.416/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°7.059/09

860.417/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°7.060/09

860.418/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°8.006/09

860.419/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°8.005/09

860.424/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°8.007/09

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

860.671/2009-UBIRATÃ VIEIRA DE SOUZA- Cessionário:Fábio Luiz Borges Cruvinel - ME- CNPJ 09.157.155/0001-00- Registro de Licença n°120/09- Vencimento da Licença: 19/12/2013

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Anacleto Marin Filho - 890644/06 - Not.32/2011 - R$ 1.514,65

Anderson Ávila Apolinário - 890542/07 - Not.28/2011 - R$ 148,75

Anglo Ferrous Minas Rio Mineração S.a - 890370/06 - Not.30/2011 - R$ 607,74

Areal Tornado Ltda me - 890345/09 - Not.40/2011 - R$ 19,06

Arley v. Vasconcelos me - 890312/07 - Not.27/2011 - R$ 17,11

Ary Roberto Camara - 890235/07 - Not.24/2011 - R$ 108,01

Benedito Fernandes Duarte - 890337/06 - Not.29/2011 - R$ 26,26

Caravela Granitos Ltda - 890174/07 - Not.19/2011 - R$ 275,81

Danielle Tauil Dos Reis Freire - 890309/06 - Not.39/2011 - R$ 105,31

Filipe Pedrosa Corrêa - 890293/07 - Not.41/2011 - R$ 1.749,75, 890294/07 - Not.23/2011 - R$ 972,08

Henrique Carvalho Thiengo - 890646/06 - Not.33/2011 - R$ 668,50, 890145/07 - Not.17/2011 - R$ 1.125,49

Hiperserv Mineração Ltda - 890270/07 - Not.42/2011 - R$ 291,41

Industria Cerâmica Três Irmãos Ltda me - 890210/07 - Not.26/2011 - R$ 95,03

j. Américo de Freitas Pedras Decorativas me - 890151/07 - Not.18/2011 - R$ 507,36

Jairo Alves Robaina - 890589/07 - Not.35/2011 - R$ 1.803,49

Limpe Sani 3000 Saneamento e Limpeza Ltda me - 890424/06 - Not.44/2011 - R$ 106,84, 890426/06 - Not.21/2011 - R$ 108,01, 890425/06 - Not.22/2011 - R$ 106,57

Manoel José Esteves Neto - 890657/07 - Not.36/2011 - R$ 61,15

Marcello Moraes Siciliano - 890202/07 - Not.25/2011 - R$ 110,34

Marcia Lustosa Machado - 890249/07 - Not.20/2011 - R$ 11,08

Mauro Custódio Varejão - 890296/07 - Not.38/2011 - R$ 510,34, 890539/07 - Not.43/2011 - R$ 510,34

R.S. Nunes Extração de Minerais - me - 890511/07 - Not.34/2011 - R$ 24,37

Stm - Sartorio Terraplenagem Transporte e Mineração Ltda - 890409/06 - Not.31/2011 - R$ 405,20

z Marcelo - me - 890033/08 - Not.37/2011 - R$ 37,26

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

800.469/2006-TECNOCER INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-OF. N°068/2011

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

800.469/2006-TECNOCER IND. E COM. DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA- AI N°033/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

800.298/2003-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF. N°082/2011

800.264/2004-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A-OF. N°1806/2010

800.136/2005-AGROPECUÁRIA JEREISSATI S.A-OF. N°067/2011

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

800.174/1998-FONTANA MINERAL LTDA- FONTE: BONANÇA - 510 mililitros (sem gás), 510 mililitros (com gás) e 1,5 litros (sem gás)- AQUIRAZ/CE

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

800.387/1991-MONT GRANITOS S/A- AI N° 030/2011

800.036/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA- AI N° 031/2011 e 032/2011

800.188/2000-U T S UNIÃO TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA ME- AI N° 034/2011 e 035/2011

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

800.585/1993-SERRABELLA - MINERAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÀGUA LTDA- AI Nº 668/2010

800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA- AI Nº 001/2010; 002/2010 e 003/2010

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

800.387/1991-MONT GRANITOS S/A-OF. N°061/2011

800.585/1993-SERRABELLA - MINERAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÀGUA LTDA-OF. N°070/2011 e 071/2011

800.036/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-OF. N°063/2011 e 064/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA-OF. N°073/2011 e 074/2011
800.264/1999-MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA LTDA-OF. N°080/2011
800.188/2000-U T S UNIÃO TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA ME-OF. N°085/2011; 086/2011 e 087/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
800.387/1991-MONT GRANITOS S/A-OF. N°062/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.806/2010-K J DE QUEIROZ MARTINS ME-Registro de Licença n°1093/2011 de 20/01/2011-Vencimento em 16/08/2025
800.978/2010-VICENTE LOPES MARTINS-Registro de Licença n°1094/2011 de 20/01/2011-Vencimento em 22/07/2011
801.109/2010-AURICELIA SEVERO COSTA-Registro de Licença n°1095/2011 de 21/01/2011-Vencimento em 18/11/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
800.743/2008-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA ME- Registro de Licença No.:940/2009 - Vencimento em 05/05/2020
801.039/2008-FRANCISCO DAMAZIO DE AZEVEDO-Registro de Licença No.:956/2009 - Vencimento em 31/12/2012
801.040/2008-SONIA MARIA IBIAPINA GADELHA- Registro de Licença No.:782/2006 - Vencimento em 04/12/2014
800.110/2009-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA ME- Registro de Licença No.:962/2009 - Vencimento em 28/12/2020

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

926.084/2011 - MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LTDA- CNPJ nº 01.310.808/0001-38 - NFLDP Nº 001/2011 - VALOR: R$ 796.708,83

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.289/2010-IDA MONICA DOS SANTOS ANDREIS
848.377/2010-SOUZA FERNANDES CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
848.423/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.425/2010-JAIRO ABUD
848.426/2010-JAIRO ABUD
848.439/2010-IND. COM. EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA.
848.440/2010-IND. COM. EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA.
848.441/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
848.442/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
848.443/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
848.444/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
848.451/2010-MINERACAO POTILIDER LTDA
848.491/2010-SALESIO JOSÉ LOCH
848.749/2010-COOPERATIVA MINERAL DO SERIDÓ
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.544/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
848.575/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
848.577/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
848.578/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
848.579/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.084/2005-BODO MINERACAO LTDA- Cessionário:EMPROGEO LTDA.- CPF ou CNPJ 01.133.379/0001-70- Alvará n°6.229/2005
848.264/2005-BODO MINERACAO LTDA- Cessionário:EMPROGEO LTDA.- CPF ou CNPJ 01.133.379/0001-70- Alvará n°14.595/2005
848.228/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- Cessionário:MARÉ CIMENTO LTDA.- CPF ou CNPJ 05.659.785/0036-52- Alvará n°11.455/2006
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
848.285/2010-JOSÉ VILANIR DE SOUSA BRITO

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Idelmar Pedro Ferreira Ramos - 896457/95 - Not.384/2010 - R$ 1.514,83
José Antônio Teixeira Lima - 896306/00 - Not.366/2010 - R$ 1.497,96

RELAÇÃO Nº 13/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Marcos Falsoni - 896512/96 - Not.25/2011 - R$ 2.527,13, 896512/96 - Not.26/2011 - R$ 4.949,32, 896512/96 - Not.27/2011 - R$ 1.960,88
Virgolino Marins Lugao - 896348/99 - Not.28/2011 - R$ 2.091,18, 896349/99 - Not.29/2011 - R$ 2.091,18

RELAÇÃO Nº 14/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Ayrton Pedra - 890075/92

SAMANTA AUGUSTA SOUTO CRUZ
Substituta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.002063/2010-15, e considerando que:

o Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, permite a participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE das centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente;

o aproveitamento de potencial hidráulico afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água não acarreta ônus de qualquer natureza ao poder concedente, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996; e

a metodologia para a revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constantes no Anexo desta Portaria, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009.

§ 1º Os novos valores da garantia física de energia constantes do Anexo serão considerados para fins de alocação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE e para verificação do lastro dos respectivos Contratos de Venda de Energia a partir de 1º de julho de 2011.

§ 2º O montante de garantia física de energia constantes do Anexo é determinado no Ponto de Conexão da Usina.

§ 3º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia, relativamente as Usinas Hidrelétricas constantes do Anexo desta Portaria, poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

Garantias físicas de energia - Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs)

Usina	Potência (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)	Rio	Cidade	UF	Ato Autorizativo	Data	Agente Responsável
Anil	2,08	1,16	Jacaré	Santana de Jacaré	MG	Portaria nº 110 Resolução nº 583	17/04/1997 22/05/2006	CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Americana	30	8,12	Atibaia	Americana	SP	Decreto s/n Resolução nº 365	19/11/1997 29/07/2003	Nova 1 Participações S.A.
Bicas	1,56	1,11	Gualaxo do Norte	Mariana	MG	Resolução nº 86	16/03/2004	OPM Empreendimentos Ltda.
Cajuru	0,607	0,37	Cubatão	Cajuru	SP	Despacho nº 586	20/09/2002	Usina Hidrelétrica Rio Grande Ltda.
Capiguí	4,47	1,26	Capigui	Passo Fundo	RS	Portaria nº 278	11/08/1999	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT
Comendador Venâncio	3,82	1,69	Muriaé	Itaperuna	RJ	Resolução nº 133	06/04/2004	Companhia Energética Paulista S.A.
Congonhal I	1,6	1,25	Jacu	Baependi	MG	Resolução nº 2 Resolução nº 605	10/01/2001 18/11/2003	AES Minas PCH Ltda
Congonhal II	0,416	0,31	Jacu	Baependi	MG	Despacho nº 792	24/10/2003	AES Minas PCH Ltda
Curemas	3,52	1,81	Piancó	Coremas	PB	Portaria nº 290	11/11/2004	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Dourados	10,8	7,00	Sapucaí-Mirim	Nuporanga	SP	Decreto s/n Resolução nº 365	19/11/1997 29/07/2003	Nova 1 Participações S.A.
Ernestina	4,96	3,25	Jacuí	Salto do Jacuí	RS	Portaria nº 372	20/05/1969	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT
Funil - Chesf	30	13,99	Rio de Contas	Ubaitaba	BA	Portaria nº 290	11/11/2004	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Furnas do Segredo	9,2	5,52	Jaguari	Jaguari	RS	Resolução nº 314 Resolução nº 544	25/08/2000 08/10/2002	Jaguari Energética S.A.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Guarita	1,76	0,99	Guarita	Erval Seco	RS	Portaria nº 372 Portaria nº 278	20/05/1969 11/08/1999	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT
Guary	5,4	3,08	Pinho	Santos Dumont	MG	Resolução nº 6 Despacho nº 2.107 Despacho nº 4.599	13/01/2000 14/09/2006 10/12/2009	Brookfield Energia Renovável S.A.
Dr. Henrique Portugal	0,8	0,65	Bananal	Sta. Rita do Jacutinga	MG	Despacho nº 793	24/10/2003	AES Minas PCH Ltda.
Jaguari - CPFL	11,8	8,12	Jaguari	Pedreiras	SP	Decreto s/n Resolução nº 365	19/11/1997 29/07/2003	Nova 1 Participações S.A.
Jucu	4,84	2,63	Jucu	Domingos Martins	ES	Decreto s/n Resolução nº 554	13/07/1995 09/05/2006	Energest S.A. e Castelo Energética S.A. - CESA
Lençóis	1,68	1,52	Lençóis	Macatuba	SP	Decreto s/n Resolução nº 365	19/11/1997 29/07/2003	Nova 1 Participações S.A.
Marumbi	-	5,92	Ipiranga	Morretes	PR	-	-	-
Mogi Guaçu	7,2	3,97	Mogi-Guaçu	Mogi Guaçu e Mogi Mirím	SP	Contrato de Concessão nº 92/1999	20/12/1999	Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê
Monjolinho	0,6	0,28	Monjolinho	São Carlos	SP	Contrato de Concessão nº 014/1997 Resolução nº 365	20/11/1997 29/07/2003	Nova 1 Participações S.A.
Paes Leme	1,92	1,66	Bananal	Passa Vinte	MG	Resolução nº 3 Resolução nº 606	10/01/2001 18/11/2003	AES Minas PCH Ltda.
Pai Joaquim	23	12,55	Araguari	Sacramento e Santa Juliana	MG	Resolução nº 161 Resolução nº 377	01/04/2002 19/12/2005	CEMIG PCH S.A.
Passo do Meio	30	16,94	Antas	Bom Jesus e S. Francisco de Paula	RS	Resolução nº 227 Resolução nº 361 Resolução nº 116 Resolução nº 1.613	13/06/2000 27/08/2001 18/03/2002 14/10/2008	Consórcio Passo do Meio Energia
Pedra	20,007	6,50	Rio de Contas	Jequié	BA	Portaria nº 290	11/11/2004	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Pirambeira	0,528	0,41	Furnas	Baependi	MG	Despacho nº 792	24/10/2003	AES Minas PCH Ltda.
Pitangui	0,87	0,51	Pitangui	Ponta Grossa	PR	Despacho nº 182	02/04/2002	COPEL Geração S.A.
Ribeirão	0,18	0,15	Furnas	Baependi	MG	Despacho nº 792	24/10/2003	AES Minas PCH Ltda.
Rio do Peixe	3,06	0,45	Rio do Peixe	São José do Rio Pardo	SP	Contrato de Concessão nº 10/1999 Resolução nº 568	03/02/1999 16/05/2006	Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPEE
Rio dos Patos	1,7	1,02	Rio dos Patos	Prudentópolis	PR	Decreto nº 89.378 Resolução nº 327	14/02/1984 13/08/2001	COPEL Geração S.A.
Pedrinho I	16,2	8,06	Pedrinho	Boa Ventura de São Roque	PR	Resolução nº 39 Resolução nº 41	10/03/1999 04/02/2000	Rio Pedrinho S.A.
Salto do Lobo	1,616	1,12	Pardo	Botucatu e Itatinga	SP	Resolução nº 231 Resolução nº 349	24/04/2002 22/07/2003	Companhia Energética Salto do Lobo Ltda.
Santana	4,32	2,62	Jacaré	São Carlos	SP	Decreto s/n Resolução nº 365	19/11/1997 29/07/2003	Nova 1 Participações S.A.
Santo Antônio	4,5	2,19	Santa Rosa	Santa Rosa e Três de Maio	RS	Resolução nº 25 Resolução nº 2.399	27/01/2004 11/05/2010	Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - COOPERLUZ Geração
São Domingos	12	7,22	São Domingos	São Domingos	GO	Decreto no 86.0230	22/05/1981	Companhia Energética de Goiás - CELG
São João I	0,664	0,54	São João	Ponta Porã	MS	Despacho nº 973	11/05/2006	Ochola Participações Ltda.
São João II	0,6	0,45	São João	Ponta Porã	MS	Despacho nº 973	11/05/2006	Ochola Participações Ltda.
São Joaquim (A)	8,05	5,08	Sapucaí-Mirím	Guará	SP	Decreto s/nº Resolução nº 365	19/11/1997 29/07/2003	Nova 1 Participações S.A.
Rio São Marcos	2,2	1,34	São Marcos	Caxias do Sul e São Marcos	RS	Resolução nº 85	16/03/2004	Hidrelétrica Rio São Marcos Ltda.
Socorro	1	0,54	Peixe	Socorro	SP	Contrato de Concessão nº 014/1997 Resolução nº 365	20/11/1997 29/07/2003	Nova 1 Participações S.A.
Três Saltos	0,64	0,54	Pinheirinho	Torrinha	SP	Contrato de Concessão nº 014/1997 Resolução nº 365	20/11/1997 29/07/2003	Nova 1 Participações S.A.
Viçosa	4	2,53	Castelo	Conceição do Castelo	ES	Resolução nº 111 Resolução 403	18/05/1999 18/10/2000	Castelo Energética S.A. - CESA
Vitorino	5,28	2,57	Vitorino	Itapejara d'Oeste	PR	Resolução nº 78	05/04/2000	Anhambi Agroindustrial Ltda.
Luiz Dias	1,62	0,94	Lourenço Velho	Itajubá	MG	Contrato de Concessão nº 07/1997 Resolução nº1.338	10/07/1997 22/04/2008	CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Martins	7,7	2,53	Uberabinha	Uberlândia	MG	Portaria nº 109 Resolução nº 583	17/04/1997 22/05/2006	CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Pandeiros	4,2	1,87	Pandeiros	Januária	MG	Portaria nº 124 Resolução nº 1.338	14/06/2007 22/04/2008	CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Rio das Pedras	9,28	4,15	Itabirito	Itabirito	MG	Portaria nº 124 Resolução nº 1.338	14/06/2007 22/04/2008	CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Salto de Moraes	2,394	0,74	Tijuco	Ituiutaba	MG	Portaria nº 343 Resolução nº 583	12/09/2000 22/05/2006	CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Salto Passo Velho	1,8	1,48	Chapecozinho	Xanxerê	SC	Resolução nº 385 Resolução nº 331	04/10/2000 18/06/2002	Horizontes Energia S.A.
Salto Voltão	8,2	6,64	Chapecozinho	Xanxerê	SC	Resolução nº 384 Resolução nº 331	04/10/2000 18/06/2002	Horizontes Energia S.A.
São Bernardo	6,82	3,42	São Bernardo	Piranguçu	MG	Portaria nº 124 Resolução nº 1.338	14/06/2007 22/04/2008	CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Sumidouro	2,12	0,93	Sacramento	Bom Jesus do Galho	MG	Portaria nº 122 Resolução nº 583	17/04/1997 22/05/2006	CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Tronqueiras	8,5	4,15	Tronqueiras	Coroací	MG	Portaria nº 120 Resolução nº 583	17/04/1997 22/05/2006	CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Cedros	7,4	6,75	Rio dos Cedros	Rio dos Cedros	SC	Decreto nº 59.453 Portaria nº 224 Contrato de Concessão nº 55/99	03/11/1966 29/06/1999 22/07/1999	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Ivo Silveira	2,6	1,90	Lajeado Santa Cruz	Campos Novos	SC	Decreto nº 54.718 Portaria nº 224 Contrato de Concessão nº 55/99	30/10/1964 29/06/1999 22/07/1999	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Indiavaí	28	23,65	Jaurú	Jaurú e Indiavaí	MT	Resolução nº 559	17/12/2001	ARAPUCEL Indiavaí S.A.
Jacutinga	0,72	0,57	Mogi-Guaçu	Jacutinga	MG	Contrato de Concessão nº 07/97 Resolução Autorizativa nº 583	10/07/1997 22/05/2006	CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Piraí	0,78	0,45	Piraí	Joinville	SC	Decreto nº 59.453 Portaria nº 224 Contrato de Concessão nº 55/99	03/11/1966 29/06/1999 22/07/1999	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Palmeiras	24,602	15,13	dos Cedros	Rio dos Cedros	SC	Decreto nº 59.453 Portaria nº 224 Contrato de Concessão nº 55/99	03/11/1966 29/06/1999 22/07/1999	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Ormeo Junqueira Botelho	22,7	12,62	Glória	Muriaé	MG	Resolução nº 346 Resolução nº 405 Resolução nº 905	30/08/2000 03/10/2001 02/05/2007	Rio Glória Energética S.A.
Rasgão	22,00	11,84	Tietê	Pirapora do Bom Jesus	SP	Decreto nº 87.884 Resolução nº 72 Contrato de Concessão nº 02/2004	01/12/1982 25/03/1998 11/11/2004	EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.
Porto Góes	24,8	18,90	Tietê	Salto	SP	Decreto nº 87.884 Resolução nº 72 Contrato de Concessão nº02/2004	01/12/1982 25/03/1998 11/11/2004	EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.
Camargo Corrêa	4,23	1,75	Santana	Nortelândia	MT	Portaria nº 475 Resolução Autorizativa nº 1.399 Resolução Autorizativa nº 2.713	13/11/1997 10/06/2008 17/12/2010	CPFL Sul Centrais Elétricas Ltda.
Andorinhas	0,512	0,44	Poritibu	Ijuí	RS	Despacho nº 1.990	30/11/2005	CPFL Sul Centrais Elétricas Ltda.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Guaporé	0,667	0,59	Guaporé	Guaporé	RS	Despacho nº 1.987	30/11/2005	CPFL Sul Centrais Elétricas Ltda.
Lobo	2,00	1,17	Ribeirão do Lobo	Itirapina e Brotas	SP	Decreto S/N Resolução Autorizativa nº 553 Contrato de Concessão nº 01/2006 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2006	20/08/1998 09/05/2006 22/12/2006 12/11/2008	ARATU Geração S.A.
Pirapó	0,756	0,61	Ijuí	Roque Gonzáles	RS	Despacho nº 1.989	30/11/2005	CPFL Sul Centrais Elétricas Ltda.
Alegre	2,056	1,22	Ribeirão Alegre	Alegre	ES	Decreto s/nº Resolução Autorizativa nº 554 Contrato de Concessão nº 02/2007	13/07/1995 09/05/2006 12/11/2007	Energest S.A. e Castelo Energética S.A. - CESA
Salto	6,28	5,54	Itajaí-Açu	Blumenau	SC	Decreto nº 59.453 Portaria nº 224 Contrato de Concessão nº 55/99	03/11/1966 29/06/1999 22/07/1999	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Buritis	2,25	0,81	Bandeiras	Buritizal	SP	Resolução nº 365	29/07/2003	Nova 1 Participações S.A.
Cajuru	7,2	3,48	Pará	Carmo do Cajuru	MG	Portaria nº 123 Resolução nº 583	17/04/1997 22/05/2006	CEMIG Geração e Transmissão S.A.
Coronel Domiciano	5,04	3,59	Fumaça	Muriaé	MG	Portaria nº 568 Resolução Autorizativa nº 1.010	15/12/1998 14/08/2007	Zona da Mata Geração S.A.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 67, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 01.905.513/0001-04, de RIBEIRÃO PRETO/SP, processo nº 71000.043283/2009-79, com validade de 04/05/2009 a 04/05/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 2.536/1998.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 68, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade LAR ESPÍRITA MARIA LOBATO DE FREITAS, CNPJ 19.352.764/0001-74, de UBERLÂNDIA/MG, processo nº 71000.051997/2009-51, com validade de 24/05/2009 a 23/05/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 2.536/1998.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 69, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade PROGRAMA DE APOIO A MENINOS E MENINAS, CNPJ 93.851.160/0001-25, de São Leopoldo/RS, processo nº 71000.052704/2009-52, com validade de 23/05/2010 a 22/05/2013, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 2.536/1998.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 70, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento intempestivo de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 78.600.939/0001-84, de WENCESLAU BRAZ/PR, processo nº 71010.001953/2009-61, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 2.536/1998.

Parágrafo Único. A validade é de três anos a contar da data da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 71, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento intempestivo de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade RECANTO ESPÍRITA SOMOS TODOS IRMÃOS, CNPJ 77.641.439/0001-28, de Maringá/PR, processo nº 71000.045571/2009-68, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 2.536/1998.

Parágrafo Único. A validade é de três anos a contar da data da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 72, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade CENTRO DE FORMAÇÃO SÃO JOSÉ - PROMOÇÃO DA FAMÍLIA, CNPJ 03.949.517/0001-10, de CARMO DO RIO CLARO/MG, processo nº 71000.043218/2009-43, com validade de 24/05/2009 a 23/05/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 2.536/1998.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade INSTITUTO DE PEDAGOGIA TERAPÊUTICA PROFESSOR NORBERTO DE SOUZA PINTO, CNPJ 46.099.891/0001-86, de CAMPINAS/SP, processo nº 71000.058922/2009-09, com validade de 15/09/2009 a 14/09/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 2.536/1998.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 74, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade CENTRO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL, CNPJ 52.315.199/0001-40, de MATÃO/SP, processo nº 71000.046636/2009-92, com validade de 01/01/2010 a 31/12/2012, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 2.536/1998.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art.1º. DEFERIR o requerimento intempestivo de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade CASA DA CRIANÇA DE TORRINHA, CNPJ 44.721.116/0001-95, de TORRINHA/SP, processo nº 71000.042388/2009-19, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 2.536/1998.

Parágrafo Único. A validade é de três anos a contar da data da publicação desta Portaria, no Diário Ofícial da União.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 76, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. INDEFERIR os requerimentos de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulados pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ, CNPJ 10.235.331/0001-64, de BELÉM/PA, processos nº 71000.102725/2009-26 e 71010.003824/2010-41, por não constar certificação anterior.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS URSULINAS DA SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ 44.293.645/0001-35, de MOGI DAS CRUZES/SP, processo nº 71000.017954/2009-46, com validade de 08/02/2010 a 07/02/2013, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 2.536/1998.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento intempestivo de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade CÁRITAS DIOCESANA DE LIMOEIRO DO NORTE, CNPJ 07.628.001/0001-24, de LIMOEIRO DO NORTE, processo nº 71000.052942/2009-68, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 2.536/1998.

Parágrafo Único. A validade é de três anos a contar da data da publicação desta Portaria, no Diário Ofícial da União.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 05, de 12 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 01, de 14 de janeiro de 2011, por motivo de erro material.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Altera a Resolução nº 27, de 18 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a doação de estoques públicos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 19, § 3º da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, e o artigo 3º do Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 1º, da Resolução nº 27, de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 1º Os estoques públicos, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, formados com recursos oriundos do Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA poderão ser doados para o atendimento aos programas sociais do Governo Federal, vinculados à promoção da segurança alimentar e nutricional e coordenados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, se atendido pelo menos um dos requisitos abaixo:

V - a doação seja destinada a atender demanda emergencial por insumos necessários à produção de alimentos." (NR)

Art. 2º O art. 2º, da Resolução nº 27, de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A distribuição dos alimentos e insumos será coordenada pelo MDS." (NR)

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CRISPIM MOREIRA
Coordenador

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, visando a suplementação do projeto "Capacitação e Acompanhamento Pedagógico dos Núcleos de Esporte Educacional do Programa Segundo Tempo no Brasil", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

Unidade Gestora: 153114 Gestão: 15235

Programa/Ação: Funcionamento de Núcleo de Esporte Educacional - 8028

Funcional Programática: 27.812.8028.4377.0001

Natureza da despesa:

33.90.39 - R$ 9.975.118,28 (Nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e dezoito reais e vinte e oito centavos).

Fonte: 100

Valor: R$ 9.975.118,28 (Nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e dezoito reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO no uso de suas atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 32, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, no art. 40 do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 67 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 18 e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 18, inciso IV, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo dos valores devidos a título de retribuição à União.

Art. 2º Para efeito desta portaria são adotadas as seguintes definições:

I - área de fundeio: área destinada à ancoragem de navios que aguardam autorização para entrada na área de atracação dos portos;

II - área de fundeio das marinas: área destinada à ancoragem de embarcações de lazer e recreio;

III - área do porto organizado: a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto;

IV - atracadouro: combinação de um ou mais píeres, dotados ou não de ramificações (fingers) fixas ou flutuantes, que pode apresentar terminais de serviços (pontos de luz, rede de combate a incêndio, água potável, telefone, esgotamento por sucção etc);

V - autoridade portuária: pessoa jurídica de direito público ou privado, criada com o objetivo de administrar o porto organizado;

VI - bacia de evolução: local definido previamente nas proximidades da estrutura náutica, dotado de dimensões e profundidades adequadas à manobra e giro das embarcações;

VII - base de charter: estruturas náuticas em que barcos de médio e grande porte são colocados para locação;

VIII - berço: espaço físico reservado exclusivamente à atracação de embarcações;

IX - cais: construção ao longo da margem de um corpo d'água especialmente preparada para atracação de embarcações, para embarque e desembarque de cargas ou passageiros;

X - canal de acesso: passagem marítima desimpedida que conduz a um porto ou terminal;

XI - canal artificial: curso d'água construído, dragado e adequado à navegação entre corpos d'água;

XII - canal de navegação: passagem marítima desimpedida, entre obstáculos ou restrições à navegação;

XIII - cessão em condições especiais: modalidade de cessão prevista na Lei nº 9.636, de 1998, podendo ser aplicada quando for necessário estabelecer encargos específicos, como condição resolutiva da cessão, os quais deverão constar da portaria autorizativa e dos respectivos contratos, sendo que nestes de forma detalhada, permitindo o controle e fiscalização;

XIV - dársena: espaço na água com profundidade adequada a acostagem de embarcações, onde se instalam desde atracadores até uma marina com seus equipamentos operacionais;

XV - deck: plano superior de um píer, cais ou trapiche;

XVI - dique seco ou dique de encalhe: construção dotada de rampa e/ou trilhos de rolamento submersos, podendo ou não se prolongar por terra, com dispositivos de sustentação e apoio, comportas estanques e sistemas de esgotamento das águas de seu interior;

XVII - doca: parte de um porto ladeada de muros ou cais, onde as embarcações tomam ou deixam carga ou passageiros;

XVIII - dragagem: ato de retirada de material do leito dos corpos d'água;

XIX - eclusa: repartimento em rio ou canal, com portas em cada extremidade, usado para levar embarcações de um nível de água a outro;

XX - empreendimento náutico: edificação ou conjunto de edificações utilizadas como apoio à atracação, embarque, desembarque e trânsito de pessoas, cargas ou produtos e embarcações, com instalações de apoio ou facilidades vinculadas, inclusive em terra, tais como marina, garagem náutica, clube náutico, base de charter, entreposto, empreendimento aquícola e terminal pesqueiro;

XXI - empreendimento aquícola: atividade econômica de produção de organismos aquáticos em condições controladas;

XXII - enrocamento: massa de grandes blocos de rocha ou de concreto que servem de alicerces nas obras hidráulicas ou para resguardar do embate das ondas a base dos muros do cais e outras construções;

XXIII - espaços físicos em águas públicas federais - áreas delimitadas em águas públicas de domínio da União utilizadas por estruturas ou atividades náuticas, de caráter permanente ou provisório;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XXIV - estação de transbordo de cargas: estrutura situada fora da área do porto organizado, utilizada exclusivamente para operação de transbordo de cargas, destinadas ou provenientes da navegação interior;

XXV - estaleiro: local equipado para a construção, recuperação, consertos e manutenção de embarcações e seus equipamentos;

XXVI - estrutura náutica: equipamento ou conjunto de equipamentos organizadamente distribuídos por uma área determinada, com a finalidade de apoio à atracação, embarque, desembarque e trânsito de pessoas, cargas ou produtos ou à atividade sobre o espaço físico em águas públicas, tais como empreendimentos náuticos, píeres, rampas, trapiches, flutuantes, atracadouros (flutuantes ou não);

XXVII - finger: ramificação fixa ou flutuante dotada ou não de terminal de serviço (pontos de luz, rede de combate a incêndio, água potável, telefone etc.), lançada de píer ou cais para atracação e acesso às embarcações;

XXVIII - garagem náutica: estrutura náutica que combina áreas para guarda de embarcações em terra ou sobre a água, cobertas ou não, e acessórios de acesso à água, podendo incluir oficina para manutenção e reparo de embarcações e seus equipamentos;

XXIX - instalação portuária de uso privativo: aquela explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto organizado, utilizada na movimentação de passageiros ou na movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário;

XXX - instalação portuária pública de pequeno porte (IP4): aquela destinada às operações portuárias de movimentação de passageiros, de mercadorias ou ambas, destinados ou provenientes de navegação interior, nos termos da resolução da ANTAQ;

XXXI - molhe: construção lançada da terra para o corpo d'água, geralmente construído com enrocamento, destinado a quebrar o ímpeto do mar e servir de abrigo a embarcações;

XXXII - marina: estrutura náutica composta por um conjunto de instalações planejadas para atender às necessidades da navegação de esporte e lazer, podendo possuir áreas de fundeio para guarda das embarcações, serviços de lavagem, venda de combustível e manutenção, além de hospedagem, esporte e lazer;

XXXII - operação portuária: a movimentação de passageiros, a movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários;

XXXIV - operador portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado;

XXXV - píer: construção lançada da terra sobre o corpo d'água, montada sobre pilotis, combinada ou não com flutuantes, que serve para lazer e para atracação de embarcações;

XXXVI - plataforma: estrutura flutuante ou apoiada no leito do corpo d'água, descontínua da área em terra, podendo estar ligada a esta por meio de dutos ou outro tipo de condutores e onde se desenvolvem atividades sócio econômicas;

XXXVII - poita: corpo pesado submerso, geralmente de concreto, ligado a corpo flutuante que serve de ponto de amarração da estrutura ou embarcação;

XXXVIII - ponte: estrutura de ligação entre a terra e a área de atracação;

XXXIX - porto organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de uma autoridade portuária;

XL - porto de guarda e serviços: estrutura náutica que combina atracadouro, garagem náutica e acessórios de acesso ao corpo d'água, destinada à guarda e manutenção de embarcações e apoio à navegação;

XLI - quebra mar: estrutura similar ao molhe, com as duas extremidades na água, destinada à proteção do acesso de embarcações;

XLII - rampa: construção em plano inclinado, lançada da terra para o corpo d'água, utilizada para lançamento e recolhimento de embarcações;

XLIII - terminal pesqueiro: estrutura de apoio às atividades pesqueiras, tais como ancoradouro, doca, cais, ponte e píer, envolvendo armazém e fábrica de gelo entre outros, inclusive em terra;

XLIV - trapiche: superfície horizontal, em estrutura leve, plana, montada sobre flutuante ou pilotis, lançada da terra para a água, para acesso a embarcações;

Art. 3º São enquadradas nesta portaria as estruturas náuticas em espaços físicos em águas públicas sob o domínio da União, destinadas a atividades institucionais, habitacionais, de lazer, comerciais ou industriais.

§1º Entende-se como parte integrante da estrutura náutica, todo o espaço físico em águas públicas ou em terra, incluídos seus acessos, destinados à atracação das embarcações.

§2º Os espaços de fundeio das marinas privadas são considerados como áreas de uso privativo com exploração de atividade econômica, tendo sua área considerada no cálculo da retribuição pelo uso do espaço físico.

§3º A área destinada à bacia de evolução, quando impedir o livre trânsito de outras embarcações, será considerada como parte integrante da estrutura náutica.

Art. 4º A área cedida deverá ser sinalizada, observadas as normas da autoridade marítima.

Art. 5º As estruturas náuticas são classificadas, para fins de cobrança, como:

I - de interesse público: aquelas caracterizadas como essenciais ou necessárias, a exemplo de um único acesso à localidade ou propriedade, aquelas de uso público, gratuito e irrestrito, as utilizadas por entes públicos municipais, estaduais ou federais em serviço de interesse público ou social; as utilizadas por comunidades tradicionais e, ainda, as estruturas náuticas edificadas por entidades de esportes náuticos nos termos do art. 20 do Decreto-Lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941;

II - de interesse econômico: aquelas destinadas ao desenvolvimento de atividades econômicas comerciais, industriais, de serviços e lazer, geralmente com finalidade lucrativa; ou

III - de interesse particular: aquelas cujos usos não demandem necessariamente a vinculação com o espaço físico em águas públicas e aquelas que agregam valor a empreendimento, geralmente utilizadas para o lazer ou moradia.

§ 1º As estruturas náuticas classificadas como de interesse público, enquadradas no inciso I deste artigo serão objeto de cessão gratuita.

§ 2º A cessão de uso gratuita de espaço físico em águas públicas federais a comunidades tradicionais poderá ser feita na modalidade coletiva a associações ou conjunto de famílias pescadoras artesanais.

§ 3º As estruturas náuticas classificadas nos incisos II e III deste artigo terão o valor da retribuição anual pelo uso do espaço físico em águas públicas calculado em função da área ocupada e do valor do investimento, aplicando-se a seguinte equação:

$$VCU (R\$) = CA * [P(R\$/m^2) * A (m^2) * 0,06] + CI [0,1735 * (VI(R\$)^{0,7791}))]$$

Onde:

VCU = corresponde ao valor da retribuição anual pela cessão em reais;

CA = coeficiente de área;

P = preço do terreno adjacente em reais por metro quadrado;

A = área ocupada em metros quadrados;

CI = coeficiente de investimento;

VI = valor de investimento em reais.

I - o valor de investimento (VI) são os gastos referentes a aquisição de direitos, implantação, ampliação, melhorias, reposição ou substituição de bens e necessidade de capital de giro no empreendimento;

II - o coeficiente de investimentos (CI) é obtido pela equação:

$$CI = 0,0003 \times VI^{0,3874}$$

III - o coeficiente de área (CA) é complementar ao coeficiente de investimentos, ou seja, CA = 1 - CI;

IV - para os casos de estrutura náutica já instalada, o valor do investimento deverá ser apresentado pelo interessado, por meio de laudo de avaliação que considerará o custo de reedição da estrutura náutica, elaborado por profissional habilitado e de acordo com a norma NBR 14653, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA, quando se tratar de projeto elaborado por ente privado;

V - para a estrutura náutica, objeto de cessão gratuita, o valor do imóvel poderá ser definido aplicando-se o valor médio do metro quadrado do terreno adjacente no espaço físico ocupado em águas públicas;

VI - a estrutura náutica mista, que possibilite acesso e uso público, gratuito e irrestrito para atracação/ancoragem em parte do empreendimento, poderá ter cessão em condições especiais, descontando, para fins de cálculo da retribuição, a área reservada ao uso público;

VII - considera-se, para fins de cálculo da retribuição, os investimentos descritos no inciso I deste parágrafo, aplicados sobre área de domínio da União ou proporção.

Art. 6º Os coeficientes da equação apresentada no §3º do art. 5º, serão revisados pela SPU a cada três anos a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 7º A equação apresentada no §3º do art. 5º, poderá ser utilizada para determinação dos valores de retribuição pelo uso de áreas da União em outros empreendimentos de base econômica com finalidade diversa dos estabelecidos nesta portaria.

Art. 8º O avaliador deverá verificar a aplicabilidade da equação proposta ao caso em análise e, entendendo haver incompatibilidade, deverá proceder à análise completa, preferencialmente pelo método da renda, previsto na NBR 14653-4.

§1º Havendo discordância por parte do interessado sobre o valor apurado, este deverá apresentar recurso fundamentado e laudo de avaliação, elaborado preferencialmente pelo método da renda, previsto na NBR 14653-4, que deverá ser analisado e, havendo concordância, homologado pela Superintendência do Patrimônio da União na Unidade da Federação - SPU/UF.

§2º Durante a análise do recurso, será cobrado o valor estabelecido conforme o art. 5º, com eventuais diferenças sendo objeto de compensação em pagamentos futuros.

Art. 9º A portaria autorizativa de cessão e o respectivo contrato deverão prever a revisão do valor de retribuição pelo uso da área da União a cada cinco anos, bem como a correção anual do valor contratado, utilizando-se os índices oficiais de correção aplicados pelo governo federal aos seus contratos.

Parágrafo único. Os valores obtidos poderão ser revistos a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 10 Para os casos de estrutura náutica de turismo, produção de energia, produção mineral, atividade portuária, preservação ambiental, desenvolvimento de aquicultura e pesca, a destinação será feita, preferencialmente, para o Ministério cuja pasta responde pelo tema.

Art. 11. As receitas decorrentes de contratos de cessão onerosa serão recolhidas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, no código 0069 - Cessão de Uso.

Art. 12. A formalização, na SPU/UF, de processo administrativo de solicitação de área para a implantação ou regularização de estrutura náutica só ocorrerá após a entrega dos seguintes documentos:

I - pedido dirigido à Secretaria do Patrimônio da União encaminhado ao superintendente da UF onde será implantado o empreendimento;

II - descrição sucinta do empreendimento, com declaração do valor global estimado do investimento realizado ou a realizar;

III - identificação e qualificação da interessada - Pessoa Física ou Jurídica - Atos Constitutivos, CPF/CNPJ e de seu representante legal;

IV - nada a opor emitido pela Autoridade Marítima;

V - manifestação favorável da Autoridade Municipal quanto à adequação da atividade à legislação de uso do solo, relativa ao local em terra onde se desenvolverá a atividade ou de onde partirá a estrutura, bem como a compatibilidade com o Plano de Gestão Integrada - PGI no âmbito do Projeto Orla. Quando não previsto no PGI, o Comitê Gestor deverá ser ouvido;

VI - memorial descritivo do empreendimento contendo:

a) situação geográfica: localização da estrutura náutica em coordenadas geográficas. Quando se tratar de terminal localizado em ambiente fluvial ou lacustre, deverá ser indicada a denominação do rio ou do lago, bem como a margem correspondente e pontos de referência que identifiquem a área de intervenção. As plantas de situação e localização deverão ser apresentadas nos termos da NORMAM 11 da Marinha do Brasil;

b) descrição de todos os acessos ao local (marítimo, fluvial ou lacustre), rodoviários, ferroviário e dutoviário; e

c) descrição da estrutura, identificando as instalações de acostagem, os respectivos berços de atracação e suas finalidades, as instalações de armazenagem, as áreas de circulação, as instalações gerais e as instalações de suprimentos, com as respectivas destinações e capacidades.

VII - licença ambiental:

a) prévia (LP), quando se tratar de implantação de nova estrutura náutica; ou

b) de operação (LO), quando se tratar de regularização de estrutura náutica existente, ou sua ampliação.

§1º O memorial descritivo e plantas deverão conter a identificação e a assinatura do profissional responsável técnico, e serão acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA, quando se tratar de projeto elaborado por ente privado.

§2º Os documentos citados no §1º também serão entregues em meio digital.

§3º A planta de localização deverá conter, além do preconizado na NORMAM 11, o perímetro georreferenciado da área solicitada, fazendo constar separadamente:

I - área em terra;

II - área pretendida para instalação de estrutura física sobre a água;

III - área pretendida para berços de atracação; e

IV - área pretendida para bacia de evoluções.

§4º A critério da SPU/UF poderão ser solicitados documentos e informações complementares.

§5º A ausência de quaisquer dos documentos mencionados neste artigo impedirá a abertura de processo administrativo na SPU.

Art. 13. A SPU/UF instruirá o processo contendo todos os documentos apresentados pelo requerente e procederá à análise quanto à regularidade cartorial e cadastral do imóvel, bem como quanto à existência de outras solicitações de uso ou gravames para a área, anexando os documentos que se fizerem necessários para esclarecer o posicionamento da Superintendência.

Art. 14. As destinações de imóveis da União para estruturas náuticas seguirão o fluxo demonstrado a seguir:

I - abertura de processo na Superintendência do Patrimônio da União na unidade da federação onde se instalará o empreendimento;

II - identificação e caracterização da área da União solicitada;

III - análise da documentação apresentada;

IV - cálculo do valor da cessão nos termos do art. 5º desta portaria;

V - elaboração de nota técnica conclusiva e circunstanciada com o posicionamento da SPU/UF, com relação ao empreendimento e seu enquadramento, quanto a sua conveniência e oportunidade administrativa, quanto ao regime de cessão a ser aplicado e quanto à necessidade ou não de procedimento licitatório;

VI - elaboração de minuta de contrato de cessão gratuita, onerosa ou em condições especiais, anexando o arquivo digital;

VII - elaboração de minuta de portaria autorizativa da cessão, anexando o arquivo digital; e

VIII - encaminhamentos:

a) em se tratando de cessão gratuita, delegada ao Superintendente nos termos da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010:

1. despacho do Superintendente do Patrimônio da União na Unidade da Federação na Nota Técnica;

2. emissão de Portaria de cessão gratuita;

3. publicação da Portaria e registro no Sistema de Atos de Gestão - SAGES;

4. assinatura do Contrato;

5. publicação do Extrato do Contrato e registro no Sistema de Atos de Gestão - SAGES.

b) em se tratando de cessão gratuita, delegada ao titular da Secretaria do Patrimônio da União nos termos da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010:

1. o processo será encaminhado ao Órgão Central da Secretaria do Patrimônio da União - SPU/OC, em Brasília, para que, após análise, seja submetido à apreciação do titular Secretaria do Patrimônio da União;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2. emissão de Portaria autorizativa da cessão gratuita;

3. publicação da Portaria e registro no Sistema de Atos de Gestão - SAGES;

4. devolução a SPU/UF para formalização do Contrato;

5. assinatura do Contrato;

6. publicação do Extrato do Contrato e registro no Sistema de Atos de Gestão - SAGES.

c) em se tratando de cessão onerosa ou em condições especiais ou áreas que impactem mais de uma unidade da federação ou ainda, cessões gratuitas de áreas superiores ao limite estabelecido na Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010:

1. o processo será encaminhado ao Órgão Central da Secretaria do Patrimônio da União - SPU/OC, em Brasília, para que, após análise, seja submetido à apreciação do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

2. emissão de Portaria autorizativa da cessão onerosa, gratuita ou em condições especiais;

3. publicação da Portaria e registro no sistema de atos de gestão - SAGES;

4. devolução a SPU/UF para formalização do Contrato;

5. assinatura do Contrato;

6. publicação do Extrato do Contrato e registro no sistema de atos de gestão - SAGES.

Parágrafo único. Quando a área requerida se enquadrar na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, a SPU/UF remeterá o processo, devidamente instruído com a nota técnica, as minutas de portaria e de contrato, em papel e por meio digital, e demais documentos à SPU/OC, que fará a consulta ao Conselho de Defesa Nacional nos termos do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta aquele diploma.

Art. 15. As destinações ou regularizações de áreas da União relacionadas a portos públicos delegados serão feitas, preferencialmente, por cessão em condições especiais, exigindo-se do cessionário, em contrapartida à outorga, que as receitas auferidas com a exploração do porto sejam integralmente aplicadas na própria atividade portuária, por força do art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 2006.

Art. 16. Havendo necessidade de as estruturas náuticas objeto desta portaria, utilizarem espaço físico em faixa de praia, deverá ser assegurado, sempre, livre e franco acesso a ela e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

Art. 17. A SPU/UF disporá de 60 dias, contados a partir da abertura do processo administrativo nos termos do art. 12 desta portaria, para a instrução do procedimento de cessão de uso e posicionamento quanto à conveniência e oportunidade administrativa da cessão do espaço físico solicitado.

Art. 18. A SPU/UF, quando solicitada, expedirá declaração acerca da situação de regularidade da área em terra sob o domínio da União, bem como se há disponibilidade do espaço físico em águas públicas, para que o interessado possa dar início aos demais licenciamentos.

Art. 19. As estruturas náuticas irregulares, existentes ou em instalação, terão prazo de até 180 dias para requererem sua regularização.

§1º Dentro do período mencionado no caput, estarão suspensas as autuações.

§2º As obras de estruturas náuticas embargadas deverão permanecer paralisadas até sua regularização.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria n° 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria n° 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo de destinação nº 04977.007207/2009-75 e incorporação n° 04977.008726/2009-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Dois Córregos de imóveis urbanos benfeitorias de um terreno registrado sob o número de bem patrimonial (NBP) da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, NBP - 3.256.003-2 descrito da seguinte maneira, conforme croqui ilustrativo de fl. 36: iniciam-se no ponto - 02, situado em normal ao km 252+217,50m afastado 7,00m do eixo da via férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 24,80m até o ponto - 07; daí segue em reta pelo mesmo alinhamento divisório e paralelo á via férrea por uma distância de 71,00m até o ponto - 08; daí deflete a esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 2,00m até o ponto - 09; daí deflete a direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 139,00m até o ponto - 10; situado em normal ao km 252+451,00m afastado 5,00m do eixo da linha férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete a direita e segue em reta pelo alinhamento predial por uma distância de 11,00m até o ponto - 11; daí deflete a direita e segue em reta pelo alinhamento predial por uma distância de 47,50m até o ponto - 2 A; daí deflete a direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 95,00m até o ponto - 1 A; daí deflete a esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 30,50m, até o ponto - 3 A, daí deflete a direita e segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Nogueira dos Santos por uma distância de 93,50m até o ponto - 4 A, daí deflete a direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 56,00m até o ponto - 5 A, situado em normal ao km 252+217,50m afastado do eixo da via férrea 33,00m; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 26,00m até o ponto - 02; início desta descrição perfazendo uma área de 9.694,44m². Confronta-se do ponto - 2 ao ponto - 10 com área de propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A; confronta-se do ponto - 10 ao ponto - 11 com a Av. Fernando Costa; confronta-se do ponto - 11 ao ponto - 2 A, com a Rua Voltaire Nogueira dos Santos; confronta-se nos ponto 2 A, - 1 A e 1 A - 3 A com propriedade de Luiz Gabriel Favaro, confronta-se do ponto - 3 A ao ponto - 4 A com a Rua Voltaire Nogueira dos Santos; confronta-se do ponto - 4 A ao ponto - 2 com área de propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A. Benfeitorias - NBP 4331076-0 - Residência - Construção em alvenaria, cobertura de telhas de barro, esquadrias de madeira/ferro, instalações elétricas e hidráulicas, área construída de 170,00m²; NBP 4430048-0 - Estação - Construção em alvenaria, cobertura de telhas de barro, instalações elétricas e hidráulicas, área construída = 512,44m². Benfeitoria anexa a estação = área construída = 541,00m²; NBP 4430050-0 - Sanitário - Construção em alvenaria, cobertura de laje de concreto, instalações elétricas e hidráulicas, área construída de 22,36m²; NBP 4430051-0 - Depósito - Construção em alvenaria, cobertura de telhas de barro, instalações elétricas e hidráulicas, área construída de 28,16m²; NBP 4430053-0 - Armazém/Galpão - Construção em alvenaria, cobertura de telhas de zinco, instalações elétricas e hidráulicas, área construída de 453,75m².

Art. 2º Os imóveis a que se referem o artigo anterior destinam-se, exclusivamente, para a implantação de Museu, Departamento de Cultura e Turismo, Escola Municipal de Música, Escola Municipal Profissionalizante e Guarda Municipal/Pelotão da Polícia Militar.

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARU

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria n° 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria n° 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.012234/2009-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Manduri de terreno não operacional, conforme termo de transferência 479/2010, NBP 3.494.002-0000 - Terreno de formato geométrico irregular, sem benfeitorias - área adquirida pela ex-Estrada de Ferro Sorocabana, através dos processos internos da RFFSA; 7(494-025) transcrição 15.171, livro 3-AB. Fls 147 de 19/11/1957, no Cartório de Registro de Imóveis de Piraju, com área parcial de 4.051,25 m²; 7(494-030) transcrição 15.446, livro 3-AB, fls 247 de 35/03/1958, no Cartório de Registro de Imóveis de Piraju, com área parcial de 146,25 m²; 7(494-011) transcrição 12.368, livro 3-Y, fls 144 de 24/03/1953, no Cartório de Registro de Imóveis de Piraju, com área parcial de 237,50 m²; e área em posse da ferrovia com 790,00 m²,

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para a Construção de Biblioteca Pública Municipal, Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Manduri, Banco do Povo e Secretaria Municipal de Educação. O Imóvel assim se descreve e caracteriza:

As divisas desta área tem início no ponto 1, situado no alinhamento predial da Rua Pernambuco, em normal ao km 384+542,21 m, afastado 30,00 m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Pernambuco , com uma distância de 244,33 m até encontrar o ponto 2, situado em normal ao km 384+781,47 m, afastado 67,57 m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí defelte à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório com uma distância de 43,00 m, até encontrar o ponto 3, situado em normal ao km 384+748,47 m, afastado 40,00 m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório, com uma distância de 70,00 m até encontrar o ponto 4, situado em normal ao km 384+818,47 m, afastado 40,00 m do eixo da via férra principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, com uma distância de 16,50 m até encontrar o ponto 5, situado em normal ao km 384+822,50 m, afastado 24,00 m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí defelte à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, com uma distância de 280,35 m até encontrar o ponto 1, origem desta descrição. Confrontantes: Confrontando nos pontos 1-2, com a Rua Pernambuco; nos pontos 2-3, 3-4, com propriedade usucapienda de Reinaldo Tozzoni Junior; nos pontos 4-5, 5-1, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A;

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 167, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de Nº REP087/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT II V2 B, sob número de registro 00108, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE Nº 00003, objeto do processo Nº CAAD/SIT/MTE 46000.020864/2010-29, protocolizado no dia 27 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 168, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de Nº REP085/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT II V2 P, sob número de registro 00107, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE Nº 00003, objeto do processo Nº CAAD/SIT/MTE 46000.020865/2010-73, protocolizado no dia 27 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 169, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de Nº REP080/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT II V2F BB, sob número de registro 00106, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE Nº 00003, objeto do processo Nº CAAD/SIT/MTE 46000.020866/2010-18, protocolizado no dia 27 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de Nº REP078/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT II V2 PB, sob número de registro 00100, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE Nº 00003, objeto do processo Nº CAAD/SIT/MTE 46000.020867/2010-62, protocolizado no dia 27 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 171, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de Nº REP077/010, decide:

EXEMPLAR DE ASSINATURA DE IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT II V2 BB, sob número de registro 000XX, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE Nº 00003, objeto do processo Nº CAAD/SIT/MTE 46000.020868/2010-15, protocolizado no dia 27 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 172, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de Nº REP081/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD-REP V2F BB, sob número de registro 00105, fabricado por MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no MTE Nº 00005, objeto do processo Nº CAAD/SIT/MTE 46000.020869/2010-51, protocolizado no dia 27 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 173, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de Nº REP076/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD-REP V2 BB, sob número de registro 00103, fabricado por MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no MTE Nº 00005, objeto do processo Nº CAAD/SIT/MTE 46000.020870/2010-86, protocolizado no dia 27 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 174, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de Nº REP079/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD-REP V2 PB, sob número de registro 00101, fabricado por MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no MTE Nº 00005, objeto do processo Nº CAAD/SIT/MTE 46000.020871/2010-21, protocolizado no dia 27 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 175, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de Nº REP075/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD-REP V2 BPB, sob número de registro 00109, fabricado por MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no MTE Nº 00005, objeto do processo Nº CAAD/SIT/MTE 46000.020872/2010-75, protocolizado no dia 27 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 176, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de Nº REP086/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD-REP V2 B, sob número de registro 00104, fabricado por MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no MTE Nº 00005, objeto do processo Nº CAAD/SIT/MTE 46000.020873/2010-10, protocolizado no dia 27 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 177, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de Nº REP084/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD-REP V2 P, sob número de registro 00098, fabricado por MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no MTE Nº 00005, objeto do processo Nº CAAD/SIT/MTE 46000.020874/2010-64, protocolizado no dia 27 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 178, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de Nº REP074/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo PRINTPOINT II V2 BPB, sob número de registro 00102, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE Nº 00003, objeto do processo Nº CAAD/SIT/MTE 46000.020875/2010-17, protocolizado no dia 27 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 26 de janeiro de 2011

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 30/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações n° 46000.020491/2010-96 e 46000.020741/2010-98, nos termos do art. 10, inciso V e IX respectivamente, da Portaria 186/2008; CONCEDER o registro de alteração estatutária à Federação Nacional dos Publicitários, Agenciadores de Publicidade, Trabalhadores em Agência de Propaganda, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas - FENAP, processo n° 46215.004896/2010-61, CNPJ 28.254.175/0001-44, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em comunicação e Publicidade, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas de Jornais e Revistas, com abrangência Interestadual e base territorial nos estados de: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, tendo como representação de coordenação o somatório das categorias e bases territoriais dos sindicatos a ela filiados. Entidades Fundadoras: SINDPUB - Sindicato dos Publicitários de Brasília, CNPJ: 00.365.682/0001-36, Carta Sindical L065 P060 A1971; SINDPUBLI - Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda de Recife, CNPJ: 08.090.060/0001-54, Carta Sindical: L091 P002 A1981; SINDECONBA - Sindicato dos Economistas do Estado da Bahia, CNPJ: 13.689.088/0001-42, Carta Sindical: L098 P051 A1985; SINDPUBLI - Sindicatos dos Publicitários e Trabalhadores em Agência de Propaganda de Belo Horizonte, CNPJ: 20.991.758/0001-46, Carta Sindical: L081 P039 A1977; SINDPUB-RJ - Sindicato dos Publicitários do Município do RJ, CNPJ: 34.052.803/0001-01, Carta Sindical: L014 P093 A1945; Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Propaganda e Trabalhadores em Empresas de Propaganda no Estado do Pará, CNPJ: 34.918.326/0001-14, Processo: 24270.013864/90-08; STEP - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Paraná, CNPJ: 76.258.466/0001-53, Carta Sindical: L110 P071 A1986. E RETIFICAR o despacho de Pedido de Alteração Estatutária publicado no DOU em 19/07/2010, na Seção 1, Página 74, Nº 136: para onde se lê:: Abrangência: Nacional, leia-se: Abrangência: Interestadual, e para onde se lê: Base territorial: Nacional leia-se: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 01/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao SSPMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Independência -CE, n°. 46205.016025/2009-76, CNPJ 00.967.859/0001-74, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Independência -CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipal de Independência -CE da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, n° 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

Em 27 de janeiro de 2011

Cancelamento de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica Nº 20/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Embalagens, Tubos, Frascos, de Artefatos Injetados, de Fibra de Vidro e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAEMBALAGENS - ES, processo administrativo nº. 46000.008216/98-10, CNPJ nº. 04.475.231/0001-02, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 9ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, nos autos do processo nº. AA 0077.2006.009.17.00-8.

Cancelamento de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica Nº 19/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve EXCLUIR a categoria dos trabalhadores da indústria naval da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico e Indústria Naval de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe e São Sebastião - SP, CNPJ: 58.194.333/0001-89, processo administrativo nº. 46000.005299/00-27, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo nº. 0212300-88.2009.5.10.0002.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de janeiro de 2011

Considerando o disposto no enunciado Nº 06 do Tribunal Superior do Trabalho, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da portaria Nº 02, de 25 de maio de 2006, resolvo homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente do Instituto de Acesso à Educação Superior - INAE, inserido em 06 páginas versos em branco, objeto da solicitação contida no processo Nº 46222-003659/2010-94, de 13/05/2010, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando o disposto no enunciado Nº 06 do Tribunal Superior do Trabalho, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da portaria Nº 02, de 25 de maio de 2006, resolvo homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente da ADEPA - Associação para o desenvolvimento Educacional do Pará - inserido em 06 páginas versos em branco, objeto da solicitação contida no processo Nº 46222-003658/2010-40, de 13/05/2010, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

RUI MARCELO MOUTA PINHEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46256.002289/2010-81, resolve conceder autorização à empresa: USINA SÃO LUIZ S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 53.408.860/0001-25 situada à Fazenda Santa Maria, s/n, Zona Rural, Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na cláusula quarta do acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de abril de 2011, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta à fl. 04 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47553.000835/2010-57, resolve conceder autorização à empresa: TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 60.442.290/0001-55 situado à Avenida Ipiranga, Nº 344 - 41º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na cláusula trinta do acordo coletivo de trabalho, aos funcionários dos setores de cozinha e caixa (fls 132), nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de junho de 2011, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta à fl. 95 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 24 de janeiro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.003954/2006-79
Entidade	Sindicato Rural de Juruema-MT
CNPJ	07.601.631/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 66 /2011

Processo	46210.001062/2010-44
Entidade	Sindicato Rural de Vera
CNPJ	08.056.262/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 67 /2011

Processo	46210.001037/2010-61
Entidade	Sindicato Rural de Cotriguaçu
CNPJ	08.840.770/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 68 /2011

Processo	46000.003955/2006-13
Entidade	Sindicato Rural de Santo Antônio do Leste/MT
CNPJ	07.672.337/0001-94
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 69 /2011

Processo	46210.002256/2009-23
Entidade	Sindicato Rural de Nova Bandeirantes- MT
CNPJ	09.636.573/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 70 /2011

Processo	46666.001584/2010-98
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos e dos Trabalhadores das Empresas Públicas e de Economia Mista de Limpeza Urbana, Asseio e Conservação do Município de Petrópolis/RJ
CNPJ	12.077.018/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 71 /2011

Processo	46218.010449/2010-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Lotação e Táxi Lotação de Porto Alegre - SINDILOTA
CNPJ	11.500.894/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 72 /2011

Processo	46208.003420/2010-01
Entidade	Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do estado de Goiás - SINDERC/GO
CNPJ	10.831.407/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 73 /2011

Processo	46000.003952/2006-80
Entidade	Sindicato Rural de Brasnorte- MT
CNPJ	07.634.325/0001-75
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 74 /2011

Processo	46210.003553/2007-24
Entidade	Sindicato Rural de Gaúcha do Norte
CNPJ	08.302.755/0001-52
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 75 /2011

Processo	46210.005906/2007-21
Entidade	Sindicato Rural de Nova Monte Verde
CNPJ	08.600.547/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 76 /2011

Processo	46218.018831/2009-30
Entidade	Sindicato dos Professores Municipais de Restinga Seca - APRES
CNPJ	94.446.861/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 77 /2011

Processo	46426.000053/2010-19
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iaras e Região - SINDIARAS
CNPJ	11.480.958/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 78 /2011

Processo	46208.003371/2010-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Agroindústrias e Fabricas de Álcool e Açúcar do Vale do Paranaíba/GO - SINDICANA.
CNPJ	12.097.793/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 79 /2011

Processo	46215.026105/2010-54
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Município do Rio de Janeiro
CNPJ	12.107.224/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 80 /2011

Processo	46220.004317/2010-10
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Porto União, Irineópolis e Matos Costa - SC
CNPJ	79.376.729/0001-17
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 81 /2011

Processo	46210.000332/2010-08
Entidade	SECOND - Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais e Comerciais, Associações de Moradores, Shopping Center de Cuiabá - MT
CNPJ	11.482.479/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 82 /2011

Processo	46212.010468/2010-06
Entidade	Sindicato dos Professores, Instrutores, Técnicos de Ensino Profissionalizante de Curitiba e Região Metropolitana - SIPROITEPRO.
CNPJ	11.956.725/0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 83 /2011

Processo	46215.014341/2010-28
Entidade	SINADRIO - Sindicato dos Administradores dos Serviços Públicos, Autárquicos e Economia Mista na Região Metropolitana no Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	11.178.800/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 84 /2011

Processo	46215.008118/2010-41
Entidade	Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral
CNPJ	11.555.787/0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 85 /2011

Processo	46218.017277/2009-73
Entidade	Sindicato das Indústrias do Vestuário e Acessórios de Guaporé e Região
CNPJ	09.815.111/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 86 /2011

Em 26 de janeiro de 2011

Pedido de Registro Sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46205.010240/2009-63
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipueiras - Ceará - SSPMI
CNPJ	00.056.565/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ipueiras- CE
Categoria Profissional	Conjunto de Trabalhadores Servidores Públicos Municipais de Ipueiras

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.014185/2010-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Energética de Goiás S.A. - CELG a implantar 03 travessias aéreas de linhas de transmissão, sobre os km's 61+338, 65+399 e 67+653 da malha arrendada à FCA, no Município de Cumari/GO.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R$ 6.978,37 (seis mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), por 16 (dezessete) anos. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTAS

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 758 Data:25/01/2011 Hora:15:01

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000087/2011-86
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Araras/SP
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000015/2011-39
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Natal/RN
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 759 Data:26/01/2011 Hora:14:34

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000090/2011-08
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Manaus/AM
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000093/2011-33
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Anápolis/GO
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000094/2011-88
Tipo Proc: Autos avocados - AA
Origem : Salvador/BA
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000092/2011-99
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Não informado
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

DECISÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002324/2010-62
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: José Maria Costa de Oliveira

DECISÃO

" (…) No caso em tela, não há qualquer ato ministerial que pudesse ensejar a manifestação deste Colegiado. As supostas irregularidades apontadas pelo requerente foram, segundo ele e em tese, praticadas pelo CESPE e pelo DETRAN/PR, o que foge totalmente da alçada do CNMP.

EXEMPLAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

Diante do exposto e verificando-se a incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público, para apreciar a matéria trazida pelo Requerente, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 46, X, "c" do RICNMP.

Publique-se. Arquive-se. Intime-se o Requerente.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

DECISÕES DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.002313/2010-82
PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002313/2010-82
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: José Fontes de Andrade
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO

" (…) Face ao exposto, por ausentes os requisitos que autorizaram, no momento de cognição sumária, a concessão da tutela de urgência e levando-se em consideração a impossibilidade de julgamento definitivo do PCA, por ter sido deferido adiamento de julgamento na data de hoje, por requerimento do ilustre patrono do Requerente, revogo a medida liminar anteriormente deferida, restabelecendo-se a decisão atacada.

Fica, portanto, prejudicado, o Recurso Interno de fls. 579-589.

Publique-se.

Intimem-se as partes, com urgência.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.002056/2010-89
PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002056/2010-89
RELATOR: Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Dulvano de Barcelos Pereira
REQUERIDO:Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...) Ocorre, contudo, que, conforme certidão de fl. 90, transcorreu in albis, na data de 16 de dezembro de 2010, o prazo para que o requerente apresentasse as informações a ele solicitadas. Tal inércia evidencia a falta de interesse do requerente em dar continuidade na análise da matéria tratada neste procedimento administrativo.
Diante do exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

TEM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.002263/2010-33
PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002263/2010-33
RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Gilber Alexssandro do Nascimento Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...) Assim sendo, o Conselho Nacional do Ministério Público só pode exercer, segundo o já mencionado artigo 130-A da Constituição Federal, o controle dos atos relativos à atividade meio do Ministério Público, ou seja, referentes à gestão administrativa e financeira da Instituição e, excepcionalmente, quando houver omissão do órgão controle disciplinar de origem.

Diante do exposto, não conheço a presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO - RIEP.
PROCESSO N.º 0.00.000.001212/2010-94;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: ALEGAÇÃO DE INÉRCIA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ EM APURAR FATOS RELATIVOS À DENÚNCIA, EM DESFAVOR DA EMPRESA TRANSNAV LTDA.;
REQUERENTE: SIGILOSO;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

DECISÃO

"(...) Diante da não-verificação da narrada inércia ou excesso de prazo, conheço da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, para julgá-la improcedente, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

Publique-se, observado o sigilo quanto à identificação dos Requerentes, nos termos em que este foi deferido pelo eminente Conselheiro Sérgio Feltrin, em despacho acostado às folhas 31 dos presentes autos.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.000039/2011-98
PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000039/2011-98
REQUERENTE: David Simas Souza
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
DECISÃO

"(...) Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do art. 46, X, "a", do RICNMP, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos.

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000008/2011-37
PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000008/2011-37 (apenso processo CNMP nº 2106/2010-28)
REQUERENTE: Júlio César Siqueira Goulart
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

DECISÃO

"(...) Assim, determino seja oficiada a Polícia Federal, solicitando-lhe o fornecimento dos dados do Requerente, em especial seu CPF e endereços residencial e comercial. Deverá constar do ofício que o e-mail do Requerente é ipo@correios.net.br e, que na certidão de fls. 24, cuja cópia deverá ser anexada, existem os seguintes dados: JULIO CÉSAR SIQUEIRA GOULART, Data de Nascimento: 24 de novembro de 1964, Filho de GREY SILVEIRA GOULART e de MARLY SIQUEIRA GOULART, Documento RG nº 115518112-4 EB/M.EX (v. fl. 09, autos apensados).

Concomitantemente à expedição do ofício à Polícia Federal, intime-se o Requerente, via e-mail.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

ACÓRDÃOS

PCA Nº 0.00.000.000180/2010-18
RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: averiguação da legalidade de acordo extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a Associação Piauiense do Ministério Público (APMP), envolvendo recursos destinados ao pagamento do Precatório nº 99.000013-3 (Restauração nº 07.002084-1), vinculado a dívida de natureza diversa

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM BASE EM RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DE ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP), ENVOLVENDO RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DO PRECATÓRIO Nº 99.000013-3 (RESTAURAÇÃO Nº 07.002084-1). SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE PARCELAS DO PRECATÓRIO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO, INDIVIDUALIZADA, DOS VALORES PAGOS E A PAGAR AOS MEMBROS DO MP/PI. PELA NOTIFICAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA FINS DE CÁLCULO DOS VALORES REFERENTES AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, OBSERVANDO-SE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, NO QUE PERTINE A EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE AOS MEMBROS DO MP/PI.

1. Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a Associação Piauiense do Ministério Público, visando à compensação de débitos recíprocos.

2. Utilização de valores de Precatório concernente ao pagamento de remuneração do mês de dezembro de 1994, e mais 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos seus membros, para compensar débito relativo ao Adicional por Tempo de Serviço, em razão da antecipação administrativa daqueles valores.

3. Ausência de atualização equânime dos valores relativos aos débitos envolvidos no Acordo Extrajudicial, o que inviabiliza o conhecimento do quantum a ser compensado.

4. Suspensão do pagamento de parcelas do precatório, com notificação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, com vista à elaboração de cálculos concernentes às atualizações dos valores pertinentes à compensação, com posterior análise, individualizada, observado o contraditório e ampla defesa, no que pertine a eventual ressarcimento ao erário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em expedir notificação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, para que proceda aos cálculos referentes aos valores envolvidos na compensação objeto do Termo de Acordo Extrajudicial, com posterior análise individualizada da referida transação, observada a ampla defesa e contraditório, para eventual ressarcimento ao erário, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2010.
ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

PCA Nº 0.00.000.00226/2009-57
RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
ASSUNTO: apreciar o conteúdo dos atos normativos do Ministério Público do Pará editados em atenção à Resolução CNMP nº 19/2007

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INSTAURADO, DE OFÍCIO, POR ESTE CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTA A ANALISAR A COMPATIBILIDADE DOS ATOS NORMATIVOS EDITADOS PELO PARQUET PARAENSE COM O QUANTO PRESCRITO NO ART. 37, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES REFERENTES A ALGUNS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N. 19/2007, DESTE CNMP. NOTIFICAÇÃO PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES CONSTITUCIONAIS.

1. Inexistência de Ato Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, que traga as atribuições de todos os cargos comissionados e funções gratificadas existentes naquela unidade ministerial.

2. Existência de função gratificada de motorista do Procurador-Geral de Justiça, cujas atribuições demonstram similitude com aquelas do cargo efetivo de motorista.

3. Pela notificação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, para que encaminhe, no prazo de 60 dias, as atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas daquele Parquet.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em expedir notificação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, para que providencie a descrição das atribuições de todos os cargos comissionados e funções gratificadas existentes no âmbito daquela unidade ministerial, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.
ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

PCA Nº 0.00.000.00237/2009-37
RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas
ASSUNTO: Apreciar o contéudo dos atos normativos do Ministério Público de Alagoas editados em atenção à Resolução nº 19/2007 do CNMP.
EMENTA
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INSTAURADO, DE OFÍCIO, POR ESTE CNMP, COM VISTAS A ANALISAR O CONTEÚDO DOS ATOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS EDITADOS EM ATENÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 19/2007, DESTE CNMP. INEXISTÊNCIA DE LIMITES LEGAIS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO POR SERVIDORES EFETIVOS. PROJETO DE LEI ENCAMINHADO AO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIDOR SEM VÍNCULO EFETIVO COM O MP/AL, OCUPANDO FUNÇÃO GRATIFICADA. IRREGULARIDADE. CARGO EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS. OS CARGOS EM COMISSÃO DEVEM POSSUIR ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Inexistência de norma, no âmbito do MP/AL, que traga os percentuais referentes ao limite mínimo de cargos em comissão ocupados por servidores efetivos. Encaminhamento de Projeto de Lei à Assembléia Legislativa, para atender a esse desiderato.

2. Existência de servidor sem vínculo com a Administração Pública, ocupando função gratificada. Mácula ao disposto no art. 37 da Constituição Federal.

3. Pela recomendação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, para que empreenda esforços no sentido de estabelecer percentual mínimo de 20% para que os cargos comissionados sejam ocupados por servidores efetivos.

4. Pela regularização da situação do servidor Lucas Martins Lima, ora ocupante de função de confiança, a despeito de não possuir vínculo com a Administração Pública, constituindo flagrante inconstitucionalidade.

5. Por derradeiro, pela adequação das atribuições do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, nos termos do art. 37, inciso V, da CF; e, existindo interesse do MP/AL, seja encaminhado ao Poder Legislativo projeto de lei para a criação de cargo efetivo de profissional de comunicação social.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em expedir recomendação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, para que envide esforços no sentido de adequar ao limite mínimo de 20 (vinte) por cento os cargos em comissão destinados a servidores efetivos, regularizando a situação do servidor Lucas Martins Lima, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2010.
CONSELHEIRO ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

ACÓRDÃOS DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO DISCIPLINAR DE N.º 0.00.000.001515/2009-73 (apenso aos autos do Procedimento de Controle Administrativo de n.º 0.00.000.001007/2010-29, da Sindicância Avocada de n.º 0.00.000.001022/2010-77, da Reclamação Disciplinar de n.º 0.00.000.001586/2009-76, do Pedido de Avocação de n.º 0.00.000.000505/2010-54, e, finalmente, do Procedimento de Controle Administrativo de n.º 0.00.000.001006/2010-84).
RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior;
REQUERENTE: Corregedor Nacional do Ministério Público;
ADVOGADOS: Luís Alexandre Rassi - OAB/DF 23.299; Pedro Paulo Guerra de Medeiros - OAB/DF 31.036; Paulo Sérgio Leite Fernandes - OAB/SP 13.439; Rogério Seguins Martins Júnior - OAB/SP 218.019; Cézar Roberto Bitencourt - OAB/DF 20.151 e Gabriela Nehme Bemfica - OAB/DF 32.151;
REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

EMENTA

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADA PELA PORTARIA - CNMP - CONS/GAB/LM - N.º 01, DE 02 DE AGOSTO DE 2010. NECESSIDADE DEVIDAMENTE JUSTICADA. DEFERIMENTO.

1. A Comissão de Processo Disciplinar descreveu pormenorizada e justificadamente os atos que praticou no período da prorrogação em curso, deferida pelo Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público.

2. Diante disso, bem como do sintético cronograma que apresentou, ficou evidenciada a necessidade de nova prorrogação, por trinta dias, o que foi solicitado.

3. Deferimento do pleito da Comissão de Processo Disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Disciplinar de n.º 0.00.000.001515/2009-73 e seus apensos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em estender por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Portaria CNMP - CONS/GAB/LM - n.º 01, de 02 de agosto de 2010, que nele atua.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR.
Relator

Recurso Interno CNMP nº 0.00.000.002315/2010-71
Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva
Requerente: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público
EMENTA
RECURSO INTERNO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CONTRA ATO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR QUE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE COMISSÃO CONSTITUÍDA PARA INSTRUIR PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO COM BASE EM NORMA REGIMENTAL. NORMA REGIMENTAL QUE IMPEDE O CUMPRIMENTO DA LEI DE ORGANIZAÇÃO QUE AUTORIZA A MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA.

1.O recorrente não é parte no procedimento de controle administrativo. Falta ao recorrente interesse para pleitear a reserva de vagas em Promotorias de Justiça, pois, sequer, foi julgado o procedimento de remoção pelo interesse público. Neste, caso julgado procedente, prevalece o interesse público sobre o interesse particular. Não conhecimento.

2.Não pode prevalecer decisão com base em norma regimental que contrarie a Lei e o interesse da maioria dos membros da Instituição para atender interesse individual. Atos de remoção já praticados pela Administração Superior em razão da liminar conferida.3.Previsão expressa no artigo 62 da Lei n° 8.625/93, Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados, que não pode deixar de ser cumprida por decisão de Comissão Constituída em processo administrativo para instruir remoção pelo interesse público. Mantida a liminar. Desprovimento do recurso interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar desprovido o presente recurso interno, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de acompanhar a implementação do Plano Nacional de Saúde Penitenciária no sistema carcerário alagoano, bem como alocação de recursos oriundos do Fundo Penitenciário (FUPEN) e do Fundo Nacional de Saúde.

Considerando que a proteção dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso, estando prevista no art. 5.º, III, e, da Lei Complementar 75/93 (Lompu) é uma das funções institucionais do Ministério Público.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados e visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000553/2003-84, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando a necessidade de instrução do feito, expeça-se o ofício relacionado no despacho de fl. 527.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de investigar a implementação, pelas agências bancárias deste Estado, das medidas constantes da Resolução 2.878/2001 do CMN relativas à garantia da acessibilidade aos portadores de necessidades especiais aos serviços bancários.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados e visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000896/2008-53, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando que resta pendente de resposta o ofício expedido ao Banco do Nordeste S/A em Alagoas, reitere-se o ofício relacionado no despacho de fl. 247.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de negativa de atendimento médico por parte do Hospital Universal Professor Alberto Nunes.

Considerando os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 5.º, III, e, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001024/2006-41, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando que resta pendente de resposta o ofício expedido ao interessado, reitere-se o ofício relacionado no despacho de fl. 41.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 74, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República em virtude de representação do Sr. Luciano Reis a respeito de publicação, em sítios de noticias de Alagoas, de fotos sensacionalistas.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu)

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001176/2007-24, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, junte-se o documento relacionado do despacho de fl. 35.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 76, DE 16 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar notícia de insalubridade das instalações cedidas pelo Estado ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Alagoas.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001312/2009-48, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, oficie-se ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Alagoas - CEAE/AL para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 20/21 e 23/24

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 79, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República mediante representação formulada por Silvana Lima Leão (fls. 02), aluna do Curso de Dança da Universidade Federal de Alagoas, a qual se insurge contra as condições insalubres, resultantes do forte cheiro de mofo, das salas da aula da UFAL no campus da Praça Sinimbu.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados e visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001427/2008-51, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando que resta pendente de resposta o ofício expedido ao interessado, reitere-se o ofício relacionado no despacho de fl. 44.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República, referente a requerimento, originalmente formulado pela Sra. Kyssia Presciliana de Lima, no qual pretende a representante interveniência do MPF no sentido de ser ajuizada ação de alimentos em favor de seu filho Douglas André Pimentel dos Santos, residente na Espanha, com base no Decreto 56.826/65, Lei 5.478/68 e nos termos da Convenção de Nova Iorque.

COPIA DIGITALIZADA POR TERCEIROS

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu); nos arts. 1º, I, e 5º, da lei 7.347/85 (LACP) e no art. 14, § 1º, da lei 6.938/81 (LPNMA);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.0001437/2008-97, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando que resta pendente de resposta o OFÍCIO nº 74/2009 - PR/AL 8º OF, reitere-se o ofício relacionado no despacho de fl. 72.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar a notícia de irregularidades no atendimento a portadores de insuficiência renal crônica em hospitais credenciados pelo SUS em Maceió.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu); nos arts. 1º, I, e 5º, da lei 7.347/85 (LACP) e no art. 14, § 1º, da lei 6.938/81 (LPNMA).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000287/2008-02, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, tendo em vista a necessidade de instrução do presente feito, oficie-se aos nosocômios listados no Despacho n. 920/2010.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar a existência de diversas irregularidades na CASA DE SAÚDE SÃO RAFAEL, localizada no Município de Maceió/AL.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001587/2008-09, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, tendo em vista a necessidade de instrução do presente feito, oficie-se à Direção da Casa de Saúde São Rafael, requisitando-lhe informações pormenorizadas acerca das providências adotadas a fim de sanar as irregularidades constatadas no Relatório de Inspeção de fls. 91/98.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 84, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar possíveis irregularidades em concurso público para provimento de cargos de Bibliotecário Universidade Federal de Alagoas - UFAL (edital nº 13/2008).

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000823/2008-61, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, junte-se o extrato da ação civil pública nº 0002034-76.2010.4.05.8000.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República, com o escopo de apurar notícia de irregularidades na exclusão do nome de integrantes do MTL - Movimento Terra, Trabalho e Liberdade no cadastro de assentados junto ao INCRA.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu); nos arts. 1º, I, e 5º, da lei 7.347/85 (LACP) e no art. 14, § 1º, da lei 6.938/81 (LPNMA);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000203/2010-47, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando que resta pendente de resposta o OFÍCIO nº 229/GNK/pral/2010, reitere-se o ofício relacionado no despacho de fl. 15..

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 88, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar notícia de diversas irregularidades no Centro de Alta Complexidade em Oncologia, do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, apontadas na representação levada a efeito pelos profissionais daquele Centro.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000744/2007-70, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, tendo em vista a necessidade de instrução do oficie-se ao Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA, requisitando-lhe informações pormenorizadas acerca das medidas efetivamente adotadas visando a ampliação dos leitos deste Hospital Universitário Professor Alberto Antunes.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de malversação dos recursos do FNDE destinados à Educação de Jovens e Adultos no Estado de Alagoas.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados e visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000352/2007-19, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, expeça-se os ofício relacionados no despacho de fl. 398/400.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 90, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de de monitorar as políticas públicas e a aplicação eficiente dos recursos públicos destinados ao PNAE, no município de Marechal Deodoro/AL.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000210/2007-43, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, junte-se espelho de consulta à situação dos programas do FNDE executados pelo Município de Marechal Deodoro-AL (http://www.fnde.gov.br).

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar irregularidades na suspensão dos repasses de recursos do PNAE para o Município de Atalaia devido à omissão na nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000728/2007-87, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, junte-se espelho de consulta à situação dos programas do FNDE executados pelo Município de Atalaia-AL (http://www.fnde.gov.br).

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de de monitorar as políticas públicas e a aplicação eficiente dos recursos públicos destinados à Escola Municipal Zumbi dos Palmares, localizada no Município de Maceió/AL.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001304/2009-00, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, junte-se espelho de consulta à situação dos programas do FNDE executados pelo Município de Maceió/AL (http://www.fnde.gov.br).

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de de monitorar as políticas públicas e a aplicação eficiente dos recursos públicos destinados à Escola Municipal Pedro Café, localizada no Município de Maceió/AL.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001305/2009-46, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, junte-se espelho de consulta à situação dos programas do FNDE executados pelo Município de Maceió/AL (http://www.fnde.gov.br).

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de acompanhar a aplicação de verbas federais oriundas do FNDE destinadas à implementação do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA) nos Municípios de Campestre, Jacuípe e Porto Calvo.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001101/2007-43, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, oficie-se às Prefeituras Municipais de Campestre, Jacuípe e Porto Calvo, requisitando-lhes as informações e documentos constantes do despacho de fls. 22.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia da omissão na elaboração dos planos estaduais e municipais de educação no Estado de Alagoas.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000305/2008-48, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, expeça-se os ofícios relacionados no despacho de fl. 155/156.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de acompanhar o procedimento de alocação de casas populares para as famílias de baixa que habitam as margens da Rodovia BR AL 101 Sul.

Considerando que a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000645/2006-15, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, expeça-se o ofício relacionado no despacho de fl. 269.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 99, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar a notícia de irregularidades no Aviso de Convocação nº 02/2009 do 3º Distrito Naval.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001447/2009-11, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, oficie-se ao representante para que se manifeste acerca do teor dos documentos constantes às fls. 12/22.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de investigar supostas irregularidades na distribuição de lotes rurais do Assentamento Novo Horizonte, no Município de Penedo/AL.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001029/2009-16, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando que resta pendente de resposta o ofício nº 311/GNK/PRAL/2010, expedido à Superintendência do INCRA em Alagoas, reitere-se o mesmo.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de monitorar as medidas adotadas pelas instituições de ensino superior, no sentido de promover a inclusão educacional de pessoas com necessidades especiais (deficiência auditiva).

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000463/2009-89, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando a necessidade de instrução do feito, expeça-se a Recomendação anexa.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 105, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia da precariedade das condições de funcionamento das unidades de saúde no Município de Murici.

Considerando que a proteção aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 5.º, V, "a", da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados e visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000722/2007-18, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando a necessidade de instrução do feito, expeça-se o ofício relacionado no despacho de fl. 127.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 106, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de irregularidades no Programa Bolsa Família no Estado de Alagoas.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000245/2006-00 , determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3-Outrossim, considerando que resta pendente de resposta o ofício nº 164/GNK/PRAL/2010, reitere-se o mesmo.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar notícia de adulteração do leite fornecido pelo "Programa do Leite" neste Estado de Alagoas.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000811/2008-37, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando que resta pendente de resposta o ofício n. 498/GNK/PRAL/2009, reitere-se o mesmo.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 108, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República em razão de representação formulada por DERALDO LIMA DE SOUZA, que noticia a existência de divergências entre as equipes de auditoria e revisão do DENASUS, na interpretação de normas relacionadas aos procedimentos de fiscalização daquele órgão, requerendo, assim, a produção de parecer em que se esclareça quem responsabilizar pelas não conformidades apontadas nos relatórios de auditoria.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000035/2010-90, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, oficie-se ao Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde em Alagoas, requisitando-lhe informações atualizadas acerca do teor do Ofício nº 299/SEAUD/NE/MS/AL-DENASUS

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 114, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícias de irregularidades alusivas às normas de acessibilidade dentre outras, no prédio do Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados e visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001272/2007-72, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando a necessidade de instrução do feito, expeça-se o ofício relacionado no despacho de fl. 127.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 115, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar irregularidades no Aviso de Convocação nº 02/2009 do 3º Distrito Naval.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000303/2008-59, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, oficie-se à Secretaria Municipal de Habitação, requisitando-lhe informações pormenorizadas relativas à entrega das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Cidade Sorriso II, programada para fevereiro do corrente ano, informando, inclusive, acerca da contemplação com unidades residenciais das 58 (cinqüenta e oito) famílias moradoras da Favela Portelinha, conforme Ofício GS nº 960/2009-SMHPS (encaminhe-se em anexo).

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 116, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República em virtude de representação de cerca de 170 (cento e setenta) estudantes do PROEX - Curso Pré-Vestibular Comunitário Conexões de Saberes oferecidos pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000966/2007-92, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando que resta pendente de resposta o ofício nº 618/GNK/PRAL/2010, expedido à Universidade Federal de Alagoas, reitere-se o mesmo.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar notícia de descumprimento da jornada de 40 horas semanais estabelecida para os profissionais de saúde lotados no Programa de Saúde da Família dos municípios alagoanos.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001015/2009-01, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando que resta pendente de resposta o ofício n. 289/GNK/PRAL/2010, encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - COREN-AL, reitere-se o mesmo.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia da falta de rateio dos recursos excedentes do FUNDEB para os profissionais da educação do município de Campestre/AL no ano de 2009.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000445/2010-31, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, reitere-se o ofício relacionado do despacho de fl. 20.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA N° 637, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 1.29.003.000086/2010-57.
Saúde. Averiguar se o CREMERS - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul está realizando sua atividade fiscalizatória junto à empresa PREVENSAT - PREVENÇÃO E SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA., diante da constatação de que não possui registro no referido órgão.

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando os fundamentos expostos na promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.29.003.000127/2008-91;

Considerando a representação ofertada, em 24/03/2010, por Marcelo J. Karkow, noticiando que a empresa prestadora de serviço de saúde PREVENSAT - PREVENÇÃO E SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA., CNPJ nº 02.801.200/0001-79, com sede no Município de Campo Bom/RS, não possui registro no CREMERS - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que, de acordo com o Contrato Social de 12/08/1998 e a Alteração de Contrato Social ocorrida em 11/06/2001, a PREVENSAT passou a ser sociedade civil, dedicada às atividades de "prestação de serviços médicos em geral, medicina do trabalho, psicologia, clínica e organizacional";

Considerando que, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, a PREVENSAT - PREVENÇÃO E SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA. é descrita como sociedade simples limitada, que se dedica principalmente à "atividade médica ambulatorial restrita a consulta", dentre outras atividades secundárias, e se encontra ativa, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral obtido na página da internet da Receita Federal;

Considerando que a Lei 6.839/80, a qual dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, determina, em seu artigo 1º, que "o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros";

Considerando que, por força do art. 2º da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 997/80, "os estabelecimentos de saúde, também chamados serviços de saúde ou unidade de saúde, onde se exerçam atividades de diagnóstico e tratamento, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde e que sejam de direção técnica de médicos, deverão ser cadastrados no Conselho Regional de Medicina da área correspondente à sua localização";

Considerando que a Resolução CFM nº 1716/2004, "objetivando propiciar a fiel execução da Resolução CFM nº 997/80", estabelece, no art. 3º do seu Anexo, que "as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, e Lei nº 9.656, de 3 de julho de 1998";

Considerando que o CREMERS constatou, em Visita de Fiscalização à PREVENSAT, que a empresa não possui registro naquela autarquia federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF; arts. 2º e 5º, V, "a", da LC nº 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, da LC nº 75/93; art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

Considerando que, vencido o prazo para a realização de diligências no procedimento administrativo, o membro do Ministério Público deve promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou convertê-lo em inquérito civil (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF);

Resolve converter este procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de verificar se a PREVENSAT - PREVENÇÃO E SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA., está prestando serviços com o devido registro no CREMERS.

Para tanto, determina-se à Secretaria da Tutela Coletiva que:

1.autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

2.após voltem os autos conclusos.

JAQUELINE ANA BUFFON,

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000313/2010-74, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: DIREITOS DO CIDADÃO. Possíveis irregularidades na concessão do FIES pela Unigranrio - Duque de Caxias.

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de suposta irregularidade perpetrada pela Ordem dos Advogados - Seccional Bahia, no que tange ao atraso na entrega das Carteiras Profissionais de Advogado, obstando, assim, o exercício da profissão pelos candidatos aprovados no certame de 2010.1.

Determino, ainda que: 1) Oficie-se a OAB/BA para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República/Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostas irregularidades perpetradas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, no que pertine a avaliação dos alunos do Curso de Geologia, especificamente nas disciplinas Física e Mineralogia, bem como em relação a ausência de notas da Turma 10811 do Curso de Eletrotécnica, nas disciplinas: Português, Química e Geografia.

Determino, ainda que: 1) Oficie-se ao Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil, 2) Oficie-se ao IFBA para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República/Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.14.000.001973/2010-03 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de eventual omissão do DETRAN/BA quanto à divulgação do símbolo internacional da surdez.

Determino, ainda que: 1) reitere-se o ofício de fls. 25.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República/Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.14.000.001927/2010-04 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração do bloqueio do benefício do Bolsa Família em face de suposta irregularidade no controle de frequência de alunos da rede municipal de ensino por parte da Secretária de Ação Solidária de Camaçari.

Determino, ainda que: 1) oficie-se à representante para que informe se sua situação referente ao benefício do Bolsa Família já foi regularizada.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República/Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.14.000.001525/2010-00 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de eventuais irregularidades na negativa de fornecimento de documentos referentes ao curso de extensão de língua portuguesa da UFBA.

Determino, ainda que: 1) oficie-se à UFBA para que se manifeste acerca da representação formulada (encaminhar cópia), bem como sobre os documentos de fls. 03/12 (encaminhar cópia).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República/Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.14.000.002145/2010-84 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostas irregularidades ocorridas na confirmação de inscrição no processo seletivo realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Determino, ainda que: 1) reitere-se o ofício de fls. 12 (Of. nº 0544/10-NTC-PR/BA-DN).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República/Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, CONVERTER o expediente nº 2008.002690 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de programas de informática denominados "i-dosers", cuja utilização pelos usuários supostamente provocam efeitos semelhantes aqueles provocados pelas drogas convencionais.

Determino, ainda que: 1) encaminhe-se os presentes autos ao Analista de Saúde desta PR/BA, para pronunciamento técnico a respeito do suposto potencial lesivo à saúde dos usuários dos chamados "i-dosers".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República/Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EXEMPLAR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000261/2010-96, cujo objeto é apurar a negativa, por parte da Prefeitura Municipal de Capão do Leão/RS, em readaptar em cargo compatível servidora que esteve em gozo de auxílio-doença, e que foi reabilitada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a negativa, por parte da Prefeitura de Capão do Leão/RS, em readaptar em cargo compatível servidora que esteve em gozo de auxílio-doença, e que foi reabilitada pelo INSS"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000263/2010-85, cujo objeto é apurar as dificuldades enfrentadas por usuário do Sistema Único de Saúde - SUS para ser atendido pelo setor de traumatologia da Faculdade de Odontologia da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar as dificuldades enfrentadas por usuário do SUS para ser atendido pelo setor de traumatologia da Faculdade de Odontologia da UFPel";

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde de Pelotas/RS, para que o destinatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente considerações acerca da manifestação prestada pela Diretora da Faculdade de Odontologia da UFPel (que deverá acompanhar o ofício requisitório, por cópia), e, em especial, informe quais providências serão adotadas para regularizar o atendimento odontológico na rede pública de saúde de Pelotas/RS.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000271/2010-21, cujo objeto é apurar a ocorrência de diversas interrupções de atendimento em 1 (um) dos 3 (três) serviços de atendimento obstétrico em Pelotas/RS, acarretando a superlotação da unidade obstétrica do Hospital Escola da Fundação Universidade Federal de Pelotas - HE/UFPel;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a ocorrência de diversas interrupções de atendimento em um dos serviços de atendimento obstétrico em Pelotas/RS, acarretando a superlotação da unidade obstétrica do HE/UFPel"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000272/2010-76, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, a não observância do disposto no § 3.º do artigo 16 do Decreto n.º 6.944/2009 no concurso público para provimento de diversos cargos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul, aberto pelo Edital n.º 024/2010;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, a não observância do disposto no § 3.º do artigo 16 do Decreto n.º 6.944/2009 no concurso público para diversos cargos do IFSul, aberto pelo Edital n.º 024/2010"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Autos n. 1.11.000.000968/2010-87

Reclamados: Superintendência do Patrimônio da União e Município de Maceió

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão abaixo assinado,

Considerando que os autos em epígrafe têm por fim apurar a regularidade da aplicação dos repasses federais para os municípios atingidos pelas enchentes ocorridas em junho de 2010.

Considerando que foram expedidos ofícios às cidades de Quebrangulo, Santana do Mundaú, Joaquim Gomes, São José da Laje, União dos Palmares, Branquinha, Paulo Jacinto, Murici, Rio Largo, Viçosa, Atalaia, Cajueiro, Capela, Jacuípe e Satuba questionando a respeito dos planos para o uso das verbas federais repassadas.

Considerando todos os municípios enviaram seus planos em resposta aos referidos ofícios, com exceção do de São José da Laje, que afirmou não ter recebido recurso federal algum.

Considerando que as informações prestadas até agora não são suficientes para para a formulação de um juízo conclusivo a respeito da regularidade na aplicação dos repasses.

Considerando que os presentes autos já tramitam sem o devido formato por tempo superior ao recomendado pelo §1°, do artigo 4° da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando que nos termos do art. 129, II, da CF, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direito assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da CF, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público (ICP), nos termos do artigo 4°, §4° da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

A instrução desse ICP se dará por meio de:

1 - Expedição de ofício a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social de Alagoas requisitando-lhe informações a respeito do total de verbas federais repassadas ao estado em virtude das enchentes de junho de 2010 e da quantidade distribuída a cada município atingido.

2 - Expedição de ofício à CGU em Alagoas solicitando-lhe informações a respeito dos valores repassados pelo governo federal ao Estado de Alagoas em virtude das referidas chuvas bem como a respeito da fiscalização realizada pelo órgão na distribuição e aplicação desses recursos.

3 - Expedição de ofício ao Procurador Geral de Justiça de Alagoas solicitando-lhe informações a respeito de eventuais irregularidades constatadas pelo Ministério Público Estadual na aplicação dos recursos enviados aos municípios atingidos.

Após, encaminhar ao corpo técnico deste gabinete para que, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, seja comunicada à PFDC da instauração do presente inquérito civil, com envio de cópia desta portaria.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador da República/Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Interessados: Ana Carina Vieira Faraco e Museu Imperial de Petrópolis.

"INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DIREITOS DO CIDADÃO - CONCURSO PÚBLICO - Notícia de possíveis irregularidades na contratação de funcionários terceirizados para cargos a serem desempenhados, em princípio, por servidores concursados aprovados em certame realizado em janeiro/2010 - Edital n° 01, de 13 de janeiro de 2010, publicado pelo Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades na contratação de funcionários terceirizados para cargos a serem desempenhados, em princípio, por servidores concursados aprovados em certame realizado em janeiro/2010 - Edital n° 01, de 13 de janeiro de 2010, publicado pelo Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria;

2 - Comunique-se à e. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3- Expeça-se Ofício ao Diretor do Museu Imperial de Petrópolis, Sr. MAURÍCIO VICENTE FERREIRA JÚNIOR, com cópia da Representação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as seguintes informações:

a) relação nominal dos funcionários terceirizados atualmente ocupantes de cargos e/ou funções previstas no Edital n° 1, de 13 de janeiro de 2010;

b) relação nominal dos funcionários terceirizados contratados após a realização do último certame para provimento de cargos, indicando a função ocupada e/ou a atividade desempenhada;

c) relação nominal dos servidores concursados já nomeados a partir do certame realizado em janeiro de 2010, indicando a função ocupada e/ou a atividade desempenhada;

d) se existe previsão para a nomeação de outros servidores concursados além do limite de vagas indicado no Edital n° 01, ou se existe cadastro reserva para os aprovados no concurso público.

4- Encaminhe-se cópia da presente Representação ao Ministério Público do Trabalho em Petrópolis, para as providências cabíveis.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República signatária, no exercício de suas funções institucionais e legaus,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6°, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º c/c art. 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, e a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (art. 6º, I e VI, da Lei 8.080/90), e que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e eqüidade (art. 1º, I, da Resolução 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Medicamentos, veiculada na Portaria MS/GM nº 3.916/1998, tem por objetivo garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Política Nacional de Medicamento, há a previsão de um componente especializado da assistência farmacêutica, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, e que os medicamentos integrantes do componente especializado terão sua dispensação autorizada somente para as doenças a que são vinculados (art. 8º e art. 14, parágrafo único, da Portaria MS/GM n. 2.981/2009);

CONSIDERANDO que a dispensação da risperidona no componente especializado está padronizada apenas para pacientes portadores de esquizofrenia e depressão pós-esquizofrênica;

CONSIDERANDO o teor de laudo pericial médico produzido nos autos do Processo Eletrônico n. 2009.71.50.030995-0, que concluiu pela inviabilidade de substituição da risperidona por outros medicamentos antipsicóticos dispensados pelo Poder Público (clorpromazina e haloperidol), tendo em vista o quadro clínico e a idade do periciado (fl. 33);

CONSIDERANDO que a risperidona possui indicação para tratamento de irritabilidade associada ao transtorno global de desenvolvimento - autismo infantil, conforme bula (fl. 52);

CONSIDERANDO que as informações providas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde dão conta de que não há atualmente solicitação de incorporação do medicamento risperidona para transtornos globais de desenvolvimento em tramitação na Comissão de Incorporação de Teconologias do Ministério da Saúde, comissão esta que é responsável pela análise dos processos de incorporação ou retirada de tecnologias de saúde e de revisão de diretrizes clínicas, protocolos terapêuticos e assistenciais;

Converto o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001089/2010-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objeto: viabilidade de fornecimento pelo SUS de risperidona para tratamento de transtornos globais do desenvolvimento.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Contate-se a Associação Brasileira de Psiquiatria acerca do parecer solicitado por meio do Ofício PR/RS/3º Ofício Cível n. 6684/2010.

SILVANA MOCELLIN
Procuradora da República
Em substituição

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000153/2007-02 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em razão de representação, formulada por Alfredo Siebra de Lima, reclamando do atendimento médico prestado pelo perito judicial.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Vitório Alves de Carvalho Neto.

3) Autor(es) da representação: Alfredo Siebra de Lima.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão ao gabinete para arquivamento dos autos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

PRM-CPQ-SP-00000061/2011
Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200144/2007-75

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional

Requerido(s): Piero In Albon

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PFDC. CRIANÇA E ADOLESCENTE. PEDIDO DE ALIMENTOS FORMULADO POR DANIEL IN ALBON, REPRESENTADO POR SUA MÃE ELENIR IN ALBON, EM FACE DE PIERO IN ALBON.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada.

6.2Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.3Designo corresponsável pelo trâmite destes autos: *E3.

6.4Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

PRM-CPQ-SP-00000063/2011
Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200048/2010-22

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. Entidades:
Requerente(s): Procuradoria Regional da República da 3ª Região
Requerido(s): a apurar
3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:
Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".
Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente:QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM CAMPINAS, FRAUDE EM CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO POR PARTE DE SERVIDORES.
E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.
4. Objeto:
Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.
5. Providências relativas ao mérito:
Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.
6. Providências administrativas e de processamento:
6.1. Considerando o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino o sigilo do item 3 da presente portaria, eis que se trata de alegação ainda não provada, em relação à qual estão ausentes fatos novos relevantes, sendo a conversão providência administrativa que não implica conclusão sobre o mérito do objeto, medida esta que poderia gerar à coletividade a impressão de que o MPF está realizando nova investigação, quando na verdade está tão somente fazendo conversão da autuação de procedimento preparatório em inquérito civil, no cumprimento da resolução acima mencionada. Decreto o sigilo deste procedimento, para assegurar a efetividade das investigações.
6.1.1 Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade, ressalvando o sigilo absoluto deste caso.
6.2Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

PRM-CPQ-SP-00000064/2011
Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200191/2007-19

1. Fundamentos Legais:
As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.
2. Entidades:
Requerente(s): PRDC-SP
Requerido(s): INSS
3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:
Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".
Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PFDC. IDOSO. APURAR O REGISTRO CIVIL E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS PRESTADOS AOS IDOSOS NAS INSTITUIÇÕES LOCALIZADAS NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DESTA PRM-CAMPINAS.
E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.
4. Objeto:
Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.
5. Providências relativas ao mérito:
Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.
6. Providências administrativas e de processamento:
6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.
6.2. Designo corresponsável pelo trâmite destes autos: *E1.
6.3Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

PRM-CPQ-SP-00000031/2011
Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.000988/2003-94

1. Fundamentos Legais:
As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.
2. Entidades:
Requerente(s): Procuradoria da República em Campinas
Requerido(s): municípios da 5ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo
3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:
Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".
Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PFDC. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. APURAR A DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS APARELHOS DE TELEFONE DESTINADOS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCA AUDITIVA.
E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.
4. Objeto:
Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.
5. Providências relativas ao mérito:
Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.
6. Providências administrativas e de processamento:
6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.
6.2. Designo corresponsável pelo trâmite destes autos: *E3.
6.3Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos artigos 127, 129, II e III, da Constituição da República, e artigos 5º, I, V, "a", e 6º, VII, "a", "c" e "d" da Lei Complementar n.º 75/93, e disposições constantes da Resolução CSMPF n.º 87/2006:
Considerando a celebração do Convênio SIAFI 649906, Termo de Compromisso TC/PAC n.º 0678/08, cujo objeto é o atendimento do sistema de abastecimento de água;
Considerando que a saúde é um direito fundamental de todos, garantido mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 2º, §1º da Lei n.º 8.080/90;
Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, bem como a competência dos Municípios para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, nos termos do art. 23, inciso II e art. 30, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil;
Considerando que a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico está inserida no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) como atribuição administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 6º, inciso II, art. 15, inciso VII e art. 16, inciso II, alínea "b" da Lei n.º 8.080/90;
Considerando que o §1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a nova redação dada pela Resolução 106/2010, permite que o prazo do Procedimento Administrativo seja prorrogado, apenas uma única vez, por 90 (noventa) dias;
RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000792/2009-94 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias a fim de assegurar a implantação do referido programa de saúde em benefício da população do Município de Assaí/PR.
Determino, ainda, a realização das seguintes providências:
1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à PFDC, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por "e-mail", comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos artigos 23, II, 127 e 227, II, da Constituição da República, e artigos 5º, I, e 6º, VII, "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e disposições constantes da Resolução CSMPF n.º 87/2006:
Considerando a Lei Federal 7.853/89, o Decreto Regulamentar nº 3.298/99 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, os quais protegem e incluem as pessoas portadoras de deficiência no convívio social, com vistas aos direitos fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana;
Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;
Considerando o trâmite do Inquérito Civil Público n.º 1.25.005.000079/2001-93, cujo propósito é assegurar as condições de acessibilidade de deficientes físicos aos órgãos públicos federais de Londrina/PR, no qual consta cópia do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional firmado entre a Procuradoria da República no Estado do Paraná e o CREA/PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - com a finalidade de unir esforços, cada um no âmbito de suas atribuições, no intuito de estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente para assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nas edificações administradas por entidades da administração pública federal, direta e indireta;
Considerando a fiscalização realizada pelo CREA/PR sobre a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - WARTA(LONDRINA)/PR, cujo processo está em fase de análise pela Comissão de Acessibilidade;
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias a implementar a melhoria nas condições de acessibilidade, de pessoas portadoras de deficiências físicas, na EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - WARTA(LONDRINA)/PR.
Determino, ainda, a realização das seguintes providências:
1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por "e-mail", comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

JOÃO AKIRA OMOTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar possíveis irregularidades no Processo Seletivo Seriado - PSS (nov/2009) da Universidade Federal de Alagoas.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.0000423/2010-71, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, reitere-se o ofício nº 297/GNK/PRAL/2010 (fl. 06).

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possível funcionamento irregular de instituições de ensino superior no Estado de Alagoas, quais sejam, o Instituto de Educação Superior de Alagoas (IESA), o Instituto de Educação Superior do Sertão em Pão de Açúcar (IESSPA) e o Instituto de Educação Superior no Litoral Norte (IESALIN).

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000169/2005-43, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando que o objeto da presente apuração está albergado no contido no Procedimento Administrativo n. 1.11.000.000002/2004-00, o qual culminou no ajuizamento da Ação Civil Pública n. 2005.80.00.002066-0, em curso na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, a qual já teve a sentença prolatada, junte-se o referido decisum aos presentes autos.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar irregularidades nos Postos do INSS de Maceió.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000835/2007-13, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, reitere-se o ofício nº nº 727/GNK/PRAL/2010 (fl. 294).

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar notícia de irregularidades no fornecimento de medicação oferecida por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000875/2005-95, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando a necessidade de instrução do presente feito, oficie-se à representante, nos termos do Despacho n. 895/2010.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria com escopo de apurar notícia de dificuldade na realização do exame de ARTERIOGRAFIA RENAL, no âmbito dos Hospitais do Estado de Alagoas que prestam serviços de hemodiálise.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000464/2009-23, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando que resta pendente de resposta o item "b" do ofício n. 105/GNK/PRAL/2010, reitere-se o mesmo.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo da apurar supostas irregularidades nos serviços de radiologia e mamografia do Posto de Atendimento Médico -PAM Salgadinho.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000606/2005-29, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, reitere-se ofício 384/GNK/PRAL/2010, encaminhado ao Secretário de Saúde de Maceió.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República a partir de representação noticiando a existência de possíveis irregularidades nas instalações físicas e, sobretudo, nas condições de trabalho oferecidas pelo Hospital Geral Ib Gatto Falcão, localizado no município de Rio Largo/AL.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001010/2009-70, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando a necessidade de instrução do presente feito, oficie-se ao Hospital Geral Ib Gatto Falcão, requisitando-lhe informações pormenorizadas acerca das providências adotadas a fim de sanar as irregularidades constatadas no Relatório de Inspeção Sanitária de maio de 2009.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foram autuadas as presentes Peças de Informação nesta Procuradoria da República, com escopo de apurar notícia de indeferimento judicial de requerimento de concessão de benefício previdenciário, sob a alegação de que a renda do requerente seria suficiente para o sustento do filho incapaz.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu); nos arts. 1º, I, e 5º, da lei 7.347/85 (LACP) e no art. 14, § 1º, da lei 6.938/81 (LPNMA);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL as presentes Peças de Informação nº 1.11.000.000156/2010-31, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, junte-se aos autos o extrato do Processo judicial n. 0002818-24.2004.4.05.8013.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foram autuadas as presentes Peças de Informação nesta Procuradoria da República, com o escopo de apurar notícia de suposta demora injustificada do início de construções de casas populares com recursos federais disponibilizados na Caixa Econômica Federal.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu); nos arts. 1º, I, e 5º, da lei 7.347/85 (LACP) e no art. 14, § 1º, da lei 6.938/81 (LPNMA);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL as presentes Peças de Informação nº 1.11.000.000587/2009-64, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, expeça-se ofício notificando o interessado para que se manifeste quanto ao ofício G.S nº 517/2010, relacionado no despacho de fls. 26.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar a suposta recusa ao atendimento de menor portador da doença "polineuropatia desmielinizante", no Hospital Universitário da UFAL.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000214/2007-21, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando que resta pendente de resposta o OFÍCIO nº 55/2009 -PR/AL/8°OF expedido ao interessado, reitere-se o ofício relacionado no despacho de fl. 49.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de irregularidades no recebimento de recursos relativos ao Tratamento Fora do Domicílio - TDF.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001101/2009-13, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, oficie-se à interessada a fim de que se manifeste acerca do teor do Ofício n. 2.205/10/SESAU/AL (fls. 57/59).

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de superfaturamento e do armazenamento irregular da merenda escolar no Município de Campo Alegre/AL.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000694/2009-92, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, reitere-se o ofício relacionado do despacho de fl. 116.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar notícia de pedido de demissão coletiva de médicos do Hospital Escola Santa Mônica em razão dos baixos salários e da falta de condições de trabalho, conforme representação oriunda do Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000301/2009-41, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando que restam pendente de resposta alguns ofícios expedidos, reiterem-se os ofícios relacionados no despacho de fls.86.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 43, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar a notícia de irregularidades na aplicação de verbas do SUS por parte do Hospital de Olhos Santa Luzia.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000695/2008-56, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, reitere-se o ofício nº 729/GNK/PRAL/2010 (fl. 61).

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar a notícia de dificuldades de acesso para portadores de deficiência física no prédio do Espaço Cultural da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, onde está sendo realizado o Curso de Teatro.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.0000715/2007-16, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, reitere-se o ofício nº 703/GNK/PRAL/2010 (fl. 160).

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar notícia de negativa de atendimento médico-cirúrgico por parte do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA).

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000334/2010-24, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando que resta pendente de resposta o ofício nº 207/GNK/PRAL/2010, reitere-se o mesmo.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar irregularidades no andamento do processo de anistia tombado no Ministério da Justiça sob o nº 2005.01.51731.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu); nos arts. 1º, I, e 5º, da lei 7.347/85 (LACP) e no art. 14, § 1º, da lei 6.938/81 (LPNMA).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000620/2007-94, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, expeça-se novo ofício à ao Ministério da Justiça requisitando-lhe informações atualizadas acerca do andamento do processo de anistia nº 2005.01.51731.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 49, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de tratar de questões alusivas ao armazenamento inadequado dos alimentos destinados à merenda escolar no Município de Messias/AL, conforme constante no Relatório de Fiscalização n. 935/2007 levado a efeito pela Controladoria Geral da União, consoante despacho de fls. 03/05.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000217/2009-27, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, oficie-se ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, requisitando-lhe a realização de vistoria "in loco", no sentido de verificar a efetiva adoção das medidas noticiadas no Ofício n. 351/2009 (fl. 32), oriundo da Prefeitura Municipal de Messias (encaminhe-se em anexo).

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar notícia de negativa de atendimento por parte do Hospital Universitário.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001306/2009-91, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, expeça-se o ofício conforme referido no Despacho n. 903/2010, constante às fls. 17.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar notícia do não fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de medicamentos para pacientes portadores de diabetes mellitus.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu); nos arts. 1º, I, e 5º, da lei 7.347/85 (LACP) e no art. 14, § 1º, da lei 6.938/81 (LPNMA);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000821/2008-72, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, tendo em vista a necessidade de instrução do presente feito, oficie-se à representante, nos termos do Despacho n. 901/2010.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foram autuadas as presentes Peças de Informação nesta Procuradoria da República, com o escopo de apurar notícia de violação aos direitos dos deficientes visuais, consoante representação levada a efeito pela Associação Brasileira dos Deficientes Portadores de Visão Monocular, na qual a mesma se insurge contra teor de edital relativo ao concurso público nº 14, de 28 de março de 2008, relativo ao provimento de cargos de professor auxiliar e professor assistente da Universidade Federal de Alagoas.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu); nos arts. 1º, I, e 5º, da lei 7.347/85 (LACP) e no art. 14, § 1º, da lei 6.938/81 (LPNMA);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL as presentes Peças de Informação nº 1.11.000.000331/2008-76, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, junte-se aos autos o documento relacionado no despacho de fls. 66.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de investigar a notícia de possíveis irregularidades na execução de programas sociais subvencionados com recursos federais no Município de Maceió.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000534/2006-09, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, junte-se demonstrativo de habilitação dos municípios alagoanos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS (http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/suas).

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar irregularidades no procedimento de reconhecimento do curso de Tecnologia em Alimentos do Instituto Federal de ensino Tecnológico de Alagoas - IFAL.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001062/2009-46, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, oficie-se ao Ministério da Educação e Cultura, requisitando-lhe informações atualizadas acerca do andamento do procedimento de reconhecimento do curso superior em Tecnologia em Alimentos ministrado pelo Instituto Federal de Ensino Tecnológico de Alagoas - IFAL (Processo nº 200806167).

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar notícia de violação de direitos dos deficientes visuais pela Faculdade de Alagoas - FAL, consoante representação formulada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000679/2009-44, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando a necessidade de instrução do feito, junte-se cópia da legislação referente aos deficientes visuais.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar notícia de irregularidades referentes à falta de professores, condições inadequadas de ensino e ausência de acompanhamento psicológico na Escola Estadual para Deficientes Visuais Cyro Accioly.

Considerando que a proteção aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 5.º, V, "a", da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados e visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000956/2009-19, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando a necessidade de instrução do feito, expeça-se o ofício relacionado no despacho de fl. 76.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de irregularidades na celebração de termo de parceria firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió e a OSCIP Pontual.

Considerando que a proteção aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 5.º, V, "a", da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000030/2007-61, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, expeça-se o ofício relacionado do despacho de fl. 720

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 65, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de acompanhar a adequação das instalações da Administração Pública Federal Direta e Indireta no Estado de Alagoas, à legislação que tutela a plena acessibilidade às edificações e a correlata utilização dos serviços públicos pelas pessoas portadoras de deficiência.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000195/2003-18, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando que restam pendente de resposta alguns ofícios expedidos, reiterem-se os ofícios relacionados no despacho de fls. 744/745.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República para apurar questão atinente à acessibilidade de deficientes às dependências da Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu)

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000372/2008-62, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, expeça-se o ofício relacionado no despacho de fl. 155.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR LEI 9.610/98

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.001278/2005-90 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado após representação de Maria Gorete de Souza, relatando ameaças sofridas por trabalhadores rurais da área Osiel II, no município de Itinga/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): José Lino das Neves, Valdemar Francisqueto e outros.

3) Autor(es) da representação: Maria Gorete de Souza

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reiterem-se os termos dos Ofícios nº 224/2005-MAA/PR/MA, 245/2005-MAA/PR/MA, 651/2005-JGJ/PR/MA, 770/2005-JGJ/PR/MA ressaltando que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução deste procedimento, com as advertências de índole criminal.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001013/2010-40, para acompanhar a organização, financiamento e controle das obras necessárias à implementação da Copa do Mundo de 2014, especificamente, adequação dos portos, aeroportos e implementação/ampliação dos serviços de telecomunicações e tecnologia da informação na cidade de Natal/RN;

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n.° 1.28.000.001013/2010-40 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento n° 1.28.200.000070/2010-55
Conversão em inquérito civil público

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento que visa a apurar supostas irregularidades apontadas pelo grupo de vereadores da Frente Parlamentar de Oposição Democrática no Município de Caicó/RN em obras custeadas por verbas públicas federais;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6° do artigo 2° da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7° do artigo 2° da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8°, caput da LC n° 75/93;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei complementar n° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n° 23/2007),

RESOLVE converter o Procedimento administrativo n° 1.28.200.000070/2010-55 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4° da Resolução CNMP n° 23/2007 e ainda o §4° da Resolução CSMPF n° 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMPF n° 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República. Designo o servidor DANIEL SIQUEIRA LEVIS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Aguarde-se, com o devido controle de prazo, a resposta ao Ofício nº 037/2011- MPF/PRM/CAICÓ/RN.

Após cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possível habilitação de empresas inidôneas na Concorrência Pública para a execução de serviços necessários à realização das obras de implantação da transposição do Morro Formigão (ampliação da capacidade e modernização do corredor Florianópolis - Osório) na Rodovia BR 101, município de Tubarão, no estado de Santa Catarina, resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CELSO ANTONIO TRES

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no município de Sousa/PB, por sua representante ao final assinada,

CONSIDERANDO que que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II da CF/88) e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 confere ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e do meio ambiente, conforme art. 5º, II, c, e III, d, e art. 6º, XIV, g;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a expedição de recomendações, visando à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União nº 771/2006 apontou inúmeras irregularidades na execução de programas federais no âmbito do Ministério da Saúde, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, das Comunicações e do Esporte, objeto do PA 1.24.002.000019/2007-23 .

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério do Esporte, constatou-se indícios de simulação do Procedimento Licitatório - convite nº 017/2004, favorecimento à empresa Construtora e Agro-Industrial Grotões LTDA (41.122.961/0001-56) e adulteração de certidões para comprovar regularidade fiscal, o qual visava selecionar empresa para execução das obras objeto do contrato de repasse nº 0159847-76.

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo específico para apurar os fatos acima relatados.

RESOLVE

1 - Instaurar o incluso Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0159847-76, celebrado entre o Município de Pedra Branca-PB e o Ministério do Esporte, por meio da Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 67.070,00 (sessenta e sete mil e setenta reais).

2 - Determinar, de imediato, o seguinte:

a) Providenciem-se a autuação, registro e publicação da presente portaria, na forma prevista no art. 5º, incisos III e VI, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

b) Junte-se aos autos cópias dos documentos de fls. 53/61 e 306/358, bem como o despacho e notificações de fls. 491/494, que estão acostados ao PA 1.24.002.000019/2007-23.

c) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, na forma prevista no art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Francisca Simone Melo dos Santos.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Peças de Informação nº 1.26.000.000025/2010-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto das presentes peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não haja possibilidade de conclusão da apuração no período de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar os fatos comunicados por meio dos Ofícios nº 29658/2010/GM/CGU-PR, de 08.09.2010 e 30097/2010/SE/CGU-PR, de 10.09.2010, que encaminham o Relatório de Fiscalização nº 01580, fruto de ação empreendida pela CGU no Município de Camutanga/PE, sorteado na 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, noticiando irregularidades na aplicação de verbas federais transferidas àquela Municipalidade pelo Ministério da Integração Nacional, no âmbito dos Programas Operações Especiais - Financiamentos com Retorno e Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais.

Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja expedido ofício à Prefeitura do Município requisitando informações quanto às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União, nos termos do Relatório de Fiscalização nº 01580.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000058/2009-76. Inquérito Civil Público

O Ministério Público FeDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º do CSMPF e 2º §6º do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000058/2009-76 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar a diferença de preços e o suposto superfaturamento na compra de tonômetros de aplanação pelo Hospital Central da Marinha, compras essas levadas a efeito através de adesão às atas de registro de preço referentes ao Pregão Eletrônico nº 02/2008 e ao Pregão Presencial nº 09/2008.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2) Oficie-se ao Diretor de Contas da Marinha conforme minutas.

3) À DITC por 90 (noventa) dias para autuação desta Portaria e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE C. FERNANDES

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC n.º 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.000036/2006-49 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades envolvendo recursos do PRONAF-A no projeto de assentamento "Boa Vista" e a empresa "L. M. PEREIRA NETTO".

Comunique-se à Egrégia 5.ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar n.º 75/1993 e do artigo 6.º da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4.º da Resolução 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1.º do artigo 16 da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

(Converte Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.000655/2010-34 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008, segundo a qual cabe aos Ofícios Previdenciários da Unidade atuar "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social; b) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público promovido no âmbito da Administração direta ou indireta do Ministério da Previdência Social".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, a partir de Representação do Sr. Tadeu Silveira que noticia o atraso provavelmente excessivo da Agência da Previdência Social Presidente Vargas em fornecer resposta a seu requerimento para expedição de Certidão de Tempo de Contribuição. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com a mesma Ementa atualmente constante dos autos do Procedimento.

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

(Converte Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.000551/2010-20 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008, segundo a qual cabe aos Ofícios Previdenciários da Unidade atuar "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social; b) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público promovido no âmbito da Administração direta ou indireta do Ministério da Previdência Social".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, a partir de documentação trazida a esta Procuradoria pelos Delegados da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social no Rio de Janeiro. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com a mesma Ementa atualmente constante dos autos do Procedimento.

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

(Converte Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.000552/2010-74 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008, segundo a qual cabe aos Ofícios Previdenciários da Unidade atuar "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social; b) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público promovido no âmbito da Administração direta ou indireta do Ministério da Previdência Social".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, a partir da notícia da publicação do Acórdão nº 668/2009, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no Processo TC 013.337/2008-0 - que determina que o INSS adote diversas providências para o aperfeiçoamento do sistema de controle de erro e fraude contra benefícios sociais. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com a mesma Ementa atualmente constante dos autos do Procedimento.

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

(Converte Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.000315/2010-11 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008, segundo a qual cabe aos Ofícios Previdenciários da Unidade atuar "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social; b) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público promovido no âmbito da Administração direta ou indireta do Ministério da Previdência Social".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, a partir da notícia de possível omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias por parte do Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário no Rio de Janeiro - OGMO. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com a mesma Ementa atualmente constante dos autos do Procedimento.

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 23/07/CNMP e nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de verificar se as Comissões de Infecção Hospitalar nos Estados e Municípios tem divulgado, amplamente, os índices de infecções hospitalares, e se tem observado o cumprimento da Lei 9.3431/1997 e da Resolução RDC nº 48, da ANVISA, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.005.001015/2010-09) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor da representação anexa, noticiando suposta irregularidade na contratação de servidor, sem concurso público, para o exercício do cargo de fiscal de nível superior no Conselho Regional de Química da 7ª Região;

Considerando que a Constituição Federal determina "que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos", nos termos do art. 37, II;

RESOLVE a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Oficie-se ao Conselho Regional de Química da 7ª Região solicitando que se manifeste sobre os fatos narrados na representação, bem como que encaminhe cópia do termo de posse de DJALMA JORGE DE SANTANA NUNES.

2) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 86, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

determinando a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: "II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

4. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar n° 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

5. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

6. a denúncia de possível irregularidade na execução de obras públicas na BR-101 - recuperação e alargamento das pontes antigas, haja vista suspeita de superfaturamento;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

1) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

2) comunicar a instauração desta Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

3) expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes, informe sobre o andamento do processo TC 026.733.2006-3.

4) expedição de ofício ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) apresente cópia do contrato administrativo que contempla as obras de recuperação e alargamento das pontes antigas na BR-101/SC, no trecho da divisa com o Paraná até Palhoça/SC;

b) indique o nome dos responsáveis por tal ato administrativo;

c) apresente cópia do cronograma físico e financeiro das obras;

d) apresente relatório de aplicação dos recursos financeiros.

5) expedição de ofício à empresa Esteio - Engenharia e Aerolevantamentos S/A, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) apresente cópia do contrato administrativo que contempla as obras de recuperação e alargamento das pontes antigas na BR-101/SC, no trecho da divisa com o Paraná até Palhoça/SC, celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

b) apresente cópia do cronograma físico e financeiro das obras;

c) apresente relatório de aplicação dos recursos financeiros;

d)indique o nome dos responsáveis pela empresa no período em que o referido ato administrativo foi celebrado.

6) expedição de ofício à empresa Cesbe - Engenharia e Empreendimentos S/A, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) apresente cópia do contrato administrativo que contempla as obras de recuperação e alargamento das pontes antigas na BR-101/SC, no trecho da divisa com o Paraná até Palhoça/SC, celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

b) apresente cópia do cronograma físico e financeiro das obras;

c) apresente relatório de aplicação dos recursos financeiros;

d) indique o nome dos responsáveis pela empresa no período em que o referido ato administrativo foi celebrado.

7) expedição de ofício à empresa Emtuco - Serviços e Participações S/A, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) apresente cópia do contrato administrativo que contempla as obras de recuperação e alargamento das pontes antigas na BR-101/SC, no trecho da divisa com o Paraná até Palhoça/SC, celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

b) apresente cópia do cronograma físico e financeiro das obras;

c) apresente relatório de aplicação dos recursos financeiros;

d) indique o nome dos responsáveis pela empresa no período em que o referido ato administrativo foi celebrado.

8) expedição de ofício à JUCEPAR, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) apresente cópia do contrato social da empresa Esteio - Engenharia e Aerolevantamentos S/A, bem como suas alterações;

b) apresente cópia do contrato social da empresa Cesbe - Engenharia e Empreendimentos S/A, bem como suas alterações.

9) expedição de ofício à JUCESC, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) apresente cópia do contrato social da empresa Emtuco - Serviços e Participações S/A, bem como suas alterações;

10) expedição de ofício a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes, informe se há previsão no Edital n.º 033/2007 de construção, recuperação ou reestruturação das pontes antigas na BR-101/SC, no trecho da divisa com o Paraná até Barra Velha/SC. Em caso positivo, informe quais as medidas que serão, ou estão sendo, adotadas.

11) requeiro à Assessoria Técnico-Pericial da Câmara de Patrimônio Público e Social do MPF (5ª Câmara), com a maior urgência possível, a elaboração de parecer técnico a fim de verificar as condições das pontes antigas da BR-101/SC, no trecho da divisa com o Paraná até Barra Velha/SC. Na ocasião deverá ser verificado, também, se as obras de construção da ponte atenderam ao contrato administrativo de empreitada da época da construção. Para tanto, o GAB 03 deverá providenciar para ASSPER os documentos pertinentes, a fim de que a perícia seja possível. Obras que deverão ser observadas:

- Ponte sobre o Rio Lagoão;
- Ponte sobre o Rio Garuva;
- Ponte sobre o Rio Orquídea;
- Ponte sobre o Rio Bracinho;
- Ponte sobre o Rio do Braço;
- Ponte sobre o Rio das Antas;
- Ponte sobre o Rio da Onça;
- Ponte sobre o Rio Sete Voltas;
- Ponte sobre o Rio Cupim;
- Ponte sobre o Rio Três Barras;
- Ponte sobre o Rio Turvo;
- Ponte sobre o Rio Pirabeirabinha;
- Ponte sobre o Rio Pirabeiraba;
- Ponte sobre o Rio Canela;
- Ponte sobre o Rio Cubatão.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 210, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2010

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

EXTRA DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000161/2010-19, que tem com objeto apurar, sob a ótica cível-administrativa, a suposta utilização irregular da faixa de domínio das rodovias BR-365 e 354 por produtores rurais.

CONSIDERANDO, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet;

RESOLVE

Converter o Procedimento Administrativo, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO:

(a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público;

(b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

(c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO a representação formulada por JOÃO EPAMINONDAS TORTORELLI, noticiando a ocorrência de construção irregulares em área de propriedade da União Federal na margem do Rio Paraguai em Cáceres/MT, área conhecida como Baía do Malheiros, sem aquiescência sua e da União;

CONSIDERANDO que se extrai da narrativa do representante que sua falecida mãe possuía título de ocupação, em caráter precário, de porção de terreno marginal do Rio Paraguai na área conhecida como Baía do Malheiros, direito que teria sido transmitido ao representante na sucessão. Afirmou ainda, que o proprietário do barco hotel "Lendas do Pantanal" está construindo uma escada de alvenaria para acesso ao barco sem autorização sua e da União Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade na concessão dos títulos de ocupação dos terrenos marginais do Rio Paraguai de propriedade da União Federal em Cáceres/MT, na área conhecida como Baía do Malheiros, bem como, a regularidade da ocupação pelos barcos hotéis, que atracam no local, e as construções promovidas para o embarque e desembarque.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente Regional do Serviço de Patrimônio da União em Cuiabá/MT, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, (1) acerca da regularidade na concessão dos títulos de ocupação dos terrenos marginais do Rio Paraguai de propriedade da União Federal em Cáceres/MT, na área conhecida como Baía do Malheiros, bem como, (2) se os barcos hotéis podem ocupar a área em que permanecem atracados, (3) se as construções promovidas para o embarque e desembarque são autorizadas pela União Federal e (4) se tem promovido a devida fiscalização e adotados as medidas pertinentes para a defesa do patrimônio da União Federal no local, tudo comprovado documentalmente;

III - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO Incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República em Alagoas recebeu denúncia anônima através do seu Website, na qual consta informação da prática de ilicitudes possivelmente praticadas pelo gestor municipal de Monteirópolis/AL, Sr. Maílson de Mendonça Lima, em especial a ausência do rateio do FUNDEB conforme previsto no art. 22 da lei 11.494/2007, o que em tese configura ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as declarações prestadas nas fls. 14/16 dos presentes autos, pela Sra. Girlene Lázaro da Silva, informando sobre eventuais irregularidades no manejo e administração de verbas públicas federais no âmbito no PNATE, bem como nas verbas do FUNDEB do ano de 2007 e 2008, além da não existência ou funcionamento dos Conselhos do FUNDEB e do CAE (Alimentação Escolar) no referido município;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92), RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o Procedimento Administrativo N° 1.11.001.000071/2009-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) que este Procedimento seja encaminhado ao Setor Jurídico da PRM-Arapiraca para que seja feita a modificação cadastral no sistema de protocolo e distribuição, com as anotações de praxe, inclusive para eventual publicação e prevenção;

b) que seja juntado a este ICP o Relatório de Pesquisa Nº 01/2011 oriunda da ASSPA-PRR-5 e os documentos anexos a ele;

c) que seja extraída cópia dos autos para ser encaminhada à Procuradoria Regional da República, tendo em vista a prerrogativa de foro do Prefeito Municipal, ora investigado;

d) que seja requisitado à Superintendência da Polícia Federal em Alagoas, o envio de peritos para averiguarem as eventuais reformas feitas nas Escolas Municipais de Monteirópolis, nos anos de 2007 e 2008 feitas com recursos do FUNDEB;

e) que seja requisitado ao FNDE o envio de cópia da prestação de contas das verbas repassadas ao município de Monteirópolis/AL por meio do PNATE, nos anos de 2007 e 2008;

f) que seja enviado memorando ao servidor da assessoria especial da Procuradoria da República em Alagoas para que seja feita uma averiguação dos fatos narrados na denúncia on line , especialmente no que diz respeito às referências feitas quanto aos bens dos investigados, devendo-se também ser feita uma inspeção in loco;

g) que seja feita a Comunicação deste ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 25 de março de 2009, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000043/2009-92, instaurado a partir das informações trazidas a lume pela Sra. Cledja Santos de Almeida, presidente do núcleo do SINTEAL em São Sebastião, que no dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2008, em depoimento nesta Procuradoria da República em Arapiraca, noticiou a possível a existência de irregularidades relacionadas ao uso indevido de verbas públicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, no ano de 2007;

CONSIDERANDO que fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre os representantes do Município de São Sebastião/AL e o representante do SINTEAL- Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas/AL, compromisso este que encontra-se em plena execução, com o adimplemento das obrigações conveniadas por ambas as partes, e tendo em vista não se vislumbrar, neste momento, a necessidade de se adotar qualquer medida judicial, bem como o atual estado de instrução deste feito não aponta para o seu arquivamento, RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) que este Procedimento seja encaminhado ao Setor Jurídico da PRM-Arapiraca para que seja feita a modificação cadastral no Sistema Único de Informações do MPF, com as anotações de praxe, inclusive para fins de prevenção;

c) voltem os autos conclusos em 07 (sete) meses, coincidindo com o cumprimento do TAC ou se ocorrer algum fato relevante neste período.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

determinando a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: "II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

4. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar n° 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

6. a denúncia de possível irregularidade na aplicação das receitas das entidades filantrópicas, o que enseja desvio de finalidade e malferimento ao disposto no art. 55 da Lei n.º 8.212/91 ;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

1) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

2) comunicar a instauração desta Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

3) expedição de ofício ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) informe quais entidades filantrópicas são certificadas pelo CNAS e recebem isenção das contribuições sociais, bem como verbas públicas federais, nas cidades de Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, Garuva, Barra Velha, Itapoá, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre e São João do Itaperiú; apresente cópia dos certificados;

b) informe se as entidades filantrópicas certificadas que constam da resposta ao item "a" apresentam regularmente relatório circunstanciado de suas atividades ao CNAS, conforme disposto no inciso V do art. 55 da Lei n.º 8.212/91; em caso positivo, apresente cópia desses relatórios, referentes aos últimos 02 anos;

c) informe quais as entidades filantrópicas das cidades de Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, Garuva, Barra Velha, Itapoá, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre e São João do Itaperiú, perderam o certificado nos últimos 05 anos, bem como o motivo pelo qual isso se deu; em caso do motivo ser desvio de finalidade ou irregularidade na administração e aplicação de receitas, apresente cópia do processo administrativo que culminou com a exclusão da entidade do quadro do CNAS;

d) informe, pontualmente, o motivo pelo qual o processo do Banco de Olhos de Joinville foi arquivado em 11 de julho de 2007.

4) expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes, informe quais as entidades filantrópicas têm isenção das contribuições sociais nas cidades de Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, Garuva, Barra Velha, Itapoá, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre e São João do Itaperiú - em vista do disposto no parágrafo 1º do art. 55 da Lei n.º 8.212/91.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Inquérito Civil Público 1.30.010.000046/2011-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos autos da Ação Popular nº 2005.51.04.003240-8 - a qual discute a natureza jurídica da aquisição dos bens imobiliários pertencentes à Companhia Siderúrgica Nacional - houve a abordagem do tema referente a saber se o procedimento de "privatização" da citada empresa abarcou a regular avaliação dos referidos imóveis;

CONSIDERANDO que apesar de terem mencionado o tema relativo à avaliação de bens imobiliário pertencentes à empresa em questão na ocasião em que esta foi privatizada, os autores populares não elencaram qualquer pedido diretamente relacionado ao tema, concentrando-se somente na pretensão de que as áreas de terras pertencentes à Companhia Siderúrgica Nacional fossem revertidos ao domínio público, por conta de eventual ato de desapropriação das terras, providenciado por entes estatais;

CONSIDERANDO que, pelas razões expostas, a Ação Popular nº 2005.51.04.003240-8 não é instrumento apto a resolver a questão referente à avaliação dos bens imobiliários pertencentes à Companhia Siderúrgica Nacional, na ocasião de sua "privatização";

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar a análise individualizada e retida em relação à questão da avaliação dos bens imóveis em questão no ato de privatização da referida empresa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial, paralelamente à instrução da Ação Popular nº 2005.51.04.003240-8, vem requisitando o envio de documentos ao BNDES acerca da avaliação dos bens pertencentes à Companhia Siderúrgica Nacional para efeito de sua "privatização"

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar o procedimento de avaliação dos bens imóveis pertencentes à Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, para efeito de sua "privatização".

Para isso, DETERMINA-SE:

1) seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3) autue-se a documentação já enviada pelo BNDES, a respeito do tema em questão, de modo que integre os autos deste inquérito civil público;

4) sejam extraídas cópias de documentos públicos contidos na Ação Popular 2005.51.04.003240-8 (f. 723-864, 1321-1409 e 1571-1591), os quais se relacionam com a catalogação do acervo imobiliário pertencente à Companhia Siderúrgica Nacional.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Inquérito Civil Público 1.30.010.000224/2006-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; consoante art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 6, inciso XIV, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a atuação negligente da advogada credenciada junto ao INSS, Dr. Ângela Maria Moreira, tais como revelia e ausências nas audiências do INSS, foi instaurado procedimentos disciplinares no âmbito dessa Autarquia para apurar sua responsabilidade nos processos em que atuou. Visando a apuração dos fatos, o Ministério Público Federal acompanhará a conclusão dos procedimentos disciplinares: PAD nº 35304.001118/2006-19, PAD nº 35304.001114/2007-02, PAD nº 35304.001121/2006-32, PAD nº 35304.001120/2006-98, PAD nº 35304.001119/2006-63) para a responsabilização quanto aos possíveis prejuízos causados ao erário. Ressalte-se que desde dezembro de 2008 todos os advogados contratados pela Procuradoria Federal Especializada do INSS em Volta Redonda foram descredenciados.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.010.000224/2006-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para "apurar a ocorrência de possíveis prejuízos ao erário decorrentes da atuação insatisfatória da advogada contratada junto ao INSS, Dr. Ângela Maria Moreira - PAD nº 35304.001118/2006-19, PAD nº 35304.001114/2007-02, PAD nº 35304.001121/2006-32, PAD nº 35304.001120/2006-98, PAD nº 35304.001119/2006-63).

Para isso, DETERMINA-SE:

1) Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à Coordenadoria da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão informando a conversão do procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, com cópia desta Portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3) Oficie-se à Procuradoria Regional Federal do INSS da 2ª Região requisitando cópias dos relatórios conclusivos relativos aos Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados em face da advogada Ângela Maria Moreira. (PA nº 35304.001118/2006-19, PA nº 35304.001114/2007-02, PA nº 35304.001121/2006-32, PA nº 35304.001120/2006-98, PA nº 35304.001119/2006-63). Em caso de não conclusão informar sobre o andamento destes procedimentos e a data provável para conclusão dos mesmos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde de 09 de novembro de 2009, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000141/2009-20, instaurado a partir de portaria sem numeração, fundamentada em possíveis práticas de atos de improbidade administrativa atribuídos, em tese, ao ex-prefeito do município de Tanque D'Arca, nos anos de 2007 e 2008, e consistentes em irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao referido município pelo Ministério da Educação, por meio do FUNDEB e PNAE, nos exercícios de 2007 e 2008, além da existência de divergências entre os quantitativos constantes nos diários de classe e os informados no Censo Escolar de 2007;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.001.000141/2009-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001274/2007-41, que tem por objeto possível prática de ato de improbidade administrativa praticado na aplicação de recursos do FUNDEF pelo município de Acará, exercícios de 2005 e 2006,

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Tendo em vista as informação de fl., 281 e 282 referem-se aos exercícios de 2005 e 2006mas só foi remetido o Acórdão julgando as contas de 2006, requsite-se ao TCM cópia do Acórdão que julgou as contas eferentes ao exercício de 2005 relativas ao objeto do presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011012800123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 83, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000034/2011-13, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades indicadas em relatório de fiscalização da CGU no 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização, realizada na município de Anajás, relativamente ao Programa Brasil Escolarizado - Ação: Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, as quais dependem de diligências apuratórias,

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se à CGU cópia da documentação que instruiu o Relatório em questão,

b) Requisite-se informações ao Prefeito, à título de defesa, no prazo improrrogável de 20 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 84 , DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000122/2011-15, que tem por objeto as declarações prestadas pela funcionária da município de São João de Pirabas noticiando em janeiro de 2009 referido município deixou de repassar ao INSS as contribuições previdenciárias retidas dos servidores;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se informações à Delegacia da Receita federal do Brasil acerca do objeto deste ICP

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 85, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001038/2009-96, que tem por objeto apurar responsabilidades pela aplicação dos recursos constantes do Convênio 24/2000 firmado entre a Prefeitura de Castanhal e a SUDAM

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Tendo em vista que a informação de fl., 296, requisite-se à SUDAM informações acerca da aprovação ou não a prestação de contas do convênio objeto do presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 86, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000073/2011-11, que tem por objeto apurar responsabilidades pela prática de atos de improbidade na aplicação de recursos do Programa RECOMEÇO, pela Secretaria de Educação do Estado do Pará no exercício de 2002,

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se informações à Secretaria de Educação do Estado do Pará para que noticie o período em que a sra. Maria Izabel Castro Amazonas ocupou a titularidade da referida Secretaria.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 87, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000859/2008-24, que tem por objeto apurar responsabilidades de servidores do INSS pela expedição de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativa, envolvidos na "Operação Caronte"

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Tendo em vista que a decisão da 5ª CCR não indica expressamente quais as providências que entende cabíveis, baixe-se à COORJU para informar o que existe a respeito da Operação Caronte

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 88, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000879/2010-10, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades constantes do Relatório de Fiscalização nº 01456 da CGU, realizado no município de Nova Esperança do Piriá, tendo por objeto o Programa Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Mantenha-se acautelado o presente ICP aguardando análise da documentação encaminhada pela CGU.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000890/2010-80, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades constantes do Relatório de Fiscalização nº 0157 da CGU, realizado no município de Ponta de Pedras, tendo por objeto o Programa Proteção Social Básica

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Mantenha-se acautelado o presente ICP aguardando análise da documentação encaminhada pela CGU.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000713/2009-60, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do PNATE pelo município de Igarapé-Miri nos exercícios de 2005 a 2008.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao FNDE informações atualizadas sobre as prestações de contas relativas ao objeto deste ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000099/2010-70, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades constantes do Relatório de Fiscalização realizado pela CGU no Município de Santa Luzia do Pará, em virtude da 28ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos, tendo por objeto o Programa Transferência de rendas com Condicionalidades - Ação: Serviço de Apoio à Gestao descentralizada do Programa Bolsa Família

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Mantenha-se acautelado o presente ICP para análise da documentação encaminhada pela CGU.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000866/2010-41, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades constantes do Relatório de Fiscalização realizado pela CGU no Município de Augusto Correa, em virtude da 29ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos, tendo por objeto o Programa Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Mantenha-se acautelado o presente ICP para análise da documentação encaminhada pela CGU.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001344/2009-22, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades constantes do Relatório de Fiscalização realizado pela CGU no Município de Cachoeira do Piriá, em virtude da 27ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos, tendo por objeto o Programa Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adoslescentes.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Reitere-se a solicitação ao TCM constante de fl.,34.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000624/2009-13, que tem por objeto representação feita em desfavor do ex-gestor do município de Quatipuru em razão da não prestação de contas dos recursos do PDDE, exercício 2006.Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se informações ao FNDE sobre a TCE noticiada no expediente de fl., 46.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000159/2010-54, que tem por objeto Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/021/99/SETES/PA - TERMO ADITIVO 002/00, exercício 2000 do PEP/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Cumpra-se o despacho de fl., 140.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 102, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001186/2008-20, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades decorrentes da execução do Convênio 044/05 firmado entre a Secretaria de Obras do Estado e a FUNCAP.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Mantenha-se acautelado o presente ICP para análise da documentação encaminhada pelos órgãos estaduais.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001021/2008-58, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades denunciadas por cidadão e constantes de mal verssação de recursos do FUNDEF pelo município de Igarapé-Açu.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Reitere-se a solicitação ao TCM constante de fl.,

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 104, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000487/2008-36, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades constantes de Relatório da CGU relativamente a ocupação de espaço da Universidade Federal do Pará por particulares.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Reitere-se o expediente de fl., 186/187, encaminhando cópia do mesmo, com alerta de que se o mesmo não for atendido no prazo máximo de 30 dias, ocorrerá a responsabilização do gestor público. Por conta disso, a entrega deverá ser feita por servidor diretamente no gabinete do Reitor da UFPa.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 105, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000012/2009-21, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades relatadas por servidora do município de Aurora do Pará relativo a retenção de contribuição previdenciária e não recolhimento ao órgão fiscal.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Mantenha-se acautelado o presente ICP para análise da documentação encaminhada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001482/2008-21, que tem por objeto apurar responsabilidades pela aplicação dos recursos constantes de Convênio firmado entre a Prefeitura de Muaná e a Caixa Econômica Federal, no valor de R$250.000,00

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Mantenha-se acautelado o presente IPC para análise da documentação encaminhada pela CEF relativa à Tomada de Contas Especial.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 215, §1.º da CRFB/88);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 08 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000047/2010-12, instaurado a partir de despacho de autuação, fundamentado em notícias de que as facções Karapotó Guariri e Karapotó Terra Nova não firmaram um acordo a respeito da divisão e utilização da terra indígena, situada na Fazenda Salobro, localizada no município de São Sebastião/Al, fato que provoca conflito entre elas;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo nº 1.11.001.000047/2010-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Dê-se cumprimento ao item 2 do despacho de fls. 02;

d) Em seguida, remeta-se o presente ao analista pericial em antropologia para que dê cumprimento ao disposto no item 3 do despacho de fls.02.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.° 000396.2010.03.003/1, instaurada em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e transporte irregular dos trabalhadores, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000396.2010.03.003/1, em face de TENDAS ON LINE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.145.506/0001-09, localizada à Rua Japão n° 196 - Jd. Andere, Varginha/MG, CEP 37000-000.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.° 000029.2011.03.003/7, instaurada em face de representação formulada pelo INSS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, o descumprimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000029.2011.03.003/7, em face de ARMAZÉNS GERAIS CARAPINA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.980.960/0004-64, localizada à Rua Pontal n° 332 - Dist. Ind. , Elói Mendes / MG, CEP 37110-000:.

Determina-se, de início, intimar o investigado para apresentação de documentos..

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 39, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos da denúncia protocolizada nesta Procuradoria Regional do Trabalho sob o nº 003865, que noticia a prática de discriminação em razão de restrições creditícias nas Lojas Americanas S/A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua dos Andradas, nº 1305, Centro, Porto Alegre/RS;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV e artigo 5º, todos da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 000602.2010.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER CONZATTI

7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho Dr. RICARDO ARAUJO COZER para comparecer à audiência marcada para o dia 07/02/2011, às 9h00 (nove horas), referente à Ação Trabalhista nº 0155300-24.2009.5.07.32, que tramita perante à 32ª Vara do Trabalho de Maracanau-CE, em que são partes SINDIPAN - Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Estado do Ceará, reclamante e Adais de Sousa Bezerra, como reclamado.

Esta portaria entra em vigor na data encimada.

NICODEMOS FABRICIO MAIA

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a alteração de férias e licença-prêmio dos Procuradores que atuam no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, resolve:

alterar a Portaria n° 140, de 30/11/2010, para designar os Procuradores abaixo relacionados para as sessões do pleno e das turmas do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no período de 1º a 28 de fevereiro de 2011.

PROCURADORES	PLENO	1ª TURMA	2ª TURMA
Nicodemos Fabrício Maia	8, 10, 15, 17, 22 e 24	-	-
Evanna Soares	-	7, 9, 14, 16 e 21	2
Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque	1 e 3	-	7, 9, 14, 16, 21, 23 e 28
Francisco José Parente Vasconcelos Júnior	-	2, 23 e 28	-

Esta Portaria entra em vigor na data encimada.
Revogam-se as disposições em contrário.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal, 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e 19 da Resolução Normativa- PGJ n.º 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuição de fiscalizar as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia de que a entidade denominada INSTITUTO FRATERNA estaria sendo utilizada por agentes públicos integrantes do Governo do Distrito Federal para a prática de atividades ilícitas; CONSIDERANDO que esgotou o prazo de tramitação do presente procedimento de investigação preliminar e existem outras diligências complementares a serem realizadas, resolve CONVOLAR o Procedimento de Investigação Preliminar n.º 08190.140548/10-11 em INQUÉRITO CIVIL relativamente ao INSTITUTO FRATERNA, com o fito de continuar a apuração das possíveis irregularidades denunciadas, para tanto, determinando, de início: 1. Autuar, registrar e publicar esta Portaria, nos termos do despacho inaugural; 2. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público. Após o cumprimento das diligências supra, retornar os autos conclusos para manifestação.

MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA
Promotor de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal, 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e 19 da Resolução Normativa- PGJ n.º 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuição de fiscalizar as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia de que a entidade denominada ASSISTE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BRASÍLIA foi qualificada pelo Distrito Federal como Organização Social e estaria recebendo recursos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a regularidade do processo de qualificação da entidade, a compatibilidade de sua estrutura física, a capacidade técnica e a correta aplicação de seus recursos; CONSIDERANDO que esgotou o prazo de tramitação do presente procedimento de investigação preliminar e existem outras diligências complementares a serem realizadas, resolve CONVOLAR o Procedimento de Investigação Preliminar n.º 08190.033103/11-31 em INQUÉRITO CIVIL relativamente à ASSISTE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BRASÍLIA, com o fito de continuar a apuração das possíveis irregularidades denunciadas, para tanto, determinando, de início: 1. Autuar, registrar e publicar esta Portaria, nos termos do despacho inaugural; 2. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público. Após o cumprimento das diligências supra, retornar os autos conclusos para manifestação.

MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA
Promotor de Justiça Adjunto

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2010, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

ANEXO
UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	*Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados (b)*
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.121.068**	**30.251**
Pessoal Ativo	723.897	25.229
Pessoal Inativo e Pensionistas	397.171	5.022
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**222.382**	**0**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	7.543	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	214.839	0
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)	0	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**898.686**	**30.251**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV = IIIa + IIIb)	**928.937**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**499.866.613**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	**0,1858%**
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	**2.149.426**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	**2.041.955**

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi 2010, Portaria STN nº 45, de 19 de Janeiro de 2011 (RCL)

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Refin. da Div Publ Mobil Federal (43)	56	0	56
Titulos de Resp.do Tesouro Nacional (44)	33	0	33
Contr.Social S/O Lucro das P.Jurídicas (51)	36	29	7
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**125**	**29**	**96**
Recursos Ordinários (00)	216.380	95.031	121.349
Recursos não-financeiros dir. arrecadados (50)	0	0	0
Fonte a classificar (77)	0	0	0
Recursos Diversos (90)	0	0	0

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IN

Doações de Entidades Internacionais (95)	14	0	14
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**216.394**	**95.031**	**121.363**
TOTAL (III) = (I + II)	**216.519**	**95.060**	**121.459**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	**0**	**0**	**0**

FONTE: Siafi 2010 e SIAFI Gerencial 2010

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI — R$ Milhares

Destinação de Recursos	Restos a Pagar				Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar Não Processados do Exercício	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Refin. da Div Publ Mobil Federal (43)	0	0	0	0	56	0
Titulos de Resp.do Tesouro Nacional (44)	0	0	0	0	33	0
Contr.Social S/O Lucro das P. Jurídicas (51)	0	0	29	0	7	0
Total dos Recursos Vinculados (I)	**0**	**0**	**29**	**0**	**96**	**0**
Recursos Ordinários (00)	0	0	95.031	77.944	121.349	0
Rec.não-fin. diret.arrecadados (50)	0	0	0	0	0	0
Fonte a classificar (77)	0	0	0	0	0	0
Recursos Diversos (90)	0	0	0	0	0	0
Doações de Ent. Internacionais (95)	0	0	0	0	14	0
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	**0**	**0**	**95.031**	**77.944**	**121.363**	**0**
TOTAL (III) = (I+II)	**0**	**0**	**95.060**	**77.944**	**121.459**	**0**

Fonte: Siafi Gerencial e Siafi 2010

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	928.938	0,1858%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.149.426	0,4300%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	2.041.955	0,4085%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor apurado no Demonstrativo de Restos a Pagar	77.944	121.459

Fonte: Demonstrativos Despesa com Pessoal, Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral de Administração

EUGÊNIO PACCELLI DE PAULA CORRÊA
Secretário de Controle Interno

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PLENÁRIO

ATA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2011
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 26 minutos, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado, a Presidência registrou a ausência do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias, e declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 45, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 8 de dezembro de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 61, adotado no processo nº TC-029.076/2010-2, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.
Acórdão nº 62, adotado no processo nº TC-029.511/2010-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.
Acórdão nº 63, adotado no processo nº TC-009.743/2008-2, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.
Acórdão nº 64, adotado no processo nº TC-022.310/2009-3, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.
Acórdão nº 65, adotado no processo nº TC-028.469/2010-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.
Acórdão nº 66, adotado no processo nº TC-016.582/2009-8, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro.
Acórdão nº 67, adotado no processo nº TC-000.899/2003-1, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro.
Acórdão nº 68, adotado no processo nº TC-032.909/2010-1, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro.
Acórdão nº 69, adotado no processo nº TC-027.538/2010-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro.
Acórdão nº 70, adotado no processo nº TC-023.899/2010-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Acórdão nº 71, adotado no processo nº TC-010.302/2009-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados:

Acórdão nº 72, adotado no processo nº TC-028.098/2007-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.
Acórdão nº 73, adotado no processo nº TC-020.589/2004-4, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 61, 63, 66, 71 e 72, a seguir transcritos. O acórdão nº 72 consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 2/2011 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 61/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15,inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235 , todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, retirando a chancela de sigiloso dos autos, para, no mérito, considerá-la improcedente, mandar fazer a recomendação proposta, dar ciência desta deliberação ao denunciante e à empresa Cobra Tecnologia S.A, acompanhada de cópia da instrução de fls. 64/66, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.076/2010-2 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
1.5. Advogado constituído nos autos: Miriam Auxiliadora Romanholli, OAB/RJ 163.389.
1.6. Recomendação:
1.6.1. à empresa Cobra Tecnologia S.A. que, por ocasião dos próximos concursos públicos para contratação de pessoal, avalie todas as possibilidades de formação que possam vir a ser necessárias ao quadro da empresa, compatíveis com cada um dos cargos para os quais foram abertas vagas.

Ata n° 1/2011 - Plenário
Data da Sessão: 19/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 2/2011 - Plenário
Relator - Ministro UBIRATAN AGUIAR

ACÓRDÃO Nº 63/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, em 19/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno, em conhecer da Denúncia constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.743/2008-2 (DENÚNCIA)
1.1. Classe de Assunto: VII
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
1.3. Interessado: identidade preservada - arts. 234, §2º, e 236, §1º, do Regimento Interno do TCU
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há
1.6. determinar à Infraero que:
1.6.1. atendido o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, averigue a ocorrência de fraude aos Pregões Eletrônicos 138/ADGL/SBRJ/2007 e 002/KPAD-3/SBKP/2007, vencidos pela Tecman Engenharia e Serviços Técnicos Ltda., face à participação irregular da empresa nas referidas licitações, em vista de seu impedimento legal - art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993 -; com o fito de imputar, se for o caso, as penalidades aplicáveis;
1.6.2. informe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a implementação das medidas tendentes a anular o contrato firmado com a empresa Tecman Engenharia e Serviços Técnicos Ltda., em razão do não atendimento das condições para habilitação da empresa no Pregão Eletrônico 138/ADGL/SBRJ/2007; e
1.6.3. observe, em suas licitações, o impedimento da participação de empresa que tenha em seus quadros servidor ou dirigente vinculado à contratante, art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993.
1.7. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, preservando a identidade do denunciante (art. 236, §1º, do RITCU).

Ata n° 1/2011 - Plenário
Data da Sessão: 19/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 2/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 66/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; e 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos, prestar as

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

devidas informações ao denunciante, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução, e promovendo, oportunamente o apensamento deste processo àquele que vier a ser constituído em decorrência do atendimento ao item 1.5.1, abaixo:

1. Processo TC-016.582/2009-8 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
1.4. Advogados constituídos nos autos: André Uryn (OAB/RJ 110.580), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666) e Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683).
1.5. Determinar:
1.5.1. à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura que ultime os procedimentos de apreciação da Prestação de Contas do Projeto PRONAC 05-2866 - Preservação dos Acervos Bibliográfico e Museológico da Fundação José Sarney em um prazo de 60 (sessenta) dias, procedendo, até o término do prazo estipulado, a comunicação do resultado da análise e avaliação da referida prestação de contas, assim como o pronunciamento do ordenador de despesa ou da autoridade competente acerca dessa análise, conforme os arts. 39 e seguintes da Portaria MinC nº 46, de 13 de março de 1998, e as providências daí decorrentes;
1.5.2. à Secex-MA, que acompanhe, no bojo dos presentes autos, o cumprimento da determinação acima, propondo as medidas cabíveis.
1.6. Retirar a chancela de sigilo com relação ao objeto da denúncia, nos termos do art. 236, § 1º, do Regimento Interno do TCU.

Ata n° 1/2011 - Plenário
Data da Sessão: 19/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 1/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 71/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante e à Câmara de Vereadores de Eunápolis/BA, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.302/2009-9 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Entidade: Município de Eunápolis - BA
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há
1.6. Determinações:
1.6.1. determinar à prefeitura municipal de Eunápolis/BA que observe as disposições constantes na Lei nº 9.452/1997, quando do recebimento de recursos federais;.
1.6.2. retirar a chancela de sigiloso dos presentes autos.

Ata n° 1/2011 - Plenário
Data da Sessão: 19/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 72/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.098/2007-7
2. Grupo I - Classe VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (§ 1º do art. 55 da Lei 8.443/1992, art. 236 do Regimento Interno e art. 127 da Resolução TCU 191/2006).
3.1. Responsáveis: Elda Coelho de Azevedo Bussinguer (CPF 578.744.097-87), Erly Euzébio dos Anjos (CPF 364.476.177-91) e Janete Magalhães Carvalho (CPF 173.911.217-20).
4. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
8. Advogados constituídos nos autos: Evandro de Castro Bastos (OAB/ES 5.696-D) e Gabriela Fardim Perim Bastos (OAB/ES 14.518).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia de exercício de outras atividades remuneradas por docentes em regime de dedicação exclusiva da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da denúncia e considerá-la procedente;
9.2. rejeitar as justificativas dos responsáveis;
9.3. determinar à Ufes que, no prazo de 30 (trinta) dias, levante o montante indevidamente recebido a título de dedicação exclusiva pelos professores a seguir relacionados, nos períodos abaixo indicados, e adote providências para imediata reposição aos cofres públicos:
9.3.1. Elda Coelho de Azevedo Bussinguer: 3/12/2004 a 2008;
9.3.2. Erly Euzébio dos Anjos: 2002 a 2006; e
9.3.3. Janete Magalhães Carvalho: agosto de 2002 a 2006, abatendo-se as parcelas já devolvidas;
9.4. alertar a Ufes acerca dos seguintes fatos:
9.4.1. a comissão processante deixou de dar andamento ao processo administrativo disciplinar 23068.011520/2006-62, sem motivo justificado, após a Procuradoria da Ufes ter firmado o entendimento de que o referido processo deveria retornar à fase instrutória para que fosse analisado o pedido de prova testemunhal e informados os períodos e as atividades desenvolvidas na FDV pelos professores Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, Erly Euzébio dos Anjos e Janete Magalhães Carvalho;
9.4.2. o professor Erly Euzébio dos Anjos exerceu, concomitantemente ao regime de dedicação exclusiva, as atividades a seguir relacionadas:
9.4.2.1. elaboração do 'Levantamento e Análise dos Indicadores Sociais do Centro de Vitória' para o Município de Vitória/ES, cuja divulgação da ratificação da contratação ocorreu em 12/8/2005;
9.4.2.2. coordenação do projeto de pesquisa 'A Guarda Municipal de Vitória-ES e sua Identidade Social: Contradições e Recomendações', aprovado em 2005 e desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento do Município de Vitória; e
9.4.2.3. docência no curso de pós-graduação em família, com duração de 18 meses, realizado pelo Centro de Atenção à Família e pela FDV, com início em 28/04/2006;
9.4.3. o professor Angel Rafael Mariño Castellanos, optante pelo regime de dedicação exclusiva, também exerceu docência no curso de Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória, com violação do inciso I do art. 14 do Decreto 94.664/1987;
9.5. cancelar o sigilo dos autos;
9.6. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram ao denunciante; ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, à vista do trâmite do processo administrativo 1.17.000.000.229/2008-57, e à Corregedoria Setorial do Ministério da Educação;
9.7. determinar à Secex/ES o monitoramento do cumprimento da determinação formulada à Ufes neste processo;
9.8. arquivar os autos.

10. Ata n° 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0072-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 31 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 26 de janeiro de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 2/2011
SESSÃO ORDINÁRIA
Em 1 de feverreiro de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-007.591/2010-1
Apensos: 010.505/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU (26.989.715/0023-18)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR
Advogado constituído nos autos: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto, OAB/PR 26.793.

TC-014.597/2010-1
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no RJ (00.414.607/0016-02)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ (28.741.080/0001-55)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.818/2010-2
Natureza: Representação
Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/SE - TRF-5 (00.508.903/0018-26
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/SE - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.451/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Turiano de Farias --- Falecido (021.959.252-72
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jordão - AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.104/2007-6
Apensos: 012.508/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Turiano de Farias - falecido (021.959.252-72)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jordão - AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.851/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina de Brito Emilio e Fernandes (053.015.557-58) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.853/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Endrigo Stêfanes Barros Freire (027.974.984-88) e outros
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS-SC-PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.357/2010-9
Natureza: Representação
Interessado: Salvador & Duarte Engenharia (03-572.025/0001-58
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.531/2010-9
Natureza: Representação
Interessado: Politec Tecnologia da Informação S.A. (01.645.738/0001-79
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Guimarães Marcial, OAB/DF n° 1330/A; Celi Depine Mariz Delduque, OAB/DF n° 11.975; André de Sá Braga, OAB/DF n° 11.657; Arthur Octávio Bellens Porto Marcial,OAB/DF sob o n° 20.600

TC-032.707/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Basis Tecnologia da Informação S.A. (11.777.162/0001-57
Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral do Trabalho - Ministério Público do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

TC-033.182/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Pires Ribeiro (035.874.664-75)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.228/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina Mariz (421.404.980-20) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.229/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Domingues de Barragan (051.768.007-64) e outros
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.234/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joana Mara Schuster Boufleur (010.566.280-14)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.236/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acácio Luiz Almeida Santos Júnior (005.266.245-40) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.877/2010-6
Natureza: Representação
Interessado: Grenit Serviços de Telemarketing, Desenvolvimento, Comércio e Representação Comercial de Hardwares e Softwares Ltda.
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Regional de Sustentação ao Negócio em São Paulo (RSN Logística/SP)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.528/2007-5
Natureza: Embargos de Declaração em TCE
Interessado: Josenvalto Reis de Sousa
Entidade: Município de Conceição do Araguaia/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.357/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos de Nogueira e outros
Órgão: Superior Tribunal Militar - JM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.169/2003-7
Natureza: Representação
Interessados: Procuradoria da República/RO - MPU/MPU; Sebrae - Dep. Regional/RO - MDIC
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - Sebrae/RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.802/2010-6
Natureza: Representação
Interessados: Office Master Comércio e Prestação de Serviços Ltda.ME e Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.414/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Responsáveis: Antonio Fernando Souza Ramos e José Rodrigues de Carvalho Júnior
Entidade: Prefeitura Municipal de Iramaia/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.422/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades: Fundo de Compensação de Variações Salariais - BACEN/MF e Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.306/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Ademir Fernandes dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.927/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/MG-MF
Interessados: Adalgiza Peixoto Sena e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.929/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Heleniza da Silva Caetano
Órgão: Gerência Regional de Administração/PI - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.930/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/RS - MF
Interessados: Adalarde Carlos Maia e Egardo Orlando Kannenberg
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.953/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/RO - MF
Interessada: Ester Carmo da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.209/2008-0
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Interessado: Juventino Ivan de Vargas Borges, Presidente da Comissão do PAD CPAD - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.670/2010-1
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A - MF
Interessados: Andre Teo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-026.519/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sydney Santana Filho (CPF 223.756.519-87)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC/CEFET-SC
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.524/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Américo Moretz Sohn David (363.092.817-04)
Unidade: Empresa de Pesquisa Energética - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.663/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademar de Sousa Moura Júnior (522.742.922-72) e outros
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.329/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Paulo César Sarquis Queiroz (Ex-prefeito - CPF 042.732.653-20) e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Cascavel/CE
Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744), Alexandre Diogo de Saboya Cruz (OAB/CE 19.744) e Leonardo Wandemberg L. Batista (OAB/CE 20.623).

TC-009.158/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anna Maria Rodrigues Mendes (817.685.678-91) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José dos Campos/SP - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.191/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dráusio Paulista Sampaio (024.974.178-49) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.382/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jackson Alves Reis (056.344.405-30); Lely Cardoso Neves (004.888.105-82)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.975/2010-1
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária
Responsáveis: Adalberto Santiago Barbalho (363.885.307-10) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados constituídos nos autos: André Uryn (OAB/RJ 110.580), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666) e Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683).

TC-028.007/2009-9
Natureza: Representação
Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.601/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro José Gonçalves de Oliveira (077.304.377-24) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.842/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Lopes da Silva (119.484.288-73) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.882/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Adélia Hinaco Hashiyama (005.964.918-67)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.912/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Esmeralda Barbosa Silva (451.219.667-68); Fernanda Barbosa de Abreu e Silva (074.011.197-30)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.218/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Renata Feitoza Silva (708.165.492-49)
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.939/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Sérgio Santana Magalhães (327.989.895-15).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.947/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Magáli Behenck Evaldt Guerra Dias (006.028.850-78).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul - TRE/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.456/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Márcia Boneli Vasconcellos (274.225.776-49) e outros.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.462/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Gloria Garcia Leal (738.356.927-04) e outras
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.248/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: André Roriz de Castro Barbo (895.117.861-72).
Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.661/2009-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Marilene Bourget Leitão Pereira (004.477.731-00); e Wanda Fernandes Soares da Cunha (003.839.965-20).
Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.880/2010-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Adão Camargo de Lima (054.882.490-87) e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-018.884/2010-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Walter da Luz Pimentel (008.750.151-15).
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.327/2007-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Dione Cavalcante de Oliveira (259.126.409-06) e outros.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.938/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson de Sousa Costa (017.581.823-18) e outros.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.124/2010-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Aracy Machado de Oliveira (089.848.807-95) e outros.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.148/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Albaniza Martins Cassol (150.706.701-15) e outros
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.767/2010-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Acácio Omar de Oliveira (006.103.131-34) e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.775/2010-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Jorge Luiz de Queiroz Prestes (001.531.500-25) e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.895/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Reinaldo Luz Lima das Virgens Ferreira (003.135.411-40).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.531/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Luiza Monteiro de Souza (673.011.697-87)
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.945/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton Gonçalves (051.677.638-00) e outros
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.639/2010-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Ada Noemi Macedo Munro (013.882.580-72) e outras.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.640/2010-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Alair Teresinha Braga Barcellos (587.696.680-00) e outras.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.641/2010-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Carla Tadeia Siqueira Ricardo (875.587.777-04) e outras.
Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.659/2010-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Amanda dos Santos Machado Bezerra (140.449.027-20) e outros.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.664/2010-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Abigail de Lourdes dos Santos Cunha (975.719.708-49) e outros.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.668/2010-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Adayr Nascimento Guazina (587.668.630-15) e outras.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.681/2010-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Adelina Conceição de Castro (023.794.007-84) e outros.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.682/2010-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Ana Elisabeth Bastos Moraes (044.606.692-34) e outras.
Unidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.142/2010-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Eliberte Moreira (073.033.607-78) e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.155/2010-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Claudio Jose Nunes (862.627.937-04) e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.156/2010-2
Naturteza: Reforma.
Interessados: Ewaldo Cezar Reboucas (026.364.847-87) e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.160/2010-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Marcos Antonio de Souza (131.603.626-04) e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.574/2010-9
Naturreza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Fernandes de Oliveira (084.325.846-22) e outros.
Unidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.641/2010-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Alcides Domingues (200.133.887-20) e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.768/2010-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: José de Souza Santos (392.923.202-20).
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.852/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilton Santos da Silva (073.489.081-87) e outros
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.867/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jeni Alexandre dos Santos (886.720.508-00) e outros
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.877/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Beserra Santos (048.773.902-78); e Pedro Bernardo (003.273.602-91).
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.908/2010-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Ademir Tadeu Fagundes (059.584.159-72) e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.909/2010-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Joilson Tavares da Rocha (301.776.007-30) e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.942/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Eurico Andrade Silveira (021.228.970-58) e outros.
Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.948/2010-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Adalgisa Tavares dos Anjos Silva (729.351.708-49) e outras.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.950/2010-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Alcione de Cassia Reis Simeão Medeiros (059.905.346-12) e outras.
Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.953/2010-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Amelia Martins da Silva (766.871.711-00) e outras.
Unidade: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.956/2010-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Deusiane Ferreira Nogueira (968.880.242-53) e outras.
Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.959/2010-1
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Americo dos Santos (636.251.137-91).
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.977/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Felipe Nery Filho (090.784.281-04).
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.994/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Alda Glagau Ferreira (104.822.021-49).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul - TRE/MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.019/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Jeanne Pereira de Oliveira (025.813.154-31) e outras.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.602/2010-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Ademir de Oliveira (185.633.988-22) e outros.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.640/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anastácio da Silva Noronha (030.886.262-72) e outros.
Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.689/2010-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Anita Leocádia da Silva Ramos (312.819.728-86) e outras.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.692/2010-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Carlos Demetrius Alves Cordeiro (656.413.963-20); e Marcia Cristina Alves Cordeiro (429.986.383-68).
Unidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.008/2010-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Ana Maria de Oliveira (094.376.868-31) e outros.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-031.740/2010-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Antonio Nunes de Aguiar (074.600.078-20) e outros
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.897/2010-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Antonio Cardoso dos Santos (105.416.167-49) e outros.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há..

TC-031.901/2010-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Ana Merlo Barcellos (860.555.187-91) e outras.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.904/2010-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Marionette da Costa Silva (887.580.529-68); e Regina Marisete Borges (003.637.489-03).
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.906/2010-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Julia da Silva Paes (305.733.708-26) e outras.
Unidade: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.225/2010-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Acílio de Sousa Mendes (664.015.343-20) e outros.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-007.470/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: José Almir Claudino Sales (092.071.633-49); Maria Jose Soares Bezerra (115.247.403-06) e Paulo Nazareno Soares Rosa (056.424.773-15).
Entidade: Município de Cratéus/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.268/2010-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Souad Faouzi Nasr (466.494.689-91) e Valdira Matzenbacher Braum (004.071.179-03).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.391/2009-7
Natureza: Representação.
Responsável: Raimundo Pires Silva (022.766.778-64).
Interessado: Silvio Felix da Silva (051.227.158-58).
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de São Paulo (Incra/SP).
Advogados constituídos nos autos: Cláudia Cristina Mota de Paula, (OAB/SP nº 277.566); Juliana Moretti Monteiro dos Santos Sbragi, (OAB/SP nº 205.896) e Rodrigo Rodrigues, (OAB/SP nº 237.221).

TC-024.679/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Josué Silva Abreu (017.766.496-72); José Maurides de Faria (080.954.006-10); Lincoln Leo (000.876.456-53); Lincoln Léo (000.876.456-53); Lucia Costa Matoso de Castro (117.879.886-00); Lucia Maria da Silva Braga Lima (499.468.466-91); Lúcia Maria da Silva Braga Lima (499.468.466-91).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.704/2010-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Wellington Flavio Silva de Oliveira (170.380.659-04) e Zuleika Ferreira Melo (165.853.729-72)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.729/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Aristides Borges da Silva (055.342.407-68); Arminda Fernandes de Sa (058.470.107-10) e Aylson do Amaral (032.904.337-49).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.222/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Ricardo do Prado Souza (588.669.655-53).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região/AL - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.614/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Fabiana Keylla Schneider (763.339.572-91) e Gustavo Rigueira Nascimento (053.635.467-79).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.242/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Aline Reis Fonseca Soares (026.182.825-82) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.246/2010-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Cristiani Silvia Bertoldo (986.545.949-34) e Valeska da Silva Poletto (008.848.940-02).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.247/2010-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Stanley Araujo de Sousa (880.851.393-91).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.729/2004-6
Apensos: TC-011.168/2003-5 e TC-013.3722005-4 (com 40 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Responsáveis: João Carlos Monteiro (CPF 184.000.190-91, Gerente da Área de Administração de Recursos Humanos), Reginaldo Ribeiro Pereira (CPF 109.861.976-53, Gerente da Área de Financiamento e Repasses), Flávio José Pin (CPF 044.150.808-12, Gerente da Área de Financiamentos Imobiliários), Eduardo Tavares Almeida (CPF 114.741.221-91, Diretor), Clício Luiz da Costa Vieira (CPF 151.124.971-49), Reynaldo Marques Ruggiro (CPF 894.792.118-15, Gerente da Área de Financiamentos e Repasses), Roberto Barros Barreto (CPF 225.918.771-49, Gerente da Área de Produtos Sociais do Governo e Superintendente Nacional de Fundos e Seguros Habitacionais), Flávio José Pin (CPF 044.150.808-12, Gerente da Área de Financiamentos Imobiliários), Jitsuo Maeda (CPF 110.837.198-15, Gerente Executivo de Licitações e Contratos), José Donizette de Melo (CPF 102.607.061-91, Gerente da Área de Administração e Recursos Humanos), Marlene Corrêa (CPF 702.107.648-72, Substituta Eventual do Gerente Executivo de Planejamento e Controle), Valnei Batista Alves (CPF 288.956.816-49, Analista Sênior), Marinez Alice Pires (CPF 763.877.559-72, Gerente Executiva de Licitações e Contratos), Sátiro Lázaro da Cunha (CPF 059.338.031-20, Gerente Operacional Nacional do Consultivo), Leopoldo Silveira Furtado (CPF 462.890.626-20, Superintendente Nacional de Material), Joaquim Mendonça Filho (CPF 040.147.073-34, Gerente Executivo da Gestão de Fundos Habitacionais), Júlio Marques Neto (CPF 215.209.417-49, Gerente de Área), João Carlos Monteiro (CPF 184.000.190-91, Gerente da Área de Administração e Recursos Humanos), Leonardo de Oliveira Linhares (CPF 856.016.241-00, Advogado Júnior), José Carlos Alves (CPF 018.896.328-64, Gerente Nacional de Suprimentos), Marcelo Campos Prata (CPF 671.480.346-04, Superintendente Nacional de Recursos Materiais), Teotonio Costa Rezende (CPF 171.054.986-58, Gerente Nacional de Controle e Acompanhamento), Vera Lúcia Martins Vianna (CPF 295.255.000-04, Diretora de Habitação de Interesse Social), Valéria Soares Sette Brüggemann (CPF 224.797.911-49, Gerente Nacional de Planejamento e Controle do Fundo de Compensação de Variações Salariais), Soraya de Junqueira Tasca (CPF 621.919.696-15, Substituta Eventual do Gerente Operacional Nacional de Administração de Créditos Comerciais), Marcelo de Sousa Moreira (CPF 317.651.491-34, Gerente Nacional de Administração de Créditos Comerciais), Humberto José Teófilo Magalhães (CPF 480.393.911-68, Superintendente Nacional de Administração de Créditos Próprios), Luiz Octavio da Silva Pereira Cuiabano (CPF 512.825.696-00, Gerente Nacional de Negociações Trabalhistas e Previdência Privada), João Alberto Garcia Moschkovich (CPF 073.727.466-39, Substituto do Gerente Nacional de Negociações Trabalhistas e Previdência Privada), Eduardo José Praxedes e Silva (CPF 221.504.801-82, Substituto do Diretor de Recursos Humanos), Cláudia Assis Heider (CPF 494.031.686-68, Gerente Nacional de Operações em Recursos Humanos), Celso Luiz Azevedo (CPF 053.839.878-78, Relator da Resolução do Comitê de Compras e Contratação do Subsistema Central), Antônio Limone (CPF 649.157.008-87, Gerente da Área de Produtos Bancários), Mário Ferreira Neto (CPF 010.141.058-11, Gerente da Área de Rede de Comercialização), Aires Ferreira Coimbra (CPF 434.208.367-53, Superintendente Nacional de Tecnologia), Maria do Perpétuo Socorro Mendes Meira (CPF 242.113.465-04, Superintendente do Projeto Centralizadora de Créditos Imobiliários), Renato Nardoni (CPF 184.337.581-87, Superintendente Nacional de Habitação), Diva de Souza Dias (CPF 674.475.388-38, Diretora de Recursos Humanos) e Datamec S.A - Sistemas e Processamento de Dados (CNPJ 33.387.382/0001-07).
Unidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogados constituídos nos autos: Manoel Fernando Thompson Motta Filho - OAB/DF nº 23.146, Fernando Augusto Dias - OAB/RJ nº 100.101, Débora Garritano Mendes de Arruda - OAB/DF nº 23.142, André Werner Vianna Ferreira Dias - OAB/RJ nº 96.275, Alexandre Rocha Pinheiro - OAB/DF nº 12.968, Luis Carlos Alcoforado - OAB/DF nº 7.202, José Messias de Souza - OAB/DF nº 993-A, Ana Carolina Graça Souto - OAB/DF nº 22.744, Eduardo da Graça Souto - OAB/DF nº 23.441, Marcelo Alexandre Andrade de Almeida - OAB/DF nº 23.574, Otávio Luiz Rocha Ferreira dos Santos - OAB/DF nº 23.642, Juliana Meireles Montenegro - OAB/DF nº 25.665, Emanuelle Dias Weiler - OAB/DF nº 26.208 e Guilherme Lopes Mair - OAB/SP nº 241.701.

Interessado(s) na Sustentação Oral
André Tadeu de Magalhães Andrade - OAB/DF 25730
Mauro Porto - OAB/DF 12878
Eduardo Pereira Bromonschenkel - OAB/DF 28.207

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-011.223/2007-1
Natureza: Pedido de reexame
Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Interessado: Pedro Vilmar Padilha dos Santos (345.831.909-30)
Advogados constituídos nos autos: Luís Fernando Silva (OAB/SC 9582); Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208); Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC 14.271); José Augusto Pedroso Alvarenga (OAB/SC 17.577B); Gustavo A. Pereira Goulart (OAB/SC 19.171); Rafael dos Santos (OAB/SC 21.951); e Emmanuel Martins (OAB/SC 23.080)

TC-012.304/2005-0
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
Recorrentes: Fábio Luís Rezende de Carvalho Alvim, João Carlos Monteiro e Valnei Batista Alves.
Advogados constituídos nos autos: Juliana Tavares Almeida, OAB/DF 12794; Mauro Porto, OAB/DF 12878; Emanuelle Dias Weiler, OAB/DF 26208; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241701; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22400; Cristiana Meira Monteiro, OAB/DF 20249; Fernando de Assis Gomes, OAB/DF 20896; Túlio Freitas do Egito Coelho, OAB/DF 4111; Flávia Pereira Viana, OAB/DF 22320; Luís Carlos Alcoforado, OAB/DF 7202; Lívia Rodrigues da Fonseca, OAB/DF 27824.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-018.962/2008-8
Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2007.
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - NEMS/RO - CNPJ 00.394.544/0195-28.
Responsáveis: Agnaldo de Sousa Barbosa - CPF 036.822.265-91; Ambiental Comércio Transporte e Serviços Ltda. - CNPJ 15.833.551/0001-03; Ângela Pinto de Carvalho - CPF 203.093.092-04; Arionaldo Bomfim Rosendo - CPF 182.782.991-53; Dilson Juarez Abreu - CPF 269.431.153-91; Dorasonia Alves dos Anjos - CPF 108.610.502-82; Francisco da Silva Vieira - CPF 113.499.302-10; João Teófilo da Silva - CPF 096.812.131-49; José Menezes Neto - CPF 182.714.131-04; Maria Janete Pinheiro da Silva - CPF 107.044.692-00; Maria das Graças de Oliveira Condere - CPF 035.752.332-68; Maria de Fátima Lozich França - CPF 700.932.452-20; Maria de Fátima Soares - CPF 106.733.932-91; Natalino José da Costa - CPF 048.287.202-00; Onésimo Guedes Ferro - CPF 256.204.281-68; Raimundo Robson Martins de Sales - CPF 115.261.492-49; e Tânia Magalhães da Silva Timóteo - CPF 790.790.407-20.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.082/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ariquemes - RO
Responsáveis: Janatan Roberto da Igreja - CPF 275.687.339-04, ex-prefeito; Município de Ariquemes - RO - CNPJ 04.104.816/0001-16
Advogados constituídos nos autos: Edelson Inocencio - OAB/RO 128-B, Edelson Inocencio Junior - OAB/RO 890 e João Tadeu Severo de Almeida Neto - OAB/DF 4674

TC-027.117/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial (TCE)
Entidade: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE
Responsáveis: Ettore Labanca (ex-prefeito municipal) - CPF: 037.488.804-30; Jairo Pereira de Oliveira (ex-prefeito municipal) - CPF: 095.058.814-87; José Carlos Borba (ex-secretário municipal de obras) - CPF: 053.481.704-10
Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza, OAB/PE n° 5.786; Alex Machado Campos, OAB/DF n° 32.102; Bruno Gomes de Oliveira, OAB/PE n° 28.723; José Augusto de Lima Gantois, OAB/DF n° 9.820 (fls. 15, 25 e 32, Anexo 1)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

TC-032.508/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Itaguatins - TO.
Responsáveis: Maria Ivoneide Matos Barreto, ex-prefeita (CPF: 576.452.303-63), e Umuarama Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 02.620.544/0001-81)
Advogados constituídos nos autos: Adriano Guinzelli (OAB/TO 2025), Philippe Dall' Agnol (OAB/TO 4395-A) e Wilians Alencar Coelho (OAB/TO 2359-A).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-020.239/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Coordenação-Geral dos Extintos Territórios
Interessado: Miraci Pereira Carneiro (051.245.732-87)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-002.778/2010-6
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Interessados: Adail Silva; Ademar Vieira de Barros; Agostinho Merçon; Antonio Prest; Ari Oswaldo Oliveira; Assumpta Rozalem de Carvalho; Augusto Jose Dias; Claudionor Barbosa; Dinah Machado Campos; Domingos Souza; Eldio Teixeira; Eurides Ferreira Leite; Fausto Edmundo Lima Pereira; Geraldino Tonoli
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.265/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Responsável: Tânia Maria Cassol
Interessado: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-030.142/2007-4
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 19/2010)
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte e Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio - 2007
Responsáveis: André Gustavo Richer, vice-presidente do Comitê Executivo do Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio-2007; Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio 2007 - CO-RIO; SPE PAN 2007 Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.517/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
Responsável: Paulo Roberto Steinberg Grikis (CPF 139.484.948-60)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.778/2010-1
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Bonito/PE
Responsáveis: José Laércio Viana de Queiroz (CPF: 036.311.764-49) e Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima (CPF: 234.566.204-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.989/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
Responsável: Vânia Aparecida Schittenhelm (CPF: 650.027.689-20)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-014.364/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Interessados: Andrea Braga de Castro (CPF 023.917.767-30), Diva Gomes Jorge (CPF 023.549.267-15), Elocy Macedo de Souza (CPF 096.616.701-53), Henrique Danemberg Filho (CPF 041.780.927-15), José Anderson Pereira de Souza (CPF 130.155.587-81), Maria Efigênia da Silva (CPF 774.182.207-15), Marlene Bárbara Ost Alencar (CPF 226.404.791-72), Thereza Arruda Correia (CPF 029.757.297-07) e Vanor Câmara Sete Filho (CPF 275.103.607-49)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-001.366/2007-0
(com 1 volume e 9 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região/PE
Responsáveis: Manoel Orlando de Melo Goulart (CPF 051.552.584-72); Carlos Antonio Ferreira Carvalho (CPF 650.960.884-72); Maria de Fátima de Oliveira Neves (CPF 127.621.304-25); Tharcila Albuquerque Coelho Netto (CPF 363.873.714-49); Dayse Tavares Cavalcanti de Moraes (CPF 478.762.474-150); Julles Lamon Moura Tavares (CPF 583.497.664-68)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-000.202/2007-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de Acará/PA.
Recorrente: Francisca Martins Oliveira e Silva, CPF nº 105.556.252-49.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Borella (OAB/DF 30.381), Maurício Blanco de Almeida (OAB/PA 10.375) e Sábato Giovani Megale Rossetti (OAB/PA nº 2.774).

TC-007.719/2005-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Recorrente: D&M Comunicação Ltda., atual denominação de Publicis D&M Ltda. (CNPJ 02.719.250/0001-01)).
Interessada: Procuradoria da República no Distrito Federal.
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).
Advogados constituídos nos autos: Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512), Eduardo Han (OAB/DF 11.714), Emerson Henriques Pontes (OAB/DF 19.911), Flávio Schegerin Ribeiro (OAB/DF 21.451), Geraldo Ribeiro Vieira (OAB/DF 2.323), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), José Márcio Monsão Mollo (OAB/DF 13.331), Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712), Marco Antônio Meneghetti (OAB/DF 3.373) Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11.166) e Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11.400).

TC-010.578/2000-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Recorrente: João Weine Nobre Chaves (107.122.594-49).
Entidade: Escola Superior de Agricultura de Mossoró/ESAM.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-015.206/2006-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A.
Interessada: Píer Mauá S.A. (02.434.768/0001-07).
Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho, OAB/PR 7.468; Cesar Augusto Guimarães Pereira, OAB/PR 18.662; Fernão Justen de Oliveira, OAB/PR 18.661; Eduardo Talamini, OAB/PR 19.920; André Guskow Cardoso, OAB/PR 27.074; Aline Licia Klein, OAB/PR 29.615; Alexandre Wagner Nester, OAB/PR 24.510; Marçal Justen Neto, OAB/PR 35.912; Rafael Wallbach Schwind, OAB/PR 35.318; Felipe Scripes Wladeck, OAB/PR 38.054; Paulo Osternack Amaral, OAB/PR 38.234; Guilherme F. Dias Reisdorfer, OAB/PR 42.475; Karlin Olbertz, OAB/PR 46.962; Diogo Albaneze Gomes Ribeiro, OAB/SP 272.428; Mayara Ruski Augusto Sá, OAB/PR 49.049; Willian Romero, OAB/PR 51.663; Dina Oliveira de Castro Alves, OAB/DF 17.343; Rodrigo Goulart de Freitas Pombo, OAB/PR 53.450.

TC-023.504/2006-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador) e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais.
Recorrente: Maria Luiza Barbosa Nogueira (109.915.576-20).
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e Richard-Paul Martins Garrel (OAB/MG 127.318).

TC-024.726/2007-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Maringá/PR.
Interessados: Amelia Piedade Nogueira (206.104.089-68), Arlete Verginia Canapini (173.428.309-25), Carlos Pimenta de Souza (088.304.959-72), Raymunda Maria Maia (013.532.849-72) e Tereza Menezes Pereira (695.530.689-87).
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR nº 19.095), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR nº 23.510-B), Flávio José Souza da Silva (OAB/PR nº 35.358-B) e Ana Paula Brandt Mielke (OAB/PR 25.882).

TC-028.447/2008-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de Araguaína/TO
Interessado: Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00).
Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Cavalcante, OAB/TO 2.866; Antônio Newton Soares de Matos, OAB/DF 22.998; Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073; Heber Renato de Paula Pires, OAB/SP 137.944; e João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF 800-ª

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-018.811/2007-5
(com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Raimundo Nonato Marreiros Moreira, ex-prefeito, CPF nº 227.202.433-53
Unidade: Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI
Advogado constituído nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.607/2007-9
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP
Responsável: Reginaldo Brito de Miranda (CPF 209.877.812-00), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP nº 370)

TC-014.617/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Pedro de Alcântara (CPF: 469.299.751-68) e Yukio Miyazima (CPF: 234.726.778-72), ex-Prefeitos
Unidade: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT
Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Furim (OAB/MT nº 6.543)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-022.100/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Cesar Teixeira (334.726.457-68)
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.333/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas-RS
Interessado: Setsuko Watanabe (CPF 167.717.100-68)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-022.386/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Zorilda de Oliveira Brito (CPF 048.063.102 63)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.392/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elvira Mastrorosa Bezerra (CPF 879.780.088 00)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santo André/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.428/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Cristina de Castro Laporti Dutra (CPF 245.204.706 68) e Moacir Cristovão Sales Guimarães (CPF 235.316.306 87)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Barbacena/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-019.647/2005-5
(com 1 volume e 9 anexos)
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Mato Grosso
Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-022.892/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Alcirney Lima da Silva, CPF n. 698.325.872-04; Anderson Guedes Figueiredo, CPF n. 508.128.402-59; Edney de Melo Barbosa, CPF n. 327.973.972-15; Florany Maria dos Santos Mota, CPF n. 382.517.102-78 e Ponto Con Engenharia Ltda., CNPJ n. 04.295.407/0001-44.
Entidade: Município de Uiramutã/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.400/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Julio Cesar Santos Leal, CPF n. 159.758.515-72.
Entidade: Município de Ibirataia/BA.
Advogados constituídos nos autos: Isaias Andrade Lins Filho, OAB/BA n. 5.038 e Éric Gleidston Falcão Lins, OAB/BA n. 21.975.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.484/2007-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Antonio Augusto Nunes Toledo, CPF 072.441.850-49; Antonio Edezio de Lima, CPF 124.809.834-04; Antonio Henrique de Souza, CPF 051.635.015-34; Celso Cunha, CPF 187.215.328-34; Clovis Inacio Dornelles, CPF 074.201.370-72; Diniz Nemezio de Barros, CPF 015.708.116-87; Germano Alves de Souza, CPF 008.201.726-34; Heitor Lauro da Silva, CPF 071.930.846-15; Ivandro Pereira da Silva, CPF 059.787.424-72; Ivanildo Borges, CPF 213.963.538-87; Luiz Alves dos Santos, CPF 022.209.205-00; Martim Adão Honnicke, CPF 091.246.240-04.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPF/MJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.876/2008-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Cícero Gomes da Silva, CPF n. 004.698.233-72; Divaldo Alves Rios, CPF n. 088.443.644-68; Eduardo Sebastião Chaves Filho, CPF n. 162.537.604-91; Francisco das Chagas Carneiro, CPF n. 288.325.157-68; Francisco Soares de Souza, CPF n. 028.090.443-68; Genario Justino dos Santos, CPF n. 208.959.254-00; Israel Mariano da Silva, CPF n. 082.395.094-87; Ivan Ferreira de Albuquerque, CPF n. 111.066.204-10; João Crisóstomo de Oliveira Melo, CPF n. 156.365.506-34; José Antônio Soares Campos, CPF n. 112.968.105-00; José Eduardo Abreu de Oliveira, CPF n. 141.422.106-10; Manoel de Oliveira Frade, CPF n. 125.028.716-20; Michel Sallum Filho, CPF n. 034.656.169-87; Paulo Cesar Perdigão Borde, CPF n. 336.806.127-53; Pedro Iranildo Grangeiro Filgueira, CPF n. 084.307.304-78; Reinaldo Szydloski, CPF n. 346.283.120-87; Sebastião José de Souza Almeida, CPF n. 164.191.204-97; Severino Barbosa de Farias, CPF n. 210.880.634-20; Ubiratan Alves de Lima, CPF n. 208.189.984-15 e Valtomy Floriano Pereira, CPF n. 113.015.544-72.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.647/2010-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Ana Cristina Santos das Chagas, CPF 885.749.625-20; Anadir de Castro Guedes, CPF 011.567.347-46; Antonia Maria Ribeiro de Britto, CPF 542.834.427-04; Bruno Henrique Morais Chagas, CPF 134.110.787-66; Hildenir dos Santos Mesquita Chagas, CPF 385.320.777-49; Jacy da Rosa Paes de Moraes, CPF 464.294.927-53; Jose da Silva, CPF 070.400.677-49; Maria da Esperança Evangelho, CPF 921.050.507-78; Nathalia de Souza Britto, CPF 134.665.387-93; Stephanie Cristina Moraes Chagas, CPF 134.110.777-94; Therezinha de Jesus Theodoro da Silva, CPF 037.148.837-03; Vera Lucia da Costa Barbosa, CPF 633.922.757-00; Zilka Lisboa Wirth, CPF 704.666.967-87.
Órgão: Primeira Região Militar.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.300/2007-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Carlos Alberto Felix de Lima, CPF n. 061.702.693-91; Carlos Alberto Fernandes Ribeiro, CPF n. 253.149.710-20; Carlos Alberto Ribeiro, CPF n. 095.071.835-15; Carlos Cesar Guerreiro, CPF n. 024.052.373-34; Carlos Emilio Becker, CPF n. 105.151.000-72; Carlos Martinho Reis Braga, CPF n. 042.260.705-34; Carlos Natal de Almeida Braga, CPF n. 398.529.207-82; Celso José Costa Preza, CPF n. 073.902.111-72; Cesar Heuko, CPF n. 310.747.749-49; Cesar da Costa Ataliba, CPF n. 271.760.027-20; Cipriano Antônio Flores, CPF n. 016.400.542-00; Ciremar Campos Borba, CPF n. 860.206.688-00; Claudio Faria Simões Rodrigues, CPF n. 746.171.418-04; Claudio Freitas de Queiroz, CPF n. 097.906.834-72; Clemildo Galvão Souza, CPF n. 074.500.285-49; Cosme Bomfim de Azevedo, CPF n. 373.658.867-49; Custodio Augusto Martins Vieira, CPF n. 034.819.642-34 e Cícero Crispim Barbosa, CPF n. 152.599.604-59.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.595/2007-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Arakem Rezende de Oliveira Machado, CPF 532.673.708-68; João Batista Duarte de Aquino, CPF 113.223.491-34; Paulo Cesar Pereira Costa, CPF 777.489.301-63; Ruy Antonio Castilho de Mendonça, CPF 030.042.017-04; Waldomiro da Costa, CPF 127.050.981-00.
Órgão: Ministério da Justiça - MJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-019.620/2006-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2005.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional de São Paulo (Sesc/SP).
Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Aldo de Ávila Júnior (189.913.198-15); Amadeu Castanheira (135.217.308-59); Antonio Carlos Lima (057.332.648-70); Arnaldo Jose Pieralini (030.763.008-06); Arnaldo de Oliveira (050.303.158-53); Carlos Alberto Dambrósio (295.228.118-15); Carlos Eduardo Gabas (067.194.598-05); Cícero Bueno Brandão Junior (072.605.988-91); Dan Guinsburg (831.498.648-87); Danilo Santos de Miranda (054.775.908-82); Eduardo Vampré do Nascimento (621.847.258-20); Eládio Arroyo Martins (011.777.968-72); Euclides Carli (003.264.538-49); Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro (105.530.968-34); Ivo Dall Acqua Junior (747.240.708-97); Jair Toledo (352.016.498-15); Jorge Sarhan Salomão (031.756.778-00); Jose Maria Saes Rosa (148.255.548-49); Jose Maria de Faria (516.514.328-72); José Santino de Lira Filho (326.687.168-53); João Herrera Martins (299.600.298-91); Luciano Figliolia (003.614.968-34); Luiz Deoclecio Massaro Galina (186.667.448-04); Manuel Henrique Farias Ramos (216.631.578-04); Marisa Cerillo (051.466.618-80); Mariza Medeiros Scaranci (842.214.618-53); Mauro Jose Correia (028.676.198-07); Orlando Rodrigues (069.042.118-49); Paulo Fernandes Lucania (159.237.978-87); Paulo João de Oliveira Alonso (271.806.208-82); Paulo Roberto Gullo (037.890.468-09); Rafik Hussein Saab (007.981.268-68); Valdir Aparecido dos Santos (805.471.178-68); Wallace Garroux Sampaio (539.155.428-49).
Advogados constituídos nos autos: Liliana de Fiori Pereira de Mello (OAB/SP nº 26.875); Carla Betucci Barbieri (OAB/SP nº 168.856); Alessandra Gotti Bontempo (OAB/SP nº 154.822); Tito Hesketh (OAB/SP nº 72.780); Fernanda Hesketh (OAB/SP nº 109.524); Belisário dos Santos Jr. (OAB/SP nº 24.726); Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183); Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098); Antônio Perilo Teiceira Netto (OAB/DF nº 21.359); Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.989); Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-021.269/2010-6
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ.
Interessados: Chriszanto Rodrigues (822.959.807-04); Ecila de Oliveira Baptista da Silva (388.758.617-49); Irene Mendes de Almeida (051.414.327-42); José Guilherme de Andrade Almeida (571.761.087-49); Lucimar de Castro Dalla (034.610.327-43); Léa da Rocha (540.421.197-00); Maria Julia de Avellar Granja Figueiredo (012.455.537-39); Oldenir de Almeida Filho (822.959.807-04); Rita de Cacia da Silva Rodrigues de Almeida (822.959.807-04); Sandra Mara de Oliveira Neves (512.111.737-04); Therezinha Duque Guimarães Cotia (007.634.807-54); Wellington de Almeida (379.031.367-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.672/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG.
Interessados: Augusto Mendes da Silva Neto (145.542.406-49); Beatriz Pimenta Fagundes Carvalho (197.888.866-04); Cassio Gonçalves (000.700.766-34); Ceres Mota Barbosa (325.385.706-97); Clarice Abi-ackel Silva Vieira (475.539.526-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.681/2010-5
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG.
Interessados: Maria Bernadete Dutra Agrícola (216.321.466-49); Maria da Glória Souza (512.452.566-53); Maria de Fátima de Souza Bueno (362.825.616-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.738/2010-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ.
Interessados: Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira (130.132.627-53); Maria Luiza Fernandes Gomes (045.608.417-72); Marina de Almeida Capiberibe (103.238.647-91); Marlene Maria Thereza da Costa Peccini (455.614.357-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.739/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ.
Interessados: Marlene Monte Palma Rabelo (343.937.577-34); Marly Lisboa Freire de Souza (456.697.677-72); Milner Amazonas Coelho (130.299.327-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-033.844/2010-0
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC -RO - JT.
Interessado: Voa Brasil Viagens e Turismo Ltda (07.671.791/0001-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 26 de janeiro de 2011.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2011
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, do Ministro-substituto André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 42, da Sessão Extraordinária realizada em 7 de dezembro de 2010 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PRIMEIRA SESSÃO DO ANO DE 2011

- Comunicação do Presidente, Ministro Augusto Nardes

"Senhores Ministros,
Senhora Subprocuradora-Geral,
Senhores servidores, empregados terceirizados e estagiários,

Declaro aberta a primeira sessão deste ano de 2011 e faço uma saudação especial aos Senhores Ministros, à representante do Ministério Público, Dra. Cristina Machado da Costa e Silva, aos servidores da Casa, que mais aproximadamente convivem conosco nesta Câmara, e aos empregados terceirizados e estagiários que nos apoiam nos trabalhos.

Ao assumir a Presidência desta 2ª Câmara por força de dispositivo regimental, visto ter chegado à Vice-Presidência da Corte, meu anseio é que o clima de harmonia, camaradagem, eficiência e qualidade do trabalho, de todos nós, possa se verificar este ano, tal como vem ocorrendo rotineiramente nas sessões dos colegiados das quais temos participado, seja no Plenário, seja nas câmaras.

Assim, saúdo a todos e reitero minha alegria pessoal de passar a conviver mais de perto com os diletos integrantes desta 2ª Câmara, Senhores Ministros, representante do Ministério Público, e dignos servidores e equipe de apoio do Tribunal de Contas da União."

- Fala do Ministro Aroldo Cedraz

Senhor presidente,

Queria, nesse início dos trabalhos dessa Egrégia Câmara, em meu nome e, data vênia, em nome dos meus colegas, manifestar a nossa satisfação em ver essa Câmara agora sendo dirigida por vossa excelência e podermos aqui continuar, não só dando a nossa contribuição, mas acima de tudo o nosso apoio para que a segunda câmara e o Tribunal de Contas da União continuem trilhando esses caminhos cada vez mais de respeito com a sociedade brasileira.

Agradeço também e cumprimento a todos que fazem parte da mesa e que de certo modo contribuem aqui nessa Câmara para o bom andamento dos trabalhos.

- Fala do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

Senhor presidente,

Gostaria de iniciar me associando as palavras do ministro Aroldo Cedraz, dizendo boas vindas a vossa excelência na segunda câmara e desejando sucesso em mais essa sua função.

CONFERIDA POR TERCEIROS

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1 a 270, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 1/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.794/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edgard Carvalho Silva (001.612.506-10); Edson Pretti (001.756.176-00); Eduardo Vianna de Paula Filho (006.241.876-91); Edy Bento Diotaiuti (048.561.126-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.809/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Gomes Filho (007.391.206-97); Joao Pedro de Paulo Dias (008.196.206-10); Jose do Carmo de Carvalho (071.957.376-91); Jose dos Anjos (103.546.626-00); José Bento (081.623.956-87); João Batista Rocha (057.566.426-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.883/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marluce Queiroz da Cunha (005.417.884-34); Marluce Queiroz da Cunha (005.417.884-34); Marluce Queiroz da Cunha (005.417.884-34); Nivaldo Lima de Souza (021.609.004-00); Otacilio Simoes da Silva (040.869.294-49); Rubem Eduardo da Silva (000.160.984-04); Solange Maria de Moura Souto (128.782.274-68); Solange Maria de Moura Souto (128.782.274-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.024/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria de Fátima Monteiro da Silva (478.713.937-15); Tania Mara Alves Prates (364.835.917-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo os pareceres contidos nos autos.

1. Processo TC-004.028/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Aparecida de Luca Nascimento (335.450.067-00); Maria da Cunha Gomes (131.149.997-00); Roseland Schmidt Rondon (323.750.697-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.048/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elnia Lourdes Couto Silva (023.478.303-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.343/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Vicente Moreira (512.769.928-15); Marcelo Augusto Veloso da Silva (059.519.094-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.284/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Iria Romão Nascimento (052.321.982-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.228/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cosmo Diniz de Sales (413.740.294-91); Dionísio Menezes Bezerra (086.156.084-15); Francisco das Chagas Pinheiro (156.704.654-15); Josias Alexandre de Souza (335.909.234-15); Josué Zacarias de Souza (062.965.724-68); José Ferreira da Fonseca (088.582.844-53); José Martins Filho (130.141.534-00); Maria Mariza Cantídio de Medeiros (328.928.294-53); Maria Salete de Oliveira (156.743.984-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/rn - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.304/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Eugenia Minelli Figueira (312.203.126-49); Maria Lucia Barcelos Martins Gomes (325.729.486-72); Maria de Fatima Alvim Rodrigues (343.345.566-04); Maria de Lourdes Baeta Villas (327.143.356-91); Norma Matos de Oliveira (278.044.616-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.305/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Valda Palmeira de Matos (541.637.576-00); Wilmar Jose Braz (083.918.906-00); Zidia Rocha Magalhaes (056.909.516-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria de Evaldo Benedito de Oliveira, Flávio Suplicy de Lacerda Junior, Joanita de Lourdes Roiz Tybur, Luiz Paulo de Oliveira Gomes, Pio Taborda da Veiga e Rubens Mário Antoniassi por motivo de falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.048/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Evaldo Benedito de Oliveira (000.728.779-87); Flávio Suplicy de Lacerda Junior (000.204.609-10); Joanita de Lourdes Roiz Tybur (530.222.899-87); Luiz Paulo de Oliveira Gomes (001.630.239-72); Pio Taborda da Veiga (000.697.529-15); Rubens Mário Antoniassi (087.103.259-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos interessados abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de

EXTRAÍDO DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novos atos livres das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência dos atos dos interessados cadastrados no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato", de acordo com os pareceres contidos nos autos.

1. Processo TC-026.545/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Antonio Gazda (106.592.699-53); Shirley Toassa Gomes (257.720.409-44).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.167/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Correia Dantas (009.438.511-49); Maria Conceicao Pereira Lima (122.810.426-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15/2011- TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.188/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lucia Maria Figueira (145.197.716-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 16/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.193/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Astor Margarido de Paula (175.868.526-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 17/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.198/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Kimei Tobaru (149.732.867-53); Ruy Reginaldo Tranches Maciel (063.588.701-06).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 18/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria de Joao Moreira da Silva, Joaquim dos Anjos Souza, Jose Inacio Ferreira e Juvenal Zanfranceschi Neto por motivo de falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.629/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Moreira da Silva (012.699.761-68); Joaquim dos Anjos Souza (049.095.261-53); Jose Inacio Ferreira (014.128.091-34); Juvenal Zanfranceschi Neto (043.069.371-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 19/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria de Francisca Leite Trindade Cavalcante, Inácio Batista Dantas, Jaime Rocha Moreira, José Hermínio Alves Filho, José Marques de Almeida Junior, José Marques de Almeida Junior, João Paulino de Moraes e Luzinete Formiga de Araujo por motivo de falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.632/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisca Leite Trindade Cavalcante (132.185.144-87); Inácio Batista Dantas (005.581.414-04); Jaime Rocha Moreira (168.104.303-34); José Hermínio Alves Filho (010.799.995-15); José Marques de Almeida Junior (003.000.984-72); José Marques de Almeida Junior (003.000.984-72); João Paulino de Moraes (002.181.974-20); Luzinete Formiga de Araujo (070.805.494-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 20/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.679/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Irene de Jesus Silva Santos (157.032.316-04); Livia Maria Neves Pelli (157.034.106-06).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 21/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.682/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adilson Ferreira da Silva (007.499.901-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 22/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.713/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sônia Maria Dias (261.891.866-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 23/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.868/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Julia de Oliveira Paes Camapum (196.418.936-53); Justiniana Cezar da Silva (193.556.291-68); Kátia de Oliveira Campos (228.916.841-68); Luiz Carlos de Souza (040.077.431-34); Magid Elie Khouri (303.994.677-34); Maria das Graças de Carvalho Rezende (433.374.221-87); Marilene da Costa Maciel (210.736.191-68); Nilza Maria Rezende (126.068.801-10); Sonia Maria Bento do Nascimento (196.490.531-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 24/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.871/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Auxiliadora Gama Pereira (203.296.014-15); Maria Cordeiro dos Anjos (154.274.804-63); Maria José dos Santos Vianna (204.005.944-04); Maria Oneide de Melo (141.249.714-00); Maria do Socorro Cardoso Bezerra (160.470.874-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 25/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

CONFERE COM O ORIGINAL POR TERCEIROS

1. Processo TC-029.890/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Maria da Silva (184.678.067-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 26/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, por motivo de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.895/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aci Nigri do Carmo (014.675.067-53); Aci Nigri do Carmo (014.675.067-53); Aci Nigri do Carmo (014.675.067-53); Milton Paulo de Souza (358.762.126-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 27/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.897/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Domingos Afonso Santiago (001.627.876-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 28/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria da interessada abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novo ato livre das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência do ato da interessada cadastrado no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato", conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.990/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lucy Mendonça Barbosa (144.471.261-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 29/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.637/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedita Madalena dos Santos (177.244.571-15); Benedito Jorge de Arruda (078.786.801-91); Francione Tavares de Gois Nascimento (155.116.344-68); Henrique Gonçalves de Souza (070.070.191-53); Laercio Ojeda de Almeida (022.332.401-97).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 30/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.643/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sigrid Neumann Leitão (101.584.134-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 31/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria relativos aos interessados abaixo qualificados, por motivo de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.659/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Eudes Andrade Silva (056.455.225-91); Maria José Guimarães Sá (074.590.925-68); Maria de Fátima dos Santos Ferreira (220.596.605-72); Nilmar Vicente Pereira da Rocha (000.598.975-20); Norma Lucia Carmo dos Santos (045.481.755-04); Oflávio Torres Cavalcante (001.880.505-15); Pedro Juraci de Almeida (019.296.745-20); Ragastens Nunes da Costa Lima Braga (001.151.005-63); Raimundo Patrocinio Alves' (076.924.395-91); Roberto Angelo da Silva (044.296.055-72); Sabino Pinto (053.946.005-20); Sabino Pinto (053.946.005-20); Silvio Pereira Robatto (000.592.005-10); Walter Ferreira de Jesus (056.478.355-20); Wanda Araujo dos Santos (169.141.475-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 32/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.663/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Anestor Lise (003.088.209-59).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 33/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.695/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hallyson Livio Martins Monteiro (771.864.862-15); Laura Diva Forte Vieira (509.508.944-00); Maria do Socorro Melo (328.215.062-87); Odenilce Vieira Pereira (000.000.000-00); Olizete Nunes Pereira (392.332.352-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 34/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.921/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Sales Aleixo (324.843.724-34); Fernanda Vanessa Gomes da Silva (652.980.123-53); Monica Araujo (042.780.184-28); Renata Suenia Alves (046.895.394-99).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 35/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.207/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marcia Valeria Silva de Moura (018.580.087-43).
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 36/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.475/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Admilson Lopes Vieira (953.686.989-68); Alexandre Rossi Paschoal (289.662.158-07); Diego Gomes do Valle (050.363.329-11); Eneida Lopes Feijo Salles (838.980.859-53); Fabiani das Dores Abati Miranda (035.963.939-90); Fernando Graciano de Brito (130.835.148-83); Fernando Henrique Oliana (010.172.649-02); Gabriele Granada Veleda (006.228.700-17); Joao Augusto Moliani (669.604.369-15); Jose Alexandre de Campos (030.155.399-81); Jose Pedro Mansueto Serbena (033.086.609-54); Katya Regina de Freitas (021.323.229-45); Leticia Luiza Penteado Brazetti (015.933.889-18); Ligia Maria dos Santos (059.425.469-83); Luiz Henrique Ribeiro Ramos (586.281.429-91); Osni Carneiro Saldanha (599.199.499-49); Rodrigo Coelho Moya Gomes (049.976.169-31); Ronald Ferreira da Costa (007.148.049-83); Suellen Ribeiro Pardo (339.194.548-63); Thiago Gilberto do Prado (031.724.219-96); Valeria Miguelote Kokis (017.593.129-16); Viviani Martins Borsato Botelho (039.998.649-90).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 37/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-027.487/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alam Gustavo Trovo (270.086.438-70); Alexsandro Santos Soares (796.266.706-06); Alvaro Henrique Siqueira Campos Santos (697.966.881-15); Ana Carolina Silva Siquieroli (057.509.476-10); Ana Claudia Patrocinio (260.530.028-52); Ana Cristina Menegotto Spannenberg (919.581.130-34); Ana Elisa Madalena Rinaldi (303.012.258-18); Anaxsuell Fernando da Silva (033.963.294-14); Andre Luiz Pires Muniz (296.550.758-26); Andre Nemesio de Barros Pereira (977.259.786-15); Andreia Aparecida Tavares Martins (613.186.201-04); Andreia Farina de Faria (012.140.726-82); Angela Cristina dos Santos (691.609.456-72); Arlindo Gomes de Macedo Junior (010.820.715-36); Armando Gallo Yahn Filho (251.261.408-50); Belchiolina Beatriz Fonseca (035.882.536-96); Bruno Teixeira Bernardes (053.973.366-02); Camila Maximiano Miranda Silva (049.296.146-86); Camila Toffoli Ribeiro (039.708.756-09); Celine Cristina Silva Borges (001.056.306-75); Cesar Ricardo Leite Piorski (780.062.443-91); Christian Alves Martins (040.525.066-50); Clarice Carolina Ortiz de Camargo (269.425.868-97); Claudia dos Reis e Cunha (264.272.668-10); Cleber Garcia Casagrande (156.273.508-06); Daniela Magalhães da Silveira (049.666.086-19); Diego Merigue da Cunha (095.412.797-83); Dirce Helena Benevides de Carvalho (025.033.078-41); Douglas Silva Fonseca (001.068.496-46); Felipe Land Gondim (010.334.496-95); Fernando Henrique Zorzi Zordan (059.665.026-41); Flavia Pimenta de Souza Carcanholo (258.668.578-47); Flaviana Soares Rocha (078.290.816-03); Francielle Rodrigues de Castro Coelho (043.846.836-85); Gil Ferreira de Mesquita (575.560.401-00); Glauco de Paula Cocozza (212.550.568-19); Hildo Chaves Ferreira de Paiva (024.697.536-94); Iara Teixeira Vilhena Bernardes (066.385.676-08); Jorge Luiz Morales Albernaz (045.691.356-41); Jorge Von Atzingen dos Reis (306.868.728-43); Jose Pires Ribeiro Junior (401.230.221-34); Jose Rubens Macedo Junior (786.065.866-68); José Laercio Doricio (275.807.658-61); Juliano Silva Bologna Garcia (145.446.028-82); Juliene Barbosa Ferreira (032.055.296-93); Juliene Madureira Ferreira (058.697.086-05); Kalassa Lemos de Brito (628.424.126-72); Karine Fernandes Souza (075.030.126-09); Karla Zancope (001.358.001-96); Kelenson Silva (008.076.029-57); Kelly Cortes Fonseca (080.544.006-24); Lais de Castro Agranito (072.042.416-06); Lavine Rocha Cardoso Ferreira (027.353.116-60); Leila Maris Alves Ferreira (034.092.826-37); Leonardo Donizette de Deus Menezes (003.038.886-44); Lindomar de Oliveira Untaler (036.548.096-77); Lisia de Melo Queiroz (881.010.376-91); Luciana Karen Calabria (052.995.806-65); Luciana Xavier de Castro (064.183.876-00); Lucielle Farias Arantes (037.479.176-74); Lucien Jacques Geargeoura (064.005.878-70); Ludmila Cavalcanti de Mendonça (027.898.536-06); Luisa Rauter Pereira (084.888.987-89); Luiz Cláudio Theodoro (350.913.636-53); Luzilene de Almeida Martiniano (071.787.088-08); Maisa Gonçalves da Silva (067.221.986-77); Manuel Alves da Rocha Neto (666.387.046-72); Mara Cristina Oliveira Rodrigues (044.411.826-86); Marcia Aires Rodrigues de Freitas (056.284.806-14); Marcia Martins de Oliveira Abreu (908.057.126-15); Maria Tereza Perez Andion (039.241.546-19); Michel dos Santos Soares (029.786.126-30); Michelle Crescencio de Miranda (364.314.778-39); Milena Bueno Pereira Carneiro (013.475.816-18); Monica de Fatima Rodrigues Nunes Vieira (004.206.646-88); Nadia Giaretta Biase (050.146.266-02); Natalia Oliveira Leiner (052.460.307-33); Neirilaine Silva de Almeida (080.143.916-75); Nilvanira Donizete Tebaldi (104.351.168-78); Nivea de Macedo Oliveira Morales (999.292.876-04); Orion Savio Santos de Oliveira (015.634.441-60); Pablo Rogers Silva (037.495.326-05); Paula Amaral Faria (050.425.276-30); Paulo Cesar Fernandes Junior (025.000.856-43); Paulo Cesar de Freitas Santos Filho (061.894.936-45); Paulo Eduardo Santos de Faria (641.746.113-00); Paulo Sergio de Jesus Oliveira (713.266.856-00); Polliane Morais de Carvalho (715.537.891-72); Priscila Gervasio Teixeira (048.922.946-83); Priscila Neves Faria (061.880.156-18); Rafael Vidal Tavares (048.134.866-22); Ricardo Jose Ferrari (071.868.288-25); Ricardo Jose Victal de Carvalho (753.796.196-49); Rodrigo Barbosa Ribeiro (252.400.228-44); Rondinelio Ferreira Rodrigues (888.767.646-15); Rones Aureliano de Sousa (036.228.566-70); Sady Alexis Chavauty Valdes (212.577.588-37); Soraia Veloso Cintra (178.695.688-80); Sumaia Barbosa Franco Marra (014.644.296-26); Tiago Soares Alves (050.058.666-71).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 38/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.516/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ajax de Oliveira Leite (006.700.208-00); Allan Longhi (112.447.908-26); Alvaro Edmundo Simoes Ulhoa Cintra (392.186.007-53); Ana Carolina Sella (026.530.809-74); Andrea Pereira Vicentini (027.310.916-22); Andreia Vicencia Vitor Alves (000.695.361-12); Aroldo Henrique da Silva Boigues (301.862.198-06); Carlos Eduardo Miranda (955.029.041-72); Cristina Tostes Filgueiras (878.494.456-00); Eduardo Manfredini Ferreira (138.436.988-05); Eliete Medeiros (146.243.034-15); Elizabeth Matos Rocha (261.403.303-00); Erlandson Ferreira Saraiva (924.216.281-72); Francieli Crivelaro (005.191.641-05); Guido Vieira Gomes (955.165.307-68); Ida Carneiro Martins (016.241.838-83); Ilo Rodrigo de Farias Machado (889.847.961-15); Irio Valdir Kichow (366.145.561-34); Joao Henrique Bueno de Godoy Filho (961.906.981-15); Joseana Stecca Farezim Knapp (003.211.470-22); Luciano Rosa (342.185.649-49); Nelson Carvalho Farias Junior (095.417.748-73); Orlando Moreira Junior (110.741.948-45); Raquel Elizabeth Saes Quiles (707.129.721-53); Selma Helena Marchiori Hashimoto (119.891.798-94); Thais Carolina Bassler (030.062.489-10); Waldno Pereira de Lucena Junior (834.010.911-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 39/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.537/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abadio Goncalves Caetano (239.811.056-72); Adriana Camurca Pontes Siqueira (303.215.063-91); Ailton Paulo de Oliveira Junior (905.035.977-91); Ailton de Souza Aragao (180.889.648-30); Alessandra Bernadete Trovo de Marqui (267.151.748-30); Alessandra Lacerda Gouvea (039.706.016-57); Alexandra Bujokas de Siqueira (174.026.428-28); Alexandre de Paula Rogerio (259.404.208-00); Alvaro da Silva Santos (040.096.898-38); Amanda Torres Gomes (069.075.426-41); Ana Claudia Pinto Bredariol (087.710.918-40); Andre Luis de Oliveira (080.407.716-92); Ane Rodrigues Oliveira Lara (048.300.496-00); Angela Maria Soares (783.805.706-00); Anne Marise Koenig (705.281.449-87); Antonio Carlos Oliveira de Meneses (016.644.683-15); Aparecida Beatriz de Oliveira (927.774.146-53); Carlos Eduardo de Melo Rodovalho (068.424.876-09); Carlos Francisco de Morais (022.127.448-03); Cesar Leocadio da Rocha (012.531.636-42); Cintia Tavares Carleto (053.670.666-23); Cristiane Vitaliano Graminha (150.688.178-56); Daniela Galdino Costa (065.274.406-00); Daniella de Souza Santos (220.903.898-77); Danielle de Almeida Menezes (090.445.927-69); Deise Romero Rodrigues (002.746.086-00); Deivson de Oliveira Cruz (812.536.216-91); Denys de Oliveira Candido (086.133.686-03); Edmar Lacerda Mendes (001.036.545-18); Erika Renata Trevisan (278.392.298-32); Evandro Guglielmeli (534.423.427-91); Fabiano Bichuette Custodio (066.921.426-44); Fabiano de Araujo Rezende (041.526.996-20); Fabio Cesar da Fonseca (749.934.706-06); Fabiola de Freitas Barros (041.886.436-50); Fernanda Rodrigues de Oliveira Penaforte (047.388.776-23); Guilherme Rocha Pardi (947.461.256-00); Guilherme Vannucchi Portari (261.570.828-79); Helio Antonio Fabri (866.234.358-91); Isabel Aparecida Porcatti de Walsh (065.662.528-78); Jair Sindra Virtuoso Junior (034.767.576-09); Jauranice Rodrigues Cavalcanti (129.254.448-14); Joao Batista Ribeiro (352.097.806-78); Joao Paulo Folador (057.179.236-78); Joao Pedro Aparecido Vicente (063.484.146-71); Jose Eduardo dos Reis Felix (576.774.096-87); Juliana Almeida de Souza Borges Salge (063.171.786-23); Juliana Bertucci Barbosa (286.531.488-09); Julio Cesar Ribeiro (481.633.096-87); Juverson Alves Terra Junior (745.981.806-25); Katia Aparecida da Silva Oliveira (218.748.588-96); Keila Adriana Magalhaes Ferreira (002.753.776-52); Leandra Domingues Silverio (033.031.176-08); Leticia Brito Mendes Pimenta (059.775.436-54); Lislei Jorge Patrizzi (195.108.548-59); Luciana Duarte Novais Silva (214.689.038-02); Luciano Puzer (022.722.327-60); Luciene Alves (035.465.746-13); Luciene Maria de Souza (054.606.066-83); Luis Antonio Justulin Junior (252.874.338-67); Luis Henrique Borges (422.569.176-49); Luiz Antonio Silva Campos (116.837.671-87); Marcia Souza Volpe (266.363.498-08); Maria Angelica Soriani Fatureto (927.896.926-53); Marieles da Silveira (028.122.006-93); Marilita Falangola Accioly (629.131.829-68); Marinalva Vieira Barbosa (386.410.202-25); Marta Regina Farinelli (050.759.198-47); Martha Franco Diniz Hueb (323.106.416-34); Martha Maria Prata Linhares (296.252.891-00); Mireille Alves Gazotto (037.047.156-38); Natalia Aparecida Morato Fernandes (172.200.458-40); Patricia Ribeiro Costa (035.656.816-40); Paulo Roberto da Silva (719.248.846-15); Pedro Emanuel Rocha da Silva (041.903.136-70); Renata Damiao (158.396.698-65); Renata Lemos de Sousa Neto (072.713.236-94); Rita de Cassia Araujo Cosenza (005.164.366-94); Rodrigo Ferretti Silva (066.788.426-26); Rogeria Moreira Rezende Isobe (642.456.086-68); Rosekeila Simoes Nomelini (036.512.356-02); Rui Tadashi Yoshino (058.921.248-60); Sabrina Ferreira de Oliveira (054.937.016-18); Sabrina Martins Barroso (862.484.641-20); Sandra Mara Dantas (485.166.196-72); Sandro Luciano Fernandes da Costa (041.906.636-54); Sanivia Aparecida de Lima Pereira (661.415.836-87); Silvia Azevedo Terra (697.058.106-30); Tenisziara de Moura Ferreira (076.635.566-74); Thales Parenti Silveira (056.425.646-33); Tiago Humberto Rodrigues Rocha (059.788.246-06); Tiago Jose Chaves Touso (040.285.456-09); Valeria Sousa de Andrade (638.553.566-53); Valeria Vitor Resende Ferreira (028.150.116-54); Vilma Valeria Dias Couto (628.528.926-34); Viviane Silva Bittencourt (048.553.576-93).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 40/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.541/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ayres Santos Pinto (010.176.815-03); Vanderlei Jose Zacchi (076.791.648-43); Zerlaide Pimentel Cavalcante Costa (532.263.135-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 41/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.565/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hieda Adriana Nascimento Silva (635.884.122-04); Hieda Adriana Nascimento Silva (635.884.122-04); Ivana de Oliveira Gomes e Silva (428.986.922-04); Ivanildo do Socorro Mendes Gomes (376.733.272-87); Jesse Luis Padilha (687.712.152-04); Jesse Luiz Padilha (687.712.152-04); Joaquim Shiraishi Neto (085.492.488-43); Joelma Morbach (653.363.212-49); Joelma Morbach (653.363.212-49); Jonathan Stuart Ready (745.826.071-87); Jose de Arimateia Costa de Almeida (647.122.732-91); Juliana Araripe Gomes da Silva (456.341.303-87); Juliana de Oliveira Tavares (525.293.802-44); Júlio Israel Fernandes (082.100.187-60); Kaline Melo de Souto Viana (034.266.304-60); Karina Figueiredo Gaya (425.554.182-53); Karl Heinz Arenz (509.371.202-78); Karl Henkel (487.872.722-53); Katia Regina da Silva (840.063.406-30); Kayt Nazare do Vale Matos (658.029.772-72); Kelly Cristina Marques Giag (392.498.672-04); Kelly Kalynka Damasceno Cruz (467.006.332-49); Kleber Roberto da Silva Gonçalves de Olivera (741.223.552-49); Klenilmar Lopes Dias (615.498.272-00); Kátia Soares de Oliveira (431.135.322-72); Ladyana dos Santos Lobato (785.988.002-44); Laila Conceição Fontinele (516.752.502-00); Lamartine Vilar de Souza (508.172.302-97); Larissa Dantas Rodrigues Borges (766.346.392-72); Leandro Calvoso Cavalcanti (087.287.527-08); Leandro Santos Ribeiro (695.485.952-49); Leia Gonçalves de Freitas (395.450.322-00); Lenio Fernandes Levy (319.138.492-87); Leonardo dos Santos Sena (454.770.942-49); Leonildo Nazareno do Amaral Guedes (603.594.712-34); Letícia Souto Pantoja (598.373.572-15); Lidiane Nazaré da Silva Dias (634.881.912-49); Lilian Cristiane Almeida dos Santos (175.776.688-00); Lilian Maria Oliveira Vasconcelos (015.088.113-42); Lilian do Socorro Pires da Silva Lopes (861.209.482-87); Liliane Nascimento de Santi (025.990.816-96); Liliane Vieira do Espirito Santo (650.678.942-53); Lina Glaucia Dantas Elias (305.800.482-68); Louize Ghidetti Avancini (647.161.632-53); Luana Tomaz de Souza (728.826.622-20); Lucia Isabel da Conceição Silva (186.651.362-15); Luciana Jorge Morais Silva (488.864.322-91); Luciana Reichart da Silva Assunção (007.506.859-13); Luciana da Costa Fonseca (351.978.622-20); Luciano Fogaça de Assis Montag (169.322.018-01); Luis Alberto Ribeiro Cordeiro (855.853.512-49); Luis Paulo do Vale Matos (741.369.922-20); Luis de Nazaré Viana Valente (729.080.332-91); Luiz Antonio Ribeiro Neto de Oliveira (255.141.802-04); Luiz Ausgusto Pinheiro Leal (381.625.202-87); Luiz Carlos Bastos Santos (699.409.832-04); Luiz Claudio Fialho Andrade (440.224.252-53); Luiz Guilherme Machado de Macedo (462.776.683-15); Luiz Guilherme dos Santos Júnior (448.994.082-34); Luiz Moreira Gomes (259.152.822-53); Luiz Tadeu da Costa (306.323.072-34); Luizete Cordovil Ferreira da Silva (431.826.072-00); Luizete Cordovil Ferreira da Silva (431.826.072-00); Luzia Gomes Ferreira (967.346.805-25); Manoel Antônio Costa de Rezende (292.761.362-15); Manoel Jeremias dos Santos (681.301.552-49); Marcela da Silva Amaral (691.557.802-10); Marcelino Silva da Silva (751.497.452-00); Marcelle Silva Lage (124.578.287-83); Marcelo Akira Kobayashi Sakiyama (621.945.002-78); Marcelo Figueiredo Massulo Aguiar (648.655.092-91); Marcelo do Vale Oliveira (690.063.932-15); Marcia Cristina Greco (784.717.029-91); Marcieni Ataíde de Andrade (356.172.762-04); Marcio Antonio Raiol dos Santos (409.957.122-04); Marcio Couto Henrique (393.203.082-68); Marcio Roberto Pietrobom da Silva (070.720.798-31); Marcio Rodrigues de Souza (686.557.462-15); Marcos Cesar da Rocha Seruffo (745.118.902-34); Marcos Ferreira Barbosa (745.871.612-68); Marcos Filipe Alves Salame (791.298.622-72); Marcos Jacob Costa Cohen

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011012800138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(603.053.042-91); Marcos Mascarenhas Barbosa Rodrigues (375.000.822-15); Marcos Persio Dantas Santos (912.386.924-00); Marcos Valerio Santos da Silva (277.798.902-87); Marcus Vinicius Guerra Seraphico de Assis Carvalho (373.225.162-49); Márcia Jucá Teixeira Diniz (283.330.473-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 42/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.567/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adair Bonini (752.033.919-04); Adja Balbino de Amorim Barbieri Durao (669.404.517-49); Alba Lucia de Oliveira (795.714.927-87); Alberto Kazushi Nagaoka (082.347.248-51); Alexandre da Cas Viegas (426.277.100-87); Aline Aparecida Foppa (050.578.139-51); Aline Medianeira Ramiro Vedoin (006.832.920-21); Allan Augusto Platt (776.849.589-68); Ana Maria Soster Bortolotto (371.280.510-15); Andrea Cesco (405.034.290-15); Andrea Figueiredo Leao Grants (491.574.181-87); André Fabiano de Moraes (503.683.709-68); Anelise Destefani (621.415.209-59); Antônio Pedro Novaes de Oliveira (472.409.039-15); Berenice Rubik (036.170.079-29); Brena Paula Magno Fernandez (002.223.297-42); Carlos Eduardo Maduro de Campos (260.875.958-05); Charles Dalcanale Tesser (605.201.329-04); Christine Duarte do Vale Pereira Martins (986.995.399-91); Clarice Iomara Silva (953.421.171-00); Cleverson Roberto da Luz (029.967.469-02); Cláudia Regina dos Santos (000.072.079-80); Danilo Royer (017.167.049-36); Debora Maria Russiano Pereira (037.237.199-02); Deise Rebelo Consoni (036.696.849-13); Ealisson Pereira Lorigiola (006.685.929-82); Eleonora D'orsi (818.950.037-68); Eliana de Medeiros Oliveira (297.802.158-67); Elizete Vieira Vitorino (590.646.509-00); Erasmo Benício Santos de Moraes Trindade (240.350.763-68); Fabíola Santos (003.920.079-59); Felipe do Nascimento Vieira (035.999.059-24); Franciele Lagni Henriques (054.554.989-24); Francini Rensi Schmitz (003.951.249-56); Gabriela Fatima Souza (038.197.859-14); Gerson Gregorio Gomes (889.362.609-87); Gerson Rizatti Junior (026.116.189-09); Gilson Rodrigo de Miranda (026.082.109-88); Gisele Zuchetto Knak (003.685.230-98); Graziele Telles (009.355.709-42); Gustavo Amadeu Micke (163.843.728-94); Gyselly Muller (042.629.449-13); Humberto Tonani Tosta (007.028.961-10); Iara Zimmer (023.358.099-97); Ina Emmel (291.324.369-04); Isabel Machado Canabarro (993.841.080-49); Jair Tadeu da Fonseca (274.186.506-04); Joana Stelzer (803.183.479-20); Josiel Barbosa Domingos (709.404.520-49); Juares da Silva Thiesen (437.468.299-68); Julian Borba (912.026.639-15); Julian Martinez (260.203.418-52); Juliano de Bem Francisco (019.470.379-78); Julio César Burdzinski (417.222.640-04); Lairton Luiz Rozza (789.994.309-44); Leila da Silva Cardozo (007.908.529-69); Leonardo de Lucca Sciavon (029.083.156-37); Liana Rodrigues (851.779.389-72); Luciane Maria Perazzolo (558.973.040-68); Luiz Guilherme Antonacci Guglielmo (134.106.818-84); Luiz Salomão Ribas Gomez (770.234.639-68); Lúcia Schneider Hardt (355.344.510-68); Malva Isabel Medina Hernandez (013.658.487-01); Marcel Moraes (023.374.459-25); Marcelo Ferreira Lima Carvalho (013.857.547-96); Marcelo de Paula Goulart (519.060.820-49); Maria Helena Michels (565.706.869-68); Maria José Hötzel (362.508.720-00); Marilda Todescat (582.829.209-91); Maurício Mello Petrúcio (024.246.837-35); Maurício Soares Leite (028.105.997-77); Max Hering de Queiroz (912.550.079-15); Michele Rateke Ramos (007.276.779-00); Milene Medeiros (008.283.479-21); Monica Kulkamp Beppler (067.016.389-96); Murilo Oscar Luiz (887.691.949-04); Mériti de Souza (015.549.678-64); Nivaldo Peroni (132.475.048-00); Osmarilda de Borba (588.472.609-06); Otavio Rechsteiner Maghelly (691.292.660-68); Patrik Barcelos Gaspareto (934.164.400-30); Patrícia Santos Schermann (012.032.647-71); Patrícia da Silva (895.681.509-78); Paulo Otolini Garrido (245.193.249-04); Pedro Antonio de Melo (305.903.539-34); Pedro Luiz Manique Barreto (416.693.129-68); Péricles Diniz (838.475.379-20); Rachel Schlindwein Zanini (811.855.109-15); Rafael Ferreira Cardoso (040.870.969-39); Renata Avila Ozorio (033.233.899-13); Renato Fileto (106.315.998-94); Ricardo Joao Magro (040.677.269-02); Richard Henrique de Souza (004.598.149-31); Roberta Moraes de Bem (045.844.379-47); Roberto Dutra Vargas (912.279.509-00); Roberto Wu (003.332.239-26); Rodrigo Bossle Fagundes (016.982.319-97); Roque Brinckmann (285.364.790-00); Roque Oliveira Bezerra (042.114.239-16); Roseli Zen Cerny (485.182.209-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 43/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.568/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roxana Knobel (137.672.718-85); Rozany Mucha Dufloth (466.475.380-20); Shirlei Aparecida de Chaves (026.229.899-62); Silvia Venturi (761.287.509-82); Sofia Schramm de Brito (052.973.719-10); Suzilaine Sbroglio (684.853.010-72); Sérgio Ricardo Floeter (883.819.517-04); Tatiana Ehrhardt Dabove (784.940.959-00); Valdecir Becker (019.695.319-75); Vanessa Livramento (007.166.319-38); Vanessa Matos Gomes (066.667.216-40); Vanessa Mendes Argenta (667.125.131-20); Yara Filomena Werner da Silva (003.835.499-30); Yara Menegatti (833.485.229-00); Zulma Neves de Amorin Borges (122.764.210-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 44/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.811/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Rech (896.915.040-49); Gilse Mara Wescinski de Oliveira (580.892.171-68); Karla Silva (163.160.698-04); Kelly Aiko Fukushigue (025.861.539-79).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 45/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.834/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Pedro Pinto (319.370.788-09); Vanessa Hagemeyer Burgo (028.788.009-58); Vera de Mattos Machado (828.897.247-00); Veronice Batista dos Santos (447.030.901-04); Victoria Mauricio Delvizio (000.595.081-32); Vivian Cristina de Almeida Lopes (662.783.171-68); Wendhel Raffa Coimbra (337.131.368-90); Wendhel Raffa Coimbra (337.131.368-90); Wesley Cristiano Santiago dos Santos (045.809.189-83); Willian Paraguassu Amorim (000.346.011-80); Wladimir Machado Teixeira (028.568.517-11).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 46/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.912/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tiago Loureiro de Faria (013.079.364-74).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 47/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.926/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jose Galvao Leite (046.478.158-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 48/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.929/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Marileia Silva dos Reis (099.363.758-23); Rosemeire Dantas de Almeida (386.860.665-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 49/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.934/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Colom Gonzalez (017.864.656-39); Geisa Martins Soares (720.241.006-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 50/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.935/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo de Magalhaes Leite (067.899.366-10).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

IMPRENSA NACIONAL
MODELO DE ASSINATURA DA

ACÓRDÃO Nº 51/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.936/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Terciane Sabadini Carvalho (063.855.216-80).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 52/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.939/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Joaquim Ferreira Maia (021.205.304-32).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 53/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.044/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Henrique Rodrigues Pereira (628.317.203-20); Eladário Rampal da Costa (219.844.503-44); Eliene Gomes Vieira Nascimento (447.806.213-72); Evalda Rodrigues da Silva (817.578.083-53); Fabio Luiz Benício Maia Nogueira (821.786.663-53); Fernanda Maria Arruda Maia (235.830.883-87); Francisco José Albuquerque Cruz (589.517.333-00); Georgya Almeida Brito Salice (505.917.111-68); Geraldo Cristino Filho (164.166.783-49); Gladia Lorena Lima Maia (619.333.173-53); João Andrade Joca (242.101.883-87); Marcelo de Magalhães Rodrigues (539.478.003-04); Érico Viana Pinheiro (778.700.183-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 54/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.050/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vanicleia Silva Santos (920.331.645-00); Viviane Alves Gouveia (029.940.356-42); Viviane Elisangela Gomes (192.150.478-16); Wellington Cancado Coelho (921.084.746-68); Wilson dos Santos Fernandes (044.824.626-08).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 55/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.052/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cristina Nolli (524.073.229-91); Antonio Carlos Frutuoso (564.609.029-68); Aparecida Reis Barbosa (537.394.189-15); Cintia Kelly Rosner Silva (004.326.689-42); Cleber de Machado de Souza (939.952.537-68); Cristina Cardoso (553.226.899-15); Daniel Otto Brehm (023.866.109-18); Eduardo Mioduski Szesz (058.246.739-00); Eduardo Shiokawa (889.727.801-97); Eliane Maria Cabral Beck (606.131.229-68); Fabiano Manoel de Andrade (022.148.469-80); Fabio Moreira de Oliveira (018.480.369-14); Fernanda Rosário de Mello (001.565.885-60); Francine Bontorin Silva (036.348.149-42); Hellen Jaqueline Marques (041.158.509-65); Jimes Roberta da Silva Santos (021.458.319-83); Juliana Taques Pessoa da Silveira (036.868.239-00); Juliane Morando (822.891.310-91); Leonardo Garcia Corrêa (275.522.008-20); Leonardo Gomes de Melo (036.382.139-27); Luis Eduardo Agner Machado Martins (021.002.489-52); Luiza Maria de Araujo (020.728.979-47); Mabel Karina Arantes (289.356.108-01); Magda Eline Guerrart Portugal (035.987.819-97); Maiko Fernandes Buzzi (030.177.759-41); Maira Brandão Benedito (051.062.569-09); Marcel Albiero da Silva Santos (029.806.429-40); Marcelo Miguel Conrado (965.296.799-87); Marco André Argenta (006.232.189-76); Mariane Gonçalves Martynychen Canan (028.685.119-96); Michelle Sostag Meruvia (872.343.869-04); Ofelia Elisa Torres Morales (158.407.698-43); Patrícia Castellen (033.000.379-80); Raphael Fernando Scuciato (033.871.749-85); Regina Mitiko Nakayama (653.811.571-34); Rodrigo Fortunato Goulart (028.081.019-96); Rodrigo Oliveira Carvalho de Aguiar (022.785.049-16); Simone de Fatima Tomazzoni Gonçalves (623.700.810-15); Sonia Aparecida Ferreira Kowalski (045.250.459-73); Sonia Christina Dinkhuysen Oliveira (233.568.989-49); Veronica Ferreira Bahr Calazans (033.897.759-78).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 56/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.053/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelson Gama Cambrainha (166.232.404-97); Adriana Di Donato Chaves (493.968.704-04); Adriana Magalhaes da Costa Lima (669.327.934-15); Alexandre Lins Browne Rego (053.828.884-18); Aline Nunes Alves (053.391.194-08); Ana Beatriz Gomes Pimenta de Carvalho (975.323.477-53); Ana Lucia Muniz Dantas (652.980.474-91); Ana Maria Farias (055.830.164-93); Ana Paula Moraes Ventura (839.529.774-20); Ana Paula Sobreira Bezerra (461.738.034-53); Andre Pukey Oliveira Galvão (047.004.674-01); Barbara Kelly Tiburcio Cavalcanti (049.059.194-95); Bruno José Collier (008.995.944-25); Bruno Marcio Gouveia (045.800.684-08); Caliope Correa de Araujo (067.419.054-80); Cassio Murilo Veloso da Silva (719.053.244-72); Catarina Bezerra de Oliveira (052.194.444-92); Cecilia Nascimento Arruda (010.220.064-52); Charleyne Silveira de Araujo (039.363.294-60); Christiane Lourenço Godoy (037.778.364-19); Cristiane da Silva dos Santos (047.826.994-33); Daniel Barlavento Gomes (073.749.114-08); Daniella Rodrigues de Farias (695.852.704-63); Danilo Cesar de Luna Alves Campelo (071.628.084-17); Denise Lima Coutinho (058.000.524-09); Edcleide Maria da Silva (027.821.604-86); Edilson Santana Embiruçu Junior (060.956.604-08); Edmilson Cardoso dos Santos Filho (832.299.814-72); Edmilson de Albuquerque Borborema Filho (357.351.044-20); Eduardo Isodoro Carneiro Beltrão (694.660.254-49); Elias Jose da Silva (630.772.644-04); Emilia Juliana Cesar Herculino (944.634.414-04); Fabiano Barbosa Mendes Leite (716.332.514-20); Fabiele Stockmans de Nardi (721.528.930-34); Fabio Kummrow (969.732.189-20); Felipe da Costa Trotta (009.972.877-05); Francisco Sa Barreto dos Santos (041.952.094-55); Gerardo Jose Moura Bezerra (832.340.124-15); Gustavo de Queiroz Felipe (949.974.384-72); Hernando de Barros Siqueira Neto (071.712.964-07); Hially Rodrigues de Sá (054.189.404-81); Ianara Alves de Almeida (627.469.524-91); Inara Ribeiro Gomes (363.071.810-87); Ismenia dos Santos Silva (035.490.254-75); Janssen Felipe da Silva (773.257.964-04); Jeferson Almeida de Araujo (792.670.414-87); Jonas Cesar de Souza Pontes (010.579.464-35); Jonas Lucas Vieira da Silva (042.216.824-69); Jorge Luis Lira da Silva (026.075.614-85); Jose Candido de Souza Ferraz Junior (735.794.754-87); Jose Eduardo Garcia (134.783.518-04); Jose Lourenço de Freitas Neto (048.136.814-09); Jose Luiz de Miranda Coelho Inojosa (032.378.364-35); João Batista Cavalcanti da Silva (562.188.934-72); Juliana Von Schmalz Torres (866.410.184-15); Karoline da Silva Cunha (055.388.334-88); Kleber Andrade da Silva (035.290.554-92); Laura Carolina da Cunha Monteiro (033.910.404-08); Laura Maria Brito de Medeiros (646.350.074-72); Leandro Gomes de Barros (052.772.204-96); Leonardo Araujo da Costa (025.464.874-69); Lidia Maria Alves Rodella (989.656.031-53); Lindaci Bezerra de Souza (030.623.654-04); Luciana Camara Queiroz de Souza (037.705.177-25); Luciana Cristina Silva da Luz (036.183.274-55); Marcela Nascimento Pinho (998.885.724-15); Marcela de Melo Soares Sales (033.575.794-48); Marcia Angela da Silva Aguiar (036.420.544-04); Marcia Maria Rodrigues Tabosa Brandao (698.118.064-20); Marcio Roberto Remigio Paes (006.108.805-60); Maria Alice Lucena de Gouveia (616.501.964-15); Maria Cicilia de Carvalho Ribas (170.694.164-15); Maria Rita de Cassia Alves da Silva (013.233.804-18); Maria Zelia de Santana (231.738.904-34); Mariana de Brito Sassi (008.564.384-05); Marilia Neves Marinho (775.792.404-91); Marina Falcao de Souza Cartaxo (039.819.614-12); Marion Teodosio de Quadros (509.709.924-91); Marta Maria Menezes Bezerra Duarte (682.922.524-87); Melicio Augusto Oliveira de Andrade (536.564.824-20); Moabi José Marques da Silva (666.095.004-44); Nalinael de Paula Rodrigues (094.031.054-61); Nara Oliveira de Lima Rocha (034.790.904-35); Natalia Alves Dalmeida Lins (046.570.654-16); Paula Carolina Valença Silva (011.840.184-05); Paulo David Amorim Braga (021.251.354-00); Peter Malcolm Johnson (011.526.254-70); Priscila Gonçalves da Silva (041.511.144-75); Regiane Maio (090.947.648-90); Renata Wilner (116.096.248-07); Renato Jose de Sena Gomes (045.568.144-99); Rodrigo Danniel da Silva Alexandre (048.508.514-36); Roselania Albina de Lima Santos (061.744.074-38); Rosiane Pereira Alves (025.790.044-67); Sandra Fabiana do Nascimento (023.574.364-09); Shirley da Silva Jacinto (049.753.394-47); Silvia Cristina Cordeiro de Macedo (857.796.604-68); Silvia Helena da Costa Santana Sousa (668.550.124-34); Simone Rabelo da Cunha (576.901.706-68); Soraya Liberalquino Melo (908.873.444-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 57/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.054/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tales Murilo Menezes Maniçoba (055.248.424-55); Tarcila Correia de Lima Nadia (011.395.424-78); Tarcyla de Andrade Gomes (077.098.864-42); Tatiana Cavalcanti Lemos (032.540.094-60); Tereza Cristina Tarrago de Souza Rodrigues (187.299.244-72); Thaysa Meirelles Feitoza de Lima (049.648.574-17); Thelma Panerai Alves (420.006.960-15); Tunisia Cristiane Santos de Souza (684.781.194-34); Valdir de Queiroz Balbino (592.367.284-72); Veronica Teichrieb (640.463.380-91); Viviane Cristina Fonseca da Silva Jardim (932.040.604-97); Viviane de Araujo Gouveia (047.564.294-59).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 58/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.056/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Almir Silveira Menelau (071.801.364-68); Anamelia Sales de Assis (022.936.674-05); Andrea Alice da Cunha Faria (921.649.607-00); Andrea Paiva Botelho Lapenda de Moura (625.440.804-00); Andrilene Ferreira Maciel (666.139.904-00); André Luiz Rodrigues Magalhães (647.863.071-49); Bianca Carneiro Ribeiro (049.903.254-35); Carlindo Vitoriano dos Santos Junior (865.948.854-72); Carlos Alberto Teixeira (149.959.118-71); Carlos Romero Ferreira de Oliveira (616.546.804-78); Cesar Auguste Badji (998.766.556-04); Claudio Coutinho Bartolomeu (397.735.904-53); Cíntia Beatriz de Oliveira (201.606.328-97); Daiane Felberg Antunes Galvão (026.987.424-02); Daniel Friguglietti Brandespim (156.289.898-19); Dennis William Abdala (038.156.966-74); Eduardo Antonio Guimarães Tavares (030.711.904-17); Epaminondas Luiz Borges Filho (027.146.466-62); Everson Fernando Santos Feitosa (041.632.214-09); Fabio Cavalcante de Andrade (022.531.484-31); Fernando Antonio Aires Lins (042.204.314-11); Fábio Charão Kurtz (677.748.300-49); Gilcia Aparecida de Carvalho (102.104.928-05); Glaucia Mota da Silva Ferreira (574.153.406-63); Hudson de Paula Carvalho (823.350.791-15); Hugo Bolsoni Zago (081.929.667-80); Humber Agrelli de Andrade (591.433.200-15); Ioneide Alves de Sou-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

za (523.244.784-04); Josimar Bento Simplicio (138.227.134-49); José Pedro Guimarães da Silva (039.811.634-27); João Morais de Sousa (691.713.274-87); Juan Pablo Martin Rodrigues (011.699.654-40); Juliana Alves de Andrade (038.449.804-31); Keila Aparecida Moreira (569.569.911-87); Leocadia Terezinha Cordeiro Beltrane (388.557.639-20); Leonardo Mendes de Lima Junior (921.615.024-68); Loraine Meneses dos Santos (001.464.285-95); Luciana de Oliveira Franco (935.778.934-00); Luciano Cavalcanti do Nascimento (274.149.734-68); Marcelo Iury de Sousa Oliveira (842.028.403-30); Marcelo Metri Corrêa (799.660.394-49); Marcia Eugenia de Souza Pinto (498.886.684-04); Marcio Lopes Cornelio (953.678.884-53); Marcio Vieira da Cunha (007.514.964-80); Maria Angela Vasconcelos de Almeida (235.605.414-68); Maria Taciana Cavalcanti Vieira Soares (887.160.074-68); Maria Waleska Camboim Lopes de Andrade (181.451.914-91); Maria das Merces Cavalcanti Cabral (304.742.484-53); Maria das Vitórias Negreiros do Amaral (371.293.174-34); Marilene Maria de Lima (834.243.694-20); Marny Pessoa Silva de Araújo (843.539.374-72); Marta Vieira Barbosa (623.286.204-00); Martinho Cardoso de Carvalho Junior (745.727.507-00); Mateus Rosas Ribeiro Filho (830.621.654-72); Obionor de Oliveira Nobrega (579.896.132-04); Omer Cavalcanti de Almeida (522.097.094-15); Pabricio Marcos Oliveira Lopes (841.189.624-20); Patricia Hadler Rodrigues (810.463.750-91); Paulo Guilherme Vasconcelos (920.285.354-15); Priscila Michelle Rodrigues Freitas (037.361.324-50); Rachel Maria de Lyra Neves (817.987.334-04); Rafaela Lira Formiga Cavalcanti de Lima (008.144.134-71); Renata Akemi Shinozaki Mendes (049.834.544-03); Renato José Reis Molica (107.968.648-70); Ricardo George de Araújo Silva (730.286.493-49); Rosa Honorato de Oliveira (020.867.414-48); Rosangela Gomes Tavares (765.660.724-20); Rose Mary do Nascimento Fraga (782.393.624-00); Rosemeire Lima Secco (023.592.364-82); Ross Alves do Nascimento (153.113.334-72); Sherry Morgana Justino de Almeida (007.964.554-22); Sonia Virginia Martins Pereira (767.742.524-00); Suzana Pereira Vila Nova (820.674.304-91); Valcinir Aloisio Scalla Vulcani (274.416.998-60); Victor Pereira de Oliveira (476.255.547-91); Wallace Rodrigues Telino Junior (590.546.384-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 59/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.594/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alane de Figueiredo Andrade Ribeiro (010.711.676-69); Alessandra Rosa Pinheiro (023.860.106-43); Ana Carla Coelho Assis (015.159.316-76); Ana Paula Roberto Marmol (063.336.206-96); Camila Evangelista Dionísio (059.937.586-86); Cintia Cristiane Moreira (056.756.716-84); Cintia Graziele Moreira (070.748.006-00); Eduarda Carvalho Pinto Coelho (873.915.896-91); Eduardo da Silva Santos (031.832.146-79); Fernando Araújo Caldas Pereira (054.467.717-02); Janine de Cássia Reis Procópio (076.470.056-18); Marília Barra Rosa (874.714.426-20); Naida Maria Fernandes Tito Vaz (499.517.346-34); Roberta Santa Rosa Curi Tavares (077.678.727-69); Silvania Maria de Noronha Carneiro (353.157.096-04); Thaís Reis da Silva (088.599.436-12); Tânia Figueiredo Cardoso (073.095.526-52); Valéria Maria Pereira (074.690.226-35); Vivian Fagundes Ferreira (046.656.456-20); Welbersom Silva Viana (088.493.936-79).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 60/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.595/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcineia de Lemos Souza Ramos (070.266.977-65); Denilson Alves Pereira (562.372.946-00); Juliano Vogas Peixoto (090.582.217-09); Raphael Winckler de Bettio (019.738.769-14); Rosana Maria Mendes (424.414.631-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 61/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.598/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Andrade Mesquita (039.737.426-77); Alexandre Reis Siqueira Freire (614.851.443-53); Andre Leonardo Demaison Medeiros Maia (086.440.767-01); Andrea Gomes Linard (424.193.013-15); Anne Micheline Ribeiro de Souza (922.457.736-91); Anny Cristine Castelo Branco Costa (970.273.593-91); Antonio Coelho Soares Junior (407.958.373-72); Cacilda Rodrigues Cavalcanti (476.074.323-53); Carlos Wellington Soares Martins (849.960.133-20); Carolina de Azevedo Pedrosa Cunha (795.545.801-00); Celia Maria da Motta (015.283.018-97); Cesar Augustus Labre Lemos de Freitas (515.754.181-34); Daniel Lemos Cerqueira (061.676.946-64); Daniele Gomes Cassias Rodrigues (803.555.793-91); Danielle de Queiroz Soares (304.452.133-53); Dijan Leal de Sousa (401.887.443-04); Dirlene Santos Barros (620.420.333-91); Ed Wilson Ferreira Araujo (268.571.383-20); Eliana Tavares dos Reis (707.994.230-68); Emilia Soares Chaves (847.937.243-53); Fabiano Borges da Silva (252.782.788-89); Fernanda Motta de Paula Resende (054.103.366-23); Flavia de Almeida Moura (258.801.328-70).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 62/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.599/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Carolina Pinheiro Volp (021.242.909-40); Simone Aparecida Simões Rocha (579.911.896-00); Viviane Souza Pereira (040.470.316-07).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 63/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.622/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Gomes Amorim (030.885.904-99); Shirley de Carvalho Guedes (876.854.504-53); Vilmar Crisanto do Nascimento (026.595.714-14); Walber Jose Adriano Silva (065.113.044-18).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 64/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.678/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wagner Ragi Curi Filho (013.225.926-59).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 65/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.679/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wederson Advincula Siqueira (045.264.936-60).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 66/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.680/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Daniela Mascarenhas de Queiroz (918.605.041-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 67/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.519/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Cely Albano da Costa Paiva (069.332.317-55); Maria Helena Joppert Moreira de Souza (020.825.787-04).

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 68/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos do instituidor Raimundo Nonato Souza, resalvando que a parcela de sentença judicial constante nos autos não é mais percebida pelas beneficiárias; e legal para fins de registro, o ato do instituidor Eneas Araujo Dias; e, em considerar prejudicado, por perda de obejto, o ato do instituidor Justiniano Medeiros Tavares, cujos efeitos financeiros tenham se exaurido, nos termos constantes dos pareceres contidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-025.837/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonia Pestana Fernandes Tavares (009.019.723-20); Kassia Maria Santos de Souza (014.890.593-50); Maria das Dores dos Santos de Souza (010.976.563-06); Maria do Rosario Marques Dias (563.685.263-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 69/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil da interessada Hilda Borges de Almeida Ramos, e, com base no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito do ato da interessada Maria Thereza Antunes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.518/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Hilda Borges de Almeida Ramos (267.900.686-00); Maria Thereza Antunes (470.525.116-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 70/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, por motivo de falecimento da interessada, a apreciação do ato concessório em tela, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.651/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Amélia Gomes Bispo (574.653.805-10).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 71/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, para fins de registro, das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.969/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Carmen Freire de Carvalho Vilas Boas (034.763.315-39); Christina Salustiana do Sacramento de Magalhães (026.071.465-85); Cremilda Bitencourt Sales (268.117.155-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 72/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.011/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Thais Cristina Silva (041.203.319-46).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 73/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.762/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Izabel Lima (075.246.923-15); José Antonio Moura da Silva (368.030.908-25); José Cristovão Maximo Guimarães de Almeida (344.720.617-91); José Inaldo Marques Reis (178.338.337-20); João Francisco Ribeiro Furtado Neto (296.068.377-34); Luzia Bezerra Miranda (067.404.993-49); Marcia Maria Hiluy Nicolau de Oliveira (040.436.263-04); Marcos Antonio Couto (023.378.353-91); Maria da Paz Rodrigues Gonçalves (064.999.963-00); Maria de Fatima Oliveira Gatinho (055.519.783-20); Maria de Lourdes Cutrim de Oliveira (146.402.793-53); Maria do Carmo Alves Durans (176.466.933-91)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 74/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.763/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Guiomar da Silva Silveira (409.381.823-15); Maria Jose da Hora Rodrigues de Souza (432.359.643-04); Maria Oyama Homma de Araujo (197.028.503-63); Maria Silva Rabelo (124.806.063-68); Maria do Rosario Lima Silva (104.164.043-91); Maria dos Remedios Nascimento Souza (176.779.473-87); Mary Pereira Bosaipo (054.995.343-49); Railda Castro Carvalho (175.480.983-91); Raimundo João Valois Neto (044.021.973-68); Silvia Maria Azevedo Barbosa (037.882.533-04); Walber Miranda Silva (012.179.413-04); Zilma Oliveira e Silva Soares (370.746.017-72)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 75/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de fls. 2/5 (Regina Beltrami), 54/57 (Jorge Koga); prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de fls. 10/13 (Genite Pires Alves); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.984/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fatima Regina Beltrami (899.563.628-91); Francisco Silvestre Domingues (232.742.559-04); Genite Pires Alves (077.197.748-41); Gilberto Siqueira (609.574.338-91); Guido Moretti Netto (170.822.429-72); Hamad Mitri Antonios Saleh (556.862.738-04); Hamilton Cerantola (601.303.268-87); Heloisa de Oliveira Diogo (920.993.518-72); Ilze Clara Comineli Melo (122.630.518-05); Irma Stephan (074.812.078-52); Isabel Gian Carla Engers de Lemos (256.862.670-49); Jacob Jehuda Faintuch (520.808.898-34); Jorge Koga (278.362.158-49); Jorge Martinho (712.560.758-68); Jorge Nassif Neto (542.411.118-15); Jose Mario Pozetti (786.341.308-78); Jose Paulo Biancardi (623.133.128-87); Jose Roberto Dias Brunini (336.258.168-49); José Carlos Stefanini (589.707.038-53); João Esiquiel da Silva (056.154.958-39)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo que:
1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores Regina Beltrami e Jorge Koga, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);
1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 76/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.060/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bernadete Coelho Beckhauser (248.891.309-00); Conceição Peres Gonçalves (288.989.409-63)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 77/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.571/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sergio da Silva Sant'anna (336.446.407-34)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 78/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.587/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Albertina Rosana Dias (100.296.219-68); Almira Silva dos Santos (218.229.996-34); Antonia Nízia da Silva e Silva (050.607.702-06); Arthur Orlando da Costa Ferreira (000.493.951-49); Arthur Orlando da Costa Ferreira (000.493.951-49)
1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 79/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.592/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sebastiao Amancio da Costa (017.933.902-82); Selvino Laurindo (287.470.380-04); Sergio Carneiro da Cunha Moscoso (004.899.641-68); Severina Celia Soares Lira (687.801.504-97); Sheila Maria Soares Fernandes (057.674.151-53)
1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 80/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.629/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ruy de Oliveira Barbosa (023.453.151-72); Sebastiana Serejo Veloso (024.401.991-68); Sebastião Vieira da Silva (033.527.491-91); Sergio Romeu Goncalves Maia (128.734.621-91); Sônia Maria Faria Florêncio Sobrinho (113.173.101-87)
1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 81/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-024.779/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Otaviano Jose Vieira (003.528.961-91); Placidina Bezerra (117.538.701-00); Valdete Fernandes Bandeira (196.022.601-06); Walter Magalhães (003.339.051-72)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 82/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.785/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Creusa Silveira do Nascimento (230.841.546-00)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 83/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a ressalva de que a rubrica GDASST, conquanto irregularmente incluída de forma integral nos atos de fls. 6/9 (Francisco Diniz Vaz de Melo Filho), não mais está presente nos proventos do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.787/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fausto Ribeiro da Silva (011.192.066-34); Francisco Diniz Vaz de Melo Filho (118.338.316-91); Joao Batista de Aquino (006.659.756-00); Jose de Oliveira Muniz (091.579.806-91); José Ferreira Pinheiro (083.627.696-53)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 84/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.790/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Terezinha Maria de Jesus Figueiredo (327.393.036-53)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 85/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.793/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Etevaldo Carvalho (017.430.159-68); Maria de Lourdes Moreira (005.270.099-20); Ruth Carneiro de Quadros (001.741.229-34); Suely Maria Mathias (112.287.509-63)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 86/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de fls. 2/5, referente a alteração da aposentadoria de Palmira Momm, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.819/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Palmira Momm (387.070.399-72); Paulo Sergio Gevaerd (059.084.939-53); Regina Gloria Pedrini de Ataide (179.210.589-49); Regina Venturi Riscarolli (218.126.249-72); Risolete Kraschinski (254.185.139-15)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 87/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.672/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Flavia Heloisa de Oliveira (607.511.267-72); Helio Candido da Silva (796.689.177-15)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude no Rio de Janeiro.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 88/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.598/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Graças Nascimento de Amorim (480.336.007-30)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 89/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.599/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Argemiro Rodrigues Filho (109.278.836-00)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 90/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.600/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Graças Ferreira da Silva (151.385.774-68)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 91/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.601/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Augusta Martins dos Santos (006.204.037-56); Conceição de Maria Avelar Nascimento (404.759.997-20); Dilma Pinto da Silva (406.594.027-34); Edileia Melo de Figueiredo (503.639.997-87); Helliê Wenceslau Castilho (356.466.597-87); Maria Jose Alves Marins (635.526.127-34); Maria da Conceição Ferreira Costa (045.048.443-20); Marly Barcelos de Mendonça (427.114.797-49); Tania Dias de Araujo (314.821.477-34); Ubiraci Francisco dos Passos (543.300.417-15); Vera Lúcia de Medeiros Gama (403.857.287-00)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude no Rio de Janeiro.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 92/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.623/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonia Morais de Lacerda (313.047.377-72)
1.2. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado no Rio de Janeiro.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 93/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.635/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Bezerra de Lima Júnior (050.110.353-87); Vera Lúcia Cabral Santos (095.647.644-91)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 94/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.636/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Carlos Romanus (114.301.929-68)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 95/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.862/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Argetojanu (316.127.847-04)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 96/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-029.872/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marisete de Meira Faco (435.947.867-49)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 97/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.873/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Belo da Silva (331.616.587-87); Carmem Miguel Pires (363.931.857-91); Edison Franco Leal (397.612.237-87); Esmeralda Bueno de Melo (612.868.857-87); Eva da Costa Moreira (287.513.027-72); Iara Rocha Suzano (371.110.947-00); Ines Vilasboas de Andrade da Rocha (369.754.277-04); Jorgete dos Santos Campos (464.416.387-20); Lucia de Fatima de Sá Albuquerque (408.105.007-44); Luzanira Aguiar de Oliveira (505.617.747-49); Luzia Aparecida Alves (469.866.697-04); Maria Helena dos Santos (520.780.867-20); Nilcéa Barbosa Pereira (312.728.607-44); Nildea Diniz Miranda (036.933.927-49)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude no Rio de Janeiro.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 98/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.879/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Osiris Pinto Neves (074.367.771-49); Osiris Pinto Neves (074.367.771-49)
1.2. Órgão: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 99/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.900/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celio Ribeiro de Castro (026.673.126-00); Nilo João Ricardo (399.040.756-20)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 100/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.901/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eudso Barbosa (537.650.447-68); Marlene de Souza Veiga (383.572.917-91); Marta Neves Cardoso (523.289.537-00); Renato Teixeira (014.138.997-49)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude no Rio de Janeiro.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 101/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.902/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helena Lúcia Gomes (126.720.845-72); Paulo Lima de Oliveira (055.159.985-53); Wandete da Hora Guimaraes (028.764.342-53)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 102/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.903/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ednaura do Carmo Alves (336.532.407-00); Marlene de Vasconcelos do Rego Barros (257.246.737-20)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 103/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.991/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosa Olinda Francisco (596.206.687-15)
1.2. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado no Rio de Janeiro.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar ao Hospital dos Servidores do Estado que:
1.4.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores acima indicados, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);
1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 104/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.005/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Angelina Maria de Campos Rangel (154.497.420-53)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul que:
1.4.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria em favor do servidor acima identificado, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);
1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 105/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.644/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Heraldo Alan Kardek Jose de Paula (324.356.657-68)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 106/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.651/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Carlos Machado Magalhaes (066.359.383-20)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 107/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.652/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lucimar Algerich Antunes (195.090.220-04)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 108/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.665/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Waldir Ravaglia Albres (022.822.401-20)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 109/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.447/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cristina Vidor (602.272.900-97); Flávia Schmidt (736.882.400-06)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4.1. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que observe as normas estabelecidas na Lei 8.745/93, notadamente o princípio da publicidade que se deve dar ao certame e suas etapas, contratando servidores após publicar no Diário Oficial da União a homologação do resultado do certame simplificado, em obediência ao art. 3º do referido diploma legal.

ACÓRDÃO Nº 110/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.379/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Afonso Gustavo Nishimaru Schmidt (824.258.505-97); Ana Beatriz Barros Oliveira de Albuquerque (203.076.404-34); Erick dos Santos Alves (047.636.646-11); Geraldo César Malheiro (623.728.406-06); Jefferson Pinheiro Silva (718.095.703-87); Pedro de Souza Coutinho Filho (889.674.253-68)
1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 111/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.170/2007-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edvania Figueiredo Silva (046.278.854-74)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 112/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.441/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Lopes de Paula Barbosa (765.542.016-53); Andrea Telles Rosa (047.883.317-21); Antonio Correa Cortes Fortes (012.144.850-90); Bruno Monteiro Berdeville (096.235.857-64); Camila Carminato (314.397.178-93); Daniel Alves Lustosa (966.830.743-72); Danielle Costa Silveira (049.555.916-47); Debora Regina Geiss Santos (840.287.939-04); Deciane Figueiredo Mafra (062.986.586-88); Erica Carolina Bento Garfinho da Rocha (053.084.987-92); Fernanda Monteiro Santos (052.521.187-01); Francisca Taiama Galvao de Souza (528.638.592-34); Glenda Fernanda do Nascimento Stancanelli (026.479.349-83); Hugo Cristiano Basilio Promocena (019.105.049-04); Jefferson Cruz Reishoffer (104.439.937-69); Jocemara Rodrigues da Silva (027.349.609-31); Kairo Silvestre Meneses Damasceno (003.293.373-86); Karla Regina Alves da Costa (802.575.932-68); Lana Jocasta de Souza Brito (015.947.133-83); Laura Brizie Figueiredo de Brito (009.714.314-69); Laura Freitas Oliveira (106.464.567-41); Luciana Minami (023.854.529-60); Manoel Flavio Nunes da Mota (082.068.697-27); Marcele Tomaz Lyra (079.953.447-16); Marcelo Alves de Sousa (457.386.023-15); Marcelo Flavio Camardella Bravo (079.603.737-01); Marcelo Isoni dos Santos Paiva (874.425.586-15); Marcelo Paranhos Vasconcelos (011.695.124-96); Marcelo Rocha da Silva Borges (098.219.907-46); Marcelo Rubens Gonçalves Cardoso (007.917.287-30); Marcio Chiquin (029.990.709-00); Marcio Kozenko de Almeida (810.207.830-87); Marcos Alcides Muniz de Sousa (036.080.164-14); Marcos Capato (214.818.028-28); Marcus Vinicius Tavares Silveira (110.804.137-07); Maria Augusta Brito Neta (657.844.643-53); Maria do Socorro Castro e Veras (314.290.923-00); Mariana Mamede Lourenco (091.291.807-16); Mariana Varjao Morais (002.190.733-17); Marieli Moreira Faria (305.835.778-81); Mario Victor Maul Marques (121.184.067-03); Mauricelio da Silva Santana (616.680.953-00); Mauricio Augusto Lage Savino (002.089.617-47)
1.2. Órgão: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 113/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.442/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauro Celso de Oliveira Abdalla (151.897.538-08); Melissa de Almeida Araujo (220.439.628-17); Michelle da Costa Pinto (007.153.693-00); Moises Carmona Torres (030.228.164-99); Monica Maria Viana Ramos (092.815.207-37); Natalia Ariane dos Santos (112.376.177-90); Nathalya de Arruda Marques Ibrahim (955.181.931-49); Nelson Oliveira Reis Junior (145.764.178-00); Norberto Garcia de Macedo Junior (001.365.321-01); Osvaldo Araujo Costa Neto (833.456.714-68); Otavio Braga Melim (036.765.179-38); Paula Marcia de Almeida Alves (001.343.771-25); Paula de Paulo Ribeiro (719.548.211-15); Paulo Renato Felix Ferreira (080.422.317-33); Paulo Victor Barros Gorayeb (721.123.011-87); Paulo Vitor de Sousa Tavares (113.321.877-65); Pedro Alexandre Martins Santos (901.799.835-04); Piero Lemmertz Bavaresco (803.191.140-15); Priscilla Feitoza Pacheco (043.683.834-60); Priscilla Peixoto Rocha (984.620.243-15); Rafael Arcenio dos Santos (106.027.517-13); Rafael Cavalcante de Moura (098.451.707-30); Rafael Doria de Sousa Pereira (333.956.378-08); Rafael Lohmann (704.875.371-49); Rafael Rocha Freire da Silva (094.068.807-76); Rafael Rubio de Oliveira (010.700.164-03); Rafael Santos Almeida (106.193.677-50); Rafaela Borba Araujo (010.585.564-28); Rafaela Moura Fernandes de Azevedo (090.230.337-60); Rafaella Sabino Tenorio Silva (052.035.254-80); Raphael Guimaraes de Oliveira (099.501.517-16); Raphael Leite Guedes (011.714.134-83); Raul Kuster Weber (025.620.989-86); Raul Nascimento Nascimento Costa (048.248.724-05); Regilson Nogueira Candido (702.888.793-68); Regis Leonardo Reginato (253.264.668-30); Renan Zbyszynski Sant Anna (056.498.757-31); Ricardo Ferreira Branco (022.068.577-07); Ricardo Heinz Knappmann (029.000.939-10); Rita de Cassia Batista Silva (892.855.657-00); Roberto Carvalho de Oliveira (773.311.333-49); Robismar Lucena de Freitas (488.463.417-91); Roderick Ordakowski (013.932.250-71); Rodolpho de Castro Pinto (088.245.877-98); Rodrigo Baptista Santos (119.000.317-10); Rodrigo Eijhi Ito (286.974.148-06); Rodrigo Felipe Mathias (110.038.737-40); Rodrigo Krawulski Sasamoto (335.536.288-39)
1.2. Órgão: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 114/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.443/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Nogueira Coelho (967.593.135-34); Rogerio Cardoso Netto (830.375.271-53); Rogerio Giroldi (939.460.070-15); Romulo Canuto Machado (028.570.804-09); Ronald Sa Nascimento (424.645.793-00); Ronaldo Alexandre de Santana (006.428.409-38); Ronney Oliveira dos Santos (018.426.283-64); Rosimeire Parra Macedo (068.633.897-97); Safira Monica Pereira dos Santos (680.694.999-15); Sandro Maxson da Silva Martins (621.289.303-91); Sergio Henrique Melo e Silva (010.139.194-32); Shislene Soares Zica Oliveira (936.033.126-00); Silvia Fernanda de Oliveira Pontes (596.369.554-68); Smaley Farias Rodrigues Costa (962.871.873-87); Stephane da Silva Silva (002.484.800-06); Tarcia Cristiany de Paula Costa (884.532.863-53); Tarcio dos Santos Alves Soares (011.881.895-30); Tarcisio Marcio de Abreu (026.096.934-60); Thalles Sousa Sales (057.692.744-92); Thiago Barreto Coelho e Silva (047.698.234-01); Thiago Cavalcante Oliveira (014.183.164-23); Thiago Duarte Henrichsen (054.600.379-64); Thiago Prodigios Schoenenkorb (046.092.436-28); Thiago Sergio Dantas de Almeida (014.079.464-63); Thiago da Silva Teixeira (058.731.977-17); Ueliton dos Santos Salviano (824.272.671-04); Valdemar Joao Bobato Junior (023.541.649-55); Valerio Lopes das Chagas (025.030.764-24); Vanessa Luz (047.341.529-18); Verilson Targino Navarro Filho (068.483.824-93); Victor Hugo Pinheiro (088.209.657-55); Vilson Damiao Silva Pacheco (909.472.820-68); Vinicius Estefaneli Ramos (098.349.677-30); Vitor Almeida de Carvalho (092.831.977-63); Wallace França de Melo (058.014.617-01); Wellington Silva Carvalho (719.048.751-49); Wescley Medeiros de Souza (032.331.774-02); Wesler Andres Pereira Neves (742.549.602-04); Wilson Luis Americo (119.951.648-10); Winesvalquer Nogueira Maia (744.343.063-91)
1.2. Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 115/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em determinar seja excluído do sistema Sisac, por motivo de duplicidade, o ato de admissão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.220/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Simone Aparecida Libel (780.481.929-34)
1.2. Órgão: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 116/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.060/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Maria Santa Cruz Vieira Hecksher (881.348.494-15); Andreza Maria da Silva Barboza (040.078.414-97); Daniella Almeida de Souza (013.337.534-03); Duane Quintino Silva (076.706.144-63); Fabio Cordeiro de Andrade (973.755.945-20); Felipe Coelho Leite (030.872.024-52); Frederico Eduardo Black (832.561.304-10); Hugo Marcelo de Faria e Silva (039.695.544-46); Ivan Teotonio Rodrigues (061.182.344-69); Jose Henrique da Silva Junior (021.496.234-20); Katiane da Silva Ferreira (060.031.774-97); Luciana Cordeiro da Silva Cavalcante (818.689.444-68); Luciana Vilarim Ferraz (045.630.154-23); Maria Aline Baltar Fernandes (531.706.874-68); Maria Calou de Sa Silva The (010.087.073-25); Pedro Henrique de Araujo Soares Correia (059.233.114-88)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 117/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.624/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Greca da Cunha (003.685.281-38); Cibelle Taiana da Cunha Bandeira (052.151.044-92); Clidiano Ribeiro de Souza (011.862.714-77); Fabiana Maria Nascimento de Figueiredo (010.911.724-71); Flávio Luiz Carneiro Cavalcanti (010.424.474-70); Francisco Constantino de Medeiros Neto (041.179.804-91); Gabriel Piauilino Matoso (074.494.544-59); Hugo Oliveira de Medeiros (060.487.594-01); Hélio Varela de Albuquerque Júnior (012.513.194-16); Ivanice Cunha de Medeiros (007.935.184-07); João Maria Barros de Santana (035.688.364-75); Júlio César Souza dos Santos (083.267.514-80); Keylla Bezerra da Silva (029.105.594-08); Rodrigo Flávio Pereira de Aguiar (061.562.124-42); Rosiana Arruda de Oliveira (055.396.044-07); Tathiany Deyse Fernandes Rocha (049.763.344-22)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 118/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.625/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Freitas Borges (683.274.638-53)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 119/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.282/2007-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Carolina Moraes Barbosa (026.086.681-43); Ana Carolina Moraes Barbosa (026.086.681-43); Fabio Marliere Barbosa (909.823.041-53); Walkiria Reis Moraes (200.175.963-00); Walkiria Reis Moraes (200.175.963-00)
1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 120/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão de fls. 2/4, 5/7, 11/13, 14/16, 17/19, 30/32 e 33/35, em favor de Tuarina Paixão de Azevedo, Maria de Oliveira Amorim, Luiz Flávio dos Santos, José Jorge Valente de Souza, Celita de Souza Gomes, Liberti Maria Valladares e Ocydeia Marcenal Pereira, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.999/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Karolina Denis Lucas (012.141.330-61); Celita de Souza Gomes (885.519.467-49); Eliane dos Santos Peixoto (767.391.717-34); Henrique Denis Lucas (012.517.850-69); José Jorge Valente de Souza (184.347.897-87); Julliana Laranjeira Motta (738.015.501-68); Liberti Maria Valladares (096.444.401-10); Lilian Sanchotene Denis Lucas (321.753.880-34); Luiz Flavio dos Santos (003.071.475-33); Maria de Oliveira Amorim (184.713.151-49); Ocydeia Marcenal Pereira (211.797.277-20); Sebastiao Regiori da Motta (110.350.481-91); Taurina Paixão de Azevedo (670.384.337-68); Terezinha Gonçalves de Oliveira Rodrigues (343.263.324-68)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 121/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.386/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Cezar Massayoshi Vivas (070.801.926-92)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 122/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.023/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Laurita Ribeiro Neri (053.204.025-20); Luiz Antonio da Silveira Rocha (312.998.737-15); Railda Cruz Soares (052.501.375-04); Zélia Sales Figueiredo (901.050.285-68)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 123/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de fls. 2/4, em favor de Zulmeia Pinkowski Gomes Ribeiro, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.030/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elizabete de Oliveira (531.739.027-34); Zulmeia Pinkowski Gomes Ribeiro (286.751.349-91)
1.2. Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 124/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.256/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Artur Reis Bulgarin (696.919.911-87); Clara Pastora Leite (001.758.701-87); Flávia Maria Soares Bulgarin (102.439.091-87)
1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 125/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.500/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Cristina Pimentel (738.119.637-91); Antonia da Silva Gomes (104.903.025-72); Lieda Teresa Nunes (020.582.599-04); Nalis Abdalla (712.814.529-04)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 126/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil de fls. 8/10, em favor de Bernardo Cavalcanti Rabelo, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.520/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bernardo Cavalcanti Rabelo (055.513.514-40); Eunice da Silva Marques (182.186.281-34); Marcelo de Moraes Rufo (599.209.711-20); Maria Pereira Lima (398.660.921-00); Maria Zilmar de Moraes Rufo (573.032.581-91)
1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 127/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.522/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alcinea Monteiro Sereno (028.414.477-07); Aloisia Gonçalves Queiroz (097.958.047-15); Ana Divina Severino Botelho (443.737.241-72); Helena Miranda Pureza Damázio de Oliveira (009.023.891-57); João Paulo Frota Damásio (008.852.771-98); Lucas Frota Damásio (009.555.021-60); Maria Vicença Frota Rodrigues Damásio (610.645.721-20)
1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 128/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.889/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jarina Gomes Guilhon (934.756.753-15); Marcia Rodolfo da Silva (232.178.633-72); Maria Hebe Goncalves Menezes (390.917.753-00); Maria Hebe Goncalves Menezes (390.917.753-00); Maria de Jesus Fonteles Oliveira (016.496.473-87); Raquel Guilhon Pessoa (979.824.663-20)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 129/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em determinar o destaque dos atos de fls. 8/10 (instituidor: Raimundo Nonato de Souza), para cumprimento das medidas sugeridas no parecer da Sefip; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.890/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elza Cavalcante Gomes de Freitas (235.036.373-20); Elza Cavalcanti Gomes de Freitas (235.036.373-20); Rohden Leite Varela Filho (625.781.893-15); Tania Celia Maria Fonteles Varela (060.632.763-00); Thales Fonteles Varela (619.388.823-34)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 130/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.906/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Giuseppe de Albuquerque Lippo (153.216.654-00); Maria Helena Gameiro Guimaraes (127.600.804-04); Maria Vera Chamixaes Cavalcanti (037.405.524-68); Milton Cavalcanti Pinheiro Ramos Neto (007.791.314-01); Rodrigo Gameiro Guimaraes (010.079.844-65); Vitoria Regia Torreao de Andrade Lima (035.411.454-98)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 131/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.474/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Uesley Edgar Ferreira Passos (801.072.305-34)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 132/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.251/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arlindo Martins Rodrigues (127.990.687-15); Cenira Gomes Jordão (029.111.757-00); Heralice Mourao de Jesus (022.972.647-04); Wilson Isaac da Silva (438.560.987-04)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude no Rio de Janeiro.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 133/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.656/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Leany da Rocha Seixas (007.666.194-60)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 134/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.657/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Carolina Silva Nobre (000.901.093-92)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

O MERCADO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 135/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.658/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisca da Cunha Faria (055.602.357-92); Joaquim Pereira da Silva (340.125.327-15); Maria das Dores Rodrigues Puell (343.577.427-49); Noemia Lima dos Santos (573.004.707-00)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude no Rio de Janeiro.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 136/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.046/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonia Rosa de Oliveira Barbosa (019.764.665-47)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 137/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.962/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Devanaguir Gomes da Silva (230.839.057-34)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 138/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.967/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria da Rocha e Silva (004.680.327-03)
1.2. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado no Rio de Janeiro - MS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 139/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.971/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Zelia Leite de Souza (102.092.457-86)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude no Rio de Janeiro.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 140/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.992/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Rita Maria do Nascimento (251.552.104-53)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 141/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.013/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Cristina de Jesus Monteiro (159.477.775-68); Lindaura Regina dos Santos (022.942.785-50); Maria da Purificação Sacramento (334.540.195-91); Nadir Gomes Rangel (247.294.265-68); Tereza Amorim Seixas Silva (872.052.205-30)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 142/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.015/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Benvinda dos Santos Furtado (939.042.156-04)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 143/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.016/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alice José Ladeira (025.863.227-54); Arlete da Silva Bello (512.642.697-49); Claudia Regina Ferreira de Jesus (431.698.997-91); Conceição Moraes da Silva (018.293.877-82); Damiana Peres de Oliveira (037.189.657-63); Deolinda Barata Celente (375.873.237-91); Devani Cordeiro Gonzaga (059.600.407-94); Dulce Vieira dos Santos (199.088.577-20); Dulcinéia de Castro Lima dos Santos (810.845.797-15); Elenir Vieira Marcos (769.217.437-72); Elisabeth Ferreira Mendes (025.483.757-30); Elseni da Costa Rattes (598.831.037-00); Elzi Paulino de Castro Rosa (270.993.507-49); Emilce Martins Guimarães (335.140.117-53); Ester Siqueira Bezerra (029.582.607-04); Gloria Azevedo Moreira de Souza (126.737.907-30); Haydee Fassano (583.327.157-68); Helio Alvares da Silva (221.741.687-15); Ivanete Barboza de Carvalho (915.055.507-34); Jéssica Vianna Maritns e Silva (098.534.597-79); Lindalva Marques Gonçalves (601.978.547-53); Lourdes Auxiliadora da Silva Oliveira (409.921.287-49); Lucia Kaiat Avvad (895.608.767-91); Luiza Rodrigues de Albuquerque Maranhão (028.764.267-49); Maria Aparecida Vianna Martins (629.803.437-49); Maria Magdalena Lahmeyer Pires (401.051.137-00); Maria Tereza dos Santos Lemos (075.405.147-10); Neuza Conceição de Oliveira (706.011.357-68); Nilva Araujo Porto de Castro (052.413.027-27); Nísia de Mello Xavier (511.368.137-72); Orlanda da Silva (585.024.917-68); Paula Cristina da Silva de Melo (054.388.187-38); Rivanise Izidio Fonseca da Silva (731.429.217-53); Ruth Elzira Abbott Ferreira (434.366.417-15); Sandra Cardoso Nogueira Bastos (129.491.247-04); Sandra Lais de Souza Martins (810.928.227-04); Sergio Henrique Izidio da Silva (080.224.347-95); Stelita de Souza da Silva (892.079.207-00); Sueli Maciel das Neves (603.874.597-15); Uneide de Melo Santos (774.077.927-04); Vanda do Amaral Gomes (077.820.887-71); Yeddapereira dos Santos (983.749.077-20)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude no Rio de Janeiro.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 144/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.017/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adailton Batista Nobrega (206.352.227-87); Amelia Tete Balassiano (018.383.027-00); Frederico Goulart de Mello (088.834.617-46); Geny Furtado Pinheiro de Oliveira (099.540.987-04); Gizeli Goulart de Mello (057.304.887-85); Helon Pinheiro de Oliveira (119.576.187-28); Jacilene Goulart de Mello (057.304.897-57); Juliana Goulart de Mello (057.304.877-03); Leonardo Arian de Almeida Dumas (132.038.167-76); Neli Goulart de Mello (022.031.277-08); Raimunda de Almeida Dumas (707.056.907-68); Renis dos Santos da Silva (013.354.287-47)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude no Rio de Janeiro.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 145/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.018/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Antonieta Duarte da Cunha (163.880.808-20)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 146/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração (fls. 2/5 do anexo 7) opostos por João da Silva Carneiro em face do Acórdão 6.350/2010 - 2ª Câmara;

considerando que o Sr. João da Silva Carneiro opôs sucessivos embargos nestes autos, os quais foram apreciados mediante os Acórdãos 3.092/2008; 4.825/2009; 2.021/2010; 3606/2010 e 6.350/2010, todos da 2ª Câmara do TCU;

considerando que os sucessivos embargos têm buscado rediscutir o mérito da questão enfrentada pelo TCU ao prolatar o Acórdão 1.309/2008 - 2ª Câmara por meio do mesmo argumento de que, em face de perseguição política que o embargante teria sofrido, não lhe teria sido concedido acesso à totalidade da documentação relativos aos gastos do Convênio em exame nestes autos;

considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 2.021/2010 - 2ª Câmara, ao apreciar Embargos de Declaração opostos pelo Sr. João da Silva Carneiro em face do Acórdão 4.825/2009 - 2ª Câmara conheceu dos Embargos, para, no mérito, rejeitá-los;

considerando que, no item 8. do voto que fundamentou o Acórdão 2.021/2010 - 2ª Câmara, este relator destacou que "[...] a interposição de embargos cujos argumentos têm exatamente o mesmo teor dos embargos anteriores, já rejeitados por esta Corte, pode ser entendida como tentativa de procrastinação do desfecho deste feito";

considerando que, por meio do item 9.2 do Acórdão 2.021/2010 - 2ª Câmara o TCU alertou o responsável que a oposição de novos embargos de declaração não suspenderia a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 1.309/2008 - 2ª Câmara;

considerando que, por meio do Acórdão 3.606/2010 - 2ª Câmara o Tribunal não conheceu dos embargos opostos em face do Acórdão 2.021/2010 - 2ª Câmara;

considerando que, por meio do Acórdão 6.350/2010 - 2ª Câmara o Tribunal: não conheceu dos embargos opostos em face do Acórdão 3.606/2010 - 2ª Câmara; declarou o trânsito em julgado do Acórdão 1.309/2008 - TCU - 2ª Câmara; e determinou à Secex/BA que adotasse as providências decorrentes do trânsito em julgado do Acórdão 1.309/2008 - TCU - 2ª Câmara;

considerando que o responsável opõe pela sexta vez nestes autos Embargos de Declaração buscando, mais uma vez, rediscutir o mérito do Acórdão 1.309/2008 - TCU - 2ª Câmara sem indicar qualquer omissão, contradição ou obscuridade na deliberação embargada;

considerando que, também desta feita, o embargante apresenta argumentos idênticos e com o mesmo texto aos apresentados em embargos anteriores;

considerando que os embargos em exame não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em: não conhecer destes embargos de declaração.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-019.531/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 005.979/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.734/2002-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Embargante: João da Silva Carneiro (016.574.965-20)
1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Cocos - BA
1.4. Advogados constituído nos autos: José Rossini Campos do Couto Corrêa (OAB/DF 15.932) e Nirciene Rosa Laboissière (OAB/DF 21.441).

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 147/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.030/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Martins Ribeiro (075.269.031-00); Ivan Alves Neves (032.997.675-34); Jacinto de Lucca (192.749.127-49); Jose Carneiro da Silva Filho (070.294.112-34); Jose dos Santos (037.261.932-00); José Amorim (026.681.224-49); Maria Heloisa dos Santos Pedrini (022.809.817-34); Valter Mendes de Souza (179.459.767-00)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 148/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.437/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lenira Eugenia da Silva (410.650.776-53)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 149/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.469/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Juracy Silva (016.969.473-91); Maria Dalva Correa Gonçalves (238.147.563-04); Maria Stela Ibiapina Cardoso (062.016.443-34); Rosa Maria dos Anjos Diniz Santos (044.017.943-20)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 150/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução nº 206/2007, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.220/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alceu Correa da Silva (027.787.851-91); Damião Nardes do Nascimento (137.795.831-00); Francisco Pinheiro Medeiro (021.013.352-04)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Mato Grosso - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 151/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, com a ressalva que a parcela judicial relativa aos 3,17% foi excluída dos proventos dos interessados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.245/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Assis Teixeira (021.311.881-53); Ivan Breves Jayme (040.604.157-15); Jose Alberto Correia Cardoso (029.125.461-68)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 152/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de fls. 2/21, 30/37 e 46/53, e, seja considerado excluído com fundamento no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, o ato de fls. 42/45, por duplicidade, referente ao ex-servidor Milton Pinto Guimarães, vez que existe concessão inicial para o mesmo servidor, já julgada legal, no cargo de Médico Veterinário, tendo havido transposição da carreira para Fiscal Federal Agropecuário, determinações sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.260/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Airon Cosme Botelho Pinto (055.204.605-15); Albertino Pereira dos Santos (280.423.445-20); Carlos Calazans Lima (006.918.525-53); Francisco Ayres Lopes (019.812.345-00); Guilherme Luiz de Carvalho Marback (005.538.245-20); Joaquim Samaritano de Siqueira (011.714.963-20); Manoel Bispo de Jesus (063.323.825-20); Milton Pinto Guimarães (004.234.755-68); Nivaldo Peixoto de Almeida (006.175.805-10); Noely Martins Sá (005.917.425-00)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Na Bahia - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 153/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução 152/2002, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.268/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Vicente (157.133.857-87); Sylvan Ferreira (248.569.327-72); Washington Carlos Mattos Lima (036.080.347-49)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 154/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.296/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Dantas Sobrinho (036.503.404-53); Aprigio Barros (041.769.954-91); João Batista Leite I (009.143.394-00); Severino Trajano de Oliveira (059.546.304-53); Ubiratan de Albuquequer Gallotti (020.402.714-49); Vicente Jansen Neto (058.923.764-00)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 155/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "**e**", e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação deste Acórdão, do prazo já prorrogado pelo Acórdão nº 5187/2010 - TCU - 2ª Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.516/2006-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Subsecretaria da SUAUD/Comanda da Aeronáutica-MD
1.2. Unidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 156/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, c/c os arts. 3º, § 6º e 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão fls.2/5, relativo ao Sr. Valdir Pinto de Gusmão, determinando que:

a) no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novo ato de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, com o devido preenchimento do tempo de serviço para aposentadoria (campo de "Dados da Concessão") em consonância com o quadro de discriminação dos tempos de serviço e averbações; e

b) que observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU nº 55/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.548/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valdir Pinto de Gusmão (067.247.015-20)
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 157/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, §§ 6º e 7º, do art. 3º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em autorizar a fixação de prazo em 15 dias ao Órgão de origem, a contar da notificação deste Acórdão, para encaminhar novo ato livre das falhas de lançamento originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo a instrução de mérito, permanecendo o presente ato cadastrado no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato", de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-026.504/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Iracema da Assunção Tavares Silva (134.165.295-53)
1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 158/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado ou reversão da concessão, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-029.891/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Ezequiel Ferreira (330.348.936-04)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 159/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado ou reversão da concessão, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-029.907/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hermes Fadel (366.787.168-68)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 160/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, §§ 6º e 7º, do art. 3º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em autorizar a fixação de prazo em 15 dias ao Órgão de origem, a contar da notificação deste Acórdão, para encaminhar novo ato livre das falhas de lançamento originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo a instrução de mérito, permanecendo o presente ato cadastrado no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato", de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.978/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Talita Yeda de Almeida (119.902.871-15)
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - Cd
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 161/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, §§ 6º e 7º, do art. 3º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em autorizar a fixação de prazo em 15 dias ao Órgão de origem, a contar da notificação deste Acórdão, para encaminhar novo ato livre das falhas de lançamento originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo a instrução de mérito, permanecendo o presente ato cadastrado no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato", de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.989/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo Antonio Chagas (201.635.846-72); Priscila Maria das Anjos Abrao (311.981.556-04)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 162/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.636/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tânio Lopes Toledo (069.850.501-82)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 163/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.641/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Altair de Freitas (726.434.717-68)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 164/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.216/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Paulo Alves de Oliveira (963.712.695-34); Marina Torres Pessoa (013.066.596-71)
1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 165/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.924/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cesar Augusto Novaes Pereira (888.156.331-20)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Mato Grosso - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 166/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-024.144/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luís Macedo Barbosa (051.700.227-27); Angelo Fernandes (349.238.617-20)
1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Ecônomico e Social - Mdic
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 167/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-028.572/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Alves Martins de Souza (029.010.949-37); Angelo Luiz Tadeu Ottati (119.876.758-86); Arisa Mandarino Pereira (090.306.177-56); Aurenice Lucena Pereira (468.130.123-04); Claudia Sponholz Belmino (576.391.593-34); Jose Wellington Sousa da Silva (651.505.033-04); Joselia Cristina Gomes Santos Borges (615.189.723-49); Josimar de Almeida Cabral (025.138.337-75); Ronaldo Coutinho Rodrigues (742.249.053-53)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 168/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260,§§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.808/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Guimaraes Pereira (056.630.397-32); Vera de Oliveira Morgado (042.421.207-29)
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 169/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.813/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Rassolin (025.062.669-17); Rafael Ribas Otoni (055.249.416-07); Renato Costa Brum (954.411.231-68); Roberta Lucas Andrade (000.273.441-93); Roberto Arce Gomes (960.089.461-20); Rogerio Lopes Damasceno (308.773.108-07); Sandra Lorenzon (506.038.251-68); Simone dos Santos Barbosa da Silva (959.413.041-53); Tais Regina Urio Correa (614.019.271-49); Tiago Saulo Freire Costa (032.695.954-84); Vanessa de Souza Fernandes Rezende (807.259.291-20); Viviane Volpato (609.861.231-53); Willian Scaramuzzi Teixeira (718.816.701-04)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso do Sul - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 170/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-029.839/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Ribeiro Gomes Silveira Mello (005.413.781-04); Diego Barros Maia (998.984.971-49); Ely Maranhão Filho (014.672.737-16); João Hortêncio Moraes dos Santos (333.272.318-93); Lisiane Matte Bastos (449.681.240-15); Mônica Rodrigues Silva (646.232.971-87); Rafael Henrique Leite e Souza (726.005.511-15); Rafael Melo Rangel (000.012.381-16); Raul Martins Dias (857.565.551-53); Ricardo Alan Barros Assunção (063.920.926-25); Sandra Peixoto Berezowski (602.323.741-04); Vincenzo Papariello Junior (024.391.564-00)
1.2. Unidade: Senado Federal - SF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 171/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.588/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Cristina Lopes (307.988.008-01); Alexandre Rodrigues Eufrasio (994.266.841-15); Aline de Araujo Veloso (011.717.254-50); Ana Lucia Rodrigues da Silva (432.416.110-00); Andre Luiz Guirardi (903.867.011-72); Henrique Paloschi Horta (219.016.238-66); Karina Eliza Steinmetz (010.322.219-76); Lelia Rita Souza Rosa (905.883.551-00); Leticia Silva Guimarães (077.404.986-37); Lina Cristina Antunes Provenzano (056.323.057-67); Lucas Vinicius Barros (010.817.961-38); Luiz Fernando Franco Nogueira (936.776.771-49); Luiz Fernando Leite Zavoli (101.458.977-02); Maria Paula Ferreira Fialho (959.363.861-04); Mario Marcio Araujo de Carvalho (639.492.451-20); Maycon Gonçalves da Silva (001.563.481-79); Nestor Luis dos Santos (568.965.901-06); Odirley Balbino Viegas (698.428.921-15); Osnardo dos Santos Barbosa (954.338.801-68)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso do Sul - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 172/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.798/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Moacir Magro (046.025.829-07)
1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 173/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.814/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Belarmino Machado Junior (996.152.581-72); Antonio Jose Aramuni Alberto (067.968.396-84); Carlos Eduardo de Souza Rodrigues (095.007.957-01); Carolina Mitie Yamauchi (286.207.711-91); Cauê Varesqui Zeferino (922.803.401-78); Celso de Souza Martins (356.592.461-68); Cesar Augusto Vandesteen Junior (104.273.567-09); Cicero João Barriquello (010.221.170-17); Daniel Brandao Alves (051.590.316-77); Daniela Mossumez Fernandes Teixeira (023.228.494-64); Daniele Machado Peres de Carvalho (043.212.587-66); Debora Zanello Klostermann (038.637.699-96); Diogo de Oliveira Sinclair Haynes (087.247.317-14); Douglas Keiti Noguchi (999.130.461-49); Edwar Hirata (165.558.468-52); Eloisa Leite Vazes (927.275.221-34); Giovana Aguiar Battisti (006.289.929-55); Giuliano Miyashiro Kanashiro (021.259.161-42); Graciela Bergamaschi Pezerico (837.333.961-20); Isabela Ciarlini de Azevedo (093.167.677-09); Jorge Peres (600.500.049-72); Jose Donizetti de Oliveira Junior (070.466.406-29); Jose Luis Melo Oliveira (012.885.735-88); Josemar de Jesus (595.839.081-34); Juliana Gouvea Machado (773.163.801-44); Juliana Teixeira de Almeida (904.137.171-00); Luciane Correia Ribeiro (918.253.260-53); Luiz Felipe Saldanha Ungerer (737.774.477-49); Marcelo Fontes Pereira (044.764.046-18); Marcelo Henrique de Faria Palla (021.470.859-44); Mario Alberto Miranda de Souza (095.957.287-21); Milene Martins Berbel (007.726.479-76); Paulo Hiane (313.104.271-00); Paulo Roberto de Carvalho Filho (084.737.717-29); Renata Cunha Madureira (079.770.027-79); Rodrigo Rocha de Brito (058.622.636-24); Thais Alleoni Marson (299.183.388-22); Vanessa Guterres Bandeira (955.184.950-72)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso do Sul - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 174/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 5214/2010- 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 14/9/2010, Ata nº 32/2010, para que seja suprimida a expressão "**fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público**", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.995/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Gomes de Araujo Silva (452.589.533-00); Antonia Maria da Conceiçao Oliveira Rocha (036.277.933-31); Aurea Limalves Monteiro Vieira (376.836.403-87); Faustina Pinheiro Nunes (242.580.163-49); Filomena Viana de Souza (075.577.103-63); Francisca de Freitas Cavalcante Araujo (730.520.943-00); Joao Vitor Silva Menezes (040.728.133-97); Lealdina Martins Oliveira (659.502.163-34); Luis Andre Silva Menezes (040.728.163-02); Maria Clara Ribeiro Schalcher (640.101.123-87); Maria de Jesus Fonseca Moreira (713.863.603-25); Maria do Livramento de Paula Macau (875.750.603-59); Raimunda Nonata da Silva (254.981.423-15); Teresa Serejo Sampaio (332.890.003-97); Zelia Cutrim da Silva (702.279.183-04)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Maranhão - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 175/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-012.740/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Lúcia dos Santos Ferreira (626.300.671-49); Geni Santos Ferreira (509.548.301-72); Geralda Lopes das Neves (394.958.504-44); Lucina dos Santos Ferreira (402.861.341-87); Maria Madalena dos Santos Ferreira (456.206.361-00); Walter dos Santos Ferreira (626.300.911-04)
1.2. Unidade: Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 176/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.297/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gilsilene dos Santos (055.744.918-93); Maria Silva Bourgarin (655.608.685-15)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 177/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.611/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Raimunda Nonata da Silva (650.816.843-68)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí - Dnit/mt
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 178/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.254/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gustavo da Costa Tavares (610.625.961-53); Maria Jose Barros do Espirito Santo (265.590.051-00); Maria Zoneide da Costa Tavares (316.809.841-87); Nadir Felippe do Espirito Santo (149.447.821-87)
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 179/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando tão-somente, em relação aos benefícios instituídos por Diogenes Cardoso Evangelista (fls. 8/10), que não surtem mais efeitos financeiros, tendo em vista a exclusão das beneficiárias, conforme consulta ao Sistema SIAPE;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) **considerar prejudicada** a análise de mérito, por perda de objeto, das pensões instituídas por Diogenes Cardoso Evangelista (fls. 8/10), nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e

b) **considerar legais** os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-024.437/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dulcineia Rissi Pereira (410.247.966-04); Elizabeth Rissi Pereira (674.537.166-91); Luzia Rissi Pereira (410.248.006-44); Maria Aparecida Pinheiro (312.647.431-49); Maria Lucia Pereira (259.511.146-91); Maria das Gracas Ribeiro Sampaio (230.609.137-49); Maria do Carmo Ribeiro Sampaio (345.665.207-06); Mirian de Pontes Falce (027.824.859-46); Reiner Cecilia Falce (592.950.909-34); Silvana Aparecida Pereira (674.537.246-00); Siria Amelia Marques Evangelista (028.422.365-48); Werley Evangelista Araujo (841.628.055-04)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 180/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.440/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Clementina Ferreira Rodrigues (197.165.756-53); Clementina Ferreira Rodrigues (197.165.756-53); Maria Izabel de Assis (380.607.366-04); Maria Jose de Assis (247.804.726-87); Neide da Conceição Rodrigues (402.883.316-72); Silvania Maria de Assis (181.845.616-87)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

COPIA DE PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 181/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, c/c os arts. 3º, § 6º e 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão fls. 9/11, relativo ao senhor José Lobo de Medeiros, determinando que:

a) que observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU nº 55/2007;

b) no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novo ato de pensão civil, constando os dados da beneficiária Tânia Maria Lobo de Medeiros, e;

c) legais, para fins de registro, os demais atos concessórios dos interessados constes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.444/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alcinea Pedro (631.423.176-00); Ana Imaculada da Silveira (538.140.106-04); Efigenia Duarte Pedro (014.349.266-72); Fausta da Silveira (201.898.426-87)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 182/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de Pensão Civil a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.447/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Joelma Ferreira da Conceição (032.392.277-54); Laurinda Elisangela Teixeira de Freitas (004.465.449-90); Maria Carneiro (848.825.908-59); Maria Ivone Carneiro (079.577.344-72); Maria José Alves Cerqueira de Jesus (129.479.035-87); Sebastiana de Amaro Reis (662.007.509-63); Sofia Cardoso de Freitas (652.137.269-68)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 183/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando tão-somente, em relação ao benefício instituído por Sebastião Firmo de Farias (fls. 9/11), que não consta a data da invalidez do beneficiário José Firma de Farias, tendo em vista a inépcia no preenchimento dos dados, fica prejudicada a análise da concessão, conforme consulta ao Sistema SIAPE;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigos 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

a) **considerar prejudicada** a análise de mérito, por inépcia o ato de pensão civil instituída por Sebastião Firmo de Farias (fls. 9/11), em favor de José Firmo de Farias, para que o Ministério dos Transportes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, enviar ao TCU, por intermédio do sisac, como determina a IN- TCU nº 55/2007, de novo ato de pensão civil constando a data da invalidez de José Firmo de Farias, para apreciação por este Tribunal, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e

b) **considerar legais** os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-024.451/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jose Firmo de Farias (945.131.041-04); Luisa Barbosa Cabral (097.491.604-87); Maria Aparecida Cabral (118.796.808-07); Minervina Barbosa Cabral (118.796.828-50); Miriam de Fatima Cunha (532.161.726-00); Rita Gregorio da Cunha (581.310.276-00); Rosineri Tiburcio (501.932.109-59)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 184/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando tão-somente, em relação aos benefícios instituídos por Teodomiro Lopes (fls. 2/7) e Vicente Vieira de França (fls. 14/17), que não surtem mais efeitos financeiros, tendo em vista a exclusão das beneficiárias, **Maria Salete da Conceição, Maria Odete da Conceição e Maria Lucia de França**, conforme consulta ao Sistema SIAPE;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) **considerar prejudicada** a análise de mérito, por perda de objeto, das pensões instituídas por Teodomiro Lopes (fls. 2/7) e Vicente Vieira de França (fls. 14/17); nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e

b) **considerar legal** o ato de pensão civil (fls. 11/13), de Vicente Vieira de França, constante deste processo.

1. Processo TC-024.452/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Diva de Franca (406.591.864-20); Maria Diva de Franca (406.591.864-20); Maria Lucia de Franca (156.651.514-91); Maria Odete da Conceição (175.684.124-15); Maria Salete da Conceição (143.813.034-15)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 185/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.461/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eduardo de Almeida Silva (063.653.519-33); Leandro de Almeida Silva (064.282.959-46); Sueli Aparecida Saran Chagas (846.477.288-20)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 186/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.476/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jussara Machado da Silva (388.448.857-00); Maria Edith dos Santos (182.067.007-49); Mariana Regis da Silva (373.058.321-20); Mariana Régis da Silva (373.058.321-20); Zulmira Santa Pinto Mandarino (578.152.831-87); Zulmira Santa Pinto Mandarino (578.152.831-87)
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 187/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo detalhado em relatório sintético, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sifip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-026.430/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisley Maria Ferreira de Oliveira (007.896.194-74); Jessica Naiane Vieira Ferreira (007.896.184-00)
1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 188/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo detalhado em relatório sintético, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sifip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-028.645/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edna Belloni Macedo (836.837.397-20); Elisa Fenizola de Almeida (016.611.607-60); Maria Mafalda Voltolini Zimmermann (039.104.469-90); Maria Menezes Cristino (842.677.803-82); Maria de Lourdes Andrade (857.982.666-72); Nair Santos Ferreira (509.114.147-20); Romilda Figueiredo Meira (225.180.548-63); Solange Leon Peres de Almeida Rego (029.006.857-61)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 189/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo detalhado em relatório sintético, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sifip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.966/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Josefa Barbosa de Brito (047.295.634-50); Rodrigo Carlos de Brito (013.522.814-06)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 190/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujo ato foi encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que o beneficiário de pensão constantes foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo detalhado em relatório sintético, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sifip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.968/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Paula Soares da Fonseca Ferreira (239.984.151-49)
1.2. Unidade: Senado Federal - SF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 191/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo detalhado em relatório sintético, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sifip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.973/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marcio Naia Batista (074.756.199-07)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 192/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.990/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Filomena Alves da Fonseca Rios (774.720.391-87); Maria Dalva Dantas (692.526.961-72); Odete Borges Porto (903.460.331-87); René Henriques de Camargo (124.405.901-34); Selvina dos Reis e Silva (779.842.261-72)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 193/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.996/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ramona Loureiro da Silva (029.494.271-89)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso do Sul - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 194/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.997/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gabriel Cerqueira de Almeida (045.400.454-07); Maria Jose de Jesus Cerqueira (007.389.994-15)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 195/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.019/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria do Socorro Carvalho Silva (557.124.873-49); Sandra Maria de Sousa Maximo (351.499.903-10); Sebastiana Noronha Coelho (476.526.833-00)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 196/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que o beneficiário de pensão constante foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo detalhado em relatório sintético, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sifip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.409/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonina Paulo de Lima (150.498.331-91)
1.2. Unidade: Senado Federal - SF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 197/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionada regular com ressalva e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.390/2010-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsável: João Carlos Calage Alvarenga (102.341.957-20)
1.2. Unidade: Sebrae - Dep. Regional/ap - MDIC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Julgar **regulares com ressalva** as contas do Sr. **João Carlos Celage Alvarenga** (CPF 102.341.957-20), Diretor Presidente do Sebrae/AP no exercício de 2009, dando-lhe quitação nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, considerando que as contas evidenciam impropriedades que não macularam significativamente a gestão do responsável e que não resultaram em dano ao erário, relatadas nos subitens 6.1 e 6.2 desta instrução, sem prejuízo da emissão de alertas e determinação ao responsável pela entidade;
1.6. Determinar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Amapá, que passe a utilizar os indicadores de resultados estabelecidos pelo Sebrae Nacional no relatório de gestão relativo ao exercício de 2011;
1.7. Alertar o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Amapá quanto a não observância do princípio da impessoalidade nas dispensas de licitação n. AF 363/2009 e 685/2009; e

1.8. Alertar à Controladoria-Geral da União/AP quanto à inobservância da verificação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão n. 1356/2009-TCU- 1ª Câmara feitas ao Sebrae/AP no exame das contas do exercício de 2009 dessa entidade.

ACÓRDÃO Nº 198/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285, **caput**, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer do Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, dar ciência aos representantes, com o envio de cópia da decisão, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Serur e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.119/2006-2 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Adalberto Teixeira Filho (152.178.924-04)
1.2. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 199/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Luiz Antonio Giovelli, ex-prefeito de Giruá/RS, contra o Acórdão 6.720/2009 - 2ª Câmara, de 8 dezembro de 2009, itens recorridos 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 (fl. 600/1, volume 2).

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, ou 35 da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos.
b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-018.704/2002-4 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Tomada De Contas Especial)
1.1. Recorrente: Luiz Antônio Giovelli (309.380.900-20)
1.2. Unidade: Município de Giruá/RS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 200/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 208 e 214, inciso II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do responsável, Sr. Emanuel Francisco de Almeida**,** (CPF 887.590.758-72), dando-se-lhe quitação, considerando que evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas nos subitens 14.1 a 14.8 da instrução, de que não resultaram dano ao Erário.

1. Processo TC-026.848/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Emanuel Francisco de Almeida (887.590.758-72)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros - MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 201/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, c/c 285, **caput**, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer do Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, por ausência de legitimidade e interesse recursal, dando-se ciência ao representante e aos órgãos/entidades interessados, com o envio de cópia da respectiva deliberação, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Serur e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-033.716/2008-9 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 013.415/2010-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Gislei Sirqueira Knierim (468.701.800-91)
1.3. Unidade: Secretaria Especial de Políticas Para As Mulheres - PR
1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 202/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.088/2010-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG (22.678.874/0001-35)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 203/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 48, da Lei nº 8.443/92, ACORDAM em não conhecer do recurso, Pedido de Reexame/Representação, por ausência de legitimidade e interesse recursal, bem como pela inadequação da representação para a tutela de interesses privados, alertando, ainda, que o recorrente formulou requerimento de sustentação oral, acostado à fl. 37 dos autos , dando-se ciência ao representante e aos órgãos/entidades interessados, com o envio de cópia da respectiva deliberação, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Serur e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.255/2010-4 (PEDIDO DE REEXAME)
1.1. Interessado: Sigma (77.166.098/0001-86)
1.2. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - ME
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 204/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito, considerá-la procedente, dar ciência ao Representante deste Acórdão, arquivar o presente processo em razão das medidas já adotadas pela CGU em atendimento ao Acórdão n.º 6666/2009- 2ª C, bem como das providências anunciadas pelo Ministério do Turismo (fls. 38), conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.508/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Argirita - MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 205/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 169, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante e arquivar o presente processo em razão das medidas já adotadas pela Controladoria-Geral da União, em atendimento ao Acórdão n.º 6666/2009- 2ª C, e aprovação, pelo Ministério do Turismo, da prestação de contas do Convênio n.º 747/2008, em vista a insubsistência das irregularidades apontadas pela CGU, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.509/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Catuti - MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 206/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 48, da Lei nº 8.443/92, ACORDAM em não conhecer do Recurso, Pedido de Reexame/Representação, por ausência de legitimidade e interesse recursal, bem como pela inadequação da representação para a tutela de interesses privados, dando-se ciência ao representante e aos órgãos/entidades interessados, com o envio de cópia da respectiva deliberação, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Serur e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.672/2009-5 (PEDIDO DE REEXAME)
1.1. Responsável: Henrique do Carmo Barros (109.066.731-00)
1.2. Interessados: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC (73.883.316/0001-42); F.A.A. Bissoli - Me (07.652.709/0001-10)
1.3. Unidade: Ministério da Educação (vinculador)
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)
1.5. Advogado constituído nos autos: Fernando Eugênio Araújo (OAM/MT 6.670).

ACÓRDÃO Nº 207/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237, parágrafos únicos, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.746/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.2. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 208/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 237 c/c o art. 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.892/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Identidade Preservada (091.779.653-53)
1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Ecônomico e Social - MDIC
1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 209/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para no mérito, considerá-la procedente, dar ciência ao Gabinete do Ministro da Agricultura, Pecuária Abastecimento, do inteiro teor da deliberação e arquivar o processo, conforme os pareceres da unidade técnica.

1. Processo TC-028.921/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.2. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 210/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, dando ciência ao representante do inteiro teor deste Acórdão e arquivar o presente processo, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-029.238/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Sindicato do Comércio Atacadista de Flor (96.294.301/0001-44)
1.2. Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 211/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução e do Acórdão que vier a ser proferido, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.406/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 212/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237, parágrafos únicos do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer como representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivar o presente processo e dar ciência ao representante, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.245/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do DER-MG SINTDER (17.463.639/0001-06)
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 213/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237 parágrafos únicos do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, dar ciência ao representante da deliberação, arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-031.978/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Câmara Municipal de Jacinto
1.2. Unidade: Município de Jacinto- MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 1); e

ACÓRDÃO Nº 214/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.535/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Albino de Oliveira Guimarães (141.607.061-34); Antônia Maria Alves Silva (069.159.303-53); Antônio Miguel Olimpio (301.124.861-34); Dimas Vieira Dias (095.490.051-00); Dorvani Marques Vieira (052.274.101-00); Gumercino Borges dos Anjos (094.500.411-72); Idalício Fernandes da Silva (121.849.501-49); Iron Inácio Alves (435.744.241-91); João Batista Sobrinho (158.819.201-63); Lincoln José da Silva (129.886.421-68); Luís Alves Pimentel (048.659.874-87); Manoel Inácio D'Abadia Aquino de Sá Filho (012.896.831-15); Maria Aparecida Pereira Alves dos Santos (153.825.831-53); Maria José de Jesus (852.875.801-00); Maria Valdelice Oliveira Gomes (212.361.431-91); Milton Ramalho (696.697.671-72); Odário José de Sousa (123.700.701-10); Onofre Evangelista da Silva (137.340.081-15); Valdivino Gomes de Paula (096.061.491-53); e Vianei Lobo Cardoso (265.716.091-34).
1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 215/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, e mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.854/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Júlia Uchoa Ferreira (115.026.305-91); Maria Júlia Uchoa Ferreira (115.026.305-91); Wilson Pedro Rodrigues (064.825.465-87).
1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Sefip que exclua do Sistema Sisac, por duplicidade, o ato de fls. 6/9 de controle nº 1-054512-3-04-2008-000119-8, referente à interessada Maria Júlia Uchoa Ferreira (115.026.305-91).

ACÓRDÃO Nº 216/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.098/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arlindo Trindade (057.677.849-49); José Sérgio de Lima (715.114.318-49); Luiz Carlos Kovalski (139.165.729-20); e Manoel Figueiredo Filho (151.141.559-20).
1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PR - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 217/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.167/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sirvanilio Cardoso Sobrinho (558.557.687-91)
1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/ES - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 218/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.974/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliane Costa Vitorino (098.802.834-49); e Maria Ana Ramos Cruz (071.617.434-00).
1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AL - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Funasa - Coordenação Regional Alagoas que:
1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de concessão para os interessados cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas nos atos concessórios; e
1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 219/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.632/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Francisco de Figueiredo (040.052.523-20)
1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 220/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.453/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Sander Soares Silva (004.238.141-09); Cláudio Ribeiro de Andrade (000.892.261-60); Douglas Lima da Silva (722.620.791-53); Edvan Negreiros Menezes (003.525.232-47); Elisa Márcia Jonasson Mousquer (349.633.672-20); Magda Araújo de Moraes (896.012.891-00); Marcelo Santos da Silva (040.621.601-02); Nilton Santos Luz (549.901.571-68); Paulo Ricardo Matos Nunes (943.733.452-87); Samir Augusto de Oliveira (011.488.811-66); Welton Roney Neves de Lima (005.602.721-46); e Wildes Matos (451.917.863-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 221/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.186/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Jonata Maia Miranda (971.924.903-00); Alex Sandro Vieira (656.873.023-87); Antônio Marcos Gomes do Nascimento (630.730.133-34); Gentil Oliveira de Pinho (015.786.913-03); José Benevides de Mesquita Neto (034.803.063-06); e Jusciano Martins de Oliveira (600.325.343-61).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 222/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.920/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria Thereza Santiago Drumond (059.429.246-86)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 223/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.062/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agildo Martins de Moura Júnior (010.127.164-65); Ana Guimarães de Carvalho (851.278.254-49); André Sidney Fernandes de Souza (035.527.604-66); Carlos Rufino de Menezes (140.761.104-63); Christiane Feitosa da Silva (010.769.844-79); Daniel dos Santos Lima (806.735.974-15); Emilson Inácio Santiago (157.725.738-37); Erivan Almeida de Oliveira (007.490.964-97); Erivaner Beserra Freire (472.686.894-20); Fábio Guedes de Medeiros (043.434.454-02); Felipe de Freitas Formiga (029.296.634-21); Francisco Alisson Paiva Souza (011.533.464-51); Franklin Anderson de Souza Silva (026.388.384-11); Geovane Azevedo (036.168.024-40); Gildomar Barros de Macedo (784.628.514-91); Iratuan Quirino de Souza (066.860.304-65); Jackline Pina Sales Paraguassu Silva (527.367.255-49); Janelson Lúcio da Costa Dantas (914.451.594-49); João Fabiano da Cunha Silva (067.462.374-60); John Alex Melo de Oliveira (027.327.284-54); José Ivandi Vieira (637.352.104-49); José Ribamar dos Santos Silva (672.337.834-20); Marcelo Henrique de Macedo e Nascimento (073.999.654-12); Márcio Cleido Fernandes de Souza (012.987.264-41); Márcio Helton Pereira de Souza (031.165.074-06); Marina Fernandes (369.855.204-30); Nilson Nunes Sales Júnior (738.526.355-00); Ranilson Castro Mendes (010.867.644-71); Rubean Gomes Fernandes (009.745.204-11); e Taécia da Cunha Soares Pereira (010.693.564-09).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 224/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.625/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marley Cristina da Silva Pravato (027.837.417-41)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 225/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.813/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo André Moreira Gueiros (021.897.107-90); e Patricia de Oliveira Costa (042.970.827-05).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 226/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.943/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Álvara Lopes Morandi (811.023.210-87); Cecília Machado Rodrigues (883.569.300-49); e Guilhermina Daitx da Silveira (004.491.090-89).
1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RS - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 227/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº. 206/2007, em julgar os atos de concessões do presente processo da forma a seguir descrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão da interessada Raulina Pinto de Oliveira (492.736.207-87), fls. 8/10, em decorrência de seu falecimento; e

b) considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos presentes autos.

1. Processo TC-021.039/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dulcinea Fernandes de Oliveira (023.484.297-05); Raulina Pinto de Oliveira (492.736.207-87); e Teresinha de Jesus Santos do Nascimento (946.461.391-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 228/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de alteração de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.484/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anelice Mendes Fiuza (566.143.906-78); Edgar Mendes Pereira Neto (015.379.866-19); Edna Keyla Nunes de Magalhães (013.142.566-88); Enely Kaliene Nunes de Magalhães (013.142.526-90); Fabiola Fiuza Magalhães (013.128.626-96); Pedro Fiuza Magalhães (013.128.616-14); e Sander Fiuza Magalhães (013.128.596-36).
1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 229/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.647/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Almir Rodrigues da Fonseca (217.800.807-00); Anelcina Pereira Câmara (009.520.654-01); Antônio Carlos Ferraz Lopes (039.754.738-27); Antônio Neto Formozinho (004.920.437-87); Délcia Peixoto da Luz (025.832.920-30); Elizabeth de Lourdes Janussi (755.618.326-20); Emiliano Virgolino Guedes (008.637.934-87); Francisco Pereira Cunha (029.299.104-53); Hermínia Borges de Oliveira (025.178.836-96); Josina Teixeira da Costa (030.259.637-27); Maria Brandão de Gouveia (008.107.914-12); Maria das Mercês Pereira de Souza (729.136.735-20); Maria de Lourdes Chaves de Arruda (026.109.844-64); Maria de Lourdes Freitas de Farias (036.719.095-87); Maria do Carmo Rezende (030.887.216-90); Noêmia Fermina de Oliveira (139.702.591-34); e Sebastião Ferreira da Fonseca (010.194.576-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 230/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.976/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alahir da Silva Ferreira (558.268.731-91); Alda Franca da Silva (008.873.877-99); Antônio Chaves de Figueiredo (091.240.636-49); Aurea Braga Pinheiro (409.987.037-53); Baptistina de Faria Saraiva (939.287.509-68); Cândida Batatinha Carvalho (143.073.835-91); Eatelita Raimunda Pereira Bezerra (274.996.098-39); Elmar Metre Júnior (052.474.107-77); Elza Motta Lima (223.856.227-34); Eunice Nathália de Barros Cabral (021.990.177-53); Francisca Rocha Soares (470.039.877-91); Geralda de Oliveira Coutinho (516.797.106-30); Iolanda Dias da Silva (092.535.227-63); Isaura Marciano da Silva (298.816.678-10); Jacyra Marinelli Ribeiro (195.343.218-26); Jandyra Mendes Barros (718.734.497-04); Joaquim Epitácio Burity (029.478.117-04); José de Ribamar Guimarães Oliveira (011.304.397-04); Leonardo Fraga Metre (081.215.847-44); Liette Rosa Silva (412.363.607-10); Lucia Maria de Ascenção Santos (595.614.917-53); Manoel Antônio de Oliveira (202.151.697-00); Maria Auxiliadora Morando Queiroz (722.300.026-00); Maria Carme Cuelhar (162.716.292-53); Maria Celeste Jorge Lages Silveira (009.115.936-91); Maria Damázia de Freitas Grossi (968.110.646-68); Maria Elizabeth de Souza Lima (013.619.102-91); Maria José da Silva Martins (882.885.019-15); Maria das Dores Silveira (116.650.088-81); Maria do Socorro Nogueira Praso (275.680.323-53); Maribel Caldeira dos Santos (282.602.520-15); Marina Costa Amaral (047.864.247-49); Marina Tavares Mattoso da Costa (013.968.167-12); Marisa Meneses (844.317.256-87); Marlene Alves de Almeida (865.757.327-04); Ned Belles (043.977.467-53); Nilza Cazorla Gadia (055.561.558-87); Raimunda Abreu Santos (636.158.943-91); Sandra Marques Wanderley (713.062.772-72); Terezinha Pereira da Silva (616.224.785-68); e Verana Buckmann Duarte (978.116.960-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 231/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.977/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bernardete Matias de Souza da Silva (783.717.677-49); Dilene Meyber Martelini (001.506.667-30); Esther do Carmo Wermelinger Soutelino (051.665.937-58); Lanuci Viana de Magalhães (490.501.177-91); Maria Sidinéa Pessanha de Lima (506.010.597-00); Silvia Figueiredo Xavier (064.725.646-04); e Tercília Barros Arruda Sampaio (036.982.033-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 232/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.985/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Darlyson Pereira de Sousa (018.221.683-76); Joana dos Santos (713.405.483-72); Maria Clara dos Santos Costa (613.545.893-00); Maria das Neves Silva Sousa (476.140.483-34); Otavio de Moraes Bezerra (038.437.113-21); e Rosa Maria de Moraes Santos (179.249.953-15).
1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 233/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.993/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria do Livramento Rodrigues (220.088.454-00)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PB - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 234/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea ***a***, c/c art. 169, inciso II, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com o parecer emitido nos autos pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-007.049/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Gevani Bento Vieira Ramos (102.827.425-49); JME Projetos, Consultoria e Construção Ltda. (04.816.200/0001-78); Marcus Vinicius Oliveira Viana (591.126.705-53)
1.2. Unidade: Município de Estância no Estado de Sergipe/SE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 235/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, e no art. 40, inciso V, c/c o art. 169, inciso IV, todos do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação às empresas A.R. Projetos e Construções Ltda. (40.761.454/0001-08) e MAC - Mesquita Andrade Construções Ltda. (40.788.598/0001-40), ante o recolhimento integral dos débitos e multas que lhes foram imputados, conhecer do pedido da Construtora Galvão Marinho Ltda. como mera petição, negando-lhe seguimento, dar ciência desta decisão às empresas acima referidas, bem como ordenar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

VALORES ORIGINAIS DOS:
Débitos:
A.R. Projetos e Construções Ltda. R$ 1.213.34 (18/11/1997) e R$ 6.500,00 (2/1/1998)
MAC - Mesquita Andrade Construções Ltda. R$ 3.786,66 (18/11/1997) e R$ 12.600,00 (18/11/1997)

Multas:
A.R. Projetos e Construções Ltda. R$ 2.000,00 (7/6/2005)
MAC - Mesquita Andrade Construções Ltda. R$ 2.000,00 (7/6/2005)

VALORES RECOLHIDOS DOS:
Débitos:
A.R. Projetos e Construções Ltda. R$ 40.552,92 (20/9/2010)
MAC - Mesquita Andrade Construções Ltda. R$ 90.724,67 (13/9/2010)

Multas:
A.R. Projetos e Construções Ltda. R$ 2.515,20 (20/9/2010)
MAC - Mesquita Andrade Construções Ltda. R$ 2.515,20 (13/9/2010)

1. Processo TC-010.033/1999-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: A.R. Projetos e Construções Ltda (40.761.454/0001-08); Amaurílio José Ferreira Teles (153.261.364-49); Construtora Galvão Marinho Ltda. (12.647.038/0001-30); MAC-Mesquita Andrade Construções Ltda. (40.788.598/0001-40); Zilne da Silva Maia Araújo (130.665.954-04);
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71);
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN);
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 236/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea ***a,*** e 211 do Regimento Interno, em considerar iliquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.360/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Adeusinha Jerônimo Ribeiro Dias (579.937.341-34); Grupo Fraterno Estrela do Oriente - GFEO (02.699.866/0001-68); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); João Paulo de Queiroz (116.474.421-68); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)
1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à 5ª Secex que:
1.5.1. encaminhe cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 237/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea ***a,*** e 211 do Regimento Interno, em:

a) considerar iliquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o adendo feito pelo Ministério Público junto ao TCU;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Getúlio Américo Moreira Lopes;
c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-021.141/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Getúlio Américo Moreira Lopes (105.585.946-20); Léa Araújo Moura de Oliveira (504.627.251-20); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB (00.059.857/0001-87)
1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 238/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea ***a,*** e 211 do Regimento Interno, em considerar iliquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.838/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA - PR (33.892.175/0001-00); Isaura Pontes Soares Cruz (128.958.571-72); Luiz Antônio de Souza Cordeiro (097.834.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20)
1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à 5ª Secex que:
1.5.1. encaminhe cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 239/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea ***a,*** e 211 do Regimento Interno, em considerar iliquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.918/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Obras de Promoção e Assistência à infância e à Adolescência - CENOL (00.526.483/0001-62); Joil de Brito Marques (097.628.091-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Nonato Rodrigues Pereira (154.261.731-68)
1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à 5ª Secex que:
1.5.1 encaminhe cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 240/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea ***a***, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao responsável, Sr. Aurimar Terço Oliveira, de acordo com o parecer emitidos nos autos pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-023.001/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Aurimar Terço Oliveira (193.649.032-34); José Raimundo Oliveira Felipe (022.329.102-10)
1.2. Unidade: Município de Urucará/AM
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 241/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea ***a***, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, Pedro Celso, Sônia Maciel de Almeida e da Associação Assistencial Social e Comunitária - CORCEL, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Paulo Antônio de Brito;
c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-026.342/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação Assistencial Social e Comunitária - CORCEL (01.717.123/0001-00); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Paulo Antônio de Brito (183.763.391-68); Pedro Celso (150.275.621-87); Sônia Maciel de Almeida (334.207.771-91)
1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 242/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, e fazer as determinações abaixo transcritas, autorizando-se o subsequente arquivamento do processo:

1. Processo TC-018.526/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
1.2. Entidade: Hospital do Andaraí - RJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar, com base no art. 5º da Decisão Normativa TCU nº 100/2009, ao Hospital de Andaraí - RJ que, observe o prazo fixado na referida Decisão Normativa para apresentação do relatório de gestão e, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, atenda ao disposto no Anexo à Portaria TCU nº 389, de 21 de dezembro de 2009, no que concerne à análise crítica sobre a situação dos recursos humanos da unidade, exigência prevista no Item 3 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 100/2009, devendo substituir o relatório de gestão, postado em 22/10/2010, Portal do TCU na *internet.*

e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 1).

ACÓRDÃO Nº 243/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.417/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amélia Sevilha de Menezes (CPF 411.407.537-20); Lucia Nolasco Ferreira (CPF 371.372.987-53); Marilia Silva Costa (CPF 105.827.626-34); Silvia Regina e Silva de Oliveira Souza (CPF 298.804.327-20); e Sérgio Paranhos Monteiro (CPF 787.670.757-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 244/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-015.442/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria dos Anjos Cypriano Alves dos Santos (CPF 546.083.177-68); e Paulo Roberto da Silva Medeiros (CPF 409.283.577-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 245/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.694/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Armando Machuy Francisco (CPF 128.658.507-49); e Severino Ferreira Gomes (CPF 063.979.054-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 246/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.876/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Virginia Maria Ferreira de Miranda (CPF 153.421.581-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 247/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.639/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Geraldo Alberto de Souza (CPF 035.282.782-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 248/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.208/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Geraldo José Lucatelli Dória de Araújo Júnior (CPF 462.512.351-87).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 249/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir o ato a seguir relacionado do Sistema Sisac, onde ficará consignado que a exclusão foi motivada pelo cadastramento em duplicidade, registrando-se tal informação no Sistema Radar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.601/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Dangelo Nascimento de Souza (CPF 132.747.537-50).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 250/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.259/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Maria Bouri Bataglia (CPF 071.522.167-11); Adriano Candido Stringhini (CPF 151.578.808-39); Alba Valeria Maravilha Lourenço (CPF 086.898.897-95); Alberto Modesto de Almeida Rogers (CPF 013.847.427-35); Alesandra de Araujo Benevides (CPF 534.655.123-91); Alessandro Medeiro da Costa Brum (CPF 021.812.117-28); Alexandre Armentano Cardoso (CPF 010.975.447-61); Alexandre Moura Cabral (CPF 766.109.007-44); Alexandre Zuccolo Barragat de Andrade (CPF 975.507.526-72); Alexandre de Castro Almeida (CPF 011.709.497-89); Alvaro Reis (CPF 094.260.387-79); Amanda Rodrigues Santos (CPF 052.769.767-24); Ana Cristina Rosado Carneiro (CPF 888.516.137-53); Ana Maria Barbosa Silva (CPF 727.158.047-68); Ana Paula Gonçalves Ferreira (CPF 012.016.517-19); Ana Paula Moniz Freire (CPF 026.260.387-09); Andre Carneiro da Cunha Moutinho de Carvalho (CPF 967.523.437-72); Andre Vargas Matos da Cunha e Leiradella (CPF 817.420.706-63); Andrea Abdallah Nascentes Totis (CPF 853.584.797-91); André Monteiro de Oliveira (CPF 028.120.727-50); André Zenicola de Menezes (CPF 003.413.427-18); Antonio Abib (CPF 092.577.917-26); Antonio Jose de Castro Filho (CPF 025.589.937-80); Artur Patitucci Filho (CPF 012.838.467-05); Augusto César Jordão dos Santos (CPF 025.912.247-57); Bruno Chagas Bonifacio (CPF 311.809.538-51); Bruno Mattos de Figueiredo (CPF 035.907.587-83); Carla Diniz Mariani (CPF 038.501.194-67); Carla Marina Machado Urquidi (CPF 025.225.927-00); Carla Reis de Souza Neto (CPF 025.948.957-33); Carlos Augusto de Castro (CPF 018.579.177-82); Carlos Eduardo Rodrigues Machado (CPF 802.093.277-15); Carlos Eduardo Sartor (CPF 754.828.009-20); Carlos Felipe dos Santos e Silva (CPF 035.203.697-45); Carlos Khair Barbosa (CPF 957.540.407-68); Carlos Roberto Machado Lopes (CPF 739.255.867-68); Carolina Carvalho Maia (CPF 082.425.397-31); Carolina de Oliveira Mariano da Silva (CPF 025.947.327-88); Celso Luis Rey da Silveira (CPF 024.935.017-30); Cidiane Aracaty Lobato (CPF 667.385.392-15); Claudia Maia Zacharias (CPF 810.880.947-91); Claudio Boris Pires (CPF 073.219.417-28); Cleber Jose Zanela Barreto (CPF 753.620.317-91); Cristina Sodre de Castro Marques (CPF 021.422.547-05); Cristina de Melo Valenta (CPF 718.548.947-49); Daniela Epsztejn Cukierman (CPF 087.003.447-29); Deiner Astorico Barbosa (CPF 076.831.437-23); Denise Cristiano Reigada (CPF 021.377.097-08); Diogo Galina (CPF 094.753.987-59); Débora Duque Estrada de Albuquerque (CPF 011.785.967-29); Elaine Calixto Neves (CPF 055.095.357-41); Esmeraldo Costa Neto (CPF 469.495.005-30); Fabio Pellizarro Centurione Scotto (CPF 004.912.537-02); Fabio Torres de Bastos (CPF 098.694.557-94); Fabricio Brollo Dunham (CPF 072.266.007-30); Fabricio Correa Braga (CPF 090.677.627-92); Fabricio Soares Azevedo (CPF 022.268.067-92); Falber Reis Freitas (CPF 027.099.427-04); Felipe Cardoso Gelelete (CPF 091.259.207-90); Fernanda Petri Coelho (CPF 082.881.527-59); Fernanda Ramos Pereira (CPF 620.040.004-06); Fernando de Carvalho Rocha (CPF 887.946.367-53); Flavio Cordeiro Fontanella (CPF 054.761.037-83); Gabriel Coelho Squeff (CPF 220.967.928-19); Giselle Pimentel Duarte Rodrigues Terra (CPF 037.361.947-22); Gustavo da Cruz Barcelos de Souza (CPF 025.501.447-32); Henrique Vianna Medeiros (CPF 094.790.257-01); Hermann Tomás Mateo Mathow Junior (CPF 085.747.137-67); Hudney Antunes de Jesus (CPF 051.467.827-50); Hudson Lima Mendonça (CPF 090.806.237-09); Igor Ferreira Bueno (CPF 100.771.777-70); Isa Costa Faria da Motta (CPF 033.734.506-67); Isabela Silveira Fischer (CPF 016.814.467-07); Jairo Dantas da Silva (CPF 021.551.457-21); Janaina Prevot Nascimento (CPF 074.775.987-10); Jefferson Batista de Oliveira (CPF 100.503.777-95); Jenny Iijima Valente (CPF 055.649.037-14); João Florêncio da Silva (CPF 036.328.888-09); Joice Chame Coopper (CPF 012.216.907-79); Jomar Rolland Braga Neto (CPF 053.386.907-21); Jorge Luis Monte Mesquita (CPF 023.953.137-00); Jorge Luiz Jardim Teixeira Junior (CPF 083.211.387-56); Jose Guilherme Monteiro de Menezes (CPF 041.972.567-95); Jose Maria de Almeida Medeiros Filho (CPF 018.065.717-81); Juliano Valberto Gonzalez Jalles (CPF 084.576.967-77); Julio Cesar Imenes de Medeiros (CPF 702.631.407-68); Kallil Iangle Castro Maia (CPF 379.256.872-15); Karla Krepsky (CPF 089.553.418-57); Laerte de Holanda Sales Filho (CPF 314.120.927-87); Leandro Bezerra de Melo (CPF 074.582.717-95); Leon de Castilho Bayer (CPF 074.893.987-38); Lia Santiago de Falco (CPF 037.355.347-16); Lilian Maria Grillo Klinger (CPF 636.467.577-87); Louise Guimarães Pedroso (CPF 023.410.637-99); Lucas de Oliveira Bastos (CPF 910.605.675-04); Lucia Helena Tavares Viegas (CPF 599.689.667-20); Luis Euripedes Ottoni de Menezes (CPF 011.263.857-00); Luis Marcelo Ramos de Oliveira (CPF 068.547.257-47); e Luiz Antonio Coelho Lopes (CPF 799.519.967-87).
1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 251/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.015/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Resende Moura (CPF 022.600.781-25); Erika Voigt de Brito Macedo (CPF 711.078.001-53); Fernando Barbosa (CPF 953.689.811-04); Fernando Brito Portal e Silva (CPF 955.638.651-34); José Eleutério Ferreira Guimarães (CPF 722.283.771-04); Kathia Carneiro Lino (CPF 334.024.181-34); Letícia Cristina Sant'Anna da Silva (CPF 723.103.401-20); Maria Ottilia Bertazi Viana (CPF 115.688.858-14); Rhumenigue Barbosa Alves Pinto (CPF 011.705.151-93); Rodrigo Batista Balthazar (CPF 903.499.031-15); Rogério da Silva Cordeiro (CPF 012.469.067-08); Rômulo Alzuguir Montijo (CPF 706.144.901-20); Sonia Vieira de Menez Santos (CPF 578.583.061-20); Thais dos Santos Barbosa (CPF 055.196.416-25); Thiago Moreira Parry (CPF 725.071.521-68); e Ítalo Sávio Gonçalves Rodrigues (CPF 004.102.291-21).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 252/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.849/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Gabriela Morais de Queiroz (CPF 782.895.211-20); e Milleanne Baia Silva (CPF 849.805.911-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 253/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.932/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Gomes (CPF 059.512.647-23); Carlos Eduardo Pacheco de Assunçao (CPF 123.202.127-01); Carlos Eduardo Toledo Petronilho Filho (CPF 121.758.057-35); Carlos Eduardo de Carvalho Rocha (CPF 119.049.437-05); Carlos Gilder Ribeiro Nascimento (CPF 127.524.887-00); Carlos Henrique de Souza Patrocinio (CPF 147.662.157-88); Carlos Henrrique de Almeida Carvalho (CPF 115.175.287-80); Carlos Rafael Marques Nogueira (CPF 029.476.385-65); Carlos Roberto Carvalho Gonçalves (CPF 403.025.078-50); Carlos Teixeira de Cairo Junior (CPF 138.452.707-99); Carlos Vinicius Gomes de Melo (CPF 079.760.254-22); Carlos Wagner de Pinho Jorge (CPF 127.619.497-81); Cayvin Faneli de Souza Lima (CPF 128.742.597-64); Celso Lucio da Silva Junior (CPF 058.934.429-38); Cesar Augusto Silva Vieira (CPF 131.213.437-26); Cezar Almeida Salles (CPF 142.568.567-65); Charles Benevides Pereira (CPF 140.676.817-04); Charles Jordan de Jesus Nogueira (CPF 125.170.287-29); Charles de Souza Silva (CPF 128.162.347-46); Clairton de Moraes de Vasconcelos (CPF 023.235.663-77); Claudio

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Gaspar Ferreira Junior (CPF 132.559.037-18); Claudio Oliveira da Paixão (CPF 029.142.585-26); Clayton Peçanha Teixeira (CPF 118.280.127-77); Cleison Pereira Gomes (CPF 132.218.657-08); Cleyton Freitas Nascimento (CPF 141.618.587-95); Clovis Carvalho dos Santos (CPF 137.350.527-38); Cláudio Junio Gomes da Silva (CPF 094.030.844-48); Clóvis José dos Santos (CPF 044.667.475-39); Cristiano José Machado (CPF 058.480.537-31); Cristiano Peixinho das Neves (CPF 134.410.627-79); Cristiano Vargas Magliari (CPF 141.446.947-04); Cássio Ribeiro Goulart (CPF 126.608.617-06); César Romário Cavalcanti de Albuquerque (CPF 094.796.364-25); Cícero Pereira de Araujo (CPF 039.929.293-45); Daniel Almeida de Aguiar (CPF 122.452.867-07); Daniel Ponciano dos Santos (CPF 124.783.717-31); Daniel Souza Vilanova (CPF 403.440.348-95); Daniel Torres Fonseca (CPF 132.472.307-69); Daniel Vitor Moreira Martins (CPF 125.584.857-09); Daniel Ximenes Calfa (CPF 057.239.717-86); Daniel da Silva Nóbrega (CPF 137.971.127-42); Danilo Albuquerque da Silva (CPF 072.588.404-51); Danilo Alexandre Ferreira da Apresentação (CPF 850.946.095-72); Danilo Araújo de Oliveira (CPF 125.482.847-86); Danilo Ferreira da Silva (CPF 136.048.087-07); Danilo Lopes Garcia (CPF 138.065.387-86); Dante Alighieri Campelo Dantas (CPF 035.259.763-13); Danylo Moura da Silva (CPF 078.581.124-90); Dassaeve Felix Gomes (CPF 092.388.104-27); Dasseve Felix Gomes (CPF 094.056.294-41); Davi Lino Borges (CPF 087.988.026-07); Davi Peres Ferreira Lopes (CPF 142.676.647-57); Davi Silva de Freitas (CPF 034.343.313-36); Deivison Rodrigo Dias Marinho (CPF 093.472.764-30); Denilson Correia de Holanda (CPF 075.382.904-51); Denilson Rubens Silva (CPF 025.533.943-73); Denis Vinicius de Souza Nascimento (CPF 137.525.167-80); Diego Estevão dos Santos da Silva (CPF 126.866.197-08); Diego Fernandes Vargas (CPF 103.563.957-23); Diego Guariglia Caporal (CPF 030.554.360-16); Diego Luiz da Silva Barreto (CPF 131.233.797-44); Diego Marchesi (CPF 129.057.967-90); Diego Oliveira da Costa (CPF 137.591.987-32); Diego Ramon Sena dos Santos (CPF 117.537.407-54); Diego da Nobrega Marins (CPF 131.948.077-22); Dielson Fernando Almeida da Silva (CPF 039.787.145-74); Diogo Berto de Souza (CPF 124.487.837-56); Diogo Fabiano Cordeiro de Miranda Luna (CPF 076.473.144-08); Diogo de Oliveira Cardoso (CPF 134.382.847-31); Diogo de Sena da Silva (CPF 125.894.367-00); Djalma Lima Filho (CPF 136.126.687-22); Douglas Aquilles Muniz Lira (CPF 125.416.987-39); Douglas Calamari de Mattos (CPF 128.866.727-26); Douglas Iuri Lyra Ferreira (CPF 116.650.707-65); Douglas da Costa Viana (CPF 060.597.547-75); Douglas de Oliveira da Silva (CPF 137.521.447-00); Durval Pinto de Oliveira Junior (CPF 125.402.807-22); Déviston Azeredo Silva (CPF 146.413.617-38); Eberson Arouxa de Souza (CPF 140.777.727-02); Ederlim Frederico da Silva Folmer (CPF 129.970.447-66); Edgar da Silva Araujo (CPF 114.390.077-48); Edilson da Silva Rios Franco (CPF 134.429.607-62); Edmundo Sousa Borges (CPF 029.113.775-08); Edson Bruno de Oliveira Barbosa (CPF 048.215.144-78); Edu do Nascimento Domingues (CPF 046.374.733-06); Eduardo Cardoso Moreira (CPF 145.791.487-54); Eduardo Felipe de Oliveira (CPF 059.171.609-70); Eduardo Rodrigues Teixeira (CPF 137.122.117-08); Eduardo Rodrigues da Silva (CPF 058.688.537-41); Eduardo de Moura Perrout Filho (CPF 139.317.997-51); Edvaldo Henrique Sabino dos Santos (CPF 098.317.044-44); Elias Borba de Moraes (CPF 027.107.290-32); Elias Marinho da Rosa (CPF 123.269.897-08); Elissandro Ferreira Brasiliano (CPF 141.072.577-46); Elmer Mieres Valente (CPF 014.172.760-88); Emerson Candido de Oliveira (CPF 060.045.697-80); Emerson Felipe Martins de Oliveira (CPF 086.500.114-62); Emerson Marques de Jesus Oliveira (CPF 041.944.475-06); Eric Mena de Oliveira (CPF 145.180.977-85); e Erick Farias de Mattos (CPF 114.438.506-75).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 254/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.935/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Ramos de Castro (CPF 145.856.077-57); Lucas Silva de Jesus (CPF 107.142.506-43); Lucas Suez Barcelos Gomes (CPF 123.221.177-06); Lucas Tavares de Oliveira (CPF 134.675.527-22); Lucas Wesley de Macedo Veiga (CPF 131.549.027-75); Luccas Santos de Siqueira (CPF 083.361.276-07); Luciano Alves Severiano (CPF 119.175.497-92); Luciano Santana Freitas (CPF 128.304.307-60); Luimar de Farias Soares (CPF 112.095.277-82); Luis Alan Paula Camacho (CPF 140.313.397-20); Luis Carlos Carvalho da Rocha (CPF 038.679.423-58); Luis Leonel Alves de Medeiros Neves (CPF 017.763.325-55); Luis Paulo Raimundo (CPF 060.041.077-35); Luiz Carlos Azevedo da Silva Junior (CPF 146.282.097-23); Luiz Cezar Jacob Junior (CPF 137.458.767-25); Luiz Felipe Ribeiro Gervasio (CPF 118.836.997-03); Luiz Fernando Lopes Costa (CPF 137.280.777-20); Luiz Fernando de Sousa Martins (CPF 026.857.683-19); Luiz Gustavo Santos Beringuel (CPF 085.442.494-69); Luiz Henrique Dantas da Mota (CPF 140.314.487-75); Luiz Henrique Santos (CPF 071.150.669-81); Luiz Otávio de Freitas Junior (CPF 143.931.897-28); Mailson Araujo Silva (CPF 032.557.245-38); Manoel Batista Rodrigues Junior (CPF 131.418.777-50); Marcello Oliveira da Silva (CPF 142.007.027-46); Marcelo Cabral de Freitas (CPF 137.693.497-33); Marcelo Giron da Silva (CPF 139.287.377-08); Marcelo Marques David (CPF 017.253.070-90); Marcelo de Farias Francisco (CPF 141.592.307-84); Marcilio do Nascimento Albano (CPF 086.125.144-01); Marcio Lopes de Araujo (CPF 025.428.730-11); Marcio da Silva Barbosa (CPF 131.248.337-75); Marco Antônio Gomes da Silva Júnior (CPF 134.071.387-09); Marcos Domingos dos Santos (CPF 049.209.585-01); Marcos Vinicios Nobre (CPF 137.992.397-23); Marcos Vinicius Barbosa Peres (CPF 120.582.447-29); Marcos Vinicius Gama (CPF 139.940.917-48); Marcos Vinicius Nunes Lopes (CPF 127.995.027-76); Marcos Vinicius Pires da Silveira (CPF 121.160.517-54); Marcos de Carvalho Nazareth Junior (CPF 136.957.377-43); Marcus Vinicius Correa (CPF 106.386.626-05); Marcus Vinicius Galdino Alves (CPF 139.350.667-40); Marcus Vinicius Silva da Costa (CPF 128.507.767-93); Marcus Vinicius de Castro Xavier (CPF 120.961.597-50); Mario Jorge de Almeida Lima Junior (CPF 075.013.494-10); Marllon Coimbra da Silva (CPF 138.906.327-50); Marlom Vam Rogerio de Almeida Morais (CPF 138.320.327-03); Marlon Vinicius Pimentel Moscôso (CPF 043.444.445-66); Marton Douglas Pereira dos Santos (CPF 147.713.137-09); Matheus Ferraz Ramos (CPF 131.510.337-09); Matheus Florindo de Deus (CPF 095.524.094-89); Matheus Macedo Gouveia dos Santos (CPF 131.342.927-93); Matheus Machado da Silva (CPF 136.586.297-62); Matheus Santana Francisco (CPF 122.386.557-60); Matthaus Viana Mota (CPF 139.400.607-12); Mauricio Gustavo Alexandre Ferreira (CPF 087.849.334-45); Mauricio Nunes Modesto (CPF 134.458.957-08); Max Dowell Alves da Silva (CPF 089.625.514-03); Maycon Felipe Alves da Cunha (CPF 131.745.377-89); Maycon Monteiro da Silva (CPF 137.480.157-71); Merodac Baladã Pinheiro Pereira (CPF 076.265.394-94); Messias Junior do Nascimento Soares (CPF 118.792.597-70); Michael Cardoso da Costa (CPF 037.375.123-02); Mike Almeida Soares (CPF 135.195.177-79); Misael Sisto dos Santos (CPF 143.468.637-01); Murilo Batista de Oliveira Neto (CPF 029.132.063-52); Natan Souza de Ameida (CPF 049.549.833-55); Nathan Jorge do Nascimento (CPF 136.634.387-59); Nei Jackson Nunes Leles (CPF 051.646.525-28); Neidson Nascimento de Jesus (CPF 841.195.195-20); Nerielson Pereira Maduro (CPF 872.359.512-49); Nilson Nascimento Alves (CPF 044.858.625-85); Odilson de Andrade e Silva Junior (CPF 034.286.901-92); Omar Kaian Barbosa Rodrigues (CPF 060.290.957-06); Pablo Lopes Ribeiro (CPF 131.295.077-36); Pacifico Lopes Figueiredo Junior (CPF 087.918.746-88); Paulo Cesar Pinto Junior (CPF 123.654.397-13); Paulo Cesar Regis de Brito Junior (CPF 143.408.177-08); Paulo Cesar Silva de Souza (CPF 140.795.587-08); Paulo Cunha de Andrade (CPF 139.417.837-93); Paulo Fernandes da Silva (CPF 079.898.894-04); Paulo Janylson Sousa de Lima (CPF 045.992.633-03); Paulo Jefferson Martins de Oliveira (CPF 051.397.143-29); Paulo Roberto Macedo da Silva (CPF 146.234.697-94); Paulo Tadeu Ruys Junior (CPF 355.826.758-33); Paulo Victor Muniz Secundino (CPF 051.550.443-24); Paulo Victor de Freitas Pereira (CPF 123.102.667-79); Paulo Vitor Fernandes Nunes (CPF 141.361.587-26); Paulo de Tássio Souza de Santana (CPF 099.033.354-07); Pedro Félix Niedeck Moliari (CPF 142.624.327-85); Pedro Henrique Kuwaoka de Almeida (CPF 389.485.938-54); Pedro Henrique Silva Araujo de Sousa (CPF 046.635.133-01); Pedro Nelito de Souza Neto (CPF 142.722.227-40); Pedro Oliveira de Andrade (CPF 142.224.447-40); Pedro Ramos Cavalcante (CPF 115.019.487-17); Pedro Roberto Freicho Alves da Silva (CPF 138.813.807-79); Philipe Ricardo dos Santos Ramos (CPF 125.005.977-17); Philipe Viana da Silva (CPF 116.757.887-23); Plinio Siqueira Ferreira Figueira (CPF 135.356.667-67); e Rafael Alves de Lima Souza (CPF 140.978.227-13).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - CM/MD.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 255/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.189/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Air Asa Santos Pires (CPF 893.021.925-04); Alan Sala Bourguignon (CPF 041.537.347-64); Alessandro Alves de Souza Sanseverino (CPF 067.890.256-93); Alexandre Castro de Toledo Santos (CPF 003.362.267-13); Alexandre Firme Maciel (CPF 783.842.907-25); Allan Ribeiro de Souza (CPF 090.297.367-39); Andre Luiz da Costa Vale (CPF 012.726.614-31); Andre Luiz de Vasconcelos Siciliano (CPF 010.395.287-08); Andre de Matos Branco (CPF 008.348.690-98); Arthur Emmanuel de Medeiros Nobrega (CPF 798.778.004-97); Artur Soares da Silva Neto (CPF 074.070.897-01); Carlos Alberto Moraes Correia (CPF 520.987.026-04); Celiton de Souza Fernandes (CPF 027.460.254-77); Christiane Paes de Andrade (CPF 031.485.257-36); Claudio Marcelio Alvarilhão Rodrigues (CPF 028.150.537-30); Cleiton de Paula Oliveira (CPF 052.564.227-74); Cristiano Sobreira Xavier (CPF 086.446.957-89); Darcio Raimundo Lins dos Santos (CPF 013.231.865-22); Debora Guimarães de Oliveira (CPF 047.923.687-90); Edmilson de Souza Leal (CPF 046.395.557-92); Eliane Souza dos Santos (CPF 094.379.417-00); Enio da Cunha Dias (CPF 052.354.147-30); Fabio Antunes Brizotti (CPF 305.140.068-89); Fabio Rocha Alonso (CPF 929.356.800-49); Felipe Jose da Costa Padilha (CPF 079.388.847-66); Fernando Jose Antunes (CPF 537.244.537-87); Flavia Paiva Agostini (CPF 073.757.597-23); Francisco David Mota Silva (CPF 003.608.523-51); Gabriel de Souza Moreira (CPF 099.756.977-80); Gabriela de Lima Bragança (CPF 071.450.147-69); Getulio Mac Cord de Faria (CPF 739.332.797-04); Guilherme Angelo Discacciati (CPF 328.898.606-04); Guilherme Silva de Faria Vieira (CPF 103.153.567-58); Gustavo Maia Seabra (CPF 087.270.127-19); Haroldo Araujo Fontes Junior (CPF 786.715.315-20); Harolds Wilson Lourenço Silva (CPF 817.826.087-53); Henrique Erminio Madeira da Silva (CPF 084.572.857-18); Ivanildo Lopes Farias (CPF 880.629.107-68); Jefferson de Vargas Muniz (CPF 016.327.317-03); Jose Ferreira Pires Neto (CPF 869.790.947-34); Josias Guerra (CPF 097.121.888-92); Juliana do Val Burgos (CPF 105.464.127-77); Juliano de Santana Borges (CPF 824.645.965-15); Lizandra Prado de Azevedo (CPF 088.409.847-80); Luiz Alexandre de Barros Molinas (CPF 891.291.641-68); Luiz Antonio Costa Carvalho (CPF 031.862.066-93); Manoel Paulo da Silva Lima (CPF 080.889.967-83); Manuel Alberto Pereira Fernandes (CPF 752.033.407-49); Marcela Ribeiro Gonçalves da Trindade (CPF 054.058.227-10); Marcelo Carneiro Garcez (CPF 746.329.902-30); Marcelo Vieira Peixoto Almeida (CPF 025.910.237-78); Marcia Cristina Santos de Mello (CPF 098.728.297-21); Marcio Brandão Correa (CPF 028.098.897-40); Marcio Helder Maia Costa (CPF 641.515.062-68); Marco Antonio Mena (CPF 181.196.238-60); Marcos Coelho Maturana (CPF 290.116.158-83); Marcos Heleno Anton (CPF 671.567.110-91); Marcos Sanges do Amaral (CPF 898.447.777-04); Marcus Vinicius Toledo Pitterri (CPF 286.570.328-21); Maria Henriqueta Conceição Lima Neta (CPF 652.702.742-72); Milena Amaral Espinoza Incer (CPF 106.909.937-65); Natasha Galotta Martins da Silva (CPF 110.883.157-55); Orlando Jose Teixeira Fernandes (CPF 376.231.097-15); Paulo Apicelo de Souza Pereira (CPF 078.019.517-51); Pedro Costa Nucci (CPF 109.071.127-14); Rafael Araujo Sales (CPF 012.202.934-82); Renato Figueira de Souza (CPF 098.643.597-03); Rigel Procopio Fernandes (CPF 116.633.967-01); Rodolfo Pires Bulhões (CPF 098.783.897-07); Rogerio Borges Marques Tavares (CPF 931.547.987-49); Saulo Avila Nunes (CPF 100.844.597-51); Sergio Henrique Casemiro de Vilas Boas (CPF 077.590.116-44); Steve Balbino Diniz (CPF 067.816.376-65); Taisa Ferreira Lopes dos Santos (CPF 053.096.097-41); Thiago Amadori (CPF 048.416.259-41); Tiago Loureiro de Faria (CPF 013.079.364-74); Tiago Rocha Suaznabar (CPF 053.537.546-89); Vitor Ferreira de Jesus (CPF 015.973.015-58); Wallace Raposo Ferreira (CPF 076.388.117-12); e Wilton da Paixão Correa (CPF 684.762.052-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 256/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.246/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Fernanda de Jesus Pedra (CPF 059.842.697-32).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 257/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.650/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Lindalva Santos da Silva (CPF 044.161.494-92).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 258/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.994/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ambrosina Barbosa de Carvalho (CPF 461.256.477-49); Elba Machado Cavalcante (CPF 284.384.187-91); Helena do Rego Barros Costa (CPF 054.575.947-18); Maria José da Silva (CPF 056.828.127-60); Maria José da Vinha (CPF 503.918.607-04); Maria da Aparecida Silva (CPF 072.676.107-90); Maria de Lourdes Sá (CPF 078.724.317-50); Maria do Carmo Ribeiro (CPF 014.987.667-06); e Reijane Ferreira Matheus (CPF 013.399.017-65).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 259/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.957/2010-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aida Graziela Costa dos Santos (CPF 146.401.037-43); Alda Regina Nascimento da Silva (CPF 389.916.757-00); Alexandra Carla de Oliveira Nascimento (CPF 056.179.217-89); Ana Maria Vieira (CPF 212.710.704-72); Angelica Maria Nascimento dos Santos (CPF 006.750.497-33); Antonia Romualda Ferro Machado (CPF 031.334.857-09); Antonia de Carvalho Leão (CPF 078.950.907-55); Apolo Gabriel da Costa Santos (CPF 146.401.067-69); Brigida Alves dos Santos (CPF 086.442.987-80); Eloisia Helena Teixeira Xavier (CPF 645.403.597-20); Evanice Castelo Branco (CPF 647.688.487-53); Gisele Di Paloma Koch (CPF 101.610.577-05); Ilanne Batista dos Santos (CPF 011.418.047-43); Iracema Santos da Costa (CPF 759.693.001-87); Ismenia Brito Aranha (CPF 051.893.807-77); Ivoni Carneiro Franco (CPF 027.143.237-31); Jaide Santiago Moreira (CPF 012.727.984-96); Laise Pitta de Souza (CPF 024.820.587-08); Launuina Pinto Carvalho (CPF 478.066.131-53); Leideclere Maria Rosa da Silva (CPF 028.848.194-10); Lindalva Maria de Andrade Oliveira (CPF 429.259.754-53); Luiza Cardoso Lisboa (CPF 724.805.307-44); Lúcia Cleide Silva dos Santos Bastos (CPF 672.843.104-72); Maria Aparecida Alves de Almeida (CPF 142.344.957-60); Maria Aparecida Oliveira dos Santos (CPF 083.504.257-09); Maria Janaina de Assis Luna (CPF 019.274.835-14); Maria Marcia de Jesus Ferreira (CPF 636.717.007-34); Maria Silene Ferreira Duarte (CPF 011.855.627-45); Maria Teresinha Francisco (CPF 622.011.906-15); Maria Zenilda Ferreira da Silva (CPF 007.083.597-79); Maria das Dores Dutra Arnulf (CPF 117.010.087-26); Mariolinda Freitas da Silva (CPF 257.134.422-68); Marizete da Silva Souza (CPF 024.675.687-09); Marlene Pereira Castelo Branco (CPF 460.821.827-15); Neuza da Silva Ramos (CPF 131.099.365-34); Rusllan Ferreira da Silva (CPF 062.935.054-09); Therezinha de Jesus Franco dos Santos (CPF 017.456.832-08); Valeria Seabra Ferreira da Silva (CPF 036.049.227-47); Vilma Maria Borges da Silva (CPF 708.129.182-15); e Ágata Aida Gabriela da Costa Santos (CPF 146.401.057-97).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 260/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.022/2010-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria de Lourdes Bernardo da Silva (CPF 892.968.347-91).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 261/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.886/2010-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Abel Martins Viana (CPF 080.257.977-91); Aelson Rogério Mendes (CPF 034.981.974-28); Alcyr Vasconcelos da Costa Braga (CPF 000.162.922-00); Aloisio Florencio de Brito (CPF 273.672.667-72); Antonio Barbosa da Silva (CPF 367.397.237-53); Claudio Aparecido Candido (CPF 271.650.517-91); Fani Luana Villar dos Santos (CPF 013.887.077-21); Florisberto de Freitas Ferreira (CPF 082.733.245-91); Francisco de Assis Ferreira (CPF 147.733.844-68); Genivaldo Domingos da Silva (CPF 314.306.007-72); Genésio Ferreira de Souza (CPF 288.405.187-20); Gercino Cordeiro da Silva (CPF 319.269.677-04); Gessipe dos Santos (CPF 010.918.084-49); Gilberto Francisco de Oliveira (CPF 277.046.297-00); Hildo Araújo Machado (CPF 057.472.364-15); Hélio Mata de Oliveira Roma (CPF 026.539.152-00); Ivan Pereira Arêas (CPF 043.915.357-34); Jayme Alberto Castro Puga (CPF 032.480.117-34); Jeronymo Francisco Mac Dowell Gonçalves (CPF 045.983.507-68); Joaci Alves de Araújo (CPF 077.090.054-20); Jorge Antonio Curty de Moura (CPF 295.796.867-34); Jorge Cardoso de Aguiar (CPF 335.243.007-15); Jorge Luiz Antunes de Mattos (CPF 283.975.097-04); Jorge Luiz Martins Duarte (CPF 288.746.097-87); Jorge da Conceição Lima (CPF 309.061.647-53); Jorge de Farias Lima (CPF 297.684.977-34); José Alexandre do Nascimento Filho (CPF 077.865.655-15); José Anderson Pereira Fernandes (CPF 353.228.457-04); José Arnô Fernandes (CPF 127.275.201-15); José Carlos da Silva (CPF 031.326.927-00); José Carlos dos Santos (CPF 281.236.037-20); José Edmar Soares (CPF 080.758.084-87); José Edvaldo da Silva (CPF 299.018.807-00); José Enemar Rezende Costa (CPF 275.381.417-15); José Fernandes da Silva (CPF 395.981.527-15); José Ferreira da Costa (CPF 340.423.507-04); José Herildo Birschner (CPF 332.112.647-87); José da Silva Marinho (CPF 248.752.527-49); José de Ribamar Costa (CPF 056.436.784-20); João Barroso Tenório (CPF 312.800.647-49); João Bonifácio de Moraes (CPF 050.484.864-04); João Oliveira de Sousa (CPF 347.373.167-68); e João Reginaldo Severo dos Santos (CPF 261.677.517-49).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 262/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.791/2010-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Francisco Domingos de Paiva (CPF 066.821.707-34); Francisco Domingos dos Santos (CPF 019.782.844-20); Francisco Garcia de Araújo Filho (CPF 265.026.907-34); Francisco Gomes de Souza (CPF 053.664.027-00); Francisco José Penido Salles (CPF 019.143.757-34); Francisco Machado (CPF 131.309.437-49); Francisco Moreira Gonçalves (CPF 290.737.077-49); Francisco Pereira (CPF 066.043.667-15); Francisco Quirino Pereira (CPF 202.161.497-20); Francisco Ribeiro Brandão (CPF 007.079.965-20); Francisco Targino (CPF 098.099.617-15); Francisco Vitor (CPF 009.818.004-59); Francisco das Chagas Galeno (CPF 070.760.537-72); Francisco de Assis Ferreira (CPF 147.733.844-68); Fulgêncio Soares Sobrinho (CPF 070.618.897-72); Gelson Mário Mousquer Dick (CPF 131.170.330-68); Geraldo Alves de Souza (CPF 090.716.011-53); Geraldo Bezerra (CPF 011.791.604-87); Geraldo Francisco dos Santos (CPF 067.406.347-34); Gessipe dos Santos (CPF 010.918.084-49); Gilberto Santos Silva (CPF 045.675.361-34); Gildo Neves Calábria (CPF 005.303.794-49); Gilson Ribeiro Marques (CPF 341.971.257-04); Hamilton Pedro dos Santos (CPF 097.345.627-20); Henrique Magliari (CPF 239.994.037-72); Humberto Jose Barros da Silva (CPF 262.299.357-91); Humberto Moreira Junior (CPF 661.522.327-91); Humberto de Oliveira Santos (CPF 007.220.573-34); Idelfonso Bento da Silva (CPF 052.212.267-15); Idélcio de Lacerda Lima (CPF 011.440.304-04); Ilvécio Pereira (CPF 062.272.527-00); Imer Pereira (CPF 005.062.145-91); Inocencio de Oliveira Leite (CPF 052.602.807-68); Isaias Pontes Coêlho Filho (CPF 253.524.157-91); Israel Barbosa Sant`Ana (CPF 057.095.809-10); Israel Ferreira da Silva (CPF 519.377.944-15); Ivaldo Correira Prado (CPF 006.852.404-87); Ivaldo de Lacerda Araújo (CPF 002.577.022-53); Ivanildo Henrique de Oliveira (CPF 063.317.347-91); Jaime Menacho Ibañes (CPF 070.352.501-82); Javerson Peixoto Mendes (CPF 047.099.187-91); Jeronimo Costa Sales (CPF 073.360.397-15); e Jeronimo Emiliano Ferreira (CPF 103.827.557-15).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 263/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.795/2010-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Raymundo Garcia Bomfim (CPF 130.585.687-20); Reginaldo do Nascimento Freitas (CPF 079.637.857-68); Renato Costa (CPF 218.919.237-49); Renato Rocha Ventura (CPF 067.629.057-49); Reynaldo Paschoal Duarte (CPF 077.595.417-91); Roberto Luiz Conte (CPF 204.506.488-34); Roberto Mario Cunha da Costa (CPF 020.359.017-15); Roberto Pacheco (CPF 008.270.702-25); Ronaldo de Mello (CPF 243.103.957-91); Roosevelt Ferreira (CPF 274.896.717-87); Rubem Esteves Filho (CPF 070.379.617-87); Rubens Cassiano da Silva (CPF 011.498.224-49); Salomão Valdemar Pereira (CPF 204.554.027-87); Salvador José da Silva (CPF 178.171.967-53); Salvador Martiniano Muniz (CPF 077.055.577-20); Salvador Paúra Filho (CPF 078.989.327-49); Sebastião Pedro de Lima (CPF 063.894.497-04); Sergio Antonio Rodrigues Bendas (CPF 019.951.467-49); Sergio Costa do Rego Barros (CPF 512.755.704-53); Sergio Silva da Mota (CPF 101.551.477-49); Sergio Tavares Doherty (CPF 001.151.342-04); Severino José da Silva (CPF 194.298.437-53); Severino Sales da Silva (CPF 267.591.017-15); Silvino de Jesus Costa (CPF 239.056.033-49); Suylke Spitz Sodré (CPF 186.874.827-87); Tarcisio Lopes Dantas (CPF 062.662.237-91); Tarvanes Elias da Costa (CPF 029.799.857-91); Teodoro Leocadio da Silva (CPF 064.154.234-87); Terêncio Lindolfo da Silva (CPF 029.917.729-72); Ubirajara de Souza Lima (CPF 019.562.487-49); Ubiratan Mattos (CPF 002.367.052-53); Uilson Quirino dos Santos (CPF 075.063.177-53); Valdemiro de Queiroz (CPF 274.504.497-49); Valdir Jacinto dos Santos (CPF 097.171.967-53); Valdison Vieira (CPF 065.151.857-15); Valmi França do Nascimento (CPF 083.463.307-82); Valmir Gonçalves da Silva (CPF 067.104.847-34); Valter Alves (CPF 069.364.827-91); Valter Figueiredo Silva (CPF 202.554.467-72); Vertolino Sebastião da Silva (CPF 029.907.099-91); Waldemar Ferreira da Silva (CPF 066.649.627-72); e Waldemar Franco (CPF 001.178.892-53).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 264/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.147/2010-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Abel Neto dos Reis (CPF 129.622.957-20); Adriana dos Santos Mello (CPF 009.161.727-83); Antenor Ferreira da Mota (CPF 103.600.930-00); Custodio Pereira dos Lirios (CPF 055.691.924-68); Dalcyr Manoel Vieira (CPF 058.231.377-53); Jorge Almir Parga Nina (CPF 003.465.007-53); Jorge Berutti da Cunha (CPF 039.297.017-15); José Corrêa Pimentel (CPF 004.545.322-53); e José Fernandes de Alencar (CPF 033.585.184-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 265/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.164/2010-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Deijacy Pereira Tosta (CPF 329.878.387-00); Egidio Ramalho Filho (CPF 566.615.257-20); e Eliasir Elis Tavares da Silva (CPF 279.170.377-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXPEDIENTE DA IMPRENSA NACIONAL ASSINANTE

ACÓRDÃO Nº 266/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.643/2010-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alberto Rodrigues dos Santos (CPF 273.305.407-49); Arnaldo Santos Gusmão (CPF 272.382.617-15); Carlyle de Jesus Aguiar da Costa (CPF 310.035.407-91); Clebio Bastos Gonçalves (CPF 103.615.537-49); Edson Gonçalves da Costa (CPF 289.463.757-87); Flavio Antonio Penna de Alcantara (CPF 288.376.737-87); Getulio Batista do Carmo (CPF 218.815.377-49); Hilrio Del Bosco de Azevedo (CPF 023.884.727-68); Jose Antonio Dadalto (CPF 057.993.177-34); Jose Carlos Mendes da Costa (CPF 240.048.807-00); José Carlos Nascimento (CPF 105.643.067-20); José Gonçalves da Costa (CPF 378.991.207-72); João Luiz de Almeida Rocha (CPF 075.880.979-49); Luiz Antonio Balduino (CPF 043.271.606-87); Luiz Mario Diniz Furtado (CPF 267.590.477-53); Manoel Delmar de Souza (CPF 105.734.377-34); Natanael Nunes de Jesus (CPF 219.335.887-72); Odilson Giordano (CPF 045.669.041-72); Orivaldo Schlindwein (CPF 007.858.909-63); Ovilson Giordano (CPF 048.873.361-87); e Wilmar Albeche Coelho (CPF 082.206.970-91).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 267/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.946/2010-7 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Antonio do Nascimento (CPF 055.947.237-49).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 268/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.681/2010-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aristides Gonçalves Leite (CPF 029.925.157-87); e Francisco Wilson Bezerra dos Santos (CPF 118.157.793-49).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - CM/MD.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 269/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.898/2010-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edson Gonzaga Benício (CPF 219.209.907-04); José Francisco Gomes da Silva (CPF 057.470.827-87); Lindolfo Gomes (CPF 006.174.661-49); Lourival Eufrasio da Silva (CPF 100.572.187-49); Manoel Messias da Silva (CPF 237.711.277-34); Pedro Nicacio da Silva (CPF 191.072.507-20); e Ronaldo de Souza Barcelos (CPF 030.401.277-72).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 270/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.155/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Hummel (CPF 112.506.231-20); Claudia de Barros e Azevedo Ramos (CPF 812.954.567-53); José Natalino Macedo Silva (CPF 142.060.489-91); Luiz Carlos de Miranda Joels (CPF 316.169.257-87); Tasso Rezende de Azevedo (CPF 151.404.518-40); e Thaís Linhares Juvenal (CPF 014.574.057-92).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Florestal Brasileiro - SFB/MMA.
1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA
(a ser apreciado em relação)

Foi excluído de pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 027.966/2009-4.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 1, organizada em 20 de janeiro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 271 a 323, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 001.353/2008-0, 028.280/2008-1, 001.518/2009-0, 002.470/2009-0, 025.361/2009-6, 026.343/2009-2, 027.602/2009-0, 003.737/2010-1, 004.123/2010-7, 009.122/2010-9, 009.225/2010-2, 014.249/2010-3, 014.293/2010-2, 014.507/2010-2, 014.523/2010-8, 014.673/2010-0, 014.802/2010-4, 014.824/2010-8, 014.830/2010-8 e 015.139/2010-7 relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 010.905/2001-8, 010.373/2003-1, 010.603/2003-3, 001.101/2005-9, 003.784/2005-3, 011.353/2005-0, 005.211/2006-7, 012.735/2007-4, 006.208/2009-0, 006.209/2009-8, 012.384/2009-3, 016.869/2009-2, 010.660/2010-0 e 010.902/2010-4, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 012.772/2000-0 (com o Apenso nº 002.844/1997-4), 016.501/2002-2, 001.111/2004-7, 011.665/2004-9, 023.262/2006-4 (com o Apenso nº 003.696/2010-3), 007.472/2007-0, 008.776/2008-9, 015.336/2010-7 e 023.383/2010-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 015.031/2006-2, 017.971/2008-2, 004.900/2009-1, 028.082/2009-3 e 011.134/2010-0, relatados pelo Ministro José Jorge; e

e) Procs. nºs 015.653/2003-8 (com os Apensos nºs 014.636/2002-4 e 003.418/2001-9), 016.831/2008-7, 000.254/2009-6, 011.673/2009-1 e 015.166/2009-8, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 271/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.101/2005-9
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Genésio Agostinho (CPF 193.869.589-53)
4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Coordenação Regional em Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Márcio Locks Filho (OB/SC 11.208) e outros (fl. 2 do anexo 2).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Genésio Agostinho, ex-servidor da Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Coordenação Regional em Santa Catarina, contra o acórdão 6.491/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0271-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 272/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.784/2005-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Rogério Honório Rômulo, ex-prefeito (CPF 499.326.327-91).
4. Unidade: Prefeitura de Bocaína de Minas/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.
8. Advogado constituído nos autos: Ricardo Bueno Sepini (OAB/MG 66.919).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra José Rogério Honório Rômulo, ex-prefeito de Bocaína de Minas/MG, em virtude de irregularidades na aplicação de recursos do convênio 1659/1999.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **c** e **d**, 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares estas contas especiais;
9.2. condenar José Rogério Honório Rômulo a recolher ao FNS a importância a seguir discriminada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora da data abaixo apontada até a data do pagamento:

Valor do Débito	Data
R$ 45.000,00	15/3/2000

9.3. aplicar ao responsável multa de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida acima imputada perante o Tribunal;
9.5. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;
9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0272-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 273/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.211/2006-7 (com 5 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Francisco de Assis Leal Souza (CPF 196.385.237-00), Francisco Diomar Forza (CPF 379.648.527-87), Irineu César Brandão (CPF 083.499.757-68), Indústria e Comércio de Pré-Moldados Veneciano Ltda. (CNPJ 00.870.137/0001-05), Granorte Terraplenagem Ltda. (CNPJ 01.387.146/0001-02) e Rural Norte Serviços & Comércio Ltda. (CNPJ 00.972.072/0001-09).
4. Unidade: Município de Nova Venécia/ES.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secex/ES e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Idáulio Bonomo (OAB/ES 15.980), Luiz Antonio Tardin Rodrigues (OAB/ES 7.935), Ricardo Meneguette (OAB/ES 14.091) e Sander Gosser Polchera (OAB/ES 15.457).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão 2.105/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Sr^es^ Francisco Diomar Forza, Francisco de Assis Leal Souza e Irineu César Brandão e pelas empresas Indústria e Comércio de Pré-Moldados Veneciano Ltda., Granorte Terraplenagem Ltda. e Rural Norte Serviços & Comércio Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.105/2010-2ª Câmara, mais precisamente seu item 9.4, de modo que onde se lê "recolhimento da dívida aos cofres do FNDE", leia-se "recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional", ressaltando que tal retificação em nada prejudica o recolhimento já efetuado pelo Município de Nova Venécia/ES no valor de R$ 48.716,71 (quarenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos);

9.3. dar conhecimento desta decisão:

9.3.1. aos recorrentes;

9.3.2. à Secretaria do Tesouro Nacional, para que tome ciência da retificação objeto do subitem anterior, tendo em vista que o recolhimento da quantia devida pelo Município de Nova Venécia/ES parece já ter sido efetuado;

9.3.3. à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, mediante remessa de cópia do presente acórdão juntamente com o relatório e voto que o fundamentam, em complemento ao subitem 9.8 do acórdão 2.105/2010-2ª Câmara;

9.4. encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Ministro Ubiratan Aguiar, a quem compete apreciar a repercussão, sobre as presentes contas, do recolhimento do débito que havia sido imputado ao Município de Nova Venécia/ES.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0273-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 274/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.208/2009-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessados: Carlos Luiz Pruner (CPF 253.780.749-91) e Clauriel Schultz (CPF 186.200.869-87).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Brant (OAB/PR 25.882), Bárbara Meingast Piva (OAB/PR 38.696), Flávio José Souza da Silva (OAB/PR 30.869-A), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B), Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095), Michele Milanez Schneider (OAB/PR 35.914) e Ricardo dos Reis Pereira (OAB/PR 41.340).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Clauriel Schultz e Carlos Luiz Pruner contra o acórdão 3.495/2010 - 2ª Cãmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, dar-lhes provimento e atribuir-lhes efeitos infringentes;

9.2. considerar legais as aposentadorias dos embargantes e autorizar seu registro.

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes e ao DPRF.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0274-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 275/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.209/2009-8

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: André Nogueira (CPF 212.502.359-87), Aroldo Panzarini (CPF 221.854.029-00), Claudio Braga (CPF 185.228.319-04), Jorge Iberê Pruner (CPF 320.718.099-04), Sideney Sebastião de Oliveira (CPF 224.214.087-68) e Vendelin Celestin Kolb (CPF 124.972.159-87).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B), Flávio José Souza da Silva (OAB/PR 30.860-A), Michele Milanez Schneider (OAB/PR 35.914), Ana Paula Brandt (OAB/PR 25.882) e Bárbara Meingast Piva (OAB/PR 38.696).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelos ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal André Nogueira, Aroldo Panzarini, Cláudio Braga, Jorge Iberê Pruner, Sideney Sebastião de Oliveira e Vendelin Celestin Kolb contra o acórdão 3.905/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos art. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, dar-lhes provimento e atribuir-lhes efeitos infringentes;

9.2. considerar legais as aposentadorias dos embargantes e autorizar seu registro.

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes e ao DPRF;

9.4. restituir os autos à Serur, para avaliação do pedido de reexame interposto no anexo 1.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0275-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 276/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.373/2003-1

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Arnaldo Laurindo Silva (CPF 097.297.551-91).

4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB Arnaldo Laurindo Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria acima mencionado;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário, nos termos da súmula TCU 106;

9.3. determinar ao órgão de origem:

9.3.1. a suspensão, em 15 (quinze) dias a contar da eventual desconstituição das decisões judiciais que hoje asseguram a manutenção da URP nos proventos do interessado, dos pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, com adoção de medidas para ressarcimento de valores pagos a esse título após a cessação dos efeitos das aludidas deliberações judiciais;

9.3.2. a comprovação perante esta Corte, em 30 (trinta)dias a contar da ciência desta decisão, da notificação do interessado.

9.4. esclarecer ao órgão de origem que, uma vez desconstituídas as decisões judiciais acima mencionadas, a concessão ora julgada ilegal poderá prosperar mediante emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade ora verificada.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0276-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 277/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.603/2003-3 (com 2 volumes e 4 anexos).

1.1. Processo apenso: TC 002.479/2002-8 (com 12 volumes).

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Presidente do Sesc/PI (CPF 048.380.683-87).

4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Piauí/PI - Sesc/PI.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur.

8. Advogado constituído nos autos Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, contra o Acórdão 4831/2010-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual este Tribunal não conheceu de recurso de reconsideração por ele interposto contra o Acórdão 2015/2008-2ª Câmara, por ser intempestivo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, para, no mérito, não conceder a eles provimento;

9.2. dar conhecimento da presente deliberação ao interessado.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0277-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 278/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.660/2010-0

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.

3.1. Responsável: Fernando Zafonatto, prefeito (CPF 603.459.349-20).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Unidade: Prefeitura de Matupá/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Controladoria-Geral da União - CGU acerca de irregularidades na aplicação de recursos federais detectadas em fiscalização realizada na Prefeitura da Matupá/MT (relatório de fiscalização 01454 - fls. 1/54).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com base nos art. 1º, II, 43, I, e 58, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, XXVI, 17, IV, 143, III, 237, II e parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as justificativas de Fernando Zafonatto;

9.3. aplicar a Fernando Zafonatto multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. alertar à Prefeitura de Matupá/MT que a eventual persistência das seguintes irregularidades apontadas pela CGU poderá ensejar a aplicação de novas sanções por esta Corte:

9.6.1. contratação direta, sem licitação, de serviços de manutenção de veículos utilizados no âmbito do PNATE (constatação 1.1.1);

9.6.2. nota fiscal 011.413, emitida pela empresa vencedora da TP 8/2008, com valores divergentes em relação ao contratado (constatação 1.1.1);

9.6.3. carta convite 37/2008, cujo objeto era locação de ônibus para realizar serviço de transporte escolar, em que não foi utilizada, para fixação do preço, a despeito do que consta da Resolução FNDE 10/2008, a distância percorrida e/ou o número de alunos transportados (constatação 1.1.1);

9.6.4. aquisição de serviços antes da finalização do pregão presencial - registro de preço 24/2009, denotando falta de planejamento da administração e aquisição sem licitação (constatação 1.1.1);

9.6.5. veículos utilizados no transporte escolar em mau estado de conservação (constatação 1.1.2);

9.6.6. não utilização do Siscort pela Prefeitura e pelas escolas para gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático (constatação 1.1.3);

9.6.7. utilização de livros didáticos do Programa Nacional do Livro não vigentes (constatação 1.1.4);

9.6.8. ausência de detalhamento da taxa de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas na licitação TP 18/2008, cujo objeto era a construção de escola infantil no município (constatação 1.2.1);

9.6.9. ausência de registro de óbitos na base do Sisobi;

9.6.10. realização de licitação com objeto parcialmente divergente do edital de licitação, a exemplo do convênio assinado com o Ministério das Comunicações para a realização de um telecentro;

9.6.11 ausência de Conselho Gestor para assegurar que a política pública implementada pelo Ministério das Comunicações contribua efetivamente para inclusão de qualidade no município;

9.6.12. em relação a contratação de obras públicas: a) ausência de detalhamento do BDI nas planilhas orçamentárias e nas propostas apresentadas; b) falta de detalhamento da composição do BDI na proposta vencedora; c) ausência de detalhamento da composição do BDI na planilha orçamentária e nas propostas apresentadas;

9.6.13. jornadas de erradicação do trabalho infantil (Peti) realizadas em locais com área inadequada ou insuficiente para atender à demanda;

9.6.14. indícios de existência de beneficiários do Programa Bolsa Família com renda "per capita" acima do limite estabelecido pela legislação do programa;

9.6.15. beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados no município;

9.6.16. alunos beneficiários do Programa Bolsa Família com frequência escolar inferior à estipulada pelo programa, além de alguns não terem sido localizados nas escolas;

9.6.17. beneficiários do Programa Bolsa Família encontrados na condição de sócios ou responsáveis por empresas no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram e do relatório de auditoria da CGU 1454/2009 à Câmara de Vereadores e à Prefeitura de Matupá/MT;

9.8. encaminhar cópia integral dos autos e deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0278-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 279/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.902/2010-4.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Especial de Políticas Regionais (Sepre).
3.2. Responsáveis: Dorival Marzola (336.289.808-44) e Prefeitura Municipal de Ocauçu/SP (44.482.248/0001-01).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ocauçu - SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de seu Departamento de Extinção e Liquidação (Deliq), contra o ex-prefeito do Município de Ocauçu/SP, Dorival Marzola, em decorrência de irregularidades no Convênio 170/98, firmado com a União, por meio da Secretaria Especial de Políticas Regionais - Sepre, objetivando a construção de pontes sobre os córregos Saltinho e Grotão, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. julgar irregulares as contas de Dorival Marzola, com fundamento no art. 1º, inciso I, art. 16, inciso III, alíneas b, da Lei 8.443/1992;

9.2. aplicar a Dorival Marzola a multa de R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens anteriores, caso não atendida notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0279-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 280/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.905/2001-8
2. Grupo I - Classe II - Prestação de contas de 2000.
3. Responsáveis: Josdyr Vilhagra (CPF 825.904.438-20), Luiz Carlos de Figueiredo (CPF 171.574.201-04), Verônica Maria de Souza e Silva (CPF 103.153.812-72), Genésio Gomes da Costa (CPF 065.895.531-49), Maurício de Almeida Campos (CPF 176.417.211-68), Lauro Leocádio da Rosa (CPF 393.618.701-06), Djalma Antônio de Souza (CPF 202.140.061-15), Rosa Mie Tsukamoto Spalatti (CPF 379.725.107-68), Aparecida de Fátima Oliveira (CPF 143.021.602-68).
4. Unidade: Escola Técnica Federal de Mato Grosso, atual Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Cefet/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de 2000 da antiga Escola Técnica Federal de Mato Grosso, atual Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Cefet/MT;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Josdyr Vilhagra e de Maurício de Almeida Campos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea **c**, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0280-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 281/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.353/2005-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Pedro Aurélio Mendes Brito (CPF 069.831.114-00).
4. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Administração Regional da Paraíba - Sebrae/PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Geraldo de Margela Madruga (OAB/PB 3.329), André Vidal Vasconcelos Silva (OAB/PB 10.457), Geilson Salomão Leite (OAB/PB 6570), Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (OAB/PB 9312), Alexandre Souza de Mendonça Furtado (OAB/PB 7326), Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB 10.810), Rodrigo Pinto (OAB/PB 12.371), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Pedro Aurélio Mendes Brito contra o acórdão contra o acórdão 5.511/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar a Pedro Aurélio Mendes Brito quitação do débito individual referente ao recebimento indevido de multa do FGTS que lhe foi imputado pelo acórdão 3.308/2007 - 2ª Câmara, com a redação dada pelo acórdão 5.246/2009 - 2ª Câmara, retificado por inexatidão material, por sua vez, pelos acórdãos 237/2010 e 3.032/2010 - 2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0281-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 282/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.384/2009-3.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Valu Ória Galeria de Arte Comércio de Escritório de Objeto de Arte Ltda. (CNPJ: 00.855.339/0001-70).
4. Órgão: Ministério da Cultura
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luiz de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Marcos Brandão Whitaker (OAB/SP 86.999).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Valu Ória Galeria de arte Comércio de Escritório de Objeto de Arte Ltda. contra o Acórdão 889/2010 - 2ª Câmara, que julgou irregulares estas constas, condenou a recorrente, solidariamente com a ex-Presidente da entidade, Vera Lúcia Ória, ao pagamento do débito apurado no processo e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Valu Ória Galeria de Arte Comércio de Escritório de Objeto de Arte Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 889/2010-TCU- 2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Ministério da Cultura.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0282-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 283/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.735/2007-4.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Carlos Baptista Branco (149.399.321-68); Érico Thadeu Ferreira Silva (728.881.721-00).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, de ex-servidoras do Tribunal de Contas da União, em que se examina a concessão inicial do ato da instituidora, Srª Maria de Lourdes Tavares da Rocha Loock, em favor do Sr. Érico Thadeu Ferreira Silva (ato de fls. 2/4), bem como a concessão inicial do ato da instituidora, Srª Maria Luiza Nogueira Branco, em favor do Sr. Carlos Baptista Branco (ato de fls. 5/8).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegal a pensão civil concedida ao Sr. Érico Thadeu Ferreira Silva (fls. 2/4), negando-lhe, em consequência, o respectivo registro;

9.2. julgar ilegal a pensão civil concedida ao Sr. Carlos Baptista Branco (fls. 5/8), negando-lhe, em consequência, o respectivo registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente, nos termos da Súmula 106 da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União que:

9.4.1. faça cessar o eventual pagamento ainda pendente que decorra dos atos de concessão das pensões civis ora consideradas ilegais, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 71, Inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento desta Deliberação, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0283-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 284/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.869/2009-2.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação - MPOG (02.792.785/0001-08).
3.2. Responsáveis: Basílio Saconi Neto (283.388.478-87) e Prefeitura Municipal de Tietê - SP (46.634.598/0001-71).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tietê - SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).
8. Advogado constituído nos autos: Amauri Gomes Farinasso (OAB/SP 87.428).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Tietê, representada por seu Prefeito, José Carlos Melaré, contra o Acórdão 5657/2010-2ª Câmara, de 28/9/2010, Ata 34/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443, em:

9.1. conhecer dos embargos e dar-lhes parcial provimento;

9.2. alterar a redação do item 9.1 daquela deliberação, que passa a ser a seguinte:

"9.1. julgar irregulares as contas de Basílio Saconi Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, da Lei 8.443/1992, aplicando-lhe a multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;"

9.3 autorizar, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, o parcelamento do débito de R$ 50.417,01 (cinquenta mil quatrocentos e dezessete reais e um centavo) imputado ao Município de Tietê/SP, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas monetariamente e acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

9.4 autorizar, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, o parcelamento da multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) imputada a Basílio Saconi Neto, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas monetariamente e acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0284-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 285/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.472/2007-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE.
3.2. Responsável: Maria Arivan de Holanda Lucena (CPF: 213.540.493-49).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/CE (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: Vicente Aquino (OAB/CE nº 9.665); Tibério Cavalcante (OAB/CE nº 15.877); Breno Leite Pinto (OAB/CE nº 16.227).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por intermédio do Convênio nº 53/2001, firmado com a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE com o objetivo de realizar o gerenciamento integrado dos serviços de limpeza pública, a disposição adequada de resíduos sólidos e a implantação de aterro sanitário no Município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas da Sra. Maria Arivan de Holanda Lucena, ex-Prefeita do Município de Limoeiro do Norte/CE;

9.2. aplicar à responsável, Sra. Maria Arivan de Holanda Lucena, a multa prevista no artigo 58, inciso I, c/c o art. 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga a destempo, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/92, e no art. 217 do RI/TCU, o parcelamento da dívida relacionada no item 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE que:

9.5.1. recolha, imediatamente, aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (Conta-Corrente nº 170500-8, Agência 3602-1, Código Identificador nº 44000411919002-3, Banco do Brasil) o saldo remanescente da conta-corrente específica do Convênio nº 53/2001-FNMA/MMA (c/c nº 8.821-8, Agência nº 2253-5, Banco do Brasil de Limoeiro do Norte/CE), incluídas as remunerações das aplicações financeiras;

9.5.2. providencie, caso já não o tenha feito, a obtenção da atualização da licença de instalação e da licença de operação alusivas ao aterro sanitário objeto do Convênio nº 53/2001-FNMA/MMA;

9.5.3. informe a Secretaria de Controle Externo do TCU no Ceará, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em relação ao cumprimento das determinações retro, apresentando a documentação comprobatória;

9.6. encaminhar à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, a título de subsídio, cópia dos documentos de fls. 277/278 do Volume 1;

9.7. determinar à Secex/CE que proceda ao acompanhamento do cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.5.1 a 9.5.3;

9.8. encaminhar ao Fundo Nacional do Meio Ambiente cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.9. encaminhar ao Ministério Público do Estado do Ceará cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, para a adoção das providências que reputar convenientes.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0285-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 286/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.501/2002-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Organização das Cooperativas Brasileiras (63.057.822/0001-29).
3.2. Responsáveis: Dejandir Dalpasquale (004.676.429-15); Organização das Cooperativas Brasileiras (63.057.822/0001-29).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC/MAPA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
8. Advogado constituído nos autos: Nilson Cunha Júnior (OAB/DF 9.117), Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20.449), Amílcar Barca Teixeira Júnior (OAB/DF 10.328), Renato Muniz Lacourt Moreira (OAB/DF 15.098), Marcelo Alexandre Amaral Dalazen (OAB/DF 21.903), Gabriel Netto Bianchi (OAB/DF 17.309) e Juliana Paiva dos Santos (OAB/DF 24.351).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB - e do seu ex-Presidente, Sr. Dejandir Dalpasquale, instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, em razão da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos do Convênio 044/1995, celebrado em 18/10/1995, entre a então Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR/Mapa (atual Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC) e a OCB, com o objetivo de apoiar o crescimento e o desenvolvimento integrado do sistema cooperativista brasileiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, Sr. Dejandir Dalpasquale e Organização das Cooperativas Brasileiras;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2°, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, §§2º e 4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares, com ressalva, as contas dos responsáveis, Sr. Dejandir Dalpasquale e Organização das Cooperativas Brasileiras, dando-lhes quitação;

9.3 encaminhar cópia deste Acórdão, incluindo o Relatório e Voto que o fundamentam, bem como das peças de fls. 360/361-v.1 (demonstrativo de débito anexado aos ofícios de citação) e 364/365-v.1 (comprovantes do pagamento a maior), à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, para que, consoante entendimento expresso no Acórdão 611/2009-TCU-Plenário, adote as providências cabíveis para a restituição do valor recolhido a maior, pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB -, neste processo, relativo à parcela de juros incidente sobre o débito originalmente apurado;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC/MAPA;

9.5 autorizar o arquivamento do processo após a efetivação das comunicações ora determinadas.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0286-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 287/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.772/2000-0
1.1. Apenso: 002.844/1997-4
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas de 1997
3. Recorrentes: Brasil Américo Louly Campos (CPF: 030.350.691-15); e Esdras Magalhães dos Santos Filho (CPF: 404.546.578-20)
4. Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 595/2010-2ª Câmara, proferido em Sessão Extraordinária de 23/2/2010, Ata nº 4/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Brasil Américo Louly Campos, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92;

9.2. conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Esdras Magalhães dos Santos Filho, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0287-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 288/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.111/2004-7.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3.2. Responsáveis: Francisco Silva (027.467.193-04); José Baldoíno da Silva Nery (332.133.133-00).
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Esporte (vinculador); Prefeitura Municipal de Bacuri - MA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro André Luis de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. José Balduíno da Silva Nery, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Meio Ambiente, e Francisco Silva, engenheiro prestador de serviços, ambos da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, em face do Acórdão nº 982/2008 - TCU - 2ª Câmara (fls. 300/301 - Volume 1).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por José Baldoíno da Silva Nery (CPF: 332.133.133-00) e Francisco Silva (CPF: 027.467.193-04) para, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade de ambos, excluir o débito que lhes foi imputado e a multa que lhes foi aplicada;

9.2. dar a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 982/2008 - TCU - 2ª Câmara:

"*9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16; inciso III, alíneas **c** e **d**; 19, **caput**; e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Aurino Vieira Nogueira, CPF 134.761.303-04, condenando-o ao pagamento do montante de R$ 58.074,00 (cinqüenta e oito mil e setenta e quatro reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/4/1999, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;*

*9.2. aplicar ao Sr. Aurino Vieira Nogueira, CPF 134.761.303-04 a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/92, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data dos efetivos recolhimentos, na forma da legislação em vigor;"*

9.3. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia dos respectivos Relatório e Voto, aos recorrentes e aos interessados, incluindo-se o ex-Prefeito Municipal de Bacuri/MA Aurino Vieira Nogueira e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0288-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 289/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.383/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Elita Dantas Dourado (028.719.801-44).
4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a ato de aposentadoria de ex-servidor da Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/PR, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU nº 44/2002, por intermédio do sistema SISAC, com Parecer do Órgão de Controle Interno pela legalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Elita Dantas Dourado, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, conforme o enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes que:

9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato mencionado no subitem 9.1. supra, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, encaminhando, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de que a interessada obteve ciência desta deliberação;

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação; e

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0289-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 290/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.776/2008-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Ana Nascimento Siqueira (477.260.913-04); Júlia Germana Lourenço Pereira (611.689.557-34); Maria da Conceição Athanasio (628.544.027-15); Virginia Maria de Jesus (473.651.961-49).
4. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional - PR.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas por ex-servidores da Imprensa Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de pensão civil instituídos em favor de Maria da Conceição Athanásio e Júlia Germana Lourenço Pereira (fls. 2/6); Virgínia Maria de Jesus e Ana Nascimento Siqueira (fls. 7/11);

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0290-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 291/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.262/2006-4.
1.1. Apenso: 003.696/2010-3
2. Grupo II - Classe - I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3.1. Interessados: Associação Beneficente Cearense de Reabilitação (07.271.240/0001-70); Associação Comunitária Beneficente Educacional e Cultural do Ceará (00.514.343/0001-74).
3.2. Responsáveis: Associação Beneficente Cearense de Reabilitação (07.271.240/0001-70); Fortalmed - Equipamentos Hospitalares Ltda. (05.455.385/0001-03); Francisco Océlio Paz de Oliveira (273.106.803-59); Maria Carmélia Pereira D'alencar (507.348.223-91); Maria Gorete Pereira (081.874.523-15); MF Equipamentos Médicos Ltda. (02.800.248/0001-62); Pedro Façanha Ratts (049.939.343-00); Pedro Iran Rocha (135.325.293-00); Renato Ponce de Leão (090.409.943-15); Sandro Stasio Senra (264.319.498-54); Wagner de Jesus Martins (631.600.057-04).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE; Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
8. Advogados constituídos nos autos: Claudio de Albuquerque Grandmaison (OAB/SP nº 138.330); Manoela Vasconcelos Macedo Sá (OAB/CE nº 15.897); Viviane Ferrer Almada Rodrigues (OAB/CE nº 14.640).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Maria Gorete Pereira, ex-Presidente da Associação Beneficente Cearense de Reabilitação (ABCR), em face do Acórdão nº 2.811/2009 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas da interessada e lhe aplicou a multa prevista no Art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Maria Gorete Pereira (CPF: 081.874.523-15), para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. julgar regulares, em relação à Recorrente, as contas objeto da presente Tomada de Contas Especial e tornar sem efeito a multa a ela aplicada no item 9.2 do Acórdão nº 2.811/2009 - TCU - 2ª Câmara;

9.3. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, à Recorrente e aos interessados.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0291-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 292/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.336/2010-7.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Angelina Zavarige Bettero (414.805.549-87); Aparecida Carraro Nogueira (631.684.729-72); Clara Nunes (003.935.679-58); Isulina Machado de Bonfim (014.362.829-18); Leonor Gonçalves Fabris (039.129.589-63); Leontina Tavares (337.367.589-87); Maria Helena Habib Crocetti (073.285.269-20); Maria da Luz D'oliveira Ferreira (023.208.449-10); Maria da Luz Florencio da Silva (233.794.999-00); Matildes Eskelsen Portela

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(672.045.899-04); Paulo Henrique Eskelsen Portela (079.175.659-98); Tereza Savio (338.795.249-04); Thauany Carraro Nogueira (083.446.159-50).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - MAPA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de pensão civil instituídos em favor de Leontina Tavares (fls. 2/4); Angelina Zavarige Bettero (fls. 5/7); Aparecida Carraro Nogueira e Thauany Carraro Nogueira (fls. 8/10); Isulina Machado de Bonfim (fls. 11/13); Matildes Eskelsen Portela e Paulo Henrique Eskelsen Portela (fls. 14/16); Maria da Luz D'oliveira Ferreira (fls. 17/19); Clara Nunes (fls. 20/22); Tereza Savio (fls. 23/25); Maria da Luz Florencio das Silva (fls. 26/28); Maria Helena Habib Crocetti (fls. 29/31); Leonor Gonçalves Fabris (fls. 32/34);

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0292-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 293/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.665/2004-9.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (TCE).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ubirajara Tadeu Sanz de Oliveira (CPF 010.229.380-53) e Construtora Novo Milênio Ltda. (CNPJ 04.191.947/0001-88).

3.2. Responsáveis: Construtora Novo Milênio Ltda (04.191.947/0001-88); Gilberto Duarte Xavier (000.682.896-50); Joao Bosco Senra (221.466.956-68); José Martins Vila Nova (729.779.063-04); João da Cruz Costa Silva Neto (649.059.853-15); Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (06.553.556/0001-91); Ubirajara Tadeu Sanz de Oliveira (010.229.380-53).

4. Órgãos/Entidades: Min. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal (excluída); Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos recursos de reconsideração interpostos pelos responsáveis Ubirajara Tadeu Sanz de Oliveira, ex-Diretor do Programa de Estruturação do Ministério do Meio Ambiente, e pela sociedade empresária Construtora Novo Milênio Ltda. em face do Acórdão nº 1.872/2009 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, conhecer do recurso de reconsideração interposto por Ubirajara Tadeu Sanz de Oliveira (CPF 010.229.380-53), para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.2, 9.3 e 9.8 do Acórdão nº 1.872/2009 - TCU - 2ª Câmara, e, por conseqüência, julgar regulares suas contas;

9.2. alterar o item 9.9 do Acórdão nº 1.872/2009 - TCU - 2ª Câmara, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"9.9 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações a que se referem os subitens 9.6 e 9.7, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992";

9.3. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, §2º do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Construtora Novo Milênio Ltda. (CNPJ 04.191.947/0001-88), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, neste ponto, o Acórdão nº 1.872/2009 - TCU - 2ª Câmara;

9.4. dar conhecimento deste Acórdão:

9.4.1. aos recorrentes;

9.4.2. ao Departamento de Polícia Federal (ref.: IPL 127/2009 - DPF/CXA/MA);

9.4.3. à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0293-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 294/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-004.900/2009-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Gervásio Bandeira Ferreira (005.010.002-59)

4. Unidade: Município de Breves/PA

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Gervásio Bandeira Ferreira, ex-Prefeito de Breves/PA, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 315/1998, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, em 3/7/1998, com o envolvimento de recursos federais da ordem de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo por objeto a construção de um sistema de abastecimento de água na comunidade Riacho Doce, localizada no sobredito município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, I, 210, do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Gervásio Bandeira Ferreira ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-Funasa;

Data	Valor (R$)
13/11/1998	40.000,00
14/12/1998	40.000,00
01/02/1999	40.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Gervásio Bandeira Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa do seu Procurador-Chefe, na forma do disposto no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0294-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 295/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.134/2010-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Kerles Oliveira dos Santos (015.843.039-56).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT/MC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - SECEX-PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Kerles Oliveira dos Santos, ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, instaurada em virtude da ocorrência de desfalque, ou desvio de numerário do caixa da unidade, diferença de saldos do Banco Postal e emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, ocorridos na Agência de Correios BP VI Corumbataí do Sul/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Kerles Oliveira dos Santos ao pagamento das quantias de R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 61.355,54 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 03/11/2003 e 03/08/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável, Sr. Kerles Oliveira dos Santos, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0295-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 296/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.031/2006-2.

2. Grupo II - Classe II- Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2005

3. Responsáveis: Andrea Almeida do Norte (703.177.047-53); Carlos Alberto Rui Simões (471.772.847-53); Daniela Simões Freitas (009.650.397-14); Edio Paiva Coutinho (579.292.897-53);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fernando Coutinho Bissoli (998.213.897-91); Honorildo Honorato Moro (655.879.958-87); João Batista Pozzato Rodrigues (376.938.407-53); Luiza Zorzal (416.700.787-87); Marco Antônio Pereira Amaral (042.362.107-62); Mauro Cesar Padua Penina (779.894.067-72); Murilo Lopes Sousa (377.121.527-72); Reinaldo Centoducatte (616.006.107-06); Renato Dias Fraga (827.119.257-49); Renato Pirola (379.687.937-34); Ronaldo de Sá Drews (623.274.297-49); Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91).

4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Espírito Santo - FUFES, relativas ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. João Batista Pozzato Rodrigues, ex-Diretor Superintendente do HUCAM; Renato Pirola, Pró-Reitor de Administração; Carlos Alberto Rui Simões, Prefeito Universitário; Rubens Sérgio Rasseli, Reitor; Edio Paiva Coutinho, Chefe de Serviço de Controle de Material HUCAM e Renato Dias Fraga, Diretor do Departamento de Administração, dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Espírito Santo - FUFES que:

9.3.1. proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, inciso III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento;

9.3.2. abstenha-se de realizar contratações por dispensa de licitação ao longo do exercício para aquisições ou prestações de serviço de uma mesma natureza quando for possível realizar uma única contratação para todo o período através de procedimento licitatório;

9.3.3. abstenha-se de definir as especificações técnicas de produtos a serem adquiridos adotando características de marcas específicas, de forma a atender ao disposto no art. 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/93;

9.3.4. certifique-se de que a infra-estrutura necessária para instalação de equipamentos hospitalares do HUCAM estará disponível na ocasião de seu recebimento, de forma a evitar a ociosidade dos equipamentos em atendimento aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência;

9.3.5. abstenha-se de permitir a continuidade da exploração de seus espaços por permissionários quando vencidos os respectivos termos de permissão;

9.3.6. adote providências tempestivas no sentido de revogar termo de permissão de uso ao constatar situação de inadimplência recorrente de permissionária;

9.3.7. promova um melhor acompanhamento das atividades realizadas pelas comissões de sindicância instituídas e, em consequência, sobre os resultados e conclusões obtidos;

9.4. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe que efetue medidas para observância do cumprimento das determinações aqui empreendidas, tendo em vista as disposições contidas no art. 4º da IN/TCU nº 57/2008, manifestando-se junto ao Tribunal quando da verificação acerca do não cumprimento das determinações aqui contidas, em especial quanto ao andamento do processo de cobrança judicial das dívidas da empresa Heliete da Silva Teixeira, referente à exploração da Loja 3, localizada no Centro de Vivência e Cultura da UFES e a identificação de equipamentos adquiridos pela universidade para o HUCAM e ainda não instalados.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0296-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 297/2011- TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.971/2008-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Avelino Batista (217.317.302-25).

4. Entidade: União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - Uni/AC (63.598.445/0001-35).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - SECEX/AC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Francisco Avelino Batista, ex-coordenador da União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - Uni/AC, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da não-comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos federais transferidos àquela entidade privada, mediante o Convênio nº 430/99, celebrado em 09/11/99, objetivando a estruturação de distritos sanitários especiais indígenas do Alto Purus e Alto Juruá, a atenção básica à saúde de 13.000 (treze mil) pessoas, de 125 (cento e vinte e cinco) comunidades indígenas, a formação de 162 (cento e sessenta e dois) agentes de saúde e a organização de redes de serviços e mobilização da comunidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Avelino Batista e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Débito
02/12/1999	17.731,22
01/06/2000	56.991,58
24/11/2000	21.775,05
29/12/2000	158.838,62
17/05/2001	125.550,63

9.2. com fulcro nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Francisco Avelino Batista a multa, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia do presente Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentaram à Procuradoria da República no Estado do Acre, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0297-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 298/2011 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 028.082/2009-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Cristina Gacek (829.002.997-72).

4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX-RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Sra. Cristina Gacek, instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC, em decorrência do descumprimento de obrigação por ela assumida junto àquela fundação, mediante o Termo de Compromisso, firmado em 10/9/1992, quando da obtenção de bolsa de estudo no exterior, que consistiu em retornar ao Brasil, imediatamente após a conclusão do curso, e nele permanecer por, pelo menos três anos, a partir da data do retorno, exercendo atividades ligadas aos estudos realizados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Cristina Gacek e condená-la ao pagamento da importância de R$ 216.631,31 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/1/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a subsidiam à responsável.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0298-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 299/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.653/2003-8.

1.1. Apensos: TC-014.636/2002-4 e TC-003.418/2001-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. Responsáveis: José Alves de Araújo (033.250.835-87), Dernival Dias Ferreira (264.285.125-72) e Construnor Construções do Nordeste Ltda. (13.690.292/0001-83).

4. Entidade: Município de Itapitanga/BA.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social em desfavor do Senhor José Alves de Araújo, ex-prefeito municipal de Itapitanga/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Responsabilidade nº 4.515/1999, que teve por objeto a construção de um centro de múltiplo uso na referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Construnor Construções do Nordeste Ltda. e do Sr. Dernival Dias Ferreira;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Alves de Araújo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicando-se ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso I, da referida lei, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, conforme previsto no § 6º, **in fine**, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, e à Sra. Denise Dias de Oliveira Cavalcanti, Delegada de Polícia Federal em Ilhéus/BA.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0299-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 300/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.673/2009-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Ronaldo Pinto Floriano (345.576.107-06) e Severino Antonio da Silva (349.208.897-04).

4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadorias a servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Ronaldo Pinto Floriano (fls. 1/5) e Severino Antonio da Silva (fls. 6/11), negando-lhes o registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos pelos beneficiários, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, suspenda os pagamentos referentes à diferença entre os valores devidos, nos termos do Relatório e Proposta de Deliberação que integram o presente Acórdão, e os efetivamente percebidos pelos interessados cujos atos foram impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários dos atos impugnados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.4. alertar a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha de que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante a emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0300-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 301/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.831/2008-7.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

3.2. Responsáveis: Josias Muniz de Almeida (172.245.514-49); Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas (454.370.928-49); Silvano Oliveira Nascimento (139.385.502-44); Estado de Rondônia (04.280.889/0001-69).

4. Entidade: Estado de Rondônia.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/RO.

8. Advogados constituídos nos autos: Rosemary Roberto Malta Machado (OAB/RO 1267); Éric Júlio dos Santos Tiné (OAB/RO 2507); Maria Emília Cazelli Gonçalves (OAB/RO 2735).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de expediente remetido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ao TCU, Ofício nº 313/1ª Câmara/SGS/2007, versando sobre possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 21/1997, firmado entre o Estado de Rondônia, com a interveniência da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, e a Associação dos Moradores do Bairro Areal, com o objetivo de prestar assistência social a pessoas idosas, sendo que para a consecução do objeto do referido convênio foram utilizados recursos federais repassados pelo então Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS àquele Estado, por intermédio do Convênio nº 33/1996, celebrado entre o Ministério e a Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado de Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, por preencher os requisitos dos arts. 235 e 237, inciso IV, e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. excluir destes autos a responsabilidade do Estado de Rondônia;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas, ex-secretária estadual do Trabalho e Ação Social;

9.4. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os Srs. Josias Muniz de Almeida, ex-secretário estadual do Trabalho e Ação Social, e Silvano Oliveira Nascimento, presidente da Associação dos Moradores do Bairro Areal;

9.5. aplicar, individualmente, com base no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, multas à Sra. Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas e aos Srs. Josias Muniz de Almeida e Silvano Oliveira Nascimento, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. determinar ao Ministério da Previdência Social que, na hipótese da configuração de débito na execução do Convênio nº 33/1996, celebrado entre o Ministério e a Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado de Rondônia, adote medidas, se ainda não o fez, no sentido de buscar o ressarcimento do dano quantificado, atentando para o cumprimento dos comandos previstos no art. 5º da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, e nos arts. 8º, 47 e 93 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.9. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0301-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 302/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.254/2009-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Paulo Nazareno Soares Rosa (CPF 056.424.773-15) e Construtora Oeste Ltda. (CNPJ 02.090.171/0001-84).

4. Entidade: Município de Crateús/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Paulo Nazareno Soares Rosa, em razão do não cumprimento do objeto pactuado por meio do Contrato de Repasse nº 0074207-65/1998, celebrado com o município de Crateús/CE, cujo objeto consistia na implantação de sistema de abastecimento de água em comunidade pertencente à municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 169, II, c/c art. 212 do RITCU, arquivar os presentes autos por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular; e

9.2. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis indicados no item 3 deste Acórdão, ao município de Crateús/CE e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0302-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

EXPEDIDA DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 303/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.166/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Odilon Galvão Picanço (CPF 077.962.422-04).
4. Entidade: Município de Beruri/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Odilon Galvão Picanço, em razão da conclusão parcial do objeto do Convênio n° 565/2001 celebrado com o Município de Beruri/AM, cujo objeto consistia na construção de sistema de abastecimento de água em comunidades rurais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condenar o Sr. Odilon Galvão Picanço ao pagamento das quantias que seguem, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R$)
26/12/2002	141.820,00
25/6/2003	200.000,00

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Odilon Galvão Picanço, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992 e § 6º do art. 209 do RITCU.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0303-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 304/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.353/2008-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65).
3.2. Responsáveis: José Otávio Scholl (062.940.898-08); Mariano Aparecido Franco de Oliveira (171.682.448-68) e Município de Engenheiro Coelho/SP (67.996.363/0001-08).
4. Entidade: Município de Engenheiro Coelho/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada ante a omissão dos responsáveis no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Engenheiro Coelho/SP, no exercício de 2003, para execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada (Atenção à Criança - PAC e à Pessoa Portadora de Deficiência - PDD, entre outros),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. excluir da relação processual o Sr. Mariano Aparecido Franco de Oliveira e o Município de Engenheiro Coelho/SP;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. José Otávio Scholl e o condenar ao pagamento das importâncias indicadas no quadro abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R$)
9/4/2003	2.700,00
30/4/2003	1.350,00
4/6/2003	1.350,00
27/6/2003	1.350,00
1/8/2003	1.350,00
28/8/2003	1.350,00
6/11/2003	3.070,65
12/12/2003	4.711,60
18/3/2004	9.423,20

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao responsável a que se refere o subitem anterior a multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0304-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 305/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.518/2009-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Cleonice Gomes Chein (208.362.871-34); Heloisa Marques Tupina (710.755.428-04); Jose Pereira Regis (004.724.841-68); Odila Maria Azevedo Watzel (109.144.201-00); e Tânia Zuleika Zanenga (162.010.190-49).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:
9.1. considerar legais as os atos de fls. 7/12, 13/17, 18/22, 23/27 e 28/32, de interesse de Cleonice Gomes Chein (fls. 7/12), Heloisa Marques Tupina (fls. 13/17), Jose Pereira Regis (fls. 18/22), Odila Maria Azevedo Watzel (fls. 23/27) e Tania Zuleika Zanenga (fls. 28/32), concedendo-lhes registro;
9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:
9.2.1. adote, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta Deliberação, as medidas administrativas necessárias para suprimir o pagamento da parcela relativa ao percentual de 28,86% dos contracheques dos servidores, haja vista o advento de inúmeros planos de carreira que beneficiaram a carreira do magistério superior;
9.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados tomaram ciência do julgamento deste Tribunal;
9.3. informar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que poderá emitir novos atos, livres da irregularidade apontada e submetê-los à apreciação do Tribunal, com fundamento nos arts. 262, § 2º, e 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0305-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 306/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.470/2009-0 (c/ 2 volumes e 1 anexos).
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96) e Município de Caldeirão Grande do Piauí/PI (41.522.293/0001-54).
3.2. Responsáveis: José Rodrigues Damasceno (471.797.834-04), falecido, ex-prefeito; e Construtora Vale do Guaribas Ltda. (41.507.690/0001-57).
4. Entidade: Município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953); Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI 5.594); Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066) e Ozildo Batista de Barros (OAB/PI 1.844/88).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão de irregularidades na execução do Convênio nº 426/2000 (Siafi nº 401905), cujo objeto contemplou serviços de cobertura e revestimento de paredes em cinquenta casas localizadas no Município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o espólio do Sr. José Rodrigues Damasceno, ou, caso já concluído o processo de inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com a Construtora Vale do Guaribas Ltda., ao pagamento das quantias indicadas no quadro abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas respectivas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Débito	Data de ocorrência
70.000,00	16/2/2001
30.000,00	23/2/2001

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar à Construtora Vale do Guaribas Ltda. a multa prevista no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de notificação do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a acompanham, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, em atenção ao art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0306-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 307/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.737/2010-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Jose Clarismundo de Oliveira (136.288.016-72), Jose Marinho de Lima (057.535.466-68), José Estevão Dias (329.258.756-53) e Maria Helena Ramos Vilaça (535.826.916-91).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Viçosa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/6 e 12/16, de interesse de Jose Clarismundo de Oliveira (fls. 2/6), José Estevão Dias (fls. 12/16) e Maria Helena Ramos Vilaça (fls. 17/21), concedendo-lhes registro, ressalvando que a vantagem denominada URP não é mais percebida pelos interessados;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 7/11, de interesse de Jose Marinho de Lima (fls. 7/11), negando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Viçosa que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de (15) quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novo ato, livre das irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado tomou ciência do julgamento desta Corte;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0307-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 308/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.123/2010-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessada: Severina Muniz Ferreira (616.608.763-20).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de pensão civil referente a ex-servidor vinculado à Fundação Universidade Federal do Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil de fls. 1/5, de interesse de Severina Muniz Ferreira, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade do Maranhão - FUFMA que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de (15) quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU, de modo que seja ajustado o valor da parcela com base em decisão judicial paga à interessada na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0308-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 309/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-009.122/2010-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Ana Clara Gomes dos Santos (106.692.643-34); Iaponira Paulo de Oliveira (132.570.054-15); Judenor Fernandes Filgueiras (090.909.167-68); Maria Auxiliadora de Farias Dantas (653.073.134-20); Maria Jose Bezerra Cavalcanti (408.290.494-87); Maria Liduina Pires de Deus (094.431.694-87); Maria do Carmo Freire (090.685.544-68); Severina Nilda Alencar Caetano Cartaxo (112.481.224-53); e Zilda de Araujo Dias (206.755.694-00).

4. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Campina Grande,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 2/18 e 24/37, de interesse de Ana Clara Gomes dos Santos (fls. 2/5), Iaponira Paulo de Oliveira (fls. 6/9), Judenor Fernandes Filgueira (fls. 10/14), Maria Auxiliadora de Farias Dantas (fls. 15/18), Maria José Bezerra Cavalcanti (fls. 24/28), Maria Liduína Pires de Deus (fls. 29/33) e Severina Nilda Alencar Caetano Cartaxo (fls. 34/37), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 19/23 e 38/41, de interesse de Maria do Carmo Freire (fls. 19/23) e Zilda de Araújo Dias (fls. 38/41), negando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Campina Grande que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de (15) quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. ajuste o valor da parcela decorrente de decisão judicial, paga à Sra. Iaponira Paulo de Oliveira (ato de fls. 6/9), na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.4.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novos atos, livres das irregularidadesapontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.4.5. no prazo de trinta dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0309-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 310/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.225/2010-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Adair Terezinha Beljak (281.100.649-49), Andre Gonçalves Marques (106.925.251-49), Benedita Benta dos Santos Bom Despacho (111.208.601-30), Benedita Brandao Avila (107.123.561-34), Constantino Bispo (110.383.141-00), Domingos do Nascimento (137.791.411-91), Ernestina Dias Moura (160.233.901-53), Etevaldo da Costa Pinto (027.856.681-20), Izaque Fortunato Lopes (161.505.541-04), Joao Leocadio de Arruda (070.088.721-00), Jodir Fernando Cauduro (274.970.971-72), Jose Carlos Minas Novas Justino (314.034.761-87), Jose Edio da Silva (109.511.991-53) e Luiz Ernesto Braga Salerno (666.633.698-49).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar legais os atos de fls. 2/17, 22/33 e 38/41, de interesse de Adair Terezinha Beljak (fls. 2/5), Andre Gonçalves Marques (fls. 6/9), Benedita Benta dos Santos Bom Despacho (fls. 10/13), Benedita Brandao Avila (fls. 14/17), Domingos do Nascimento (fls. 22/25), Ernestina Dias Moura (fls. 26/29), Etevaldo da Costa Pinto (fls. 30/33) e Joao Leocadio de Arruda (fls. 38/41), concedendo-lhe registro;
9.2. considerar ilegais os atos de fls. 18/21, 34/37 e 42/57, de interesse de Constantino Bispo (fls. 18/21), Izaque Fortunato Lopes (fls. 34/37), Jodir Fernando Cauduro (fls. 42/45), José Carlos Minas Novas Justino (fls. 46/49), José Edio da Silva (fls. 50/53) e Luiz Ernesto Braga Salerno (fls. 54/57), negando-lhes registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos beneficiários indicados no subitem precedente, ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.4.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;
9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada tomou ciência do julgamento desta Corte;
9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0310-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 311/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.249/2010-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Ana Maria Araujo Castro (054.989.293-15); Leonarda Maria Teixeira Barreto (216.580.803-00); Magnolia de Souza Bandeira de Melo (003.115.373-91); Maria Helena de Araujo Castro (095.634.233-72); e Nilde Nonata Cordeiro Lopes (375.278.193-91).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal do Maranhão,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 2/13, 18/20 e 22/25, de interesse de Ana Maria Araujo Castro (fls. 2/5), Leonarda Maria Teixeira Barreto (fls. 6/8), Magnolia de Souza Bandeira de Melo (fls. 10/13), Maria Helena de Araujo Castro (fls. 18/20) e Nilde Nonata Cordeiro Lopes (fls. 22/25), negando-lhes registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. ajuste os valores das parcelas impugnadas, decorrentes de decisão judicial, na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;
9.3.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;
9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessadas tomaram ciência do julgamento desta Corte;
9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0311-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 312/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.293/2010-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Ábia Maria Seiffert Santa Fé Todaro (018.749.694-34); Albertina Lima de Oliveira Tenório (134.466.734-15); Creusa Maria da Silva (068.304.714-00); Edmundo José Moreira de Melo (059.911.884-91); Ednurde Los Menezes Lopes (163.921.324-49); Elcio de Gusmão Vercosa (003.229.894-34); Frázio Tenório Cavalcante (059.871.054-04); Marco Antonio Costa Gonçalves (199.647.737-49); e Vera Lúcia Ferreira da Rocha (068.268.734-00).
4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Alagoas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 2/33 e 39/43, de interesse de Ábia Maria Seiffert Santa Fé Todaro (fls. 2/5), Albertina Lima de Oliveira Tenório (fls. 6/9), Creusa Maria da Silva (fls. 10/13), Edmundo José Moreira de Melo (fls. 14/17), Ednurde Los Menezes Lopes (fls. 18/21), Elcio de Gusmão Vercosa (fls. 22/25), Frázio Tenório Cavalcante (fls. 26/29), Marco Antonio Costa Gonçalves (fls. 30/33) e Vera Lúcia Ferreira da Rocha (fls. 39/43), negando-lhes registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. ajuste os valores das parcelas decorrentes de decisão judicial, na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;
9.3.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;
9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessadas tomaram ciência do julgamento desta Corte; e
9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0312-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 313/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.507/2010-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Amaury Santana Ferreira (007.484.892-58); Antonio Martins Nunes (006.162.902-25); Arua Melo Magalhães (002.964.682-07); Camila Burnett Aires (894.701.762-00); Carla de Cassia Tavares Cordeiro (012.373.482-77); Carlos Gregorio da Silva Cordeiro (664.372.292-68); Claudia Renata Teixeira Ramos (003.305.652-81); Claudio Jackson Costa Junior (969.867.512-49); Conceição Lopes Carneiro (032.394.542-20); Delci Alencar de Brito Coelho (092.448.162-53); Edna Socorro Oliveira Rozal (207.633.602-87); Eliana de Jesus Ferreira Lobao (066.001.662-15); Filomena Maximo dos Santos Cruz (049.519.212-00); Florice Costa Coelho da Silva (020.038.992-00); Gonzalez Alves de Souza (010.521.522-87); Hanna Karina Bujnowski (847.706.511-04); Ivan Cavaleiro de Macedo Carreira (029.020.872-68); Julia Pacheco Ferreira (080.364.972-04); Lucimar Santiago Bittencourt (333.677.792-53); Lucy Charles Burnett (587.600.592-49); Maria Dyrce Jacob Lobato (429.537.312-53); Maria Emilia Cabral (625.693.682-53); Maria Francisca Oscarina Rozal Jackson Costa (969.867.432-20); Maria Victoria Lobao (264.496.332-04); Maria de Lourdes Ferraz Godinho (004.297.402-04); Maria de Lourdes Souza Moreira (257.922.962-00); Maria de Lourdes de Brandão e Monção (409.875.822-91); Maria de Nazare Nepomuceno Brandão (061.243.722-15); Mary Conceição de Melo Magalhães (109.078.072-91); Norma Cardoso da Silva (024.011.852-91); Renata Cardoso Ferreira (933.039.122-20); Ruda Melo Magalhães (923.961.862-72); Ruth Albuquerque (033.091.262-34); Sonia Maria Carneiro Chaves (057.444.072-00); Vera Olivia Correa Alvares (158.269.532-68); e Yvonne Raymunda Pinheiro Siqueira (262.967.802-49).
4. Entidade: Universidade Federal do Pará.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Pará,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil de fls. 2/4, 8/29, 33/47, 49/51, 55/57 e 61/94, instituídos por Abelardo Pereira Bittencourt (fls. 2/4), Acilia Oliveira de Sousa (fls. 8/10), Alcionides de Santos Siqueira (fls. 11/13), Altiberto Pinto Coelho da Silva (fls. 14/16), Amaury Pacheco Ferreira (fls. 17/20), Antonio Carlos Lobão (fls. 21/23), Antonio de Oliveira Lobão (fls. 24/26), Antonio Paul de Albuquerque (fls. 27/29), Bianor de Souza Coelho (fls. 33/35), Bohdan Bujnowski (fls. 36/38), Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira (fls. 39/41), Célio Cláudio de Queiroz Lobato (fls. 42/44), Cláudio Jakson Costa (fls. 45/47), Claudio Valente Ramos (fls. 49/51), Danilo Virgilio Mendonça (fls. 55/57), Eduardo Ruy Chaves (fls. 61/63), Fabíola de Cássia Coelho Tavares (fls. 64/66), Fernando Mendes Paschoal (fls. 67/69), Flávio Rubens Soares Pereira Carneiro (fls. 70/72), Heber Chilon Monção (fls. 73/75), Hermógenes Monteiro Moreira (fls. 76/78), Homero Cabral (fls. 79/81), Iria Bastos Nunes (fls. 82/84), Ivani Aragão Carreira (fls. 85/87), Jair Lins Magalhães (fls. 88/91) e James Lionel Burnett (fls. 92/94), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 30/35, instituídos por Antônio Serra Álvares (fls. 30/32) e Bianor de Souza Coelho (fls. 33/35), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal do Pará que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de (15) quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. ajuste o valor das parcelas com base em decisão judicial pagas aos interessados na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.4.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0313-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 314/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.523/2010-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Adriano Barcelos (009.624.429-17), Alzerina Vicentina Klingelfus (888.936.429-72), Angela da Veiga Beltrame (521.650.279-34), Beatriz da Veiga Beltrame (080.024.049-98), Domingas Laurinda da Silva (077.535.899-11), Eddy Bernardes Lopes (850.100.499-53), Eduardo da Veiga Beltrame (053.809.519-96), Eunice Lessa Baptista (501.806.499-49), Flavio Amaral Moritz (006.865.069-87), Helio Romito de Almeida (001.961.189-72), Henriqueta Menezes da Silva (556.026.739-20), Irineu Raulino (082.277.809-20), Iuri Lana Bittar (222.543.768-88), Jeronimo de Aguiar Rocha (047.132.789-12), Joao Carlos de Carvalho (081.988.619-04), Juliana Ferreira (046.469.439-64), Leda Ana Senna (342.199.199-53), Luana Marly Vitorio (060.352.689-60), Lucia Ayala (171.070.240-00), Luiz Henrique Mendes de Campos (063.924.589-72), Luiza Julia Panchiniak (983.372.709-34), Marcia Cristina Salomao (511.974.136-34), Maria Fernanda Silva de Carvalho (078.430.909-40), Maria Souza Vieira (018.164.119-49), Maria do Carmo Raulino (788.635.469-91), Marly da Silva Vitorio (068.781.399-96), Neli Bettoni Dutra (216.297.499-15), Norma Maria Tocchetto de Castro (136.346.310-15), Olivia Alves de Resende (797.593.279-53), Ricardo Pontes (039.399.364-72), Rita Coelho de Barcelos (016.572.739-03), Sioly Laurença de Oliveira (416.391.979-15), Tanusa Ferreira (046.469.559-70), Tereza Norberta da Silva (058.927.519-45), Tereza Siqueira (049.660.739-10) e Thiago Piana Ramos (080.439.349-40).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de fls. 67/68, instituído por Honorato Alcindo Ferreira (fls. 67/68), consoante o disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. considerar legais os atos de fls. 21/23, 30/35, 42/44 e 79/81, instituídos por Farouk Custódio Salomão (fls. 21/23), Flávio Raulino (fls. 30/35), Francisco Félix Baptista (fls. 42/44) e Isac Francisco da Silva (fls. 79/81) concedendo-lhes registro;

9.3. considerar ilegais os atos de fls. 2/20, 24/29, 36/41, 45/56, 61/66, 70/78 e 82/93, instituídos por Eddio Adalberto Senna (fls. 2/4), Edevaldo Vieira (fls. 5/7), Eliane Dornbusch de Campos (fls. 8/10), Elpidio Beltrame (fls. 11/14), Elza Maria Prestes Sartorelli (fls. 15/17), Eugênia Lúcia de Carvalho (fls. 18/20), Feliciano Ramos (fls. 24/26), Fernando de Carvalho Rocha (fls. 27/29), Flávio Velloso da Silva (fls. 36/38), Francisco de Assis Oliveira (fls. 39/41), Francisco João Siqueira (fls. 45/47), Francisco Pedro Vittorio (fls. 48/50), Geraldo Valle Lopes (fls. 51/53), Gilson Klinglelfus (fls. 54/56), Helga Blaschke de Almeida (fls. 61/63), Heloísa Helena Clasen Moritz (fls. 64/66), Humberto João Dutra (fls. 70/72), Ieda Matias Pontes (fls. 73/75), Ilton Laudelino de Barcelos (fls. 76/78), Itamar Marciano Barcelos (fls. 82/84), Ivan Josefat Panchiniak (fls. 85/87), João Amancio Schetz (fls. 88/90) e João Ernesto Escosteguy Castro (fls. 91/93), negando-lhes registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.5.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos considerados indevidos, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.5.5. efetue a conversão da parcela da pensão denominada horas extras, relativa ao instituidor Francisco Pires Monteiro (fls. 90/92), em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.5.5.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.5.5.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.5.5.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.5.5.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários; e

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0314-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 315/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.673/2010-0.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsáveis

3.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

3.2. Responsáveis: Rubens Sérgio Rasseli, Reitor (527.522.407-91); Reinaldo Centoducatte, vice-Reitor (616.006.107-06); e José Weber Freire Macedo, ex-Reitor (709.310.898 91).

4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), tendo em vista as irregularidades verificadas nas contratações temporárias de pessoal realizadas pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), baseadas na Lei nº 8.745/1993,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas;

9.3. em conseqüência ao disposto no subitem precedente, e com fundamento no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar ao Sr. Rubens Sérgio Rasseli a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.3 deste Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.5. com base no art. 45, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação do presente Acórdão:

9.5.1 institua mecanismos de controle em seus normativos internos, de forma que seja verificado o exato cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais previstos para os processos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de se evitar impropriedades nas contratações, a exemplo das relatadas no presente processo;

9.5.2. ajuste a Resolução nº 57/2008-Cepe à legislação que regula a contratação temporária de professor substituto;

9.5.3. dê ciência a este Tribunal do cumprimento das determinações exaradas nos subitens anteriores;

9.6. determinar à Secex/ES que promova a juntada de cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos autos dos processos de contas da UFES referentes aos exercícios de 2002, 2003, 2005, 2007, 2008 e 2009;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0315-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 316/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.802/2010-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Paulo Juvencio Gomes Tubino (088.958.051-00), Regina Celi Silva de Carvalho (187.968.502-72), Rita Justino (140.842.014-72), Roberto Guedes Alves Maia (040.753.584-53), Roberto Sabato Claudio Moreira (075.153.161-87), Ruth Maria Scaff (146.432.431-04), Sandra Francesca Conte de Almeida (183.655.589-04), Sonia Maria da Silva Fernandes (098.468.831-53), Suely Sales Guimaraes (068.095.611-53), Sônia Maria Rebouças de Castro (315.566.552-15), Tania Regina Fraga da Silva (127.658.216-15), Uilson Pereira dos Santos (046.792.881-91), Valdeci Francisco da Silva (245.296.211-20), Valeria Hudson Lima (182.276.351-72), Vera Lúcia Decnop Coelho (366.100.387-91), Vicencia Ferreira Lima (144.176.341-49), Virginia Maria Ribeiro (102.271.991-20), Walder Tavares de Goés (002.898.331-91), Waldyr Viegas de Oliveira (013.989.386-53), Walter Ramos da Costa Porto (000.474.574-49), Wellington Santiago da Rocha (260.096.338-34), Wilson Valente da Silva (027.321.148-04) e Zilda Maria dos Santos (093.724.077-04).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 7/15, 33/40, 51/62 e fls. 68/71, de interesse de Regina Celi Silva de Carvalho (fls. 7/11), Rita Justino (fls. 12/15), Sonia Maria da Silva Fernandes (fls. 33/36), Sonia Maria Rebouças de Castro (fls. 37/40), Uilson Pereira dos Santos (fls. 51/54), Valdeci Francisco da Silva (fls. 55/58), Valeria Hudson Lima (fls. 59/62) e Vicencia Ferreira Lima (fls. 68/71), concedendo-lhes o registro, ressalvando, quanto aos atos de fls. 7/11, 12/15, 33/36, 37/40, 51/54, 55/58, 59/62 e 68/71, que os ex-servidores não mais recebem parcela alusiva à Unidade de Referência de Preços (URP), de fevereiro de 1989 (26,05%);

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 2/6, 16/32, 41/50, 63/67, 72/76 e 86/112, de interesse de Paulo Juvencio Gomes Tubino (fls. 2/6), Roberto Guedes Alves Maia (fls. 16/19), Roberto Sabato Cláudio Moreira (fls. 20/23), Ruth Maria Scaff (fls. 24/27), Sandra Francesca Conte de Almeida (fls. 28/32), Suely Sales Guimarães (fls. 41/45), Tania Regina Fraga da Silva (fls.46/50), Vera Lúcia Decnop Coelho (fls. 63/67), Virgínia Maria Ribeiro (fls. 72/76), Walder Tavares de Goes (fls. 86/89), Waldyr Viegas de Oliveira (fls. 90/94), Walter Ramos da Costa Porto (fls. 95/99), Wellington Santiago da Rocha (fls. 100/103), Wilson Valente da Silva (fls. 104/107) e Zilda Maria dos Santos (fls. 108/112), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.4.1. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novo ato relativo à ex-servidora Virgínia Maria Ribeiro (fls. 72/76), ajustando os proventos percebidos pela interessada à razão de 90/100 (noventa por cento), na forma do disposto no art. 8º, §1º, II, da EC 20/1998, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0316-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 317/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.824/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Onelice de Medeiros Borges (072.427.434-00), Rejane Maria de Almeida Matias (108.747.984-34), Ronaldo Monte de Almeida (031.207.084-53), Rosa Maria Godoy Silveira (603.120.768-00), Rosires de Andrade Carvalho (078.300.844-91) e Vera Lucia de Almeida Becerra Perez (131.946.824-15).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 2/22 e 27/31, de interesse de Onelice de Medeiros Borges (fls. 2/6), Rejane Maria de Almeida Matias (fls. 7/10), Ronaldo Monte de Almeida (fls. 11/14), Rosa Maria Godoy Silveira (fls. 15/18), Rosires de Andrade Carvalho (fls. 19/22) e Vera Lucia de Almeida Becerra Perez (fls. 27/31), negando-lhes registro,

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU,

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de (15) quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU,

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos,

9.3.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU,

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas tomaram ciência do julgamento desta Corte,

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0317-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 318/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.830/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Elizalande Vieira Bernardo (246.106.669-87); Ivo Raul D Aquino Silveira (002.653.659-53); Rubens Diniz (122.647.769-00); Rubens Diniz (122.647.769-00); Sergio Cherem Schneider (029.725.819-20); e Teresinha Isabel Manso Muniz (030.035.079-15).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 10/13, 22/25 e 34/37, de interesse de Ivo Raul D Aquino Silveira (fls. 10/13), Rubens Diniz (fls. 22/25 - nº de controle 10795006-04-1999-000031-5), Sergio Cherem Schneider (fls. 30/33) e Teresinha Isabel Manso Muniz (fls. 34/37), concedendo-lhes registro, ressalvando que a vantagem denominada URP não é mais percebida pelos interessados;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 8/9 e 18/21, de interesse de Elizalande Vieira Bernardo (fls. 6/9) e Rubens Diniz (fls. 18/21 - nº de controle 10795006-04-2002-000026-5), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de (15) quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, os pagamentos considerados indevidos, incluídos os 3,17% atualmente percebidos pelos interessados, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 2010;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novos atos, livres das irregularidadesapontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.4.5. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.4.5.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.4.5.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.4.5.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.4.5.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários; e

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0318-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 319/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.139/2010-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessada: Francisca Pereira Matos (170.217.403-44).
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de pensão civil relativa a ex-servidor vinculado à Universidade Federal do Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil de fls. 2/4, de interesse de Francisca Pereira Matos (fls. 2/4), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de (15) quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU,

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos,

9.3.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU,

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada tomou ciência do julgamento desta Corte,

9.3.5. ajuste o valor da parcela referente ao percentual de 28,86%, incluída na pensão da interessada, mediante a aplicação do procedimento estabelecido no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0319-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 320/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.361/2009-6.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Dora Ezagui (129.774.206-06).
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria referente a ex-servidora vinculada à Universidade Federal de Minas Gerais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2/6, de interesse de Dora Ezagui, negando-lhe registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Minas Gerais que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novo ato, livre das irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada tomou ciência do julgamento desta Corte;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, identifique os responsáveis pelo descumprimento do prazo fixado nos normativos do Sisac para cadastramento dos atos sujeitos a registro nesse sistema e remessa ao controle interno e promova sua audiência; e
9.4.2. proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0320-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 321/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.343/2009-2.
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Alcides Tito Moreira (256.003.547-20); Ana Beatriz Nascimento de Sant'anna (108.605.707-46); Ana Câmara de Souza (660.381.117-00); Andressa da Silva Arantes (114.106.337-99); André José da Silva (311.526.007-53); Dilia Ferreira Veiga (108.584.277-02); Felipe Palma Máximo (019.203.445-60); Flavio Martins Araujo (100.914.237-24); Glória dos Santos Dias (338.911.687-72); Hersina Rodrigues da Silva (055.811.467-99); Karina Rangel Cantarela (119.989.157-60); Leandro Martins Araujo (103.860.627-65); Lizete Conceição Cardoso Martins Araujo (346.471.807-78); Maria Luiza Stephan Galvão (088.503.177-60); Maria Victoria Lafayette Sollero (791.816.437-72); Maria das Graças Rangel Cantarela (668.091.267-91); Maíra do Nascimento de Souza (124.972.777-45); Neuza da Silva Campos (982.500.357-04); Olívia Bastos Oppenheimer (716.658.897-72); Rosa Fany Rozental (073.152.587-60); Sandra Ferreira Ramos (484.312.147-91); Victor Rangel Cantarela (119.989.077-40); Zita Maria da Silva Freitas (016.388.287-84); Zuleide da Silva Arantes (069.553.277-47); e Ézio de Sant'anna Filho (870.896.537-49).
4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de pensão civil concedidos a beneficiários de instituidores vinculados à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão de fls. 2/7, 18/21, 25/30, 34/36 e 43/48, relativas aos instituidores Almir Alves Ramo (fls. 2/4), Berlino Alves Campos (fls. 5/7), Jocelyn Veiga (fls. 25/27), Iderval Cantarela (fls. 18/21), José Antonio de Souza (fls. 28/30), Luiz Carlos Oppenheimer (fls. 34/36), Norival Arantes (fls. 43/45) e Osmar Geraldo Freitas (fls. 46/48), e determinar o registro dos respectivos atos, ressalvando que a vantagem concedida por sentença judicial constante nos atos não é mais percebida pelos interessados;
9.2. considerar prejudicado o exame dos atos de concessão de pensão de fls. 37/39 e 52/54, relativas às instituidoras Maria Romilda de Oliveira Moreira (fls. 37/39) e Selma Maria Nepomuceno da Silva (fls. 52/54) por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 206/2007;
9.3. determinar à Representação do Ministério da Educação no Estado do Rio de Janeiro que:
9.3.1. na hipótese de a aposentadoria do Sr. Jocelyn Veiga (ato de fls. 25/27) não ter sido apreciada pelo Tribunal de Contas da União, adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas administrativas com vistas à suspensão do pagamento de pensão à interessada Dilia Ferreira Veiga (CPF 108.584.277-02), haja vista que o benefício decorre da acumulação irregular de cargos públicos, consoante exposto no voto condutor desta deliberação, assegurando-se à interessada o prévio direito ao contraditório e à ampla defesa;
9.3.2. encaminhe ao Tribunal os autos do processo original de aposentadoria, caso já tenha sido registrada;
9.4. determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à pensionista Dilia Ferreira Veiga, bem como faça juntar a estes autos, no prazo de 15 (quinze) dias subsequente, o comprovante de notificação;
9.5. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação à Representação do Ministério da Educação no Estado do Rio de Janeiro;
9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.6.1. acompanhe o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.3 e 9.4;
9.6.2. verifique a legalidade do reajuste das pensões em exame, deferidas após fevereiro de 2004 (Medida Provisória nº 167), com base na regra da paridade, e não por aquela prevista no art. 15 da Lei nº 10.887/2004, representando ao TCU, se for o caso.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0321-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 322/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-027.602/2009-0 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco das Chagas Silva, ex-Prefeito Municipal, CPF: 077.759.383-15 e a empresa Mirante Engenharia Ltda., CNPJ: 02.230.709/0001-09.
4. Entidade: Município de Isaías Coelho/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: Marcos André Lima Ramos, OAB/PI nº 3.839; Igor Martins Ferreira de Carvalho, OAB/PI nº 5.085, Kaaliny de Carvalho Costa, OAB/PI nº 4.598; Carla Danielle Lima Ramos, OAB/PI nº 3.299.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (Funasa) em decorrência de execução parcial do objeto do Convênio nº 1.688/00, celebrado para implantação de melhorias habitacionais visando ao controle da "doença de Chagas", naquele município, incluindo a realização das atividades relacionadas com o Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as constas do Sr. Francisco das Chagas Silva e condená-lo solidariamente com a empresa Mirante Engenharia Ltda. ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do valor aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R$)
30/11/2001	13.201,87
3/01/2002	176.373,34

9.2. com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar, individualmente, a multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sr. Francisco das Chagas Silva e à empresa Mirante Engenharia Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. remeter cópia do presente como o relatório e voto que o fundamentarem aos responsáveis e, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, à Procuradoria da República no Estado do Piauí para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0322-01/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 323/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-028.280/2008-1 (c/ 1 volume).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Renes Ferreira de Barros, CPF nº 155.228.305-49.
4. Entidade: Município de Santo Amaro das Brotas/SE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Renes Ferreira de Barros, ex-prefeito do Município de Santo Amaro das Brotas/SE, em decorrência de irregularidades na aplicação do Convênio n° 269/97 (SIAFI n° 327349), celebrado para implantação de ações preventivas e de controle da esquistossomose naquela localidade,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d" e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Renes Ferreira de Barros a multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento da multa, em até 24 (vinte e quatro) vezes, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de quitação de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. arquivar os presentes autos após as comunicações processuais.

10. Ata n° 1/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0323-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 1/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 015.943/2009-7, 025.131/2009-6 e 017.157/2010-2 (Ministro Augusto Nardes);

b) nºs 011.921/2005-9, com o Apenso nº 020.404/2004-1 e 017.356/2005-9 (Ministro Aroldo Cedraz);

c) nºs 002.418/2002-2, 004.946/2003-1, 016.179/2005-8, 004.590/2007-0 e 028.556/2007-4 (Ministro Raimundo Carreiro); e

d) nºs 012.402/2007-7, 013.934/2007-2, 011.884/2008-8 e 033.620/2008-6 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 27 de janeiro de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 2/2011
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA
Em 1º de fevereiro de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-002.677/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Silvino Filho (002.288.501-34); José Elias de Paula (001.889.051-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.466/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Elaine Carvalho Ferrer (571.430.561-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.267/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Batista de Oliveira Filho (084.712.664-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.309/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Walesca Spindler (698.725.629-20); Carma Ignez Alves de Lara (170.937.249-49); Dineu Hundznski (002.464.179-00); Ednilda Ebelino dos Santos (234.431.039-87); Eliane Isfer Bittencourt (257.469.289-68); Ernando dos Passos Tavares (028.101.669-00); Jaci Ferreira (481.437.317-15); Jaime Lerner (000.434.869-91); Luiz Carlos Bettega (157.049.559-91); Ronaldo Câmara Barra (159.117.139-34); Sergio de Souza Anjos (202.048.769-15); Suely Simões Alves Pinto (429.077.059-20); Tereza Bodner Kleina (359.999.269-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.311/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adeildo Anselmo da Costa (071.782.634-15); Ana Maria Sobral de Freitas (039.086.077-87); Antonio Fernando de Oliveira Andrade Pereira (297.832.837-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.259/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Affonso Celso de Ouro Preto (126.502.261-53); Fernando Cacciatore de Garcia (046.487.307-04); Helder Martins de Moraes (057.134.391-00); Ingrid Irma Margit Feist (075.084.764-68); Inocencio Brito de Moraes (007.937.362-34); Joao Carlos Pessoa Fragoso (083.531.407-30); Maria da Conceição Correia de Souza (223.537.121-34); Milton Torres da Silva (075.054.004-44); William Agel de Mello (090.567.001-97).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.106/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carla Guimarães Padilha (995.360.724-91); Maria Adelaide Guimarães Padilha (002.464.684-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.750/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.158/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Altemir da Silva Braga (443.965.702-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.161/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Valeria Pereira Paiva (031.212.067-29).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.165/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Claudio Augusto Carvalho Moura (859.000.443-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.178/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Elizabeth Andrade Duarte (006.553.776-97).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.518/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzira Luz Régis (666.802.394-00); Ana Cristina Pinheiro de Araújo (041.603.047-53); Eli Lopes de Oliveira (038.360.927-51); Iza Cavalcanti de Albuquerque Gurgel Valente (025.999.027-20); José Bolívar Régis Filho (012.862.834-00); Laurita Martins Régis (847.655.424-91).
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.284/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzira Maria dos Santos Silva (000.232.686-89); Celma Regina Pereira (042.088.246-46); Cleydson Aparecido de Melo Duarte (014.560.286-93); Marcos Maciel Pereira (014.544.086-93); Maria da Glória Souza Dias (886.495.636-00); Michele Aparecida Pereira (014.544.056-78); Milena de Cassia Pereira (014.544.026-52).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.287/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Isa de Oliveira Andrade (192.926.786-04); Daniella de Souza Andrade (007.134.046-71); Estefania de Souza Andrade (007.134.116-19); Francisca Batista Alves (904.649.316-49); Giulia Maria Correia Teixeira (090.534.586-03); Iago Horta Correa (075.622.646-51); Igor Horta Correa (075.622.696-10); Joziel Vitor Furtado (073.714.946-95); Lucia de Fatima Andrade Correia Teixeira (622.533.446-72); Mara Arlete Rodrigues Horta Correa (541.593.186-49); Maria Catarina Furtado (737.089.766-49); Maria Gabriela de Pádua Menicucci Silva (028.018.016-07); Maria Jose de Oliveira Silva (928.772.736-87); Maria Julião da Silva (041.266.606-58); Marília Alves de Carvalho (788.897.668-91); Petrus Luiz Teixeira (066.872.836-18).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.335/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adauto Barreira de Queiroz Neto (645.477.283-72); Alexandre Sabino Sisnando (620.559.923-68); Alfredo Almeida de Sousa (643.224.083-20); Alfredo Almeida de Sousa (643.224.083-20); Alfredo Almeida de Sousa (643.224.083-20); Ana Patricia Queiroz Leite (478.693.803-34); Antonia Antonieta Sabino Sisnando (033.687.933-49); Antonio Carlos de Castro (620.561.823-00); Camila Maria Cavalcante Mendes Le Sueur (620.561.233-04); Felipe de Sales e Silva (628.363.583-00); Francisca Almeida de Sousa (618.095.513-15); Francisca Almeida de Sousa (618.095.513-15); Francisca Almeida de Sousa (618.095.513-15); Francisca Aurelia Vieira de Castro (480.773.053-34); Francisca Aurélia Vieira de Castro (480.773.053-34); Francisco Eduardo Ferreira do Nascimento (626.886.503-00); Generosa Cavalcante Mendes (005.652.613-04); Hilda Maria Nunes do Nascimento (580.345.363-34); Isanilda Camara de Oliveira (616.526.443-34); Jean Alfredo Barbosa de Sousa (644.639.823-91); Jean Alfredo Barbosa de Sousa (644.639.823-91); Joab Silva Barreira de Queiroz (645.477.603-49); Jobson Chagas e Silva Neto (628.483.053-04); José Carlos da Costa (362.589.703-20); Maria Francisca dos Santos (626.537.843-00); Maria Walmirtes Barbosa de Queiroz (118.677.523-87); Maria Walmirtes Barbosa de Queiroz (118.677.523-87); Marizete Queiroz Leite (191.438.773-20); Mylene Sales e Silva (261.044.743-49); Raquel Almeida de Sousa (643.224.243-68); Raquel Almeida de Sousa (643.224.243-68); Raquel Almeida de Sousa (643.224.243-68); Renata Barbosa de Sousa (646.361.273-15); Rogério Almeida de Sousa (798.903.853-68); Rogério Almeida de Sousa (798.903.853-68); Rogério Almeida de Sousa (798.903.853-68); Sebastiana Antonia Silva (696.457.013-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.673/2010-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Neuza Maria Barreira Repa (280.302.659-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.798/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agleison Ramos Omido (238.438.881-91); Alexandre Satoshi Inagaki (032.719.349-24); Alexsandro Felix de Moura (917.106.771-04); Aline Andrade Martins (003.417.301-30); Aline Cristina Scholz (010.039.741-71); Aline Evangelista de Oliveira (001.427.621-64); Ana Paula dos Santos (729.748.931-04); Andrea da Silva Santos (024.626.261-31); Andressa Cecilia Almeida Bachega Casari (000.905.181-36); Andressa Leite Ferraz de Melo (787.308.482-53); Anna Sarah Moraes (933.053.461-91); Aroldo Henrique da Silva Boigues (301.862.198-06); Carlos Alexsander Simao Narciso Junior (905.147.001-06); Carlos Manoel dos Santos Hortelan (917.186.191-20); Cheila Machado Cavalcante (914.263.671-04); Christiane Renata Hoffmeister Ramires (850.649.201-72); Cicera Glarete Silva Bezerra (836.717.223-04); Clarice Martins Lima Maebara (040.815.839-51); Cristiane de Sa Dan (995.982.721-68); Cristiani Mellendes Oliveira (908.546.401-34); Daniel Inacio de Almeida Neto (157.205.601-06); Daniel Silva Santos (028.948.241-06); Daniele Romero Ceccato (898.780.941-20); Dilmara Casaril (973.744.669-00); Edgar Dias Porangaba (956.621.031-00); Eduardo Andrighetto (000.794.840-93); Eduardo Augusto Silva Katayama (269.812.298-62); Eleandro de Almeida (558.663.871-15); Elisangela Luna Cabreira (966.619.761-87); Esther Laura Carvalho de Jesus (873.606.161-15); Fernanda de Souza Cruz (876.574.651-15); Fernando Cesar Ferreira (635.156.019-53); Francina Evaristo de Sousa (288.728.928-48); Gabriel Gonzalez Xeres (012.281.471-16); Geliane Crsitiana Rodrigues da Silva Raidan (849.506.501-06); Genilson Jose da Silva (561.658.701-04); Genivaldo Dias da Silva (582.214.841-72); Glenio Alves de Freitas (042.380.026-44); Graciela Mendonca dos Santos Bet (917.417.931-49); Guilherme Augusto Biscaro (141.217.028-16); Ijean Gomes Riedo (017.542.481-01); Jackeline Camargos Pereira (013.630.621-74); Joao Ricardo Gaia (864.623.771-00); Juliana Ribeiro (214.070.228-06); Junior Cesar Ferreira Nunes (872.230.661-72); Karimi Sater Gebara (001.199.881-43); Karina Rosicler Estelamares e Silva Rodrigues (822.436.621-91); Karine Loureiro Diniz da Silva (024.891.211-97); Karolyne Correa Macedo (731.945.061-53); Katia Cristina Zanatta (004.092.209-06); Katiucha Mendes de Menezes (010.877.303-50); Kelle Cristhiane Soria Vieira (010.638.931-94); Kelly Juliana Filippin (017.338.031-06); Kelly da Silva Barboza (554.100.061-00); Leandro Vidigal (883.688.151-34); Leandro da Fonseca Moraes (006.191.181-05); Lincoln Carlos Silva de Oliveira (465.891.121-34); Livia Campos Rodrigues (084.620.556-44); Luciana Rosa Piovesan (730.183.331-87); Ludimylle Alves Apolinario (652.595.722-20); Maic Castilho Kirchner (006.372.601-71); Marcela Regina de Oliveira Carvalho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

(000.422.011-01); Marcelo El Khouri Buzato (084.044.698-57); Marcelo da Silva (908.791.639-68); Marcia Alves da Silva (023.460.901-07); Maria Michelle Teixeira da Matta (003.611.071-02); Maria Michelle Teixeira da Matta (003.611.071-02); Mario Vito Comar (034.821.538-09); Marise Massen Frainer (771.501.800-78); Markley Florentino Carvalho Alves (181.817.898-22); Mayara de Souza Rodrigues (022.306.671-06); Michel Coutinho dos Santos (058.193.416-43); Michele Cristina Carvalho (905.480.191-34); Micheli Guardiano Torres (222.986.858-60); Michelle Vasconcelos Bernardi (968.271.651-91); Michelly Angelina Lazzari (008.306.171-16); Miria Izabel Campos (402.723.626-20); Mirna Matsui (108.762.688-90); Munir Mauad (110.686.238-45); Nathalie Gaebler Vasconcelos (316.045.158-56); Nayara Halimy Maron (012.821.971-85); Panagiotis Alexandro Tsilfidis (898.486.321-15); Patricia Hatsue Suegama (272.037.288-97); Paulo Cesar de Paula Vasconcelos (009.517.321-88); Ramao Souza de Deus Junior (011.353.671-24); Raquel Correia de Oliveira (326.100.698-63); Regina Alves Pedrosa Balbino (662.937.901-20); Reinaldo Sebastiao Souza Ferreira (796.996.771-04); Renata Rodrigues de Paula (010.579.691-33); Renata Viebrantz Enne (015.139.881-07); Robert Jesus Rodrigues Reyes (838.218.050-72); Rodrigo Alexandre Teixeira (894.560.331-04); Rodrigo Fonseca de Andrade Junior (011.129.765-66); Roseli Pereira Dan (662.692.291-20); Rubiane Ferreira (009.308.771-36); Sheila de Oliveira Guenka (956.184.061-87); Simone Fujino Kinjo (077.272.966-27); Sueli Marie Ohata (105.610.358-22); Suellen Machado de Paula (012.108.691-79); Syssa Reino Zanovelo (310.983.838-93).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.799/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thais de Britto Lopes Correa (639.563.811-49); Thanize Conticeli Teodosio de Oliveira (852.773.201-72); Tiago Amador Correia (006.552.051-36); Vanessa Marcon de Oliveira (004.249.991-70); Walney Higor Reginaldo Souza (954.710.221-49); Walter Alves Peixoto (562.175.521-91); Wanaline Fonseca (019.942.601-57); Wanderlei Onofre Schmitz (934.565.499-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.822/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Miranda Rocha (004.219.203-00); Alisson Alan Lima da Costa (034.635.994-57); Andrezza Assis Cruz Moura (035.528.224-02); Andréia Freitas de Oliveira (035.527.964-95); Antonio Gilberto Martins Costa (450.494.674-20); Antônio Carlos Lopes Câmara (645.137.773-20); Arianne Paula Ribeiro Costa (049.828.884-69); Breno Barros Telles do Carmo (969.959.803-44); Carlos Alano Soares de Almeida (877.087.104-30); Carlos Handrey Araújo Ferraz (834.583.443-49); Cleyton Kleber Dantas Alberto (045.915.974-74); Cynara Teixeira Ribeiro (047.918.424-05); Daniel Araújo Valença (045.441.314-99); Eduardo Alves de Mendonça (819.418.204-25); Enio Lopes Sombra (022.598.384-21); Eriberto Carlos Mendes da Silva (655.705.454-68); Erik Negreiros Barbosa (048.732.014-03); Euclides Moreira de Sousa Filho (710.297.533-34); Ewerton Marinho Alves de Lima (067.589.774-20); Fabiana Karla de Oliveira Martins Varella (035.132.454-24); Francinara Maria Lobo Monteiro (691.978.904-30); Francisco Leonardo Gomes de Menezes (050.849.934-85); Francisco Marks da Cruz (077.918.834-90); Francisco Vander Braga Júnior (771.612.463-34); Francisco das Chagas Araújo do Nascimento (958.410.083-15); Giorgio Mendes Ribeiro (812.409.374-15); Gregory Luid Sousa Santiago (071.152.434-33); Gustavo de Oliveira Gurgel Rebouças (035.743.074-38); Ivan Mezzomo (725.698.910-53); Izabel Jaguaiara Costa de Oliveira Freitas (028.534.834-52); Jacimara Villar Forbeloni (133.987.188-25); Jonatan Floriano da Silva (960.694.573-15); José Francisco dos Passos Júnior (326.239.254-53); Klívio Loreno Raulino Tomaz (046.641.884-12); Kézia Viana Gonçalves (862.309.563-49); Luiz Henrique Cabral de Oliveira (030.263.234-46); Manoel Januário da Silva Júnior (034.448.464-52); Marcela Gançalves Teixeira (041.879.404-99); Marcelle Santana de Araújo (078.065.477-38); Marcos Fernando Machado de Medeiros (026.303.004-04); Maria Josivânia Varela dos Santos (031.371.684-65); Maria Valderez Ponte Rocha (646.693.353-91); Marta Lígia Pereira da Silva (034.945.664-02); Michele Dalvina Correira da Silva (934.092.654-49); Monica Rodrigues de Oliveira Castilhos (027.039.294-71); Máspoly Gênes de Morais Paiva (050.362.094-78); Natanael Takeo Yamamoto (705.718.211-20); Odacir Almeida Neves (277.030.848-32); Rafael Castelo Guedes Martins (889.677.003-34); Rafael Oliveira Batista (035.231.936-48); Rafael da Costa Pereira (046.134.924-83); Rafaela Cristina Alves de Freitas (013.943.494-16); Rafaely Angélica Fonseca Bandeira (009.783.064-06); Reginaldo José dos Santos (873.471.216-04); Remerson Russel Martins (010.220.524-89); Ricardo Antonio Faustino da Silva Braz (642.928.434-49); Rita Diana de Freitas Gurgel (792.307.924-20); Sale Mário Galdêncio (009.576.284-12); Santos Demetrio Miranda Borjas (228.633.838-84); Sara Raquel Carvalho de Oliveira (050.965.004-03); Silvia Catarina Salgado Oloris (283.409.648-10); Stefeson Bezerra de Melo (880.851.473-00); Thiago Henrique Gomes Duarte Marques (064.125.064-97); Tiago Hiroshi Kobayashi (056.924.634-23); Valdemar Siqueira Filho (130.473.728-45); Vanessa Chistiane Alves de Souza (024.549.094-99); Zilvan Melo dos Santos (012.115.144-12).
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/rn - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.830/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sandra Marcia Carvalho de Oliveira (274.828.475-53).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.836/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Taina Veloso Justo (529.504.922-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.870/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Lemos Fanjas (032.679.622-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.888/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Ribeiro da Silva (044.615.681-72); Waldes Moreira dos Santos (063.492.001-44).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.896/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Azuaga Correia Guimaraes (021.429.881-72); Gilberto Vieira da Silva (083.047.851-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.913/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira (500.586.571-34); Marcos Antonio da Silva (554.526.711-53); Sandra Regina Soares Mazarim (001.598.431-11).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.927/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Debora Santana (901.606.655-15); Francisco Petrucio Cavalcante Junior (035.489.084-03).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.943/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Karla Rodrigues dos Santos Cattini (729.021.751-91); Ariadne Carvalho Godinho (001.537.081-07); Carmen Silvia Gianotti Julio (098.291.338-93); Claudia Veloso (010.550.771-70); Daniela Soares Pereira (822.750.841-34); Gislane Ferreira Barbosa (994.961.351-53); Marcleiton Ribeiro Morais (972.533.911-87); Odiva Silva Xavier (162.695.001-68); Sebastião de Sousa Oliveira (363.599.391-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.970/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Leandro de Alcântara Lima (026.958.534-67).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.986/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Delcinha Pecini Saqueti (138.834.961-20); Maria das Graças Lino (209.136.301-44); Mario Favalessa (249.908.257-72).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.987/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Vitor da Rocha (078.649.573-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.002/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Selme Siqueira de Matos (174.794.956-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.004/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angelo Gilberto Silva (050.244.809-10); Norberto Jacob Etges (076.921.290-53); Ruth Maria Aparecida Mendes (691.707.979-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.045/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Roberto Fernandes (416.810.296-34); Carolina Dutra Degli Esposti (055.444.967-65); Gilmara Alves Zanirate (035.009.846-81); Heuder Erdemino Falcao (092.293.977-25); Jose Francisco Teixeira do Amaral (574.577.607-25); João Batista Christofori (826.743.297-34); Juliana Iglesias Melim (094.809.927-52); Kleriston Navarro Oliveira (101.635.107-09); Luciana de Cassia Nunes Nascimento (870.703.919-00); Marcelo Cabral Lamy de Miranda (073.620.797-02); Michele Rodrigues Dasilva (095.215.357-25); Milton Goncalves Pereira (986.564.307-34); Paula Cristina de Andrade Pires Olimpyo (090.612.657-62); Raquel Paneto Dalvin (092.111.677-28); Walace de Souza Rocha (098.875.347-22).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.048/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Manhaes de Andrade Filho (081.384.027-92); Ludmila Nunes Mourao (776.531.067-49); Luiz Antonio Sodre Costa (014.819.347-16); Lyvia de Souza Gomes (056.352.296-89); Maikel Yusat Ballester Furones (017.649.326-33); Manoela Carneiro Roland (025.256.037-02); Manoela da Silva Pedroza (074.268.267-67); Marcio Eduardo Vieira Falabella (648.761.446-72); Marcio Layorato de Assis (071.595.197-10); Marcio Luis Moreira de Souza (088.849.417-33); Marco Antonio de Carvalho Bonetti (066.519.608-30); Marco Aurelio da Cunha Alves (321.412.547-87); Marcos Antonio Gomes Barbosa (057.967.116-01); Maria Carolina Silva Soares (039.615.226-00); Maria Simoni do Nascimento Soncin (720.186.316-91); Marina Annie Martine Berthet Ribeiro (057.518.627-59); Mellina Damasceno Rachid Santos (057.898.026-64); Mirian Pereira Rodarte (858.650.796-20); Moises Luiz Lagares Junior (006.132.716-61); Muiara Aparecida Moraes (056.791.516-69); Nara Liana Pereira Silva (491.559.201-44); Nathalie Barbosa de La Cadena (069.489.647-02); Novalca Seniw Ribeiro (966.206.250-53); Paulo Cesar Pontes Fraga (811.673.007-00); Pedro Rocha de Oliveira (084.171.637-43); Pierre Portes dos Santos (070.811.226-98); Priscilla Danielle Goncalves de Paula (974.885.776-04); Ramon Ribeiro Fontes (775.279.096-68); Renata Marques Marcato (958.504.496-04); Renata Toledo Alves (898.491.596-34); Ricardo Dilly Souza (600.836.546-15); Ricardo Jose Torres Alves (030.275.254-41); Roberta Graziella Tavela (051.542.956-25); Roberta Resende Zagha (274.512.288-60); Roberto Malheiros Moreira Filho (070.226.987-59); Rogeria Campos de Almeida Dutra (437.238.106-91); Romilda Guiomar Ines Prata Sigeiro (656.816.816-53); Ronald Souza Monteiro de Barros (036.041.076-60); Sandro de Oliveira Otaviano (079.531.986-06); Sara Fonseca Alvim (080.537.686-01); Saul de Castro Leite (016.015.066-35); Sergio Crisostomo dos Reis (577.456.766-49); Sergio Jose Puccini Soares (148.642.488-00); Silvia Regina Netto (605.812.476-04); Talita Leite Ladeira (060.041.006-41); Tania Guedes Magalhaes (037.723.126-67); Thais Mayra de Oliveira (963.328.836-34); Thiago Marques Fernandes de Mello (049.919.956-12); Thiago Nery Teixeira (039.800.056-58); Tiago Machado (064.821.886-48); Tiago Maldonado Ferreira da Rocha (013.640.686-64); Tiago Timponi Torrent (047.447.866-18); Valdeci Monoel de Almeida (519.084.846-91); Vanessa Neves de Oliveira (041.285.276-45); Vanessa Rocha Almeida (067.376.636-56); Victor Claudio Paradela Ferreira (837.566.557-68); Victor Sylvio Saggioro (722.022.626-87); Vinicius Antonio de Oliveira Dittrich (872.771.909-04); Welton Pinto de Miranda (048.168.816-11); Werbert Medeiros da Costa (998.439.606-10); Wilson Luiz Rotatori Correa (983.357.746-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.057/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana D'agostini (668.248.690-15); Alaim Souza Neto (837.964.879-04); Alexandre Lima (733.260.979-72); Alexandre Mikowski (030.517.689-79); Alexandre Pedro de Oliveira (042.657.649-75); Alexandre Pinto Calaes (822.883.219-20); Alexandre Siminski (022.101.149-85); Aline Dias Silveira (899.016.810-49); Aline da Costa Pereira (936.240.850-34); Amilcar Fernandes Costa de Abreu (648.592.589-91); Ana Lucia Schaefer Ferreira de Mello (000.076.029-36); Ana Lucia Vieira Fontanella (593.909.059-15); Artur Santa Catarina (025.231.289-93); Audrei Gesser (769.701.249-91); Augusto Fornari Veiras (000.081.359-16); Bruna Borghezan Martins (059.321.059-09); Bruna Borghezan Martins (059.321.059-09); Bruno Carlo Coleguim de Amattos (226.845.118-61); Camila Pimentel Martins (036.018.534-77); Carlos Manoel do Espirito Santos (021.795.029-90); Carlos Mauricio Sacchelli (886.904.409-25); Caroline Vidal Cabezas (054.180.369-71); Caroline de Bettio Mattos (027.259.079-77); Cibeli Borba Machado (053.792.139-79); Cilene Fernandes Soares (657.655.249-15); Cinthia Alexsandra de Medeiros (036.799.709-60); Cintia dos Santos Machado (008.336.820-59); Claudia Pinto Figueiredo (023.412.679-55); Claudiane Weber (024.399.249-11); Daniel Flores Caldas (009.139.889-44); Daniel Henrique Werner (674.731.219-87); Daniel Lazaro Gallindo Borges (007.794.969-22); Daniela de Oliveira Massad (036.175.697-65); Daniele Cristina Perin (037.666.569-61); Danilo Jose Ferreira (783.529.089-87); Delson Antonio da Silva Junior (049.556.786-88); Denise de Siqueira (084.194.648-56); Diego Berti Salvaro (035.540.139-86); Diego Peres Netto (811.753.100-34); Dilma Morato de Souza (229.412.400-63); Eduardo Francisco Silva de Souza (028.584.819-46); Elaine Cristina de Lima (021.039.899-02); Elaine Thais da Silva Lima (036.539.379-73); Eliane Franca Pereira (038.963.639-80); Elias Sebastiao de Andrade (728.213.969-53); Elisa Borges Kuze (867.217.989-72); Elise Lara Galitzki (043.657.449-76); Eloir Estevao Calegari (197.094.980-53); Erildo Dorico (706.809.576-34); Evandro Cardozo da Silva (518.966.489-91); Evy Augusto Salcedo Torres (821.744.310-68); Fabiana Zandonai

TRADUÇÃO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(008.880.329-51); Fabiano Gilberto Wolf (025.792.379-92); Fabio Delvizio de Menes (015.621.459-83); Fabio dos Santos (047.210.929-46); Felipe Zurita Quadros (042.779.697-04); Felix Baumgarten Rosumek (048.609.129-50); Fernanda Delatorre (862.309.999-00); Fernando Dal Ri Murcia (259.091.048-70); Filomena Lucia Gossler Rodrigues da Silva (018.545.029-64); Flavia Adelina de Souza Vicenzi (006.893.639-74); Francine Sperb Ramos (060.460.629-00); Gabriela Costa de Oliveira (057.792.079-09); Giorgio de Jesus da Paixão (054.179.639-92); Giovana dos Santos Redel (018.221.219-06); Gisele Furtado Schmitz de Souza (005.804.939-89); Graziela Espíndola da Silva (932.263.819-20); Graziele Ventura Koerich (056.805.519-50); Guilherme Martins Santana (067.543.299-55); Henrique Simas (800.194.639-87); Hilton Fernando da Silva (051.102.129-10); Ilaim Costa Junior (776.406.246-49); Ingrid Heck de Souza (010.512.850-38); Ioanna Katharina Schoeder (023.421.359-04); Isabel Rosenilda Lohn (057.351.629-42); Ismael Quint (036.359.309-89); Ivan Helmuth Bechtold (895.230.409-87); Ivandro Carlos Valdameri (833.364.359-00); Jacinta Viven Soares (562.240.879-20); Janaina Santos de Macedo (873.163.909-72); Joana Carla de Souza Matta Felicio (007.133.889-60); Joao Carlos Vilela Garcia (833.708.389-15); Jocelino da Costa (830.780.027-72); Joice Seleme Mota (730.036.549-34); Jonathas Troglio (985.776.030-91); Joni Stolberg (683.796.929-34); Jorge Luis de Souza Mota (782.827.567-68); Jose Eduardo Guicardi (280.942.858-18); Jose Francisco Custodio Filho (017.573.209-46); Joseane Salles Valero (041.205.269-50); Joselia Silva da Rosa (028.304.819-09); Juliana Carla Gomes Souza (023.425.189-19); Juliana Kumbartzki Ferreira (023.091.219-24); Juliana Pires da Silva (040.295.809-80); Julio Eduardo Ornelas Silva (016.636.026-03); Jussara Orige Bach Gonçalves (320.037.900-63); Karen Glazer de Anselmo Peres (064.019.718-35); Katiana de Castro Silva (985.623.631-20); Kaue Tortato Alves (008.709.749-47); Kelli Cristina Honorio de Bittencourt (041.491.649-24).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.577/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Cristina de Araujo Figueiredo (697.047.406-20); Alina Paula de Carvalho Martelli (772.170.801-00); Anna Katia Brizola Bonacina (894.244.251-04); Antonio Augusto Pinto Junior (057.937.238-38); Bernardo Walmott Borges (022.104.119-20); Candida Aparecida Leite Kassuya (964.111.989-34); Carlos Eduardo Caldarelli (050.366.469-32); Carlos Henrique Canesin (327.456.348-01); Cezesmundo Ferreira Gomes (621.668.750-68); Claudia Angela da Silva (003.214.151-32); Claudio Teodoro de Carvalho (690.654.621-04); Cristiane Mallman Huppes (533.205.140-91); Daniela Cristina Manfroi Rodrigues (011.011.941-03); Douglas Policarpo (259.504.598-90); Eriton Rodrigo Botero (304.439.848-75); Fernanda Santos Lima (024.700.581-98); Glaucielli Justen Garcete (024.734.561-00); Jocikeli Lira Fonteles (006.728.321-78); Joinvile Batista Junior (020.810.148-90); Julio Cezar Iacia (045.620.141-64); Lucas Pizzuti (957.879.920-91); Lucineia Contiero (003.886.119-44); Marcio Eduardo de Barros (187.590.818-80); Maria Zoraide Martins Costa Soares (602.908.118-72); Maria de Lourdes dos Santos (147.153.538-06); Mario Orlando Dossi (221.004.698-00); Nazir José Salomão (042.331.468-85); Paulo Custodio de Oliveira (049.285.698-22); Sandra Helena Correia Diettrich (058.504.688-38); Tatiane Dalla Martha Cervi (020.485.261-79); Veronica Aparecida Pereira (949.915.296-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.596/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Cristina Girão e Silva (010.592.144-07).
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.617/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Luiz Cardoso de Figueiredo (368.624.793-34); Caroline de Goes Sampaio (004.127.843-78); Clarissa Helena Paulino Maciel (037.768.313-24); Fabiano Seixas Fernandes (023.871.499-39); Francisco Alberto da Silva Filho (013.793.423-84); Francisco Heron Cavalcante (377.692.863-87); Francisco de Assis Nogueira (003.460.663-79); Gedeão Correia Cruz (262.219.708-06); George Silva Costa (662.900.583-04); Geraldo Bezerra da Silva Junior (860.071.573-34); Isaura Rute de Lima Gino (677.356.493-04); Jardel Lima de Macedo (007.088.973-20); Joseilson Oliveira Rodrigues (950.683.763-53); Kyria Santiago do Nascimento (086.710.847-95); Marcelo Magalhães Leitão (723.629.013-00); Marcos Dantas Ortiz (897.084.403-10); Rosane da Silva Nunes (443.575.243-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.619/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Eiras Coelho Soares (024.049.337-01); Elis Regina da Costa (575.547.141-04); Gildiberto Mendonça de Oliveira (302.829.988-70); Gleyce Alves Machado (010.375.266-86); Jaqueline Fátima Rodrigues (676.173.876-87); Marcelo Silva Freitas (887.266.906-59); Marcos Bueno (519.896.038-15); Marcos Lázaro Moreli (186.447.078-09); Marluce Silva Sousa (726.705.841-87); Moisés Ferreira da Cunha (828.468.396-20); Márcia Dias (949.949.191-00); Márcio Giovane Cunha Fernandes (810.556.251-00); Nelson Rodrigo Pedon (215.194.518-90); Nilton César Barbosa (999.751.496-34); Paulo Henrique Kingma Orlando (669.087.876-72); Regisnei Aparecido de Oliveira Silva (567.699.461-49); Ricardo Alexandre Figueiredo de Matos (779.292.921-34); Roberto Menezes de Oliveira (297.190.971-91); Roni Ederson Krause de Oliveira (823.265.411-20); Ítalo Tiago da Cunha (047.177.696-35).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.621/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Beatriz Zimmermann (052.904.869-84); Ana Cecília da Gama Torres (851.728.206-04); Diana Araujo Pereira (057.131.717-01); Gabriela Cordeiro Corrêa (034.452.979-75); Gerson Galo Ledezma Meneses (702.454.361-20); Jonas de Souza dos Reis (008.887.899-63); Jose Antonio Peres Gediel (550.092.477-04); José Renato Vieira Martins (019.743.038-45); Lennita Oliveira Ruggi (033.943.419-80); Marcelo Miguel Conrado (965.296.799-87); Mônica Beatriz Kolicheski (864.113.499-91); Peter Löwenberg Neto (007.073.489-51); Rafael Romualdo Wandresen (028.141.209-05); Silma Cortes da Costa Battezzati (514.636.609-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.623/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Admir Jose Giachini (701.443.209-59); Alexandre Morais da Rosa (757.184.059-72); Allan Sergei Duwe (987.125.359-15); Ana Paula de Oliveira Santana (422.368.783-20); Anderson Padilha da Rocha (827.463.890-53); Bibiana Sgorla de Almeida (778.772.250-91); Carlos Antonio Oliveira Vieira (656.973.326-53); Celdon Fritzen (556.547.119-20); Claudia Beatriz Nedel Mendes de Aguiar (576.058.079-53); Claudio Roberto Fonseca Sousa Soares (501.085.575-53); Daiane Mara Bobermin (013.111.810-24); Danielle Annoni (017.166.909-60); Eduardo Augusto Bezerra (830.851.577-00); Edvieges Marta Ioris (318.457.890-91); Fabiana Aidar Fermino (157.519.338-85); Gisele Furtado Schmitz de Souza (005.804.939-89); Helena Ferro Blase (613.036.159-91); Helenara Silveira Fagundes (321.375.670-91); Idney Silva Junior (058.803.139-99); Izabela Raquel (064.829.169-37); Jair Lopes Barbosa (023.464.128-21); Jaison Jose Bassani (020.608.329-77); Jorge Hoffmann Wolff (600.856.499-53); Jussara Karina Bernardon (016.804.069-73); Ledio Rosa de Andrade (342.987.039-91); Lincoln Paulo Fernandes (807.832.529-00); Liseane Padilha Thives da Luz Fontes (649.695.689-87); Lizandra Garcia Lupi Vergara (934.705.419-49); Luciane Maria Schlindwein (798.860.869-04); Lucienne Martins Borges (380.568.601-34); Manoel Gustavo Petrucelli Homem (159.917.888-55); Marcelo Lobo Heldwein (018.327.389-30); Marcos Antonio Rocha Baltar (648.369.590-04); Maria Ester Wollstein Moritz (823.342.509-53); Maria Rita Pimenta Rolim (200.598.090-00); Mariana Paolozzi Servulo da Cunha (093.868.148-62); Monica Kobe de Oliveira (016.690.159-80); Monique Gevaerd Konescki (022.219.159-76); Paola Azevedo (047.671.829-56); Patricia Kuerten Rocha (887.960.609-30); Paulo Eduardo Botelho (007.692.899-32); Pedro Francisco Soares Silva (008.995.879-92); Rafael Augusto dos Reis Higashi (460.943.422-91); Rafael Gallina Delatorre (021.088.459-25); Renata Jahn Werlich Coelho (039.365.179-75); Renato Tibiriça de Saboya (558.736.501-87); Rosane Silveira (715.936.839-87); Simone Duarte Leoncio Silva Diesel (027.957.209-30); Sirlandia Schappo (021.975.799-24); Susany Perardt (060.461.469-17); Susie Cristine Keller (719.254.300-49); Tatiana Renata Garcia (925.297.980-87); Taylor Ferreira Novais (004.448.239-64); Tereza Cristina Meurer Antunes (031.018.159-32); Vladimir de Oliveira (425.052.750-68); Zilma Isabel Peixer (593.628.049-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.660/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Yonnita Feitosa de Aguiar (035.955.107-63).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.661/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lupercio Martins Penna Forte (011.791.106-25).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.662/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton Menezes Cunha (002.054.864-87); Luiz Augusto da Franca Crispim (075.827.064-04); Rivanize Paiva de Figueiredo (206.387.444-15); Zulmira Lima da Silva (161.581.484-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.664/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Selma Oliveira de Miranda (344.862.164-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.747/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gildo de Carvalho Rabello (037.540.814-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.748/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Honorio Roberto dos Santos (005.991.589-72).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.832/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Gutenberg da Costa Moura (497.571.723-91); Antonio de Padua Magalhaes (209.550.226-49); Douglas Sathler dos Reis (014.368.956-85); Evaldo Piolli (041.069.838-50); Flavio Felipe de Castro Leal (989.848.704-63); Hernando Baggio Filho (292.461.136-91); Marcelo Moreira de Brito (739.990.676-91); Roberto Antonio Penedo do Amaral (162.772.442-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.836/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ada Marinho dos Santos (003.705.533-06); Ademir da Rosa Martins (316.039.710-68); Aderjane Ferreira Lacerda (641.872.172-15); Albiane Oliveira Gomes (704.952.383-68); Alex Luiz Pozzobon Pereira (276.531.088-22); Alex de Sousa Lima (640.361.113-53); Alexandre Guida Navarro (250.427.468-89); Alexandre Jordao Baptista (895.608.507-25); Alina Silva Sousa de Miranda (650.211.773-20); Aline Mara de Almeida Rocha (643.034.383-91); Alisson Vieira Costa (736.606.713-04); Alonso Reis Siqueira Freire (641.480.253-00); Alysson Steimacher (005.685.089-12); Amaury Araujo Santos (438.049.003-30); Ana Carolina Silva Caldas (913.081.783-87); Ana Cristina Pereira de Jesus (841.545.433-34); Ana Paula Brito da Silva (820.725.663-04); Ana Zilda dos Santos Cabral (844.186.643-00); Andre Gonzalez Cruz (004.403.483-07); Andrelina Leite (444.815.353-34); Anizia Araujo Nunes (011.321.153-88); Antonio Evaldo Almeida Barros (935.189.513-00); Antonio de Lima Henriques (044.815.933-34); Bartolomeu Rodrigues Mendonca (613.675.913-68); Bruno Rogens Ramos Bezerra (653.992.933-15); Camila Guimaraes (930.156.661-34); Carlos Benedito Alves da Silva Junior (980.336.893-15); Carlos Cesar Gomes Mendes (007.155.943-46); Carlos Eduardo de Castro Passos (658.286.073-91); Carolyna Brito Lpes Leitao (001.808.593-82); Cassia Rejane Pires Batista (508.198.363-20); Cesar Rafael Ramos dos Santos (013.968.693-28); Claudia Aline Soares Monteiro (381.608.202-59); Claudio Roberto Marques da Silva (816.852.543-49); Cleonice Correia Araujo (292.687.533-91); Cleydianne Sousa de Araujo (913.232.233-04); Cosme Oliveira Moura Junior (842.412.413-87); Cynthia Mara Miranda (962.134.421-20); Cyrius Gennyson Pinto de Almeida (656.561.133-53); Daiane Fernanda Brigo (976.779.300-34); Delcineide Maria Ferreira Segadilha (355.043.903-20); Denise Cristina Ayres Gomes (449.633.602-25); Diego Silva Oliveira (009.230.583-03); Diogo Silva Correa (004.574.783-06); Djavania Nazevedo da Luz (717.512.973-49); Eder Severino Xavier (596.739.156-87); Edneiade Lucena Vieira (753.184.584-91); Elaine Lima Santana (004.169.723-57); Elizon de Sousa Medrado (523.213.713-15); Eloiza Marinho dos Santos (257.267.573-00); Evaristo Jose de Lima Neto (711.828.963-91); Ezenilde Rocha Mendes (242.368.533-53); Fernanda Passos Dias Wolff (747.706.753-72); Fernanda Rodrigues Fernandes (001.071.983-04); Fernanda Vanessa de Jesus da Silva (007.236.343-60); Florismar Carvalho Aguiar (621.867.103-82); Framilson Jose Ferreira Carneiro (784.985.703-87); Franciana Pedrochi (027.456.149-24); Franciara Batista Casanova (450.541.852-91); Francisca Aline Arrais Sampaio (936.473.443-20); Francisca Jacinta Feitoza de Oliveira (708.450.183-53); Francisco Paulo Jamil Almeida Marques (637.432.483-87); Gilberto Cunha Filho (972.280.873-72); Gisele Reis Correa (685.290.663-91); Giselle Martins Venancio (846.176.247-91); Glariston Resende (054.400.616-06); Graciomar Conceicao Costa (892.464.383-53); Gustavo Frosi Benetti (820.207.600-53); Helio Rogerio Goncalves Rabel (006.341.643-33); Igor Bergamo Anjos Gomes (657.555.963-87); Ilana Mirian Almeida Felipe (515.556.383-68); Inaldo Capistrano Costa (244.477.903-78); Iolanda Graepp (473.212.700-25); Irecer Portela Figueiredo Santos (444.622.633-91); Ivo Guilherme Ribeiro de Araujo (760.364.303-10); Jaldyr de Jesus Gomes Varela Junior (666.873.223-20); Jane Mello Lopes (520.526.990-15); Janete Valois Ferreira Serra (354.463.313-20); Janice Maria Lopes de Souza (055.913.173-91); Janilson Lima Souza (000.882.483-56); Jean Carlos Antunes Catapreta (554.092.616-15); Jemmla Meire Trindade (799.709.153-04); Jethania Glasses Cutrim Furtado (476.227.843-20); Joao Batista Bottentuit Junior (829.688.023-72); Joao Jose Pessoa Mota (658.937.863-00); Joaquim Ribeiro de Sousa Filho (920.635.513-91); Johnni Langer (626.879.139-87); Jomar Livramento Barros Furtado (467.430.303-68); Jonas Alves da Silva Junior (273.018.828-23); Jose Antonio Pires Ferreira Marao (655.146.883-72); Jose Carlos Aragao Silva (418.214.833-91); Jose Carlos de Melo (275.049.561-04); Jose Dino Costa Cavalcante (559.670.780-53); Jose Henrique Sousa Assai (460.074.233-87); Jose Raimundo Campelo Franco (450.069.623-72); Jose Ribamar de Souza Torres Junior (837.907.133-68); Jose Roberto Pereira Rodrigues (375.360.013-04); Jose Roberto de Oliveira Bauer (034.859.257-48); Jose de Ribamar Macedo Costa (721.739.713-87); Josoaldo Lima Rego (823.213.613-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011012800176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO PRODUZIDO ELETRONICAMENTE

TC-031.841/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Tannus Gontijo (082.247.756-40); Camila Barbosa Tiago (080.448.856-84); Catia Cilene Moreira Vianna (032.242.147-08); Daniela Beraldo Barbosa (040.328.656-55); Marília Pereira Brasão (085.664.866-33); Rodrigo Nani França (013.218.126-63).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.866/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre de Oliveira Bazilio de Souza (094.989.487-71); Ariel Horta Sperandio (117.551.497-78); Bruno Costa Oliveira (055.585.267-93); Clebio da Silva (086.657.147-74); Deborah Provetti Scardini Nacari (867.322.007-63); Elisabete Fantuzzi (029.911.276-43); Elzimar de Oliveira Gonçalves (029.911.866-58); Erika Martins Baiense (057.925.667-71); Fernanda Ferreyro Monticelli (457.263.020-87); Luciana Nunes Moraes (072.522.807-56); Luiz Fernando Duboc da Silva (853.429.127-68); Paola Pinheiro Bernardi Primo (055.188.687-07); Raquel Vieira de Carvalho (829.907.786-91); Wellington Ronildo Clarindo (049.437.196-00); Weslene Gomes Rodrigues (034.902.667-06).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.869/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Franciney Carvalho Palheta (592.650.432-53); Gilce Tereza Gondim Távora de Albuquerque (487.372.592-53); José Godofredo Pires dos Santos (184.565.882-53); José Renato Medeiros Furtado (745.591.762-72); Marcelo Pereira de Almeida Ferreira (125.847.258-94); Marcelo Rollnic (624.437.714-15); Marco Antonio Galarza Toro (508.848.912-91); Maria Cleonice Aguiarjustino (610.164.622-04); Mathusalem Macedo Bezerra (795.612.842-00); Mauricio Luis Silva Garcia (640.689.272-00); Mauricio Moller Pary (394.535.702-06); Mauro Ferreira de Almeida (283.487.702-59); Max Danieltom Silva Luz (451.788.282-91); Maxwel Macedo Dias (867.714.692-04); Michell Costa Baia (989.360.852-04); Miguel Corrêa Pinheiro (411.614.162-34); Milena de Fatima Oliveira Miranda (295.276.602-97); Moyses dos Santos Miranda (515.616.542-72); Nadia Grings Batista (653.494.582-72); Natalia Rodrigues Marques (790.710.662-15); Nerio Aparecido Cardoso (017.383.339-06); Ney Pereira Carneiro dos Santos (592.065.862-20); Neyson Martins Mendonça (426.128.292-53); Nildsen Fernando Lisboa da Silva (488.402.542-34); Nubia Rafaela Ribeiro Araujo (710.060.792-20); Oscar Ferreira Barros (652.808.572-20); Osias do Carmo Cruz (488.297.302-20); Patrícia Aparecida Beraldo Romano (168.519.078-28); Patrícia Santana Barbosa Marinho (641.676.402-44); Patrícia de Almeida Rodrigues da Silva e Souza (292.219.002-15); Paula Regina Arruda de Azevedo (597.998.892-00); Paula Renata Tavares Caluff (442.563.612-00); Paulo Afonso Fischer Kuhn (639.685.920-34); Paulo Alves de Melo (461.081.902-30); Paulo Bisi dos Santos Junior (269.103.222-15); Paulo Marcos Lobato Bahia (685.488.182-04); Paulo Roberto Santana Furtado (048.117.202-53); Paulo da Silva Lima (882.856.343-53); Pedro Antonio Mufarrej Hage (247.070.312-34); Pedro Luiz de Carvalho (056.057.368-50); Petrini Girardeli (772.306.202-87); Rachel Macedo da Silva (709.335.452-15); Rafael Rodrigues Lima (649.591.042-87); Raimunda Benedita Cristina Caldas (169.380.382-87); Raimunda Dias Duarte (332.797.722-49); Raimundo Mangabeira da Silva Neto (752.122.692-53); Raimundo Rodrigues Rosa Neto (679.139.382-34); Rainerio dos Santos Lima (751.478.152-87); Raphaella Duarte Lopes de Albuquerque (040.041.156-39); Raquel Chagas dos Santos (684.505.912-87); Raquel Maria da Silva Costa (708.584.892-87); Raquel de Magalhães Borges (037.097.416-61); Raul Ivan Raiol de Campos (248.693.092-20); Rebeca Medeiros Fonseca (806.116.802-20); Regina Célia Brabo Ferreira (409.876.982-49); Regina Maria Rovigati Simões (025.020.778-85); Rejane Maria Sales Cavalcante (661.847.892-87); Renata Coelho Rodrigues Noronha (440.767.112-20); Renata Lilian Ribeiro Portugal Fagury (392.573.202-00); Renata Pascoti Zuzzi (267.822.958-06); Renato Fabricio Costa Lobato (666.058.492-72); Rhoberta Santana de Araujo (649.628.902-63); Ricardo Harada Ono (301.877.702-63); Ricardo Harada Ono (301.877.702-63); Ricardo Pedroso Oiagen (970.558.240-87); Rita de Cássia Carvalho Silva (164.464.451-72); Rita de Cássia Paiva (597.730.576-15); Roberta Alexandrina da Silva (269.536.748-14); Roberta Modesto Braga (666.062.092-34); Rodolfo Aureliano Salm (171.417.948-67); Rodrigo Ferreira Fadini (057.627.416-05); Rodrigo Melo e Silva de Oliveira (671.205.552-00); Rodrigo Melo e Silva de Olivera (671.205.552-00); Rodrigo da Cruz de Araújo (615.200.552-34); Rodrigo do Monte Gester (602.664.732-53); Rogerio Rego Miranda (720.130.102-06); Rogerio Souza Marinho (617.848.342-20); Romulo Eerton de Carvalho Moia (827.134.132-49); Romulo Luiz Olivera da Silva (741.094.562-15); Ronaldo Costa Monteiro (235.839.322-34); Ronaldo de Oliveira Rodrigues (790.778.542-15); Rosali Maria Ferreira da Silva (025.322.244-36); Rosana Quaresma Maneschy (624.873.292-20); Rosane Maria Albino Steinbrenner (505.130.879-15); Rosangela do Socorro Nogueira de Sousa (673.149.962-53); Roseane Maria Ribeiro Costa (906.570.714-04); Roseane Sousa Oliveira (598.039.832-53); Roseane da Conceição Costa Norat (277.888.222-72); Roseane do Socorro da Silva Reis Fernandes (330.497.502-00); Roseani da Silva Andrade (223.229.062-04); Rosilene Costa Reis (653.548.692-34); Rozinaldo Ribeiro da Silva (459.206.132-20); Rubens da Silva Ferreira (581.915.342-15); Rômulo Luiz Oliveira da Silva (741.094.562-15); Salim Abdon Haber Jeha Neto (670.680.812-15); Salma Saraty Malveira (109.670.102-25); Samuel Levi Freitas da Luz (379.850.512-87); Samuel Levi Freitas da Luz (379.850.512-87); Samuel Maciel Correa (574.133.552-72); Sandra Andrea Santos da Silva (517.496.882-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.884/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Carlos Facio (547.126.378-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.890/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Acurcio Souza Cavaleiro de Macedo (010.239.502-00); Maria das Mercês Meireles Sovano (033.112.362-20); Neuza da Silva Candido (082.140.932-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.251/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Malverdes (017.143.877-98); Antelmo Ralh Falqueto (080.613.937-43); Antonio Cesar Bozzi (512.431.806-68); Elaine Cristina Tomas Pimenta (034.919.217-08); Elizabeth Pimentel Rosetti (017.133.827-84); Esly Ferreira da Costa (993.039.306-49); Flavia de Almeida Lucas (141.087.748-50); Jaime Souza Sales Junior (092.861.307-08); Joanicy Leandra Pereira (092.354.497-66); Marco Antonio Andrade de Souza (903.499.116-49); Marcos Gonçalves dos Santos (262.616.776-20); Natercia Carvalhal Alves (088.967.607-04); Neickmar Dias Oliveira (079.182.607-40); Rodrigo Sobreira Alexandre (031.022.737-26); Thiago Fassarela do Amaral (087.161.017-58); William Goncalves (079.440.017-57).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.254/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adrilayne dos Reis Araujo (570.441.632-20); Agenor Sarraf Pacheco (489.010.832-72); Aldemir Branco de Oliveira Filho (637.665.902-00); Alessandra Ferraiolo Nogueira Domingues (270.569.858-23); Alessandra Scofield Amaral (007.375.916-33); Alessandro Luvizon Bérgamo (152.139.298-69); Alexandre Guimaraes Rodrigues (449.218.882-72); Ana Lidia Ferreira Ferreira (626.867.802-82); Ana Lucia Tavares Souza (574.739.002-34); Ana Paula Vidal Bastos (058.037.257-06); Andre Brito Correa (442.540.161-15); Andrea Bittencourt Pires Chaves (327.412.432-04); Andrea das Gracas Ferreira Frazao (396.880.702-20); Andrela Garibaldi Loureiro Parente (607.681.422-53); Angela Maria Vasconcelos Sampaio (404.788.742-00); Ariel Feldman (008.000.859-30); Bianca Callegari (268.398.968-70); Bruno Merlin (539.173.162-34); Bruno Pereira Alves (372.526.402-30); Carlos Alberto Araujo Campos (941.663.156-68); Carlos Emmerson Ferreira da Costa (874.455.814-72); Caroline Mesquita Tavares (316.341.173-87); Cibele Nazaré da Silva Câmara (306.302.582-87); Cileia Alves Menezes (108.781.142-20); Cinthya Cristina Bulhões Arruda (513.531.212-91); Claudio Alves de Siqueira Filho (428.852.562-49); Claudomiro de Souza de Sales Junior (635.692.722-49); Cláudia Valéria França Vidal (443.706.522-00); Dalva Lima dos Santos (685.778.502-34); Davis Carvalho de Oliveira (570.341.412-15); Denilson da Silva Costa (578.479.162-15); Diego Lima Santos (791.274.282-49); Diogo Jorge de Melo (094.324.247-90); Dora Neumann (291.225.206-78); Doriedson do Socorro Rodrigues (424.010.702-49); Edmundo Frota de Almeida Sobrinho (042.049.802-87); Ednilton Santos de Oliveira (805.956.772-15); Elielson da Silva Gomes (701.192.362-49); Elinete Oliveira Raposo Ribeiro (458.743.792-15); Emilia do Socorro Conceicao de Lima (423.649.732-87); Erissom Ulisses Silva Canto (414.402.182-34); Evaldiney Ribeiro Monteiro (479.564.532-91); Evander de Jesus Oliveira Batista (403.492.172-20); Franciane do Socorro Rodrigues Gomes (459.930.842-00); Francisco Placido Magalhaes Oliveira (296.149.532-68); Francisco de Souza Oliveira (701.205.792-00); Fábio Miranda Leão (795.448.602-82); Genilda Teixeira Pereira (708.316.022-87); Germana Cavalcante Menescal (589.844.883-72); Gilcilene Dias da Costa (477.482.222-15); Gilmara Regina Lima Feio (703.923.582-04); Gisele do Socorro dos Santos Pompeu (517.817.432-15); Gizelia Maria da Silva Freitas (679.013.442-53); Glaucy Ramos Figueiredo (377.721.042-00); Gustavo Goes Cavalcante (613.878.512-68); Heleno Fulber (022.857.369-67); Heloisa Helena Moreira de Moraes Barbosa (455.507.782-20); Heribert Schmitz (889.492.496-34); Inéia Damasceno Abreu (623.315.232-15); Irene Castro Pereira (214.169.068-43); Irving Montanar Franco (100.353.498-83); Ivo Pereira da Silva (430.809.792-49); Ivoneide Maria da Silva (969.403.446-91); Jairo de Araújo Souza (373.951.902-97); Janari da Silva Pedroso (289.244.952-91); Janne Yukiko Yoshikawa Oeiras Lachi (426.247.622-72); Jarsem Luis Castro Guimaraes (330.386.782-87); Jerson Rogerio Pinheiro Vaz (613.892.932-20); Joana Luiza Pires Siqueira (632.597.532-49); Jorge Domingues Lopes (440.796.132-53); Jorge Everaldo de Oliveira (039.253.902-00); Jose Antonio Moraes Vilhena (378.245.702-15); Jose de Moraes Sousa (562.562.482-87); Josiclei de Souza Santos (584.010.752-20); Josivaldo de Souza Araújo (604.407.402-15); João Pereira dos Santos (293.731.072-91); Karyme do Socorro de Souza Vilhena (722.934.112-49); Katia Simone Kietzer (842.629.159-72); Keliene Maria Sousa de Jesus (697.849.812-20); Kelvin Lopes Dias (432.122.392-04); Kleber Augusto Fernandes de Morais (615.123.892-34); Kátia Liége Nunes Gonçalves (221.545.822-49); Leila Weitzel Coelho da Silva Martins (596.394.587-91); Leonardo Gomes (288.651.008-42); Liliam dos Reis Souza (799.624.322-00); Luciana Kinoshita da Silva (838.138.372-20); Luciana Pereira Xavier (029.970.306-17); Luis Fernando Cardoso e Cardoso (352.365.402-59); Luis Fernando Nazaré Marques (745.977.012-49); Luiz Fernando Roscoche (029.332.969-93); Luiza de Nazare Mastop de Lima (568.418.922-91); Manuel de Jesus dos Santos Costa (672.896.492-49); Marcel Ribeiro Padinha (788.659.132-15); Marcelo Marques Cardoso (466.441.212-68); Marcelo de Oliveira e Silva (610.148.342-87); Marcia Aiko Shirakawa (066.309.858-00); Marcia Aparecida da Silva Pimentel (086.303.798-47); Marcia Goretti Pereira de Carvalho (393.141.202-44); Marcia Simao Carneiro (327.618.302-10); Márcio Corrêa de Carvalho (412.003.653-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.257/2010-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adriana Belmonte Moreira (194.604.788-08); César Augusto Cornel (357.737.829-87); Diego Ricardo Lopes Venâncio (043.152.749-09); Joseane Meotti (044.426.549-05); Karin Graf (808.779.669-15); Letícia Mara Peres (942.424.969-15); Marcos Didonet Del Fabro (943.715.980-72); Mauro Brasil Dias Tofanelli (871.946.606-44); Regiane Regina Ribeiro (879.580.319-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.261/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Erdman (005.182.249-02); Barbara Silveira Galvan (248.991.869-91); Camila Almeida Pinheiro da Costa (005.990.059-80); Celso Luiz Nickel Veiga (357.563.819-53); Elaine Maria Borsatto (430.611.179-20); Jeferson Luiz Rodrigues Souza (004.247.869-31); Jose Nazareno Pires (647.087.309-00); Karin Rosskamp Ferreira (380.931.389-00); Maria Cristina da Silva (603.919.609-20); Maria de Fatima Apolinario Fernandes (530.609.119-91); Marlene da Silva Costa (410.996.137-87); Paulo Fernando Kuss (953.315.069-68); Valeria Reginatto Spiller (626.610.359-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.269/2010-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Pedro Gomes de Sousa Filho (596.419.591-15); Philip Tadeu Maranhão de Souza (017.315.121-39); Pitias Alves Lobo (847.839.311-00); Priscila Casari (216.959.458-24); Priscilla Melo Ribeiro de Lima (718.002.551-87); Rafael Saddi Teixeira (917.812.211-20); Raimundo Agnelo Soares Pessoa (178.668.308-35); Raphael de Aquino Gomes (011.855.471-93); Raphaela de Castro Georg (916.879.771-00); Raquel Maria de Oliveira (427.587.261-49); Raquel Medeiros Bastos (725.649.111-53); Raquel Vilefort de Souza (022.958.271-08); Regiane de Ávila Chagas (894.078.651-34); Regina Célia Gomes de Moura (499.922.101-25); Regina da Silva Pina Neves (641.070.001-68); Reginaldo Soares de Azevedo (529.485.791-04); Reginaldo Teixeira Mendonça (761.488.231-87); Reginara Dias Fernandes (423.724.371-00); Reisson Serafim Cruz (533.493.341-72); Renata Bueno Miranda Junqueira (031.498.006-76); Renata Montenegro Pereira (054.373.737-32); Renata Rocha Ribeiro (924.975.781-68); Renato Andrade Teixeira (958.744.531-72); Renato Miranda de Melo (414.843.716-15); Renato Miranda de Melo (414.843.716-15); Renato Pessoa Vale (926.146.631-15); Renato Resende Angelim (517.873.261-87); Renato de Almeida Silva (792.426.181-87); Renato de Freitas Bulcão Neto (677.756.593-00); Rhonan Ferreira da Silva (786.233.401-91); Ricardo Cruvinel Dornelas (753.603.816-04); Rita de Cássia de Oliveira Reis (641.206.431-15); Roberto Kaluf (195.375.731-68); Roberto Pereira Furtado (709.732.611-53); Roberto do Nascimento Silva (850.913.321-20); Robson Rodrigues Garcia (649.894.451-04); Rodolfo Teixeira Leão (010.579.921-19); Rodrigo Borges Fonseca (873.278.721-91); Rodrigo Couto Santos (158.426.828-00); Rodrigo Ferreira Marinho (000.116.981-52); Rodrigo Franklin de Sousa (026.337.914-09); Rogério Lopes Salvini (018.909.817-10); Romes Antônio Borges (534.067.371-53); Ronaldo Martins da Costa (110.586.188-06); Rones de Deus Paranhos (001.208.681-99); Roosevelt Alves da Silva (598.787.461-00); Rosana Beatriz Garrasini Sellanes (620.468.370-53); Rosana Soares Campos (820.784.321-72); Rosane Christina de Oliveira (986.295.731-04); Rosemar Macedo Sousa Rahal (467.327.301-00); Rosilandes Candida Martins (455.913.851-68); Rosirene Campêlo dos Santos (793.048.851-91); Rosângela Maria Rodrigues (726.641.346-04); Rouseleyne Mendonça de Souza Neves (017.315.101-95); Salmon Landi Júnior (009.077.131-14); Samara Marques de Moura (016.482.031-08); Samuel Lima Picanço (099.866.587-80); Sandra Lúcia Ventorin Von Zeidler (031.101.397-07); Sandra de Fátima Barboza Ferreira (603.468.846-91); Sandrerley Ramos Pires (382.700.561-20); Sandro Rogério Rodrigues Batista (699.515.191-72); Saulo Germano Sales Dallago (939.642.691-15); Saulo de Oliveira Pinto Coelho (013.405.716-33); Sebastião Alves Pinto (532.804.071-68); Serigne Abab Cisse BA (011.973.656-05); Sheila Gonçalves do Couto Carvalho (840.080.831-20); Simone Aparecida dos Passos (036.671.316-74); Simone Costa Pfeiffer (592.932.416-68); Simone Gonçalves Sales Assunção (265.201.841-87); Simone Sendin Moreira Guimaraes (171.655.518-32); Sirleide de Almeida Lima (014.253.761-69); Sirlene Terezinha de Oliveira (779.413.651-20); Sissilia Vilarinho Neto (908.377.461-91); Solange Alves de Oliveira (007.371.984-60); Solange Maria Franco (347.278.761-91); Soraya Vieira Santos (012.791.481-10); Stênio Gonçalves de Oliveira (014.444.581-67); Suelaynne Lima da Paz (914.090.551-91); Sybelle Barreira (150.235.048-32); Sérgio Henrique Nascente Costa (413.203.871-87); Sérgio Matheus Santos Garcez (102.541.718-69); Sérgio Silva Filgueira (879.637.281-87); Sílvio Leão Vieira (666.100.365-00); Sônia Cruz Riascos de Andrade (328.412.484-53); Tadeu João Ribeiro Baptista (430.959.501-44); Tales Vilela Santeiro (881.161.076-15); Tatiana Duque Martins (259.351.068-41); Tatiana Franca Rodrigues (052.488.736-57); Tatiana Oliveira Novais (041.908.486-03); Telma Aparecida Teles Martins (849.959.711-49); Tereza Cristina Junqueira Brod (411.102.931-00); Tereza Raquel de Melo Alcântara Silva (381.955.931-00); Terezinha de Jesus Esteves Barata (675.621.245-15); Thalita Franco dos Santos (068.835.016-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

06); Thaís Barreto Alves (351.112.378-01); Thaísa Anders Carvalho Souza (016.561.501-07); Thiago Alves de Queiroz (852.046.682-68); Thiago André Carreo Costa (291.219.958-18); Thiago Fernando Santanna e Silva (905.022.481-49); Thyago Carvalho Marques (829.600.971-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.192/2008-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Lisarb Crespo da Costa (352.973.440-34)
Interessada: Goldnet TI S/A (01.536.701/0001-02)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.068/2007-8
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Peticionárias: Cynthia da Fonseca Varella (CPF 241.306.994-15) e Ana Anunciada da Rocha Costa (CPF 057.538.804-87)
Entidade: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.678/2010-5
Natureza: Representação
Responsável: Instituto Nacional de Cardiologia - MS (00.394.544/0213-44)
Interessados: Jumarc Engenharia e Serviços Ltda (32.155.798/0001-37); Renato Gonçalves Cordeiro (077.469.727-05)
Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - INC/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.069/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Paula Pires Gontijo (751.023.076-49); Rodrigo Fernandez Gontijo (524.770.376-68); Wander Correa da Costa (042.385.596-49)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.336/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antonio Carlos Felix Ribeiro (149.486.991-87)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.782/2010-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Carlos Irineu de Macedo (199.398.334-15); Instituto Nacional de Cardiologia - MS (00.394.544/0213-44); Marco Antônio de Mattos (847.550.247-49); Pedro Luiz Haffer Cantisano (273.840.717-04)
Interessado: Unirio Manutenção e Serviços Ltda (36.529.998/0001-63)
Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS
Advogado constituído nos autos: Fabiana Vianna Ferrão (OAB/RJ 126.296)

TC-016.564/2005-7
Apensos: TC 004.062/2004-4 (Relatório de Levantamento); TC 010.696/2005-9 (Relatório de Levantamento); TC 010.882/2005-4
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2004
Responsáveis: Antonio Palocci Filho (062.605.448-63); Antônio Sérgio Oliveira Santana (076.717.685-53); Arthur Antonio Sendas (016.084.447-91); Celso Barreto Neto (667.332.867-34); Claudio Luiz da Silva Haddad (109.286.697-34); Cláudia Rebello Massa (539.694.211-87); Denise Maria Ayres Abreu (075.202.918-55); Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Fabio Colletti Barbosa (771.733.258-20); Gerald Dinu Reiss (232.318.908-53); Gleuber Vieira (041.278.627-34); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Jaques Wagner (264.716.207-72); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Luciana Bastos de Freitas Rachid (466.259.507-00); Marcos Antonio Silva Menezes (270.125.147-87); Maria Auxiliadora Alves da Silva (874.013.208-00); Maria Lucia de Oliveira Falcon (187.763.105-15); Nelson Rocha Augusto (083.085.058-99); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Nilton Antônio de Almeida Maia (492.926.767-68); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); Ronaldo Jorge Araujo Vieira Junior (737.057.567-53); Tulio Luiz Zamim (232.667.590-87); Édison Freitas de Oliveira (003.143.238-72)
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogados constituídos nos autos: Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437); Raquel Mitre Campista (OAB/RJ 172.581-E); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666).

TC-017.944/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Lopes Rodrigues (032.625.611-34); Bettina Niceas de Albuquerque Barbosa (137.879.424-91); Eva Luciana Sampaio (758.913.958-00); Gelson Liberato (309.502.289-15); Hilda Maria Costa Galvao (098.121.801-68); Ianie Saboia Jorge de Souza (061.385.513-20); Luiz Luthero Santos Soares (316.946.597-04); Maria Carmelia Vieira (119.989.971-20); Maria Etenilde de Oliveira (096.780.853-72); Maria Eunice Meira Mayer (116.659.203-00); Maria da Gloria Coelho Vanderley Oliveira (096.892.491-34); Marileia Guterres Figueiredo (084.572.981-00); Mariza da Silva Gama (120.992.441-20); Nelson Rosas Mobilio (226.830.037-49); Rosa Maria dos Santos Camanho (313.712.487-53); Rui Lopes Teixeira (021.635.272-04); Wilma Santana Costa (113.887.221-00)
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.736/2009-5
Natureza: Representação
Responsáveis: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS (00.394.544/0202-91); Leila Regina de Oliveira Goncalves de Carvalh (370.133.517-68); Paulo Cezar Garcez Monteiro de Carvalho (000.600.971-91); Sandra da Silva Azevedo (316.308.207-68)
Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.884/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gabriel Miranda de Oliveira (031.501.004-53)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.889/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Pereira Vilella Junior (075.752.386-20); Maria Nazareth de Souza (176.544.676-72); Maria do Carmo Toledo Bittencourt (181.553.086-34)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.823/2009-0
Apenso: TC 028.642/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Rildo Alaor Teixeira da Silva (182.150.412-72)
Entidade: Prefeitura Municipal de Amapá - AP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.055/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Frederico Cordeiro (063.925.127-72); Carmozita da Conceição Santos (073.688.387-88); Dila Araujo Sa (023.950.237-01); Doralice Azevedo da Silva (034.419.347-09); Eloa da Silva Azevedo Jorge (119.332.287-17); Glayde Piedade de Mello (130.559.417-72); Ivone Martins dos Santos (590.712.307-91); Izilda Valentim da Silva (973.183.617-91); Lourdes da Silva Azevedo Jacinto (588.816.547-68); Magaly dos Santos Castro (054.174.257-45); Maria Clara Rabaço Gonçalves (806.686.827-87); Maria Gauret Rocha (894.912.117-49); Maria de Fátima Magalhães de Oliveira (509.871.517-20); Marlene Tavares de Almeida (612.620.647-91); Neuza Damiao Ferreira (437.678.857-00); Norma Camanho Ribeiro (061.358.547-04); Querubina Soares Pereira (360.407.037-68); Renildes Ribeiro Silva Viana (055.340.307-98); Rosa Viellas Alves (938.426.437-72); Thais Costa Vallegas (059.764.687-21); Viviane Ribeiro Silva Viana (081.513.387-17); Zely Nogueira Borges (004.963.787-83)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.431/2008-6
Apenso: TC 002.807/2008-0 (Denúncia)
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2007
Responsáveis: Alana Abrantes Nogueira Pontes (338.951.714-68); Alexandre Jose de Almeida Gama (205.813.604-78); Almir Pereira de Souza (692.051.244-00); Ana Maria Henriques (133.055.304-72); Angela Maria Rocha Gonçalves de Abrantes (437.044.924-34); Arjuna Escariao Agripino (051.045.004-03); Armando Ribeiro (440.109.664-91); Aroldo Felix de Azevedo Junior (045.018.654-74); Braulio Maia Junior (203.430.514-00); Claudiano Lopes Diniz (044.640.864-62); Crislene Rodrigues da Silva Morais (467.937.394-68); Edinalda Gualberto Duarte (338.284.234-34); Eduardo Jorge Lira Bonates (154.235.144-87); Elias de Queiros Barros (325.524.594-04); Elisabeth de Oliveira (413.912.176-91); Elza Dantas de Albuquerque (070.970.694-49); Emir Candeia Gurjão (132.043.514-91); Erinaldo Clemente dos Santos (206.336.704-30); Fernando de Sousa Costa (162.431.884-34); Francisco Antonio Morais de Souza (106.446.524-20); Francisco Estrela Dantas Neto (181.033.404-72); Fábio de Freitas Pereira (160.090.454-87); Gilvan Gomes da Silva (160.526.844-53); Gleydson Chaves Ricarte (812.038.533-00); Henaldo Moraes Gomes (251.247.494-15); Jaime Alves Barbosa Sobrinho (188.580.584-53); Jarbas Sobreira Moreira Junior (047.088.044-90); Joao Batista Queiroz de Carvalho (241.505.687-15); Joaquim Cavalcante de Alencar (112.503.994-91); Jose Edilson de Amorim (132.142.684-49); José Aminthas de Farias Junior (752.843.594-53); José Marcelo de Aguiar Macêdo (078.544.124-72); José Marcos Gonçalves Viana (142.081.994-15); José Pinheiro Lopes Neto (601.515.012-20); José Roberto de Souza (176.857.534-72); José Sebastião Rocha (058.180.104-06); José Wanderley Alves de Sousa (468.239.724-91); João Batista da Silva (714.005.164-04); João Santana Pereira (151.069.504-49); Juliana Maria Carneiro Wanderley (087.035.074-91); Juscelino de Farias Maribondo (504.569.034-53); Jônica Marques Coura (931.281.934-87); Kilson Pinheiro Lopes (000.040.994-43); Lemuel Dourado Guerra Sobrinho (409.387.354-20); Lourinaldo Pontes da Silva (165.553.414-91); Lucelia Melo Maracaja (343.451.164-49); Luiz Augusto da Costa (330.261.307-53); Manoel Francisco Gomes Filho (055.194.894-91); Marcelo Carvalho Ferreira (047.137.437-71); Marcelo Gomes de Azevedo (109.432.694-15); Marcio de Matos Caniello (256.230.101-30); Maria Lucinete Fortunato (260.226.724-49); Maria Marques Moreira Vieira (203.663.374-91); Maria dos Remédios de Lima Barbosa (992.518.174-72); Martinho Queiroga Salgado (004.333.904-25); Marx Prestes Barbosa (738.385.948-00); Michel François Fossy (206.737.874-00); Paulo de Freitas Monteiro (333.580.104-06); Paulo de Melo Bastos (161.710.124-91); Regineide Batista Jatoba (397.350.794-53); Roberto Farias Ferreira (461.457.454-87); Roberto Medeiros de Faria (103.547.194-91); Romulo Raimundo Maranhão do Vale (087.032.564-72); Rômulo Feitosa Navarro (237.709.024-91); Teobaldo Gonzaga Realco Pereira (204.347.824-91); Thales Albuquerque de Carvalho Camara (044.366.334-38); Thompson Fernandes Mariz (160.623.704-78); Valdir Cesarino de Souza (237.832.574-68); Vera Lucia Chaves de Vasconcelos (251.461.064-87); Vicemario Simões (185.976.024-49); Vicente Ferrer Gomes (204.672.734-72); Wellington Santos Mota (044.707.534-91)
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.468/2009-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Cicero Eutropio Magalhães (344.868.527-53)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
Interessado: Jaime Mitropoulos, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.528/2010-1
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2009
Responsáveis: Angelo Fernandes Gioia (060.276.928-04); Marcos Fernandes (040.327.128-24); Nivaldo Farias de Almeida (827.889.527-91)
Entidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - SR/DPF/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.585/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Paulo Renato Costa Souza (009.529.580-15)
Entidade: Governo do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.057/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alayde Monteiro de Assis (068.202.982-34); Elcione Tavares de Brito (040.351.431-20); Jandira da Cruz Ferreira (122.485.091-20); Jandira da Cruz Ferreira (122.485.091-20); Maria Aparecida Borges (532.991.321-72)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.131/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Alice da Silva Gomes (380.111.151-20)
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.411/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Jasson Silva Gonçalves, Prefeito do Município de Pão de Açucar/AL
Entidade: Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar - AL
Responsável: Antônio Carlos Lima Rezende, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.575/2007-7
Apenso: TC 022.098/2008-8 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Fundo Nacional de Saúde/FNS
Entidade: Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ
Responsável: Antônio Said de Oliveira (213.116.097-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.570/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Frederico Monte Claro (148.810.044-68); Jeova da Silva Oliveira (120.289.401-15); João Antonio Castro Barcellos (167.861.220-00); Luiz Antonio da Silva Dutra (391.950.667-72); Maria de Lourdes Smith Marques (688.455.101-15)
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.902/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fabiana Santos Ferreira (519.893.952-87); Ivette Preciosa Figueiredo Costa (586.667.372-04); Janaina Garcia do Nascimento (508.530.152-87); Maria José Garcia do Nascimento (057.852.432-53)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-027.418/2009-0
Natureza: Representação
Representante: ADT Equipamentos Eletrônicos Ltda. EPP (CNPJ 07.018.110/0001-20)
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS (00.394.544/0171-50)
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Danilo Leite (OAB/SP 203.735)

TC-027.711/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Carlos Fernandez (184.246.519-87)
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.536/2010-3
Natureza: Representação
Responsáveis: Andre Luiz Pereira do Couto (577.910.232-53); Criar Soluções Produtos e Serviços de Informática Ltda. (01.682.761/0001-33); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15)
Interessada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.595/2010-0
Natureza: Representação
Interessada: Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP
Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.641/2010-5
Natureza: Representação
Interessado: Falub Indústria e Comércio Ltda (00.384.068/0001-11)
Entidade: Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.744/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sylvia Gavinho Menezs (023.708.087-72)
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.750/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria dos Anjos Gonçalves (721.846.806-30)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.687/2010-9
Natureza: Representação
Interessado: Marcelo Jorge de Abreu Dechhiqui (243.864.991-72)
Entidade: Instituto Evandro Chagas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.100/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.112/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Yulli Roter Maia, Juiz de Direito, em substituição, da Vara do Único Ofício de Novo Lino/AL.
Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.164/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luiza Moraes Patrao (906.682.601-06); André Gondim do Rego (027.852.104-50); Bruner Titonelli Nunes (097.895.517-03); Charlene Gomes de Carvalho (339.970.802-59); Elaine Cristina Xiol Y Ferreira (694.782.011-15); Fernanda de Matos de Souza (045.150.869-60); Helcio Eustaquio Rizzi (371.917.306-25); Hérlia Maria Alves Barbosa (621.150.143-91); Jainara Cristine Loiola de Sousa (003.676.431-03); Marcos dos Santos de Azevedo (068.925.657-43); Maria Clara Barboza Ferreira da Fonseca (034.385.934-32); Priscila Hoffmann Mercadante (144.448.361-72); Thais Elena Iba de Souza (060.816.636-71)
Órgão: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.176/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Barbara Maria de Freitas Cabral (942.808.430-15); Cristina Santos Morais (833.744.260-34); Daiani Cristina Wagner de Moura (012.465.460-60); Felipe Bucker Chittoni (002.389.420-23); Felix Albers (976.163.460-49); Giovana Severo Avila da Silva (485.207.480-15); Jessica Caetano Jacomelli (018.014.630-00); Maiara Lenise Lutz (001.157.480-16); Vanessa Tassiane Rodrigues Pires (013.030.830-78); Willian Sacchi de Freitas (941.884.080-49)
Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.177/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christina Pimentel Oppermann (964.423.790-00); Daniele Terres Teixeira (010.427.170-10); Debora de Villa (006.118.310-58); Elisangela Silvia Cruz (953.909.790-87); Fernanda Rech Ribeiro (975.154.770-91); Graziela Severo da Silva (728.398.480-15); Joriana Cristina Lobo Martins (946.403.270-72); Justina Bechi Robaski (628.182.950-68); Lutero Koch Jung (919.152.520-91); Maristela Ramos Caetano (001.416.280-65); Regina Sanfelici Bazanella (990.819.380-53); Sidnei Ricardo Coelho dos Santos (003.836.880-35); Thais Karine Silveira Alves (012.990.360-40)
Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.113/2010-0
Natureza: Representação
Responsável: Dagoberto Domingos de Araujo (542.341.407-59)
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/MS
Interessada: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador - Abradecont (CNPJ 04.213.923/0001-82)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.148/2010-8
Natureza: Representação
Responsável: Dagoberto Domingos de Araujo (542.341.407-59)
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/MS
Interessada: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador - Abradecont (CNPJ 04.213.923/0001-82)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.342/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Atma Produtos Hospitalares Ltda. (41.118.886/0001-50); Cássia Maria Lima Gomes (351.675.564-49); Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. (35.425.172/0001-91); Francilênia Vieira Cardoso Dias Me (04.370.647/0001-66); Gilvandro Silva de Siqueira (665.180.678-53); Juecina de Souza Magalhães (443.494.671-49); Marco Antônio Peixoto de Lima (112.202.284-00); Maria de Fátima Silva (274.658.374-72); Nilson Nogueira de Melo (044.522.164-04); Sérgio Carvalho dos Santos (651.040.134-72)
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)/Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.193/2010-1
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU
Unidade: Município de Casimiro de Abreu - RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.194/2010-8
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU
Unidade: Município de Casimiro de Abreu - RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.200/2010-8
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU
Unidade: Município de Casimiro de Abreu - RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.762/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Cláudia Ardións Espasandin (001.597.327-19)
Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RJ (SECEX-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.098/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TC/RJ
Entidade: Município de Sumidouro/RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.617/2007-4
Natureza: Representação
Apenso: TC 033.481/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
Responsáveis: Alcides Soares de Souza (084.461.211-15); Brenilson Rodrigues Martins (775.597.701-34); Cleyton da Silva Carvalho (021.376.447-46); Evacil Rathge Rangel (414.301.234-00); Fátima Maria do Nascimento (526.616.524-34); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); José Gilvan Oliveira de Moura (401.668.133-20); José Maria de França (069.535.064-15); Luís Carlos Marchão (179.141.161-49); Marcos Tadeu de Andrade (599.061.891-34); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); Ramiro José Teixeira e Silva (027.339.942-04); Solange Lima Gomes (323.646.954-49); Valdi Camarcio Bezerra (081.750.801-59)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF n.º 6098), Bruno Chianca Braga (OAB/PB n.º 11.430), Leonir Benedeti Gonçalves (OAB/RR n.º 561) e João de Assis Silveira (OAB/DF n.º 22.219.

TC-018.592/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Conselho de Alimentação Escolar CAE de Laranjeiras/SE
Unidade: Município de Laranjeiras/SE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.853/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural - ICODES (94.445.194/0001-82); Irineu Miguel Marin Righi (210.614.750-34); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Lourival Inácio Batista (240.218.061-72); Maria Valda César (268.729.271-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.974/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal (03.806.360/0001-73)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.007/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Junto ao TCU
Órgão: Ministério da Saúde
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.034/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alidonesa Mota Ataíde (022.516.663-11) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.035/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisca das Chagas Tenório de Araújo (391.743.014-20); Iraci Carneiro da Silva (321.698.094-49)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RN - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.038/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Etelvina Lucas de Araújo (448.058.029-87); Julia Merenda Orlandini (535.159.519-20); Maria Ricci Alves (686.923.749-20)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PR - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.215/2010-3
Natureza: Representação
Interessada: Associação Brasileira de Empresas Prestadoras de Serviços Postais do Ceará - Abrapost/CE
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.301/2008-1
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2007
Responsáveis: Albertino Ferreira Nascimento Júnior (182.869.925-04); Anete Santos e Santos (506.111.275-04); Aurina Oliveira Santana (094.525.245-53); Carlos D'Alexandria Bruni (061.613.085-68); Carmen Lúcia de Jesus Almeida (435.136.627-34); Edmilson dos Santos Pinto (326.788.355-53); Eliede Costa de Souza (895.673.235-34); Fernando Andrade Santana (072.641.605-30); Gilmar Fernandes dos Santos (214.193.535-00); Gonçalo Matos de Carvalho (135.832.475-15); Josenilton Raimundo de Souza (141.341.015-49); José Martins Ucha (039.259.078-66); Linalva Nascimento Barreto Andrade (158.767.485-87); Margarida Angélica Bispo Magalhães (053.207.045-34); Maria Amélia Ferreira dos Santos Gomes (183.215.775-04); Maria das Neves de Jesus (115.415.395-91); Meiryvaldo de Jesus Castro (630.660.845-15); Nyomisio Lisboa Neto (089.725.085-00); Paulo André Queiroz Ferreira (314.256.155-20); Paulo Cezar Bastos Dias (093.907.155-04); Paulo Roberto Nilo Dantas (080.594.545-87); Reinaldo Rosas de Santana (084.037.595-68); Renato da Anunciação Filho (195.341.405-20); Roberto Pinheiro Garcia Rosa (577.224.205-91); Silvia Becher Breitenbach (166.760.410-49); Vânia Cássia Lima Oliveira (190.412.505-06); Zildete Maria Ramos (158.097.655-72)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Cefet/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA)
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-021.426/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Lima Povoa (034.172.836-55) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.037/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clotildes Caetano Rodrigues (061.422.146-34) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.460/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edhy Francisco Mattos (112.694.139-53); Luiz Eduardo Alves de Jesus (811.518.965-00); Monica Luiza Alves de Jesus (811.519.265-15)
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.465/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eder Luiz Azevedo de Araujo (708.477.971-04) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/TO - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.489/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adalberto Xavier de Lima (050.480.014-00) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RN - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.493/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Wanilze Pacheco de Lima (070.637.252-20)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RR - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.508/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Gama de Souza (007.088.442-00) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.510/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adilene Paula dos Santos (010.808.405-16) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.580/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedito Mendes Mesquita (035.982.333-53) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.594/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademar Habitzreuter (093.186.749-53) e outros
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.595/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Trindade Andrade (029.526.371-72); Walmick Vieira Santos (073.280.871-53)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.450/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Messias Msantos (029.031.355-41) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.452/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Priscila de Araújo (023.238.203-46) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.183/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Venceslau de Souza (480.258.018-53)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PB - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.208/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janilce Guedes de Lima (250.662.004-44); Joaquim Lucas Junior (350.939.192-68); Marcia Milena Barros Rocha (876.573.503-00)
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.582/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Barbosa de Souza (266.733.476-00)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.604/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lucilea de Oliveira Dias (111.056.074-53)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AL - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.611/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ataides Andrade da Silva (637.200.608-10); Dermeval Affonso Pereira (110.778.751-34)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MS - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.646/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlota Ferreira de Oliveira (976.786.606-00) e outros
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.856/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Bispo do Bomfim (106.345.841-20); Osvaldo Santos (157.647.101-20); Pascoalino Vital (029.530.991-15)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MS - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.886/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Dolores Vieira da Cruz (322.324.899-49)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PR - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.061/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Maciel Monteiro (675.450.250-91); Jonas Ribamar Pereira Filho (483.512.103-15); Patricia de Mattos Galafassi (821.705.920-91)
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.630/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Jose de Souza (087.306.601-49)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/TO - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.648/2010-6
Natureza:Aposentadoria
Interessado: José Ferreira de Oliveira (008.126.684-72)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AL - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.973/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Josefa Gomes Brandão (228.890.784-34)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AL - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.984/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Ezau Cardozo (514.358.296-20); Stella Rodrigues Silva (219.571.776-91)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.995/2010-8
Natureza:Pensão Civil
Interessados: Antonia Tereza Melo do Nascimento (187.615.344-04); Maria Jose da Silveira (180.676.624-87)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PE - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.639/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Celso José Guimarães
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT/MC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.005/2010-9
Natureza: Representação
Interessada: United Medical Ltda., CNPJ nº 68.949.239/0001-46
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.359/2010-5
Natureza: Representação
Interessado: MPF - Procuradoria da República no Estado do Pará/PA
Entidade: Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.215/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Conol - Construtora Nordeste Ltda. (06.990.980/0001-01); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Advogados constituídos nos autos: Alessandra Nereida Sousa Silva (OAB/MA 8.340), José Fernandes da Conceição (OAB/MA 8.348), Nelcilanny Miranda Duarte (OAB/DF 8.600), Fabiano Soares Pinto (OAB/MA 8.595), Demóstenes Vieira da Silva (OAB/MA 6.414).

TC-006.954/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina Órgão/Entidades: Delegacia Federal do MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) em Santa Catarina; Associação dos Bananicultores do Município de Luis Alves (ABLA); Centro de Estudos e Promoção da Agricultura de Grupo (Cepagro); Cooperativa Central Base de Serviços Litoral-Cresol, Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Santa Catarina (Fetaesc); Núcleo de Estudos Negros (NEN).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.786/2008-5
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República/AM
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tapauá/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.887/2004-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Abimael Palhuk Junior (586.862.669-91); e outros
Órgão/Entidade: Serviço Social do Transporte- Conselho Nacional - Mds (Sest)
Advogados constituídos nos autos: Alícia da Rocha Silva (OAB/DF 11.874); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Walter Viana Silva (OAB/DF 19.022); Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265).

TC-012.096/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria Regina Martins Soares Costa (807.185.403-44); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Viana - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.819/2004-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Carlos César Correia de Messias (508.720.607-72); e outros
Interessado: Ministério da Saúde
Órgão/Entidade: Município de Cruzeiro do Sul - AC
Advogados constituídos nos autos: Paulo Luiz Pedrazza (OAB/AC 1.917); Aldem Johnston Barbosa Araújo (OAB/PE 21.656); Rodrigo Tavares Figueiredo de Araújo (OAB/PE 25.921); Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10.422); Amílcar Bastos Falcão (OAB/PE 10.128); Roberta de Andrade Lima (OAB/PE 17.310); Flávia Nunes Alves (OAB/PE 19.554); Bárbara de Oliveira Luna (OAB/PE 21.637); Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE 21.054); Bruna Bezerra Cavalcanti Fernandes (OAB/PE 21.023); Andrea Gardano Elias Bucharles (OAB/PE 805-B); Laura Lícia de Mendonça Vicente (OAB/PE 20.765); Marcelo Bruto da Costa Correia (OAB/PE 23.119); Sérgio Ricardo Bezerra de Caldas (OAB/PE 13.316); Ricardo Nogueira Souto (OAB/PE 17.880); Luiz Felippe de Siqueira Galamba (OAB/PE 21.766); Ilídio Pereira Tavares (OAB/PE 24.453).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-016.589/2009-9
016.589/2009-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Abilio Moreira Mendes (005.540.227-53); e outros
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional/RJ (Senai/RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.736/2006-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Darlei Silva de Almeida (436.963.335-49); e outros
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 5ª Região/BA
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.599/2008-1
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ademir Timoteo da Silva (957.755.108-44); e outros
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.271/2010-7
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Ediraldo Homobono Santa Brígida (163.683.712-34); Glicério Tavares da Silva (163.520.092-04); Ângelo Coelho Palmerim Ferreira (209.500.202-49)
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.246/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Paulo Silas Rocha (046.669.921-20)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal Teresina de Goiás/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.736/2010-7
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Conselho Federal de Química
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.478/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelcy Maria Rocha Simoes Correa (259.057.757-53); e outros
Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.193/2007-8
Natureza: Pensão Militar
Interessado: Eugenia Thereza de Queiroz Montenegro (047.039.017-49)
Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.543/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valdir Martins (132.014.506-00)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.576/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Raimundo de Paula Travassos (088.949.571-87); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.597/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonino Rangel Filho (177.077.577-34); e outros
Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina do Trabalho - Mte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.602/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Lopes de Araujo (031.990.454-72)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.803/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antônio da Costa Reis (006.863.282-72)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.160/2008-9
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.979/2008-4
Natureza: Representação
Responsável: Gefferson Almeida de Oliveira (111.357.602-25)
Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maraã/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.155/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público do Trabalho - Mpu (26.989.715/0005-36)
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária-SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.228/2010-7
Natureza: Solicitação
Interessado: Procuradoria da República em Santa Catarina - Ministério Público Federal
Unidades: Instituto Ambiental Ratones - IAR, Cooperativa Mãos na Mata e Instituto Carijós.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.998/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Terezinha de Jesus Azevedo Bomfim (129.688.382-53)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.006/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Alzira Antonia Ferreira Soares (422.098.706-15)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.252/2010-9
Natureza: Representação
Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF/MG)
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF/MG)
Advogados constituídos nos autos: Hélida Marques Abreu Silva (OAB/MG 107.272); Barbara Vieira da Silveira (OAB/MG 106.776); Domingos de Souza Nogueira Neto (OAB/MG 53.114); Dilson Araújo de Souza (OAB/MG 45.475); Rafael Miranda Alves Pereira (OAB/MG 120.581).

TC-032.404/2010-7
Natureza: Representação
Interessado: Gil Lúcio Almeida, Presidente do Crefito-3
Unidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - Crefito-3
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.521/2010-3
Natureza: Representação
Interessado: Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.559/2008-0
Natureza: Representação
Interessado: Prefeitura Municipal de Nhamundá - AM (04.283.578/0001-53)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nhamundá - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.977/2010-7
Natureza: Representação
Interessado: Centerdata Comércio de Produtos de Informática e Serviços Ltda. (12.263.757/0001-57)
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.758/2010-7
Natureza: Representação
Interessada: Tecnogeral Comércio e Representações de Móveis Ltda.
Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-425.150/1994-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Lacerda de Melo (062.608.452-00); João Reis Santana Filho (005.832.605-78); Osvaldo Piana Filho (027.143.532-15); Willian José Curi (025.900.852-49)
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-007.696/2010-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Fortaleza - CE
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.243/2009-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS
Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.557/2010-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará - Secretaria de Recursos Hídricos/CE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.343/2009-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Acarape - CE
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.102/2010-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Várzea Alegre - CE
Interessado: Magnaldo Barros Franco, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Alegre - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.357/2010-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Várzea Alegre - CE
Interessado: João Eufrásio Nogueira, ex-prefeito municipal de Várzea Alegre - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.512/2010-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Pedra Branca - CE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.538/2010-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Municípios de Baturité/CE, Ipu/CE, Milhã/CE, Piquet Carneiro/CE e Redenção/CE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.003/2010-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Marinha do Brasil - Unidade Integrada de Saúde Mental
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.153/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessado: Guilherme Santos Vecchi (CPF 070.733.717-81)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.323/2010-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Interessada: Cast Informática S.A. (CNPJ 03.143.181/0001-01)
Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Meneghetti, OAB/DF 3.373; Maurício Maranhão de Oliveira, OAB/DF 11.400; Marília de Almeida Maciel Cabral, OAB/DF 11.166; Jonas Cecílio, OAB/DF 14.344; Márcio Herley Trigo de Loureiro, OAB/DF 11.712; Eduardo Han, OAB/DF 11.714; e Carolina Pieroni, OAB/DF 17.512

TC-025.575/2010-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Solonópole - CE
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.883/2009-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-028.168/2010-0
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Valmir Pedro da Silva (CPF 335.373.567-49); Valquir Garcia Fernandes (CPF 310.415.407-44); Valter de Araujo Antunes (CPF 297.209.077-20); Vanderlei Alves (CPF 218.739.097-72); Vicente de Paula Cachoeira (CPF 301.802.797-34); Virgilio Cantionilo Barbosa (CPF 080.793.584-00); Waldomiro Lessa da Silva (CPF 319.038.787-72); Walmir de Moronha Lima (CPF 351.323.707-30); Wellington Freire do Nascimento (CPF 368.197.007-68); Wilson Pereira de Morais (CPF 076.899.695-34); Wonet Oliveira Braga (CPF 267.424.627-87); e Zildázio Barros dos Santos (CPF 297.806.407-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.130/2008-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra/SR/MA - MMA
Interessada: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA)
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.083/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

Interessado(s) na Sustentação Oral
Claudismar Zupiroli - OAB/DF 12.250

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.306/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Betânia do Piauí/PI.
Responsável: José Idílio Cavalcante, CPF 201.466.983-04, ex-Prefeito.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-008.714/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério da Cultura.
Responsáveis: Bonito Produções Artísticas Ltda. (71.908.958/0001-23) e Paulo Augusto Ferreira Pinho (169.331.618-89).
Interessado: Ministério da Cultura.
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Machado de Siqueira, OAB/SP 103.319; e Sérgio Luiz Vendramini Fleury Filho, OAB/SP 158.612.

TC-009.431/2001-8
Natureza: Prestação de Contas relativa ao exercício 2000.
Entidade: Fundação Universidade de Rondônia (Unir).
Responsáveis: Ene Glória da Silveira (059.480.023-49), Francisco Lima de Siqueira Júnior (192.040.602-63), Fundação Rio Madeira (00.619.461/0001-47), Ivanda Soares da Silva (060.800.902-44), Jaime Stuani (228.863.700-53), Jose Eduardo Martins de Barros Melo (284.309.564-68) e Raimundo Batista de Lima (048.212.622-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.943/2009-7
Natureza: Prestação de Contas.
Unidade: Universidade Federal de Tocantins (FUFTO).
Exercício: 2008.
Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbieiro (CPF 433.693.831-87); Ana Lúcia de Medeiros (CPF 884.373.454-72); Silma Vicente de Oliveira (CPF 515.430.791-72); Jaasiel Nascimento Lima (CPF 862.688.481-87); Emerson Subtil Denicoli (CPF 017.416.467-07); Rony Barbosa de Aquino (CPF 002.861.671-58); Marcos de Alcântara Alves (CPF 005.275.851-65); Raimundo Nonato Noronha Alves (CPF 328.446.032-20); Karina Mosel Paixão (CPF 976.920.771-34).
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF nº 814; Roberto Cruz Couto, OAB/DF nº 19.329; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF nº 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ nº 124.666; Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ nº 141.195; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ nº 109.690; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ nº 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ nº 117.360; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ nº 130.114; André Uryn, OAB/RJ nº 110.580; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ nº 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ nº 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ nº 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ nº122.683; Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ nº 81.078.

TC-016.617/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jose Antonio Nogueira de Sousa (324.570.492-53); Rosemiro Rocha Freires (030.327.952-49).
Unidade: Município de Santana/AP.
Advogados constituídos nos autos: Benedita Dias de Andrade, OAB/AP nº 993; Francisco Rocha de Andrade, OAB/AP nº 685; Francisco Fabiano Dias de Andrade, OAB/AP nº 510; Sandra Regina Martins Maciel Alcantara, OAB/AP nº 599; e Sônia Solange Martins Maciel, OAB/AP nº 218.

TC-020.570/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Belém do Piauí/PI.
Responsável: Antonio Gomes de Sousa, ex-Prefeito, CPF 160.469.863-20.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-022.496/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Crispiniano José de Morais (181.600.503-72), ex-prefeito.
Unidade: Município de Curral Novo do Piauí/PI.
Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5456; Adriano Moura de Carvalho, OAB/PI nº 4503; e Márlio da Rocha Luz Moura, OAB/PI nº 4505.

TC-027.627/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Campo Maior/PI.
Responsável: Raimundo Nonato Bona, CPF nº 014.442.713-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-009.235/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Interessados: Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (003.722.005-59); Ednalva Freire Caetano (068.425.345-34); Euclides Santos (045.275.505-00); Jackson Gomes de Melo (060.373.805-20); José Carlos Tourinho e Silva (020.529.115-53); José Costa Almeida (051.811.275-68); José Maria de Oliveira Silva (288.896.068-00); João Antônio Macedo Santana (038.671.295-68); Marcos Antonio de Melo (004.060.315-68); Maria Elisa da Cruz (060.443.605-04); Maria Helena Trindade de Santanna (102.351.915-15); Maria Inês Morais Ferreira (199.648.975-53); Maria Jésia Vieira (061.477.715-15); Maria de Lourdes Silva de Almeida (103.881.765-04); Roza Maria Macedo Andrade Menezes (067.862.945-53); Silvia Souza Guimarães Santana (116.344.725-00); Terezinha Alves de Oliva (067.422.545-72); e Valnice Silveira dos Santos (077.362.315-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.453/2010-0
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília- MEC.
Interessados: Adalberto Couto de Oliveira (004.847.921-72); Ana Maria de Souza Teixeira (007.829.381-24); Antônio Oswaldo de Mello Carneiro Lacerda (072.386.817-49); Eliane Santana Soares (723.862.741-87); Enilda de Oliveira Pinto (248.498.391-34); Erika Aparecida Rodrigues Malta da Silva (030.357.531-05); Fernanda de Oliveira Machado (024.818.051-78); Gabriela Nunes Turquetti (022.945.531-01); Guilherme Montiel Miranda (004.244.181-18); I Kyei Yang Huang (585.369.221-68); Ioana Marza (733.396.441-87); Irene Silva Guthier (665.929.251-91); Joanita Campos de Sousa Costa (549.978.285-72); Maria Antônia Gonçalves Pereira (101.438.966-60); Maria Cecília Araújo Silva (717.337.011-68); Maria Cleide Caldeira de Oliveira (214.211.531-49); Maria Irinéia Cabral da Silva (783.865.601-00); Maria Salomé Ramos Almeida (182.963.351-15); Maria da Conceição Araújo dos Santos (648.015.001-53); Maria da Paz de Drumond Cavalcante (573.513.841-34); Maria das Graças de Oliveira Machado (316.991.201-10); Maria de Fátima Santana Soares (386.625.151-34); Marina Gomes Ferreira de Oliveira Carvalho (247.640.351-20); Marta Angélica de Paiva (134.042.966-72); Mauro Costa Miranda (154.808.518-96); Nilva Aparecida Gonçalves Pereira (965.399.096-91); Regina Pitta Pontual (525.488.058-91); Rita de Cássia Tavares de Luna Faustini (339.766.431-49); Rosecler Afonso de Oliveira Junior (734.486.561-00); Sandra Duailibe Forte (154.463.282-72); Twane Barbosa Silva (381.884.078-44); Vânia Azevedo Goldberg (031.483.568-70); Vera Lucia Cocca Goldberg (758.341.898-49); Vera Lucia Cocca Goldeberg (758.341.898-49); Victor Hugo Caldeira de Oliveira (026.183.571-83); Vinicius Malta Pedro da Silva (030.357.541-79); Vinicius Montiel Miranda (004.244.081-55); Zuleica dos Santos Coutinho (284.934.941-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.510/2010-3
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
Interessados: Alline Fernandes do Nascimento (077.422.944-60), Anna Clara Pessoa Pederneiras (082.564.744-40), Catarina Andrade de Vasconcelos (100.826.094-03), Clemilde Torres Pereira da Silva (086.786.854-68), Clemilde Torres Pereira da Silva (086.786.854-68), Cleomar Porto Bezerra (380.062.004-91), Else Olívia Castelo Branco Rodrigues (108.964.734-49), Francisca de Fátima Pereira de Andrade (622.444.774-87), Ivan Braga Patriota (072.964.854-00), Janete Magalhães Franca (086.762.834-00), Livia Dornelas Patriota (072.964.844-38), Luzia Nobrega do Nascimento (789.615.214-20), Lígia Aparecida de Moura Pereira Nóbrega (002.114.191-68), Madalena Santos da Silva (041.566.404-77), Manoel Messias Maciel Costa (023.970.484-34), Maria Emília Azevedo de Alexandria (953.646.684-87), Maria Jose de Albuquerque (979.867.474-04), Maria José Pereira Monteiro (078.693.124-87), Maria Zenaide Rocha Rodrigues (029.515.314-86), Maria da Penha dos Santos Lira (804.634.794-91), Maria das Neves Machado da Silva (161.649.894-34), Maria do Socorro Mendes Falcao (367.563.504-04), Marlete Regina de Oliveira Santos (145.450.639-34), Marlete Regina de Oliveira Santos (145.450.639-34), Márcia Conceição Dornelas Braga (216.385.354-34), Nadege Mendes de Medeiros (498.875.804-49), Neusa Agapito da Silva (865.401.066-53), Patrícia Elvira Castelo Branco Rodrigues (059.045.814-08), Rafaella Batista Aragão (059.821.364-33), Rita Felix Lopes (798.183.154-72), Rita de Cassia Moura Aragao (526.285.824-49), Rodrigo Fernandes da Silva (077.422.924-16), Rosiane Agapito da Silva (086.465.724-20), Sonia Suely Meireles Marques (394.979.764-53), Sybelle Meireles Marques (059.603.934-41), Tania Neves Mendonca Simoes (463.595.678-49), Terezinha de Jesus Amorim de Brito (541.739.574-91), Tiago dos Reis Apolinário (068.660.614-07), Valesca Melo de Oliveira (067.272.864-85), Vanessa Melo de Oliveira (067.272.704-81), Verônica da Silva Melo de Oliveira (467.138.324-15), Wagner Toscano de Albuquerque Maciel Costa (059.066.064-08) e Walescka Larissa Pereira Monteiro (064.318.684-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.266/2010-7
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Superior Tribunal Militar - JM.
Interessados: Alia Magali Nery Benoliel Sabat (025.479.261-80); Anderson Vasconcelos de Andrade Souza (998.112.942-91); Maria Madalena de Vasconcelos (563.537.821-87); Maria da Silva Nery (216.583.311-68); Maurício Vasconcelos de Andrade Souza (998.112.862-72); Mayara Silva Andrade Souza (730.605.931-91); Thaís Vasconcelos de Andrade Souza (998.112.782-53); Vanda Faria Raposo (870.546.987-20); e Vera Lúcia Silva Andrade Souza (150.903.531-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.058/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
Interessado: Zenaide Aparecida Negrão (281.846.539-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-015.145/2008-0
Natureza: Representação.
Órgão: Governo do Estado de Sergipe.
Responsáveis: Aniceto Weber (034.922.659-87); Antônio Carlos de Souza Medeiros (920.431.356-00); Horley Galvão de Araujo Filho (811.846.031-20); Instituto de Tecnologia Aplicada À Educação - Novo Horizonte (04.482.911/0001-53); Joe Carlo Viana Valle (308.642.911-91); Luiz Carlos de Souza Medeiros (504.299.061-53); Marcelo Andrade Cruz (944.575.066-72); Natália Gedanken (134.580.604-30); Rosani Aparecida Araújo (529.016.376-04); Secretaria de Estado da Educação/se (01.313.049/7001-04); Sergio Machado Rezende (027.390.467-15); Severino Pedro da Silva Filho (088.156.417-69); T & Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda. (07.234.132/0001-27); Tony de Souza Silveira (414.213.533-34); e Zilma da Silva Pereira (473.476.861-72).
Interessado: PG/SE (00.407.523/0001-57).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-033.264/2008-9
Natureza: Representação.
Unidade: Município de São José dos Campos/SP.
Responsáveis: Nelson Borges Moreira (CPF 074.566.708-20); SHA Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ 61.980.272/0001-90); e Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP (CNPJ 46.643.466/0001-06).
Interessado: Carlos Delphino Alves (CPF 086.328.608-95).
Advogados constituídos nos autos: Adriana Mançanares Ferreira (OAB/SP 258.013), Angélica Cristiane Ribeiro (OAB/SP 257.585), Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG 98.725) e Maria Cristina do Prado (OAB/SP 102871).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-014.288/2006-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Maria de Fátima Abreu de Andrade (CPF 060.880.073-20).
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
Advogado constituído nos autos: José Alexandre Dantas. (OAB/CE 3.883-B).

TC-014.367/2004-0
(com 2 volumes e 2 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Comando do 1ª Distrito Naval da Marinha.
Recorrente: Cláudia Elizabete Pitta Fernandes Nogueira (CPF 759.709.297-00).
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Castro Carvas (OAB/RJ 97.856), Luciana Raybolt da Silva (OAB/RJ 103.048), Roberto Pereira de Araújo Martins (OAB/RJ 31.424) e Ursulino dos Santos Isidoro (OAB/SP 19.068).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-015.430/2009-1
(com 2 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Instituto Sócio-Ambiental do Amazonas - AM.
Interessado: Milton Sergio Costa Soares (CPF 404.381.392-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.270/2004-2
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2003
Unidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
Responsáveis: Ari Sarmento do Valle Barbosa (372.225.117-68); Edson Pena Junior (120.058.191-15); Edson de Araujo Lobo (108.240.731-34); Francisco de Assis Leme Franco (469.676.807-49); Graciano dos Santos Neto (164.150.190-15); José Francisco Alvarez Raya (335.650.580-72); Manoel Gimenes Ruy (382.476.828-34); Marcos Tadeu de Siqueira (945.554.198-04); Maria Dione de Araujo Felipe (266.494.381-20); Paulo Cesar Simplício da Silva (497.415.437-00); Ricardo Antonio de Souza Batista (242.637.707-06); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68)
Interessada: Cobra Tecnologia S.A. - MF (42.318.949/0001-84)
Advogados constituídos nos autos: Christina Aires Corrêa Lima (OAB/DF 11.873); Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias (OAB/DF 12.090); Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530); Renata Piccinini de Carvalho (OAB/RJ 109.105); Elizabeth Vazquez Novo (OAB/RJ 1434-B); Olivino Ludvichak (OAB/RJ 77.896).

TC-012.998/2005-9
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2004.
Unidade: Petrobras Gás S/A - Gaspetro
Responsáveis: Djalma Rodrigues de Souza (099.162.964-72); Elvio Lima Gaspar (626.107.917-04); Elza Cardoso Viana (253.664.751-04); Giles Carriconde Azevedo (316.531.971-53); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Heber Fernandes da Silva (329.793.047-00); Heitor Coutinho (002.113.897-49); Henyo Trindade Barretto (001.053.334-68); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Joaquim Vieira Ferreira Levy (727.920.007-91); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Luiz de Miranda e Silva (022.112.037-87); José Luiz de Sousa Gomes (028.305.747-53); José Maria Carvalho Resende (332.480.287-34); João Eudes Touma (097.633.927-72); Lauro Pereira Vieira (006.540.197-20); Luiz Carlos Teixeira Guerra (055.760.407-91); Marcos Antonio Silva Menezes (270.125.147-87); Maurício Benício dos Santos (921.943.977-87); Rafael Schettini Frazão (366.737.907-25); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Roberto Luiz Assumpção de Araújo (380.390.877-91); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); Siddharta Pereira Pinto (257.220.857-15).
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), André Uryn (OAB/RJ 110.580) e Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969).

TC-013.250/2005-1
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2004.
Unidade: Petrobrás Transportes S/A - Transpetro.
Responsáveis: Agenor César Junqueira Leite (CPF 344.898.437-04); Aluísio Teles Ferreira Filho (CPF 459.041.117-20); Álvaro Gaudêncio Neto (CPF 154.356.444-53); Armando Marques da Silva (CPF 022.977.797-04); Cláudio Francisco Negrão (CPF 053.128.548-08); Emma Miranda Urzedo Rocha (CPF 021.151.827-15); Faustino Vertamatti (CPF 944.647.668-20); Fernando Sereda (CPF 001.684.759-87); Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra (CPF 30.205.454/0001-60); Gladys de Carvalho Goulart (CPF 828.585.607-06); José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10); José Sérgio de Oliveira Machado (CPF 108.841.497-49); Julio Cesar Gonçalves Correa (CPF 553.224.336-00); Kensaku Saito (CPF 026.492.417-72); Kátia Aparecida Zanetti de Lima (CPF 497.311.656-49); Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (CPF 436.723.296-49); Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87); Miriam Mara Miranda (CPF 221.806.131-72); Neyde Lucia Safadi de Abreu (CPF 008.997.207-49); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Raimundo Erivelto de Sousa (CPF 058.532.223-68); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (CPF 599.705.617-15); Siddharta Pereira Pinto (CPF 257.220.857-15); Wilson de Barros (CPF 066.588.307-20).
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Gabriel de Britto Campos (OAB/DF 15.219).

TC-014.017/2003-4
Natureza: Prestação de contas de 2002.
Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
Responsáveis: Carlos Roberto Antunes dos Santos, ex-reitor (CPF 005.075.399-15), Carlos Augusto Moreira Júnior, ex-reitor (CPF 428.164.169-68), Flávio Zanette, ex-pró-reitor de administração (CPF 070.548.669-91), Hamilton Costa Júnior, ex-pró-reitor de administração (CPF 359.489.909-82), Simone Aparecida Peruzzo, ex-pró-reitora de recursos humanos e assuntos estudantis (CPF 462.539.989-00), Roseli Isidoro, ex-pró-reitora de recursos humanos e assuntos estudantis (CPF 403.281.809-63), e outros (fls. 3/7 do volume principal).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.588/2008-4
(com 2 volumes e 6 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará
Responsáveis: Fernando Agostinho Cruz Dourado (CPF 126.860.422-49), Olimpio Yugo Ohnishi (CPF 045.456.482-15), empresa Estacon Engenharia S/A. (CNPJ 04.946.406/0001-12).
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668), Sabrina do Carmo Oliveira (OAB/PA 12.775).

TC-014.599/2008-8
(com 2 volumes e 10 anexos em 11 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Estado do Pará
Responsáveis: Adauto Cerqueira Santos Filho (CPF: 319.732.052-20), Fernando Agostinho Cruz Dourado (CPF: 126.860.422-49), Olimpio Yugo Ohnishi (CPF: 045.456.482-15), Sahid Xerfan (CPF 003.710.252-49) e Estacon Engenharia S/A (CNPJ 04.946.406/0001-12)
Advogados constituídos nos autos: Andrea Milenne Macedo Alves (OAB/PA 10.079), Antônio de Pádua Rodrigues Filho (OAB/PA 10.246), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB DF 21.359), Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira (OAB/PA 5.465), João Daibes de Campos Júnior (OAB/PA 7.968), Jocelanda Coêlho de Souza (OAB DF 28.926), Paula Cardoso Pires (OAB DF 23.668), Valdenir Hesketh Júnior (OAB/PA 7.964) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

TC-015.291/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Tribunal Superior Eleitoral.
Responsáveis: Rui Costa Pimenta (CPF 956.245.898-91) e Edinaldo Augusto da Silva (CPF 052.543.558-16).
Advogada constituída nos autos: Iracema Santos de Campos (OAB/SP 239.518).

TC-016.108/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de São Sebastião/AL.
Responsável: Manoel Sertório Queiroz Ferro, ex-prefeito (CPF 031.724.814-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-012.754/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessados: Francisca Alves de Sousa (242.943.904-25); José Giuvan Duarte (231.253.304-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.592/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
Interessados: Geisa Melo Gonzalez (013.381.965-53); Gilberto Jose da Silva (047.578.315-87); Hamilton Ferreira de Andrade (004.792.925-15); Humberto Cerqueira (280.882.395-91); Jesus Barreiro Duram (019.515.215-87); Jorge Souto de Souza (082.025.085-68); José Peregrino Braga (061.048.515-68); Lucia Maria Almeida de Santana (072.270.785-15); Lucia Marlene Santos Nascimento (107.601.725-87); Lucidalva Santos Monteiro (074.778.995-91); Lúcio José Amaral (949.388.148-20); Manoel Ramos da Cruz (030.216.535-53); Manuel Morgade Cortizo Varela (000.615.735-15); Margaret Leme Gonçalves Caires (685.943.218-72); Maria Lucia Barreto Bastos (030.826.795-87); Maria das Graças Moreira Santos (081.151.505-25); Maria de Fatima Duarte Queiroz (099.556.745-04); Maria do Socorro de Jesus Barreira (014.448.242-87); Marionaldo Moradillo Mello (002.356.795-34); Marival de Lima Santos (159.119.695-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.931/2010-9
Natureza: Aposentadorias.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
Interessados: Emanuel Zacarias da Silva (CPF 052.156.765-34), Gildete da Paixão da Silva (CPF 370.789.927-68), Jairo Sena de andrade (CPF 002.161.944-15), José Augusto Santos (CPF 045.390.795-49), Marina Andrade Amaral (CPF 060.025.525-53), Raimundo Gomes da Silva (CPF 045.315.155-87) e Sônia Bororo Alves (CPF 033.723675-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.761/2010-0
Natureza: Aposentadorias.
Interessados: Aldemir Beserra Oliveira (CPF 062.546.673-04); Aldenira Rosa Sobrinho Pereira (CPF 075.567.723-49); Ana Rosa Brito Nogueira (CPF 043.963.753-87); Antolila Goes da Silva (CPF 095.117.333-20); Antonia Marlene Lima Santos (CPF 064.437.373-34); Cleonice Ribeiro Souza (CPF 055.555.313-20); Doralice Maria Silva Martins (CPF 035.350.963-91); Eldene Costa Torres (CPF 146.921.633-72); Galdino Pereira (CPF 107.194.233-68); Honorina Martins Costa (CPF 042.331.741-53); Inês da Assunção Birino (CPF 094.637.203-91); Ivanilde Nogueira Martins (CPF 376.540.123-49).
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.027/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
Interessado: Raimundo Rodrigues Diniz (CPF 084.361.771-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-015.326/2009-3
Natureza: Representação.
Unidade: Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL.
Responsável: Manuel Valente de Lima Neto (815.085.224-72)
Interessados: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.401/2009-0
Natureza: Representação.
Interessada: EBCO Systems Ltda. (CNPJ 40.235.871/0001-09)
Unidades: Departamento Penitenciário Nacional - Depen, Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo - SAP/SP, Supremo Tribunal Federal - STF e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526), Jonas Lima (OAB/DF 12.907), Gustavo César Leal Farias (OAB/DF 26.226), Francisco Rocha Nunes Neto (OAB/DF 29.505), Walfrido Moreira de Carvalho Neto (OAB/MG 71.656) e Denise Guedes Santiago (OAB/DF 23.462).
- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-008.131/2005-0
Apensos: TC 026.566/2006-3, TC 005.737/2008-7]
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Unidade: Município de Paraúna (GO)
Recorrente: Márcia Ferreira de Paula Pinto (CPF n.º 195.513.981-49), Secretária Municipal de Saúde entre 1/4/2003 e 30/9/2003
Advogados constituídos nos autos: Célio Sanches dos Reis (OAB/GO n.º 13.799); Frederico Ferreira de Alexandria (OAB/GO n.º 27.440); Edgar Ferreira (OAB/GO n.º 2.108); Paulo César Bernardo (OAB/GO n.º 10.318)

TC-009.027/2004-8
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Unidade: Município de Curionópolis/PA
Recorrente: Sebastião Curió Rodrigues de Moura (CPF 089.074.121-20)
Interessado: Procuradoria da República/DF - MPF/MPU (CNPJ 26.989.715/0012-65)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.188/2005-3
Apensos: TC 011.504/2007-2, TC 011.386/2007-7, TC 013.460/2004-0, TC 015.671/2004-4, TC 013.944/2005-2).
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas -
Exercício: 2004.
Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - MCT.
Recorrentes: Fundação de Apoio ao CEFET/RJ - Funcefet (00.092.956/0001-60), Romildo Rodrigues Santos (485.897.647-53); Jaime Wallwitz Cardoso (715.548.747-34); Alexandre Porto Gadelha (025.176.637-34); Adolfo de Aguiar Braid (374.240.687-68); Paulo Roberto Trindade Braga (035.647.627-87); e Marcos Aurélio Rodrigues Duarte (044.477.007-00).
Advogados constituídos nos autos: Isabela de Moura Bragança (OAB/RJ n. 137.507); Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann (OAB/RJ n. 102.698); Vanderlei Dias (OAB/RJ n. 142.429-E).

TC-013.353/2005-9
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Porto Seguro/BA
Responsável: José Ubaldino Alves Pinto Júnior (CPF: 402.171.675-00)
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa - OAB/DF 12.330; Lívio Rodrigues Ciotti - OAB/DF nº 12.315; e Camila Silva Lugão - OAB/DF nº 26.377.

TC-025.746/2008-3
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC
Interessados: Denis Castro da Silva (CPF: 071.441.789-03) e Maria Emilia Antunes de Castro (CPF: 713.125.609-91)
Advogado constituído nos autos: Gustavo Antonio Pereira Goulart (OAB/SC 19171)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.536/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial (TCE)
Unidade: Município de Paracuru (CE)
Responsável: Abner Albuquerque de Oliveira (CPF n.º 235.627.063-91), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

VERIFICAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

TC-001.964/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Icó/CE
Responsáveis: Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00); e C.G.A. - Construtora Gomes de Araujo Ltda. (CNPJ 00.400.389/0001-62).
Advogado constituído nos autos: Vicente Aquino (OAB/CE nº 9.665)

TC-002.418/2002-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Jaru/RO
Responsáveis: Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72); Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda. (CNPJ 81.054.900/0001-13)
Advogados constituídos nos autos: Ivanir Maria Sumeck (OAB/RO nº 1687) e Aureliano Pernetta Caron (OAB/PR nº 26.161)

TC-022.813/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Alcântaras (CE)
Responsáveis: Joaquim Ximenes de Carvalho (CPF n.º 051.865.793-72), ex-Prefeito (espólio); APC - Assessoria de Projetos e Construções Ltda. (CNPJ n.º 04.565.667/0001-92)
Advogados constituídos nos autos: Moacir Alencar de Aguiar (OAB/CE n.º 9.800); Alysson Jucá de Aguiar (OAB/CE n.º 15.526); Vicente Aquino (OAB/CE n.º 9.665); Samuel Miranda Colares (OAB/CE n.º 18.657); Tibério Cavalcante (OAB/CE n.º 15.887)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-013.516/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Interessados: Helio Pereira Marinho (095.223.367-34); Helio Soares Fernandes (186.278.467-15); Herbert Lima Salazar (022.343.003-04); Hulmes Franca Lessa (024.113.341-68); Humberto Justiniano Vieira (090.084.897-91); Ines Cecilia de Melo Morais (067.071.733-91); Ines Cecilia de Melo Morais (067.071.733-91); Iris do Nascimento Santos (161.843.192-72); Isaura Val Costa (218.773.197-91); Ivan Nunes Ferraz (038.095.287-49); Ivan Vieira da Rocha (111.200.617-68); Javan Araujo Deusdara (042.555.181-49); Joao Antonio Rodrigues Marques de Carvalho (366.348.759-87); Joao Bosco Giordano Iudice (030.132.781-53); Joao Domingos Santa Brigida (032.069.472-00); Joao Francisco Carregal (009.471.807-53); Joao Maria dos Santos (014.329.909-34); Joao Martins Pereira (465.399.648-20); Joao Nogueira dos Santos (023.973.072-00); João Faustino da Costa (025.736.104-97); João Guimarães Batista (056.293.224-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.982/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério dos Transportes.
Interessados: Maria Antonia Firmo (448.179.326-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.265/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Senado Federal - SF
Interessados: Antonia Alves Mayolino (076.029.951-04); Camila Vianna (012.116.571-08); Gabriel Vianna (012.120.571-12); Jurema Duarte (090.546.501-68); Luzia dos Reis Barros (113.305.461-72); Magno Rafael Negreiros Galdino da Silva (032.314.231-12); Maria Aparecida Melo dos Santos (098.331.101-34); Maryanne Rackel Negreiros da Silva (017.073.401-37); Mayara Rayanne Negreiros da Silva (029.005.291-23); Rosa Maria Colins Mariz (000.395.941-49); Sônia Maria Aquino dos Santos (179.684.371-72); Wilma Ratto Abritta (605.969.371-72)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-001.260/2009-8
Natureza: Representação
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo (Dnit/ES)
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES)
Responsável: Élio Bahia Souza (CPF n.º 189.776.697-15), Superintendente Regional do Dnit/ES
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-004.680/2003-7
Apenso: TC 002.502/2001-0 (com 1 volume)
Natureza: Reurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes - PE
Interessados: Renato Botto Dantas (000.553.874-20) e Fernando Antônio Guedes Alcoforado (126.645.884-00);
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-019.825/2007-5
Natureza: Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2006
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros/PE
Responsáveis: Emílio Moacir do Amaral Gonçalves (206.041.304-49); Paulo Carlos dos Santos (362.113.034-91); Marcelo Henrique Aguiar Silva (394.351.641-53); Maria Edilene Coelho de Carvalho (081.157.964-68); Tereza Maria da Silva Cruz (213.622.894-34); Shirley Dias de Santana da Silva (267.269.634-91).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.638/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santana do Araguaia - PA
Responsáveis: Wagner Pereira da Silva (316.658.617-20), empresa Abril Construções e Servicos Ltda. (42.875.401/0001-35) e Antonio Carvelli Filho (047.646.502-82);
Advogado constituído nos autos: Marcos Henrique Silvério (OAB/MG nº 86.558)

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-007.694/2010-5
Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Responsáveis: Carlos Alexandre Netto (346.005.820-04); Maria Aparecida Grendene de Souza (253.454.600-78)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-023.392/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Coordenação Regional/GO - MS
Interessado: José Monteiro Guimarães (020.525.711-91)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe I - Recursos

TC-022.286/2006-1
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Maranhão - APB/MA
Responsável: Simone Lucília Andrade Macieira (CPF 095.187.033-53)
Advogado constituído nos autos: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.418/2005-8
Apenso: TC 013.759/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão
Responsáveis: Natalino Salgado Filho, ex Diretor-Geral do Hospital Universitário e ex Presidente da Fundação Josué Montello (CPF 032.954.943-04); e Fundação Josué Montello (CNPJ 01.441.372/0001-16)
Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique Azevedo Lima (OAB/MA 4046); José Rinaldo de Araújo Maya (OAB/MA 2614)

TC-001.893/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Lago do Junco/MA
Responsável: Haroldo Euvaldo Brito Lêda, ex Prefeito (CPF 044.934.273-53)
Advogados constituídos nos autos: José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302); Gleyson Gadelha Melo (OAB/MA 5.280); Luís Guilherme Cardoso Meireles Pinto (OAB/MA 5.942); Celso Franco Rabelo (OAB/MA 615); Nicomedes Olímpio Jansen Júnior (OAB/MA 8.224)

TC-001.949/2008-0
Natureza: Tomada de Contas E special
Unidade: Município de São Francisco do Maranhão/MA
Responsável: José Willys Nogueira (CPF 078.727.123-34); Costa e Machado Ltda. (CNPJ 02.920.929/0001-64)
Advogados constituídos nos autos: Arão Martins do Rego Lobão (OAB/PI 2.116); Anna Vitória Alcântara Feijó (OAB/PI 5.337); Fábio Dias Nogueira (OAB/MA 8.334).

TC-007.125/2010-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Tocantinópolis/TO
Responsáveis: José Bonifácio Gomes de Sousa (CPF 059.697.511-20) e Município de Tocantinópolis (CNPJ 01.224.716/0001-35).
Advogados constituídos nos autos: Accioly Cardoso Lima e Silva (OAB/MA); Lenoir Cardoso Lima e Silva (OAB/MA 7229); Ítalo Cardoso Lima e Silva (OAB/MA 6683).

TC-010.922/2002-7
Natureza: Tomada de contas especial.
Unidade: Município de Parintins/AM.
Responsável: Heraldo Farias Maia (CPF 241.132.042-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.720/2009-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA (00.375.972/0001-60)
Responsáveis: Antonio Pereira das Chagas (CPF 431.211.521-49), Paulo Cezar Farias (CPF 692.268.811-20) e Instituto Nacional de Formação e Assessoria Sindical da Agricultura Familiar Sebastião Rosa Paz - IFAS (CNPJ 01.682.509/0001-24)
Advogados constituídos nos autos: Patrick Mariano Gomes - OAB/SP 195.844, Elmano de Freitas da Costa - OAB/SP 272.546, Aton Fon Filho - OAB/SP 100.183, Giane Alvares Ambrósio Alvares - OAB/SP 218.434, Juvelino José Strozake - OAB/SP 131.613, Roberto Rainha - OAB/SP 209.595 e Paloma Gomes - OAB/SP 282.374.

TC-018.070/2009-9
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Diretório Municipal de Goiânia do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
Responsáveis: Divino Fleuri de Matos (CPF 134.175.251-87); Renato da Silva Manata Júnior (CPF 315.803.781-53)
Advogados constituídos nos autos: Roberto Vilela França (OAB/GO 21.876); Rosemberg André Batista de Prado (OAB/GO 18.512); Márcia Ariadne da Silva (OAB/GO 28.918)

TC-018.295/2010-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Silvanópolis - TO
Responsável: Paschoal Baylon das Graças Pedreira (CPF 018.267.351-00)
Advogados constituídos nos autos: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti (OAB/TO 209); Fábio Wazilewski (OAB/TO 2000); Jonas Salviano da Costa (OAB/TO 4.300).

TC-023.865/2007-7
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Gonçalves Dias/MA
Responsáveis: Raimundo José Fernandes Cardoso, CPF 215.261.503-44, e Vadilson Fernandes Dias, CPF 281.172.633-00.
Advogados constituídos nos autos: Aline Neiva Alves da Silva, OAB/MA 7.643; Anna Graziella Santana Neiva Costa, OAB/MA 6.870; Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, OAB/MA 4.773; Edilson Costa Véras, OAB/MA 6.894; Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, OAB/MA 4.835; Flávia Cristiane Freitas Prazeres, OAB/MA 6.990, e Lilian Dias Alves, OAB/MA 4.993

TC-032.201/2008-4
Apenso: TC 031.989/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Governo do Estado de Roraima
Responsáveis: Francisco Flamarion Portela (CPF 081.646.303-49), Jorci Mendes de Almeida (CPF 126.011.101-63), Jander Gener Cesar Guerreiro (CPF 287.415.442-34) e Estado de Roraima (CNPJ 84.012.012/0001-26)
Advogado constituído nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A)

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-006.151/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul (Senar/RS)
Responsáveis: Carlos Rivaci Sperotto, Presidente do Conselho Administrativo (CPF 029.628.020-87); Carlos Alberto Schütz, Superintendente (CPF 182.014.740-15);
Advogados constituídos nos autos: Decio Gianelli Rodrigues Martins (OAB/RS 19.556); Luciana Farias (OAB/RS 50.581); Daniel Radici Jung (OAB/RS 47.874)

Classe VI - Representação

TC-009.350/2009-3
Natureza: Representação
Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF/RS)
Responsável: Juliano Sofia da Rocha, Presidente do CRF/RS (CPF 646.694.240-68)
Advogados constituídos nos autos: Antônio Fredo Baldoino da Silva (OAB/RS 41.704); Paula Andréia Noronha (OAB/RS 57.279)

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-013.036/2004-3
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA
Recorrente: Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto (CPF 002.910.803-91)
Advogados constituídos nos autos: Gleyson Gadelha Melo (OAB/MA nº 5.280), Luís Guilherme Cardoso Meireles Pinto (OAB/MA nº 5.942) e Nicomedes Olimpio Jansen Júnior (OAB/MA nº 8.224)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TC-033.620/2008-6
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO
Responsável: Marco Antônio Fernandes (234.536.729-68)
Advogados constituídos nos autos: Merien Amantéa Fernandes (OAB/RO 2.695); Pedro Pereira de Oliveira (OAB/RO 3.191)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.399/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Barbalha/CE
Responsáveis: Edmundo de Sá Filho (CPF 050.288.173-91) e Imobiliária Rocha Ltda. (CNPJ 08.162.448/0001-13)
Advogados constituídos nos autos: Leonardo da Luz Parente (OAB/PE nº 17.844), Glaubemário Peixoto Lemos (OAB/PE nº 23.074), Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE nº 12.844), Gustavo de Alencar e Vicentino (OAB/CE nº 20.987), Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE nº 16.827), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE nº 14.744), José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE nº 15.545), Petrus Henrique Cavalcante (OAB/CE nº 17.107), Robson Martins Lopes (OAB/CE nº 19.925), Francisco Alexsandro Batista Santanta (OAB/CE nº 20.128) e Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE nº 20.623)

TC-008.084/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-008.085/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-008.086/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-008.087/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-008.089/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-010.079/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer - CenPRA, atual Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI/MCT
Interessados: Durval Muniz de Castro (521.139.498-49); Paulo Afonso de Campos Oliveira (337.843.968-87); Renato Gohn (010.614.378-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.217/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Delegacia Regional do Trabalho/DF
Interessado: Francisco de Assis Queiroz Galvão (CPF 046.275.801-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.495/2007-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - SP
Interessado: Manoel José de Sousa (CPF 527.083.818-49)
Advogados constituídos nos autos: Maria Amélia Silva Cavalcante, OAB/PI 1.457; Danilo Bonfim Soares, OAB/DF 29417; e Francisco das Chagas Mazza de Castro, OAB/PI

Secretaria das Sessões, 27 de janeiro de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro/2010 a dezembro/2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, na forma dos Anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ANEXOS

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2010 a Dezembro/2010)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**2.744.689.996,57**	**148.374.000,00**
Pessoal Ativo	1.921.752.660,98	98.152.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	822.937.335,59	50.222.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**324.651.777,79**	**72.204.112,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	15.692.369,25	800.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	6.415.051,54	71.404.112,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	302.544.357,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**2.420.038.218,78**	**76.169.888,00**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	**2.496.208.106,78**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**499.866.613.000,00**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	**0,499375**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	**6.048.386.017,30**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	**5.745.966.716,44**

Fonte: Receita: STN; Despesa: SIAFI.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno
Substituto

HUMBERTO SAMPAIO NETTO
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Substituto

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Fonte não cadastrada	1.377.105,85	1.377.105,85	-
50 - Não Financ. Dir. Arrecadado	15.942.921,43	800.426,28	15.142.495,15
51 - Contrib. Social s/L. Líquido	555.501,30	-	555.501,30
53 - Contrib. Financ. Seg. Social	30.196.649,13	27.325.769,56	2.870.879,57
56 - Contrib. Func. Para PSSS	3.735.000,00	2.135.000,00	1.600.000,00
69 - Contrib. Patronal p/ PSSS	31.724.133,45	23.215.351,84	8.508.781,61
80 - Financ Diret. Arrecadados	218.079,05	-	218.079,05
90 - Recursos Diversos	362.436,50	362.436,50	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	84.111.826,71	55.216.090,03	28.895.736,68
00 - Rec. Ordinários	871.208.646,99	353.651.868,09	517.556.778,90
99 - Custeio/Investim. C/Exig.	2.256.076,45	-	2.256.076,45
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	873.464.723,44	353.651.868,09	519.812.855,35
TOTAL (III) = (I + II)	957.576.550,15	408.867.958,12	548.708.592,03
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-

FONTE: SIAFI 2010.

Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria nº 462/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno
Substituto

HUMBERTO SAMPAIO NETTO
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
50 - Rec Não Finan Dir Arrec	-	-	800.426,28	414.602,57	15.142.495,15	
51 - Cont Soc Sobr o Lucro Líq	-	-	-	-	555.501,30	
53 - Cont Financ Seg Soc	-	-	27.325.769,56	-	2.870.879,57	
56 - Cont para PSSS	-	-	2.135.000,00	-	1.600.000,00	
69 - Cont Patronal p/ PSSS	-	-	23.215.351,84	-	8.508.781,61	
80 - Financ Diret. Arrecadados	-	-	-	-	218.079,05	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	53.476.547,68	414.602,57	28.895.736,68	
00 - Rec. Ordinários	248.311,34	429.729,70	239.111.858,66	260.527.917,70	517.556.778,90	
99 - Custeio/Investim. C/Exig. Empenho	-	-	-	-	2.256.076,45	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	248.311,34	429.729,70	239.111.858,66	260.527.917,70	519.812.855,35	
TOTAL (III) = (I + II)	248.311,34	429.729,70	292.588.406,34	260.942.520,27	548.708.592,03	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						

Fonte: SIAFI 2010
Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria nº 462/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno
Substituto

HUMBERTO SAMPAIO NETTO
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Substituto

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - TDP	2.496.208.106,78	0,499375
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	6.048.386.017,30	1,210000
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	5.745.966.716,44	1,149500

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação de Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	260.942.520,27	548.708.592,03

Fonte: SIAFI 2010

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno
Substituto

HUMBERTO SAMPAIO NETTO
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

IMPRENSA NACIONAL 1808

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2010, constante do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.107.582,76	705.762,75
Pessoal Ativo	18.107.582,76	705.762,75
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	18.107.582,76	705.762,75
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	17.320,45	-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	17.320,45	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.090.262,31	705.762,75
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		18.796.025,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	499.866.613.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,003760%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,006000%	29.991.996,78
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,005700%	28.492.396,94
FONTE: SIAFI GERENCIAL E RESOLUÇÃO 5/2005 - CNJ	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
RECURSOS ORDINÁRIOS	86.132.248,03	2.624.447,26	83.507.800,77
OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS (CAUÇÃO)	1.476,24	1.476,24	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	86.133.724,27	2.625.923,50	83.507.800,77
TOTAL (III) = (I + II)	86.133.724,27	2.625.923,50	83.507.800,77
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	-	-	-

FONTE: SIAFI - DEMONSTRAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
RECURSOS ORDINÁRIOS	1.658,29	283.743,23	693.700,00	77.047.558,57	83.507.800,77	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.658,29	283.743,23	693.700,00	77.047.558,57	83.507.800,77	-
TOTAL (III) = (I + II)	1.658,29	283.743,23	693.700,00	77.047.558,57	83.507.800,77	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

LRF - art. 48 - ANEXO VII R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	18.796.025,06	0,003760%
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - 0,006000%	29.991.996,78	0,006000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,005700%	28.492.396,94	0,005700%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	77.047.558,57	83.507.800,77

HELENA YAECO FUJITA AZUMA
Diretora-Geral

GLAUCIA ELAINE DE PAULA
Secretária de Controle Interno

FERNANDO FLORIDO MARCONDES
Secretário-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 7240/2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2010, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	163.183	12.471
Pessoal Ativo	128.261	11.139
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	3.275	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	124.986	11.139
Pessoal Inativo e Pensionistas	34.922	1.332
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	162	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	34.761	1.332
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	38.565	9.732
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	3.275	-
Despesas de Exercícios Anteriores	399	8.667
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.891	1.065
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	124.618	2.739
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		127.357

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) [1]		499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,025478
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,043969	219.786
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,041770	208.794

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

[1] Valores referentes à Portaria STN nº 45, de 19/01/2011.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO V (LRF, ART. 55, Inciso III, alínea "a") R$Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	244	1	243
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	16	1	16
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	2.273	604	1.668
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	4.593	3.426	1.168
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	7.119	3.560	3.560
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	14.246	7.591	6.655
0100 - Recursos Ordinários	1.040.427	613.619	426.809
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	74.704	42.121	32.584
0150 - Recursos Não financeiros Diretamente Arrecadados	1.002	-	1.002
0190 - Recursos Diversos	26	26	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	3.377	3.325	52
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	1.382	-	1.382
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.120.919	659.090	461.829
TOTAL (III)= (I + II)	1.135.164	666.681	468.483
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	6.866	4.030	2.836

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Notas: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial.

2. Estão incluídos os valores da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do TSE, em atendimento ao item nº9.4.4 do Acordão TCU nº 1573/2006, conforme abaixo:

R$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Limite de Saque com Vinculação Pagto.	776.962	Recursos a Liberar para Pagto. de RP	528.708
Recursos a Receber para Pagamento de RP	5.135	Valores Diferidos	101.521
Valores Diferidos	92		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	151.959
TOTAL	782.188		782.188

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR: Liquidados e Não Pagos (Processados)	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINACEIRA)
0151- Contr. Social sobre lucro PJ	-	-	-	-	243	-
0153-Contr. Para Finan. Seg. Social	-	-	-	-	16	-
0156-Contr. PSSS Servidor	-	-	-	-	1.668	-
0169-Contr. Patronal PSSS	-	-	-	1.065	1.168	-
0174-Taxas pelo Exer. Poder Policía	-	-	-	3.560	3.560	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	4.624	6.655	-
0100-Recursos Ordinários	3.011	21.670	6.378	290.487	426.809	-
0127-Custas e Eml.-Poder Judiciário	342	2.230	2.526	19.631	32.584	-
0150-Rec. Não finan. Diret. Arrec.	-	-	-	-	1.002	-
0300-Rec. Ord. - Exer. Anteriores	-	-	-	-	52	-
0350-Rec.Não finan.Diret.Arrec.-ant	-	-	-	-	1.382	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3.353	23.901	8.905	310.118	461.829	-
TOTAL(III)=(I+II)	3.353	23.901	8.905	314.742	468.483	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES1	-	-	-	1.065	2.836	-

FONTE:SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: 1 A Disponibilidade de Caixa do RPSS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	127.357	0,025478
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	219.786	0,043969
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	208.794	0,041770
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	314.742	468.483

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

PATRÍCIA MARIA LANDI DA SILVA BASTOS
Diretora-Geral

JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Administração
Substituto

MARY ELLEN GLEASON GOMIDE MADRUGA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Substituto

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, *"ad referendum"* do Conselho de Administração, em atendimento ao disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2010, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				R$ mil
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INCRISTAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		722.725	21.497	744.222
Pessoal Ativo		499.791	17.745	517.536
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		234	0	234
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		12.443	1.544	13.987
Demais Despesas com Pessoal Ativo		487.114	16.201	503.315
Pessoal Inativo e Pensionistas		222.934	3.752	226.686
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		337	0	337
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		33.633	2.164	35.797
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas		188.964	1.588	190.552
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)		0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		221.005	21.381	242.386
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial		46.336	3.708	50.044
Despesas de Exercícios Anteriores		176	17.650	17.826
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados		174.493	23	174.516
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		501.720	116	501.836
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				499.866.613
% do DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV) x 100		0,100371%	0,000023%	0,100394%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,224226%			1.120.831
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,213015%			1.064.789

FONTE: SIAFI
Notas:
1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
O valor de R$ 12.443, constante da linha de Sentenças Judiciais com Precatórios de Pessoal Ativo, inclui a parcela de R$ 8.497 decorrente do pagamento de Contribuição para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais em virtude do pagamento de Precatórios relativos a exercícios anteriores.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R$ mil
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBIILDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
<Identificação do Recurso Vinculado>			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
BANCOS - CEF	109	109	-
0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	84.557	32.312	52.245
0127000000 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	6.861	93	6.768
0150000000 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	247	2	245
0175111010 - STJ-RESSARC. DESP. PORTE REMESSA/RETORNO AUTOS	3.848	208	3.640
0177000000 - FONTE A CLASSIFICAR*	2	-	2
0190000000 - RECURSOS DIVERSOS**	1	-	1
0300000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.849	2.812	37
0350000000 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	18	-	18
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	98.492	32.536	62.956
TOTAL (III) = (I+II)	98.492	35.536	62.956
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	23	-	23

FONTE: SIAFI
NOTA: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Observações: a) No SIAFI não existe conta específica para controle dos valores utilizados como recursos vinculados, conforme conceito apresentado no Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício de 2010. Por esta razão o STJ considerou os seus recursos como não vinculados.
b)*Recursos de custeio a remanejar para fonte 0100, decorrente de cancelamentos Ordem Bancária (emitida na fonte 0100).
c)**Recursos ref. a rendimentos de PASEP a pagar/devolver, valores de GRU em trânsito a classificar/ transferir.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
<Identificação do Recurso Vinculado>						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	14	149	32.149	42.371	52.245	
0127000000 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	-	12	81	2.866	6.768	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

0150000000 - RECUROS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	-	2	-	87	245	
0175111010 - STJ - RESSARC. DESP. PORTE REMESSA/RETORNO AUTOS	-	-	208	2.514	3.640	
0177000000 - FONTE A CLASSIFICAR	-	-	-	-	2	
0190000000 - RECURSOS DIVERSOS	-	-	-	-	1	
0300000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5	-	2.807	-	37	
0350000000 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	-	-	-	-	18	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	19	163	35.245	47.838	62.956	-
TOTAL (III) = (I+II)	19	163	35.245	47.838	62.956	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	23	23	-

FONTE: SIAFI
NOTA: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial
Observação: No SIAFI não existe conta específica para controle dos valores utilizados como recursos vinculados, conforme conceito apresentado no Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício de 2010. Por esta razão o STJ considerou os seus recursos como não vinculados.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	501.836	0,100394%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.120.831	0,224226%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	1.064.789	0,213015%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	47.861	62.979

FONTE: SIAFI

FRANCISO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Diretor-Geral

HAROLDO RODRIGUES COUTO
Secretário de Administração e Finanças
Em exercício

SUELY AMARAL DE MEDEIROS SANTOS
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 32, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e o constante no Processo TST nº 501.841/2010-7, resolve: Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, nos termos do art. 55, §2° da Lei Complementar n°101/2000.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	514.920	33.154	548.074
Pessoal Ativo	389.371	3.325	392.696
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	131	-	131
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Ativo	389.240	3.325	392.565
Pessoal Inativo e Pensionistas	125.549	29.829	155.378
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	232	-	232
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	125.317	29.829	155.146
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	116.194	33.154	149.348
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	116	-	116
Decorrentes de Decisão Judicial	131	-	131
Despesas de Exercícios Anteriores	4.456	33.154	37.610
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	111.491	-	111.491
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	398.726	-	398.726

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,079766%	0,000000%	0,079766%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,182102%			910.267
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,172997%			864.754

FONTE: SIAFI e DICONT/SEAOF/TST
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (2) (3) (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (2) (3) (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	673	663	10
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc. Servidor	2.777	2.692	85
			-
			-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.450	3.355	95
00 - Recursos Ordinários (1)	413.254	253.592	159.662
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	6.660	808	5.852
51 - Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	46	-	46
53 - Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social	1.543	1.543	-
			-
			-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	421.503	255.943	165.560
TOTAL (III) = (I + II)	424.953	259.298	165.655
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (1)	3.450	3.355	95

FONTE: SIAFI e DICONT/SEAOF/TST

Notas: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o passivo atuarial.

[2] Nas colunas Disponibilidade de Caixa Bruta e Obrigações Financeiras estão incluídos R$745 mil, como recursos não vinculados, fonte 00 - Recursos Ordinários referentes a cauções recebidas em garantia.

[3] Os valores abaixo discriminados foram incluídos em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.573/2006 - TCU - Plenário, relativos às disponibilidades e obrigações financeiras do Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho:

a) 11216.04.00 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento: R$ 326.630 mil.
b) 11424.00.00 - Sub-Repasse Concedido Diferido: R$ 7.827 mil.
c) 21216.22.00 - Recursos a Liberar para Pagamento de RP: R$ 161.646 mil.
d) 21422.00.00 - Cota Recebida Diferida: R$ 85.607 mil.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 2	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	5	-	10	
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc.Serv.	-	-	-	-	85	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	5	-	95	-
00 - Recursos Ordinários	2.634	1.451	6.527	75.360	159.662	
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	21	396	4	3.090	5.852	
51 - Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	46	
53 - Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.655	1.847	6.531	78.450	165.560	-
TOTAL (III) = (I + II)	2.655	1.847	6.536	78.450	165.655	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1	-	-	5	-	95	

FONTE: SIAFI e DICONT/SEAOF/TST

Notas: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o passivo atuarial.

[2] Incluído o valor de R$ 87.205 mil referente à Disponibilidade de Caixa Líquida do Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho, em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.573/2006 - TCU - Plenário.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	398.726	0,079766
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,182102%	910.267	0,182102
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,172997%	864.754	0,172997

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]
Valor Total	78.450	165.655

FONTE: Anexos I e VI - DICONT/SEAOF/TST.
Nota: [1] Incluído o valor de R$ 87.205 mil, referente ao Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho. A Disponibilidade de Caixa Líquida do TST totalizou R$ 78.450 mil, correspondente à Inscrição de Restos a Pagar Não Processados do Exercício.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
Secretário de Controle da Justiça do Trabalho

ANNE FLORIANE DA ESCÓSSIA LIMA
Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho
Substituta

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º , inciso I, c/c o artigo 6º , inciso XXV, tudo do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de janeiro a dezembro de 2010 .

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04.05.2000, observadas as prescrições da Portaria nº 462/STN/MF, de 05.08.2009 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28.08.2002, conforme quadros anexos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, artigo 55, inciso I, alínea "a") R$ em Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	285.827	0	285.827
Pessoal Ativo	146.871	0	146.871
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	146.871	0	146.871
Pessoal Inativo e Pensionistas	148.956	0	148.956
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de contratos de Terceirização (Art. 18, § 1º Da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	158.220		158.220
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	6	0	6
Despesas de Exercícios Anteriores	14.085	0	14.085
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	144.129	0	144.129
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	137.607	0	137.607

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			499.866.613
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,027529	0,00000%	0.027529
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,080726%			403.522
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,076689%			383.346

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Observações:

(1) Fonte dos dados: SIAFI.

(2) RCL publicada pela Portaria nº 530/STN, de 20/09/2010.

(3) Limite Prudencial - LRF = 0,076689% (alterados pela Resolução nº. 26/CNJ, de 05.12.2006).

(4) Do valor de R$ 36.548.589,83 relativos às Despesas de Exercícios Anteriores apurados no período, R$_22.463.371,86, se referem a despesas com inativos e pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha: Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

(5) Do valor de R$ 142.708,32 relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial, apurados no período, R$_136.801,32, se referem a despesas com inativos e pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha: Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

(6) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei nº 4.320/64.

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
< Identificação do Recurso Vinculado >	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0	0	0	0
FONTE 100	35	107	348	8.758	15.610	0
FONTE 127	0	0	0	365	1.386	0
FONTE 150	0	0	0	28	272	0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	35	107	348	9.151	17.268	0
TOTAL (III) = (I + II)	35	107	348	9.151	17.268	0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	0	0	0	0	0	0

FONTE: SIAFI/2010, CÉLULAS/2010 E 2011

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
< Identificação do Recurso Vinculado >	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0
OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS	153	0	153
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER - limite de saque c/ vinculação de pagamento	0	0	0
Fonte 100	17.044	1.435	15.609
Fonte 127	1.386	0	1.386
Fonte 150	272	0	272
Fonte 151	82	0	82
Fonte 153	657	0	657
Fonte 190	41	0	41
Fonte 192	3	0	3
Fonte 300	218	0	218
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	19.856	1.435	18.421
TOTAL (III) = (I + II)	19.856	1.435	18.421
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	372	0	372

FONTE: Siafi 2010, Celulas 2010

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	137.607	0,027529
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,080726%	403.522	0,080726
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,076689%	383.346	0,076689

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXEERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	9.151	17.268

FONTE:SIAFI
NOTA:
1) Limite Prudencial da JMU = 0,076689 % conforme Resolução nº 26/CNJ.

MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Ministro
Presidente do Tribunal

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Diretor-Geral
Em exercício

MARCOS MEDEIROS DE CARVALHO
Secretário de Planejamento
Em exercício

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições e, considerando os créditos transferidos pelo Conselho da Justiça Federal para execução dos Programas de Trabalho da Justiça Federal de Primeira Instância no âmbito deste Tribunal, na forma do disposto na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e créditos adicionais, resolve:

Ficam reformulados, de acordo com a programação constante dos Anexos I e II da presente Resolução, os Orçamentos das Seções Judiciárias Jurisdicionadas a este Tribunal, para o exercício financeiro de 2010, aprovados pela Resolução nº 03 de 19 de março de 2010.

Des. PAULO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

UNIDADE GESTORA: 090016 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TOTAL DA UNIDADE: R$ 677.586.942,29

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	100.606.065,00
0569	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL	576.980.877,29

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

02	JUDICIÁRIA	576.980.877,29
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	100.606.065,00

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

061	AÇÃO JUDICIÁRIA	463.281.818,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	84.184.992,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.400.000,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	495.394,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	100.606.065,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	3.048.790,29
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	19.676.480,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	1.299.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	2.594.403,00

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	RECURSOS ORDINÁRIOS	570.683.923,29
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	490.426.619,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.678.804,29
	INVESTIMENTOS	14.578.500,00
127	CUSTAS JUDICIAIS	12.224.494,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.224.494,00
156	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO	6.583.966,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.583.966,00
169	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO	88.094.559,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	88.094.559,00
TOTAL		677.586.942,29
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	585.105.144,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	77.903.298,29
	INVESTIMENTOS	14.578.500,00

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Recursos de todas as fontes - R$

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	FUNC.	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO									100.606.065,00
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09 272							100.606.065,00
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões		S	1- PES	1	90	0	100	5.927.540,00
			S	1- PES	1	90	0	156	6.583.966,00
			S	1- PES	1	90	0	169	88.094.559,00
0569 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL									576.980.877,29
	ATIVIDADES								
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							3.048.790,29
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes		S	3 - ODC	1	90	0	100	3.015.190,29
			S	3 - ODC	1	91	0	100	2.100,00
			S	4 - INV	1	90	0	100	31.500,00
0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							2.594.403,00
0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados		F	3 - ODC	1	90	0	100	2.594.403,00
0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02 331							1.299.000,00
0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados		F	3 - ODC	1	90	0	100	1.299.000,00
0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							19.676.480,00
0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados		F	3 - ODC	1	90	0	100	19.676.480,00
0569 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							495.394,00
0569 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos		F	3 - ODC	2	90	0	100	488.570,20
				3 - ODC	2	91	0	100	6.823,80
0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061							4.547.748,00
0569 4224 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes		F	3 - ODC	2	90	0	100	3.776.000,00
			F	3 - ODC	2	91	0	100	771.748,00
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							458.734.070,00
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal		F	1- PES	1	90	0	100	408.230.977,00
			F	1- PES	1	91	0	100	290.110,00
			F	3 - ODC	2	90	0	100	33.422.994,45
			F	3 - ODC	2	90	0	127	12.224.494,00
			F	3 - ODC	2	91	0	100	160.494,55
			F	4 - INV	2	90	0	100	4.405.000,00
	PROJETOS								
0569 1136	Modernização de Instalações da Justiça Federal	02 122							831.000,00
0569 1136 0001	Modernização de Instalações da Justiça Federal		F	4 - INV	2	90	0	100	831.000,00
0569 1890	Reforma de Edifício-Sede da Seção Judiciária no Rio de Janeiro - RJ	02 122							5.000.000,00
0569 1890 0101	Reforma de Edifício-Sede da Seção Judiciária no Rio de Janeiro - RJ		F	4 - INV	2	90	0	100	5.000.000,00
0569 3755	Implantação de Varas Federais								2.376.000,00
0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais	02 122	F	3 - ODC	2	90	0	100	465.000,00
				4 - INV	2	90	0	100	1.911.000,00
0569 3757	Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação na JF	02 126							2.400.000,00
0569 3757 0001	Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação na JF		F	4 - INV	2	90	0	100	2.400.000,00
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 122							75.977.992,00
0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		F	1- PES	0	91	0	100	75.977.992,00
TOTAL - FISCAL									573.932.087,00
TOTAL - SEGURIDADE									103.654.855,29
TOTAL - GERAL									677.586.942,29

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

UNIDADE GESTORA: 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL DA UNIDADE: R$		125.099.802,44

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	8.660.157,00
0569	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL	116.439.645,44

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

02	JUDICIÁRIA	116.439.645,44
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.660.157,00

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

061	AÇÃO JUDICIÁRIA	87.760.266,78
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.051.286,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.144.000,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	193.106,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	8.660.157,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	905.323,66
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	3.749.760,00
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	17.700,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	618.203,00

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	RECURSOS ORDINÁRIOS	116.873.735,44
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	87.781.247,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.426.832,44
	INVESTIMENTOS	9.665.656,00
156	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO	7.165.000,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.165.000,00
169	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO	1.061.067,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.061.067,00
TOTAL		125.099.802,44
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	96.007.314,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.426.832,44
	INVESTIMENTOS	9.665.656,00

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Recursos de todas as fontes - R$

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	FUNC.	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO								8.660.157,00
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09 272							8.660.157,00
0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões		S	1 - PES	1	90	0	100	434.090,00
			S	1 - PES	1	90	0	156	7.165.000,00
			S	1 - PES	1	90	0	169	1.061.067,00
	0569 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL								116.439.645,44
	ATIVIDADES								
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301							905.323,66
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes		S	3 - ODC	1	90	0	100	904.823,66
			S	4 - INV	2	90	0	100	500,00
0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365							618.203,00
0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados		F	3 - ODC	1	90	0	100	618.203,00
0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02 331							17.700,00
0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados		F	3 - ODC	1	90	0	100	17.700,00
0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306							3.749.760,00
0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados		F	3 - ODC	1	90	0	100	3.749.760,00
0569 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128							193.106,00
0569 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos		F	3 - ODC	2	90	0	100	191.756,00
			F	3 - ODC	2	91	0	100	1.350,00
0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061							941.343,00
0569 4224 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes		F	3 - ODC	2	90	0	100	799.001,00
			F	3 - ODC	2	91	0	100	142.342,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							86.818.923,78
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal		F	1- PES	1	90	0	100	73.817.863,00
			F	1- PES	1	91	0	100	56.370,00
			F	3 - ODC	2	90	0	100	11.312.292,26
			F	3 - ODC	2	91	0	100	34.604,52
			F	3 - ODC	2	90	0	127	0,00
			F	4 - INV	2	90	0	100	1.597.794,00
	PROJETOS								
0569 1834	Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Vitória - ES	02 122							6.128.362,00
0569 1834 0101	Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Vitória - ES		F	4 - INV	2	90	0	100	6.128.362,00
0569 3755	Implantação de Varas Federais	02 122							450.000,00
0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais		F	3 - ODC	2	90	0	100	15.000,00
			F	4 - INV	2	90	0	100	435.000,00
0569 3757	Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação na JF	02 126							3.144.000,00
0569 3757 0001	Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação na JF		F	3 - ODC	2	90	0	100	1.640.000,00
			F	4 - INV	2	90	0	100	1.504.000,00
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 122							13.472.924,00
0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		F	1- PES	0	91	0	100	13.472.924,00
TOTAL - FISCAL									115.534.321,78
TOTAL - SEGURIDADE									9.565.480,66
TOTAL - GERAL									125.099.802,44

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVI e XLI do artigo 19 e tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; caput do artigo 54, inciso III; e artigo 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro de 2010 a dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ARQUILAU DE CASTRO MELO

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.653	97
Pessoal Ativo	26.322	97
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	26.322	97
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.331	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	2.331	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.796	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.634	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.162	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.857	97
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	24.954	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)1	499.866.613	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,004992	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,008031	40.144	

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

[1]Valor referente à Portaria STN nº 45, de 19/01/2011.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2010 A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas			
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social			
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor			
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor			
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			
0100 - Recursos Ordinários	2.565	204	2.360
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	221	17	204
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	2		2
0190 - Recursos Diversos			
0196 - Doações de Pessoas Fisicas Instituições Publ. e Priv. Nac			
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores			
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores			
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	10	10	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.797	231	2.566
TOTAL (III) = (I + II)	2.797	231	2.566
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]			
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE			
Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial			

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR: Liquidados e Não Pagos (Processados): De Exercícios Anteriores	Liquidados e Não Pagos (Processados): Do Exercício	Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados): De Exercícios Anteriores	Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados): Do Exercício	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍICO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas						
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social						
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor						
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor						
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia						
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)						
0100 - Recursos Ordinários	23	46	135	2.360	2.360	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	17	204	204	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados					2	-
0190 - Recursos Diversos						
0196 - Doações de Pessoas Fisicas Instituições Publ. e Priv. Nac						
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores						
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	23	46	152	2.564	2.566	
TOTAL (III) = (I+II)	23	46	152	2.564	2.566	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]						

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

NOTA: [1]A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

CÓPIA PARA CONFERÊNCIA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	24.954	0,004992
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.259	0,008454
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	40.144	0,008031
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	2.564	2.566
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE		

Des. ARQUILAU DE CASTRO MELO
Presidente do Tribunal

MAYDANO FERNANDES DE MIRANDA
Diretor-Geral

ALTAMIRO LIMA DA SILVA
Secretário de Administração
Em exercício

ALTAMIRO DANTAS CRUZ
Coordenador de Controle Interno

JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO
Coordenador de Orçamento e Finanças
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA N° 43, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo à presente Portaria, relativo ao 3º quadrimestre do exercício 2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 462/2009) — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA Últimos 12 Meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) [2]	65.157	225
Pessoal Ativo	59.767	225
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.390	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	10.604	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	5.264	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.340	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	54.553	225
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)		54.778

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) [3]		499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100		0,010959%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	0,016665%	83.303
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,015832%	79.139
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE		

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - No total da Despesa Bruta com Pessoal a Ação Orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União) perfaz o montante de R$ 7.196.

3 - Valor referente à Portaria STN nº 45 de 19/01/2011.

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010
RGF - Anexo VII (LRF, Art. 48 e Portaria STN 462/2009) — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	54.778	0,010959
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	83.303	0,016665
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	79.139	0,015832

RESTOS A PAGAR	INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)
Valor Total	2.060	2.150
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE		

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010
RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, III, "a" e Portaria STN 462/2009) — R$ Milhares

Destinação de Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras (b)	Disponibilidade de Caixa Líquida (c) = (a - b)
0100 - Recursos Ordinários	2.354	1.007	1.347
0127 - Custas e emolumentos - poder Judiciário	811	100	711
0150 - Recursos não-financeiros dir. arrecadados	91		91
0190 - Recursos diversos			
0196 - Doações de pessoas físicas Inst. Publ. E Priv. Nac.			
0300 - Recursos Ordinários - exercício anterior			
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	2		2
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.258	1.107	2.150
0151 - Contrib. Social sobre o lucro das Pessoas jurídicas			
0153 - Contribuição para o financiamento da seg. social			
0156 - Contribuição Plano Seguridade social do servidor			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)			
TOTAL (III) = (I + II)	3.258	1.107	2.150
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE			

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010
RGF - Anexo VI (LRF, Art. 55, III, "b" e Portaria STN 462/2009) — R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	EMPENHOS CANC. E NÃO INSCRITOS POR INSUFIC. FINAC.
	LIQUIDADOS E NÃO PAGOS (Processados)		EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS (Não Processados)			
	De Exerc. Anter.	Do Exerc.	De Exerc. Anter.	Do Exerc.		
0127 - Custas e Emolumentos do Poder Judiciário						
0150 - Rec. Não-Financeiro Diretamente Arrecadados						
0151 - Pagamento de Pessoal						
0153 - COFINS - exercício corrente						
0156 - Cont. para o PSSS						
0169 - Cont. para o PSSS						
0174 - Taxas pelo Exerc. do Poder de Polícia						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)						
0100 - Recursos Ordinários	280	178	513	1.349	1.347	
0127 - Custas e emolumentos			100	711	711	
0150 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados					91	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	280	178	613	2.060	2.150	
TOTAL (III) = (I + II)	280	178	613	2.060	2.150	
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE						

HAROLDO ANTONIO CANUTO NETO
Gestor Financeiro
Substituto

GIANE DUARTE COELHO MOURA
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.

JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA
Diretor-Geral
Substituto

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente do Tribunal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art. 54 e § 2º do Art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte de Justiça Especializada, do período de janeiro/2010 a dezembro/2010.

Desa. MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Ùltimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	68.275	6
Pessoal Ativo	62.166	6
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	62.166	6
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.110	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	1.086	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	5.024	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.644	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	92	-
Despesas de Exercícios Anteriores	7.670	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.882	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	54.631	6
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		54.637
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]		499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,010930
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,016696		83.458
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,015861		79.284

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

[1]Valor referente à Portaria STN n. 45, de 19/01/2011.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, escritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Despesas Jurídicas	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0	0	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	-
0100 - Recursos Ordinários	2.083	72	2.011
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	482	-	482
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	746	-	746
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Públ. E Priv. Nac	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. -Exercícios Anteriores	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3.311	72	3.239
TOTAL (III) = (I+II)	3.311	72	3.239
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	0	0	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contrinuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	1	29	35	2.011	20.11	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	482	482	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	746	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1	29	35	2.493	3.239	-
TOTAL (III) = (I+II)	1	29	35	2.493	3.239	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

NOTA: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, Art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	54.637	0,010930
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	83.458	0,016696
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	79.284	0,015861

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	2.493	3.239

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Desa MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO
Presidente do Tribunal

PEDRO CÉSAR DA SILVA BATISTA
Diretor-Geral

ROSINELE SARAIVA SOARES
Secretária de Administração, Orçamento e Finanças

ALESSANDRA GONÇALVES CORREA
Coordenadora de Controle Interno

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e § único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: janeiro a dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LFR, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**186.725**	**208**
Pessoal Ativo	152.208	42
Pessoal Inativo e Pensionista	34.516	166
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**40.621**	**148**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	6.166	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.454	148
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**146.104**	**60**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**146.164**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]		**499.866.613**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV/V) * 100		**0,029241**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) % 0,054906		**274.457**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) % 0,052161		**260.735**

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
Nota:
[1] Valores referentes à Portaria STN n.º 45, de 19 de janeiro de 2011.
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição para Seguridade Social Servidor	0	3	(3)
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	151	-	151
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	151	3	148
0100 - Recursos Ordinários	21.198	355	20.843
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	3.166	540	2.626
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	299	-	299
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	696	-	696
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
Recursos não Submetidos à classificação por Fonte de Recurso	0	0	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	25.360	896	24.464
TOTAL (III) = (I + II)	**25.511**	**899**	**24.612**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**151**	**3**	**148**

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
NOTA: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				DISP. DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQ.CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contri -buição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas					-	-
0153 - Contri - buição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-		-	-
0156 - Contri - buição Plano Se- guridade Social Servidor	-	-			(3)	-
0169	-	-	-	148	151	
0174	-	-	-	-	-	-
0374	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VICULADOS (I)	-	-	-	148	148	-
0100 - Recursos Ordinários	99	17	203	21.539	20.843	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	540	2.626	2.626	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	299	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Fís-cas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	696	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCU- LADOS (II)	99	17	744	24.165	24.464	-
TOTAL (III) = (I + II)	99	17	744	24.313	24.612	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	-	-	-	148	148	-

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
NOTA: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF, Art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	146.164	0,029241
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	274.457	0,054906
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	260.735	0,052161

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

R$ Milhares

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	24.313	24.612

Fonte: SIAFI E COFIS/SOF/TSE

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral

ANDRÉIA MARTINS MACHADO
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade Substituta

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
Secretária de Controle Interno

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, anexo a esta Portaria.

Des. JOÃO DE ASSIS MARIOSI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**60.305**	**1.078**
Pessoal Ativo	**47.043**	**828**
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	**47.043**	**828**
Pessoal Inativo e Pensionistas	**13.261**	**251**
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	**13.261**	**251**
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**13.044**	**857**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	446	833
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.598	23
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**47.260**	**222**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+IIIb)		**47.482**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,009499
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023607	118.004
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,022427	112.105

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

[1]Valores referentes à Portaria STN nº 45, de 19/1/2011.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍICO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	**15**	**3**	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	**8**	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	**23**	**3**	-
0100 - Recursos Ordinários	-	**71**	**1.061**	**16.032**	**16.052**	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	**398**	**398**	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	
0196 - Doações de Pessoas Fisicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	**71**	**1.061**	**16.430**	**16.450**	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	**71**	**1.061**	**16.453**	**16.453**	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	**23**	**3**	

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS est comprometida com o Passivo Atuarial

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	3	-	3
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3	-	3
0100 - Recursos Ordinários	17.184	1.132	16.052
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	398	-	398
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	17.582	1.132	16.450
TOTAL (III) = (I + II)	**17.585**	**1.132**	**16.453**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	**3**	**-**	**3**

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	47.482	0,009499
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	118.004	0,023607
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	112.105	0,022427
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	16.453	16.453

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

WESLEY NOGUEIRA AMARAL
Gestor Financeiro

CRISTIANO FERREIRA CASTRO
Coordenador de Controle Interno

FÁBIO MOREIRA LIMA
Diretor-Geral

Des. JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE/GO, RESOLVE:

Art. 1° TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), artigos 54, inciso III, e 55, inciso I, alíneas "a" e § 2°, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Des.NEY TELES DE PAULA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL[1]
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	104.970	171
Pessoal Ativo	90.369	141
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	90.369	141
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.600	30
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista	14.600	30
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1° do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19.528	158
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	6.122	128
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.406	30
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	85.442	13
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	85.455	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[2]	499.866.613
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,017095
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023401	116.974
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,022231	111.125

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
[1]Valor referente à Portaria STN nº 45, de 19/01/2011.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.
[2] Republicada a tabela por ter saído, no DOU nº 19, de 27-1-2011, Seção 1, pág. 133, com incorreção no original.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2010, na forma dos anexos a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. RUI RAMOS RIBEIRO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**68.959**	**623**
Pessoal Ativo	59.786	516
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.174	107
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, §1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**16.582**	**273**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	7.790	273
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.792	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - (III)=(I - II)	**52.378**	**350**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(IIIa+IIIb)		**52.727**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100	**0,010548**
LIMITE MAXIMO (art. 20, incisos I, II e III da LRF) - % **0,018436**	**92.155**
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22, parágrafo único da LRF) - % **0,017515**	**87.552**

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

[1] Valores referentes à Portaria STN nº 45, de 19/01/2011.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

PORTARIA Nº 30/2011 - ANEXO II
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	52.727	0,010548
Limite Máximo (art. 20, incisos I, II e III da LRF)	92.155	0,018436
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único da LRF)	87.552	0,017515

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

R$ Milhares

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	4.502	4.522

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

PORTARIA Nº 30/2011 - ANEXO III
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a)-(b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	4.459	194	4.265
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	237	-	237
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	20	-	20
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publicas e Privadas Nacionais	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados - Exercícios Anteriores	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	107	107	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃOVINCULADOS (II)	4.824	301	4.522
TOTAL (III) = (I + II)	**4.824**	**301**	**4.522**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

PORTARIA Nº 30/2011 - ANEXO IV
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - Anexo VI (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	61	57		4.265	4.265	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	237	237	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	20	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publicas e Privadas Nacionais	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	61	57	-	4502	4522	-
TOTAL (III) = (I + II)	**61**	**57**	**-**	**4502**	**4522**	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

Des. RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal
Em exercício

CRISTIANE MANZANO MANOEL
Diretora-Geral

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA
Secretário de Administração e Orçamento

DANIEL RIBEIRO TAURINES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

EXEMPLAR DE ASSINANTE DIMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS SANTINI, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal DESTA Corte, relativo ao 3º quadrimestre de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. LUIZ CARLOS SANTINI

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") - R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**65.697**	-
Pessoal Ativo	60.780	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros Órgãos da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	60.780	
Pessoal Inativo e Pensionistas	**4.917**	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros Órgãos da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	4.917	
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)	**13.706**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	9.079	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.627	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**51.991**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	**51.991**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]		499.866.613
% da DESP. TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100		0,010401
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,016198	80.968
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,015388	76.919

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE
[1] Valores referentes à Portaria STN nº 45, de 19/01/2011.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
LRF, Art. 48 - ANEXO VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	51.991	0,010401
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	80.968	0,016198
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	76.919	0,015388

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISP.DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSC. EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERC.
Valor apurado nos Demonstrativos respectivos	3.653	3.653

DEMOSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disp.de caixa líquida (antes Da insc, em restos a pagar Não processados	Empenhos não liquidados Cancelados (não inscritos Por insuficiência financeira
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	Exerc. Ant.	Do Exerc.	Exerc. Ant.	Do Exerc.	Do exercício	
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas						
0153 - Contribuição para Financ. da Seguridade Social						
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor						
0169 - Contrib. Patronal p/Plano Seguridade Social Servidor						
0174 - Taxas pelo exercício do Poder de Policia						
0374 - Taxas pelo Exercício de poder de Policia						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)						
0100 - Recursos Ordinários		87	55	2.926	2.926	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário			110	262	262	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados						
0190 - Recursos Diversos						
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. E Priv. Nac						
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores				465	465	
0350 - Recursos Não- Fin. Dir. Arrec. - Exercícios Anteriores						
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		87	166	3.653	3.653	
TOTAL (III) = (I + II)		87	166	3.653	3.653	
REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES[1]						

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
NOTA: [1] A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DO RECURSO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas			
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social			
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor			
0169 - Contribuição Patronal p/Plano Seguridade Social Servidor			
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Policia			
0374 - Taxas pelo Exercício de poder de Policia			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			
0100 - Recursos Ordinários	3.070	143	2.926
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	372	110	262
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados			
0190 - Recursos Diversos			
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. E Priv. Nac			
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	465		465
0350 - Recursos Não-Fin.Dir.Arrec. - Exercícios Anteriores			
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	100	100	
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**4.006**	**353**	**3.653**
TOTAL (III) = (I + II)	**4.006**	**353**	**3.653**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]			

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
NOTA: [1] A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

ESTÊNIO PREZA DE MATTOS NIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS
Gestor Financeiro Controle Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral
Substituto

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. LUIZ CARLOS SANTINI
Presidente do Tribunal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 11.634, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art.1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º Quadrimestre de 2010, na forma de seus anexos.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea a) R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	99.417	861
Pessoal Ativo	82.222	861
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	82.222	861
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.195	0
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	17.195	0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1o do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1o do art.19 da LRF) (II)	24.538	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	7.559	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.978	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	74.880	861
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)	75.740	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) [1]	499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,015152
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%> 0,026841	134.169
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%> 0,025499	127.461

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

[1] Valores referentes à Portaria STN nº. 45 de 19/01/2011.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

BRUNO DE ALBUQUERQUE BASTOS
Coordenador de Controle Interno e/e

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor Geral

JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Presidente

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Milhares

ATIVO	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras (b)	Disponibilidade de Caixa Líquida (c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	82	82	0
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	1	-	1
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	84	82	1
0100 - Recursos Ordinários	7.459	679	6.780
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	1.820	288	1.533
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	1.235	-	1.235
0190 - Recursos Diversos	8	1	7
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0	-	0
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	54	54	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	10.577	1.022	9.555
TOTAL (III) = (I + II)	10.661	1.105	9.556
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	1	-	1

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

BRUNO DE ALBUQUERQUE BASTOS
Coordenador de Controle Interno e/e

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor Geral

JOÃO JOSE DA SILVA MAROJA
Presidente

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
RGF, Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISP. DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSC. EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMP. NÃO LIQUIDADOS CANC. (NÃO INSCRITOS POR INSUFIC. FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados) (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	0	0	0	0	0
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0	0	0	0	0	0
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0	0	0	0	0	0
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	0	0	0	0	1	0
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0	0	0	0	0	0
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0	0	1	0
0100 - Recursos Ordinários	84	91	504	6.789	6.780	0
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	0	0	288	1.532	1.533	0
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	0	0	0	1.194	1.235	0
0190 - Recursos Diversos	0	0	0	0	7	0
196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac.	0	0	0	0	0	0
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	84	91	791	9.515	9.555	0
TOTAL (III) = (I + II)	84	91	791	9.515	9.556	0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	0	0	0	0	1	0

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

Nota: [1] A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

BRUNO DE ALBUQUERQUE BASTOS
Coordenador de Controle Interno e/e

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor Geral

JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010.
LRF, art.48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	75.740	0,015152
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	134.169	0,026841
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	127.461	0,025499

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	9.515	9.556

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

BRUNO DE ALBUQUERQUE BASTOS
Coordenador de Controle Interno e/e

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor Geral

JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.48, no inciso III do art. 54, na alínea "a" inciso I e nas alíneas "a" e "b" inciso III do art. 55 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 462/2009 da STN, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des.SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares'

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**325.409**	**2.265**
Pessoal Ativo	**199.569**	**426**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	199.569	426
Pessoal Inativo e Pensionistas	**125.839**	**1.839**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	125.839	1.839
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º art. 19 da LRF) (II)	**131.458**	**1.991**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	8.489	1.026
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	122.969	966
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**193.951**	**274**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**194.225**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	**499.866.613**
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) =(IV/V) * 100	**0,038855**
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,104352	**521.621**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%> 0,099135	**495.543**

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

1 Valores referentes à Portaria STN nº 45, de 19 de janeiro de 2011.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RESTOS A PAGAR não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	0	0
0153 - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	0	0	0
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	235	0	235
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	683	0	683
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0	0	0
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0	0	0
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	**919**	**0**	**919**
0100 - Recursos Ordinários	17.156	2.166	14.989
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	659	6	653
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	0	0	0
0190 - Recursos Diversos	0	0	0

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. E Priv. Nac	0	0	0
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0	0	0
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec.-Exercícios Anteriores	0	0	0
Recursos não submetidos À classificação por Fonte de Recursos	0	0	0
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**17.814**	**2.172**	**15.642**
TOTAL (III) = (I +II)	18.733	2.172	16.561
REGIME PRÓPRIODE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES1	**919**	**0**	**919**

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

Nota: 1 A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Foi realizada compensação no valor de R$ 47 mil entre as fontes 0169 e 0100.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	0	0	0	0	0
0153 - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	0	0	0	0	0	0
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0	0	0	235	235	0
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	0	0	0	730	683	0
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0	0	0	0	0	0
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**0**	**0**	**0**	**966**	**919**	**0**
0100 - Recursos Ordinários	537	654	976	14.942	14.989	0
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	0	6	0	653	653	0
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	0	0	0	0	0	0
0190 - Recursos Diversos	0	0	0	0	0	0
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. E Priv. Nac	0	0	0	0	0	0
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec.-Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**537**	**660**	**976**	**15.595**	**15.642**	**0**
TOTAL (III) = (I + II)	537	660	976	16.561	16.561	0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1	**0**	**0**	**0**	**966**	**919**	**0**

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

Nota: 1 A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Foi realizada compensação no valor de R$ 47 mil entre as fontes 0169 e 0100.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	194.225	0,038855
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	521.621	0,104352
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	495.543	0,099135

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	16.561	16.561

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

ANDRE BORGES ARISA
Secretário de Orçamento e Finanças Substituto

ELIZABETH SILVA VIANA
Secretária de Controle Interno e Auditoria Substituta

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA
Diretora-Geral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único artigo 54, combinado com o § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre de 2010, constante do anexo a esta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/2010 a Dezembro/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Jan/10 a Dez/10)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.326.423.526,29	2.628.129,71
Pessoal Ativo	1.079.133.387,69	2.059.717,31
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	70.310.006,78	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Ativo	1.008.823.380,91	2.059.717,31
Pessoal Inativo e Pensionistas	247.290.138,60	568.412,40
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	8.870.589,89	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	238.419.548,71	568.412,40
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	309.265.192,36	2.628.129,71
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	38.529.500,68	
Despesas de Exercícios Anteriores	36.121.888,68	2.628.129,71
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	234.613.803,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.017.158.333,93	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	1.017.158.333,93	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		499.866.613.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0, 203486%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	0,275000%	1.374.633.185,75
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,261250%	1.305.901.526,46

FONTE: SIAFI, Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 462 e 757/2009, e Portaria STN nº 45/2011, que divulga a Receita Corrente Líquida.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Sentença judicial sem precatório refere-se à execução nas rubricas 331909127/29/31 e 331909291.

3) As despesas não computadas decorrentes de decisão judicial e exercícios anteriores referem-se à execução, respectivamente, nas rubricas 331909291 e 331909201/02/12/26/80, excluindo-se as vinculadas às fontes 56/69.

4) As despesas não computadas relativas a inativos e pensionistas com recursos vinculados correspondem à execução, a esse título, nas fontes 56/69.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Recursos de Convênio (81)	17.421.156,90	434.557,84	16.986.599,06
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	17.421.156,90	434.557,84	16.986.599,06
Recursos Ordinários (00)	40.756.556,69	9.365.518,71	31.391.037,98
Custas e Emolumentos - Poder Judiciário (27)	11.230.190,29	4.691,10	11.225.499,19
Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados (50)	2.783.754,88	127.056,30	2.656.698,58
Recursos Diversos[1] (90)	1.298.279,98	1.298.279,98	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	56.068.781,84	10.795.546,09	45.273.235,75
TOTAL (III) = (I + II)	73.489.938,74	11.230.103,93	62.259.834,81
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[2]			

FONTE: SIAFI 2010 - Elaboração SUCON/TJDFT

Nota 1) Recursos Diversos correspondem a obrigações junto a terceiros(depósitos) desvinculadas da execução orçamentária.

Nota 2) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
Recursos de Convênio (81)		261.799,74	172.758,10	16.070.000,00	16.986.599,06	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		261.799,74	172.758,10	16.070.000,00	16.986.599,06	
Recursos Ordinários (00)	1.296,29	8.885.331,58	478.890,84	36.437.452,95	31.391.037,98	
Custas e Emolumentos - Poder Judiciário (27)	1.959,97	2.184,33	546,80	6.405.087,03	11.225.499,19	
Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados (50)		103.725,00	23.331,30	1.289.245,00	2.656.698,58	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3.256,26	8.991.240,91	502.768,94	44.131.784,98	45.273.235,75	
TOTAL (III) = (I + II)	3.256,26	9.253.040,65	675.527,04	60.201.784,98	62.259.834,81	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						

FONTE: SIAFI 2010

Nota 1) Não foi incluído o item "Recursos Diversos (90)", constante do demonstrativo das disponibilidades, por não estar vinculado à execução orçamentária.

Nota 2) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.017.158.333,93	0,203486
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.374.633.185,75	0,275000
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.305.901.526,46	0,261250

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	60.201.784,98	62.259.834,81

FONTE: SIAFI 2010 - Elaboração SUCON-TJDFT

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

RAQUEL SOARES BUGARIN ARAÚJO
Secretária de Controle Interno

RICARDO PEREIRA ROCHA
Secretário-Geral
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa.GLORIA REGINA FERREIRA MELLO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010
RGF-ANEXO I (LRF. art.55, Inciso I, Alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS-ÚLTIMOS 12 MESES		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.214.972**	**939**	**1.215.911**
Pessoal Ativo	837.125	939	**838.064**
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	80	0	**80**
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	68.452	939	**69.391**
Demais Despesas com Pessoal Ativo	768.593	0	**768.593**
Pessoal Inativo e Pensionistas	377.847	0	**377.847**
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	1.141	0	**1.141**
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	0	0	**0**
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	376.706		**376.706**
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art.18, §1º, da LRF)	0	0	**0**
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	**463.473**	**939**	**464.412**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	161	0	**161**
Decorrentes de Decisão Judicial	68.531	939	**69.470**
Despesas de Exercícios Anteriores	28.245	0	**28.245**
I nativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	366.536	0	**366.536**
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I -II)	**751.499**	**0**	**751.499**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**499.866.613**
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (V)=(III/IV) x 100	0,150340%	0,000000%	0,150340**%**
LIMITE MÁXIMO(inc.I,II e III, art.20 da LRF) 0,327940%			**1.639.263**
LIMITE PRUDENCIAL(§ único, art.22 da LRF)-0,311543%			**1.557.299**

FONTES: SIAFI e SECOP/DCON/SOF

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4320/64.

2) O valor referente a Sentenças de Pequeno Valor é de R$ 8.767.869,14 e o referente a Precatórios é de R$ 59.684.035,29.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3) O valor de destaques recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta é de R$ 27.798.960,67.

UNIÃO-PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONILIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/ 2010
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, Alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
FONTE 69 - Contribuição Patronal para PSSS	28	28	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**28**	**28**	**-**
FONTE 00 - Recursos Ordinários[2]	32.754	6.281	26.473
FONTE 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	1.858	671	1.187
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**34.612**	**6.952**	**27.660**
TOTAL (III) = (I + II)	**34.640**	**6.980**	**27.660**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	**3.876**	**-**	**3.876**

FONTE: SIAFI E SECOP/DCON/SOF
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
[2] Foi incluído nas obrigações financeiras o valor de R$ 150,00 referente a Depósitos e Cauções.

UNIÃO-PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/ 2010
LRF, art 55, Inciso III, Alínea "b", Anexo VI R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISP DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSC EM RP NÃO PROC DO EXERC)	EMP NÃO LIQUID CANCEL. -NÃO INSCRI POR INSUFIC FINANCEIRA
	LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS			
	DE EXERC. ANTERIORES	DO EXERCÍCIO	DE EXERC. ANTERIORES	DO EXERCÍCIO		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)						
Fonte 00 - Recursos Ordinários	370	1.510	1.282	26.456	26.473	
Fonte 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	94	20	556	1.203	1.187	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	464	1.530	1.838	27.659	27.660	
TOTAL (III) = (I + II)	464	1.530	1.838	27.659	27.660	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]					3.876	

FONTE: SIAFI E SECOP/DCON/SOF
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010
LRF, art. 48 Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	751.499	0,150340
Limite máximo (incisos I, II e III, art.20 da LRF) - <%>	1.639.263	0,327940
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	1.557.299	0,311543

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISP DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROC DO EXERCÍCIO)
Valor Total	27.659	27.660

Fontes: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

Desa.GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO
Vice-Presidente no exercício Regimental da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

LUIS FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa
Substituto

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARCELO ABREU DA SILVA
Diretor da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

2ª REGIÃO

ATO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve publicar os quadros demonstrativos: "Despesa com Pessoal", "Disponibilidade de Caixa", "Restos a Pagar" e "Demonstrativo Simplificado", referentes ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de janeiro a dezembro de 2010.

Des. NELSON NAZAR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.285.644**	**6.404**	**1.292.048**
Pessoal Ativo	**896.326**	**5.658**	**901.984**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	7.227	-	**7.227**
Demais Despesas com Pessoal Ativo	889.099	5.658	**894.757**
Pessoal Inativo e Pensionistas	**389.318**	**746**	**390.064**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	266	-	**266**
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	389.052	746	**389.798**
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**424.789**	**5.133**	**429.922**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	7.227	-	**7.227**
Despesas de Exercícios Anteriores	35.090	5.133	**40.223**
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	382.472	-	**382.472**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		**860.855**	**1.271**	**862.126**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				**499.866.613**
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100		**0,172217%**	**0,000254%**	**0,172471%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**0,365117%**			**1.825.098**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	**0,346861%**			**1.733.843**

FONTE : SIAFI e SCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3) No item "Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)", foram consideradas as despesas com:

a) Precatórios da Administração Direta, classificadas no item de despesa 33190.91.05, no valor de R$ 4.805 (em milhares), e

b) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas no item 33190.91.06, no montante de R$ 2.422 (em milhares).

4) Na despesa com Pessoal, não foi considerado o montante de R$ 1.524 (em milhares), referente aos Precatórios da Administração Indireta, classificado no item de despesa 33190.91.07, tendo em vista o disposto na Portaria nº 575/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como na determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") **R$ Mil**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**-**	-	**-**
FONTE 100	25.611	3.411	22.200
FONTE 127	1.674	-	1.674
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**27.285**	**3.411**	**23.874**
TOTAL (III) = (I + II)	**27.285**	**3.411**	**23.874**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]

FONTE: SIAFI e SCONT/SCOF/TRT 2ª Região

Notas:

1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2) No total das Obrigações Financeiras não foi considerado o valor de R$ 1.609 (em milhares), referente aos Valores Diferidos demonstrados no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)						
FONTE 100	-	216	-	20.591	22.200	-
FONTE 127	-	-	-	1.674	1.674	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**-**	**216**	**-**	**22.264**	**23.874**	**-**
TOTAL (III) = (I + II)	**-**	**216**	**-**	**22.264**	**23.874**	**-**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]						

FONTE: SIAFI e SCONT/SCOF/TRT 2ª Região

Notas:

1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2) Valores extraídos (SIAFI) convertidos em milhar.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48) R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	862.126	0,172471
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.825.098	0,365117
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.733.843	0,346861
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	22.264	23.874

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

NELSON NAZAR
Desembargador Presidente do TRT 2ª Região

LUÍS ALBERTO DAGUANO
Diretor Geral da Administração

NIVALDO CATANIA
Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

OLGA DOROTÉA JOHANSEN SARAIVA KLEIN
Diretora da Secretaria de Controle Interno - Substituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 3º quadrimestre de 2010, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. EDUARDO AUGUSTO LOBATO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I - R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.074.864	22.845	1.097.709
Pessoal Ativo	766.774	20.176	786.950
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	5		5
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	9.829	2.661	12.490
Demais Despesas com Pessoal Ativo	756.940	17.515	774.455
Pessoal Inativo e Pensionistas	308.090	2.669	310.759
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	393		393
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	307.697	2.669	310.366
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceiração (art. 18, § 1º da LRF			-
(-)Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	377.407	22.532	399.939
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial	9.834	2.661	12.495
Despesas de Exercícios Anteriores	66.629	17.298	83.927
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	300.944	2.573	303.517
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III=(I-II)	697.457	313	697.770
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			499.866.613
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V)= (III/IV) x 100	0,139529%	0,000063%	0,139591%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,334678%			1.672.944
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,317944%			1.589.296

FONTE: SIAFI 2010 - TRT3/DSAOC/SRCA

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executada. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado com Pessoal Ativo.

3) No item "Sentenças Judiciais com Precatórios (do próprio órgão e de Outros da Adm. Direta)", o valor de R$4.569,00 (em milhares de reais) refere-se a Precatórios e R$7.921 (em milhares de reais) refere-se a Sentenças de Pequeno Valor (SPV).

4) Este Regional executou, em milhares de reais, R$1.028 referente a Precatórios da Administração Indireta - Autarquias e Fundações, que recebeu através de destaque no orçamento e que neste relatório não estão incluídos na despesa com pessoal.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
LRF Art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Dispon.Cx.Bruta	Obrigações Financeiras	Dispon. Caixa Líquida
FONTE 0156	39		39
FONTE 0169	2.534		2.534
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.573	-	2.573
FONTE 0100	40.406	7.225	33.181
FONTE 0127	501	428	73
FONTE 0300	44		44
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	40.951	7.652	33.298
TOTAL (III)=(I+II)	43.524	7.652	35.871
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1	2.573	-	2.573

FONTE: SIAFI 2010 - TRT/DSAOC/SRCA

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: No valor das Obrigações Financeiras da fonte 0100 está incluído o da conta 2.1.1.4.9.01.00 - Depósito de Terceiros (R$1 em milhar), por força do item 4 da Mensagem SIAFI TST 2011/0332746, de 24/01/11. Ademais, estão inclusos os valores das contas 2.1.2.1.2.02.00 - PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, da fonte 0100(R$379 em milhares), e 2.1.2.6.8.01.00 - SAQUE- CARTÃO DE PAGTO DO GOV.FEDERAL (R$4 em milhares), conforme disposto no item 2 "in fine", da p.84 da 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Nota 3: No valor das Obrigações Financeiras da fonte 0127 está incluído o da conta 2.1.4.2.4.00.00 - SUB-REPASSE RECEBIDO DIFERIDO (R$39 em milhares), vez que é item do Passivo Financeiro deste Regional

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI - R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponib. De Caixa líquida Ante da inscr. Em restos a Pagar não processados do exercício)	Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não pagos		Empenhados e Não liquidados			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Fonte 0156				39	39	
Fonte 0169				2.534	2.534	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)				2.573	2.573	
Fonte 0100	3.377	331	3.133	32.380	33.181	
Fonte 0127	2	68	319	918	73	
Fonte 0300					44	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3.379	398	3.452	33.298	33.298	
TOTAL (III)=(I+II)	3.379	398	3.452	35.871	35.871	
REGIME PRÓRPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1				2.573	2.573	

FONTE: SIAFI 2010/2011-TRT3/DSAOC/SRCA

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
LRF, art. 48 - Anexo VII - R$Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal- DTP	697.770	0,139591
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,334678%	1.672.944	0,334678
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,317944%	1.589.296	0,317944

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	35.871	35.871

FONTE: SIAFI2010/2011 - TRT3/DSAOC/SRCA

Assinaturas (dispositivo relacionado: art.54, III, parágrafo único da LRF)

Des. EDUARDO AUGUSTO LOBATO
Presidente do Tribunal

LINA MARIA PINTO GONÇALVES
Ordenadora de Despesas

WALTER AUGUSTO DE MATOS
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira
em exercício

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Chefe do Núcleo de Controle Interno
em exercício

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante no Processo Administrativo

Eletrônico TRT 4ª nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

Des. CARLOS ALBERTO ROBINSON

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	944.214	5.693	949.907
Pessoal Ativo	653.085	2.595	655.680
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	17.855	-	17.855
Demais Despesas com Pessoal Ativo	635.230	2.595	637.825
Pessoal Inativo e Pensionistas	291.129	3.098	294.227
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	870	-	870
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	290.259	3.098	293.357
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	320.313	5.110	325.423
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	17.855	-	17.855
Despesas de Exercícios Anteriores	31.815	2.082	33.897
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	270.643	3.028	273.671
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	623.901	583	624.484
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**499.866.613**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = [(III c/IV) * 100	0,124813%	0,000117%	0,124930%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,239136%			1.195.361
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,227179%			1.135.593

FONTE:SIAFI GERENCIAL - SOF/SECOF/TRT 4ª Região
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) No total do item "Pessoal Ativo - Sentenças Judiciais com Precatório(do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta", estão computados R$ 12.345 MIL referentes a Precatórios da Administração Direta vinculados à unidade orçamentária 71103 - Encargos Financeiros da União e R$ 5.509 MIL referentes a Despesas com Sentenças de Pequeno Valor (SPV), da Unidade Orçamentária 71103.
3) Em atendimento à determinação contida no Acórdão 346/2006 TCU - Plenário e Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais - 2ª edição, no total das despesas com Pessoal Ativo, não foram somados R$ 9.258MIL de Precatórios da Administração Indireta, cuja dotação não pertence ao orçamento deste Órgão.
4) No total do item "Demais Despesas com Pessoal Ativo, estão computados R$ 36MIL, referentes despesa com Vencimentos e Salários da Ação 6217, com dotação proveniente de descentralização externa de créditos da Unidade Orçamentária 36210.

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0169000000 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	-	-	-	3.028	3.028	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**-**	**-**	**-**	**3.028**	**3028**	**-**
0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS	-	0	403	12.795	13.198	-
0127000000 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	-	0	-	1.104	1.104	-
0300000000 - RECURSOS ORDINARIOS	-	-	103	-	103	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**-**	**1**	**506**	**13.899**	**14.406**	**-**
TOTAL (III) = (I + II)	**-**	**1**	**506**	**16.926**	**17.433**	**-**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹				3.028	**3.028**	**-**

FONTE: SIAFI - SECON/TRT4
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
² Em Restos a Pagar liquidados e não pagos do exercício, estão computados R$304,82 na fonte 0100 e R$329,16 na fonte 0127, totalizando R$633,98.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0169000000 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	3.028		3.028
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**3.028**		**3.028**
0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS	13.198	403	12.795
0127000000 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	1.104	0	1.104
0300000000 - RECURSOS ORDINARIOS	103	103	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**14.406**	**507**	**13.899**
TOTAL (III) = (I + II)	**17.433**	**507**	**16.926**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	**3.028**	**3.028**	

FONTE: SIAFI - SECON/TRT4
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
² Em Obrigações Financeiras há R$304,82 na fonte 0100 e R$329,16 na fonte 0127, ambos valores referentes a retenção de ISSQN - RP Processados.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	624.484	0,124930
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,239136%	1.195.361	0,239136
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,227179%	1.135.593	0,227179

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	16.926	17.433

FONTE: SIAFI - SECON/TRT4

CARLOS ALBERTO ROBINSON
PRESIDENTE
CARLOS AITA
ORDENADOR DE DESPESAS
ROBERTO DA GAMA MOR
DIRETOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SUBSTITUTO
TANIA MARA DE ARAUJO BORGES
DIRETORA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PROIBIDA POR TERCEIROS

5ª REGIÃO

ATO Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3.º QUADRIMESTRE DE 2010
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**638.428**	**3.779**	**642.207**
Pessoal Ativo	467.404	3.768	**471.172**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	1.583	-	**1.583**
Demais despesas com Pessoal Ativo	465.821	3.768	**469.589**
Pessoal Inativo e Pensionistas	171.024	11	**171.035**

Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas		171.024	11	**171.035**
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**182.731**	**3.779**	**186.510**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial		1.583	-	1.583
Despesas de Exercícios Anteriores		15.858	3.779	19.637
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		165.290	-	165.290
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		**455.697**	-	455.697
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre RCL (V) = (III c/ IV) *100		**0,091164%**	**0,000000%**	**0,091164%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	**0,207065%**			**1.035.049**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	**0,196712%**			**983.296**

FONTE: SIAFI - SVCCONT/TRT05

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo, sendo R$ 257 Precatórios da Administração Direta - Ação 0005 e R$ 1.326 Sentenças de Pequeno Valor - Ação 0625.

3) O valor de R$ 13.319 refere-se a Destaque recebido para pagamento de Precatórios da Administração Indireta - Ação 0005 que não compõe este demonstrativo, conforme Acórdão 346/2006 - TCU - Plenário e Manual página 15.

4) No item " Demais Despesa com Pessoal Ativo" estão acrescido os valores de R$ 69.769, R$ 3.768 e R$ 1.207 relativos a Obrigação Patronais - Obrigações Intra-Orçamentária referentes as Despesas Liquidadas, Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
< Identificação do Recurso Vinculado >			-
< Identificação do Recurso Vinculado >			-
< Identificação do Recurso Vinculado >			-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	33.981	42	33.939
0127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	900	30	870
0300 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7.481	-	7.841
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**42.362**	**72**	**42.290**
TOTAL (III) = (I + II)	**42.362**	**72**	**42.290**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			**-**

FONTE: SIAFI - SVCCONT/TRT05
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
< Identificação do Recurso Vinculado >						
< Identificação do Recurso Vinculado >						
< Identificação do Recurso Vinculado >						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		7	26.230	7.743	33.974	
0127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO			16	821	900	
0300 - RECURSOS ORDINÁRIOS			1	7.480	7.481	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	**7**	**26.247**	**16.044**	**42.355**	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	**7**	**26.247**	**16.044**	**42.355**	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						

FONTE: SIAFI - SVCCONT/TRT05
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	455.697	0,091164
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,xxxxxx%	1.035.049	0,207065
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,xxxxxx%	983.296	0,196712

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	42.291	42.355

FONTE: SIAFI - SVCCONT/TRT05
Assinaturas (dispositivo relacionado: Art. 54, III, § único da LRF):

Desa. ANA LÚCIA BEZERRA SILVA
Presidente do Tribunal

EDIVALDO LOPES SANTANA
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Orçamentos e Finanças

HUNALDO SOUZA DOS SANTOS
Diretor do Órgão de Controle Interno

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2010, na forma constante dos anexos.

dES. ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO /2010
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 007/2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS JAN A DEZ/2010		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	486.817	1.636	488.453
Pessoal Ativo	370.753	1.276	372.029
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta (2)	14.094	0	14.094
Demais despesas com Pessoal Ativo	356.660	1.276	357.935
Pessoal Inativo e Pensionistas	116.063	360	116.424
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	73	0	73
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta	0	0	0
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	115.990	360	116.350
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	142.161	660	142.822
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	14.094	0	14.094
Despesas de Exercícios Anteriores	13.952	660	14.612
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	114.116	0	114.116
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	344.655	976	345.631
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			499.866.613
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III c /IV) * 100	0,068949%	0,000195%	0,069145%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,152620%			762.896
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,144989%			724.752

FONTE: SIAFI e SERVIÇO DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) R$ 2.231 (Em milhares) e R$ 11.863 (Em milhares) referentes a Precatórios da Administração Direta e Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, respectivamente.

3) No período foi pago o valor de R$ 580 (Em milhares) a título de Precatórios da Administração Indireta (Destaques).

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Desembargador Vice-Presidente do TRT da 6ª Região, no Exercício da Presidência
WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor Geral
FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças
PAULO EDUARDO SILVA DE ABREU
Diretor Substituto da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO /2010
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 007/2011
RGF - Anexo V(LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Milhares

Destinação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras (b)	Disponibilidade de Caixa Líquida (c)=(a-b)
Fonte 0156	931	0	931
Fonte 0169	266	0	266
Total dos Recursos Vinculados (I)	**1.197**	**0**	**1.197**
Fonte 0100 (2)	8.016	72	7.945
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	**8.016**	**72**	**7.945**
Total (III) = (I+II)	**9.213**	**72**	**9.141**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	**1.212**	**1.212**	**0**

FONTE: SIAFI e SERVIÇO DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO

Notas:

(1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o passivo atuarial.

(2) Incluído o valor de R$ 71 (Em milhares) referente a "Depósitos e Cauções".

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Desembargador Vice-Presidente do TRT da 6ª Região, no Exercício da Presidência

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

PAULO EDUARDO SILVA DE ABREU
Diretor Substituto da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO /2010
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 007/2011
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ milhares

Destinação de Recursos	Restos a Pagar				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Fonte 0156			946		931	
Fonte 0169			266		266	
Total dos Recursos Vinculados (I)			**1.212**		**1.197**	
Fonte 0100			820	7.109	7.945	
Total dos Recursos Não Vinculados (II)			**820**	**7.109**	**7.945**	
Total (III) = (I + II)			**2.032**	**7.109**	**9.141**	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			**1.212**		**1.197**	

FONTE: SIAFI e SERVIÇO DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO

Notas:

(1) Houve inversão das fontes 0100 e 0156 durante a execução financeira, devidamente regularizada, conforme 2011NL000010 (UG 080017).

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Desembargador Vice-Presidente do TRT da 6ª Região, no Exercício da Presidência

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

PAULO EDUARDO SILVA DE ABREU
Diretor Substituto da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO
DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO /2010
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 007/2011
LRF, art. 48 - Anexo VII Em Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	345.631	0,069145
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,152620%>	762.896	0,152620
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,144989%>	724.752	0,144989

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	7.109	7.124

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo dos Restos a Pagar e SERVIÇO DE CONTABILIDADE/SOF/TRT 6ª REGIÃO

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Desembargador Vice-Presidente do TRT da 6ª Região, no Exercício da Presidência

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

PAULO EDUARDO SILVA DE ABREU
Diretor Substituto da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7ª REGIÃO

ATO Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal e anexos, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, para divulgação e conhecimento público.

Des. CLAUDIO SOARES PIRES

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses) Liquidada (a)	Inscrita em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	235.621	12.357	247.978
Pessoal Ativo	178.288	12.356	190.644
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)			
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	13.309	12.188	25.497
Demais Despesas com Pessoal Ativo	164.979	168	165.147
Pessoal Inativo e Pensionistas	57.333	1	57.334
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	562		562
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	56.771	1	56.772
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	72.008	12.188	84.196
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	13.335	12.188	25.523
Despesas de Exercícios Anteriores	4.169		4.169
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	54.504		54.504
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	163.613	169	163.782
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,032731%	0,000034%	0,032765%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,076928%			384.537
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,073082%			365.311
FONTE: SIAFI 2010/2011e Divisão de Contabilidade/DSOFC/TRT 7ª Região			

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35 , inciso II da lei 4.320/64.

2) Devido a impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo, que representa a soma de R$ 24.830.940,30 relativo a Precatório da Administração Direta, Ação 0005 e R$ 666.289,51 relativo a Sentença de Pequeno Valor, Ação 0625.

3) Este Relatório não inclui o valor de R$ 9.232.524,25 referente Destaque para pagamento de precatórios de Órgãos da Administração Pública Indireta, conforme art. 29 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010).

4) As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2011.

CLAUDIO SOARES PIRES
Desembargador Presidente do Tribunal

FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA
Diretor Geral-Ordenador de Despesa

JOSE TEIXEIRA NETO
Diretor do Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
Fonte 00 - Recursos Ordinários	27.303	6.671	20.632
Fonte 51 - Contr. Social s/ o Lucro das Pessoas Jurídicas	6.106	6.106	-
Fonte 53 - Contribuição p/ Financiam. da Seguridade Social	8.267	8.267	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO CINCULADOS (II)	41.676	21.044	20.632
TOTAL (III) = (I + II)	41.676	21.044	20.632
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]			-

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/DSOFC/TRT 7ª Região

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2011.

CLAUDIO SOARES PIRES
Desembargador Presidente do Tribunal

FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA
Diretor Geral-Ordenador de Despesa

JOSE TEIXEIRA NETO
Diretor do Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
Fonte 00 - Recursos Ordinários	5.515	95	1.061	20.632	20.632	
Fonte 51 - Contr. Social s/ o Lucro das Pessoas Jurídicas	6.106					
Fonte 53 - Contribuição p/ Financiam. da Seguridade Social	8.267					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	19.888	95	1.061	20.632	20.632	-
TOTAL (III) = (I + II)	19.888	95	1.061	20.632	20.632	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]						

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/DSOFC/TRT 7ª Região
Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2011.

CLAUDIO SOARES PIRES
Desembargador Presidente do Tribunal

FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA
Diretor Geral-Ordenador de Despesa

JOSE TEIXEIRA NETO
Diretor do Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 48- Anexo VII R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	163.782	0,032765%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF - <%>	384.537	0,076928%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF - <%>	365.311	0,073082%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	20.632	20.632

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Demonstrativo dos Restos a Pagar.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2011.

CLAUDIO SOARES PIRES
Desembargador Presidente do Tribunal

FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA
Diretor Geral-Ordenador de Despesa

JOSE TEIXEIRA NETO
Diretor do Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA
Diretora da Secretaria de Controle Interno.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8ª REGIÃO

ATO Nº 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, incisos I, a) e III e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, e Portaria STN n° 462/2009; resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º quadrimestre de 2010, conforme Anexos deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Demonstrativo dos Restos a Pagar e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal. Publique-se e registre-se.

DES. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)= (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	330.970	446	331,416
Pessoal Ativo	231,971	193	232.164
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do próprio Órgão)	81		81
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	3.178	22	3.200
Demais Despesas com Pessoal Ativo	228.712	171	228.883
Pessoal Inativo e Pensionistas	98.999	253	99.252
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do próprio Órgão)	117		117
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	98.882	253	99.135
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18, da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	104.593	218	104.811
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	3.269	22	3.291
Despesas de Exercícios Anteriores	11.349	196	11.545
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	89.975		89.975
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	226.377	228	226.605
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			499.866,613
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x100	0,045287%	0,000046%	0,045333%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,101388%			506.805
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%> 0,096319%			481.465

Fonte: SIAFI e SACI TRT 8ª REGIÃO
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2) Sentenças Judiciais com Precatório = R$1.628.977,00
3) Sentenças de Pequeno Valor = R$1.571.148,55
3) Precatórios da Administração Indireta = R$17.297.478,00
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c)=(a-b)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - FONTE 0156	0	0	0
CONTRUBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - FONTE 0169	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			0
RECURSO DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE - FONTE 0100	25.829	15.750	10.079
RECURSO DO TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES - FONTE 0300	6		6
FONTE 00 - RECURSO ORDINÁRIO	96	96	0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	25.931	15.846	10.085
TOTAL (III) = (I+II)	25.931	15.846	10.085
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	0	0	0

Fonte: SIAFI e SACI/TRT 8ª REGIÃO
Nota¹: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com Passivo Atuarial.
Nota²: O recurso na Fonte "00 - Recurso Ordinário", no valor de R$-96.415,62, refere-se a Depósitos e Cauções.
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010
RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não pagos		Empenhados e Não liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - FONTE 0156	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PLANO SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - FONTE 0169	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
FONTE 100 - RECURSO DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	-	-	15.524	10.079	10.079	-
FONTE 0300 - RECURSO DO TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	6	6	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	15.524	10.085	10.085	-
TOTAL (III)=(I+II)	-	-	15.524	10.085	10.085	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	-	-	-

Fonte: SIAFI, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e SACI /TRT8ª REGIÃO
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010
LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	226.605	0,045333
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0, xxxxxx%	506.805	0,101388
Limite Prudencial (§ único, art. 22 LRF) - 0, xxxxxx%	481.467	0,096319

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	10.085	10.085

Fonte:Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

Belém, 26 de janeiro de 2011

DESA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Vice-Presidente do Tribunal

NORMA CRISTINA DINIZ BARROSO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora da Despesa

ANDRÉ LUIZ MELLO AMARANTE
Diretor do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária, em substituição

ROMOALDO NILO DE BARROS
Diretor do Serviço de Auditoria e Controle Interno
Substituto

10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 453/2011, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de janeiro de 2010 a dezembro de 2010.

Des. RICARDO ALENCAR MACHADO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	344.316	1.538	345.855
Pessoal Ativo	273.216	931	274.147
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	8.419	573	8.992
Demais Despesas com Pessoal Ativo	264.797	358	265.155
Pessoal Inativo e Pensionistas	71.100	607	71.707
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	71.100	607	71.707
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	85.039	1.407	86.446
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	8.419	573	8.992
Despesas de Exercícios Anteriores	12.412	822	13.234
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	64.208	12	64.220
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	259.277	131	259.408
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			499.866.613
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,051886%	0.000026%	0.051896%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0.104329%			521.506
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0.099113%			495.431

FONTE: SIAFI GERENCIAL -CDCAN/SEORF/TRT 10ª Região
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) Devido a impossibilidade de se segregar os valores entre Ativo, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.
3) O valor total das "Sentenças Judiciais com Precatório" corresponde a precatórios da administração direta e a sentenças judiciais de pequeno valor, no montante, respectivamente, de R$ 6.192 mil e R$ 2.800 mil
4) As despesas com precatórios da administração indireta, no montante de R$ 447 mil, não foram incluídas conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 - TCU Plenário.
5) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R$ 40.287 mil corresponde a contribuição patronal para o RPPS e R$ 167 mil a contribuições previdenciárias ao INSS.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**RESTOS A PAGAR**				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
69- CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.				12	12	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)				12	12	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

00 RECURSOS ORDINÁRIOS	116	25	872	11.921	11.921	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	116	25	872	11.921	11.921	
TOTAL (III) = (I+II)	116	25	872	11.933	11.933	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹				12	12	

FONTE:
Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
LRF, art. 48 - Anexo VII

R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	259.408	0,051896
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,104329%	521.506	0,104329
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 0,099113%	495.431	0,099113

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	11.933	11.933

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar.

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT-10ª Região

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Diretor-Geral Administrativo, substituto/Ordenador de Despesas

WAGNER AZEVEDO DA SILVA
Diretor do Serviço de Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA c =(a)-(b)
69 - CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO DE SEGURID. SOC. SERV.	12		12
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	12		12
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	12.934	1.013	11.921
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	12.934	1.013	11.921
TOTAL (III) = (I+II)	12.946	1.013	11.933
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	12		12

FONTE:
Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 178, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, usando de suas atribuições legais e regimentais, e com base no art.55, inciso I, alínea "a"da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL referente ao 3º Quadrimestre de 2010 (janeiro a dezembro/2010), nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
:RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ Milhares**

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)**	**Total ©=(a)+(b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	266.694	-	266.694
Pessoal Ativo	212.475	-	212.475
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	**1.741**		1.741
Demais Despesas com Pessoal Ativo	**210.734**		210.734
Pessoal Inativo e Pensionistas	**54.220**	-	54.220
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	**54.220**		54.220
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)			-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	57.408	-	57.408
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial	**1.741**		1.741
Despesas de Exercícios Anteriores	**3.490**		3.490
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**52.177**		52.177
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	209.286	-	209.286

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100		0,041868%	0,000000%	0,041868%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>	0,070980%			354.805
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)-<%>	0,067431%			337.065

FONTE:SIAFI - SOF/SECON/TRT

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

.a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos art.63 da Lei 4.320/64;

.b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

Notas: 1) Destaque das Indiretas executado no valor de R$ 2.189 (em milhares).

2) Precatórios da Administração Direta no valor de R$ 995 (em milhares) e SPV no valor de R$ 746 (em milhares), totalizando R$1.741 (em milhares).

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V **R$ Milhares**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ©=(a-b)
<Identificação do Recurso Vinculado>			-
<Identificação do RecursoVinculado>			-
<Identificação do Recurso Vinculado>			-
			-
TOTAL DOS RECURSO S VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - Recurso Ordinários	**9.794.863**	**78.806**	**9.716.058**
0150- Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	**2.486.069**		**2.486.069**
TOTAL DOS RECUROS NÃO VINCULADOS (II)	**12.280.932**	**78.806**	**12.202.127**
TOTAL (III)=(I=II)	**12.280.932**	**78.806**	**12.202.127**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			-

FONTE: SIAFI -SOF/SCA/SCI/TRT
Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
:RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") **R$ mil**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade de caixa liquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
< Identificação do Recurso Vinculado >						
< Identificação do Recurso Vinculado >						
< Identificação do Recurso Vinculado >						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	**68.091**	**4.666**	**133.415**	**9.669.209**	**9.716.058**	
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados				**2.486.069**	**2.486.069**	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	68.091	4.666	133.415	12.155.278	12.202.127	-
TOTAL (III) = (I + II)	68.091	4.666	133.415	12.155.278	12.202.127	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]						
FONTE:SIAFI-SOF/SCA/SCI/TRT						
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.						

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	209.286	0,041868
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	354.805	0,070980
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	337.065	0,067431

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	12.289	12.202

VALDENYRA FARIAS THOMÉ
DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO SIMÕES DE ARAÚJO
DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESA

CATARINA MOREIRA DA SILVA CARVALHO
DIRETORA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
DIRETOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MARTA MELLO DA COSTA
DIRETORA DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	12.289	12.202

VALDENYRA FARIAS THOMÉ
DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE

:LUIZ FERNANDO SIMÕES DE ARAÚJO
DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESA

CATARINA MOREIRA DA SILVA CARVALHO
DIRETORA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
DIRETOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MARTA MELLO DA COSTA
DIRETORA DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 178, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, usando de suas atribuições legais e regimentais, e com base no art.55, inciso I, alínea "a"da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL referente ao 3º Quadrimestre de 2010 (janeiro a dezembro/2010), nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total ©=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	266.694	-	266.694
Pessoal Ativo	212.475	-	212.475
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	1.741		1.741
Demais Despesas com Pessoal Ativo	210.734		210.734
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.220	-	54.220
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	54.220		54.220
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)			-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	57.408	-	57.408
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial	1.741		1.741
Despesas de Exercícios Anteriores	3.490		3.490
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	52.177		52.177
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	209.286	-	209.286
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100	0,041868%	0,000000%	0,041868%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>	0,070980%		354.805
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)-<%>	0,067431%		337.065

FONTE:SIAFI - SOF/SECON/TRT

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

.a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos art.63 da Lei 4.320/64;

.b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

Notas: 1) Destaque das Indiretas executado no valor de R$ 2.189 (em milhares).

2) Precatórios da Administração Direta no valor de R$ 995 (em milhares) e SPV no valor de R$ 746 (em milhares), totalizando R$1.741 (em milhares).

VALDENYRA FARIAS THOMÉ
DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE

LUIZ FERNANDOSIMÕES DE ARAÚJO
DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DE DESPESA

CATARINA MOREIRA DA SILVA CARVALHO
DIRETORA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
DIRETOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MARTA MELLO DA COSTA

DIRETORA DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ©=(a-b)
<Identificação do Recurso Vinculado>			-
<Identificação do RecursoVinculado>			-
<Identificação do Recurso Vinculado>			-
			-
TOTAL DOS RECURSO S VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - Recurso Ordinários	9.794.863	78.806	9.716.058
0150- Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	2.486.069		2.486.069
TOTAL DOS RECUROS NÃO VINCULADOS (II)	12.280.932	78.806	12.202.127
TOTAL (III)=(I=II)	12.280.932	78.806	12.202.127
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			-

FONTE: SIAFI -SOF/SCA/SCI/TRT
Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ
DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO SIMÕES DE ARAÚJO
DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESA

CATARINA MOREIRA DA SILVA CARVALHO
DIRETORA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
DIRETOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MARTA MELLO DA COSTA
DIRETORA DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
:RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") — R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**RESTOS A PAGAR**				**Disponibilidade de caixa liquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)**	**Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)**
	Liquidados e Não Pagos		**Empenhados e Não Liquidados**			
	De Exercícios Anteriores	**Do Exercício**	**De Exercícios Anteriores**	**Do Exercício**		
< Identificação do Recurso Vinculado >						
< Identificação do Recurso Vinculado >						
< Identificação do Recurso Vinculado >						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	68.091	4.666	133.415	9.669.209	9.716.058	
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados				2.486.069	2.486.069	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**68.091**	**4.666**	**133.415**	**12.155.278**	**12.202.127**	-
TOTAL (III) = (I + II)	**68.091**	**4.666**	**133.415**	**12.155.278**	**12.202.127**	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						
FONTE:SIAFI-SOF/SCA/SCI/TRT						
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.						

VALDENYRA FARIAS THOMÉ
DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO SIMÕES DE ARAÚJO
:DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESA

CATARINA MOREIRA DA SILVA CARVALHO
DIRETORA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
:DIRETOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MARTA MELLO DA COSTA
DIRETORA DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	209.286	0,041868
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	354.805	0,070980
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	337.065	0,067431

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	12.289	12.202

VALDENYRA FARIAS THOMÉ
DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE
LUIZ FERNANDO SIMÕES DE ARAÚJO
DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESA
CATARINA MOREIRA DA SILVA CARVALHO
DIRETORA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
DIRETOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MARTA MELLO DA COSTA
DIRETORA DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, II, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, bem como demonstrativos da disponibilidade de caixa, dos restos a pagar e simplificado do relatório de gestão fiscal, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2010.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

GILMAR CAVALIERI

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	423.779	3.927	427.706
Pessoal Ativo	348.996	2.674	351.670
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	121		121
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	2.363	37	2.400
Demais Despesas com Pessoal Ativo	346.512	2.637	349.149
Pessoal Inativo e Pensionistas	74.783	1.253	76.036
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	548		548
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			0
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	74.235	1.253	75.488
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	86.286	3..353	89.639
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.483	37	2..520
Despesas de Exercícios Anteriores	15.094	3..316	18.410
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	68.709		68.709
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	337.493	574	338.067

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				499.866.613
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100		0,067517%	0,000115%	0,067631%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,125105%			625.358
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,118850%			594.090

FONTE: SIAFI 2010 e Serviço de Orçamento e Finanças
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadasinscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.
O item "Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)", de Pessoal Ativo, é composto dos seguintes valores:

1) R$ 2.059 para Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor (SPV), sendo liquidado no período o valor de R$ 2.022 e inscrito Em Restos a Pagar o valor de R$ 37; 2) R$ 341 para Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatório da Administração Direta), sendo Totalmente liquidado no período.

A Contribuição Patronal, do período em referência, contabilizado como despesa nas Naturezas da Despesa "319113.03 - Contribuição Patronal para o RPPS, no Valor de R$ 50.850 e Restos a Pagar, conforme conta contábil 292130203 - Cred. Empenhado-Executado por Inscrição de RP, no valor de R$ 369.

Foram lançados no item "Demais Despesas com Pessoal Ativo", Conforme Mensagem DICONT/SEAOF Nº 001/2011, de 18 de janeiro de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, item 5.1.1.3.
Neste período houve pagamento no valor de R$ 3.769 para Cumprimento de Sentença Judicial Transitado em Julgado (Precatório da Administração Indireta).

GILMAR CAVALIERI
Juiz Presidente

LUIZ FERNANDO DE ANDRADE BLANCO
Diretor-Geral da Secretaria

SANDRO BLETRAME
Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI — R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)						
RECURSO ORDINARIO			283	10.113	10.113	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)			283	10.113	10.113	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TOTAL (III) = (I + II)			283	10.113	10.113	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						
FONTE: SIAFI 2010						
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.						

GILMAR CAVALIERI
Juiz Presidente

LUIZ FERNANDO DE ANDRADE BLANCO
Diretor-Geral da Secretaria

SANDRO BELTRAME
Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 48 - Anexo VII		Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	338.067	0,067631
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,125105%	625.358	0,125105
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,118850%	594.090	0,118850
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	10.113	10.113
FONTE: SIAFI 2010		

GILMAR CAVALIERI
Juiz Presidente

LUIZ FERNANDO DE ANDRADE BLANCO
Diretor-Geral da Secretaria

SANDRO BELTRAME
Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R$ mil
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
			0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0
RECURSO ORDINÁRIO	10.614	501	10.113
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	10.614	501	10.113
TOTAL (III) = (I + II)	10.614	501	10.113
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			0
FONTE: SIAFI 2010 - Demonstrativo das Disponibilidades Financeiras			
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.			

GILMAR CAVALIERI
Juiz Presidente

LUIZ FERNANDO DE ANDRADE BLANCO
Diretor-Geral da Secretaria

SANDRO BELTRAME
Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 01231/2011, RESOLVE tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2010, no Diário da Justiça Eletrônico e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Des. PAULO MAIA FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"			R$ Mil
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**268.961**	**644**	**269.605**
Pessoal Ativo	**240.629**	**644**	**241.273**
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio órgão)	7.282	-	7.282
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio órgão e de outros da Administração Direta)	16.296	-	16.296
Demais Despesas com Pessoal Ativo	217.051	644	217.695
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.332	-	28.332
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio órgão)	1.103	-	1.103
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio órgão e de outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	**27.229**	**-**	**27.229**
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**61.227**	**644**	**61.871**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	- 23.577	- -	- 23.577
Decorrentes de Decisão Judicial	11.191	644	11.835
Despesas de Exercícios Anteriores	26.459	-	26.459
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**207.734**	**-**	**207.734**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
Receita corrente líquida - RCLl (IV)			499.866.613
%da Despesa Total - DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV)*100	0,041558%	0,000000%	0,041558%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>0,067704%			338.430
Limite Prudencial (§ único art. 22 da LRF) - <%>0,064319%			321.508

FONTE: SIAFI 2010 /NCONT/ SPF TRT13
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
Valores pagos de Sentença de Pequeno Valor R$ 189.097,28
Precatórios de Órgãos da Administração Direta R$ 16.106.754,92

Des. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Presidente do Tribunal

GLAUCO DA SILVA CAMPOS
Diretor Geral

JANDILMA MEDEIROS DE SOUSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno
Substituto

FRANCISCO LUIZ GOMES
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças
Substituto

UNIÃO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R$ mil
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)**
			- - - - - - -
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7.671	7.568	103 - - - -
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	7.671	7.568	103

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TOTAL (III)=(I + II)	7.671	7.568	103
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			

FONTE: SIAFI 2010 - NCONT/SPF/TRT13
Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Des. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Presidente do Tribunal

GLAUCO DA SILVA CAMPOS
Diretor Geral

JANDILMA MEDEIROS DE SOUSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno
Substituto

FRANCISCO LUIZ GOMES
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças
Substituto

UNIÃO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 ª REGIÃO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	207.734	0,041558
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,xxxxxx	338.430	-
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,xxxxxx	321.508	-
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	7.537	7.671

FONTE: SIAFI 2010 / SPF/TRT 13

Des. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Presidente do Tribunal

GLAUCO DA SILVA CAMPOS
Diretor Geral

JANDILMA MEDEIROS DE SOUSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno
Substituto

FRANCISCO LUIZ GOMES
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças
Substituto

UNIÃO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 ª REGIÃ0
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
	Liquidadas e Não Pagos		Empenhadas e Não Liquidadas			
	De exercícios anteriores	Do exercício	De exercícios anteriores	Do exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS			31	7.537	7.671	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	31	7.537	7.671	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	31	7.537	7.671	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						

FONTE: SIAFI 2010/SPF/TRT 13ª
Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuaríal.

Des. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Presidente do Tribunal

GLAUCO DA SILVA CAMPOS
Diretor Geral

JANDILMA MEDEIROS DE SOUSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno
Substituta

FRANCISCO LUIZ GOMES
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças
Substituto

14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 128, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e parágrafo 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre de 2010, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2010.

Des. VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR						
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL						
JANEIRO A DEZEMBRO/2011						
RGF - ANEXO VI (LRF - Art. 55, inciso III, alínea b						
	RESTOS A PAGAR					
Destinação de Recursos	Liquidados e não pagos		Empenhados e não liquidados		Disp.de cx antes da insc.dos restos a pagar não processados	Empenhado não liquid. e não insc. por inst. financeira
	De exerc.anteriores	Do exercício	De exerc.anteriores	Do exercício		
156	-	-	-	-		
169	-	-	-	362	362	0
Total dos recursos vinculados (I)	-	-	-	362	362	0
100	83	38	758	4.574	5.820	0
Total dos recursos não vinculados (II)	83	38	758	4.574	5.820	0
Total (III)=(I+II)	83	38	758	4.935	6.182	0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						

FONTE: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL e SçCA/SOF

VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Desembargadora Presidente

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

JOSELINA ALVES CABRAL
Diretora do Serviço de Controle Interno e Auditoria

CLAVIO WELLIGHTON DE ARAÚJO TENÓRIO
Secretário de Orçamento e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO/2010		
LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	159.361	0,031881
Limite Máximo (incisos I a III, art. 20 da LRF) -0,xxxxxx%	315.706	0,063158
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) -0,xxxxxx%	299.920	0,060000
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPON. DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. NO EXERC.)
Valor Total	4.936	6.182

FONTE:

VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Desembargadora-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor Geral das Secretarias

CLAVIO WELLIGHTON DE ARAÚJO TENÓRIO
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSELINA ALVES CABRAL
Diretora de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO/2010			
RGF - ANEXO V (LRF - Art. 55, Inciso III, alínea a) R$ Milhares			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c)=(a)-b)
156	-	-	-
169	362	362	-
TOTAL DOS RECURSOS (I)	362	362	-

REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

100	5.820	5.820	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.820	5.820	-
TOTAL (III) = (I+II)	6.182	6.182	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			

FONTE: SIAFI OPERACIONAL E GERENCIAL, Seção de Contabilidade Analítica (SOF)
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Desembargadora-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor Geral das Secretarias

CLAVIO WELLIGHTON DE ARAÚJO TENÓRIO
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSELINA ALVES CABRAL
Diretora de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO/2010			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	307.660	2.012	309.672
Pessoal Ativo	280.770	1.651	282.421
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-		-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	111.289		111.289
Demais Despesas com Pessoal Ativo	169.481	1.651	171.132
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.890	361	27.251
Sentenças Judiciais Sem Precatórios (do Próprio Órgão)	-		-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Administração Direta)			-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	26.890	361	27.251
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	148.299	2.012	150.311
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial	111.289		111.289
Despesas de Exercícios Anteriores	11.637	1.651	13.288
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.373	361	25.734
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	159.361	-	159.361
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			499.866.613
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV) x 100	0,031881%	0,000000%	0,031881%
LIMITE MÁXIMO (incisos I a III do art. 20 da LRF)-<%> 0,063158%			315.706
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)-<%> 0,060000%			299.920

FONTE:
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64. Do total de Sentenças Judiciais, R$ 1.832.239,19 - referem-se a Sentenças Judiciais de Pequeno Valor e R$ 109.456.696,58 - referem-se a Precatórios.

VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Desembargadora-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor Geral das Secretarias

CLAVIO WELLIGHTON DE ARAÚJO TENÓRIO
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSELINA ALVES CABRAL
Diretora de Serviço de Controle Interno e Auditoria

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. RENATO BURATTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	866.533	13.376	879.909
Pessoal Ativo	722.002	12.970	734.972
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	16.082	632	16.714
Demais Despesas com Pessoal Ativo	705.920	12.338	718.258
Pessoal Inativo e Pensionistas	144.531	406	144.937
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	144.531	406	144.937
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
(-) **DESPESAS NÃO COMPUTADAS** (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	194.710	11.350	206.060
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	16.082	632	16.714
Despesas de Exercícios Anteriores	47.082	10.718	57.800
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	131.546	0	131.546
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**671.823**	**2.026**	**673.849**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**499.866.613**
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV) * 100	**0,134400%**	**0,000405%**	**0,134806%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**0,219360%**		**1.096.507**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	**0,208392%**		**1.041.682**

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e SECIN/TRT 15ª Região

Notas:

1.Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2.Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3.No item "DESPESA BRUTA COM PESSOAL - Sentenças Judiciais com Precatório" R$ 13.396 mil referem-se a Precatórios da Administração Direta e R$ 3.318 mil a Sentenças de Pequeno Valor, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 29 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010).

4.Conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 Plenário do TCU não foi incluído o valor de R$ 2.070 mil referente a "Precatórios da Administração Indireta".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
Fonte 100	25.662	339	25.323
Fonte 127	1.898	584	1.314
			-
			-
			-
			-
			-
			-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	27.560	923	26.637
TOTAL (III) = (I + II)	27.560	923	26.637
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]			-

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e SECIN/TRT 15ª Região
NOTA: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não inscritos por insuficiência financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
Fonte 100	186	153	-	25.323	25.323	-
Fonte 127	-	584	-	1.314	1.314	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	186	737	-	26.637	26.637	-
TOTAL (III) = (I + II)	186	737	-	26.637	26.637	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]						

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e SECIN/TRT 15ª Região
NOTA: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2010

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	673.849	0,134806%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,219360%>	1.096.507	-
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,208392%>	1.041.682	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	26.637	26.637

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

IZABEL CRISTINA BRAGA ARROYO
Ordenadora de Despesas com Pessoal
Substituta

EVANDRO LUIZ MICHELON
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

MARCO ANTONIO FERNANDES
Responsável Controle Interno

DES .RENATO BURATTO
Presidente do Tribunal

16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O Desembargador Federal Alcebíades Tavares Dantas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no exercício eventual da Presidência, Resolve Determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Maranhão dos Anexos I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar e VII - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2010, na forma dos quadros anexos.

ALCEBÍADES TAVARES DANTAS

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processado (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	120.552	100	120.652
Pessoal Ativo	109.229	100	109.329
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	5.469	0	5.469
Demais Despesas com Pessoal Ativo	103.760	100	103.860
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.323	0	11.323
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	11.323	0	11.323
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art. 19 da LRF) (II)	20.428	100	20.528
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	5.469	0	5.469
Despesas de Exercícios Anteriores	4.473	100	4.573
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.486	0	10.486
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	100.124	0	100.124
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc / IV) * 100	0,020030%	0,000000%	0,020030%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,026353%		131.730
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,025035%		125.143

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FONTE: SIAFI - DOF/TRT16

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

c) As Sentenças de Pequeno Valor (SPV) totalizaram R$ 1.323 (em milhares) e os Precatórios da Administração Direta totalizaram R$ 4.146 (em milhares).

d) Foram recebidos destaques referentes a Precatórios da Administração Indireta no montante de R$ 14.491 (em milhares), sendo pagos deste total o valor de R$ 4.498 (em milhares), restando inscrito em restos a pagar o valor de R$ 9.993 (em milhares).

d) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

ALCEBÍADES TAVARES DANTAS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ELIZABETH DO CARMO SALGADO LEITE MENEZES
DIRETORA GERAL SUBSTITUTA
DANIEL LEITE GUIMARÃES
DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO
ADRIANA SOUSA LIMA
DIRETORA DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO
JOÃO BATISTA SOBRINHO
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE ANALÍTICA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") *R$ Mil*

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a) - (b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0
00 RECURSOS ORDINÁRIOS	12.663	395	12.268
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	12.663	395	12.268
TOTAL (III) = (I + II)	12.663	395	12.268
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			

FONTE: SIAFI - DOF/TRT16

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: Na "Disponibilidade de Caixa Bruta" consta o valor de R$ 108 (em milhares), depositado na CEF, referente a"Depósitos e Cauções", estes devidamente incluídos nas "Obrigações Financeiras.

ALCEBÍADES TAVARES DANTAS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ELIZABETH DO CARMO SALGADO LEITE MENEZES
DIRETORA GERAL SUBSTITUTA
DANIEL LEITE GUIMARÃES
DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO
ADRIANA SOUSA LIMA
DIRETORA DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO
JOÃO BATISTA SOBRINHO
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE ANALÍTICA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISP. CAIXA LÍQ. (ANTES INSC EM RAP NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQ. CANCELAD (NÃO INSC P/ INSUF. FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)						
00 RECURSOS ORDINÁRIOS		286	1	12.268	12.268	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		286	1	12.268	12.268	
TOTAL (III) = (I + II)		286	1	12.268	12.268	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						

FONTE: SIAFI - DOF/TRT16

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ALCEBÍADES TAVARES DANTAS

DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ELIZABETH DO CARMO SALGADO LEITE MENEZES

DIRETORA GERAL SUBSTITUTA

DANIEL LEITE GUIMARÃES

DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

ADRIANA SOUSA LIMA

DIRETORA DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

JOÃO BATISTA SOBRINHO

CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE ANALÍTICA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	100.124	0,020030
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	131.730	0,026353
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	125.143	0,025035

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISP. CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSC EM RAP NÃO PROC DO EXERCÍCIO)
Valor Total	12.268	12.268

FONTE: SIAFI - DOF/TRT16

DES. ALCEBÍADES TAVARES DANTAS
Presidente
Em Exercício

ELIZABETH DO CARMO SALGADO LEITE MENEZES
Diretora Geral
Substituta

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Diretor de Orçamento e Finanças
Substituto

ADRIANA SOUSA LIMA
Diretora do Serviço de Controle Interno

JOÃO BATISTA SOBRINHO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 188, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF,

RESOLVE:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Desa. WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**179.674**	**359**	**180.033**
Pessoal Ativo	162.602	302	162.904
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	19.852		19.852
Demais Despesas com Pessoal Ativo	142.750	302	143.052
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.072	57	17.130
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Administração Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	17.072	57	17.130
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**43.846**	**359**	**44.206**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	19.852		19.852
Despesas de Exercícios Anteriores	8.275	359	8.634
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.720		15.720
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**135.827**	**0**	**135.827**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**499.866.613**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c /IV) x 100	**0,027173%**	**0,000000 %**	**0,027173%**
LIMITE MÁXIMO(incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,037679%			**188.345**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,035795%			**178.927**

FONTE: SIAFI2010 e SEOFI/TRT17ª R.

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2 - Devido a impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3 - Receita Corrente Líquida conforme portaria STN N. 045/2011, publicada em 20/01/2011 no DOU, Seção I, página 16.

4 - No grupo "Pessoal Ativo" não foram incluídas as despesas referentes a destaques recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta, pois essas despesas serão informadas no RGF do Poder Executivo, conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 - TCU - Plenário, e Manual de elaboração do RGF. As referidas despesas totalizaram R$311 (em milhares).

5 - Do total do grupo "Sentenças Judiciais com Precatórios (...)" R$5.627 (em milhares) correspondem a Precatórios da Administração Direta e R$14.225 (em milhares) a Sentenças Judiciais de Pequeno Valor.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**0**	**0**	**0**
0100000000 - REC. ORDINÁRIOS 0100000000 - REC. ORDINÁRIOS P/ PGTO DE RP	2.981 9.078	114 7.638	**2.867** **1.440**
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**12.059**	**7.752**	**4.307**
TOTAL (III) = (I +II)	**12.059**	**7.752**	**4.307**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1	**0**	**0**	**0**

FONTE: SIAFI 2010 e SEOFI TRT/17ª

Notas: 1 A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Não existem saldos ref. "Depósitos e Cauções"; contas 11112.99.04, 21141.00.00 e 22121.00.00 com saldos zero.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**RESTOS A PAGAR**				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSUFIC. FINANCEIRA)
	Liquidados e Não pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	8	21	7.638	4.307	4.307	0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**8**	**21**	**7.638**	**4.307**	**4.307**	**0**
TOTAL (III) = (I+II)	**8**	**21**	**7.638**	**4.307**	**4.307**	**0**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

Fonte: SIAFI2010 e SEOFI/TRT/17ª

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	135.827	0,027173
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,037679%	188.345	0,037679
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 0,035795%	178.927	0,035795

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.307	4.307

Fonte: SIAFI2010 e SEOFI/TRT17ª

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, e parágrafo único da LRF):

WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI
Desembargadora-Presidente

CARLOS TADEU GOULART
Diretor-Geral

ERNANI FERNANDES FILHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Diretor do Núcleo de Controle Interno

18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2010, período janeiro/2010 a dezembro/2010, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**201.709**	**133**	**201.842**
Pessoal Ativo	178.931	120	**179.051**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	883	99	**981**
Demais despesas com Pessoal Ativo	178.048	21	**178.070**
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.778	13	**22.791**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	22.778	13	**22.791**
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**27.361**	**99**	**27.460**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	883	99	981
Despesas de Exercícios Anteriores	7.127	-	7.127
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.352	-	19.352
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**174.348**	**35**	174.383

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		**0,034879%**	**0,000007%**	**0,034886%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	**0,049680%**			**248.334**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	**0,047196%**			**235.917**

FONTE: SIAFI e SOF/TRT 18ª

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

R$ mil: 2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3) O item "Sentenças Judiciais com Precatório" compõe-se de Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (225), sendo 43 referente a restos a pagar, e de Precatório da Adm. Direta (757), sendo 56 de restos a pagar, referentes a outros órgãos da Adm. Direta e executados com orçamento alocado a este Tribunal.

4) Do total de 9.873, referente a Despesas de Exercícios Anteriores 2.746 foi realizado com recursos vinculados, restando não comutadas 7.127.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
Recursos Ordinários	23.967	195	23.771
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**23.967**	**195**	**23.771**
TOTAL (III) = (I + II)	**23.967**	**195**	**23.771**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]			-
FONTE: SIAFI e SOF/TRT 18ª			

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
R$ mil 2) Os recursos referentes a "Depósitos e Cauções" correspondem a 1.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
Recursos Ordinários	53	17	123	23.771	23.771	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**53**	**17**	**123**	**23.771**	**23.771**	-
TOTAL (III) = (I + II)	**53**	**17**	**123**	**23.771**	**23.771**	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]						

FONTE: SIAFI e SOF/TRT 18ª
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010
LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	174.383	0,034886
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,049680%	248.334	0,049680
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,047196%	235.917	0,047196

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	23.771	23.771

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo do Restos a Pagar.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XIX do Art. 22 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº. 12.017 de 13 de Agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010) c/c o art. 5º, inciso I da Lei nº. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). Resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Desa. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19º REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL		Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**112.682**	**661**	**113.343**
Pessoal Ativo		102.446	403	102.849
Sentenças Judiciais sem precatório (do próprio Órgão)				-
Sentenças Judiciais com precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)		692		692
Demais Despesas com Pessoal Ativo		101.754	403	102.157
Pessoal Inativo e Pensionistas		10.236	258	10.494
Sentenças Judiciais sem precatório (do próprio Órgão)				-
Sentenças Judiciais com precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)				-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas		10.236	258	10.494
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ do art. 19 da LRF) (II)		**14.510**	**542**	**15.052**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				-
Decorrentes de Decisão Judicial		692		692
Despesas de Exercícios Anteriores		5.209	534	5.743
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		8.609	8	8.617
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		**98.172**	**119**	**98.291**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA RECORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100		**0,019640%**	**0,000024%**	**0,019663%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	**0,037725%**			**188.575**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	**0,035839%**			**179.146**

Fonte: SIAFI 2009 E 2010 - SCAN/SOF - TRT 19ª REGIÃO

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às sentenças com Precatórios do próprio órgão e de outros da Administração Direta, todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3) Do total das despesas correspondentes às Sentenças Judiciais c/ precatórios, R$ 475 mil refere-se às Sentenças de Pequeno Valor, R$ 216 mil refere-se a precatórios da administração direta.

4) O valor referente a destaques recebidos para pagamento de precatórios da administração indireta foi de R$ 1.022 mil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19º REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
ANEXO V(LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBI-LIDADE DE CAIXA BRU-TO (a)	OBRIGAÇÃO FINANCEIRA (b)	DISPONI- BILIDA CAIXA LIQUIDA C = a - b
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS			
Recursos Ordinários	4.564	1.433	3.131
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	4.564	1.433	3.131
TOTAL III=I+II	4.564	1.433	3.131
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			

FONTE: SIAFI/2010 - SCAN/SOF - TRT 19ª Região.
Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
2.Do total da disponibilidade de Caixa Bruta, R$, 86 mil refere-se a "Depósitos e Cauções".

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19º REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
ANEXO VI(LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINA-ÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		DISPONIB. DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS À PAGAR NÃO PROCES-SADOS DO EXERCÍCIO)	EMP. NÃO LIQ. (NÃO INSCRITOS POR INSU-FICIÊNCIA FINANCEIRA)
	De exercícios Anteriores	Do exercício	De exercícios Anteriores	Do exercício		
0100 - Recursos Ordinários	35	224	1.086	3.124	3.124	
0156 - Cont. Plano Seg. Soc. Servidor				8	8	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULA-DOS (I)	35	224	1.086	3.132	3.132	
TOTALDOS RECURSOS NÃO VINCU-LADOS (II)						
TOTAL (III) = (I +II)	35	224	1.086	3.132	3.132	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						

FONTE: SIAFI 2010/SCAN/SOF - TRT 19ª REGIÃO.
Nota. A disponibilidade de caixa RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19º REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesas total com Pessoal - DTP	98.291	0,019663
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,037725%	188.575	0,037725
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,035839%	179.146	0,035839
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor total	4.219	3.131

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar.

Desa. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Presidente do Tribunal

JOSÉ AILTON PATRIOTA DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesa

JOSÉ ÂNGELO DE ARAÚJO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças
Substituto
Sandra de Barros Furlan
Diretora do Serviço de Controle Interno
Substituta

20ª REGIÃO

ATO Nº 22, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48 e 54 c/c 55, I, "a", e III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a esta Portaria.

JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2010

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	102.450	172	102.622
Pessoal Ativo	93.428	168	93.596
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	4.810	0	4.810
Demais Despesas com Pessoal Ativo	88.618	168	88.786
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.022	4	9.026
Sentenças Judiciais Sem Precatórios (do Próprio Órgão)	2	0	2
Sentenças Judiciais Com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Pública)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	9.020	4	9.024
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art 19, §1º da LRF) (II)	20.653	160	20.813
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	4.810	0	4.810
Despesas de Exercícios Anteriores	7.852	156	8.008
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.991	4	7.995
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	81.797	12	81.809
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			499.866.613
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,016364%	0,000002%	0,016366%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026889%			134.409
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,025545%			127.689

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3) O valor das despesas no período com Precatórios da Administração Direta foi de R$ 1.762.544,92 e com Sentenças de Pequeno Valor R$ 3.047.774,28.

4) Não houve despesas no período relativas a destaques recebidos para pagamento de Precatórios da Administração Indireta.

5) No campo "Demais despesas com pessoal ativo" está incluída a importância de R$ 12.859.452,56, relativa a CPSSS patronal.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (a) = (a) + (b)
0156000000 - CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	1	-	1
0169000000 - CONTRIB. PATRONALP/PLANO DE SEGURID. SOC. SERV.	3	-	3
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	4	-	4
0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.760	5	2.755
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.760	5	2.755
TOTAL (III) = (I+II)	2.764	5	2.759
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (1)	4	-	4

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE

Nota: (1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55. inciso III, alínea "b") R$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade De Caixa Líquida (Antes Da Inscrição Em Restos A Pagar Não Processados Do Exercício)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0156000000 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR				1	1	-
0169000000 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.				3	3	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	4	4	-
0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		5		2.755	2.755	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	5	-	2.755	2.755	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	5	-	2.759	2.759	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]				4	4	-

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE

Nota: (1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	81.809	0,016366%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026889%	134.409	0,026889%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,025545%	127.689	0,025545%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	2.759	2.759

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE

DES. JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO
Presidente do Tribunal

ARY DA SILVA FONSECA
Ordenador de Despesa por Delegação

MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

AÉLIO FÁBIO OLIVEIRA DE AMORIM
Secretário de Orçamento, Finanças e Pagamento de Pessoal
Substituto

24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE JANEIRO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2010.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF-ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	126.466	-	126.466
Pessoal Ativo	117.213	-	117.213
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	850	-	850
Demais Despesas com Pessoal Ativo	116.363	-	116.363
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.253	-	9.253
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	88	-	88
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	9.165	-	9.165
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	14.201	-	14.201
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	859	-	859
Despesas de Exercícios Anteriores	4.802	-	4.802
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.540	-	8.540
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	112.265	-	112.265
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			499.866.613
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,022459%	0,000000%	0,022459%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,036802%			183.961
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,034962%			174.763

FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) A despesa total com "Sentenças Judiciais com Precatório" refere-se a Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor-SPV: R$ 153.709,22 e a Cumprimento de Precatórios da Administração Direta: R$ 695.983,67.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
Fonte 0100 - Recursos Ordinários	9.354	565	8.789
Fonte 0150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	1.778	-	1.778

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fonte 0300 - Recursos Ordinários	5.000	-	5.000
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	16.132	565	15.567
TOTAL (III) = (I + II)	16.132	565	15.567
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-

FONTE: SIAFI, SOF/TRT 24ª REGIÃO

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI — R$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
Fonte 0100 - Recursos Ordinários	-	514	51	8.789	8.789	-
Fonte 0150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	1.778	1.778	-
Fonte 0300 - Recursos Ordinários	-	-	-	5.000	5.000	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	514	51	15.567	15.567	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	514	51	15.567	15.567	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI, SOF/TRT 24ª REGIÃO

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	112.265	0,022459
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	183.961	0,036802
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	174.763	0,034962

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	15.567	15.567

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

Alencar Minoru Izumi
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

Edna Maria Massulo Elias
Diretora do Serviço de Controle Interno
Substituta

Marcio Vasques Thibau de Almeida
Desembargador Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Aprova as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2011, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 2ª e 4ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2011.

CRB-2

Receita	Despesa
Receitas Correntes 174.000,00 Receitas de Capital	Despesas Correntes 141.000,00 Despesas de Capital 33.000,00
Total Geral 174.000,00	Total Geral 174.000,00

CRB-4

Receita	Despesa
Receitas Correntes 112.000,00 Receitas de Capital	Despesas Correntes 110.000,00 Despesas de Capital 2.000,00
Total Geral 112.000,00	Total Geral 112.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.320, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o CT 07 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas referentes aos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar o CT 07 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas referentes aos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010.

Ata CFC n.º 946

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

CT 07 - EMISSÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Objetivo

1. Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão do seu relatório sobre as demonstrações contábeis referentes aos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010, considerando as seguintes situações:

(a) demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(b) demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS); e

(c) quando aplicável, apresentação dessas demonstrações (individuais e consolidadas) lado a lado, em um único conjunto de demonstrações contábeis ou separadamente (um conjunto contendo as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e outro conjunto de acordo com as IFRSs).

Antecedentes

2. Em 13 de julho de 2007, a CVM editou a Instrução CVM n.º 457, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB).

3. O art. 1º da Instrução CVM n.º 457/07, estabelece:

Art. 1º As companhias abertas deverão, a partir do exercício findo em 2010, apresentar as suas demonstrações financeiras consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board - IASB.

Adoção inicial das NBC Ts convergidas em 2009

4. Em 9 de dezembro de 2010, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) emitiu a NBC T 19.40 - Adoção Inicial das NBC Ts Convergidas em 2009. De acordo com o contemplado nessa Norma, não deve haver divergência entre o patrimônio líquido consolidado e o resultado consolidado constante das demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aquelas elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), restringindo-se a diferença às demonstrações contábeis individuais, em decorrência da avaliação dos investimentos em controladas ou em empreendimentos controlados em conjunto, que de acordo com a legislação brasileira vigente devem ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações contábeis individuais, assim como pela eventual manutenção de saldos no diferido dessas demonstrações contábeis individuais, conforme permitido pela Lei n.º 11.941, que alterou a Lei das Sociedades por Ações.

5. As divergências admitidas entre as demonstrações elaboradas até este momento com obediência aos documentos emitidos por este CFC e as normas internacionais de contabilidade estão estabelecidas nos itens 4 a 6 da NBC T 19.40.

6. Por meio da Interpretação Técnica IT 09 do CFC, que trata das demonstrações contábeis individuais, demonstrações separadas, demonstrações consolidadas e aplicação do método de equivalência patrimonial, entre outros assuntos, o CFC esclarece que, enquanto mantida a atual legislação societária brasileira, será requerida a apresentação das demonstrações contábeis individuais de todas as entidades, mesmo quando apresentadas as demonstrações contábeis consolidadas.

7. Conforme item 39 da NBC T 19.27 (também requerido pelo item 21 da Norma Internacional de Contabilidade IAS 1), no caso de adoção de nova política contábil, incluindo reclassificações, de forma retrospectiva, nos termos da NBC T 19.11, a entidade deve apresentar, no mínimo, 3 (três) balanços patrimoniais e duas de cada uma das demais demonstrações contábeis, bem como as respectivas notas explicativas. Os balanços patrimoniais a serem apresentados nesse caso devem ser os relativos:

(a) ao término do período corrente;

(b) ao término do período anterior (que corresponde ao início do período corrente); e

(c) ao início do mais antigo período comparativo apresentado.

Exemplificando, no caso de entidade com encerramento do exercício social igual ao ano calendário (31 de dezembro), ela apresentaria, em 2010 (assumindo-se que houve modificações nos saldos iniciais pela adoção das novas práticas contábeis), balanços para as seguintes datas: 31/12/2010, 31/12/2009 e 01/01/2009 (que corresponde aos saldos de 31/12/2008 ajustados).

Novas normas de auditoria que entraram em vigor no Brasil, em 2010

8. Em 27 de novembro de 2009, o CFC emitiu novas normas de auditoria (NBC TAs), convergidas com as normas internacionais de auditoria (ISAs). Essas novas normas trouxeram uma série de alterações, destacando-se, entre elas, a nova forma e conteúdo do Relatório do Auditor Independente, anteriormente denominado Parecer do Auditor Independente, que deve ser utilizado pelos auditores independentes para as auditorias de demonstrações contábeis dos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010.

Entendimento e orientação

9. Conforme mencionado no item 8, as novas normas de auditoria emitidas pelo CFC estão em vigor desde 1º de janeiro de 2010 para o exame das demonstrações contábeis de exercícios que se iniciaram em ou a partir de 1º de janeiro de 2010 e que se findam em ou após 31 de dezembro de 2010. Dessa forma, devem ser utilizados os novos modelos de Relatório do Auditor Independente (relatório) para as auditorias dessas demonstrações contábeis. No Anexo I deste CT, reproduz-se modelo de relatório, sem modificações, extraído da NBC TA 700. É requerido que os auditores independentes atentem para as demais situações apresentadas nessa norma e nas:

(a) NBC TA 705, no caso do relatório conter modificações (adverso, abstenção de opinião ou ressalva);

(b) NBC TA 706, quando for necessária a adição de parágrafo de ênfase ou parágrafo de outros assuntos; e

(c) NBC TA 710, quando se tratar de demonstrações contábeis comparativas e não valores correspondentes.

Apresentação de demonstrações contábeis lado a lado

10. Desde 1976, com a edição da Lei n.º 6.404/76, tem sido prática no Brasil apresentar demonstrações contábeis individuais da controladora e demonstrações contábeis consolidadas, lado a lado, em um único conjunto de demonstrações contábeis. Nada impede, entretanto, que sejam elaborados dois conjuntos de demonstrações contábeis (um individual e outro consolidado), desde que seja mencionada em cada conjunto de demonstrações contábeis, a existência do outro conjunto.

11. As práticas contábeis adotadas no Brasil, considerada a adoção de todas as NBC Ts convergidas às IFRSs, já editadas, apresentam diferenças pontuais remanescentes, tal como mencionado anteriormente. Assim sendo, caso a entidade opte em apresentar as demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em um único conjunto, lado a lado, com as demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as IFRSs, considerando que a diferença, quando existente (no resultado e patrimônio líquido), estaria representada exclusivamente pela manutenção do saldo do ativo diferido e essa diferença seria objeto de apropriada divulgação, conforme requerido pela Instrução CVM n.º 457, o auditor independente poderá emitir um único relatório, nos termos da NBC TA 700, contendo duas opiniões:

(i) uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; e

(ii) outra opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Apenas nos casos em que não houver diferença entre as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aquelas apresentadas de acordo com as IFRSs, a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas seria também estendida para as práticas contábeis adotadas no Brasil.

12. Algumas entidades, tais como instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou companhias seguradoras, supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cujas práticas contábeis estabelecidas pelos respectivos órgãos reguladores, podem, ainda, não ter adotado todos os pronunciamentos e orientações técnicas emitidos pelo CPC por falta de aprovação pelos respectivos reguladores.

13. Como as diferenças remanescentes entre as práticas contábeis adotadas por essas entidades reguladas em relação às IFRSs ainda são significativas, as disposições contidas neste CT não são aplicáveis a essas entidades, uma vez que nessas circunstâncias não seria apropriada a apresentação, lado a lado, de demonstrações contábeis elaboradas com a utilização de práticas contábeis diferentes e que geram diferenças relevantes entre as demonstrações contábeis elaboradas com práticas contábeis distintas. Logo, o auditor estaria impossibilitado de emitir opinião sobre conjuntos distintos de demonstrações contábeis apresentadas lado a lado em um único relatório.

14. Dessa forma, essas entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis para seus setores e, separadamente, outro conjunto distinto de demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as IFRSs. O CFC emitiu o Comunicado Técnico CT 08 para as entidades reguladas pelo Banco Central do Brasil e o CT 09 para as entidades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados, cujo conteúdo pode ser adaptado à situação específica e aplicado por outras entidades reguladas por outros órgãos ou agências reguladoras, quando aplicável.

Apresentação de demonstrações contábeis individuais, quando não existem investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial e nem saldo de ativo diferido como permitido pela legislação societária.

15. Podem ocorrer situações em que a entidade não possua investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial e nem saldo de ativo diferido. Nessa circunstância, as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil podem, também, ser declaradas como estando de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), desde que atendidos todos os requerimentos das IFRSs, incluindo os requerimentos de transição contidos na IFRS 1 e sua equivalente NBC T 19.39, que trata da adoção inicial das normas internacionais de contabilidade. Nessa circunstância, de acordo com o item A32 da NBC TA 700, essas opiniões podem ser expressas separadamente ou em uma única sentença. A opinião em uma única sentença pode ser expressa da seguinte forma: as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas internacionais de relatório financeiro. A expressão em negrito foi adaptada em substituição à estrutura de relatório financeiro que consta nesse item A32 (estrutura nacional e normas internacionais de contabilidade).

Apresentação da demonstração do valor adicionado

16. É importante destacar que a demonstração do valor adicionado (DVA) é obrigatória, segundo a legislação societária brasileira, somente para as companhias abertas, enquanto que de acordo com as IFRSs, por não ser uma demonstração obrigatória no conjunto de demonstrações contábeis, deve ser considerada uma informação suplementar. Para simplificar a redação e o entendimento do relatório do auditor independente, a DVA deve ser tratada em parágrafo de outros assuntos, após o parágrafo da opinião, observando o modelo apresentado no Anexo II. Para manter a uniformidade dos relatórios de auditoria, o tratamento da DVA deve seguir essa disposição para todas as entidades.

Apresentação separada de dois conjuntos de demonstrações contábeis

17. Caso a opção da entidade seja apresentar dois conjuntos distintos de demonstrações contábeis, ou seja, as demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil separadamente das demonstrações contábeis consolidadas (pelas IFRSs), o auditor deve, também, emitir dois relatórios distintos. Nesse caso, com as adaptações necessárias para cada situação específica, o auditor deve utilizar o modelo apresentado no Anexo I deste CT, adicionando um parágrafo de outros assuntos, conforme exemplo 1 do Anexo V, em cada um dos relatórios para explicar que na mesma data foi emitido outro relatório sobre as demonstrações contábeis consolidadas (ou individuais) elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro que seja aplicável em cada circunstância, IFRS ou práticas contábeis adotadas no Brasil.

Modificações no relatório do auditor independente

18. No caso específico das entidades que optaram pela manutenção do saldo em conta do ativo diferido, conforme permitido pela NBC T 19.18 (em linha com o art. 299A da Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 11.941/09) permanecerá uma diferença entre os patrimônios líquidos e os resultados das demonstrações contábeis individuais (práticas contábeis adotadas no Brasil) e consolidadas (IFRSs). Na hipótese de ser mantido esse ativo diferido nas demonstrações contábeis consolidadas, e estas forem declaradas estarem de acordo com as IFRSs, o auditor deve proceder à necessária modificação em sua opinião, conforme requerido pela NBC TA 705, pois essa manutenção está em desacordo com as IFRSs.

19. A modificação no relatório do auditor, com ressalva ou adverso, quando necessária, de que trata o item 18, seria somente aplicável para as demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as IFRSs, uma vez que as demonstrações contábeis individuais estariam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil conforme modelo no Anexo III.

20. Nos casos em que são requeridas modificações no relatório do auditor independente, o item 16 da NBC TA 705 requer que seja incluído um parágrafo adicional no relatório do auditor, antes do parágrafo da opinião, com o título Bases para opinião com ressalva, Base para opinião adversa ou Base para abstenção de opinião, conforme seja apropriado em cada circunstância. O parágrafo final da seção que descreve as responsabilidades do auditor independente também deve ser alterado. A título de modelo, o Anexo III apresenta uma situação em que foi mantido o ativo diferido nas demonstrações contábeis consolidadas em IFRSs.

Considerações adicionais para emissão do relatório de auditoria

21. Conforme já mencionado anteriormente, o relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis do exercício que findou em, ou após, 31 de dezembro de 2010 deve ser emitido de acordo com as novas normas de auditoria emitidas pelo CFC, que trouxeram uma série de mudanças em relação às normas anteriores.

22. Entre essas mudanças, destaca-se, como exemplo, a proibição de divisão de responsabilidade com outro auditor no caso desse outro auditor examinar demonstrações contábeis de investidas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial ou incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas, conforme estabelece a NBC TA 600, assim como o fato de que o relatório do auditor, emitido no contexto de valores correspondentes, menciona apenas as demonstrações contábeis do período corrente, de acordo com a NBC TA 710.

23. Assim, a inclusão de informações comparativas do exercício anterior e dos saldos de abertura do balanço patrimonial do início do período comparativo apresentado mais antigo, nos termos da NBC T 19.27, conforme mencionado no item 7 deste CT, torna implícito aos usuários das demonstrações contábeis que o auditor independente atual, na ausência de qualquer informação em contrário, emitiu anteriormente opinião sem qualquer modificação e sem a adição de qualquer parágrafo após a opinião que devessem ser considerados na apresentação das demonstrações contábeis do exercício corrente.

24.Dessa forma, caso essa não seja a situação, o auditor das demonstrações contábeis do período corrente deve adicionar um parágrafo de outros assuntos para informar que os valores correspondentes ao exercício anterior e aos saldos de abertura do balanço patrimonial, referidos anteriormente, apresentados em conjunto com aqueles das demonstrações contábeis do ano corrente não foram auditados ou, no caso de terem sido auditados por outro auditor antecessor, que essas informações foram auditadas por outro auditor antecessor.

25. Adicionalmente, conforme mencionado nos itens 22 e 23 deste CT, as demonstrações contábeis do período anterior (particularmente em 2010) foram auditadas de acordo com outro conjunto de normas que vigoravam naquela oportunidade (2009). Nessas circunstâncias, o auditor pode querer alertar aos usuários das demonstrações contábeis que os valores correspondentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, foram por ele auditados de acordo com as normas de auditoria vigentes naquela oportunidade, que permitiam a divisão de responsabilidade com outros auditores que auditaram alguma investida. Dessa forma, o exemplo 2 do Anexo V deste CT apresenta um modelo de redação para essa situação.

26. No caso das informações correspondentes às demonstrações contábeis do exercício anterior ou os saldos de abertura do balanço patrimonial do exercício anterior terem sido alterados, nos termos da NBC T 19.27, conforme mencionado no item 7 deste CT, esses valores não são mais aqueles que foram originalmente auditados. Quando as demonstrações contábeis do exercício ou do período anterior tiverem sido auditadas por outro auditor e por algum motivo forem modificadas, um novo relatório do auditor antecessor será necessário para a inclusão da menção no relatório do exercício ou do período corrente que os valores correspondentes foram auditados por outros auditores independentes, conforme mencionado no item 24 deste CT.

27. No caso de alteração daquelas informações anteriormente auditadas pelo auditor antecessor, a administração da entidade deve comunicar ao auditor antecessor. Se o auditor independente antecessor concordar em emitir novo relatório sobre as demonstrações contábeis alteradas, o auditor atual deve emitir relatório somente sobre o período corrente.

28. A inclusão de parágrafo de Outros Assuntos no relatório do auditor independente (atual) pode ocorrer quando o auditor independente antecessor pode não ter condição ou não querer reemitir o relatório de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis do período anterior. Essa e outras situações são apresentadas no item A11 da NBC TA 710. Espera-se que essas situações sejam casos excepcionais.

29. Conforme requerido pela Instrução CVM n.º 457/07, os auditores independentes devem emitir opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as IFRSs, bem como sobre a suficiência e adequação da nota explicativa referida no § 1º do art. 2º daquela Instrução. Como as notas explicativas já fazem parte do alcance da auditoria, uma vez que já estão expressamente mencionadas no parágrafo introdutório do novo modelo de relatório a ser utilizado, torna-se desnecessário qualquer menção adicional àquela nota explicativa no relatório do auditor in-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

dependente, quando a referida divulgação, no julgamento do auditor, estiver adequada e suficiente, todavia, se a conclusão for contrária, ou seja, não estiver adequada ou suficiente, o auditor deve proceder à necessária modificação em sua opinião, conforme requerido pela NBC TA 705, observando exemplo de redação para essa situação no anexo IV.

30. Tendo em vista, o esforço empreendido para que as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil sejam iguais àquelas elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) e como as diferenças remanescentes são pontuais, conforme mencionado no item 4 deste CT, a CVM requer a adição de um parágrafo no relatório do auditor independente para enfatizar esse assunto, nos casos em que exista tal diferença, de forma a alertar os usuários que essas diferenças entre as demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e demonstrações contábeis separadas de acordo com as IFRSs se restringem à avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e empreendimentos controlados em conjunto pelo método de equivalência patrimonial e à manutenção do diferido nas demonstrações contábeis individuais. O anexo II inclui modelo de parágrafo de ênfase a ser adaptado à situação específica e adicionado após a opinião para atender esse requerimento da CVM.

Modelos de relatórios do auditor independente

31. Para que se consiga uma desejada uniformidade na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, este CT inclui nos Anexos modelos de relatórios e de parágrafos de ênfase ou de outros assuntos a serem utilizados pelos auditores independentes.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.321, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o CT 08 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas de Instituições Financeiras e Demais Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) de exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar o CT 08 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas de Instituições Financeiras e Demais Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) de exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010.

Ata CFC n.º 946

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

CT 08 - EMISSÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Objetivo

1. Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão do seu relatório sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) referentes aos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010.

Antecedentes

2. Em sessão realizada em 9 de março de 2006, a Diretoria Colegiada do BCB emitiu o Comunicado Técnico n.º 14.259, determinando o desenvolvimento de ação específica para a convergência das normas de contabilidade e de auditoria, aplicáveis às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, com as normas internacionais promulgadas, respectivamente, pelo International Accounting Standards Board (IASB) e pela International Federation of Accountants (IFAC).

3. Em 24 de setembro de 2009, o BCB, na forma do art. 9º, da Lei n.º 4.595, tornou público, por meio da Resolução CMN n.º 3.786/09, que o Conselho Monetário Nacional (CMN), em sessão realizada em 24 de setembro de 2009, com base no art. 4º, inciso XII, da referida Lei, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, resolveu que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir comitê de auditoria nos termos da regulamentação em vigor, devem, a partir da data-base 31 de dezembro de 2010, elaborar e divulgar anualmente demonstrações contábeis consolidadas, adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo IASB, traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela International Accounting Standards Committee Foundation (IASC).

O IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil é a entidade brasileira credenciada para tradução dos pronunciamentos oficiais do IASB. Para elaboração das demonstrações contábeis de 2010, deve ser utilizada a versão de 2009, considerando as melhorias e as mudanças implementadas para 2010 e com vigência em 2010. O Anexo V deste CT apresenta um sumário das principais mudanças ocorridas da versão de 2009 para 2010. Algumas normas sofreram modificações em 2010 (com aplicações obrigatórias a partir de 2011 ou além).

4. A Resolução CMN n.º 3.786/09 também se aplica à instituição constituída sob a forma de companhia fechada, líder de conglomerado integrado por instituição constituída sob a forma de companhia aberta. Essa Resolução facultou a apresentação de demonstrações contábeis consolidadas, elaboradas de acordo com as IFRSs, comparativas para a data-base 31 de dezembro de 2010, e mencionou que disciplinará os procedimentos adicionais a serem observados na elaboração e divulgação das informações de que trata essa Resolução, podendo, inclusive, indicar o critério contábil a ser observado pelas instituições, quando houver mais de uma opção prevista no padrão contábil internacional.

5. O Departamento de Normas do Sistema Financeiro do BCB, por meio da Carta-Circular n.º 3.435, de 18 de março de 2010, esclareceu acerca da elaboração do balanço de abertura das demonstrações contábeis consolidadas a serem elaboradas em atendimento às determinações anteriormente emitidas.

6. A Carta-Circular n.º 3.435/10 estabeleceu as seguintes opções a serem adotadas como balanço de abertura (data de transição) das demonstrações contábeis consolidadas:

(a) 1º de janeiro de 2010, para as instituições que não apresentarem demonstrações contábeis consolidadas de forma comparativa;

(b) 1º de janeiro de 2009, para as instituições que optarem por fazer a apresentação comparativa das demonstrações contábeis consolidadas dos anos 2010 e 2009;

(c) 1º de janeiro de 2008, para as instituições que optarem por fazer a apresentação comparativa das demonstrações contábeis consolidadas dos anos 2010, 2009 e 2008.

7. A Norma Internacional de Relatório Financeiro IFRS 1 - Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) estabelece que:

3 As primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs de uma entidade são as primeiras demonstrações financeiras anuais em que a entidade adota as IFRSs, por meio de uma declaração explícita e sem reservas nessas demonstrações financeiras de cumprimento das IFRSs.

(...)

21 Para cumprir a IAS 1, as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs de uma entidade incluirão pelo menos três demonstrações da posição financeira, duas demonstrações do resultado abrangente, duas demonstrações do resultado separadas (se apresentadas), duas demonstrações dos fluxos de caixa e duas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e respectivas notas explicativas, incluindo informações comparativas.

(...)

23 Uma entidade explicará como a transição dos PCGAs anteriores para as IFRSs afetou sua posição financeira, seu desempenho financeiro e seus fluxos de caixa.

8. Por sua vez, as normas contábeis aplicáveis na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis individuais pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB são aquelas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), que ainda não incorporou e, portanto, ainda não requer a adoção de todas as normas convergidas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Entendimento

9. A adoção da opção (a) da Carta-Circular mencionada no item 6 não permite à instituição apresentar suas demonstrações contábeis consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), uma vez que essas normas requerem a apresentação de informações comparativas elaboradas de acordo com a mesma base contábil.

10. Assim, as instituições que adotarem essa opção para as demonstrações contábeis consolidadas de 31 de dezembro de 2010 não estarão em condições de declarar, conforme requerido pelas IFRSs, que essas demonstrações foram elaboradas de acordo com as referidas normas internacionais de relatório financeiro (IFRS). Adicionalmente, a instituição que adotar a opção (b) ou (c) do item 6 sem apresentar três balanços patrimoniais também não poderá declarar que essas demonstrações foram elaboradas de acordo com as IFRSs.

11. Nesse contexto, a adoção da opção (a) gera demonstrações contábeis que não se enquadram no contexto de um conjunto completo de demonstrações contábeis para fins gerais e, portanto, a persistir essa opção, essas demonstrações contábeis devem ser tratadas como demonstrações contábeis para fins especiais. Portanto, o relatório a ser emitido pelo auditor independente sobre essas demonstrações contábeis, que possuem propósito especial diferente das demonstrações contábeis para fins gerais, não pode ser elaborado de acordo com a NBC TA 700 - Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis (ISA 700). Nessas circunstâncias, o relatório do auditor independente deve ser elaborado de acordo com a NBC TA 800 - Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Contábeis Elaboradas de Acordo com Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais (ISA 800), que trata das considerações especiais quando as demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com estruturas conceituais de contabilidade para propósitos especiais.

12. A NBC TA 800 (ISA 800), referida anteriormente, traz requisitos que devem ser observados pelos auditores independentes, principalmente no que tange à aceitação do trabalho, do planejamento e da execução da auditoria, assim como referência à formação da opinião; portanto, independentemente das orientações contidas neste CT, é recomendável que essa norma seja considerada em sua íntegra pelo auditor independente antes da contratação e execução de seu trabalho.

13. As orientações aos auditores independentes para emissão do seu relatório de auditoria no caso em que as instituições adotarem essa opção (a), descrita no item 6, estão contidas nos itens 17 e 18 deste CT, enquanto que para os casos em que forem adotadas as opções (b) e (c), também descritas no item 6, que permitem a apresentação de demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as IFRSs (se e quando apresentarem três balanços patrimoniais e cumprirem com os demais requisitos), estão contidas nos itens 19, 20 e 21 deste CT.

14. Conforme mencionado no item 8 deste CT, as normas contábeis estabelecidas no COSIF, que devem ser utilizadas pelas instituições para elaboração das demonstrações contábeis individuais (e para aquelas que também elaborarem demonstrações contábeis consolidadas de acordo com o COSIF), ainda não incorporam as normas, as interpretações e os comunicados técnicos convergidos emitidos pelo CFC; portanto, as demonstrações contábeis individuais requeridas pela legislação societária (e as consolidadas ou o consolidado operacional de acordo com o COSIF) ao serem elaboradas de acordo com essas normas contábeis (COSIF), e enquanto não forem adotadas todas as normas convergidas do CFC, apresentarão diferenças relevantes em relação às demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as IFRSs.

15. Assim, enquanto persistirem essas diferenças de práticas contábeis, não é apropriado apresentar de forma conjunta, lado a lado, demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com o COSIF e demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as IFRSs, uma vez que o item A8 da NBC TA 700 (ISA 700), que trata da formação da opinião e emissão do relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis, não permite a emissão de relatório de auditoria sobre essa apresentação conjunta quando existam diferenças relevantes de práticas contábeis. As orientações para emissão de relatório do auditor independente estão contidas nos itens 22, 23, 24 e 25 deste CT.

16. A conclusão apresentada no item anterior independe da opção exercida pela instituição, relacionada com o balanço de abertura (data de transição), conforme mencionado no item 6 deste CT.

Orientações aos auditores independentes

Emissão do relatório de auditoria no caso de adoção da opção (a) da Carta-Circular BCB n.º 3.435/10, itens 6, 9, 10, 11, 12 e 13 deste CT

17. Conforme mencionado no item 11 deste CT, o relatório de auditoria deve ser elaborado tomando por base a NBC TA 800 (ISA 800) e adaptado à situação concreta, conforme modelo no Anexo I.

18. Esse modelo não inclui nenhuma limitação no alcance da auditoria executada, tampouco distorção identificada que devesse gerar relatório com ressalva ou outro tipo de modificação. No caso em que seja requerida modificação ou inclusão de outros parágrafos de ênfase ou de outros assuntos, o auditor deve atentar para as normas de auditoria NBC TA 705 e 706 (ISA 705 e 706).

Emissão do relatório de auditoria no caso da adoção da opção (b) ou (c) da Carta-Circular BCB n.º 3.435/10, itens 6 e 13 deste CT

19. Conforme mencionado no item 13 deste CT, no caso da instituição adotar a opção (b) ou (c) descritas no item 6, as demonstrações contábeis consolidadas resultantes, desde que cumpridos todos os demais requisitos que constam da IFRS 1, podem atender integralmente aos requisitos estabelecidos pelas IFRSs para apresentação de demonstrações contábeis consolidadas para fins gerais e, dessa forma, o auditor independente deve emitir o seu relatório de auditoria tomando por base a NBC TA 700 (ISA 700), que trata da formação da opinião e emissão de relatório de auditoria sobre demonstrações contábeis para fins gerais.

20. O exemplo 3 contido no apêndice da NBC TA 700 (ISA 700) refere-se à situação de relatório do auditor independente sobre demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com a estrutura de apresentação adequada, elaborada para satisfazer as necessidades de informações contábeis comuns de ampla gama de usuários (por exemplo, IFRS). Esse modelo foi adaptado à situação concreta e está incluído no Anexo II deste CT.

21. Esse modelo, de forma similar ao do Anexo I, também não inclui nenhuma limitação no alcance da auditoria executada, tampouco distorção identificada que devesse gerar relatório com ressalva ou outro tipo de modificação. No caso em que seja requerida modificação ou inclusão de outros parágrafos de ênfase ou de outros assuntos, o auditor deve atentar para as normas de auditoria NBC TA 705 e 706 (ISA 705 e 706).

Emissão de relatório de auditoria separado para demonstrações contábeis individuais

22. Conforme mencionado no item 15 deste CT, as normas, as interpretações e os comunicados convergidos emitidos pelo CFC, com exceção dos CPCs 01, 03, 05 e 25, que foram aprovadas pelo CFC como NBC Ts 19.10, 3.8, 17 e 19.7, respectivamente, ainda não foram aprovados pelo Conselho Monetário Nacional para que sejam adotados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB; portanto, as práticas contábeis adotadas pelas instituições reguladas e autorizadas a funcionar pelo BCB apresentam diferenças em relação às práticas contábeis adotadas pelas demais entidades que, por determinação de outro órgão regulador ou do próprio CFC, foram requeridas a adotar aqueles normativos.

23. Dessa forma, permanece a orientação contida no item 7 do CT n.º 02/2010 do IBRACON, que tratou da emissão de relatório de revisão de informações trimestrais e parecer de auditoria de demonstrações contábeis intermediárias durante o período em que não tenham sido homologados pelo CMN e pelo BCB as normas, as interpretações e os comunicados técnicos emitidos pelo CFC.

24. Essa orientação requer que a conclusão dos relatórios de auditoria a serem emitidos pelos auditores independentes sobre demonstrações contábeis de instituições autorizadas a funcionar pelo BCB devem usar temporariamente a expressão específica "... práticas

DOCUMENTO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil" em substituição à expressão "práticas contábeis adotadas no Brasil", que é utilizada nas conclusões de relatórios sobre demonstrações contábeis de entidades que adotam integralmente as normas, as interpretações e os comunicados técnicos do CFC.

25. O Anexo III apresenta o modelo de relatório contido na NBC TA 700 (ISA 700) adaptado à situação específica de instituições autorizadas a funcionar pelo BCB. De forma similar aos modelos dos demais anexos, esse modelo não inclui nenhuma modificação no relatório; portanto, no caso de ressalva, abstenção de opinião ou emissão de opinião adversa ou, ainda, adição de outros parágrafos, devem ser consideradas as orientações contidas nas normas NBC TA 705 e 706 (ISA 705 e 706).

Considerações adicionais para emissão do relatório de auditoria

26. Conforme mencionado no item 15 deste CT, não é apropriado apresentar de forma conjunta, lado a lado, demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com o COSIF e demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as IFRSs, por haver várias diferenças entre essas duas práticas contábeis. Dessa forma, o auditor independente emitirá relatórios de auditoria sobre mais de um conjunto de demonstrações contábeis. Nessas circunstâncias, o auditor deve observar as orientações contidas no item A8 da NBC TA 706 (ISA 706).

27. Essa orientação deve ser observada, principalmente, na emissão do segundo relatório, quando em data diferente (tendo atendido aos procedimentos de auditoria adicionais necessários), ou em ambos os relatórios, no caso de serem emitidos na mesma data, observando o modelo de parágrafo no exemplo 1 do Anexo IV.

28. No caso em que for apresentada a demonstração do valor adicionado como informação adicional nas demonstrações contábeis consolidadas, informação esta não requerida pelas IFRSs, os auditores independentes devem adicionar um parágrafo ao seu relatório, após a opinião sobre as demonstrações contábeis básicas, conforme modelo apresentado no Anexo III deste CT.

29. É importante considerar que o relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis do exercício findo em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010 será emitido de acordo com as novas normas de auditoria aprovadas pelo CFC, que trouxeram uma série de mudanças em relação às normas vigentes anteriormente.

30. Entre essas mudanças, destaca-se, como exemplo, a proibição de divisão de responsabilidade com outro auditor no caso desse outro auditor examinar demonstrações contábeis de investidas avaliadas pelo método da equivalência patrimonial ou incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas, conforme NBC TA 600 (ISA 600), assim como o fato de que o relatório do auditor, emitido no contexto de valores correspondentes, menciona apenas as demonstrações contábeis do período corrente, de acordo com a NBC TA 710 (ISA 710).

31. Nessas circunstâncias, o auditor pode querer alertar os usuários das demonstrações contábeis que os valores correspondentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, foram auditados de acordo com as normas de auditoria vigentes naquela oportunidade. Dessa forma, o exemplo 3 do Anexo IV deste CT inclui um modelo de redação para essa situação.

32. Quando os valores correspondentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, tiverem sido auditados por outros auditores independentes, o auditor atual deve adicionar um parágrafo de outros assuntos para alertar sobre esse fato, conforme NBC TA 706 (ISA 706), uma vez que a omissão desse parágrafo levaria o usuário das demonstrações contábeis a entender que essas informações correspondentes foram auditadas pelo auditor atual. O exemplo 4 do Anexo IV aplica-se a essa situação.

33. Este CT deve ser lido em conjunto com o CT 07 em particular, para os itens que tratam de alterações havidas nas demonstrações contábeis do período anterior e suas consequências, assim como naquilo que se refere especificamente às companhias abertas, que podem afetar a instituição ou banco, de forma específica.

Modelos

34. Para que se consiga uma desejada uniformidade na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, principalmente nessa fase de implementação das novas normas de auditoria, é recomendável que os auditores independentes observem os modelos apresentados neste CT.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.322, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o CT 09 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas de Entidades Supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) referentes aos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar o CT 09 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas de Entidades Supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) referentes aos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010.

Ata CFC n.º 946

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

CT 09 - EMISSÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Objetivo

1. Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão do seu relatório sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas de entidades supervisionadas pela SUSEP, referentes aos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010. Deve ser considerado em conjunto com o CT 07, emitido nessa mesma data e que trata de relatórios do auditor independente sobre demonstrações contábeis individuais e consolidadas apresentadas em conjunto (lado a lado) ou separadamente, observando-se, em particular, as orientações contidas nos itens 26, 27 e 28 daquele CT, aplicáveis nos casos em que as informações correspondentes ao período anterior ou ao balanço de abertura de que trata o item 12 deste CT (balanço na data de transição) tenham sido alterados.

Antecedentes

2. Em 23 de agosto de 2010, a SUSEP emitiu a Circular SUSEP n.º 408, cujos arts. 1º ao 5º estão reproduzidos a seguir:

•Art. 1º As sociedades e entidades supervisionadas pela SUSEP devem apresentar suas informações contábeis, por meio do Formulário de Informações Periódicas da SUSEP - FIPSUSEP, e suas demonstrações financeiras individuais referentes às datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro de 2010 elaboradas de acordo com as normas contábeis que foram utilizadas para as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2009.

•Art. 2º As sociedades e entidades supervisionadas deverão publicar, a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, inclusive, as demonstrações financeiras consolidadas elaboradas de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board - IASB, na forma homologada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

o§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se às demonstrações financeiras consolidadas do exercício anterior, apresentadas para fins comparativos.

o§ 2º Excepcionalmente para a data-base de 31 de dezembro de 2010, as demonstrações financeiras consolidadas poderão ser publicadas sem apresentação das cifras comparativas do exercício anterior.

o§ 3º Em virtude da adoção das determinações do caput e sem prejuízo do disposto nos demais normativos vigentes, devem ser divulgados, por meio de nota explicativa, na forma de reconciliação, os efeitos dos eventos que ocasionaram a diferença entre os montantes do patrimônio líquido e do resultado da controladora, em confronto com os montantes do patrimônio líquido e do resultado consolidados.

•Art. 3º As demonstrações financeiras das sociedades e entidades supervisionadas pela SUSEP deverão ser acompanhadas da opinião de auditor independente que aborde, entre outros:

oI - a adequação das demonstrações financeiras individuais às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP; e

oII - a adequação das demonstrações financeiras consolidadas aos pronunciamentos emitidos pelo IASB, na forma homologada pelo CPC.

•Art. 4º A SUSEP continuará acompanhando os pronunciamentos emitidos pelo CPC e as decorrentes ações a serem promovidas serão divulgadas por meio da Comissão Contábil, criada pela Resolução CNSP Nº 86/2002, cujas atas poderão ser consultadas no seu sítio na internet.

•Art. 5º Alterar o item 39. Contratos de Seguros, do anexo I, da Circular SUSEP Nº 379, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

•(...)

o39. Contratos de Seguros

o39.1 No que não contrariem as disposições dessa Circular, aplicam-se integralmente às demonstrações financeiras consolidadas, a partir da data-base de 31 de dezembro de 2010, inclusive, e às demonstrações financeiras individuais, a partir de 1º de janeiro de 2011, as disposições e critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 11. Contratos de Seguro, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

3. A Norma Internacional de Relatório Financeiro IFRS 1 - Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) estabelece que:

3 As primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs de uma entidade são as primeiras demonstrações financeiras anuais em que a entidade adota as IFRSs, por meio de uma declaração explícita e sem reservas nessas demonstrações financeiras de cumprimento das IFRSs.

(...)

21 Para cumprir a IAS 1, as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs de uma entidade incluirão pelo menos três demonstrações da posição financeira, duas demonstrações do resultado abrangente, duas demonstrações do resultado separadas (se apresentadas), duas demonstrações dos fluxos de caixa e duas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e respectivas notas explicativas, incluindo informações comparativas.

(...)

23 Uma entidade explicará como a transição dos PCGAs anteriores para as IFRSs afetou sua posição financeira, seu desempenho financeiro e seus fluxos de caixa.

Entendimento

4. O art. 1º da Circular SUSEP n.º 408/10, mencionada no item 2, estabelece que as demonstrações contábeis individuais de 2010 sejam elaboradas de acordo com as normas contábeis que foram utilizadas para as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2009, não considerando, portanto, as normas, as interpretações e os comunicados técnicos emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), principalmente aqueles para aplicação em 2010, gerando diferenças relevantes em relação às práticas contábeis adotadas no Brasil.

5. Por sua vez, o art. 5º da referida Circular posterga para 2011 a aplicação do CPC 11 (NBC T 19.16) na elaboração das demonstrações contábeis individuais, mantendo sua aplicação requerida nas demonstrações consolidadas de 2010. Esse pronunciamento trata especificamente de contratos de seguros.

6. Enquanto persistirem essas diferenças de práticas contábeis, não é apropriado apresentar de forma conjunta, lado a lado, demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com as normas contábeis da SUSEP e demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as IFRSs ou critérios especiais de consolidação que não levem em conta todos os requerimentos estabelecidos nas IFRSs.

7. Adicionalmente, também não é apropriado considerar que as demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com essas regras transitórias da SUSEP, que não consideram todas as normas, as interpretações e os comunicados técnicos do CFC como estando em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido no item 7 (Definições) da NBC T 19.27 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. Assim, as orientações para a emissão do relatório do auditor independente estão apresentadas nos itens 19, 20 e 21 deste CT, devendo ser utilizado o modelo apresentado no Anexo III.

8. No que se refere às demonstrações contábeis consolidadas, o art. 2º da referida Circular da SUSEP, descrita em sua íntegra no item 2 deste CT, estabelece que estas devem ser elaboradas de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB) na forma homologada pelo CPC, dispensando, excepcionalmente para 2010, a apresentação dos valores correspondentes ao ano anterior para fins de comparação.

9. No item anterior, as expressões foram grifadas para expressar o entendimento de que estão vedadas às entidades supervisionadas pela SUSEP a aplicação de pronunciamentos do IASB enquanto estes não forem homologados pelo CPC. Essa proibição aliada à dispensa de comparabilidade não permitem à administração declarar, conforme requerido pelas IFRSs, que as demonstrações contábeis consolidadas foram elaboradas de acordo com as referidas IFRSs.

10. Ainda no que se refere às demonstrações contábeis consolidadas, a Circular SUSEP n.º 408/10, referida no item 2, é omissa quanto à data de transição a ser considerada para fins de elaboração do balanço de abertura das demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as IFRSs. Na falta de orientação específica, presume-se que as entidades poderão adotar uma das seguintes alternativas:

(a) data de transição em 1º de janeiro de 2010, para as entidades que não apresentarem demonstrações contábeis consolidadas de forma comparativa;

(b) data de transição em 1º de janeiro de 2009, para as entidades que optarem por fazer a apresentação comparativa das demonstrações contábeis consolidadas dos anos 2010 e 2009.

11. A alternativa (a) do item 10 não é apropriada ao objetivo de apresentação de demonstrações contábeis em conformidade com as IFRSs. Não obstante, considerando-se que a regulamentação emitida pela SUSEP não é clara a esse respeito, cabe à administração de cada entidade a escolha do critério de apresentação a ser adotado. As orientações aos auditores para emissão de seu relatório sobre as demonstrações contábeis consolidadas, caso esta seja a opção adotada pela entidade, estão contidas nos itens 13, 14 e 15 deste CT, devendo ser utilizado o modelo de relatório apresentado no Anexo I.

12. Caso seja possível à entidade adotar a alternativa (b), do item 10, e a entidade consiga atender a todos os requisitos estabelecidos pelas IFRSs, incluindo o atendimento à IFRS 1, sumariado no item 3 deste CT, que requer no primeiro ano de apresentação de demonstrações contábeis em IFRS a apresentação do balanço em três colunas, a entidade estará em condições de declarar que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as IFRSs. Por exemplo, considerando que o exercício compreenda o ano-calendário, as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2010 seriam apresentadas com os valores correspondentes ao exercício anterior (31 de dezembro de 2009) e ao balanço de abertura desse exercício em 1º de janeiro de 2009 (data de transição). As orientações para emissão do relatório sobre demonstrações contábeis consolidadas que atendam integralmente às IFRSs estão nos itens 16, 17 e 18 deste CT, utilizando o modelo de relatório apresentado no Anexo II.

Orientações aos auditores independentes

Emissão do relatório de auditoria sobre demonstrações contábeis consolidadas no caso de adoção da opção (a) indicada do item 10 deste CT

13. A adoção dessa opção gera demonstrações contábeis que não se enquadram no contexto de um conjunto completo de demonstrações contábeis para fins gerais e, portanto, a persistir essa opção, essas demonstrações contábeis devem ser encaradas como demonstrações contábeis para fins especiais. Portanto, o relatório a ser emitido pelo auditor independente sobre essas demonstrações contábeis que possuem propósito especial, diferente das demonstrações contábeis para fins gerais, não pode ser elaborado de acordo com a NBC TA 700 - Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis (ISA 700). Nessas circunstâncias, o relatório do auditor independente deve ser elaborado de acordo com a NBC TA 800 - Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Contábeis Elaboradas de Acordo com Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais (ISA 800), que trata das considerações especiais quando as demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com estruturas conceituais de contabilidade para propósitos especiais. O modelo de relatório para

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

essa situação está apresentado no Anexo I, que deve ser adaptado à situação concreta.

14. Esse modelo não inclui nenhuma limitação no alcance da auditoria executada, tampouco distorção identificada que devesse gerar relatório com ressalva ou outro tipo de modificação. No caso em que seja requerida modificação ou inclusão de outros parágrafos de ênfase ou de outros assuntos, o auditor deve atentar para as normas de auditoria NBC TA 705 e 706 (ISA 705 e 706).

15. A NBC TA 800 (ISA 800) traz requisitos que devem ser observados pelos auditores independentes, principalmente no que tange à aceitação do trabalho, ao planejamento e à execução de auditoria, assim como referência à formação da opinião; portanto, independentemente das orientações contidas neste CT, é recomendável que essa norma seja lida e considerada em sua íntegra pelo auditor independente antes da contratação e execução de seu trabalho.

Emissão do relatório de auditoria nos casos em que seja possível a adoção da opção (b) indicada no item 10 deste CT e a entidade atenda a todos os requisitos estabelecidos pelas IFRSs

16. Nesse caso, as demonstrações contábeis consolidadas resultantes, desde que cumpridos todos os demais requisitos que constam das IFRSs, podem atender integralmente aos requisitos estabelecidos pelas IFRSs para apresentação de demonstrações contábeis consolidadas para fins gerais e, dessa forma, o auditor independente deve emitir o seu relatório de auditoria tomando por base a NBC TA 700 (ISA 700), que trata da formação da opinião e emissão de relatório de auditoria sobre demonstrações contábeis para fins gerais.

17. O exemplo 3, contido no apêndice da NBC TA 700 (ISA 700), refere-se à situação de relatório do auditor independente sobre demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com a estrutura de apresentação adequada, elaborada para satisfazer as necessidades de informações contábeis comuns de ampla gama de usuários (por exemplo, IFRS). Esse modelo foi adaptado à situação concreta e está incluído no Anexo II deste CT.

18. Esse modelo, de forma similar ao Anexo I, também não inclui nenhuma limitação no alcance da auditoria executada, tampouco distorção identificada que devesse gerar relatório com ressalva ou outro tipo de modificação. No caso em que seja requerida modificação ou inclusão de outros parágrafos de ênfase ou de outros assuntos, o auditor deve atentar para as normas de auditoria NBC TA 705 e 706 (ISA 705 e 706).

Emissão de relatório de auditoria separado para demonstrações contábeis individuais

19. Conforme mencionado nos itens 4, 5, 6 e 7 deste CT, as normas contábeis estabelecidas pela SUSEP, que devem ser utilizadas pelas entidades para elaboração das demonstrações contábeis individuais (e para aquelas que elaborarem demonstrações contábeis consolidadas de acordo com essas normas contábeis) ainda não incorporam todas as normas, as interpretações e os comunicados técnicos emitidos pelo CFC; portanto, as práticas contábeis adotadas por essas entidades apresentam diferenças em relação às práticas contábeis adotadas pelas demais entidades que, por determinação de outro órgão regulador ou do próprio CFC, foram requeridas a adotar aqueles normativos.

20. Dessa forma, a conclusão dos relatórios de auditoria a serem emitidos pelos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas de entidades supervisionadas pela SUSEP, elaboradas de acordo com as normas da SUSEP, devem usar, temporariamente, a expressão específica: "... práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)", em substituição à expressão: "práticas contábeis adotadas no Brasil", que é utilizada nas conclusões de relatórios sobre demonstrações contábeis de entidades que adotam integralmente as normas, as interpretações e os comunicados técnicos do CFC.

21. O Anexo III apresenta o modelo de relatório contido na NBC TA 700 (ISA 700) adaptado à situação específica de entidades supervisionadas pela SUSEP. De forma similar aos demais anexos, o modelo não inclui nenhuma modificação no relatório; portanto, no caso de ressalva, abstenção de opinião ou emissão de opinião adversa ou, ainda, adição de outros parágrafos, devem ser consideradas as orientações contidas nas normas NBC TA 705 e 706 (ISA 705 e 706).

Considerações adicionais para emissão do relatório de auditoria

22. Conforme mencionado no item 6 deste CT, não é apropriado apresentar de forma conjunta, lado a lado, demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis às instituições supervisionadas pela SUSEP e demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as IFRSs, por haver diferenças relevantes entre essas duas práticas contábeis. Dessa forma, o auditor independente emitirá relatórios de auditoria sobre mais de um conjunto de demonstrações contábeis. Nessas circunstâncias, o auditor deve observar as orientações contidas no item A8 da NBC TA 706 (ISA 706).

23. Essa orientação deve ser observada, principalmente na emissão do segundo relatório, quando em data diferente (tendo atendido aos procedimentos de auditoria adicionais necessários), ou em ambos os relatórios, no caso de serem emitidos na mesma data, conforme modelo de parágrafo no exemplo 1, do Anexo IV.

24. No caso em que for apresentada a demonstração do valor adicionado como informação adicional nas demonstrações contábeis consolidadas, informação esta não requerida pelas IFRSs, os auditores independentes devem adicionar um parágrafo ao seu relatório, após a opinião sobre as demonstrações contábeis básicas, conforme modelo apresentado no Exemplo 2, do Anexo IV, deste CT. Para as entidades que são companhias abertas, a demonstração do valor adicionado é obrigatória e, normalmente, a auditoria dessa demonstração seria mencionada no primeiro parágrafo do relatório do auditor independente; todavia, como as demais companhias abertas podem optar pela apresentação conjunta de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as IFRSs, para facilitar o entendimento do usuário das demonstrações contábeis, o CT emitido nessa mesma data apresenta orientação para incluir esse assunto em parágrafo de outros assuntos, de forma similar ao relatório sobre demonstrações contábeis consolidadas em IFRS.

25. É importante considerar que o relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis do exercício findo em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010 será emitido de acordo com as novas normas de auditoria aprovadas pelo CFC, que trouxeram uma série de mudanças em relação às normas vigentes anteriormente.

26. Entre essas mudanças, consta, como exemplo, a proibição de divisão de responsabilidade com outro auditor no caso de esse outro auditor examinar demonstrações contábeis de investidas avaliadas pelo método da equivalência patrimonial ou incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas, conforme estabelecido pela NBC TA 600, assim como o fato de que o relatório do auditor, emitido no contexto de valores correspondentes, menciona apenas as demonstrações contábeis do período corrente, de acordo com a NBC TA 710 (ISA 710).

27. Nessas circunstâncias, o auditor pode querer alertar os usuários das demonstrações contábeis de que os valores correspondentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, foram auditados de acordo com as normas de auditoria vigentes naquela oportunidade. Dessa forma, o exemplo 3, do Anexo IV, deste CT inclui modelo de redação para essa situação.

28. Quando os valores correspondentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, tiverem sido auditados por outros auditores independentes, o auditor atual deve adicionar um parágrafo de outros assuntos para alertar sobre esse fato, conforme estabelecido pela NBC TA 706 (ISA 706), uma vez que a omissão desse parágrafo levaria o usuário das demonstrações contábeis a entender que essas informações correspondentes foram auditadas pelo auditor atual. O exemplo 4, do Anexo IV, contém exemplo para essa situação.

Modelos

29. Para que se consiga uma desejada uniformidade na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, principalmente nessa fase de implementação das novas normas de auditoria, é recomendável que os auditores independentes observem os modelos apresentados neste CT.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 231, do dia 03/12/2010, Seção 1, páginas 198 e 202, nas Decisões adotadas pelas 2ª e 5ª Câmaras Recursais em suas 4ªs Sessões de Julgamento de Processos, realizadas em 07 de outubro de 2010, Relatores Conselheiros Flávio Koch/RS, João Borba Carvalho Netto/PE, Samuel Arthur Prado/BA, Miguel Lobato de Vilhena/PA, Antonio Alberto Coutinho/ES e Roberto da Cunha/MS, onde se lê:

10- Processo-COFECI nº 1513/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO AUGUSTO DE ARRUDA LEMOS - CRECI 29158. DECISÃO: Retirado de pauta. 3- Processo-COFECI nº 1487/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON RODARTE - CRECI 37195. DECISÃO: Retirado de pauta. 1- Processo-COFECI nº 1754/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA FLOR DA MIRIM S/C LTDA - CRECI J-16724. DECISÃO: Retirado de pauta. 6- Processo-COFECI nº 362/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INGRID SEYFARTH - CRECI 54050. DECISÃO: Retirado de pauta. 3- Processo-COFECI nº 1743/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLAUDINEI ANTÔNIO LIMA - CRECI 59049. DECISÃO: Retirado de pauta. 6- Processo-COFECI nº 391/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DERALDO OLIVEIRA SILVA - CRECI 58484. DECISÃO: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 1510/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUY CARLOS DOMINGOS - CRECI 28880. DECISÃO: Retirado de pauta.,

leia-se: 10- Processo-COFECI nº 1513/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO AUGUSTO DE ARRUDA LEMOS - CRECI 29158. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1487/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON RODARTE - CRECI 37195. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 1- Processo-COFECI nº 1754/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA FLOR DA MIRIM S/C LTDA - CRECI J-16724. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 362/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INGRID SEYFARTH - CRECI 54050. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1743/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLAUDINEI ANTÔNIO LIMA - CRECI 59049. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 391/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DERALDO OLIVEIRA SILVA - CRECI 58484. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 90 dias, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1510/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUY CARLOS DOMINGOS - CRECI 28880. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 542, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na dispensação e no controle de antimicrobianos.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga a liberdade de exercício, trabalho ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando que o Conselho Federal de Farmácia (CFF), no âmbito de sua área específica de atuação e, como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficiência da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1.960 e, ainda, que lhe compete o múnus de definir ou modificar a competência dos farmacêuticos em seu âmbito, de acordo com o artigo 6º, alíneas "g" e "m", da norma assinalada;

Considerando a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.973, que dispõe sobre o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;

Considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1.977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1.999, que altera a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1.976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 20.377, de 08 de setembro de 1.931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o Decreto nº 85.878, de 07 de abril de 1.981, que estabelece normas para a execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1.960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MS/GM nº 3.916, de 30 de outubro de 1.998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos (PNM);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES) nº 2, de 19 de fevereiro de 2.002, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, estabelecendo que a formação do farmacêutico objetiva dotá-lo de competências e habilidades na atenção à saúde, apto a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde tanto em nível individual quanto coletivo;

Considerando a Resolução CFF nº 349, de 20 de janeiro de 2.000, que estabelece a competência do farmacêutico em proceder a intercambialidade ou substituição genérica de medicamentos;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 357, de 20 de abril de 2001, que aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia;

Considerando a Resolução CFF nº 417, de 29 de setembro de 2.004, que aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 499, de 17 de dezembro de 2.008, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 505, de 23 de junho de 2.009, que revoga os artigos 2º e 34 e dá nova redação aos artigos 1º, 10 e 11, parágrafo único, bem como ao Capítulo III e aos Anexos I e II da Resolução nº 499/08 do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nº 27, de 30 de março de 2.007, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nº 44, de 17 de agosto de 2.009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nº 44, de 26 de outubro de 2.010, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição médica, isoladas ou em associação;

EXCERTO DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando os termos da II Sessão da CCCLXXIX Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia, RESOLVE:

Art. 1º - São atribuições privativas do farmacêutico a dispensação e o controle de antimicrobianos. Parágrafo único - Os procedimentos de escrituração deverão ser realizados em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Art. 2º - A dispensação de medicamentos antimicrobianos, de venda sob prescrição, somente poderá ser efetuada mediante a apresentação pelo paciente/usuário de receituário simples, prescrito em duas vias, sendo a 1ª via retida no estabelecimento farmacêutico e a 2ª via devolvida ao paciente/usuário, atestada, como comprovante do atendimento. Parágrafo único - Não poderão ser aviadas receitas ilegíveis e/ou que possam induzir a erro ou troca na dispensação dos antimicrobianos ou que se apresentem em código, sigla, número, etc.

Art. 3º - A atuação do farmacêutico é requisito essencial para a dispensação de antimicrobianos ao paciente/usuário, sendo esta uma atividade privativa e que deve constar de orientações sobre o correto uso desses medicamentos. § 1º - No ato da dispensação de qualquer antimicrobiano, o farmacêutico deve explicar clara e detalhadamente ao paciente/usuário o benefício do tratamento. Deve, ainda, certificar-se de que o paciente/usuário não apresenta dúvidas a respeito de aspectos, como: I - motivos da prescrição, contraindicações e precauções; II - posologia (dosagem, dose, forma farmacêutica, técnica, via e horários de administração); III - modo de ação; IV - reações adversas e interações; V - duração do tratamento; VI - condições de conservação guarda e descarte. § 2º - O farmacêutico, no ato da dispensação de qualquer antimicrobiano, deve considerar que a educação/orientação ao paciente/usuário é fundamental não somente para a adesão ao tratamento, como também para a minimização de ocorrência de resistência bacteriana. § 3º - Para otimizar a dispensação, o farmacêutico deverá ser capaz de tomar atitudes, desenvolver habilidades de comunicação e estabelecer relações interpessoais com o paciente/usuário. § 4º - O farmacêutico deve fornecer toda a informação necessária para o uso correto, seguro e eficaz dos antimicrobianos, de acordo com as necessidades individuais do paciente/usuário. § 5º - Após a devida orientação, o farmacêutico poderá registrar no Sistema de Monitoramento de Serviços Farmacêuticos - SMSF o serviço prestado, entregando a segunda via ao paciente/usuário do Registro ou da Declaração dos Serviços Farmacêuticos Realizados.

Art. 4º - É facultada a administração de antimicrobianos injetáveis de venda sob prescrição, pelo farmacêutico ou sob sua supervisão, nas farmácias e drogarias, desde que haja prévia autorização da autoridade sanitária competente.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a recomposição dos cargos de seis Conselheiras(o) desincompatibilizadas(o), no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

O Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a desincompatibilização de cargos de seis Conselheiras(o) Federais (Erivã Garcia Velasco; Marylucia Mesquita; Marinete Cordeiro Moreira; Kátia Regina Madeira; Maria Elisa dos Santos Braga; Marcelo Sitcovsky Santos Pereira), que cumprem mandato eletivo na gestão CFESS 2008/2011, para recandidatar-se para concorrer a cargos eletivos para a gestão 2011/2014, conforme exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução CFESS nº 586, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 167, de 31 de agosto de 2010, Seção 1, páginas 140/143;

Considerando que em razão da desincompatibilização, impõem-se a recomposição dos cargos no âmbito do CFESS;

RESOLVE:

Art. 1º A representação legal do Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, passa a ter a seguinte composição, para todos os fins de direito:

Efetivos:

Presidente: Ivanete Salete Boschetti (DF)Vice-Presidente: Sâmbara Paula Ribeiro (CE) 1ª. Secretária: Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz (SP)2ª. Secretária: Neile d'Oran Pinhero (AM) 1ª. Tesoureira: Rosa Helena Stein (DF) 2ª. Tesoureira: Telma Ferraz da Silva (BA)

Conselho Fiscal :

Silvana Mara de Morais dos Santos (RN) Pedro Alves Fernandes (MG)Edval Bernardino Campos (PA)

Suplentes

Rodriane de Oliveira Souza (RJ)

Kênia Augusta Figueiredo (MG) Maria Bernadette de Moraes Medeiros (RS)

Art. 2º A presente composição perdurará até a data designada para o ultimo dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposta a referida impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral, em conformidade com o calendário Eleitoral, publicado no Diário Oficial da União nº 213, em 08 de novembro de 2010, Seção 3, páginas 202/203.

Art. 3º Havendo interposição da impugnação a desincompatibilização perdurará até o julgamento desta ou do recurso interposto à Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 4º Superado o motivo que impunha a desincompatibilização, quer na situação prevista pelo artigo 2º quer na situação do artigo 3º da presente resolução, as/o Conselheiras(o) afastadas(o) retornarão automaticamente a assumir seus cargos e funções originais, até a data da posse da nova gestão eleita.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário oficial da União.

IVANETE SALETE BOSCHETTI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Altera o prazo para pagamento da anuidade com desconto do exercício de 2011, somente no âmbito do CRESS da 5ª. Região, com jurisdição no Estado da Bahia.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos consubstanciados na Resolução CFESS Nº 587, de 15 de setembro de 2010, que estabelece os patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade do exercício de 2011 de pessoa física e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as formas, condições, descontos e patamares mínimo e máximo da anuidade do exercício de 2011, foram estabelecidos no fórum máximo de deliberação da profissão, ou seja perante o XXXIX Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Florianópolis/ Santa Catarina, de 09 a 12 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO os motivos apresentados, consubstanciados no Ofício Financeiro CRESS 5ª. Região nº 003/2011, que deverão ser devidamente comprovados perante o CFESS, conforme Manifestação Jurídica nº 05/11, exarada pela assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra;

CONSIDERANDO que tal medida, relativa à prorrogação do prazo, conforme requerido pelo CRESS da 5ª. Região permitirá evitar prejuízos para os assistentes sociais interessados, sujeitos a obrigação relativa ao pagamento das anuidade de 2011

CONSIDERANDO ainda, que a prorrogação do prazo, nessa situação, é medida justa que preservará as condições benéficas que foram estabelecidas e concedidas à categoria pelo XXXIX Encontro Nacional CFESS/CRESS e atenderá ao interesse público, quanto a manutenção da receita, que possibilita o cumprimento de ações de atribuição legal da entidade Regional.

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução "ad referendum" do Conselho Pleno do CFESS;

CONSIDERANDO finalmente, o princípio da isonomia que deve nortear as ações e atos praticados no âmbito dos órgãos de fiscalização do exercício profissional devendo, os direitos e benefícios previstos, atingir, indistintamente, a todos os sujeitos ao controle exercido pelos Conselhos de Serviço Social;

R E S O L V E:

Art. 1º Os prazos previstos pelo inciso I, II do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CFESS nº 587, de 15 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 178, de 16 de setembro de 2010, Seção 1, página 137, para pagamento da anuidade de pessoa física do exercício de 2011 ficam prorrogados, para as datas a seguir consignadas:

I - Cota única com desconto de 15% - vencimento até o dia 28 de fevereiro de 2011.

II - Cota única com desconto de 10% - vencimento até o dia 15 de março de 2011.

Art. 2º. Ficam mantidos e convalidados os prazos previstos pelos incisos III e IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CFESS nº 587, de 15 de setembro de 2010.

III - Cota única com desconto de 5% - vencimento até 10 de abril de 2011.

IV - Cota única/ valor integral sem desconto - vencimento até dia 10 de maio de 2011

Art. 3º. A prorrogação de prazo, prevista pelo artigo 1º da presente Resolução só se aplica e abrange os assistentes sociais inscritos na jurisdição do CRESS da 5ª. Região.

Art. 4º. Os demais prazos e descontos da anuidade do exercício de 2011, previstos pela Resolução CFESS nº 587/2011, permanecerão inalterados para efeito dos profissionais abrangidos pela presente Resolução.

Art. 5º. As demais disposições constantes da Resolução CFESS Nº 587/2010, continuam em pleno vigor.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser encaminhada cópia imediata ao CRESS da 5ª. Região e, em seguida, publicada no Diário Oficial, para que surta seus regulares efeitos de direito, devendo ser referendada pela próxima reunião do Conselho Pleno do CFESS.

IVANETE SALETE BOSCHETTI

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br
CONFERÊNCIA PRELIMINAR

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais